



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 19 de Abril de 2010

Número 75

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 6811/2010:**

Cessação de funções de Alberto Carlos Ferreira Leal Monteiro do cargo de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Socialista ..... 19956

**Despacho (extracto) n.º 6812/2010:**

Cessação de funções de Alexandre José Pinheiro Meireles no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata ..... 19956

**Despacho (extracto) n.º 6813/2010:**

Cessação de funções de Rodrigo Cantista Adão da Fonseca do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata ..... 19956

**Despacho (extracto) n.º 6814/2010:**

Nomeia Miguel Felner Paula para exercer funções no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda ..... 19956

**Despacho (extracto) n.º 6815/2010:**

Nomeia o licenciado João Pedro Meireles de Begonha para exercer funções no Grupo Parlamentar do CDS — Partido Popular ..... 19956

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 9/2010:**

Renova o mandato dos membros do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E. 19956

**Resolução n.º 10/2010:**

Nomeia o conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) ..... 19956

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

**Despacho n.º 6816/2010:**

Determina a simplificação de procedimentos destinados a tornar mais simples e céleres a execução de investimentos de iniciativa municipal na operacionalização do QREN. .... 19957

Centro Jurídico:

**Despacho n.º 6817/2010:**

Autoriza a cessação de funções, a seu pedido, do mestre em Direito João Nuno Zenha Martins, como consultor do CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros ... 19957

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

### Aviso n.º 7722/2010:

Cobrança de emolumentos consulares ..... 19957

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

### Despacho n.º 6818/2010:

Alteração às subdelegações de competências no director-geral dos Impostos, no director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e no director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros ..... 19958

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

### Despacho n.º 6819/2010:

Nomeação em regime de substituição no cargo de director da Alfândega do Funchal ..... 19958

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

### Despacho n.º 6820/2010:

Acumulação de funções ao vogal do conselho directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), com as de docência no Instituto Superior de Gestão Bancária — licenciado Fernando Manuel Fernandes Alves ..... 19959

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 6821/2010:

Autorização a Maria João Lopes Freitas, vogal do conselho directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para acumular funções ..... 19959

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Despacho n.º 6822/2010:

Nomeia fiscal único do Instituto Politécnico da Guarda a sociedade de revisores oficiais de contas Eugénio Branco e Associados — Auditores Independentes, SROC, L.<sup>da</sup> ..... 19959

## Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

### Despacho n.º 6823/2010:

Subdelegação de competências ..... 19960

### Despacho n.º 6824/2010:

Subdelegação de competências ..... 19960

### Despacho n.º 6825/2010:

Subdelegação de competências ..... 19960

### Despacho n.º 6826/2010:

Graduação no posto de segundo-grumete do 9337208, segundo-grumete recruta RC Mário Filipe Coelho Duarte ..... 19960

### Despacho n.º 6827/2010:

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares ..... 19960

### Despacho n.º 6828/2010:

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares ..... 19961

### Despacho n.º 6829/2010:

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares ..... 19961

### Despacho n.º 6830/2010:

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares ..... 19961

**Despacho n.º 6831/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 19961

**Despacho n.º 6832/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 19961

**Despacho n.º 6833/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 19961

**Despacho n.º 6834/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 19962

**Despacho n.º 6835/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 19962

**Despacho n.º 6836/2010:**

Graduação no posto de segundo-grumete de vários militares . . . . . 19962

**Ministério da Administração Interna**

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

**Listagem n.º 82/2010:**

Subsídios atribuídos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil . . . . . 19962

Governo Civil de Vila Real:

**Despacho n.º 6837/2010:**Colocação em mobilidade intercarreiras da assistente operacional Eugénia Clara Gomes  
Ferreira da Nóbrega Pereira . . . . . 20024**Ministério da Justiça**

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 6838/2010:**Nomeia a licenciada Maria Clara Lopes Albino para, em regime de substituição e com efeitos  
a 1 de Abril de 2010, exercer o cargo de directora de serviços jurídicos e de contencioso da  
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça . . . . . 20024

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 7723/2010:**Lista de contratos de trabalho em funções públicas celebrados após conclusão de procedi-  
mento concursal comum para o preenchimento de 27 postos de trabalho da carreira técnica  
superior . . . . . 20025

Polícia Judiciária:

**Aviso n.º 7724/2010:**Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho  
da carreira de especialista superior — área de assessoria jurídica . . . . . 20026**Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

**Aviso (extracto) n.º 7725/2010:**

Lista de trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação e falecimento . . . . 20028

**Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras  
Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento  
do Território****Despacho n.º 6839/2010:**Prorrogação da licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em  
Fim de Vida, L.<sup>da</sup> . . . . . 20028

## Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 6840/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Margarida Leal dos Santos Magalhães no cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve ..... 20028

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 6841/2010:

Nomeação do licenciado Pedro Gonçalo Bernardo Mendes para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretário técnico no Programa Operacional Temático Valorização do Território ..... 20029

### Despacho n.º 6842/2010:

Fixação dos valores das taxas unitárias de rota em relação ao euro ..... 20029

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

### Deliberação n.º 698/2010:

Nomeação do licenciado Alberto António Pacheco Maurício, em regime de substituição, no cargo de chefe de departamento do Laboratório de Psicologia da Direcção de Serviços de Formação e Certificação ..... 20030

### Despacho (extracto) n.º 6843/2010:

Consolidação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da assistente técnica Maria João Bragança Ribeiro Pereira de Moraes ..... 20030

## Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

### Despacho n.º 6844/2010:

Redução do valor da taxa de registo no SIRAPA aos aderentes a uma plataforma de negociação autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente ..... 20031

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

### Aviso n.º 7726/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de nove postos de trabalho na carreira técnica superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/36/2009 — alteração da composição do júri. 20031

### Aviso n.º 7727/2010:

Abre procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Coimbra — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/115/2010 ..... 20031

## Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde:

### Despacho (extracto) n.º 6845/2010:

Designação, em comissão de serviço, da delegada de saúde-adjunta Dr.ª Iolanda Maria Noronha Moreira, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral ..... 20033

### Despacho (extracto) n.º 6846/2010:

Designação, em comissão de serviço, do delegado de saúde adjunto, Dr. Joaquim José Duarte da Silva, assistente graduado da carreira médica de clínica geral. .... 20033

### Despacho (extracto) n.º 6847/2010:

Prorrogação da situação de mobilidade interna na categoria do enfermeiro-supervisor Sérgio David Lourenço Gomes, até 31 de Dezembro de 2010. .... 20033

### Despacho (extracto) n.º 6848/2010:

Prorrogação da situação de mobilidade interna na categoria da enfermeira Ana Cristina Pintassilgo Coelho, até 31 de Dezembro de 2010 ..... 20033

**Despacho (extracto) n.º 6849/2010:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna na categoria da enfermeira Maria Goreti de Gouveia Martins da Silva até 31 de Dezembro de 2010 ..... 20033

**Despacho (extracto) n.º 6850/2010:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna na categoria do assistente operacional Júlio Carlos Parreira até 31 de Dezembro de 2010 ..... 20033

**Despacho (extracto) n.º 6851/2010:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna na categoria, coordenadora técnica, de Judite Esteves de Aquino até 31 de Dezembro de 2010 ..... 20033

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

**Aviso n.º 7728/2010:**

Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — área profissional de terapia fala ..... 20033

**Aviso n.º 7729/2010:**

Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de 2.ª classe da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica — área profissional de terapia ocupacional ..... 20034

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

**Aviso n.º 7730/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área hospitalar, especialidade de psiquiatria, previstos no mapa de pessoal da DRLVT ..... 20035

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Despacho n.º 6852/2010:**

Equipas multidisciplinares da DREN ..... 20036

**Aviso n.º 7731/2010:**

Lista de pessoal que cessou funções por aposentação em 2009 ..... 20037

**Despacho n.º 6853/2010:**

Homologação de contratos de pessoal docente — 2009-2010 ..... 20037

**Despacho n.º 6854/2010:**

Nomeação em comissão de serviço na categoria de professor titular no presente ano escolar 20037

**Despacho n.º 6855/2010:**

Nomeação em comissão de serviço na categoria de professor titular no presente ano escolar 20037

**Despacho n.º 6856/2010:**

Nomeação em comissão de serviço na categoria de professor titular no presente ano escolar 20037

**Despacho n.º 6857/2010:**

Nomeação em comissão de serviço na categoria de professor titular no presente ano escolar 20038

**Declaração de rectificação n.º 751/2010:**

Aditamento ao aviso (extracto) n.º 4672/2010 ..... 20038

**Aviso n.º 7732/2010:**

Lista de antiguidade do pessoal docente ..... 20038

**Aviso n.º 7733/2010:**

Lista de antiguidade de pessoal não docente ..... 20038

**Despacho n.º 6858/2010:**

Nomeação de Raul Gaspar Mesquita Pinto em comissão de serviço para o exercício de funções de professor titular ..... 20038

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Aviso n.º 7734/2010:**

Nomeação de encarregado operacional ..... 20038

**Aviso n.º 7735/2010:**

Oferta de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial ..... 20038

**Despacho n.º 6859/2010:**

Contratos de serviço docente ..... 20039

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Declaração de rectificação n.º 752/2010:**Rectifica o despacho n.º 4334/2010, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010 ..... 20039**Aviso n.º 7736/2010:**

Publicação do aviso de concurso para assistente operacional ..... 20039

**Aviso (extracto) n.º 7737/2010:**

Transferências de professores para lugares do quadro do Agrupamento — ano escolar de 2009-2010 ..... 20039

**Aviso (extracto) n.º 7738/2010:**

Denúncias de contratos de pessoal docente a termo resolutivo certo e incerto — pessoal docente — ano escolar de 2009-2010 ..... 20040

**Aviso (extracto) n.º 7739/2010:**

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado para as categorias de assistente técnico e assistente operacional ..... 20040

**Aviso (extracto) n.º 7740/2010:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de professor do quadro ..... 20041

**Aviso (extracto) n.º 7741/2010:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto — pessoal docente ano escolar 2009-2010 ..... 20041

**Aviso (extracto) n.º 7742/2010:**

Homologação de contrato administrativo de serviço docente relativo ao ano de 2008-2009 ..... 20041

**Despacho (extracto) n.º 6860/2010:**

Contrato administrativo de provimento de serviço docente celebrado no ano lectivo 2008-2009 ..... 20041

**Aviso n.º 7743/2010:**

Pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 ..... 20041

**Aviso (extracto) n.º 7744/2010:**

Transferências de QZP para QA — Ano lectivo de 2009-2010 ..... 20042

**Aviso (extracto) n.º 7745/2010:**

Transferências de QE para QA — ano lectivo de 2009-2010 ..... 20042

**Aviso n.º 7746/2010:**

Tomada de posse do director do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra ..... 20043

**Despacho n.º 6861/2010:**

Nomeação de adjunta do director ..... 20043

**Despacho n.º 6862/2010:**

Nomeação de adjunta do director ..... 20043

**Despacho n.º 6863/2010:**

Nomeação de adjunta do director ..... 20043

**Despacho n.º 6864/2010:**

Nomeação de subdirector ..... 20043

**Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior****Despacho n.º 6865/2010:**

Lista nominativa anexa ao despacho n.º 19013 ..... 20043

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

**Deliberação n.º 699/2010:**

Regulamenta a fixação de elencos de provas de ingresso para 2010-2011 e 2013-2014 .... 20044

**Ministério da Cultura**

Gabinete da Ministra:

**Portaria n.º 268/2010:**

Classifica a Antiga Central de Captação de Água da Foz do Sousa, sita na freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, distrito do Porto, como monumento de interesse público e fixa a sua zona especial de protecção . . . . . 20045

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

**Aviso n.º 7747/2010:**

Cessa o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14596/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009 . . . . . 20046

**Declaração de rectificação n.º 753/2010:**

Rectificação do despacho n.º 6434/2010 . . . . . 20046

**Declaração de rectificação n.º 754/2010:**

Rectifica o despacho n.º 6430/2010 . . . . . 20046

**Declaração de rectificação n.º 755/2010:**

Rectifica o despacho n.º 6433/2010 . . . . . 20046

**Declaração de rectificação n.º 756/2010:**

Rectificação do despacho n.º 6431/2010 . . . . . 20046

**Declaração de rectificação n.º 757/2010:**

Rectificação de despacho n.º 6432/2010 . . . . . 20046

**PARTE D****1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça****Anúncio n.º 3456/2010:**

Prestação de contas n.º 2866/06.1TBACB-E — insolvente: Agro-Pecuária Alexandre & Félix, L.ª 20047

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante****Anúncio n.º 3457/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1177/08.2TBAMT . . . . . 20047

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 3458/2010:**

Assembleia de credores — processo n.º 1985/09.7T2AVR . . . . . 20047

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio (extracto) n.º 3459/2010:**

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores — insolvência n.º 1176/10.4TBBCL . . . . . 20047

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 3460/2010:**

Insolvência n.º 5573/09.0TB BRG . . . . . 20048

**Tribunal da Comarca de Celorico de Basto****Anúncio (extracto) n.º 3461/2010:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 418/09.3TBCBT-P . . . . . 20048

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra****Anúncio n.º 3462/2010:**

Insolvência n.º 750/10.3TJC BR — publicação de sentença e citação de credores e outros interessados . . . . . 20048

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz****Anúncio n.º 3463/2010:**

Insolvência n.º 914/10.0TBFIG, 3.º Juízo . . . . . 20049

**Tribunal da Comarca de Gouveia****Anúncio n.º 3464/2010:**

Encerra o processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 422/07.6TBGVA, em que é insolvente António Manuel de Sousa Bellino de Athayde e Mello ..... 20049

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda****Anúncio n.º 3465/2010:**

Notificação dos credores e do devedor insolvente nos autos de prestação de contas (CIRE) n.º 1439/08.9TBGRD-E — 2.º Juízo ..... 20049

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 3466/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2134/09.7TBGMR ..... 20050

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 3467/2010:**

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 388/10.5TBFLG ..... 20050

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 3468/2010:**

Publicita sentença de insolvência no processo n.º 122/10.0TYLSB ..... 20050

**Anúncio n.º 3469/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1543/09.6TYLSB ..... 20051

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 3470/2010:**

Publicita a sentença de insolvência no processo n.º 311/10.7TYLSB; insolvente: New Betronic Development, L.<sup>da</sup> ..... 20052

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 3471/2010:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 10000/09.0TCLRS ..... 20052

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada****Anúncio n.º 3472/2010:**

Declaração de insolvência de José Carneiro — Mobiliário Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506269370 — autos de insolvência n.º 348/10.6TBLSD ..... 20052

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 3473/2010:**

Inicial incidente de exoneração passivo e nomeação de fiduciário — processo n.º 9512/09.0TBMAI ..... 20053

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 3474/2010:**

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 660/10.4TBMTS ..... 20053

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 3475/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2259/09.9TBPRD ..... 20054

**Tribunal da Comarca de Penacova****Anúncio n.º 3476/2010:**

Sentença de insolvência n.º 90/10.8TBPCV ..... 20054



**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 3477/2010:**

Processo n.º 563/10.2TJPRT — 4.º Juízo Cível — 3.ª secção — Olinda de Jesus Ferreira Tavares — declaração de insolvência . . . . . 20055

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz****Anúncio n.º 3478/2010:**

Convocatória para a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1341/09.7TBSCR . . . . . 20055

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 3479/2010:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 6183/09.7TBVFR . . . . . 20056

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira****Anúncio n.º 3480/2010:**

Prestação das contas n.º 1464/05.1TBSJM-Q . . . . . 20056

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal****Anúncio n.º 3481/2010:**

Processo n.º 947/10.6TBSTB — notificação credores . . . . . 20056

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde****Anúncio n.º 3482/2010:**

Insolvência de pessoa singular n.º 922/10.0TBVCD . . . . . 20056

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 3483/2010:**

Assembleia de credores para discussão e votação de plano de insolvência — processo n.º 416/09.7TYVNG . . . . . 20057

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 3484/2010:**

Processo n.º 709/09.3TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) . . . . . 20057

**Anúncio n.º 3485/2010:**

Processo n.º 430/05.1TYVNG-K — prestação de contas administrador (CIRE) . . . . . 20057

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 3486/2010:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência do processo n.º 31/08.2TYVNG — insolvência da pessoa colectiva Armando Barbosa & Carneiro, L.ª, nos termos do artigo 230.º do CIRE. . . . . 20057

**Tribunal da Comarca de Vila Viçosa****Anúncio n.º 3487/2010:**

Convocatória para a assembleia de credores para decisão do pedido de encerramento de insolvência, artigo 231.º do CIRE, processo n.º 9/09.9TBVVC . . . . . 20057

**Conselho Superior da Magistratura****Deliberação (extracto) n.º 700/2010:**

Nomeação de juízes jubilados . . . . . 20058

**Banco de Portugal****Aviso n.º 7748/2010:**

Entra em circulação a moeda de colecção, de € 2,50, designada «Campeonato Mundial de Futebol — África do Sul 2010» . . . . . 20058

**Universidade do Algarve****Despacho n.º 6866/2010:**

Alteração ao curso de mestrado em Comunicação, Cultura e Artes . . . . . 20058

**Despacho n.º 6867/2010:**

Alteração ao curso de mestrado em Dinamização das Ciências em Contexto Escolar . . . . . 20062

**Universidade da Beira Interior****Contrato (extracto) n.º 217/2010:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Eduardo Chasqueira Fortunato, como assistente técnico . . . . . 20064

**Despacho (extracto) n.º 6868/2010:**

Autorizado o regresso antecipado às actividades lectivas à mestre Ana Leonor Serra Morais dos Santos, assistente . . . . . 20064

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 6869/2010:**

Manutenção da respectiva comissão de serviço da Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira como chefe de gabinete do reitor da Universidade de Lisboa . . . . . 20064

**Despacho n.º 6870/2010:**

Manutenção da respectiva comissão de serviço do Dr. Luis Paulitos como administrador da Universidade de Lisboa . . . . . 20064

**Despacho n.º 6871/2010:**

Nomeação da Doutora Ana Paula Reis Curado, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Gabinete de Garantia da Qualidade da Reitoria da Universidade de Lisboa . . . . . 20064

**Despacho n.º 6872/2010:**

Nomeação da licenciada Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Relações Externas . . . . . 20064

**Despacho n.º 6873/2010:**

Nomeação do Doutor António Carlos Luz Correia, em regime de substituição, como coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário . . . . . 20065

**Despacho n.º 6874/2010:**

Nomeação da engenheira Maria Felisbela Costa Ferreira, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Obras e Manutenção . . . . . 20065

**Despacho n.º 6875/2010:**

Nomeação da licenciada Maria João Teixeira de Almeida Rocha Marques, em regime de substituição, no cargo de directora do Departamento de Jurídico . . . . . 20065

**Despacho n.º 6876/2010:**

Nomeação da licenciada Isabel Maria Maçana Conceição Bruxo, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Cultural . . . . . 20065

**Despacho n.º 6877/2010:**

Nomeação da licenciada Maria Leal Ramos Vieira, em regime de substituição, no cargo de directora do Departamento de Documentação . . . . . 20065

**Despacho n.º 6878/2010:**

Nomeação do licenciado Carlos Manuel Ferreira Sirgado, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Alunos . . . . . 20066

**Despacho n.º 6879/2010:**

Nomeação do Doutor José Tomás Vargues Patrocínio, em regime de substituição, no cargo de director do Departamento de Relações Externas . . . . . 20066

**Despacho n.º 6880/2010:**

Nomeação da licenciada Paula Rosa Gomes Fialho Matos Rei, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Pedagógica . . . . . 20066

**Despacho n.º 6881/2010:**

Nomeação da licenciada Lúcia Soalheiro Manteigas, em regime de substituição, no cargo de directora do Departamento de Gestão . . . . . 20066

**Despacho n.º 6882/2010:**

Manutenção da respectiva comissão de serviço do mestre David João Varela Xavier como director executivo do CRCSP da Universidade de Lisboa . . . . . 20066

**Despacho n.º 6883/2010:**

Nomeação do licenciado Alberto Antunes Ferreira em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa . . . . . 20066

**Universidade Nova de Lisboa****Regulamento n.º 353/2010:**

Regulamento do Mestrado em Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 20067

**Universidade do Porto****Deliberação n.º 701/2010:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão da Faculdade de Economia . . . . . 20070

**Deliberação n.º 702/2010:**

Alteração do plano de estudos do 3º ciclo em Saúde Pública, da Faculdade de Medicina . . . 20073

**Deliberação n.º 703/2010:**

Plano de estudos do 2.º ciclo em Metodologias de Intervenção no Património Arquitectónico, da Faculdade de Arquitectura . . . . . 20075

**Deliberação n.º 704/2010:**

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo em Biomedicina, da Faculdade de Medicina . . . 20076

**Deliberação n.º 705/2010:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo em Contabilidade, da Faculdade de Economia . . . 20077

**Universidade Técnica de Lisboa****Despacho n.º 6884/2010:**

Delegação de competências no presidente da Faculdade de Motricidade Humana . . . . . 20078

**Despacho n.º 6885/2010:**

Delegação de competências no presidente da Faculdade de Motricidade Humana . . . . . 20078

**Declaração de rectificação n.º 758/2010:**

Rectifica o despacho (extracto) n.º 4781/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010. . . . . 20079

**Instituto Politécnico de Lisboa****Declaração de rectificação n.º 759/2010:**

Anulação do despacho n.º 1980/2010, de publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010 . . . . . 20079

**Instituto Politécnico de Portalegre****Aviso n.º 7749/2010:**

Deslocação ao estrangeiro de docente da ESEP . . . . . 20079

**Aviso n.º 7750/2010:**

Deslocação ao estrangeiro de docente da ESAE . . . . . 20079

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho n.º 6886/2010:**

Delegação de competências nos directores das escolas superiores deste Instituto . . . . . 20079

**Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 7751/2010:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de concurso com a profissional Paula Cristina Santos Lino Carneiro . . . . . 20080

**Aviso (extracto) n.º 7752/2010:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o profissional Virgílio Costa . . . . . 20080

**PARTE H****Município de Abrantes****Aviso n.º 7753/2010:**

Mobilidade interna da técnica superior Sofia Alexandra Paes Cardoso Loureiro Lopes . . . . 20081

**Município de Albergaria-a-Velha****Deliberação n.º 706/2010:**

Abertura do processo de revisão do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha . . . . . 20081

**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 7754/2010:**

Abre procedimento concursal comum para o preenchimento de diversos postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . 20081

**Município de Alenquer****Deliberação n.º 707/2010:**

Deliberação da Câmara Municipal de Alenquer, tomada em reunião ordinária de 15 de Março de 2010, no âmbito do procedimento por ajuste directo ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para adjudicação da empreitada da obra de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Vila Verde dos Francos 20084

**Município de Alter do Chão****Aviso n.º 7755/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal a tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) . . . . . 20084

**Edital n.º 369/2010:**

Rectificação à planta de condicionantes do Plano Director Municipal . . . . . 20084

**Município da Azambuja****Aviso (extracto) n.º 7756/2010:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . . 20085

**Município da Batalha****Aviso n.º 7757/2010:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior — área de serviço social . . . . . 20087

**Município do Bombarral****Aviso n.º 7758/2010:**

III Alteração ao Plano Director Municipal do Bombarral . . . . . 20087

**Aviso n.º 7759/2010:**

V alteração ao Plano Director Municipal do Bombarral . . . . . 20090

**Edital n.º 370/2010:**

Projecto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas do município do Bombarral . . . 20091

**Município da Calheta — Madeira****Aviso n.º 7760/2010:**

Lista de antiguidade . . . . . 20128

**Município de Caminha****Aviso n.º 7761/2010:**

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior/arquitecto . . . . . 20128

**Aviso n.º 7762/2010:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos Vítor Manuel Afonso Couchinho e Iranete de Sousa e Costa . . . . . 20129

**Aviso n.º 7763/2010:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a candidata Lara Andrea Taveira da Mota Mendes . . . . . 20129

**Município do Cartaxo**

**Aviso n.º 7764/2010:**

Nomeação de secretário para gabinete de apoio pessoal do presidente da câmara . . . . . 20129

**Município de Celorico da Beira**

**Aviso n.º 7765/2010:**

Celebra contrato a tempo indeterminado com Maria João Henriques Sena, na categoria de técnico superior . . . . . 20129

**Aviso n.º 7766/2010:**

Celebração de contrato a tempo indeterminado com Sandra Maria Almeida Silva Dias, Isabel Maria Lopes Rodrigues e José Manuel Sequeira Sousa, com a categoria de assistente técnico . . . . . 20129

**Município de Espinho**

**Editais n.º 371/2010:**

Procedimento de alteração do Plano Geral de Urbanização . . . . . 20129

**Município de Évora**

**Aviso n.º 7767/2010:**

Notificação de João Francisco Casqueira Serrano . . . . . 20129

**Aviso n.º 7768/2010:**

Convocatória para a avaliação psicológica do concurso para assistente operacional — cozinheiro . . . . . 20130

**Aviso n.º 7769/2010:**

Convocatória para a avaliação psicológica do concurso para assistente operacional — acção educativa . . . . . 20130

**Município de Felgueiras**

**Aviso n.º 7770/2010:**

Celebra contratos de trabalho por tempo indeterminado com seis assistentes técnicos . . . . . 20130

**Aviso n.º 7771/2010:**

Procedimento concursal comum para contratação de quatro assistentes operacionais (nadador-salvador), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo — sem candidatos aprovados . . . . . 20130

**Aviso n.º 7772/2010:**

Celebra contrato de trabalho por tempo indeterminado com um assistente técnico (área de informática) — Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento . . . . . 20130

**Município de Góis**

**Aviso n.º 7773/2010:**

Abertura de procedimento concursal para contratação de sete assistentes operacionais . . . . . 20131

**Município de Grândola**

**Editais n.º 372/2010:**

Regulamento e Tabelas de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais do Município de Grândola e respectiva Fundamentação Económica e Financeira . . . . . 20132

**Município da Guarda**

**Regulamento n.º 354/2010:**

Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, da Guarda . . . . . 20173

**Município da Horta****Aviso n.º 7774/2010:**

Abertura do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, a contrato a tempo indeterminado, na carreira de técnico de informática estagiário para ingresso na carreira de técnico de informática de grau 1, nível 1 ..... 20177

**Município de Lagos****Aviso n.º 7775/2010:**

Discussão pública referente ao projecto de alteração à operação de reparcelamento titulada pelo alvará n.º 1/2008 ..... 20179

**Município de Meda****Aviso n.º 7776/2010:**

Abre procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ..... 20179

**Município de Mértola****Aviso n.º 7777/2010:**

Abre procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 20181

**Município de Mirandela****Edital n.º 373/2010:**

Discussão pública do projecto de regulamento municipal de taxas e licenças do município de Mirandela ..... 20183

**Município de Mortágua****Aviso n.º 7778/2010:**

Abre procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ..... 20183

**Município de Odivelas****Aviso n.º 7779/2010:**

Extinção de relações jurídicas de emprego público por motivo de aposentação ..... 20185

**Município de Olhão****Aviso n.º 7780/2010:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para coordenação de actividades de enriquecimento curricular ..... 20186

**Município de Paços de Ferreira****Aviso n.º 7781/2010:**

Abre procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado visando o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior de higiene e segurança ..... 20186

**Município de Palmela****Aviso n.º 7782/2010:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para técnico superior (área funcional de arqueologia) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 20188

**Aviso n.º 7783/2010:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente técnico (área funcional de arqueologia) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 20188

**Aviso n.º 7784/2010:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de serralheiro civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 20188

**Aviso n.º 7785/2010:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de coveiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 20189

**Aviso n.º 7786/2010:**

Renovação da comissão de serviço do licenciado António Simão Cartaxo Condeço no cargo de chefe de divisão de Bibliotecas . . . . . 20189

**Aviso n.º 7787/2010:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Teresa de Encarnação Rosendo no cargo de chefe de divisão de Património Cultural . . . . . 20189

**Aviso n.º 7788/2010:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . . 20189

**Aviso n.º 7789/2010:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para técnico superior (área funcional de engenheiro electrotécnico), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . . 20189

**Regulamento n.º 355/2010:**

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais . . . . . 20190

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 7790/2010:**

Obras adjudicadas em 2009, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março . . . . . 20228

**Município do Porto****Aviso n.º 7791/2010:**

Alterações ao Código Regulamentar do Município do Porto . . . . . 20228

**Município da Póvoa de Lanhoso****Aviso n.º 7792/2010:**

Promove a discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/1994, lugar de São Bento, Santo Emilião, Póvoa de Lanhoso . . . . . 20394

**Município de Santo Tirso****Aviso n.º 7793/2010:**

Contratos por tempo indeterminado para dois postos de trabalho na categoria de fiscal municipal especialista . . . . . 20395

**Município de São Brás de Alportel****Aviso n.º 7794/2010:**

Procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de vários postos de trabalho . . . . . 20395

**Município do Seixal****Aviso n.º 7795/2010:**

Alteração aos artigos 28.º e 30.º do PDM . . . . . 20396

**Município de Terras de Bouro****Aviso n.º 7796/2010:**

Abre procedimento concursal comum visando a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistente operacional . . . . . 20397

**Aviso n.º 7797/2010:**

Abre procedimento concursal comum visando a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois assistentes técnicos . . . . . 20398

**Aviso n.º 7798/2010:**

Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de coordenador técnico . . . . . 20399

**Aviso n.º 7799/2010:**

Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois lugares de encarregado operacional da carreira de assistente operacional . . . . . 20400

**Aviso n.º 7800/2010:**

Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico . . . . . 20401

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 7801/2010:**

Contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com vários trabalhadores . . . . . 20402

**Aviso n.º 7802/2010:**

Nomeia em regime de substituição chefes de divisão municipal . . . . . 20402

**Município de Vila Real de Santo António****Aviso (extracto) n.º 7803/2010:**

Publicação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial . . . . . 20402

**Aviso (extracto) n.º 7804/2010:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 20403

**Aviso (extracto) n.º 7805/2010:**

Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano . . . . . 20403

**Freguesia de Afife****Aviso n.º 7806/2010:**

Abertura de concurso para contratação de um assistente técnico (assistente administrativo) . . . . . 20403

**Freguesia de Amareleja****Aviso n.º 7807/2010:**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (motoristas) . . . . . 20405

**Freguesia de Cunheira****Aviso n.º 7808/2010:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal . . . . . 20407

**Freguesia de Esmoriz****Aviso n.º 7809/2010:**

Cessaç o de procedimento concursal por tempo indeterminado, na carreira de assistente t cnico, publicado no *Di rio da Rep blica*, 2.  s rie, n.  183, de 21 de Setembro de 2009, aviso n.  16463/2009 . . . . . 20408

**Aviso n.º 7810/2010:**

Limita  o dos m todos de selec   o   prova de conhecimentos te rica oral e   avalia  o curricular — postos de trabalho na carreira de assistente operacional, a que se refere o aviso publicado no *Di rio da Rep blica*, 2.  s rie, n.  183, de 21 de Setembro de 2009 . . . . . 20408



**Freguesia de Granja do Ulmeiro****Aviso n.º 7811/2010:**

Lista de ordenação final — processo concursal — aviso n.º 11232/2009, publicado em 22 de Junho de 2009 ..... 20408

**Freguesia de Palmela****Aviso n.º 7812/2010:**

Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo, de um ano), para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal ..... 20409

**Freguesia de Sabacheira****Aviso n.º 7813/2010:**

Aprova o Regulamento e tabela geral de taxas e licenças ..... 20410

**Freguesia de Santana da Serra****Aviso n.º 7814/2010:**

Celebra contrato a tempo indeterminado, após conclusão de procedimento concursal ..... 20410

**Freguesia de Santo Antão do Tojal****Aviso n.º 7815/2010:**

Aviso da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20410

**Freguesia de Tábua****Editais n.º 374/2010:**

Publica a ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo ..... 20410

**Município de Sines****Aviso n.º 7816/2010:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de departamento de Administração e Finanças ..... 20410

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora****Aviso n.º 7817/2010:**

Anula o procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau correspondente a chefe de divisão de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão ..... 20411

**PARTE J1**



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Secretário-Geral

##### Despacho (extracto) n.º 6811/2010

Por despacho de 26 de Março de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Alberto Carlos Ferreira Leal Monteiro — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de motorista, nível I, escalão 3, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 26 de Março de 2010, inclusive.

12 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.  
203136469

##### Despacho (extracto) n.º 6812/2010

Por despacho de 29 de Março de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Alexandre José Pinheiro Meireles — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, na categoria de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 29 de Março de 2010.

12 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.  
203136428

##### Despacho (extracto) n.º 6813/2010

Por despacho de 26 de Março de 2010 do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Rodrigo Cantista Adão da Fonseca — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de assessor do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 27 de Março de 2010.

12 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.  
203136388

##### Despacho (extracto) n.º 6814/2010

Por despacho de 31 de Março de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Miguel Felner Paula é nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, na categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 5 de Abril de 2010.

12 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.  
203138137

##### Despacho (extracto) n.º 6815/2010

Por despacho de 7 de Abril de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do CDS — Partido Popular:

Licenciado João Pedro Meireles de Begonha é nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, na categoria de assessor do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do CDS — Partido Popular, com efeitos a partir do dia 6 de Abril de 2010.

13 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.  
203138201



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 9/2010

O Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, criou a Parque Escolar, E. P. E., e aprovou os respectivos estatutos, posteriormente alterados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., os membros do conselho de administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, com um mandato de três anos, renovável por idênticos períodos.

Terminou, entretanto, pelo decurso do respectivo prazo, o mandato do presidente e dos vogais do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E.

A Parque Escolar, E. P. E., tem vindo a desenvolver a importante missão de planeamento e execução do programa de modernização do parque escolar, que permitiu, ao longo das suas três fases de desenvolvimento, a intervenção em 205 escolas, beneficiando cerca de 247 500 alunos.

Atendendo ao meritório trabalho desenvolvido pela actual administração, e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos da Parque Escolar, E. P. E., propõe-se a renovação do mandato dos membros do conselho de administração, mantendo-se, assim, a sua actual composição.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Renovar, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Educação, o mandato dos seguintes membros do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E.:

Presidente — engenheiro João Miguel Dias Sintra Nunes.  
Vogais:

Arquitecta Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.  
Dr. José Rui Azedo Domingues dos Reis.  
Engenheiro Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes.  
Dr. Paulo João Grilo Farinha.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a 6 de Março de 2010.

1 de Abril de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

6852010

##### Resolução n.º 10/2010

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), tem por objecto o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes de apoio à internacionalização da economia

portuguesa que é uma das prioridades assumidas do XVIII Governo Constitucional.

Nos termos dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, o conselho de administração da AICEP, E. P. E., é composto pelo presidente e oito vogais, os quais são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, prevendo ainda a possibilidade do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomear chefes de missões diplomáticas portuguesas para cargos não executivos no referido conselho de administração.

O anterior conselho de administração cessou funções, pelo que se torna, assim, necessário nomear o presidente e os vogais do conselho de administração da AICEP, E. P. E., de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, para integrarem o conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), as seguintes personalidades:

- a) Presidente — Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca;  
b) Vogais executivos:

Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Ribeiro.  
Engenheiro José Manuel Vital Morgado.  
Dr. Luís Miguel Brites Florindo.  
Prof. Doutor Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.

- c) Vogais não executivos:

Prof. Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho.  
Dr. Manuel Fernando de Macedo Alves Monteiro.  
Dr. António José Tomás Gomes de Pinho.

2 — Nomear ainda, sob proposta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, como vogal não executivo do conselho de administração da AICEP, E. P. E., a embaixadora Maria Margarida de Araújo Figueiredo.

3 — A presente resolução produz efeitos a 13 de Abril de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

6822010

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

### Despacho n.º 6816/2010

Considerando o Memorando de Entendimento assinado, em 9 de Março de 2010, entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013;

Considerando a necessidade de agir de forma célere e concreta sobre os principais constrangimentos verificados na operacionalização do QREN, que têm uma influência directa na capacidade de execução dos investimentos, sem, no entanto, efectuar alterações profundas aos modelos existentes de governação, gestão ou de alocação de recursos, podendo a avaliação global destas componentes ser efectuada em sede de avaliação intercalar do QREN;

Considerando a iniciativa n.º 11 constante naquele Memorando, de simplificação de procedimentos associados aos limites de endividamento:

Determino à Direcção-Geral das Autarquias Locais que:

1 — Para efeitos da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, seja dispensada a apresentação de contrato de financiamento, sendo bastante a apresentação, pelo município interessado, de uma declaração, a emitir pela entidade de gestão, que ateste a aprovação da operação, fixe a taxa de co-financiamento, o valor do investimento total e do investimento elegível.

Nas situações de agregação de projectos num só contrato de financiamento, a declaração prevista no número anterior deve individualizar a aprovação de cada um dos projectos que compõem o contrato de financiamento, a taxa de co-financiamento, o valor do investimento total e o investimento elegível.

2 — Os valores ou empréstimos contraídos pelos municípios, para fazer face ao pagamento a terceiros de compromissos assumidos por conta de projectos co-financiados aprovados, com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75 % do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão, não sejam tidos para efeitos de verificação do cumprimento dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quando o município, embora tendo justificado despesa no ano a que se reporta o endividamento, não recebeu, durante esse ano, a parte relativa ao co-financiamento da mesma.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

6712010

## Centro Jurídico

### Despacho n.º 6817/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, autorizo a cessação de funções, a seu pedido, do mestre em Direito João Nuno Zenha Martins — nomeado pelo despacho n.º 4557/2009, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009 —, como consultor, em regime de comissão de serviço e em exclusividade, do CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente cessação produz efeitos a 30 de Abril de 2010.

11 de Abril de 2010. — A Directora, *Susana Meneses Brasil de Brito*.

6792010

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Departamento Geral de Administração

### Aviso n.º 7722/2010

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Maio de 2010 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

| Divisas                                                                      | Taxa de conversão<br>por 1 euro |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Rand Sul-Africano . . . . .                                                  | 10,5259                         |
| 0Novo Kwanza (Angola) . . . . .                                              | 124,7320                        |
| Florim (Antilhas Holandesas) . . . . .                                       | 2,4999                          |
| Rial Saudita . . . . .                                                       | 5,2373                          |
| Dinar Argelino . . . . .                                                     | 98,8500                         |
| Peso Argentino . . . . .                                                     | 5,2403                          |
| Dólar Australiano . . . . .                                                  | 1,5270                          |
| Kuna da Croácia . . . . .                                                    | 7,1191                          |
| Dinar Bahrein . . . . .                                                      | 0,52650                         |
| Dólar dos Estados Unidos da América . . . . .                                | 1,3994                          |
| Dólar das Bermudas . . . . .                                                 | 1,3966                          |
| Real Brasileiro . . . . .                                                    | 2,5625                          |
| Lev da Bulgária . . . . .                                                    | 1,9558                          |
| Escudo (Cabo Verde) . . . . .                                                | 110,0430                        |
| Dólar Canadiano . . . . .                                                    | 1,3714                          |
| Peso Chileno . . . . .                                                       | 731,0320                        |
| Yuan Renmimbi (China) . . . . .                                              | 9,5534                          |
| Peso Colombiano . . . . .                                                    | 2592,2100                       |
| Won da Coreia do Sul . . . . .                                               | 1528,1602                       |
| Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal) . . . . . | 655,9570                        |
| Peso Cubano . . . . .                                                        | 1,2559                          |
| Coroa Dinamarquesa . . . . .                                                 | 7,4277                          |
| Libra Egípcia . . . . .                                                      | 7,4499                          |
| Litas Lituânia . . . . .                                                     | 3,4597                          |
| Lats Letónia . . . . .                                                       | 0,6974                          |
| Coroa da Estónia . . . . .                                                   | 15,6779                         |

| Divisas                                                           | Taxa de conversão<br>por 1 euro |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador) . . . . . | 1,3994                          |
| Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué) . . . . .           | 1,3994                          |
| Franco Suíço . . . . .                                            | 1,4715                          |
| Birr da Etiópia . . . . .                                         | 17,7857                         |
| Libra Esterlina (Reino Unido) . . . . .                           | 0,8949                          |
| Rupia das Maurícias . . . . .                                     | 41,3131                         |
| Dólar da Guiana Inglesa . . . . .                                 | 285,8840                        |
| Rupia da Indonésia . . . . .                                      | 12251,7145                      |
| Dólar da Namíbia . . . . .                                        | 10,5049                         |
| Dólar de Hong-Kong . . . . .                                      | 10,8687                         |
| Forint da Hungria . . . . .                                       | 272,0931                        |
| Rupia Indiana . . . . .                                           | 60,6350                         |
| Real Iraniano . . . . .                                           | 13421,4100                      |
| Dinar Iraquiano . . . . .                                         | 1614,5400                       |
| Peso Filipinas . . . . .                                          | 61,0418                         |
| Coroa Islandesa . . . . .                                         | 280,5600                        |
| Shekel de Israel . . . . .                                        | 5,1988                          |
| Colon da Costa Rica . . . . .                                     | 743,2290                        |
| Yen do Japão . . . . .                                            | 121,1618                        |
| Dinar Jordano . . . . .                                           | 0,98914                         |
| Dinar Sérvio . . . . .                                            | 94,1079                         |
| Xelim (Quênia) . . . . .                                          | 104,2855                        |
| Dólar Liberiano . . . . .                                         | 90,7790                         |
| Pataca (Macau) . . . . .                                          | 10,8085                         |
| Kuacha do Malawi . . . . .                                        | 213,5519                        |
| Dirham Marroquino . . . . .                                       | 11,0435                         |
| Peso Novo Mexicano . . . . .                                      | 17,3989                         |
| Metical (Moçambique) . . . . .                                    | 44,9900                         |
| Naira da Nigéria . . . . .                                        | 203,9571                        |
| Coroa Norueguesa . . . . .                                        | 8,3166                          |
| Dólar da Nova Zelândia . . . . .                                  | 1,9062                          |
| Rial de Oman . . . . .                                            | 0,53755                         |
| Balboa (Panamá) . . . . .                                         | 1,3966                          |
| Rupia Paquistanesa . . . . .                                      | 113,2236                        |
| Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS . . . . .                            | 5,2403                          |
| Novo Sol do Perú . . . . .                                        | 3,9873                          |
| Zloty da Polónia . . . . .                                        | 3,8750                          |
| Franco CFA da República Centro Africana . . . . .                 | 655,9570                        |
| Coroa Checa . . . . .                                             | 25,2143                         |
| Dobra de S. Tomé e Príncipe . . . . .                             | 23468,4400                      |
| Dólar de Singapura . . . . .                                      | 1,8900                          |
| Libra da Síria . . . . .                                          | 67,8398                         |
| Lilangeni (Suazilândia) . . . . .                                 | 10,5049                         |
| Coroa Sueca . . . . .                                             | 9,7455                          |
| Bath da Tailândia . . . . .                                       | 44,9587                         |
| Dólar Trinidad e Tobago . . . . .                                 | 8,8824                          |
| Dinar Tunisino . . . . .                                          | 1,8607                          |
| Lira Turca . . . . .                                              | 2,1590                          |
| Novo Peso Uruguaio . . . . .                                      | 26,3514                         |
| Hryvna da Ucrânia . . . . .                                       | 11,2426                         |
| Rublo Russo . . . . .                                             | 39,7744                         |
| “Bolívar Fuerte” Venezuela . . . . .                              | 5,8278                          |
| Zaire da República Democrática do Congo) . . . . .                | 1236,2510                       |
| Kuacha Zambiano . . . . .                                         | 6677,1800                       |
| Dinar Líbio . . . . .                                             | 1,78199                         |
| Gourde do Haiti . . . . .                                         | 55,5149                         |

7 de Abril de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203138031

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 6818/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º e 13.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11

de Dezembro, dos artigos 16.º, 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro de Estado e das Finanças através do seu despacho n.º 382/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — O n.º 1.48 do meu despacho n.º 3673/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«1.48 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 1 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.»

2 — O n.º 1.9 do meu despacho n.º 3674/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«1.9 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.»

3 — Os n.ºs 1.16 e 1.25 do meu despacho n.º 3675/2010, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«1.16 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras e estabelecimentos, organismos ou entidades ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, do Conselho, de 16 de Novembro.

1.25 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativa aos contratos a celebrar até ao montante de € 500 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.»

4 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

203136047

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

#### Despacho n.º 6819/2010

No dia 1 de Abril do presente ano, em virtude da aposentação do seu actual titular, licenciado Pedro Virgílio Gonçalves Fragueiro, fica vago o cargo de Director da Alfândega do Funchal, pelo que se impõe proceder à designação, em regime de substituição, de um novo titular, enquanto se desenvolve o procedimento concursal com vista ao seu preenchimento em comissão de serviço.

Nestes termos e tendo em consideração os seus conhecimentos técnicos nos domínios aduaneiro, fiscal e de prevenção e repressão da fraude, a sua vasta experiência no exercício de funções da carreira técnica superior aduaneira e também no exercício de funções de chefia, decorrente do facto de há vários anos vir a desempenhar o cargo de director de alfândega-adjunto daquela alfândega;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente, designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de Director da Alfândega do Funchal, o reverificador assessor principal, licenciado João Paulo de Ornelas Matias.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010. (Nota curricular em anexo)

24/03/2010. — O Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, *João Manuel Almeida de Sousa*.

#### ANEXO

#### Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: João Paulo de Ornelas Matias

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 22 de Julho de 1985.

Experiência profissional:

De 15-11-1985 a 15-01-1986, frequentou o estágio teórico para candidato à advocacia.

De 16-01-1986 a 15-06-1986, exerceu o cargo de representante, não magistrado, do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho do Funchal.

Em 16-06-1986, ingressou no quadro da então Direcção-Geral das Alfândegas, na carreira técnica superior aduaneira, sendo actualmente titular da categoria de verificador assessor principal.

Foi, desde então, colocado na Alfândega do Funchal, onde se mantém e onde, para além das funções correspondentes à carreira técnica superior aduaneira, exerceu funções de chefia e de coordenação, designadamente, dos Núcleos Jurídico, de Gestão de Recursos Humanos e Materiais e dos Procedimentos Aduaneiros e Fiscais, substituindo também, sempre que necessário, o chefe das Delegação Aduaneira do Aeroporto da Madeira e o director da alfândega.

Em 01-02-2001 foi designado director de alfândega-adjunto da Alfândega do Funchal, cargo que desempenhou até à sua designação para o cargo de director da alfândega.

Outras actividades relevantes:

Participação nos seguintes grupos de trabalho:

Grupo de Trabalho da Comunidade Portuária da RAM, encarregado de preparar a aplicação ao Porto do Funchal do novo “Regime de Guarda e Depósito das Mercadorias Chegadas ao País”;

Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Mercado Interno/Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, e

Grupo de Trabalho para a Informatização das Alfândegas das Regiões Autónomas;

Acompanhamento de auditorias nacionais (IGF) e comunitárias (Comissão e Tribunal de Contas) realizadas nos serviços da Alfândega do Funchal.

Vogal efectivo de vários júris de concursos internos de ingresso para diferentes carreiras aduaneiras e coordenador de estágios de ingresso nas carreiras técnica superior aduaneira e técnico verificador.

Elaboração do “Manual Local dos Procedimentos Aduaneiros do Regime de Abastecimento Poseima — Madeira”

Formação profissional:

É titular de diversa formação profissional nas áreas aduaneira, fiscal, informática e para dirigentes, sendo de destacar as seguintes acções de formação:

Documento Único e Sistema Harmonizado — DU/SH,  
Regime de Transito Comum/Comunitário,  
Direito Aduaneiro Comunitário,  
Liderança e Gestão de Equipas,  
SIADAP.

203136136

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Despacho n.º 6820/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 25 de Agosto, é concedida ao vogal do conselho directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., Dr. Fernando Manuel Fernandes Alves, autorização para

acumular aquelas funções dirigentes com as de docência no Instituto Superior de Gestão Bancária.

A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203136055

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Despacho n.º 6821/2010

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, é concedida autorização a Maria João Lopes Freitas, vogal do conselho directivo do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I. P., para acumular as suas funções de vogal executiva do referido Instituto com funções docentes no Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2009-2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203137368

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### Despacho n.º 6822/2010

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), e do artigo 103.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo despacho normativo n.º 48/2008, de 4 de Setembro, a gestão patrimonial e financeira do Instituto Politécnico é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o presidente, e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 103.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, com republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos):

1 — É nomeada fiscal único do Instituto Politécnico da Guarda a sociedade de revisores oficiais de contas Eugénio Branco & Associados — Auditores Independentes, SROC, L.ª

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico da Guarda a remuneração anual ilíquida de € 13 200, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Dezembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203126351

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****MARINHA****Superintendência dos Serviços Financeiros****Despacho n.º 6823/2010**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3159/2010 (2.ª série), de 19 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no director do Apuramento de Responsabilidades, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval José Arnaldo Teixeira Alves, a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99.759,58€;

b) Autorizar a militares, militarizados e civis, deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo;

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direcção de Apuramento de Responsabilidades:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ratificando, por este meio, todos os actos entretanto praticados pelo director do Apuramento de Responsabilidades, Capitão-de-mar-e-guerra José Arnaldo Teixeira Alves, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — Nome: *José Carlos da Palma Mendonça*, Cargo: Superintendente dos Serviços Financeiros.

203139814

**Despacho n.º 6824/2010**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3159/2010 (2.ª série), de 19 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no director de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Paulo Alexandre Mondego Prata, a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99.759,58€;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direcção de Administração Financeira:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ratificando, por este meio, todos os actos entretanto praticados

pelo director de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Paulo Alexandre Mondego Prata, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — Nome: *José Carlos da Palma Mendonça*, Cargo: Superintendente dos Serviços Financeiros.

203140186

**Despacho n.º 6825/2010**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3159/2010 (2.ª série), de 19 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no chefe do gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval João António Barreiros Esteves Nunes, a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99.759,58€;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no gabinete do superintendente dos Serviços Financeiros:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ratificando, por este meio, todos os actos entretanto praticados pelo chefe do gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval João António Barreiros Esteves Nunes, que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — Nome: *José Carlos da Palma Mendonça*, Cargo: Superintendente dos Serviços Financeiros.

203140137

**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Sargentos e Praças****Despacho n.º 6826/2010**

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9337208, segundo-grumete recruta RC Mário Filipe Coelho Duarte, a contar de 12 de Dezembro de 2008.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.

203136996

**Despacho n.º 6827/2010**

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 14 de Abril de 2009, os seguintes militares:

9303209, segundo-grumete recruta RC Bruno Alexandre Martins Leite;

9303709, segundo-grumete recruta RC Rui Miguel Carneiro Almeida;

9305009, segundo-grumete recruta RC Márcio Renato Neves Silva;

9306309, segundo-grumete recruta RC Gonçalo Alexandre Alegre dos Santos;

9311509, segundo-grumete recruta RC Norberto Miguel Galamba Braz;

9342306, segundo-grumete recruta RC Diogo Gonçalo Santos Fajardo Vinagre.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137051

#### Despacho n.º 6828/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 14 de Abril de 2009, os seguintes militares:

9301509, segundo-grumete recruta RC Karen Santos Rodrigues; 9304009, segundo-grumete recruta RC Sérgio Miguel Garcia Nunes; 9304209, segundo-grumete recruta RC Pedro Miguel da Costa Ferreira Chora;

9310209, segundo-grumete recruta RC Renato Filipe Gonçalves de Vasconcelos.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137035

#### Despacho n.º 6829/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 14 de Abril de 2009, os seguintes militares:

9300409, segundo-grumete recruta RC Maria do Rosário Rocha Poças; 9302409, segundo-grumete recruta RC Márcia Correia Banheiro Pereira;

9302509, segundo-grumete recruta RC Diogo Filipe Freitas de Jesus; 9302709, segundo-grumete recruta RC Pedro Ricardo Oliveira Gomes; 9302809, segundo-grumete recruta RC Samuel António Fernandes Neves;

9303009, segundo-grumete recruta RC Fábio Manuel Caeiro Fialho; 9307309, segundo-grumete recruta RC Rúben Filipe de Sousa Viegas; 9307709, segundo-grumete recruta RC João Jorge Guerra de Sousa; 9308209, segundo-grumete recruta RC Fábio Alexandre Rodrigues de Brito;

9308809, segundo-grumete recruta RC Rúben António Pires Silveiro; 9309209, segundo-grumete recruta RC Fábio Cláudio Costa Castanheira;

0309509, segundo-grumete recruta RC Ricardo Jorge Alfacinha Ribeiro;

9836208, segundo-grumete recruta RC Tiago Miguel Eloi Santos; 9805208, segundo-grumete recruta RC Jorge Fernando Lopes Barata.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137116

#### Despacho n.º 6830/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 6 de Agosto de 2009, os seguintes militares:

9316709, segundo-grumete recruta RC Andreia Cristina Gouveia Marques dos Santos;

9316809, segundo-grumete recruta RC Maria do Rosário Sequeira Gondar;

9317009, segundo-grumete recruta RC Ana Rita Simões Gomes do Carmo;

9317109, segundo-grumete recruta RC Sara Isabel David Ferreira; 9317709, segundo-grumete recruta RC Bruno Manuel Pinto Rodrigues;

9319109, segundo-grumete recruta RC João Francisco Gonçalves da Mota;

9319409, segundo-grumete recruta RC Francisco da Fonseca Simões de Oliveira Machado;

9320609, segundo-grumete recruta RC Gonçalo dos Santos Pinto;

9321309, segundo-grumete recruta RC Nécio Celso Rodrigues Carrelo;

9321509, segundo-grumete recruta RC Pedro Miguel Lopes Dias; 9321609, segundo-grumete recruta RC Miguel Filipe Teixeira Góis;

9323009, segundo-grumete recruta RC Vasco Flávio Marques Branco; 9324409, segundo-grumete recruta RC João Filipe Teixeira Farias;

9325409, segundo-grumete recruta RC Casimiro Miguel Gomes Segurado;

9325609, segundo-grumete recruta RC Valter Albertino dos Santos Monteiro;

9325809, segundo-grumete recruta RC André David da Costa e Silva Martins Esteves;

9326309, segundo-grumete recruta RC Gonçalo Hipólito Enes; 9304809, segundo-grumete recruta RC Rui Alexandre Cardoso Machado.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137132

#### Despacho n.º 6831/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 6 de Agosto de 2009, os seguintes militares:

9315309, segundo-grumete recruta RC Telma Alexandra da Luz Gomes;

9315609, segundo-grumete recruta RC Joana Edite Silva Vilanova; 9316609, segundo-grumete recruta RC Tânia Pereira Marcolino;

9317209, segundo-grumete recruta RC Cristina Maria Rosa Vieira Silva;

9318909, segundo-grumete recruta RC Pedro dos Santos Ribeiro; 9320209, segundo-grumete recruta RC Bruno Miguel Faria Ribeiro;

9320409, segundo-grumete recruta RC Pedro Miguel Tapadas Pina Rêgo;

9320509, segundo-grumete recruta RC Hugo Miguel Fernandes; 9321909, segundo-grumete recruta RC Luís Paulo Antunes Pires;

9322009, segundo-grumete recruta RC João Diogo Gameiro Óscar; 9323409, segundo-grumete recruta RC Cristiano Manuel Correia Isidoro;

9324909, segundo-grumete recruta RC João António Lopes Dias; 9325909, segundo-grumete recruta RC Rúben de Oliveira Brites;

9326109, segundo-grumete recruta RC André Gonçalves Varela; 9302009, segundo-grumete recruta RC Andreia Filipe Miranda Raposo;

9832308, segundo-grumete recruta RC Filipe José Nunes de Oliveira.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137173

#### Despacho n.º 6832/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 6 de Agosto de 2009, os seguintes militares:

9315109, segundo-grumete recruta RC Ana Mafalda Sequeira Santos; 9316409, segundo-grumete recruta RC Diana Isabel Mendes Carvalho;

9316909, segundo-grumete recruta RC Patrícia Raquel de Jesus Pereira;

9320809, segundo-grumete recruta RC Fábio André dos Santos Correia;

9322109, segundo-grumete recruta RC Hugo Adolfo Balancho Puga; 9322809, segundo-grumete recruta RC José Eduardo da Silva Correia;

9325209, segundo-grumete recruta RC Ricardo Jorge Marques Duarte; 9325509, segundo-grumete recruta RC Fábio Miguel Alves da Silva;

9326009, segundo-grumete recruta RC Abílio José Monteiro Marques da Silva;

9326909, segundo-grumete recruta RC Ricardo Miguel Fialho Revez; 9304508, segundo-grumete recruta RC Jaime André Sargento da Silva;

9313008, segundo-grumete recruta RC Pedro Filipe Leal da Silva.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137213

#### Despacho n.º 6833/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto

dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 4 de Janeiro de 2010, os seguintes militares:

9330109, segundo-grumete recruta RC Adriana Filipa da Conceição Simões Soares;

9330209, segundo-grumete recruta RC Débora Simone de Araújo Ringle;

9330609, segundo-grumete recruta RC Cátia Alexandra Morais Homem de Figueiredo;

9331309, segundo-grumete recruta RC Catarina Raquel de Castro Parente;

9331609, segundo-grumete recruta RC Janete Liane Pereira Dixon Ferreira;

9332909, segundo-grumete recruta RC Miguel Leitão de Oliveira Ribeiro;

9333009, segundo-grumete recruta RC Diogo Gonçalo Ramos Rodrigues;

9333809, segundo-grumete recruta RC Davide Antunes Pires;

9334109, segundo-grumete recruta RC Sandro Nuno Vieira Napier;

9334409, segundo-grumete recruta RC Bruno Miguel Sousa Reis;

9334509, segundo-grumete recruta RC João Pedro Parreira de Oliveira;

9334709, segundo-grumete recruta RC Sérgio António Canas Chambe;

9334909, segundo-grumete recruta RC Rafael dos Santos Dinis;

9335309, segundo-grumete recruta RC Humberto André Duarte Abreu;

9335409, segundo-grumete recruta RC Ricardo Filipe Gaboleiro José;

9336409, segundo-grumete recruta RC Ashley Esperança Alves;

9336909, segundo-grumete recruta RC José António Neves Greifzu;

933909, segundo-grumete recruta RC João Filipe Nogueira Florindo.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137254

#### Despacho n.º 6834/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 4 de Janeiro de 2010, os seguintes militares:

9330509, segundo-grumete recruta RC Mariana Andreia Magro Porto;

9330809, segundo-grumete recruta RC Teresa Ribeiro Cebola;

9331409, segundo-grumete recruta RC Silvia Patrocínio Cardadeiro;

9331509, segundo-grumete recruta RC Vanessa Pedrosa Jesus Reis;

9331709, segundo-grumete recruta RC Ricardo Jorge Zenão Araújo;

9331909, segundo-grumete recruta RC Renato Filipe Orelhas Garcia;

9332409, segundo-grumete recruta RC João Filipe da Silva Amaral;

9332509, segundo-grumete recruta RC Rubén Filipe Ferreira de Matos;

9332709, segundo-grumete recruta RC Arnaldo Filipe Gomes Pereira;

9333509, segundo-grumete recruta RC Rúben Alexandre de Oliveira Gonçalves;

9333609, segundo-grumete recruta RC Vasco Rafael Oliveira Tarelho;

9333709, segundo-grumete recruta RC Marco António Leal Bule;

9335109, segundo-grumete recruta RC Francisco Martinho Valença Martins;

9335909, segundo-grumete recruta RC Bruno Jorge Gonçalves Gomes Silvestre;

9336109, segundo-grumete recruta RC Luís Miguel Costa Ribeiro.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137262

#### Subsídios Atribuídos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil

2.º semestre — ano 2009

| Entidade   | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Águeda | 2 668,61           | Presidente              | 27-08-2009       |
|            | 2 246,63           | Presidente              | 31-12-2009       |
|            | 1 866,23           | SEPC                    | 01-10-2007       |
|            | 1 658,89           | SEPC                    | 01-10-2007       |
|            | 1 855,53           | SEPC                    | 01-10-2007       |
|            | 1 844,88           | SEPC                    | 01-10-2007       |
|            | 2 750,25           | SEPC                    | 01-10-2007       |
|            | 1 834,18           | SEPC                    | 01-10-2007       |

#### Despacho n.º 6835/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 4 de Janeiro de 2010, os seguintes militares:

9330909, segundo-grumete recruta RC Sara Filipa Rodrigues Marques;

9332309, segundo-grumete recruta RC Luís Miguel Pires Pimenta;

9333309, segundo-grumete recruta RC Carlos Alberto Rocha Fernandes;

9335009, segundo-grumete recruta RC Rúben Santos da Cunha;

9306809, segundo-grumete recruta RC Nuno Filipe Ferreira Silva.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137327

#### Despacho n.º 6836/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 14 de Abril de 2009, os seguintes militares:

9301009, segundo-grumete recruta RC Nadine do Carmo Alambre;

9301809, segundo-grumete recruta RC Raquel Alexandra Garcia Algarvio;

9303609, segundo-grumete recruta RC Luís Carlos Bernardino Lima;

9303809, segundo-grumete recruta RC Nuno Filipe Oliveira Gueifão;

9303909, segundo-grumete recruta RC Sérgio Rodrigo Barradas Mendes;

9305109, segundo-grumete recruta RC José António Lima Lopes;

9305209, segundo-grumete recruta RC Marco Davide Teixeira Ferreira;

9305609, segundo-grumete recruta RC Tiago António Rodrigues Ferreira;

9306909, segundo-grumete recruta RC Tiago Miguel Brito Matos;

9308309, segundo-grumete recruta RC Diogo Alexandre Cipriano Lopes;

9308609, segundo-grumete recruta RC André Alves da Silva;

9309009, segundo-grumete recruta RC Amável Manuel Gonçalves da Silva Ferreira;

9310909, segundo-grumete recruta RC Nuno Filipe Pereira da Costa;

9333809, segundo-grumete recruta RC Fernando Jorge Teixeira Braz.

5 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra. 203137043

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Protecção Civil

#### Listagem n.º 82/2010

No uso das competências previstas no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, publica-se o Mapa de Subsídios Atribuídos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, a diversas Entidades durante o 2º Semestre de 2009, de acordo com o n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:



| Entidade                                                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                                           | 24 149             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                           | 24 149             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                           | 25 830             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                                    | 93 928,20          |                         |                  |
| AHB Albergaria-A-Velha . . . . .                          | 3 481,89           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                           | 2 545,15           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                           | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 2 837,79           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 3 850,70           | Presidente . . . . .    | 27-10-2009       |
|                                                           | 12 233,60          | Presidente . . . . .    | 29-12-2009       |
|                                                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                           | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                                    | 63 673,83          |                         |                  |
| AHB Anadia . . . . .                                      | 2 466,18           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                           | 1 291,28           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-09-2009       |
|                                                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                           | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                                    | 52 096,46          |                         |                  |
| AHB Arouca . . . . .                                      | 1 970,14           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                           | 1 478,52           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                           | 9 988,42           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                                           | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                           | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                           | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                                    | 50 542,08          |                         |                  |
| AHB Arrifana . . . . .                                    | 2 181,02           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                           | 1 285,28           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                           | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                                    | 29 870,30          |                         |                  |
| AHB Aveiro—Velhos . . . . .                               | 2 472,46           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                           | 1 164,11           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                           | 9 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                                           | 9 000              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                                           | 10 000             | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                                           | 10 000             | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                                           | 430,90             | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                                           | 1 003,07           | Presidente . . . . .    | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 844,88           | Presidente . . . . .    | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 309,60           | Presidente . . . . .    | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 491,34           | Presidente . . . . .    | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 516,73           | Presidente . . . . .    | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 482,78           | Presidente . . . . .    | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 598,40           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                                           | 11 439             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                           | 11 439             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                           | 11 070             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                                    | 86 262,27          |                         |                  |
| AHB Aveiro—Guilherme Gomes<br>Fernandes (Novos) . . . . . | 3 344,57           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                           | 1 825,45           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                           | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 2 821,73           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                           | 321,12             | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |

| Entidade                       | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                | 2 607              | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                | 24 149             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 24 149             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 23 370             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 89 999,39          |                         |                  |
| AHB Castelo de Paiva . . . . . | 2 992,51           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                | 1 285,95           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 2 749,83           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 25 420             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 25 420             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 24 600             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 94 788,99          |                         |                  |
| Ahb Esmoriz . . . . .          | 2 409,36           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                | 1 311,31           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                | 10 034,50          | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 2 917,35           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 63 770,70          |                         |                  |
| AHB Espinhenses . . . . .      | 1 109,09           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                | 724,33             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 39 553,42          |                         |                  |
| AHB Espinho . . . . .          | 2 236,98           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                | 1 041,15           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                | 1 325,13           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 49 867,26          |                         |                  |
| AHB Estarreja . . . . .        | 3 616,45           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                | 2 088,23           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 2 749,83           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 753,61           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 678,67             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                                | 11 439             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 11 439             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 11 070             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 52 246,31          |                         |                  |
| AHB Fajões . . . . .           | 2 159,40           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                | 968,37             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 2 233,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                | 7 096,78           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                | 161,86             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .         | 57 094,40          |                         |                  |

| Entidade                      | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Feira .....               | 2 163,56           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 923,83             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 6 000              | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                               | 9 000              | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                               | 10 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                               | 6 000              | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                               | 1 405,98           | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 14 692,90          | DNRPC .....             | 30-10-2009       |
|                               | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 88 585,80          |                         |                  |
| AHB Ilhavo .....              | 2 090,84           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 124,19           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 23 653             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 23 653             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 22 890             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                               | 1 845              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 87 251,56          |                         |                  |
| AHB Lourosa .....             | 3 577,20           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 2 918,23           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                               | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 85 689,96          |                         |                  |
| AHB Mealhada .....            | 2 252,45           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 944,15             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 726,62           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 387,19             | DNRPC .....             | 11-06-2009       |
|                               | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 41 875,76          |                         |                  |
| AHB Murtosa .....             | 2 424,93           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 299,35           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 48 988,28          |                         |                  |
| AHB Oliveira de Azeméis ..... | 3 140,18           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 768,28           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 5 566,64           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |

| Entidade                      | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                               | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 67 077,17          |                         |                  |
| AHB Oliveira do Bairro .....  | 2 347,43           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 210,38           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 593,13           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 825,77           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 34 248,23          |                         |                  |
| AHB Ovar .....                | 2 077,25           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 382,90           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 508,42           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 491,34           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 499,86           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 491,34           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 215,30           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 482,78           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 61 037,19          |                         |                  |
| AHB Pampilhosa—Csp .....      | 2 385,76           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 883,56           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 8 189,62           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 140,22             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 62 320,32          |                         |                  |
| AHB São João da Madeira ..... | 1 596,44           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 246,95           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 3 700,41           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 165,10             | Presidente .....        | 23-12-2009       |
|                               | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 43 242,20          |                         |                  |
| AHB Sever do Vouga .....      | 1 659,51           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 883,14             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 4 791              | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                               | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 38 189,18          |                         |                  |

| Entidade                 | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|--------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Vagos .....          | 2 541,59           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 1 844,85           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 8 209,96           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                          | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                          | 2 809,03           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                          | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                          | 1 366,07           | DNRPC .....             | 11-06-2009       |
|                          | 121,25             | Presidente .....        | 17-12-2009       |
|                          | 11 439             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 11 439             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 11 070             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 54 519,81          |                         |                  |
| AHB Vale de Cambra ..... | 2 063,11           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 1 568,44           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 13 981             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 13 981             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 13 530             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                          | 4 305              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 49 428,55          |                         |                  |
| AHB Aljustrel .....      | 2 997,82           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 1 101,46           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 22 959,28          |                         |                  |
| AHB Almodôvar .....      | 2 062,78           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 1 042,01           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 29 508,79          |                         |                  |
| AHB Alvito .....         | 2 317,01           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 897,22             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                          | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                          | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 7 790              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 32 002,41          |                         |                  |
| AHB Barrancos .....      | 957,29             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 586,10             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 20 403,39          |                         |                  |
| AHB Beja .....           | 3 051,69           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 1 120,60           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 18 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                          | 30 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                          | 18 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                          | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                          | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                          | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                          | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                          | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....       | 102 855,47         |                         |                  |
| AHB Castro Verde .....   | 1 629,30           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                          | 2 091,82           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                          | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |

| Entidade                           | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 30 125,12          |                         |                  |
| AHB Cuba . . . . .                 | 1 647,21           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 393,71             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 20 900,92          |                         |                  |
| AHB Ferreira do Alentejo . . . . . | 2 117,78           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 991,48             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 29 513,26          |                         |                  |
| AHB Mértola . . . . .              | 3 104,19           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 1 730,37           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 34 313,56          |                         |                  |
| AHB Milfontes . . . . .            | 1 764,79           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 784,79             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 21 409,58          |                         |                  |
| AHB Moura . . . . .                | 3 812,54           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 1 432,15           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 3 216,99           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 3 148,67           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 3 204,18           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 30 256             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 30 256             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 29 280             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 108 911,53         |                         |                  |
| AHB Odemira . . . . .              | 4 836,90           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 2 304,88           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 55 480,78          |                         |                  |
| AHB Ourique . . . . .              | 2 827,22           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 991,05             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 25                 | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 36 526,45          |                         |                  |
| AHB Serpa . . . . .                | 1 620,09           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 528,32             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 2 144,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 2 127,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 2 136,12           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                    | 286,70             | DNRPC . . . . .         | 06-05-2009       |
|                                    | 80,78              | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |

| Entidade                                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 35 328,25          |                         |                  |
| AHB Vidigueira . . . . .                        | 1 881,40           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                 | 774,96             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 32 135,36          |                         |                  |
| AHB Amares . . . . .                            | 1 474,12           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                 | 1 743,11           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                 | 50 000             | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                                 | 2 368,80           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                                 | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                 | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 96 381,03          |                         |                  |
| AHB Barcelinense—Csp . . . . .                  | 1 805,62           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                 | 1 713,16           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                 | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 2 622,98           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 439,81             | DNRPC . . . . .         | 11-06-2009       |
|                                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 34 687,27          |                         |                  |
| AHB Barcelos . . . . .                          | 2 583,24           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                 | 2 013,34           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                 | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 855,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 3 007,78           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                                 | 985,66             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 39 770,42          |                         |                  |
| AHB Braga . . . . .                             | 1 649,37           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                 | 1 452,71           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 25 037,08          |                         |                  |
| AHB Cabeceirenses—Cabeceiras de Basto . . . . . | 1 805,31           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                                 | 4 544,98           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                                 | 2 394,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                                 | 1 213,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                                 | 1 218,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                                 | 106,50             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                                 | 20 336             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                                 | 20 336             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                                 | 19 680             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                                 | 3 485              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                          | 75 120,30          |                         |                  |

| Entidade                                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Caldas das Taipas .....                 | 1 803,97           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 2 519,41           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                             | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 837,04           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 786,21           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 760,34           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 3 007,78           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 825,48           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 2 099,79           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                             | 735,97             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                             | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                             | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                             | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                          | 38 102,22          |                         |                  |
| AHB Celoricensenses—Celorico de Basto ..... | 1 335,07           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 2 591,44           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                             | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                             | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                             | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                          | 63 581,51          |                         |                  |
| AHB Fafe .....                              | 2 114,68           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 4 373,08           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                             | 6 000              | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                             | 7 000              | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                             | 11 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                             | 9 500              | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                                             | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 733,49           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 103,06             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                             | 109,13             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                                             | 105,66             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                             | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                             | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                             | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                          | 112 494            |                         |                  |
| AHB Famalicão .....                         | 1 812,04           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 1 985,32           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                             | 677,10             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                             | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                             | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                             | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                          | 23 334,46          |                         |                  |
| AHB Famalicenses .....                      | 1 686,16           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 1 408,05           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                          | 32 573,21          |                         |                  |
| AHB Guimarães .....                         | 2 284,63           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 2 362,23           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                             | 1 656,64           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                             | 249                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
| <i>Total</i> .....                          | 17 320,35          |                         |                  |
| AHB Póvoa de Lanhoso .....                  | 3 429,66           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                             | 4 097,80           | Presidente .....        | 31-12-2009       |



| Entidade                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 62 350,54          |                         |                  |
| AHB Terras de Bouro ..... | 1 687,59           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 3 476,36           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 64 818,95          |                         |                  |
| AHB Viatodos .....        | 2 279,50           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 892,36           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 9 000              | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                           | 10 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                           | 8 000              | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                           | 7 500              | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                           | 304                | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 690,12           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 824,30           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 880,93           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 248,72             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                           | 18 569             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 18 569             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 17 970             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                           | 2 092,50           | Presidente .....        | 31-10-2009       |
|                           | 164                | Presidente .....        | 07-12-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 108 529,72         |                         |                  |
| AHB Vieira do Minho ..... | 1 224,86           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 560,76           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 116,96             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                           | 116,96             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                           | 4 810,08           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                           | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 2 870              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 61 463,70          |                         |                  |
| AHB Vila Verde .....      | 2 555,38           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 847,59           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 30 000             | Presidente .....        | 09-09-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 57 337,97          |                         |                  |
| AHB Vizela .....          | 1 796,30           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 686,93           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 3 007,78           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |

| Entidade                           | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                    | 104,43             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                    | 104,43             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                                    | 672                | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                    | 20 000             | Presidente .....        | 22-10-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 77 412,57          |                         |                  |
| AHB Alfândega da Fé .....          | 782,73             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 264,04           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 42 841,77          |                         |                  |
| AHB Bragança .....                 | 2 832,17           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 5 430,02           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 3 700,41           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 2 491,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 25 675,02          | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                                    | 142,85             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 17 488,52          | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                    | 178,51             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                    | 52 374,50          | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 52 374,50          | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 50 685             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 220 127,44         |                         |                  |
| AHB Carrazeda de Ansiães .....     | 1 395,67           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 2 028,50           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 401,84             | DNRPC .....             | 11-06-2009       |
|                                    | 4 078,35           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 48 699,36          |                         |                  |
| AHB Freixo de Espada à Cinta ..... | 1 167,51           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 664,19           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 551                | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 014,50           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                    | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 2 360,78           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 79 491,57          |                         |                  |
| AHB Izeda .....                    | 1 230,30           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 769,36           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 4 851,78           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                    | 7 135,47           | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 60 250,91          |                         |                  |
| AHB Macedo de Cavaleiros .....     | 2 503,31           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 2 606,93           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 16 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                    | 12 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                    | 18 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                    | 15 000             | Presidente .....        | 14-10-2009       |

| Entidade                             | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                      | 25 420             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 25 420             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 24 600             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 144 625,24         |                         |                  |
| AHB Miranda do Douro . . . . .       | 1 034,19           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 1 344,28           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 1 131,50           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                      | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 44 304,97          |                         |                  |
| AHB Mirandela—Cruz Amarela . . . . . | 2 371,61           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 3 409,92           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 5 545,29           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 2 491,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 82 851,88          |                         |                  |
| AHB Mogadouro . . . . .              | 2 874,74           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 4 569,74           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 2 360,78           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 2 919,25           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                      | 373,20             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                      | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 85 831,30          |                         |                  |
| AHB Moncorvo . . . . .               | 1 605,27           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 2 231,36           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 2 233,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 2 164,05           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                      | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 52 708,67          |                         |                  |
| AHB Sendim . . . . .                 | 1 103,65           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 2 368,16           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 2 633,45           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                      | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 62 685,26          |                         |                  |
| AHB Torre de Dona Chama . . . . .    | 1 320,80           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 1 029,96           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 21 210,76          |                         |                  |
| AHB Vila Flor . . . . .              | 2 200,57           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 2 254,26           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 2 233,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                      | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |

| Entidade                            | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                     | 100                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                     | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 58 806,82          |                         |                  |
| AHB Vimioso . . . . .               | 2 400,57           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 5 953,04           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 360,78           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 83 447,98          |                         |                  |
| AHB Vinhais . . . . .               | 1 405              | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 2 055,75           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 3 700,41           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 491,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 840                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                     | 466,89             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                     | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 81 837,99          |                         |                  |
| AHB Belmonte . . . . .              | 3 223,64           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 1 486,18           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 1 111,44           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 392,30           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 749,83           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 152,40             | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                     | 526,80             | DNRPC . . . . .         | 11-06-2009       |
|                                     | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 67 601,76          |                         |                  |
| AHB Castelo Branco . . . . .        | 8 651,11           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 3 488,83           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 5 750              | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 25 675,02          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                     | 4 352,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                     | 4 355,16           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                     | 4 372,24           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                     | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 880,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 16 500             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 16 500             | Presidente . . . . .    | 23-12-2009       |
|                                     | 60 512             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 60 512             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 58 560             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 6 150              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 287 505,57         |                         |                  |
| AHB Cernache do Bonjardim . . . . . | 3 061,91           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 1 364,27           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 6 783,98           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |

| Entidade                | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                         | 6 732,74           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 6 758,36           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 2 880,93           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 24 149             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                         | 24 149             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                         | 23 370             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                         | 4 305              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....      | 112 800,89         |                         |                  |
| AHB Covilhã .....       | 4 865,25           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                         | 2 635,04           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                         | 4 900,69           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                         | 196,50             | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                         | 6 560              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                         | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                         | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                         | 4 305              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....      | 48 472,48          |                         |                  |
| AHB Fundão .....        | 6 859,54           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                         | 3 775,68           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                         | 2 144,66           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 1 259,03           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 2 136,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 330,70             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                         | 36 859             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                         | 34 481             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                         | 33 210             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                         | 6 150              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....      | 127 205,73         |                         |                  |
| AHB Idanha-a-Nova ..... | 8 301,18           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                         | 2 924,49           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                         | 7 506,31           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 7 446,53           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 8 369,10           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 544,95             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                         | 2 604,50           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                         | 51 906             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                         | 45 756             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                         | 44 280             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                         | 8 610              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....      | 200 117,74         |                         |                  |
| AHB Oleiros .....       | 2 720,14           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                         | 2 223,68           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                         | 16 000             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                         | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                         | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                         | 402,47             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                         | 880,26             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                         | 399,92             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                         | 25 502             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                         | 34 317             | Presidente .....        | 20-08-2009       |

| Entidade                     | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                              | 28 208             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                              | 6 150              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .       | 132 003,18         |                         |                  |
| AHB Penamacor . . . . .      | 2 172,26           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 1 327,11           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                              | 17 220             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                              | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .       | 59 382,37          |                         |                  |
| AHB Proença-a-Nova . . . . . | 3 099,24           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 1 118,24           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                              | 1 150,79           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 90                 | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 3 216,99           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 3 191,37           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 3 204,18           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 2 880,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 25 420             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                              | 25 420             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                              | 24 600             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                              | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .       | 106 942,44         |                         |                  |
| AHB Sertã . . . . .          | 5 968,68           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 3 152,18           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                              | 44 555,75          | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 16 000             | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                              | 19 000             | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                              | 18 000             | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                              | 6 433,98           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 5 726,62           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 6 066,04           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 3 111,52           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 180                | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                              | 248,03             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                              | 1 290,88           | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                              | 39 401             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                              | 39 401             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                              | 38 130             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                              | 6 150              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .       | 262 061,38         |                         |                  |
| AHB Vila de Rei . . . . .    | 2 379,89           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 712,16             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                              | 15 360             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                              | 4 367,97           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 4 355,16           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 4 372,24           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                              | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 2 880,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 1 751,48           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                              | 394,11             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                              | 13 735             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                              | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .       | 92 529,46          |                         |                  |

| Entidade                          | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Vila Velha de Ródão . . . . . | 3 150,61           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 144,43           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 2 809,03           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 840,48             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                                   | 840,48             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                   | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 58 825,73          |                         |                  |
| AHB Argus — Arganil . . . . .     | 892,54             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 876,77             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 222,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 213,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 218,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 20 000             | Presidente . . . . .    | 19-11-2009       |
|                                   | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 85 078,49          |                         |                  |
| AHB Brasfemes . . . . .           | 1 841,94           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 705,53           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 13 000             | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                   | 12 000             | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                   | 14 000             | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                   | 12 500             | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                   | 266,32             | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                   | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 114 968,79         |                         |                  |
| AHB Cantanhede . . . . .          | 3 494,26           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 745,30           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 646,55             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 32 290,11          |                         |                  |
| AHB Coimbra . . . . .             | 500,78             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 159,22           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 31 139             |                         |                  |
| AHB Coja . . . . .                | 1 549,47           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 938,42             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 20 336             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 20 336             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 19 680             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 62 839,89          |                         |                  |
| AHB Condeixa-a-Nova . . . . .     | 1 962,74           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 633,70           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 3 364,90           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 471,20             | DNRPC . . . . .         | 11-06-2009       |

| Entidade                           | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                    | 1 183,78           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 44 266,02          |                         |                  |
| AHB Figueira da Foz . . . . .      | 2 485,58           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 1 407,32           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 22 752,90          |                         |                  |
| AHB Góis . . . . .                 | 1 405,39           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 926,50             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 50 670,89          |                         |                  |
| AHB Lagares da Beira . . . . .     | 1 053,93           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 1 037,64           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 7 907,77           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 2 661,03           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 20 000             | Presidente . . . . .    | 10-09-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 72 214,55          |                         |                  |
| AHB Mira . . . . .                 | 2 642,34           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 1 393,22           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 3 288,38           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 934,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 57 464,64          |                         |                  |
| AHB Miranda do Corvo . . . . .     | 2 517,14           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 3 492,41           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 413,05             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 54 761,60          |                         |                  |
| AHB Montemor-o-Velho . . . . .     | 1 961,06           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 1 364,94           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 3 675,78           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                    | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                    | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                    | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .             | 57 042,48          |                         |                  |
| AHB Oliveira do Hospital . . . . . | 3 203,71           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                    | 2 123,29           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                    | 1 857,69           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |



| Entidade                      | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 118,39             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                               | 118,39             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                               | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                               | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 77 844,32          |                         |                  |
| AHB Pampilhosa da Serra ..... | 1 463,32           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 788,89           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 759,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 3 578,69           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 20 992             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 20 336             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 19 680             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 76 998,90          |                         |                  |
| AHB Penacova .....            | 2 714,85           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 135,22           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 818,25           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 823,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 54 145,52          |                         |                  |
| AHB Penela .....              | 3 109,95           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 1 650,61           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 420,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 491,34           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 499,86           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 2 911,90           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 3 310,57           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                               | 1 230              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 63 723,29          |                         |                  |
| AHB Serpins .....             | 727,95             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 615,19             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                               | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....            | 20 203,14          |                         |                  |
| AHB Soure .....               | 3 878,58           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                               | 3 104,54           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                               | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                               | 1 237,21           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                               | 43 395,50          | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                               | 39 664,50          | Presidente .....        | 20-08-2009       |

| Entidade                               | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                        | 38 385             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                        | 3 690              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 145 989,41         |                         |                  |
| AHB Tábua . . . . .                    | 1 180,88           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 994,48             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                        | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                        | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                        | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                        | 3 388,38           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                        | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                        | 500                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 63 648,44          |                         |                  |
| AHB Vila Nova de Oliveirinha . . . . . | 1 283,52           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 684,44             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 20 000             | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                        | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 59 687,96          |                         |                  |
| Ahb Vila Nova de Poiares . . . . .     | 313,08             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 370,25             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 5 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                        | 3 000              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                        | 3 000              | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                        | 800                | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                        | 1 671,18           | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 33 014,51          |                         |                  |
| AHB Alandroal . . . . .                | 1 087,21           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 467,48             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 20 414,69          |                         |                  |
| AHB Arraiolos . . . . .                | 4 070              | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 1 881,93           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 15 000             | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                        | 12 000             | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                        | 15 000             | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                        | 13 500             | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                        | 468,68             | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                        | 2 344,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 2 327,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 1 949,05           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 87 401,90          |                         |                  |
| AHB Borba . . . . .                    | 1 758,18           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 726,65             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 2 144,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                        | 2 127,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                        | 2 136,12           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                        | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                        | 1 230              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 47 843,19          |                         |                  |

| Entidade                       | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Estremoz.....              | 1 712,35           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 708,36             | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 12 300             | Presidente.....         | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 40 140,71          |                         |                  |
| AHB Évora.....                 | 3 470,19           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 1 232,72           | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 271,40             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 12 300             | Presidente.....         | 24-09-2009       |
|                                | 3 075              | Presidente.....         | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 48 973,49          |                         |                  |
| AHB Montemor-o-Novo .....      | 3 486,74           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 1 252,58           | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 2 294,66           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 2 277,58           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 2 286,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 12 300             | Presidente.....         | 24-09-2009       |
|                                | 3 075              | Presidente.....         | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 52 392,68          |                         |                  |
| AHB Mora.....                  | 1 652,13           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 773,34             | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 12 710             | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 12 300             | Presidente.....         | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 40 145,47          |                         |                  |
| AHB Mourão .....               | 2 044,66           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 775,78             | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 6 355              | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 6 355              | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 6 150              | Presidente.....         | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 21 680,44          |                         |                  |
| AHB Portel.....                | 3 001,74           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 1 427,17           | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 24 412,50          | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 24 412,50          | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 23 625             | Presidente.....         | 24-09-2009       |
|                                | 3 075              | Presidente.....         | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 79 953,91          |                         |                  |
| AHB Redondo .....              | 2 194,86           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 901,86             | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 8 897              | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 8 897              | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 8 610              | Presidente.....         | 24-09-2009       |
|                                | 1 230              | Presidente.....         | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 30 730,72          |                         |                  |
| AHB Reguengos de Monsaraz..... | 3 372,38           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 1 659,25           | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 8 897              | Presidente.....         | 28-07-2009       |
|                                | 8 897              | Presidente.....         | 20-08-2009       |
|                                | 8 610              | Presidente.....         | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....             | 31 435,63          |                         |                  |
| AHB Vendas Novas .....         | 1 211,18           | Presidente.....         | 27-08-2009       |
|                                | 416,67             | Presidente.....         | 31-12-2009       |
|                                | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |

| Entidade                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                             | 376,40             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 24 068,43          |                         |                  |
| AHB Viana do Alentejo ..... | 1 686,90           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 672,31             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 28 763,21          |                         |                  |
| AHB Vila Viçosa .....       | 1 124,55           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 613,80             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 1 273,58           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 2 006,15           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 2 136,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 44 874,20          |                         |                  |
| AHB Albufeira .....         | 5 578,45           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 987,23           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 660                | Presidente .....        | 12-08-2009       |
|                             | 660                | Presidente .....        | 11-09-2009       |
|                             | 660                | Presidente .....        | 07-10-2009       |
|                             | 660                | Presidente .....        | 27-10-2009       |
|                             | 330                | Presidente .....        | 23-12-2009       |
|                             | 20 599,50          | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 20 599,50          | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 19 935             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 74 744,68          |                         |                  |
| AHB Alcoutim .....          | 2 006,97           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 769,34             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 10 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 61 115,31          |                         |                  |
| AHB Aljezur .....           | 1 707,58           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 941,19             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 528,41             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 12 177             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 48 441,18          |                         |                  |
| AHB Faro .....              | 3 543,11           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 105,17           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 1 272,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 1 263,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 1 268,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 21 359             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 21 359             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 20 670             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 4 305              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 76 145,46          |                         |                  |
| AHB Lagoa .....             | 2 464,34           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 983,95             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 73 722,29          |                         |                  |

| Entidade                             | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Lagos .....                      | 1 510,99           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 616,08             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 26 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                      | 38 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                      | 25 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                      | 6 000              | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                                      | 24 054,71          | Presidente .....        | 27-10-2009       |
|                                      | 8 815              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 158 081,78         |                         |                  |
| AHB Monchique .....                  | 1 158,16           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 1 021,58           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 1 314,20           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 17 220             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 59 376,94          |                         |                  |
| AHB Portimão .....                   | 1 698,72           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 971,38             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 51 009,10          |                         |                  |
| AHB S. Bartolomeu de Messines .....  | 3 074,42           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 1 291,75           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 52 705,17          |                         |                  |
| AHB S. Brás de Alportel .....        | 1 364,25           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 656,94             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 50 360,19          |                         |                  |
| AHB Silves .....                     | 2 965,54           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 1 257,59           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 52 562,13          |                         |                  |
| AHB Vila do Bispo .....              | 1 947,75           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 949,64             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 1 530,07           | Presidente .....        | 07-12-2009       |
|                                      | 8 815              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 11-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 41 327,46          |                         |                  |
| AHB Vila Real de Santo António ..... | 2 529,78           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                      | 730,01             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                      | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                   | 51 598,79          |                         |                  |

| Entidade                                | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Aguiar da Beira. ....               | 429,42             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 515,56             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                         | 2 583,15           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 551,65           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 068,06           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 6 355              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                         | 6 150              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 25 007,84          |                         |                  |
| AHB Almeida. ....                       | 3 945,18           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 2 155,16           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                         | 780                | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 2 144,66           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 2 127,58           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 2 136,12           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 866,23           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 844,88           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 855,53           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 844,88           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 3 337,31           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 834,18           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 254,76             | Presidente. ....        | 05-06-2009       |
|                                         | 4 011,91           | Presidente. ....        | 20-11-2009       |
|                                         | 27 218             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                         | 27 218             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                         | 23 880             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                                         | 862,50             | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 109 316,88         |                         |                  |
| AHB Celoricense—Celorico da Beira ..... | 2 968,62           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 3 807,07           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                         | 3 232,22           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 4 389,32           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 4 355,16           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 4 372,24           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 804,11           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 782,76           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 855,53           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 844,88           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 3 388,38           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 834,18           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 229,88             | DNRPC. ....             | 06-11-2009       |
|                                         | 21 607             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                         | 21 607             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                         | 20 910             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                                         | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 103 063,35         |                         |                  |
| AHB Egitanenses .....                   | 5 320,53           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 5 375,36           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                         | 26 910,68          | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                         | 8 000              | Presidente. ....        | 17-07-2009       |
|                                         | 13 000             | Presidente. ....        | 17-08-2009       |
|                                         | 14 000             | Presidente. ....        | 17-09-2009       |
|                                         | 13 000             | Presidente. ....        | 14-10-2009       |
|                                         | 3 216,99           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 3 148,67           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 3 204,18           | SEPC. ....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 866,23           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 821,40           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 855,53           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 844,88           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 3 388,38           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 834,18           | SEPC. ....              | 01-10-2007       |
|                                         | 240,26             | DNRPC. ....             | 05-06-2009       |
|                                         | 119,31             | DNRPC. ....             | 05-06-2009       |
|                                         | 120,13             | DNRPC. ....             | 06-11-2009       |
|                                         | 699,50             | Presidente. ....        | 20-11-2006       |
|                                         | 109,35             | Presidente. ....        | 23-12-2009       |
|                                         | 223,38             | Presidente. ....        | 04-12-2009       |
|                                         | 17 794             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                         | 17 794             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                         | 17 220             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |

| Entidade                                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                           | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
|                                           | 328                | Presidente . . . . .    | 07-12-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                    | 166 739,94         |                         |                  |
| AHB Famalicão da Serra . . . . .          | 188,78             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 349                | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                           | 1 361,67           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                           | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                           | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                    | 20 759,45          |                         |                  |
| AHB Figueira de Castelo Rodrigo . . . . . | 903,91             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 1 226,45           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                           | 13 485,94          | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                           | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                           | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                    | 56 411,30          |                         |                  |
| AHB Folgosinho . . . . .                  | 236,95             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 457,91             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                           | 260                | Presidente . . . . .    | 07-12-2009       |
|                                           | 268                | Presidente . . . . .    | 07-12-2009       |
|                                           | 2 144,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 2 127,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 2 136,12           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                           | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                    | 34 035,22          |                         |                  |
| AHB Fornos de Algodres . . . . .          | 2 314,23           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 3 914,54           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                           | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 73,18              | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                                           | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                           | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                           | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                    | 76 705,13          |                         |                  |
| AHB Gonçalo . . . . .                     | 1 088,11           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 2 443,55           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                           | 1 355,94           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 1 795,24           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 2 236,12           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 1 741,98           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                           | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                           | 1 720,63           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                           | 3 007,78           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                           | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                           | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                           | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                           | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                           | 1 230              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                    | 59 873,94          |                         |                  |
| AHB Gouveia . . . . .                     | 1 176,91           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 1 071,41           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                           | 3 120              | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                           | 5 511,65           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 5 468,95           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 5 490,30           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                           | 1 372,24           | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                                           | 372                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                           | 943                | Presidente . . . . .    | 29-12-2009       |
|                                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |

| Entidade                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                           | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 72 865,46          |                         |                  |
| AHB Loriga . . . . .      | 1 156,46           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 1 001,89           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                           | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                           | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                           | 1 156,50           | Presidente . . . . .    | 29-12-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 54 858,03          |                         |                  |
| AHB Manteigas . . . . .   | 1 139,75           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 2 184,32           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 656                | Presidente . . . . .    | 29-12-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 49 244,07          |                         |                  |
| AHB Meda . . . . .        | 1 565,02           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 1 880,53           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 2 040,89           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                           | 17 794             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 17 794             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 17 220             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 61 369,44          |                         |                  |
| AHB Melo . . . . .        | 472,96             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 691,76             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 20 024,72          |                         |                  |
| AHB Pinhelenses . . . . . | 991,29             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 825,07             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 4 589,32           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                           | 4 555,16           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                           | 4 572,24           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                           | 1 151,06           | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 46 163,14          |                         |                  |
| AHB Sabugal . . . . .     | 1 295,17           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 1 683,40           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 6 527,01           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                           | 1 570,47           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                           | 2 948,58           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                           | 7 585              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 47 715,57          |                         |                  |
| AHB São Romão . . . . .   | 805,68             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                           | 1 126,83           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                           | 492                | Presidente . . . . .    | 29-12-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                           | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .    | 47 688,51          |                         |                  |



| Entidade                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Seia .....                  | 1 752,35           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 2 192,06           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 1 527,65           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 186,90             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 677,33             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                 | 443                | Presidente .....        | 29-12-2009       |
|                                 | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 4 920              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 84 117,55          |                         |                  |
| AHB Soito .....                 | 3 299,62           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 4 374,01           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 20 363,34          | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 3 007,78           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 523,94           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 511,31             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                 | 95,30              | Presidente .....        | 17-12-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 1 230              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 87 080,82          |                         |                  |
| AHB Trancoso .....              | 1 362,99           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 2 327,55           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 10 686,80          | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 275,36             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 66 195,88          |                         |                  |
| AHB Vila Franca das Naves ..... | 1 320,52           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 060,98           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 2 520              | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 45 825,68          |                         |                  |
| AHB Vila Nova de Foz Côa .....  | 990,76             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 791,76             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 20 000             | Presidente .....        | 20-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 51 261,52          |                         |                  |
| AHB Vila Nova de Tázem .....    | 1 615,36           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 451,10           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 291,77             | Presidente .....        | 27-08-2009       |

| Entidade             | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|----------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                      | 3 216,99           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                      | 3 191,37           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                      | 3 204,18           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                      | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                      | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                      | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....   | 69 550,77          |                         |                  |
| AHB Alcobaça .....   | 1 167,90           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                      | 580,80             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                      | 20 345             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                      | 5 534,59           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 2 880,93           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 428,58             | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 187,57             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                      | 11 439             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                      | 11 439             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                      | 11 070             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                      | 1 230              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....   | 71 848,66          |                         |                  |
| AHB Alvaiázere ..... | 1 533,63           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                      | 717,56             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                      | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 762,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 751,48           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                      | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                      | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....   | 54 749,47          |                         |                  |
| AHB Ansião .....     | 1 677,22           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                      | 1 078,63           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                      | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                      | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                      | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....   | 55 419,53          |                         |                  |
| AHB Batalha .....    | 1 375,80           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                      | 583,01             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                      | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                      | 11 439             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                      | 11 439             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                      | 11 070             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....   | 47 902,34          |                         |                  |
| AHB Benedita .....   | 1 760,89           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                      | 1 074,68           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                      | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                      | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                      | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....   | 29 239,57          |                         |                  |

| Entidade                          | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Bombarral . . . . .           | 2 926,69           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 298,78           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 545,70           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 2 562,57           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 495,33             | DNRPC . . . . .         | 06-11-2009       |
|                                   | 1 123,66           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                   | 11 439             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 11 439             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 11 070             | Presidente . . . . .    | 9-24-2009        |
| <i>Total</i> . . . . .            | 54 484,38          |                         |                  |
| AHB Caldas da Rainha . . . . .    | 2 462,03           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 452,95           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 5 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                   | 3 000              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                   | 7 000              | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                   | 5 500              | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                   | 247,14             | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                   | 8 137,50           | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 8 137,50           | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 7 875              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 51 887,12          |                         |                  |
| AHB Castanheira de Pêra . . . . . | 1 142,72           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 558,55             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 4 875              | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                   | 17 794             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 17 794             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 17 220             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 62 459,27          |                         |                  |
| AHB Figueiró dos Vinhos . . . . . | 765,38             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 581,81             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 2 821,73           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 23 389,50          | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 23 389,50          | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 22 635             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 85 903,62          |                         |                  |
| AHB Juncal . . . . .              | 867,10             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 379                | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 25 000             | Presidente . . . . .    | 09-09-2009       |
|                                   | 86,50              | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 45 192,60          |                         |                  |
| AHB Leiria . . . . .              | 3 387,06           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 4 776,92           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 18 339,30          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                   | 25 000             | Presidente . . . . .    | 09-09-2009       |
|                                   | 156                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                   | 54 653             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 54 653             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 52 890             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 216 930,28         |                         |                  |

| Entidade                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Maceira Liz. ....     | 1 228,52           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 970,23             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 8 000              | Presidente. ....        | 17-07-2009       |
|                           | 4 000              | Presidente. ....        | 17-08-2009       |
|                           | 10 500             | Presidente. ....        | 17-09-2009       |
|                           | 8 500              | Presidente. ....        | 14-10-2009       |
|                           | 21 607             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 21 607             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 20 910             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 97 322,75          |                         |                  |
| AHB Marinha Grande .....  | 1 620,98           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 814,46             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 880,93           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 20-07-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 40 966,07          |                         |                  |
| AHB Mira de Aire .....    | 1 654,97           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 710,01             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 28 768,98          |                         |                  |
| AHB Nazaré .....          | 568,37             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 337,88             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 6 150              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 19 766,25          |                         |                  |
| AHB Óbidos .....          | 1 760,28           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 849,59             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 543,50           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 543,50           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 543,50           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 808,66           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 725,31           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 45 568,51          |                         |                  |
| AHB Ortigosa .....        | 1 608,23           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 685,79             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 28 698,02          |                         |                  |
| AHB Pedrogão Grande ..... | 879,52             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 565,30             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 749,83           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 17 794             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 17 794             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |

| Entidade                            | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                     | 17 220             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 69 323,35          |                         |                  |
| AHB Peniche . . . . .               | 1 017,48           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 1 100,35           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 5 534,59           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 880,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 638,88             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                     | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 37 411,70          |                         |                  |
| AHB Pombal . . . . .                | 3 861,83           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 2 040,38           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 3 366,99           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                     | 2 733,38           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                     | 4 080,72           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                     | 3 700,41           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 749,83           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 470,56             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                     | 27 962             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 27 962             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 27 060             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 117 672,57         |                         |                  |
| AHB Porto de Mós . . . . .          | 1 834,91           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 797,89             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 3 700,41           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 2 360,78           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                     | 11 439             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 11 439             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 11 070             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 47 551,17          |                         |                  |
| AHB São Martinho do Porto . . . . . | 1 481,97           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 791,81             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                     | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 50 612,78          |                         |                  |
| AHB Vieira de Leiria . . . . .      | 1 395,27           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 660,04             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                     | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 20 915,31          |                         |                  |
| AHB Agualva-Cacém . . . . .         | 4 785,14           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                     | 2 171,32           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                     | 25 675,02          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                     | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                     | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                     | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .              | 59 035,48          |                         |                  |

| Entidade                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Alcabideche .....           | 1 508,18           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 819,53           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 15 200             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 480                | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 67 346,71          |                         |                  |
| AHB Alcoentre .....             | 1 837,12           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 946,86             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 2 235,35           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 336                | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 24 215,33          |                         |                  |
| AHB Alenquer .....              | 2 334,30           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 563,99           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 11 439             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 11 439             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 11 070             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 37 846,29          |                         |                  |
| AHB Algés .....                 | 528,90             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 250,15             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 8 800              | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 28 439,05          |                         |                  |
| AHB Algueirão—Mem Martins ..... | 4 906,98           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 3 047,87           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 1 914,62           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 25 675,02          | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                                 | 3 366,99           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 3 341,37           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 3 354,18           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 352,45             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                 | 1 174,99           | Presidente .....        | 22-12-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 73 538,47          |                         |                  |
| AHB Alhandra .....              | 1 536,44           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 2 256,84           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 11 439             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 11 439             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 11 070             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 37 741,28          |                         |                  |
| AHB Almoçageme .....            | 1 266,35           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 669,39           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 35 900             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 18 339,30          | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                                 | 23 500             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                 | 23 500             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                 | 13 700             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                 | 18 400             | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                                 | 142,74             | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente .....        | 20-07-2009       |
|                                 | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 184 756,78         |                         |                  |
| AHB Alverca .....               | 2 471,86           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 2 338,07           | Presidente .....        | 31-12-2009       |

| Entidade                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                             | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 34 418,11          |                         |                  |
| AHB Amadora .....           | 2 082,10           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 857,41           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 1 750              | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 2 585,16           | Presidente .....        | 22-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 34 678,67          |                         |                  |
| AHB Arruda dos Vinhos ..... | 2 125,37           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 588,62           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 30 117,99          |                         |                  |
| AHB Azambuja .....          | 1 725,96           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 207,76           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 1 062,60           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 33 475,32          |                         |                  |
| AHB Barcareense .....       | 1 256,21           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 911,72           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 32 610,14          | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 22 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                             | 20 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                             | 18 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                             | 24 000             | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                             | 8 247              | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                             | 2 444,66           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 2 305,61           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 2 436,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 1 170              | Presidente .....        | 22-12-2009       |
|                             | 33 573             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 33 573             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 32 490             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 4 185              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 240 202,46         |                         |                  |
| AHB Belas .....             | 2 604,19           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 492,18           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 25 675,02          | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                             | 267,01             | Presidente .....        | 22-12-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 78 377,40          |                         |                  |
| AHB Bucelas .....           | 1 187,42           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 821,95           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 4 705,27           | Presidente .....        | 22-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-07-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 34 118,64          |                         |                  |
| AHB Cadaval .....           | 1 703,72           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 862,46             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |

| Entidade                          | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 32 045,18          |                         |                  |
| AHB Camarate .....                | 1 867,16           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 992,96             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 1 222,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 213,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 218,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 7 539,19           | Presidente. ....        | 22-12-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 20-07-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente. ....        | 24-07-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 40 457,49          |                         |                  |
| AHB Caneças .....                 | 1 513,88           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 1 632,03           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 10 160,66          | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 2 353,06           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 12 710             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 12 710             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                   | 12 300             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 53 379,63          |                         |                  |
| AHB Carnaxide .....               | 925,76             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 1 372,70           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 145,39             | Presidente. ....        | 21-12-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 28 847,85          |                         |                  |
| AHB Castanheira do Ribatejo ..... | 429,42             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 439,27             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 888                | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 20 616,69          |                         |                  |
| AHB Colares .....                 | 2 021,11           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 1 241,36           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 18 339,30          | Presidente. ....        | 19-01-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente. ....        | 20-07-2009       |
|                                   | 14 760             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 66 865,77          |                         |                  |
| AHB Ericeira .....                | 2 033,02           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 1 011,06           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 21 904,08          |                         |                  |
| AHB Estoris .....                 | 689,82             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                   | 1 611,65           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                   | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 2 037,91           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 807,14           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                   | 1 390,50           | Presidente. ....        | 22-12-2009       |
|                                   | 480                | Presidente. ....        | 28-12-2009       |
|                                   | 2 542              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                   | 2 542              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                   | 2 460              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                | 19 828,99          |                         |                  |



| Entidade                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Fanhões. ....         | 1 026,02           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 110,40           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 28 540,42          |                         |                  |
| AHB Linda-a-Pastora. .... | 816,79             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 447,75           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 55 000             | Presidente. ....        | 17-07-2009       |
|                           | 48 000             | Presidente. ....        | 17-08-2009       |
|                           | 39 000             | Presidente. ....        | 17-09-2009       |
|                           | 40 000             | Presidente. ....        | 14-10-2009       |
|                           | 8 454,27           | Presidente. ....        | 27-10-2009       |
|                           | 4 334,73           | Presidente. ....        | 15-12-2009       |
|                           | 20 599,50          | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 20 599,50          | Presidente. ....        | 20-07-2009       |
|                           | 19 935             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                           | 615                | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 258 802,54         |                         |                  |
| AHB Loures. ....          | 4 256,89           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 990,42           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 6 500              | Presidente. ....        | 17-07-2009       |
|                           | 6 000              | Presidente. ....        | 17-08-2009       |
|                           | 7 500              | Presidente. ....        | 17-09-2009       |
|                           | 3 800              | Presidente. ....        | 14-10-2009       |
|                           | 413,05             | Presidente. ....        | 15-12-2009       |
|                           | 6 726,18           | Presidente. ....        | 22-12-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente. ....        | 20-07-2009       |
|                           | 14 760             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 86 525,54          |                         |                  |
| AHB Lourinhã. ....        | 3 915,10           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 218,75           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 17 794             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 17 794             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 17 220             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 62 016,85          |                         |                  |
| AHB Mafra. ....           | 2 659,76           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 500,41           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 9 862              | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 574,18             | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 5 235              | Presidente. ....        | 27-10-2009       |
|                           | 1 005              | Presidente. ....        | 22-12-2009       |
|                           | 16 523             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 16 523             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 15 990             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 72 947,35          |                         |                  |
| AHB Malveira. ....        | 3 862,03           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 026,88           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 32 292,91          |                         |                  |
| AHB Merceana. ....        | 2 111,18           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 307,34           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                           | 12 710             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                           | 12 710             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                           | 12 300             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 44 213,52          |                         |                  |
| AHB Montelavar. ....      | 2 173,30           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 251,55           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |

| Entidade                               | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                        | 16 341,04          | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 18 339,30          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 64 509,19          |                         |                  |
| AHB Odivelas . . . . .                 | 3 360,39           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 2 001,67           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 394,90             | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 269,04             | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 1 168,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 3 866,63           | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 37 464,69          |                         |                  |
| AHB Oeiras . . . . .                   | 2 873,57           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 1 778,16           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 49 915,73          |                         |                  |
| AHB Paço de Arcos . . . . .            | 1 334,55           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 1 004,47           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 10 984,91          | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 32 183,93          |                         |                  |
| AHB Parede — “Amadeu Duarte” . . . . . | 2 611,87           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 1 159,56           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 1 080,13           | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                        | 480                | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 24 191,56          |                         |                  |
| AHB Pontinha . . . . .                 | 1 321,14           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 945,66             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 870                | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 336                | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 1 392              | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                        | 1 202,71           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 1 277,98           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 688,44             | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 34 437,93          |                         |                  |
| AHB Póvoa de Santa Iria . . . . .      | 1 593,54           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 923,20             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 2 988              | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 2 301              | Presidente . . . . .    | 27-10-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                 | 26 665,74          |                         |                  |
| AHB Queluz . . . . .                   | 1 933,38           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                        | 1 092,65           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                        | 25 675,02          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                        | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                        | 231                | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                        | 337,25             | Presidente . . . . .    | 27-10-2009       |

| Entidade                             | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                      | 5 084              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 5 084              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                      | 4 920              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 47 561,48          |                         |                  |
| AHB Sacavém . . . . .                | 4 546,54           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 2 395,92           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 8 303,59           | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                      | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                      | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 44 854,23          |                         |                  |
| AHB São Pedro de Sintra . . . . .    | 2 091,17           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 1 739,07           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 6 607,01           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 25 675,02          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                      | 3 582,25           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 127 473,11         | Presidente . . . . .    | 30-06-2009       |
|                                      | 480                | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                      | 17 794             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 17 794             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 17 220             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 222 587,48         |                         |                  |
| AHB Sintra . . . . .                 | 3 140,34           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 2 129,97           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 8 330,85           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 18 339,30          | Presidente . . . . .    | 19-01-2009       |
|                                      | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                      | 38,50              | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 80 447,14          |                         |                  |
| AHB Sobral de Monte Agraço . . . . . | 1 107,43           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 862                | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                      | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 28 373,43          |                         |                  |
| AHB Torres Vedras . . . . .          | 4 220,40           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 2 562,13           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 2 904,40           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 6 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                      | 4 000              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                      | 5 000              | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                      | 3 000              | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                      | 157,09             | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                      | 24 149             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 24 149             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 23 370             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                      | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 102 587,02         |                         |                  |
| AHB Vialonga . . . . .               | 2 028,53           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                      | 1 029,28           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                      | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                      | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                      | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .               | 21 917,81          |                         |                  |

| Entidade                          | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Vila Franca de Xira . . . . . | 620,57             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 624,09             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 4 365,61           | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 24 470,27          |                         |                  |
| AHB Zambujal . . . . .            | 1 344,49           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 283,55           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 180                | Presidente . . . . .    | 22-12-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 29 212,04          |                         |                  |
| AHB Alter do Chão . . . . .       | 1 491,82           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 763,80             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                   | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                   | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2008       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 24 319,80          |                         |                  |
| AHB Arronches . . . . .           | 1 183,63           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 427,99             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 2 144,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 3 191,37           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 3 204,18           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2008       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 29 011,83          |                         |                  |
| AHB Avisenses (Avis) . . . . .    | 1 618,93           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 499,63             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 18 700             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2008       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 42 753,56          |                         |                  |
| AHB Campo Maior . . . . .         | 1 343,14           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 679,91             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2008       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 20 883,05          |                         |                  |
| AHB Castelo de Vide . . . . .     | 1 392,11           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 665,74             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 61 712,85          |                         |                  |
| AHB Crato . . . . .               | 1 063,62           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 535,97             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 20 459,59          |                         |                  |
| AHB Elvas . . . . .               | 1 483,41           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 577,51             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 5 428,55           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 542,64           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 328,83           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |

| Entidade               | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                        | 1 166,21           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                        | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....     | 30 387,15          |                         |                  |
| AHB Fronteira .....    | 1 344,83           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                        | 679,74             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                        | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....     | 20 884,57          |                         |                  |
| AHB Marvão .....       | 830,05             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                        | 324,35             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                        | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....     | 20 014,40          |                         |                  |
| AHB Monforte .....     | 958,92             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                        | 431,77             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                        | 1 272,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 263,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 268,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                        | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....     | 24 054,87          |                         |                  |
| AHB Nisa .....         | 1 650,84           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                        | 1 227,92           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                        | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 617,73           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 2 803,12           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 77,81              | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                        | 387,01             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                        | 8 610              | Presidente .....        | 9-24-2009        |
|                        | 3 075              | Presidente .....        | 10-16-2009       |
| <i>Total</i> .....     | 47 827,08          |                         |                  |
| AHB Ponte de Sôr ..... | 1 348,46           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                        | 799,99             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                        | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 20 336             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 20 336             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                        | 19 680             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....     | 68 779,63          |                         |                  |
| AHB Portalegre .....   | 3 072,24           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                        | 1 164,26           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                        | 13 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                        | 21 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                        | 12 500             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                        | 10 000             | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                        | 5 740,14           | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                        | 70 722,42          | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 65 924,98          | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 67 795,20          | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                        | 1 454,03           | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                        | 28 985             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                        | 28 985             | Presidente .....        | 20-08-2009       |

| Entidade                | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                         | 28 050             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 361 468,27         |                         |                  |
| AHB Sousel . . . . .    | 2 262,31           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 836,82             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 3 700,41           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 2 749,83           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 43 332,84          |                         |                  |
| AHB Aguda . . . . .     | 3 041,20           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 464,98           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 832,56             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 630,14             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                         | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 46 893,06          |                         |                  |
| AHB Amarante . . . . .  | 1 810,98           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 705,81           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 2 258,29           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 491,34           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 499,86           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 491,34           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 2 014,66           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 653,43           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 73 580,71          |                         |                  |
| AHB Avintes . . . . .   | 1 076,51           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 699,14             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                         | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 20 635,65          |                         |                  |
| AHB Baião . . . . .     | 2 121,79           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 530,94           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 63 307,73          |                         |                  |
| AHB Baltar . . . . .    | 2 032,38           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 862,27           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 2 394,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 2 377,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 2 386,12           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 19 065             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 19 065             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 18 450             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 71 938,01          |                         |                  |
| AHB Carvalhos . . . . . | 2 086,46           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 411,08           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 2 048,45           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |

| Entidade                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                             | 846,84             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 36                 | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 47 353,01          |                         |                  |
| AHB Cête. . . . .           | 1 234,56           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 762,06             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 110,16             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 39 826,78          |                         |                  |
| AHB Coimbra. . . . .        | 2 115,43           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 970,55             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 21 945,98          |                         |                  |
| AHB Crestuma. . . . .       | 1 114,19           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 785,64             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 120                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 20 879,83          |                         |                  |
| AHB Entre-os-Rios . . . . . | 1 195,39           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 769,59             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 20 824,98          |                         |                  |
| AHB Ermesinde. . . . .      | 2 736,12           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 194,03           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 22 790,15          |                         |                  |
| AHB Felgueiras . . . . .    | 2 125,64           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 242,40           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 4 539,32           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 5 145,15           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 4 867,94           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 2 804,67           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 2 690,63           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 57 199,22          |                         |                  |
| AHB Freamunde . . . . .     | 2 599,89           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 599,96           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 880,15             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 2 244,66           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 2 227,58           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 2 236,12           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 2 804,67           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |

| Entidade                                | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 2 690,63           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 782,88             | DNRP .....              | 05-06-2009       |
|                                         | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 70 710,01          |                         |                  |
| AHB Gondomar .....                      | 2 592,57           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 1 516,69           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 1 222,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 213,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                         | 1 218,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                         | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                         | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 48 558,44          |                         |                  |
| AHB Leixões .....                       | 596,86             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 804,62             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 5 084              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 5 084              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 4 920              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 16 489,48          |                         |                  |
| AHB Lixa .....                          | 1 882,94           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 1 336,93           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 22 079,87          |                         |                  |
| AHB Lordelo .....                       | 954,03             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 592,79             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 20 406,82          |                         |                  |
| AHB Lousada .....                       | 2 216,58           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 1 328,71           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 9 509,14           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 5 132,55           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 2 093,91           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 39 140,89          |                         |                  |
| AHB Marco de Canaveses .....            | 1 983,58           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 2 256,77           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                         | 677,32             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                         | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                         | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                         | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                         | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                      | 65 125,35          |                         |                  |
| AHB Matosinhos e Leça da Palmeira ..... | 1 019,10           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                         | 1 279,98           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                         | 798                | Presidente .....        | 27-12-2009       |
|                                         | 106,82             | Presidente .....        | 27-12-2009       |
|                                         | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |



| Entidade                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 22 063,90          |                         |                  |
| AHB Moreira da Maia . . . . .   | 4 132,36           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 1 867,85           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 9 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                 | 7 500              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                 | 10 000             | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                 | 7 500              | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                 | 2 706              | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                 | 18 321             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 18 321             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 17 730             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 97 078,21          |                         |                  |
| AHB Paço de Sousa . . . . .     | 575,80             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 553,22             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 19 989,02          |                         |                  |
| AHB Paços de Ferreira . . . . . | 1 708,76           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 1 061,06           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 2 749,83           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 41 169,35          |                         |                  |
| AHB Paredes . . . . .           | 997,01             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 1 292,89           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 823,86             | Presidente . . . . .    | 27-12-2009       |
|                                 | 185,99             | Presidente . . . . .    | 27-12-2009       |
|                                 | 79,29              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 5 615,16           | Presidente . . . . .    | 01-10-2009       |
|                                 | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2008       |
|                                 | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 3 690              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 76 808,20          |                         |                  |
| AHB Pedrouços . . . . .         | 1 098,88           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 874,15             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 20 833,03          |                         |                  |
| AHB Penafiel . . . . .          | 2 520,55           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 2 871,08           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 780                | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 7 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                 | 6 500              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                 | 8 500              | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                 | 7 500              | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                 | 2 425,87           | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                 | 684                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                                 | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 87 120,50          |                         |                  |
| AHB Portuenses . . . . .        | 1 453,45           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 1 356,78           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |

| Entidade                              | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                       | 209,77             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 11 000             | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                       | 10 000             | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                       | 11 500             | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                       | 10 000             | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                       | 9 000              | Presidente . . . . .    | 23-11-2009       |
|                                       | 2 500,34           | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                       | 1 222,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                       | 1 213,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                       | 1 218,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                       | 1 020,24           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                       | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 106 958,76         |                         |                  |
| AHB Póvoa de Varzim . . . . .         | 1 358,48           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 995,37             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 21 213,85          |                         |                  |
| AHB Rebordosa . . . . .               | 1 141,98           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 771,87             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 20 773,85          |                         |                  |
| AHB Santa Marinha do Zêzere . . . . . | 2 199,54           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 1 206,53           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                       | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 44 201,07          |                         |                  |
| AHB Santo Tirso . . . . .             | 1 052,16           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 989,45             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 1 309,69           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 48 615,30          |                         |                  |
| AHB São Mamede de Infesta . . . . .   | 1 188,47           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 880,70             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 28 850             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 101,85             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 665,94             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 50 546,96          |                         |                  |
| AHB São Pedro da Cova . . . . .       | 1 416,14           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 624,99             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 20 901,13          |                         |                  |
| AHB Tirsenses . . . . .               | 1 010,77           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 802,66             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                       | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                       | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                       | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                       | 2 622,98           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                       | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                       | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |

| Entidade                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                             | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 58 946,11          |                         |                  |
| AHB Trofa . . . . .         | 3 074,53           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 822,20           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 2 233,93           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 596,50             | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 49 126,22          |                         |                  |
| AHB Valadares . . . . .     | 2 107,99           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 033,55           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 6 960              | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente . . . . .    | 28-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 28 961,54          |                         |                  |
| AHB Valbom . . . . .        | 1 148,76           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 775,36             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 1 172,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 163,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 168,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 21,50              | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 346,13             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                             | 1 230              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 44 745,93          |                         |                  |
| AHB Valongo . . . . .       | 2 471,65           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 325,58           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                             | 1 230              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 50 291,23          |                         |                  |
| AHB Vila das Aves . . . . . | 1 849,60           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 112,49           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 1 172,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 163,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 168,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                             | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 2 622,98           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                             | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 18 334,95          |                         |                  |
| AHB Vila do Conde . . . . . | 3 696,85           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 2 180,32           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 32 281,17          |                         |                  |
| AHB Vila Meã . . . . .      | 1 362,22           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                             | 1 255,33           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                             | 492                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .      | 43 904,55          |                         |                  |

| Entidade            | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Alcanede .....  | 1 908,02           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                     | 1 085,05           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                     | 7 756,31           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 7 696,53           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 7 127,46           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 2 233,27           | Presidente .....        | 05-06-2009       |
|                     | 1 728,07           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                     | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                     | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                     | 13 366             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                     | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....  | 76 479,71          |                         |                  |
| AHB Almeirim .....  | 2 030,38           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                     | 1 222,61           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                     | 11 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                     | 5 000              | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                     | 10 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                     | 9 000              | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                     | 66,15              | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                     | 1 222,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 1 213,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 1 218,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 3 700,41           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 2 491,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 153,40             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                     | 21 111             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                     | 20 938,50          | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                     | 20 372,50          | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                     | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....  | 117 495,07         |                         |                  |
| AHB Barquinha ..... | 1 868,13           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                     | 1 201,47           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                     | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 2 804,67           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 2 690,63           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                     | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                     | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                     | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....  | 67 487,55          |                         |                  |
| AHB Benavente ..... | 1 705              | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                     | 1 035,60           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                     | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 2 821,73           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                     | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                     | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                     | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....  | 60 072,03          |                         |                  |
| AHB Caxarias .....  | 1 844,23           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                     | 833,85             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                     | 2 344,66           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 2 327,58           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 2 336,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                     | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                     | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                     | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....  | 36 090,44          |                         |                  |

| Entidade                     | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Chamusquenses .....      | 1 917,67           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 241,31           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 88,92              | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                              | 310,91             | Presidente .....        | 12-28-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 63 766,49          |                         |                  |
| AHB Constância .....         | 1 476,40           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 074,72           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 3 749,17           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 4 455,16           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 4 472,24           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 3 007,78           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 94 680,17          |                         |                  |
| AHB Entroncamento .....      | 1 335,74           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 052,75           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 2 880,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 2 278,11           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 4 019,81           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 37 970,47          |                         |                  |
| AHB Fátima .....             | 2 867,18           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 340,50           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 6 252,59           | Presidente .....        | 13-07-2009       |
|                              | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 10 865             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 10 742             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 47 852,27          |                         |                  |
| AHB Ferreira do Zêzere ..... | 2 116,33           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 224,21           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 2 294,66           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 2 277,58           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 2 286,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 38,85              | Presidente .....        | 27-10-2009       |
|                              | 64                 | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                              | 100,70             | Presidente .....        | 11-09-2009       |
|                              | 104,01             | Presidente .....        | 07-10-2009       |
|                              | 38,85              | Presidente .....        | 27-10-2009       |
|                              | 388,73             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 13 530             | Presidente .....        | 24-09-2009       |

| Entidade                | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                         | 1 230              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
|                         | 328                | Presidente . . . . .    | 07-12-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 68 394,72          |                         |                  |
| AHB Golegã . . . . .    | 1 089,09           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 839                | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 28 332,09          |                         |                  |
| AHB Mação . . . . .     | 1 623,88           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 867,28             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-12-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 54 034,34          |                         |                  |
| AHB Minde . . . . .     | 892,57             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 526,62             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 3 364,15           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 35 455,31          |                         |                  |
| AHB Ourém . . . . .     | 4 116,87           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 716,26           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 21 607             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 21 607             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 20 910             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 76 236,31          |                         |                  |
| AHB Pernes . . . . .    | 3 244,13           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 705,56           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 4 289,32           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 4 255,16           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 4 272,24           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                         | 307,48             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                         | 25 420             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 25 420             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 24 600             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                         | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 97 818,89          |                         |                  |
| AHB Rio Maior . . . . . | 2 564,97           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 235,30           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                         | 684,97             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                         | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 2 345,79           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 1 617,79           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                         | 176,05             | DNRPC . . . . .         | 06-11-2009       |
|                         | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                         | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                         | 8 815              | Presidente . . . . .    | 9-24-2009        |
|                         | 3 075              | Presidente . . . . .    | 10-16-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .  | 54 719,28          |                         |                  |

| Entidade                          | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Salvaterra de Magos . . . . . | 2 852,93           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 552,31           | Presidente . . . . .    | 31-12-2008       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 49 669,24          |                         |                  |
| AHB Samora Correia . . . . .      | 2 252,90           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 791,15           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 5 566,64           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 2 622,98           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 4 279,10           | Presidente . . . . .    | 27-10-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 65 455,83          |                         |                  |
| AHB Santarém . . . . .            | 2 022,33           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 053              | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 3 130,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 2 159,70           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 3 126,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 37 895,42          |                         |                  |
| AHB Torrejanos . . . . .          | 2 914,20           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 748,95           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 8 728,64           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 8 660,32           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 8 123,72           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 7 411,52           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 2 622,98           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                   | 989,85             | Presidente . . . . .    | 05-12-2009       |
|                                   | 131,22             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                   | 791,88             | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 92 296,46          |                         |                  |
| AHB Águas de Moura . . . . .      | 2 804,08           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 1 471,70           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 1 072,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 063,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 1 068,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                   | 40 222,11          | Presidente . . . . .    | 30-06-2009       |
|                                   | 13 221,50          | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 13 221,50          | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 12 795             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 90 015,07          |                         |                  |
| AHB Alcácer do Sal . . . . .      | 2 160,82           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 742,97             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                   | 3 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                   | 3 000              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                   | 9 000              | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                   | 8 000              | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                   | 1 350              | Presidente . . . . .    | 12-08-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                   | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                   | 16 072             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                   | 4 305              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .            | 78 134,79          |                         |                  |
| AHB Alcochete . . . . .           | 1 775,44           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                   | 734,55             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |

| Entidade                                          | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                                   | 12 710             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 12 710             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 12 300             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 40 229,99          |                         |                  |
| AHB Almada .....                                  | 2 244,43           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 1 545,74           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 15 252             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 15 252             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 14 760             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 49 054,17          |                         |                  |
| AHB Alvalade .....                                | 1 431,12           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 616,55             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 6 355              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 6 355              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 6 150              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 20 907,67          |                         |                  |
| AHB Amora .....                                   | 3 217,95           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 986,14             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 11 439             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 11 439             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 11 070             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 38 152,09          |                         |                  |
| AHB Barreiro—Caminhos de Ferro Sul e Sueste. .... | 1 823,87           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 670,45             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 32 102,50          |                         |                  |
| AHB Barreiro—Csp .....                            | 2 057,23           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 777,51             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 12 710             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 12 710             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 12 300             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                                                   | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 46 833,92          |                         |                  |
| AHB Cacilhas .....                                | 5 744,90           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 2 558,22           | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 1 272,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 1 263,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 1 268,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                                   | 15 252             | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 15 252             | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 14 760             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                                                   | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 60 446,30          |                         |                  |
| AHB Canha .....                                   | 2 693,37           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 956,99             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 8 897              | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 8 610              | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 30 054,36          |                         |                  |
| AHB Cercal do Alentejo .....                      | 1 786,46           | Presidente. ....        | 27-08-2009       |
|                                                   | 713,52             | Presidente. ....        | 31-12-2009       |
|                                                   | 10 679,50          | Presidente. ....        | 28-07-2009       |
|                                                   | 10 679,50          | Presidente. ....        | 20-08-2009       |
|                                                   | 10 335             | Presidente. ....        | 24-09-2009       |
|                                                   | 3 075              | Presidente. ....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                | 37 268,98          |                         |                  |



| Entidade                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Grândola .....          | 3 468,96           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 188,66           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 34 136,62          |                         |                  |
| AHB Moita .....             | 2 764,57           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 031,54           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 30 200,11          |                         |                  |
| AHB Montijo .....           | 2 051,13           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 733,04             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 10 000             | Presidente .....        | 04-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 39 188,17          |                         |                  |
| AHB Palmela .....           | 3 844,25           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 605,35           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 15 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                             | 13 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                             | 13 500             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                             | 11 000             | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                             | 1 649,12           | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                             | 10 000             | Presidente .....        | 09-10-2009       |
|                             | 653                | Presidente .....        | 27-10-2009       |
|                             | 2 880              | Presidente .....        | 14-12-2009       |
|                             | 27 714             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 27 714             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 26 820             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 690              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 159 069,72         |                         |                  |
| AHB Pinhal Novo .....       | 2 938,74           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 225,47           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 4 289,32           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 4 255,16           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 4 272,24           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 2 584,92           | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                             | 11 439             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 11 439             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 11 070             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 53 513,85          |                         |                  |
| AHB Santiago do Cacém ..... | 1 087,95           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 411,33             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 30 978,28          |                         |                  |
| AHB Santo André .....       | 1 471,62           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 384,92             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 1 230              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 40 806,54          |                         |                  |
| AHB Seixal .....            | 10 426,73          | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 3 675,74           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 78 226,47          |                         |                  |

| Entidade                    | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Sesimbra .....          | 7 576,51           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 3 790,46           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 78 565,97          |                         |                  |
| AHB Setúbal .....           | 1 767,03           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 651,75             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 25 660,41          | Presidente .....        | 07-10-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 46 939,19          |                         |                  |
| AHB Sines .....             | 3 042,22           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 342,34           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 30 788,56          |                         |                  |
| AHB Torrão .....            | 1 426,06           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 586,04             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 20 872,10          |                         |                  |
| AHB Trafaria .....          | 2 725,95           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 036,65           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 41 482,60          |                         |                  |
| AHB Arcos de Valdevez ..... | 1 588,48           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 1 727,09           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 3 366,99           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 3 341,37           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 3 354,18           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                             | 441                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                             | 1 000              | Presidente .....        | 23-12-2009       |
|                             | 16 523             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 16 523             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 47 865,11          |                         |                  |
| AHB Caminha .....           | 1 358,97           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 861,14             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 1 508,78           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 30 132,89          |                         |                  |
| AHB Melgaço .....           | 469,37             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 705,21             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 711                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 17 670,58          |                         |                  |
| AHB Monção .....            | 1 778,81           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                             | 3 049,10           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                             | 2 709,37           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                             | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                             | 13 448             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                             | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....          | 54 564,28          |                         |                  |

| Entidade                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Paredes de Coura .....      | 469,69             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 716,11             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 125 000            | Presidente .....        | 09-09-2009       |
|                                 | 4 846,84           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 152 967,64         |                         |                  |
| AHB Ponte da Barca .....        | 1 622,18           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 2 101,21           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 639,99             | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 751,60             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 40                 | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-11-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 4 305              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 38 000,10          |                         |                  |
| AHB Ponte de Lima .....         | 1 761,69           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 2 265,52           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 492                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 33 998,21          |                         |                  |
| AHB Valença .....               | 1 253,40           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 507,08           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 918,18             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 33 157,66          |                         |                  |
| AHB Viana do Castelo .....      | 1 693,50           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 868,63           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 419,54             | Presidente .....        | 07-12-2009       |
|                                 | 52,50              | Presidente .....        | 07-12-2009       |
|                                 | 13 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                 | 10 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                 | 12 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                 | 93,53              | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                                 | 947,27             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 22 382             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 22 382             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 21 660             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 106 498,97         |                         |                  |
| Ahb Vila Nova de Cerveira ..... | 1 083,80           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 902,72             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 12 710             | Presidente .....        | 20-07-2009       |
|                                 | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 42 781,52          |                         |                  |
| AHB Vila Praia de Âncora .....  | 862,09             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 683,24             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 20 405,33          |                         |                  |
| AHB Alijó .....                 | 848,05             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 679,38           | Presidente .....        | 31-12-2009       |

| Entidade                              | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                       | 462                | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                       | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 43 784,43          |                         |                  |
| AHB Boticas . . . . .                 | 1 099,07           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 3 195,49           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 1 434              | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                       | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 46 523,56          |                         |                  |
| AHB Carrazedo de Montenegro . . . . . | 772,01             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 1 374,38           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 21 006,39          |                         |                  |
| AHB Cerva. . . . .                    | 1 209,57           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 1 792,53           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 18 707,35          | Presidente . . . . .    | 28-12-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 59 429,45          |                         |                  |
| AHB Chaves—Cvsp . . . . .             | 1 837,91           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 2 875,65           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                       | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Sub-Total</i> . . . . .            | 45 508,56          |                         |                  |
| AHB Cheires . . . . .                 | 214,50             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 823,65             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 19 898,15          |                         |                  |
| AHB Favaios . . . . .                 | 321,57             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 866,30             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 20 047,87          |                         |                  |
| AHB Flavienses—Chaves . . . . .       | 2 395,98           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 5 107,16           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 1 150,50           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                       | 1 079,30           | Presidente . . . . .    | 27-10-2009       |
|                                       | 3 464,42           | Presidente . . . . .    | 29-12-2009       |
|                                       | 22 878             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 22 878             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 22 140             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                       | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 84 168,36          |                         |                  |
| AHB Fontes . . . . .                  | 602,03             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 921,85             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                       | 455,14             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                       | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                       | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .                | 39 699,02          |                         |                  |

| Entidade                  | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Mesão Frio .....      | 1 469,04           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 021,68           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 41 210,72          |                         |                  |
| AHB Mondim de Basto ..... | 1 635,48           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 674,57           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 3 700,41           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 491,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 551,14             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 63 071,54          |                         |                  |
| AHB Montalegre .....      | 1 745,81           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 3 587,47           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 332,57           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 864,03           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 471,37             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                           | 2 560              | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                           | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 12 300             | Presidente .....        | 9-24-2009        |
|                           | 3 075              | Presidente .....        | 10-16-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 62 601,95          |                         |                  |
| AHB Murça .....           | 1 175,34           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 1 797,63           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 1 072,33           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 063,79           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 068,06           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 5 566,64           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 2 622,98           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                           | 336                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                           | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 40 316,83          |                         |                  |
| AHB Peso da Régua .....   | 2 806,13           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 2 771,17           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 5 566,64           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                           | 288,60             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                           | 649,60             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                           | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 74 964,18          |                         |                  |
| AHB Pinhão .....          | 365,65             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                           | 842,84             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                           | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                           | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....        | 20 068,49          |                         |                  |

| Entidade                           | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Provesende .....               | 375,16             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 512,37             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 19 747,53          |                         |                  |
| AHB Ribeira De Pena .....          | 1 955,54           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 4 901,69           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 1 078              | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                    | 21 607             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 75 134,23          |                         |                  |
| AHB Sabrosa .....                  | 1 254,70           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 716,88           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 3 711,11           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 36 775,26          |                         |                  |
| AHB Salto .....                    | 1 376,76           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 674,84           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 6 505,08           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 2 690,63           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                    | 5 940,35           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                    | 19 065             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 19 065             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 18 450             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 81 521,72          |                         |                  |
| AHB Sanfins do Douro .....         | 811,81             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 652,88             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 46 728,69          |                         |                  |
| AHB Santa Marta de Penaguião ..... | 681,98             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 1 033,42           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 23 873,94          | Presidente .....        | 30-06-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 44 449,34          |                         |                  |
| AHB São Mamede de Ribatua .....    | 55,89              | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 471,35             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 6 355              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 19 387,24          |                         |                  |
| Ahb Valpaços .....                 | 1 123,43           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                    | 3 554,35           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                    | 84                 | Presidente .....        | 15-12-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                    | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                    | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                    | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                 | 34 240,78          |                         |                  |

| Entidade                                            | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| Ahb Vidago .....                                    | 1 019,83           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                     | 1 573,38           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                     | 759,37             | Presidente .....        | 23-12-2009       |
|                                                     | 16 523             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                     | 16 523             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                     | 15 990             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                     | 615                | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                  | 53 003,58          |                         |                  |
| Ahb Vila Pouca de Aguiar .....                      | 2 087,39           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                     | 3 188,93           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                     | 1 294,50           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                                     | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                     | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                     | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                     | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                  | 47 365,82          |                         |                  |
| AHB Vila Real—Cruz Verde “Comendador Botelho” ..... | 2 467,90           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                     | 4 698,25           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                     | 5 566,64           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 19 000             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                                     | 18 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                                     | 19 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                                     | 21 000             | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                                                     | 804,91             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                                     | 170,18             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                                     | 62,50              | Presidente .....        | 17-12-2009       |
|                                                     | 480                | Presidente .....        | 23-12-2009       |
|                                                     | 36 874,50          | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                     | 36 874,50          | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                     | 35 685             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                     | 4 305              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
|                                                     | 410                | Presidente .....        | 07-12-2009       |
| <i>Total</i> .....                                  | 211 701,42         |                         |                  |
| AHB Vila Real—Cruz Branca .....                     | 923,70             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                     | 4 023,45           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                     | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 2 622,98           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                                     | 660,89             | DNRPC .....             | 26-05-2009       |
|                                                     | 67,50              | Presidente .....        | 17-12-2009       |
|                                                     | 810                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                                     | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                     | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                     | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                     | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                  | 66 693,22          |                         |                  |
| AHB Armamar .....                                   | 252,50             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                     | 249,97             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                     | 13 448             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                     | 10 168             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                     | 6 765              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                     | 1 230              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                  | 32 113,47          |                         |                  |
| AHB Cabanas de Viriato .....                        | 1 294,90           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                     | 609,99             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                     | 447,60             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                                     | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                     | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                     | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                     | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                  | 30 191,49          |                         |                  |

| Entidade                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Canas de Senhorim . . . . . | 1 781,38           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 811,97             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 1 172,33           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                 | 1 163,79           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                 | 1 168,06           | SEPC . . . . .          | 05-12-2008       |
|                                 | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 1 435              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 52 796,53          |                         |                  |
| AHB Carregal do Sal . . . . .   | 968,24             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 825,85             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 1 640              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 29 838,09          |                         |                  |
| AHB Castro Daire . . . . .      | 3 369,59           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 2 967,45           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 3 388,38           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 834,18           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 19 701,31          | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                 | 3 823,31           | DNRPC . . . . .         | 22-10-2009       |
|                                 | 170,30             | DNRPC . . . . .         | 05-06-2009       |
|                                 | 170,30             | DNRPC . . . . .         | 06-11-2009       |
|                                 | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 9 020              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 80 351,34          |                         |                  |
| AHB Cinfães . . . . .           | 1 488,92           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 2 584,63           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 5 000              | Presidente . . . . .    | 17-07-2009       |
|                                 | 7 000              | Presidente . . . . .    | 17-08-2009       |
|                                 | 5 500              | Presidente . . . . .    | 17-09-2009       |
|                                 | 7 000              | Presidente . . . . .    | 14-10-2009       |
|                                 | 2 323,97           | Presidente . . . . .    | 15-12-2009       |
|                                 | 2 082,77           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                 | 18 368             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 20 336             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 17 712             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 92 471,29          |                         |                  |
| AHB Ervedosa do Douro . . . . . | 956,57             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 687,75             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 11 685             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 1 640              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 45 473,32          |                         |                  |
| AHB Farejinhãs . . . . .        | 639,92             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 944,15             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 4 311,93           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                                 | 1 435              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . .          | 33 735             |                         |                  |
| AHB Lamego . . . . .            | 2 278,04           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                                 | 1 466,38           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                                 | 1 866,23           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |
|                                 | 1 855,53           | SEPC . . . . .          | 01-10-2007       |



| Entidade                     | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 640,77             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                              | 253,50             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 17 220             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 71 720,77          |                         |                  |
| AHB Mangualde .....          | 2 217,78           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 2 199,29           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 273,22             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 51 594,29          |                         |                  |
| AHB Moimenta da Beira .....  | 2 520,42           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 498,15           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 17 220             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 71 100,65          |                         |                  |
| AHB Mortágua .....           | 888,14             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 349,28             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 114,95             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                              | 114,95             | Presidente .....        | 12-28-2009       |
|                              | 2 542              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 230              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 35 380,40          |                         |                  |
| AHB Nelas .....              | 2 245,66           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 634,26           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 31 923,92          |                         |                  |
| AHB Nespereira .....         | 2 726,71           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 3 267,12           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 18 655             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 70 240,83          |                         |                  |
| AHB Oliveira de Frades ..... | 1 521,79           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 911,92             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 1 292,17           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |

| Entidade                        | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                 | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 44 198,96          |                         |                  |
| AHB Penalva do Castelo .....    | 1 601,32           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 105,55           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 1 795,95           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 857,31           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 499,86           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 700,05           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 3 010,32           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 994,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 42 403,54          |                         |                  |
| AHB Penedono .....              | 2 057,11           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 307,12           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 18 655             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 21 607             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 20 910             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 66 176,23          |                         |                  |
| AHB Resende .....               | 2 114,17           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 670,90           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 715,50             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 17 220             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 205                | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 57 513,57          |                         |                  |
| AHB Santa Comba Dão .....       | 1 437,74           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 933,33             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 11 500             | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                                 | 8 000              | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                                 | 11 500             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                                 | 2 144,66           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 2 127,58           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 2 136,12           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                 | 2 030,66           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 4 096,63           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 1 108,71           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                 | 3 086,79           | Presidente .....        | 27-10-2009       |
|                                 | 8 623,98           | Presidente .....        | 29-12-2009       |
|                                 | 31 015,50          | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 31 015,50          | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 30 015             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 5 782,50           | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 162 099,99         |                         |                  |
| AHB Santa Cruz da Trapa .....   | 519,66             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 542,18             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 1 540,27           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                 | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                 | 6 150              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                 | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....              | 29 621,11          |                         |                  |
| Ahb São João da Pesqueira ..... | 1 559,99           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                 | 1 196,31           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                 | 1 789,05           | SEPC .....              | 01-10-2007       |

| Entidade                         | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                                  | 838,95             | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 3 346,09           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 533,82             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                                  | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                  | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                  | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                  | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....               | 61 497,80          |                         |                  |
| AHB São Pedro do Sul .....       | 811,35             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                  | 808,95             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                  | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                  | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                  | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                  | 1 435              | Presidente .....        | 10-10-2009       |
| <i>Total</i> .....               | 48 319,30          |                         |                  |
| AHB São Pedro do Sul (CSP) ..... | 833,62             | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                  | 843,46             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                  | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                  | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                  | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                  | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....               | 53 665,08          |                         |                  |
| Ahb Sátão .....                  | 1 876,16           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                  | 1 354,34           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                  | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 499,86           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 847,01           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 2 726,14           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 756,26           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 114,24             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                  | 114,24             | Presidente .....        | 28-12-2009       |
|                                  | 594                | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                                  | 8 897              | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                  | 8 897              | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                  | 8 610              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                  | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....               | 43 432,36          |                         |                  |
| Ahb Sernancelhe .....            | 1 569,98           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                  | 1 315,67           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                  | 3 366,99           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                  | 3 341,37           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                  | 3 354,18           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                                  | 820,09             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                                  | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                  | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                  | 17 220             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                  | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....               | 68 216,28          |                         |                  |
| AHB Tabuaço .....                | 2 431,41           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                  | 1 777,15           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                  | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                                  | 562,52             | DNRPC .....             | 06-11-2009       |
|                                  | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                  | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                  | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                  | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....               | 64 104,16          |                         |                  |

| Entidade                     | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| AHB Tarouca .....            | 2 691,64           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 577,71           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 1 866,23           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 855,53           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 844,88           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 3 388,38           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 1 834,18           | SEPC .....              | 01-10-2007       |
|                              | 416,95             | DNRPC .....             | 05-06-2009       |
|                              | 1 142,76           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 65 367,14          |                         |                  |
| AHB Tondela .....            | 1 309,96           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 778,76             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 46 532,72          |                         |                  |
| AHB Vale de Besteiros .....  | 1 720,49           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 873,71             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 1 251,84           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                              | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 435              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 43 001,04          |                         |                  |
| AHB Vila Nova de Paiva ..... | 2 352,74           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 739,76           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 18 339,30          | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                              | 766,26             | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                              | 12 710             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 12 710             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 12 300             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 62 558,06          |                         |                  |
| AHB Viseense .....           | 1 659,64           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 093,47           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 4 000              | Presidente .....        | 17-07-2009       |
|                              | 14 000             | Presidente .....        | 17-08-2009       |
|                              | 10 000             | Presidente .....        | 17-09-2009       |
|                              | 12 000             | Presidente .....        | 14-10-2009       |
|                              | 7 756,31           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 7 696,53           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 7 726,42           | SEPC .....              | 05-12-2008       |
|                              | 1 254,77           | Presidente .....        | 20-11-2009       |
|                              | 28 489             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 28 489             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 27 570             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 5 535              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 157 270,14         |                         |                  |
| AHB Vouzela .....            | 2 053,13           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 209              | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 17 794             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                              | 17 220             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                              | 1 640              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....           | 57 710,13          |                         |                  |
| CBM Abrantes .....           | 4 092,35           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                              | 1 968,81           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                              | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |

| Entidade               | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
|                        | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 54 400,16          |                         |                  |
| CBM Alcanena . . . . . | 1 771,74           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 1 429,21           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 51 539,95          |                         |                  |
| CBM Alpiarça . . . . . | 1 135,02           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 929,65             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 31 543,67          |                         |                  |
| CBM Cartaxo . . . . .  | 2 168,20           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 1 594,06           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 28-08-2009       |
|                        | 15 252             | Presidente . . . . .    | 20-07-2009       |
|                        | 14 760             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 52 101,26          |                         |                  |
| CBM Coruche . . . . .  | 2 209,82           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 1 343,60           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 29 957,42          |                         |                  |
| CBM Gavião . . . . .   | 1 804,97           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 750,47             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 3 261,44           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 12 710             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 12 710             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 12 300             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 46 611,88          |                         |                  |
| CBM Loulé . . . . .    | 5 451,12           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 2 008,27           | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 16 523             | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 16 523             | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 15 990             | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 690              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 60 185,39          |                         |                  |
| CBM Lousã . . . . .    | 954,23             | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 794,88             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 6 355              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 6 150              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 7 901,01           | Presidente . . . . .    | 20-11-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 28 510,12          |                         |                  |
| CBM Olhão . . . . .    | 2 260,89           | Presidente . . . . .    | 27-08-2009       |
|                        | 817,87             | Presidente . . . . .    | 31-12-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 28-07-2009       |
|                        | 8 897              | Presidente . . . . .    | 20-08-2009       |
|                        | 8 610              | Presidente . . . . .    | 24-09-2009       |
|                        | 3 075              | Presidente . . . . .    | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> . . . . . | 32 557,76          |                         |                  |

| Entidade                                             | Valor do pagamento | Despacho de autorização | Data do despacho |
|------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| CBM Sardoal .....                                    | 1 194,95           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                      | 689,57             | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                      | 13 734,65          | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                      | 1 782              | Presidente .....        | 20-10-2009       |
|                                                      | 25 420             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                      | 25 420             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                      | 24 600             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                   | 95 916,17          |                         |                  |
| CBM Tavira .....                                     | 4 206,88           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                      | 1 815,06           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                      | 5 279,56           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                      | 10 168             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                      | 10 168             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                      | 9 840              | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                   | 44 552,50          |                         |                  |
| CBM Tomar .....                                      | 3 554,02           | Presidente .....        | 27-08-2009       |
|                                                      | 1 872,07           | Presidente .....        | 31-12-2009       |
|                                                      | 15 252             | Presidente .....        | 28-07-2009       |
|                                                      | 15 252             | Presidente .....        | 20-08-2009       |
|                                                      | 14 760             | Presidente .....        | 24-09-2009       |
|                                                      | 3 075              | Presidente .....        | 16-10-2009       |
| <i>Total</i> .....                                   | 53 765,09          |                         |                  |
| Liga dos Bombeiros Portugueses                       | 222 500,02         | Presidente .....        | 27-03-2009       |
| <i>Total</i> .....                                   | 222 500,02         |                         |                  |
| Associação Nacional de Bombeiros Profissionais ..... | 85 000             | SEPC .....              | 05-12-2008       |
| <i>Total</i> .....                                   | 85 000             |                         |                  |
| Escola Nacional de Bombeiros .....                   | 468 000            | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                                                      | 900 000            | Presidente .....        | 19-01-2009       |
|                                                      | 250 375,53         | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 48 689,93          | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 568,22             | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 912 441,16         | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 174 643,07         | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 1 970              | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 1 135 330,94       | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 217 197,64         | SEPC .....              | 14-09-2009       |
|                                                      | 5 957,95           | SEPC .....              | 14-09-2009       |
| <i>Total</i> .....                                   | 4 115 174,44       |                         |                  |

Carnaxide, 30 de Março de 2010. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

203132207

## Governo Civil de Vila Real

## Despacho n.º 6837/2010

Por meu despacho de 30 de Março de 2010, e com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010, a trabalhadora do Mapa de Pessoal do Governo Civil de Vila Real, Eugénia Clara Gomes Ferreira da Nóbrega Pereira, da Carreira de Assistente Operacional passa, pelo prazo de um ano, por mobilidade interna — intercarreiras, a exercer funções da Carreira de Assistente Técnico, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da citada carreira, 5.º nível remuneratório, no montante, para o ano de 2010, de 683,13 Euros.

Vila Real, 30 de Março de 2010. — O Governador Civil do Distrito de Vila Real, *Alexandre Chaves*.

203138161

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Secretaria-Geral

## Despacho n.º 6838/2010

Considerando a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, e a sua estrutura nuclear, constante da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, importa, dentro dos limites fixados na referida portaria, garantir a operacionalização da estrutura orgânica do serviço, através da nomeação dos dirigentes intermédios de 1.º grau;

Considerando que os titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 7 de Abril, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30

de Agosto, designadamente, licenciatura e seis anos de experiência profissional na carreira técnica superior, com o perfil, experiência, conhecimentos e formação adequados, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do mesmo diploma, devendo, aqueles que não sejam possuidores da formação específica prevista naqueles dispositivos legais e na Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, frequentar o correspondente curso no decurso dos dois primeiros anos de exercício de funções;

Considerando que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, com observância de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 27.º do diploma supra referido, nos casos de impedimento e ausência do titular ou, como se verifica, em caso de vacatura do lugar;

Considerando que a licenciada Maria Clara Lopes Albino, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, reúne todas as condições para o exercício das funções, sendo detentora do perfil, da experiência, dos conhecimentos e da formação adequados, como sobressai da súmula curricular em anexo ao presente despacho, porquanto é licenciada em Direito, com mais de 20 anos de experiência profissional relevante como técnica superior, dirigente de nível intermédio e dirigente de nível superior em serviços ou organismos do Ministério da Justiça.

Nomeio, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, licenciada Maria Clara Lopes Albino, para, em regime de substituição e com efeitos a 1 de Abril de 2010, exercer o cargo de Directora de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Lisboa, 12 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*.

### Síntese curricular

Maria Clara Lopes Albino, 51 anos, natural de Alcanede — Santarém. Habilitações académicas

Licenciatura em Direito, concluída em 1986, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a classificação final de 14 valores.

Curso do Magistério Primário, concluído em 1979, na Escola do Magistério Primário de Santarém, com a classificação final de 16 valores.

Mestranda em Administração Pública, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo já concluído a parte escolar.

### Formação profissional

Frequentou diferentes cursos e acções de formação e de aperfeiçoamento profissionais em diversas áreas (Administração Pública, Liderança e Gestão de Recursos Humanos, Direito Penal, Direito da Família e dos Menores, Informática).

Frequentou no INA, em 2004, o 1.º Curso para Altos Dirigentes do Ministério da Justiça.

Em Janeiro de 2008 frequentou, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o I Curso de Inverno de Direito Aplicado.

### Percurso profissional

Desde 17 de Dezembro de 2009 exerce funções inerentes à carreira técnica superior no GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, do Ministério da Justiça), organismo a cujo mapa de pessoal pertence.

De 7 de Fevereiro de 2008 a 16 de Dezembro de 2009 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de Directora-Geral dos Serviços Prisionais.

De 16 de Março de 2006 a 6 de Fevereiro de 2008 exerceu funções inerentes à carreira técnica superior (Assessora Principal) no GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, do Ministério da Justiça), onde desenvolveu trabalhos no âmbito da mediação familiar e da mediação penal, bem como da arbitragem (nomeadamente nos domínios do direito comercial, da propriedade industrial, da acção executiva e do direito administrativo), desempenhando ainda funções de coordenação da Equipa dos Centros de Arbitragem Especiais.

De 26 de Março de 1993 a 6 de Janeiro de 2006 exerceu ininterruptamente funções dirigentes no Instituto de Reinserção Social, começando como Chefe de Divisão (4 meses), passando a Directora de Serviços (2 anos e meio), a Delegada Regional e, posteriormente, a Vice-presidente — lugares equiparados a Subdirector-Geral (6 anos e meio) e terminando como Presidente — lugar equiparado a Director-Geral (3 anos e 3 meses) tendo cessado estas funções a seu pedido a 6 de Janeiro de 2006.

De 1 de Setembro de 1988 a 25 de Março de 1993 exerceu as funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira técnica superior, em serviços operativos e no Departamento Técnico-Jurídico do Instituto de Reinserção Social.

De 27 de Outubro de 1979 a 30 de Agosto de 1988 exerceu funções docentes como professora profissionalizada do 1.º ciclo, no Ministério da Educação.

Em regime de acumulação, exerceu funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 1987 a 1993.

Exerceu a advocacia, tendo a sua inscrição suspensa na Ordem dos Advogados.

É formadora certificada pelo IEF, ministrando acções de formação para a Administração Pública, nos domínios do direito penal e penitenciário, do regime jurídico da função pública, do procedimento administrativo, e de outras matérias de direito administrativo.

Ainda no domínio da formação, tem colaborado com diversas instituições de ensino superior, com o Centro de Estudos Judiciários e ainda com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Moçambique.

### Missões específicas

Membro da Comissão de Estudo e Reforma do Sistema Prisional (CEDERSP), criada pela Portaria n.º 183/2003, de 21 de Fevereiro e presidida pelo Prof. Dr. Diogo Freitas do Amaral

De 2000 a 2002, por competência delegada, foi responsável pela implementação da lei Tutelar Educativa no âmbito do sistema de internamento de menores delinquentes.

### Funções de representação do Ministério da Justiça

Na Comissão de Classificação de Espectáculos (desde Janeiro de 2006)

No Comité de Peritos do Conselho da Europa sobre os novos modos de tratamento da delinquência juvenil e o papel da justiça de menores (de 2001 a 2003).

No grupo POMPIDOU, do Conselho da Europa, sobre a problemática da toxicodependência.

Na Comissão Interministerial de Luta contra o Alcoolismo (2000/2001).

No Conselho Consultivo do Instituto Superior de Serviço Social (2000/2002).

Na Comissão Interministerial de Acompanhamento e Avaliação da Actividade da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (1999/2001).

No Conselho Consultivo do Governo Civil do Distrito de Lisboa (1995/1997).

No Núcleo Distrital de Lisboa do Projecto Vida (1994/1997).

### Trabalhos publicados

“Justiça Restaurativa e Mediação Penal”, em co-autoria com Carla Marques, *in Newsletter dae* n.º 8, Março de 2007.

A Reinserção Social e a Reclusão — perspectivas para o século XXI” *in Educar o Outro — As questões do Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*, Actas do Seminário Nacional de 8 e 9 de Março de 2006, Humana Global, Publicações Humanas, Coimbra, Abril de 2007.

“Reinserção Social — Perspectivas para o século XXI”, *in Direito e Justiça*, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Vol. Especial, 2004.

“A Inserção Sócio-Profissional — uma questão de direitos e deveres”, *in Problemas Jurídicos da Droga e da Toxicodependência*, Vol. I, Suplemento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, Lisboa — 2003.

“Mésures alternatives à la détention: l’expérience portugaise”, *in Les délinquants usagers de drogues et le système pénal*, Conseil de L’Europe, Outubro de 1988.

“O contributo do Instituto de Reinserção Social para a protecção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência mental”. *in “Criminalidade e Cultura II”*, Cadernos do CEJ, n.º 1/91, Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.

203138112

## Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

### Aviso (extracto) n.º 7723/2010

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que aprovou os Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e após conclusão de procedimento concursal comum para o preenchimento de vinte e sete postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o INPI celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados,

sendo que todos ficaram colocados na 4.ª posição remuneratória e no 23.º nível remuneratório da Tabela remuneratória única, correspondente à Carreira e Categoria de técnico Superior.

Ana Raquel Baptista Osório Dias  
Isaura Maria Rodrigues de Figueiredo Monteiro  
Joana de Moura Leitão Barros Oliveira  
Joana Patrícia Silva Eugénio  
José Alexandre de Paiva Andrade Teixeira  
Marco Paulo Gonçalves Dinis  
Maria Inês Cristóvão Lourenço da Silva  
Maria Teresa Almeida Colaço  
Nuno Miguel Vieira Pedrosa  
Patrícia Alexandra Correia Marques  
Pedro Miguel Barradas Matos dos Santos  
Raquel Alexandra Gaboleiro Antunes  
Raquel Mota de Campos Alves da Silva  
Rui Jorge Pereira Solnado Tavares da Cruz  
Rui Manuel Limão Pereira Bento  
Rui Pedro Martins Lourenço  
Sandra Mónica Godinho da Silva  
Silvia Maria Caseirito Lourenço  
Susana Isabel Mendes Armário  
Vanessa Alexandra Morgado Fatal

Lisboa, 12 de Março de 2010. — A Vogal do Conselho Directivo,  
*Leonor Trindade.*

203140007

## Polícia Judiciária

### Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

#### Aviso n.º 7724/2010

#### Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de especialista superior — Área de assessoria jurídica

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, os procedimentos concursais no âmbito da Polícia Judiciária regem-se, até à revisão das carreiras deste corpo especial, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 13 de Novembro de 2009, no uso da delegação de competências publicada no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 28 de Julho de 2008 (Despacho n.º 19942/2008), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de especialista superior — área de assessoria jurídica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

##### 1 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal visa exclusivamente a ocupação dos postos de trabalho acima referidos, caducando com o seu preenchimento.

##### 2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto; Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro; e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

##### 3 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher corresponde, em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de especialista superior previstas no artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 09 de Novembro, designadamente:

- a) Prestar assessoria técnica no domínio jurídico;
- b) Elaborar estudos e pareceres;

- c) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária;
- f) Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respectiva guarda, segurança e conservação;
- g) Colaborar em acções de formação.

##### 4 — Requisitos gerais e especiais de admissão

4.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas) em serviços ou organismos da Administração Central;
- b) Estejam habilitados com Licenciatura em Direito;
- c) Possuam carta de condução de veículos ligeiros.

##### 5 — Local de trabalho

Os postos de trabalho a preencher pertencem ao mapa de pessoal de apoio à investigação criminal e as funções serão exercidas nas unidades da Polícia Judiciária da área de Lisboa.

##### 6 — Vencimento e regalias

O vencimento é fixado nos termos da tabela n.º 2, do anexo V ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

##### 7 — Métodos de selecção

Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

##### 8 — Prova de conhecimentos

8.1 — A prova de conhecimentos terá carácter eliminatório, será teórica, escrita e terá a duração máxima de noventa minutos, sendo elaborada de acordo com o programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Senhor Ministro da Justiça em 14 de Outubro de 1997, que a seguir se transcreve:

##### 1 — Organização política e administrativa do Estado.

2 — Estrutura orgânica e funcional do Ministério da Justiça e da Polícia Judiciária — atribuições e competências dos serviços e institutos.

##### 3 — Regime Jurídico da Função Pública e da Polícia Judiciária:

Relação jurídica de emprego  
Faltas férias e licenças  
Estatuto disciplinar  
Sistema retributivo

##### 4 — Procedimento administrativo.

##### 5 — Contencioso administrativo.

8.2 — Na realização da prova escrita é permitida a consulta de legislação.

##### 9 — Entrevista Profissional de selecção

9.1 — A entrevista profissional de selecção terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

Apresentação/Urbanidade  
Motivação e interesse para o desempenho da função;  
Assertividade;  
Sentido crítico e clareza de raciocínio;  
Capacidade de expressão e fluência verbal,  
Preparação e aptidão profissional.

##### 10 — Critérios de apreciação e ponderação

Os critérios de apreciação e de ponderação da entrevista profissional, incluindo as respectivas fórmulas classificativas e da classificação final, foram aprovados pelo júri do procedimento concursal e constam da acta n.º 1 de 30 de Março, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada, nos termos legais.

##### 11 — Sistema de classificação

Na classificação dos métodos de selecção e na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, com aproximação às



décimas, considerando-se não aprovados os candidatos que, na prova de conhecimentos ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — A classificação final é obtida através da aplicação da seguinte fórmula

$$CF = (PC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de selecção

12 — Provimento e estágio

O provimento dos candidatos é feito por nomeação e ficam sujeitos a um estágio/periodo experimental de um ano, nos termos dos artigos 132.º e 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9/11, e do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2.

13 — Publicitação e informações

13.1 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final obedecem ao disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda afixadas na URHRP.

13.2 — São prestadas informações pelo telefone 218644888 (linha de concursos), no seguinte horário: das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

14 — Formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Nacional da Polícia Judiciária e entregue na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas (URHRP), Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção.

14.1 — O requerimento deve ser apresentado em papel normalizado (branco ou de cor pálida, de formato A4), conforme a minuta seguinte:

Exmo. Senhor

Director Nacional da Polícia Judiciária

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de especialista superior — Área de Assessoria Jurídica

Nome:

Morada e código postal:

Telefone:

Data de nascimento:

Habilitação académica:

Categoria:

Local de trabalho:

Natureza da relação jurídica de emprego público:

Requer a V.ª Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de especialista superior — Área de assessoria jurídica, aberto por aviso publicado no número \_\_\_\_ da 2.ª série do *Diário da República* de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e data.

Pede deferimento

(Assinatura)

14.2 — Qualquer alteração à morada, ocorrida durante o período de desenvolvimento do procedimento concursal, deve ser imediatamente comunicada à URHRP, Sector de Recrutamento.

14.3 — O requerimento de admissão ao procedimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias exigidas (por fotocópia simples), com menção da classificação final;

b) Carta de condução (por fotocópia);

c) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a modalidade da relação jurídica de emprego público (vínculo), a categoria detida e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública;

d) Currículo profissional, de modelo europeu ou europass, com o percurso e a experiência profissional e as aptidões e competências pessoais e profissionais (para apoio à entrevista).

14.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, a não entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior do presente aviso, dentro do prazo para recepção das candidaturas, implica a exclusão do procedimento concursal.

14.5 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

14.6 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14.7 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Política de igualdade

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Legislação e bibliografia

Nos termos do n.º 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, indica-se a legislação necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Organização política e administrativa do Estado

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

Estrutura orgânica e funcional do Ministério da Justiça e da Polícia Judiciária — atribuições e competências dos serviços e institutos

Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro

Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro

Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro

Portaria n.º 305/2009, de 25 de Março o Despacho n.º 12792/2009, de 20 de Maio

Regime Jurídico da Função Pública e da Polícia Judiciária

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP)

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Parentalidade -Artigos 33.º a 65.º)

Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

Decreto-Lei n.º 196/94, de 21 de Julho

Procedimento administrativo

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção e republicação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro)

Contencioso administrativo

Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com a redacção e republicação da Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro).

17 — Constituição do Júri

Presidente: Lic. António Teixeira Correia Barbosa, chefe de área; Vogais efectivos:

Lic. Paulo Correia de Seabra, especialista superior;

Lic. Francisco Manuel Martins Parente, especialista superior;

Vogais suplentes:

Lic. Luís Manuel Santos Teodoro, especialista superior;

Lic. Cristiana Gonçalves Pimenta, especialista superior.

O Presidente do Júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Abril de 2010. — O Director Nacional-Adjunto, *Pedro do Carmo*.

# **MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

## **Direcção-Geral das Actividades Económicas**

### **Aviso (extracto) n.º 7725/2010**

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, cessaram funções por motivo de aposentação e falecimento, os seguintes trabalhadores:

| Nome completo                                           | Categoria profissional          | Motivo      | Data       | Posição remuneratória e escalão |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------|---------------------------------|
| Maria Emília Martins Santos Duarte . . . . .            | Assistente Operacional. . . . . | Aposentação | 01-02-2009 | Entre a 6.ª e a 7.ª             |
| Aida Rosa de Queiroz Fernandes. . . . .                 | Assistente Técnico . . . . .    | Aposentação | 04-02-2009 | Entre a 8.ª e a 9.ª             |
| Lígia Augusta Calado Gonçalves Silva Neves. . . . .     | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 01-03-2009 | Entre a 12.ª e a 13.ª           |
| Eduardo João Resina Sousa Dias. . . . .                 | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 01-03-2009 | Entre a 5.ª e a 6.ª             |
| António Guilherme Trindade Lourenço Pinheiro . . . . .  | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 01-06-2009 | Entre a 12.ª e a 13.ª           |
| Maria Fernanda Santos Lino Pires Curto Capelo . . . . . | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 01-06-2009 | Entre a 12.ª e a 13.ª           |
| Fátima Leitão da Graça . . . . .                        | Informática . . . . .           | Aposentação | 01-12-2009 | Escalão 4                       |
| Eda Isidoro Gonçalves . . . . .                         | Assistente Técnico . . . . .    | Aposentação | 01-12-2009 | Entre a 9.ª e a 10.ª            |
| Odete Olívia Rangel Domingos . . . . .                  | Assistente Técnico . . . . .    | Aposentação | 01-12-2009 | 6.ª                             |
| Maria Rosa Gonçalves Dias . . . . .                     | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 31-12-2009 | 13.ª                            |
| Mário Gabriel Araújo Frias . . . . .                    | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 31-12-2009 | 13.ª                            |
| Maria Isilda Farinha Martins . . . . .                  | Assistente Operacional. . . . . | Aposentação | 31-12-2009 | 8.ª                             |
| Ivone Conceição Correia Ferreira . . . . .              | Técnico Superior . . . . .      | Aposentação | 31-12-2009 | Entre a 9.ª e a 10.ª            |
| Vera Maria Janeiro . . . . .                            | Assistente Técnico . . . . .    | Falecimento | 26-04-2009 | Entre a 7.ª e a 8.ª             |

Lisboa, 24 de Março de 2010. — *Mário Lobo*, Director-Geral.

203137587

## **MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**

### **Despacho n.º 6839/2010**

Considerando que, por decisão conjunta dos Ministros da Economia, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente de 2 de Julho de 2004, foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, L.ª (VALORCAR), para exercer a actividade de gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de Dezembro de 2009;

Considerando que a VALORCAR oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a actividade de gestão de veículos em fim de vida, encontrando-se o pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente, da Direcção-Geral das Actividades Económicas e do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres à prorrogação temporária da licença atribuída à VALORCAR, até à emissão de nova licença, nos termos legais;

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É prorrogada a licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, L.ª, em 2 de Julho de 2004, para a gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a desde o dia 1 de Janeiro de 2010 e é concedida pelo prazo de três meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, L.ª.

5 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

203137984

## **MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

### **Despacho n.º 6840/2010**

Nos termos conjugados do artigo 18.º com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, e dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, a licenciada Ana Margarida Leal dos Santos Magalhães para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o atesta a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

9 de Abril de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

### **Nota curricular**

Nome: Magalhães, Ana Margarida Leal dos Santos.

Nacionalidade: portuguesa.

Local e data de nascimento: Olhão, 4 de Abril de 1964.

Qualificações académicas:

2003-2005: pós-graduada pela Universidade de Sevilha;

1984-1990: licenciatura em Biologia Marinha e Pescas, Universidade do Algarve.

Cargos e funções exercidas:

Desde Outubro de 2009: vereadora da Câmara Municipal de Olhão, com os pelouros de ambiente e equipamentos urbanos, acção social, habitação social, ciência e tecnologia, pescas, aquicultura e toponímia;

2005-2009: vice-presidente da Câmara Municipal de Olhão, com os pelouros de acção social, habitação social, saúde, juventude, inovação e desenvolvimento económico, pesca e aquicultura;

2005: directora do projecto municipal «Agenda 21 local de Olhão»;

2003-2005: directora do projecto municipal «Animação local para o desenvolvimento e criação de emprego na ria Formosa» e responsável pelo Gabinete de Apoio ao Sector das Pescas e Aquicultura;  
1999-2003: técnica superior da Câmara Municipal de Olhão;  
1989-1999: técnica superior e prestadora de serviços na Direcção-Geral das Pescas.

Outras actividades relevantes:

Comissária da Feira do Mar e das Actividades Náuticas de Olhão (EXPOMAR), desde 2004, e da Feira Nacional de Parques Naturais e Ambiente, desde 2006;

Membro das Secções da Associação Nacional de Municípios Portugueses: Áreas Protegidas e Actividade Piscatória e Portos;

Vice-presidente do conselho geral da Associação do Centro Internacional de Eco-Hidrologia Costeira da UNESCO.

203137546

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6841/2010

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), e dos respectivos programas operacionais (PO), e estabelece a estrutura das funções de monitorização, de auditoria e controlo, de certificação, de gestão, de aconselhamento estratégico, de acompanhamento e de avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários relevantes, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro, foram instituídas as estruturas de gestão responsáveis pelo exercício das funções das autoridades de gestão dos PO temáticos, incluindo o Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT).

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, de 11 de Abril, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2009, de 26 de Agosto, aprovou a configuração das estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções de autoridade de gestão dos PO temáticos, criando, nomeadamente, os secretários técnicos dos programas operacionais do QREN, cuja nomeação é efectuada, sob proposta da comissão directiva do respectivo PO, por despacho do membro do governo coordenador da comissão ministerial de coordenação do PO.

Considerando que se encontra vago o cargo de secretário técnico da unidade de avaliação, monitorização e comunicação do POVT, em virtude de a titular nomeada para o mesmo, a Dr.ª Catarina Martins Rodrigues, ter sido nomeada adjunta do Gabinete da Ministra da Cultura, revela-se necessário, para assegurar a coordenação daquela unidade e para garantir o exercício normal das respectivas atribuições, proceder à nomeação de um secretário técnico em regime de substituição.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, de 11 de Abril, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2009, de 26 de Agosto, e na alínea a) do n.º 3 do respectivo anexo III, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em regime de substituição, sob proposta da comissão directiva do Programa Operacional Temático Valorização do Território, para o cargo de secretário técnico, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, de 11 de Abril, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2009, de 26 de Agosto, da unidade de avaliação, monitorização e comunicação, o licenciado Pedro Gonçalo Bernardo Mendes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

### Nota curricular

- 1 — Identificação: Pedro Gonçalo Bernardo Mendes
- 2 — Formação académica:
  - 2.1 — Licenciatura em Economia, com média final de 14 valores, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2001.
- 3 — Actividade profissional:
  - 3.1 — Funções actuais:
    - 3.1.1 — Técnico Superior da Unidade de Avaliação, Monitorização e Comunicação do POVT, responsável pela produção de documentos de reporte periódico no âmbito da monitorização operacional e financeira do Programa, pela preparação e actualização do Plano de Avaliação do Programa, pelo lançamento e acompanhamento dos exercícios de avaliação no mesmo previstos, bem como pelo acompanhamento da manutenção evolutiva e desenvolvimento do Sistema de Informação do Programa, de 2007 até à presente data.
  - 3.2 — Funções precedentes:
    - 3.2.1 — Técnico superior da Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional da Cultura, no âmbito do QCA III, responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira de projectos co-financiados pelo POC, pela elaboração de documentos de prestação de contas e pela monitorização do Programa, de 2003 a 2007;
    - 3.2.2 — Gestor de processo de crédito à habitação da Direcção Adjunta de Risco de Crédito Habitação, do Barclays Bank, responsável pela análise de risco, tramitação de processos de crédito habitação e preparação de escrituras, de 2002 a 2003.
- 4 — Formação complementar:
  - 4.1 — Curso “Parcerias Público — Privadas”;
  - 4.2 — Curso “O processo de avaliação e gestão de desempenho na Administração Pública”;
  - 4.3 — *Workshop* “Cost — Benefit Analysis for EU Projects”.

203136663

#### Despacho n.º 6842/2010

Através da Decisão n.º 112 da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL (criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, assinada em 13 de Dezembro de 1960, à qual o Estado Português aderiu e de que é parte), alargada aos representantes dos Estados não membros desta organização que participam no Sistema de Taxas de Rota, foi fixado o valor das taxas unitárias de rota, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de Abril, determino o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias de base e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 5500/2009, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Abril de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

### ANEXO

#### Taxas unitárias de base e taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro

(a que se refere o n.º 1)

| Estados                              | Taxa unitária global (em euros) | Taxa de câmbio aplicada euro/moeda nacional (1 euro =) |
|--------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Portugal — Lisboa (a) . . . . .      | 49,18                           | -/-                                                    |
| Portugal — Santa Maria (a) . . . . . | 12,36                           | -/-                                                    |
| Bélgica e Luxemburgo (a) . . . . .   | 76,59                           | -/-                                                    |
| Alemanha (a) . . . . .               | 68,99                           | -/-                                                    |
| França (a) . . . . .                 | 65,10                           | -/-                                                    |
| Reino Unido . . . . .                | 68,98                           | 0,892 800 GBP                                          |
| Países Baixos (a) . . . . .          | 65,80                           | -/-                                                    |
| Irlanda (a) . . . . .                | 30,81                           | -/-                                                    |
| Suíça . . . . .                      | 75,05                           | 1,513 66 CHF                                           |
| Áustria (a) . . . . .                | 69,04                           | -/-                                                    |
| Espanha — Continente (a) . . . . .   | 84,11                           | -/-                                                    |
| Espanha — Canárias (a) . . . . .     | 68,27                           | -/-                                                    |

| Estados                                           | Taxa unitária global (em euros) | Taxa de câmbio aplicada euro/moeda nacional (1 euro =) |
|---------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Grécia (a) . . . . .                              | 39,06                           | -/-                                                    |
| Turquia (b) . . . . .                             | 29,76                           | -/-                                                    |
| Malta (a) . . . . .                               | 25,86                           | -/-                                                    |
| Itália (a) . . . . .                              | 68,64                           | -/-                                                    |
| Chipre (a) . . . . .                              | 30,23                           | -/-                                                    |
| Hungria . . . . .                                 | 36,69                           | 271,083 HUF                                            |
| Noruega . . . . .                                 | 63,75                           | 8,591 41 NOK                                           |
| Dinamarca . . . . .                               | 64,38                           | 7,439 55 DKK                                           |
| Eslovénia (a) . . . . .                           | 76,36                           | -/-                                                    |
| Roménia (c) . . . . .                             | 46,57                           | 4,238 33 RON                                           |
| República Checa . . . . .                         | 47,54                           | 25,313 8 CZK                                           |
| Suécia . . . . .                                  | 58,12                           | 10,183 1 SEK                                           |
| Eslováquia (a) . . . . .                          | 53,91                           | -/-                                                    |
| Croácia . . . . .                                 | 41,98                           | 7,302 04 HRK                                           |
| Bulgária . . . . .                                | 42,93                           | 1,955 27 BGN                                           |
| Antiga República Jugoslava da Macedónia . . . . . | 56,74                           | 61,284 5 MKD                                           |
| Moldávia . . . . .                                | 39,97                           | 16,374 1 MDL                                           |
| Finlândia (a) . . . . .                           | 40,36                           | -/-                                                    |
| Albânia . . . . .                                 | 44,38                           | 133,248 ALL                                            |
| Bósnia Herzegovina . . . . .                      | 39,27                           | 1,942 47 BAM                                           |
| Sérvia e Montenegro . . . . .                     | 39,34                           | 93,175 8 RSD                                           |
| Ucrânia . . . . .                                 | 49,76                           | 3,450 86 LTL                                           |
| Polónia . . . . .                                 | 40,06                           | 4,154 08 PLN                                           |
| Arménia . . . . .                                 | 27,90                           | 551,074 AMD                                            |

(a) Estado que participa na União Económica e Monetária.

(b) Estado que estabelece a sua base de custos das taxas de rota em euros.

(c) Taxa aplicável em Janeiro e Fevereiro de 2010: € 29,22.

203136688

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Deliberação n.º 698/2010

Considerada a vacatura do lugar de Chefe de Departamento do Laboratório de Psicologia da Direcção de Serviços de Formação e Certificação, unidade orgânica de nível II, a partir de 01 de Abril de 2010, e prevendo-se que persista para além de 60 dias, o Conselho Directivo no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, que criou o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) e pelos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, e nos termos do artigo 27.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com o Despacho n.º 507/2010, de 30/11/2009, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, de 08/01, e artigos 1.º a 8.º do regulamento que aprova o regime retributivo do IMTT, I. P., aprovado por deliberação do Conselho Directivo de 24 de Outubro de 2007, delibera nomear o licenciado Alberto António Pacheco Maurício, para exercer aquele cargo, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de Abril de 2010.

25 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

### Síntese Curricular

#### I — Dados pessoais

Nome: Alberto António Pacheco Maurício  
Data de nascimento: 22 de Outubro de 1961

#### II — Habilitações Literárias

Licenciatura em Psicologia — Área de Clínica pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, em Março de 1997

#### III — Formação profissional complementar

Curso de “Liderança, Desenvolvimento e Mudança Organizacional” no CIDECE — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos;

Curso de “Gestão de Recursos Humanos” no CIDECE — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos;

Seminário de Alta Direcção no INA — Instituto Nacional de Administração;

Curso de “Técnicas de Avaliação de Desempenho na Administração Pública”, no INA;

Curso de “Gestão por Objectivos e Avaliação de Desempenho”, Direcção-Geral de Viação/Serga;

Curso de Psicometria computadorizada — Sistema de Testes de Viena” Centro de Estudos e Diagnóstico Computorizado;

Curso de Neuropsicologia Clínica no ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada;

Curso de Técnicas Informáticas de Apoio à Elaboração de Trabalhos Científicos na Área das Ciências Sociais no Instituto Superior de Psicologia Aplicada;

Curso de formação em Entrevista de Avaliação de Competências, no INA;

Curso de formação na técnica psicológica projectiva “Rorschach”, no âmbito da avaliação e selecção, na CEGOC;

Frequência de diversas acções de formação no âmbito da psicologia e de seminários relacionados com os factores intervenientes na condução automóvel e sobre os comportamentos do condutor.

#### IV — Experiência Profissional

Técnico Superior Principal em 31 de Dezembro de 2009.

Técnico Superior de 1.ª Classe em 20/06/2002

Técnico Superior de 2.ª Classe em 31/05/2000

Técnico Superior de 2.ª classe — Estagiário da carreira de psicólogo, em 13/01/1999;

Desde Março de 1997 no Laboratório de Psicologia, como psicólogo. Funcionário público desde 28/3/77.

Funções desempenhadas:

Coordenação das actividades do LAPSI nas ausências da chefia;

Avaliação psicológica de candidatos a condutor, condutores, instrutores de condução e examinadores, na sequência de determinação de autoridades de saúde, Tribunais ou Presidente do IMTT;

Realização de avaliações psicológicas e entrevistas de avaliação de competências no âmbito dos procedimentos concursais a decorrer no IMTT;

Esclarecimentos e orientações internas e externas ao IMTT sobre as implicações do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir já em vigor e sobre a implementação dos Centros de Avaliação Médica e Psicológica que ele implementa;

Definição dos critérios e requisitos a constar dos diplomas que regulamentarão o Regulamento da Habilitação Legal Para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, relativamente às instalações, condições ambientais e dos instrumentos de avaliação psicológica a utilizar nos Centros de Avaliação Médica e Psicológica;

Concepção e harmonização dos modelos de registo de informação e do perfil de aptidões das avaliações psicológicas e do modelo do Certificado de Avaliação Médica e Psicológica a utilizarem nos Centros de Avaliação Médica e Psicológica e no LAPSI;

Participação no grupo de trabalho criado para preparar o regime da Habilitação Legal para Conduzir no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Administração Interna, implementado através do Decreto-Lei n.º 313 de 2009 de 27 de Outubro;

Concepção e desenvolvimento de estudos de caracterização de diferentes grupos de condutores, no LAPSI;

Análise, selecção e implementação das amostras normalizadas resultantes do tratamento estatístico referente aos resultados das provas do Sistema de Testes de Viena aplicadas no LAPSI;

Júri nos cursos de candidatos a instrutor de condução e de directores de escola de condução — módulos de psicologia e segurança rodoviária;

Formador nas acções de actualização de examinadores de condução automóvel;

Participação em grupos de trabalho para preparar alterações legislativas nas áreas da formação e avaliação referidas.

203138542

### Despacho (extracto) n.º 6843/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Dr.ª Maria Isabel Vicente, de 05 de Abril de 2010, e após conclusão com sucesso do período experimental, dá-se como consolidado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da assistente técnica da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Maria João Bragança Ribeiro Pereira de Moraes

09/04/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203140112

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 6844/2010

O Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro, estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos, bem como as regras aplicáveis às transacções nele realizadas e aos respectivos operadores.

O referido diploma estabelece, ainda, um conjunto de incentivos financeiros e administrativos no sentido de auxiliar a adesão ao mercado organizado de resíduos.

Neste sentido, dispõe o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro, que, nos três primeiros anos de funcionamento de cada plataforma de negociação, possam ser atribuídas aos respectivos aderentes reduções sobre o valor da taxa de registo no Sistema Integrado de Registo na Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), no montante a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Assim, determino ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro, o seguinte:

1.º Os aderentes a uma plataforma de negociação autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro, e que estejam sujeitos a registo no Sistema Integrado de Registo na Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), beneficiam de uma redução de 50 % sobre o valor da respectiva taxa de registo.

2.º Os aderentes a uma plataforma de negociação autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente só podem beneficiar da redução do valor da taxa de registo no SIRAPA prevista no número anterior durante os três primeiros anos de funcionamento da primeira plataforma a que aderiram.

3.º Para efeitos do disposto nos números anteriores, cabe aos aderentes demonstrar a adesão à plataforma de negociação.

4.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

203137319

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Departamento de Recursos Humanos

#### Aviso n.º 7726/2010

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 9 postos de trabalho na carreira técnica superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/TS/36/2009.**

Através do Aviso n.º 17494/2009, publicado no 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, de 07 de Outubro de 2009, foi aberto de procedimento concursal comum para o preenchimento de 9 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P.

Ao abrigo e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro procede-se à alteração da composição do júri como a seguir se indica:

Presidente: Maria Graça Grilo Neves Carvalho, Técnica Superior, do Centro Distrital de Setúbal

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Maria de Lurdes Mendes Esperto Bordeira, Técnica Superior, do Centro Distrital de Setúbal

2.º Vogal Efectivo: Paulo João Neto Matos, Técnico Superior, do Centro Distrital de Setúbal

1.º Vogal Suplente: Rui Manuel Reis Lopes Canhão, Técnico Superior, do Centro Distrital de Setúbal

2.º Vogal Suplente: Paula Andreia Travessa Frazão, Técnica Superior, do Núcleo de Recursos Humanos, do Centro Distrital de Setúbal

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

28-03-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203136809

#### Aviso n.º 7727/2010

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Coimbra — Instituto da Segurança Social, I.P.**

#### Referência DRH/AT/115/2010

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I.P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., de 29 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Coimbra deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12 -A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1 Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o Serviço Local de Oliveira do Hospital, da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Coimbra, designadamente:

- Atendimento de beneficiários e contribuintes.
- Inscrições e qualificações
- Registo de Remunerações
- Tesouraria;

4 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção do Serviço enunciado no ponto 2 da presente publicitação.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

12.º Ano, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

## 9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado com a indicação exterior “Referência DRH/AT/115/2010”, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do ISS,IP, sito na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas;

9.2 — Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior “Referência DRH/AT/115/2010” na Equipa de Expediente e Apoio do ISS,IP, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 16h30, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa.

9.3 — A utilização do formulário de candidatura, disponibilizado em <http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04>, é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2ª série, de 8 de Maio.

9.4 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados, sob pena de exclusão.

9.5 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a Avaliação de Desempenho (qualitativa e quantitativa) obtida nos três últimos anos ou declaração da sua inexistência;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em <http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04>, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

## 10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

## 10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

## 10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção

estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I.P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

12 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório serão convocados para a realização do método seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I.P., é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I.P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente:

Maria Manuela Barreto Sousa Correia Veloso

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Cristina Maria Crisóstomo Valério

2.º Vogal Efectivo: Susana Cristina Gonçalves Ramos Maldonado Pereira

1.º Vogal Suplente: António Luís Cardosos Amaro

2.º Vogal Suplente: Eva Maria Viegas Santos Rodrigues Bizarro

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário da República, na página electrónica do ISS, I.P. ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

08-04-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, António Nogueira de Lemos.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direcção-Geral da Saúde****Despacho (extracto) n.º 6845/2010**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, designo, em comissão de serviço e a título provisório, Delegada de Saúde Adjunta, a chefe de serviço da carreira médica de medicina geral e familiar Dr.ª Iolanda Maria Noronha Moreira, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvido o Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde/ACES Alentejo Litoral.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George*.

203139903

**Despacho (extracto) n.º 6846/2010**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, designo, em comissão de serviço e a título provisório, Delegado de Saúde Adjunto, o assistente graduado da carreira médica de medicina geral e familiar, Dr. Joaquim José Duarte da Silva, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvido o Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde/ACES Alentejo Litoral.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George*.

203139863

**Despacho (extracto) n.º 6847/2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e obtidos os respectivos acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do enfermeiro supervisor, Sérgio David Lourenço Gomes, até 31 de Dezembro de 2010.

Lisboa, 9 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203140031

**Despacho (extracto) n.º 6848/2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e obtidos os respectivos acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, da enfermeira, Ana Cristina Pintassilgo Coelho, até 31 de Dezembro de 2010.

Lisboa, 9 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203140097

**Despacho (extracto) n.º 6849/2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e obtidos os respectivos acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, da enfermeira, Maria Goreti de Gouveia Martins da Silva, até 31 de Dezembro de 2010.

Lisboa, 9 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203139952

**Despacho (extracto) n.º 6850/2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e obtidos os respectivos acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do assistente operacional Júlio Carlos Parreira até 31 de Dezembro de 2010.

9 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203140201

**Despacho (extracto) n.º 6851/2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e obtidos os respectivos acordos, nos termos do n.º 1 do

artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, da coordenadora técnica Judite Esteves de Aquino até 31 de Dezembro de 2010.

9 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva*.

203140145

**Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo****Aviso n.º 7728/2010****Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de 2.ª classe da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica — área profissional de Terapia Fala.**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação de 23 de Dezembro de 2009 do Conselho de Administração, e na sequência do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica — área profissional de Terapia Fala, do mapa de pessoal deste Hospital, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Validade do concurso: — O presente concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho referido, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — nos termos dos regimes previstos sobre esta matéria, constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os contratados em funções públicas, sendo a remuneração fixada de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de 2.ª classe as funções descritas na alínea p) no n.º 1 do art.º 5 e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Poderão candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

6.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Requisitos especiais de admissão ao concurso: — Possuir o título profissional de Terapeuta Fala, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e cédula profissional comprovativa da inscrição no Ministério da Saúde.

7 — Método de selecção — avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção nos termos do artigo 2.º da Portaria 721/2000, de 5 de Setembro.

7.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, sendo adoptada a escala de escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9,5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos

os métodos de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Apresentação de candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo, sito na Rua da Misericórdia, 4440-563 Valongo e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.3 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu/Cartão de Cidadão, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);

b) Identificação das habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

d) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e a natureza do vínculo à função pública;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias/profissionais;

b) Documento comprovativo da Cédula Profissional da Inscrição no Ministério da Saúde;

c) Declaração do serviço, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

d) Três *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados, donde constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.5 — Não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), c), d) e e) do 6.2 do presente aviso, desde que o candidato declare, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo afixadas no expositor do Serviço de Recursos Humanos.

11 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Alzira Maria Borges Martins Veiga Carvalho, Técnica Especialista do Hospital S. João, EPE

Vogais efectivos:

Paulo Jorge Feijó Carvalho, Técnico Especialista do Hospital S. João, EPE;

Maria Helena Aguiar Vilarinho Machado Castro, Técnica Principal do Hospital de S. João, EPE;

Vogais suplentes:

Elvira de Jesus Silva Sousa, Técnica Especialista do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, EPE

Cláudia Alexandra Malheiro Názaro de Lima, Técnica de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, EPE;

Todos os elementos do júri encontram-se no exercício profissional mencionado na alínea p) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

O presidente será substituído nas situações de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

Data: 12 de Abril de 2010. — Nome: José Luís Costa Catarino, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203139547

## Aviso n.º 7729/2010

### Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de 2.ª classe da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica — área profissional de Terapia Ocupacional.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação de 23 de Dezembro de 2009 do Conselho de Administração, e na sequência do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica — área profissional de Terapia Ocupacional, do mapa de pessoal deste Hospital, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Validade do concurso: — O presente concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho referido, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — nos termos dos regimes previstos sobre esta matéria, constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os contratados em funções públicas, sendo a remuneração fixada de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de 2.ª classe as funções descritas na alínea q) no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Poderão candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

6.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Requisitos especiais de admissão ao concurso — Possuir o título profissional de Terapeuta Ocupacional, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e cédula profissional comprovativa da inscrição no Ministério da Saúde.

7 — Método de selecção — avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção nos termos do artigo 2.º da Portaria 721/2000, de 5 de Setembro.

7.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, sendo adoptada a escala de escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9,5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção. Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.



## 8 — Apresentação de candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo, sito na Rua da Misericórdia, 4440-563 Valongo e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.3 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu/Cartão de Cidadão, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);

b) Identificação das habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

d) Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e a natureza do vínculo à função pública;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias/profissionais;

b) Documento comprovativo da Cédula Profissional da Inscrição no Ministério da Saúde;

c) Declaração do serviço, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

d) Três *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados, donde constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.5 — Não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), c), d) e e) do 6.2 do presente aviso, desde que o candidato declare, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo afixadas no expositor do Serviço de Recursos Humanos.

11 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Maria Loureiro Sousa Lopes Gonzaga, Técnica Coordenadora do Hospital Magalhães Lemos, EPE

Vogais efectivos:

Patrícia Maria Ferreira Amaral Cruz, Técnica Principal do Hospital Magalhães Lemos, EPE;

Maria Inês Costa Leite Correia da Silva, Técnica Principal do Hospital de Magalhães Lemos, EPE;

Vogais suplentes:

Maria Assunção Martins Nogueira, Técnica Especialista do Hospital de S. João, EPE;

Sara Cristina de Pina Gonçalves de Sena, Técnica de 1.ª classe do Hospital de S. João, EPE;

Todos os elementos do júri encontram-se no exercício profissional mencionado na alínea g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

O presidente será substituído nas situações de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

Data: 12 de Abril de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino*, cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203139733

## Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

## Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## Aviso n.º 7730/2010

1 — Nos termos do no n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 18 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área hospitalar, especialidade de psiquiatria, previstos no mapa de pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, e por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, foi concedido parecer favorável, a título excepcional, nos termos do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

4 — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o Pública n.º 14/2010/SEAP, de 10 de Janeiro de 2010, e por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, com o n.º 39/10/MEF, de 03 de Fevereiro de 2010, foi concedido parecer favorável, a título excepcional, nos termos do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem constituição prévia de relação jurídica de emprego público.

5 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas: 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido pelo artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

9 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área geográfica de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

10 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

11 — Remuneração: É a constante do Anexo 1 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27/01.

12 — Destinatários: Trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde ou sem constituição prévia de relação jurídica de emprego público.

13 — O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais, salvaguardando-se o regime transitório previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, relativamente a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

14 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo acima fixado, os seguintes requisitos:

14.1 — Requisitos gerais: são requisitos gerais os referidos no n.º 22, da Secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

14.2 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de especialista em psiquiatria;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

## 15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — A formalização da candidatura deverá ser efectuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P., e deverá ser entregue pessoalmente na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P., sita na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 87, 3.º, 1070-062 Lisboa, ou enviadas pelo correio para o mesmo endereço, no prazo estipulado no n.º 6 deste aviso, devendo constar do requerimento:

- a) Identificação do candidato através do nome, data de nascimento, nacionalidade, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista;
- b) Situação perante os requisitos de admissão previstos no n.º 22, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro;
- c) Identificação da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular, se for o caso;
- d) Identificação do concurso.

15.2 — Documentos: Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Cinco exemplares do *curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego público, se for o caso;
- c) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em psiquiatria;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

15.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até dez dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação, dentro daquele prazo, a não admissão ao concurso.

16 — Métodos de selecção: O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos e de acordo com os factores de avaliação definidos n.º 28 da Portaria acima referida.

16.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores sem arredondamento.

18 — Em caso de igualdade na classificação aplicam-se os critérios de preferência estabelecidos no n.º 30.2 da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos que possuam deficiência, desde que possam exercer, sem limitações funcionais, a actividade posta a concurso.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na DRLVT do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P., e notificada aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Constituição do júri:

Presidente — José Anastácio Xavier de Santana Godinho, chefe de serviço de psiquiatria.

Vogais efectivos:

Luís Miguel Simões de Brito Freire e Vasconcelos, assistente graduado de psiquiatria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Mariana Isabel de Almeida Ferreira da Silva, assistente graduada de psiquiatria.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Cunha Barbosa, assistente graduada de psiquiatria.  
Paula Maria Bravo ferreira Gusmão, assistente graduada de psiquiatria.

12-04-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203139182

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Despacho n.º 6852/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e republicada no seu anexo II, a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias são da responsabilidade do dirigente máximo do serviço.

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, em concretização do previsto no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação e a Portaria n.º 384/2007, de 30 de Março, veio determinar a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Direcção Regional de Educação do Norte, foram pelo Despacho n.º 18 293/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto, criadas as equipas multidisciplinares da Direcção Regional de Educação do Norte, a saber, Equipa Novas Oportunidades (ENOp) e Equipa de Apoio ao Desenvolvimento Educativo (EADE), e designadas as respectivas chefias.

Pelo Despacho n.º 32 533/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro, foi extinta a Equipa de Apoio ao Desenvolvimento Educativo (EADE) e foram criadas a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão dos Recursos Humanos (EMAGRH) e a Equipa de Gestão de Pessoal (EGP).

Actualmente revela-se como imprescindível implementar alterações na organização interna da Direcção Regional de Educação do Norte com vista à sua adequação às necessidades de funcionamento e optimização dos recursos existentes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, e considerando o constante da Portaria n.º 384/2007, de 30 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É extinta a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão dos Recursos Humanos (EMAGRH).

2 — É criada uma nova equipa multidisciplinar, Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado GAT, que funcionará no âmbito da Direcção de Serviços de Gestão e Modernização e ficará na dependência directa do director regional adjunto com competência na área económica, financeira e patrimonial, à qual competirá coordenar, acompanhar e apoiar a gestão dos recursos financeiros, sem prejuízo das competências próprias dos serviços centrais do Ministério da Educação, em particular nas seguintes áreas:

- a) Gestão patrimonial, orçamental e financeira da Direcção Regional de Educação do Norte;
- b) Elaboração do orçamento da Direcção Regional de Educação do Norte, quer de funcionamento, quer de PIDDAC;
- c) Execução financeira dos projectos PIDDAC;
- d) Gestão e acompanhamento da Acção Social Escolar;
- e) Realização de aquisição de bens e serviços indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
- f) Gestão de stocks;
- g) Acompanhamento e actualização do cadastro patrimonial da Direcção Regional de Educação do Norte;
- h) Execução financeira dos projectos da Direcção Regional de Educação do Norte;
- i) Acompanhamento das escolas na execução financeira dos seus projectos financiados.

3 — Ao abrigo e nos termos das disposições legais referidas no preâmbulo, designo para chefiar a equipa ora criada a licenciada Maria Ana Granjo Lopes Pacheco, com estatuto remuneratório equiparado ao de director de serviços, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação, ficando desde já autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem.

4 — São mantidas as seguintes equipas multidisciplinares:

- i) Equipa Novas Oportunidades (ENOp), que funcionará na dependência directa do director regional de educação e continuará chefiada pela licenciada Maria Olívia Neiva Santos Silva, com estatuto remuneratório equiparado ao de director de serviços, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação, ficando autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem;
- ii) Equipa de Gestão de Pessoal (EGP), que funcionará no âmbito da Direcção de Serviços de Gestão e Modernização (DSGM) e na dependência directa do director regional adjunto com competência na área

dos recursos humanos, que continuará chefiada pela licenciada Maria da Conceição Magalhães Faria, com estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação, ficando autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem.

- 4 — O período de duração das equipas multidisciplinares será de 3 anos.  
5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional, *António Leite*.  
203141125

### Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

#### Aviso n.º 7731/2010

Para cumprimento do estabelecido da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista de nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, durante o ano civil de 2009:

| Nome                                     | Carreira               | Categoria              | Escalão | Índice | Data de efeito |
|------------------------------------------|------------------------|------------------------|---------|--------|----------------|
| Maria Augusta de Matos Jacinto Rodrigues | Docente                | Professor              | n/a     | 299    | 06.10.2009     |
| Maria Elisete Cardoso                    | Assistente Operacional | Assistente Operacional | 6.º     | 189    | 08.07.2009     |

Data: 2010-04-08. — Nome: *Francisco José Lopes*, Cargo: Director do Agrupamento.

203137498

#### Despacho n.º 6853/2010

Por despacho do Sr. Director do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, no uso da competência delegada no Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente dos 2.º, 3.º ciclos e secundário, celebrados para o ano lectivo 2009/2010:

#### Contratos

| Nome                                       | Grupo | Início de funções |
|--------------------------------------------|-------|-------------------|
| António Nuno Marcos Rodrigues              | 230   | 01.09.2009        |
| Cármén Maria Granado de Castro             | 300   | 17.09.2009        |
| Aurora Maria Sampaio Teófilo               | 330   | 01.09.2009        |
| Antero José da Trindade Lousada de Freitas | 330   | 09.09.2009        |
| Marlene Esmeralda Gonçalves Machado        | 330   | 13.11.2009        |
| Carla Susana Fernandes Ribeiro             | 400   | 12.10.2009        |
| Sérgio António Ramada Afonso               | 400   | 28.10.2009        |
| Ilsa Alexandra Correia Pereira             | 410   | 01.09.2009        |
| Carla Alexandra Sequeira Matos             | 410   | 15.10.2009        |
| Ivo Manuel Fontoura Rodrigues              | 420   | 01.09.2009        |
| Nuno Óscar Diegues Domingues               | 420   | 17.09.2009        |
| Célia Cristina Salsas Batista              | 430   | 11.10.2009        |
| Andreia José Pires Casas Fernandes         | 500   | 01.09.2009        |
| Elsa Margarida Neves Lopes                 | 500   | 01.09.2009        |
| Hélder José Ribeiro Cepeda                 | 500   | 01.09.2009        |
| Luís Miguel Carvalho Machado               | 500   | 01.09.2009        |
| Carlos Duarte Moura Pires                  | 500   | 09.09.2009        |
| Ana Lisete Araújo Gomes                    | 500   | 15.10.2009        |
| Olga Cristina Silvestre Maia               | 500   | 15.10.2009        |
| Natércia Maria da Silva Fontes             | 510   | 01.09.2009        |
| Daniela Cristina Santos Pereira            | 510   | 09.09.2009        |
| Daniel Fernando Rocha Castro               | 520   | 25.11.2009        |
| Teresa Manuela Fernandes Vilares Tavares   | 550   | 29.09.2009        |
| Nair Hermínia Gomes Moura                  | 620   | 01.09.2009        |
| Rogério Paulo Esteves Gonçalves            | 620   | 01.09.2009        |
| Sónia Alexandra Dias Brás                  | 620   | 09.09.2009        |
| Sandra Cristina Mendo Moura                | 999   | 18.09.2009        |
| Natália Cordeiro Vara                      | 999   | 29.09.2009        |
| Liliana Fátima Jesus Sousa Teixeira Costa  | 999   | 28.10.2009        |

Data: 2010-04-08. — Nome: *Francisco José Lopes*, Cargo: Director do Agrupamento.

203137562

### Agrupamento de Escolas de Celeirós

#### Despacho n.º 6854/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias

com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do n.º 15 do despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 32 048/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, 16 de Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço o PQND Amândio Carmo Sequeira Guedes, do grupo de recrutamento 550, sem ocupação do lugar, como professor titular do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.

31 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

203138875

#### Despacho n.º 6855/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do n.º 15 do despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 32 048/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, 16 de Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço a PQND Margarida Maria Froufe Morais Castro, do grupo de recrutamento 620, sem ocupação do lugar, como professora titular do Departamento de Expressões.

31 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

203138915

#### Despacho n.º 6856/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do ponto 15 do Despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 32048/2008 (DR n.º 242, 2.ª série, 16 de Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e

não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço, a PQND Annalisa Daniela Lavacca, do Grupo de Recrutamento 610, sem ocupação do lugar, como Professora Titular do Departamento de Expressões.

31 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

203138923

#### Despacho n.º 6857/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do ponto 15 do Despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 32048/2008 (DR n.º 242, 2.ª série, 16 de Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço, o PQND Mário Sérgio Silva Fonseca, do Grupo de Recrutamento 600, sem ocupação do lugar, como Professor Titular do Departamento de Expressões.

31 de Março de 2010. — A Directora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

203138931

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

##### Declaração de rectificação n.º 751/2010

Em aditamento ao aviso (extracto) n.º 4672/2010, onde se lê «Ana Cristina Boeiro Domingos» deve ler-se «Ana Cristina Boeiro Domingos».

13 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

203137424

#### Agrupamento Vertical de Escolas Padre Joaquim Flores

##### Aviso n.º 7732/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31/3 faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31/08/2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

13 de Abril de 2010. — *Maria José Pereira Gonçalves Marques*, A Directora.

203139409

##### Aviso n.º 7733/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31/3 faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31/12/2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

13 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria José Pereira Gonçalves Marques*.

203139482

#### Agrupamento Vertical de Escolas Santos Simões

##### Despacho n.º 6858/2010

Nomeio em Comissão de Serviço sem ocupação de lugar para o exercício transitório das funções de Professor Titular, de acordo com o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, o docente Raul Gaspar Mesquita Pinto pertencente ao Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, até ao final do presente ano lectivo.

12 de Abril de 2010. — O Director, *Benjamim Paulo da Costa Sampaio*.

203137408

#### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Mário Sacramento

##### Aviso n.º 7734/2010

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro e nos termos dos artigos 59.º ao 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio, em situação de mobilidade interna, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, a partir do dia 1 de Dezembro de 2009, o Assistente Operacional Manuel Barrios da Silva Rebelo, do Quadro de Vinculação do Pessoal Não Docente do Distrito de Aveiro.

Aveiro, Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Mário Sacramento, 14 de Abril de 2010. — O Director, (*Mário Costa Pimentel Lavrador*).

203137749

#### Escola Básica Integrada da Torreira

##### Aviso n.º 7735/2010

##### Oferta de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

A Escola Básica Integrada com Jardim de Infância da Torreira torna público que se encontra aberto processo de selecção para um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, em regime de tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Número de Trabalhadores: 1.

2 — Local de Trabalho: Escola Básica Integrada com Jardim de Infância da Torreira.

3 — Função: Prestação de Serviço/Tarefas — serviço de limpeza.

4 — Horário: 4 horas diárias.

5 — Remuneração ilíquida/hora: 3,00€ (três euros).

6 — Duração do Contrato: Até 18 de Junho de 2010.

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

8 — Constitui factor preferencial comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso, nesta Escola.

9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, em requerimento (Formulário tipo, disponível no site e nos Serviços Administrativos da Escola) dirigido ao Director do Estabelecimento de Ensino atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Avenida da Circunvalação 3870-336 Torreira;

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

Documento comprovativo das habilitações literárias;

*Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional;

Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

10 — Métodos e Critérios de Selecção: avaliação curricular.

11 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os critérios de selecção e respectivas ponderações.

## 12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Lisete Marques Linhares Vidal Leite — Subdirectora  
Vogais efectivos: Maria de Lurdes Pires Saraiva — Adjunta do Director, Georgina Pereira da Silva Oliveira — Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes: Jaime José Pires Lopes — Professor Titular, Sandra Catarina Valente Pereira — Encarregado Operacional.

13 — Afixação das listas: A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações desta Escola.

13 de Abril de 2010. — O Director, *Manuel Arcêncio da Silva*.  
203139977

## Escola Secundária de Vagos

## Despacho n.º 6859/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária de Vagos, no uso das competências que lhe são conferidas, foram homologados Contratos Administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar 2009-2010, dos professores abaixo indicados.

| Nome                                     | Grupo | Disciplina       |
|------------------------------------------|-------|------------------|
| Fernando António de Oliveira Baptista    | 290   | Educ. M. R. Cat. |
| Raquel Margarida Ferreira Gomes.....     | 300   | Português        |
| Adriana Cláudia Redondo Simões.....      | 300   | Português        |
| Lígia Maria Henriques Santos.....        | 300   | Português        |
| Maria Manuela Ferreira Lopes Sara-bando. | 320   | Francês          |
| Catarina Alexandra Duarte Abrantes ...   | 400   | História         |
| Cristina Maria Marques Coelho.....       | 400   | História         |
| Maria Isabel Quinteiro Gomes.....        | 410   | Filosofia        |
| Dina Paula de Jesus Rocha.....           | 430   | Economia/Contab  |
| Alberto Leandro Gomes Alves.....         | 430   | Economia/Contab  |
| Sandra Cristina Martins Henriques.....   | 430   | Economia/Contab  |
| Rafael Nunes de Carvalho.....            | 430   | Economia/Contab  |
| António José Santos Silva.....           | 500   | Matemática       |
| Ana Rita Abreu Pimentel.....             | 500   | Matemática       |
| João Paulo de Melo Monteiro.....         | 520   | Biologia         |
| Sandra Isabel Gaspar Neto.....           | 530   | Educação Tecnol  |
| Lilimar Neves de Jesus.....              | 540   | Electrotecnia    |
| Nuno Miguel Alves Vicente.....           | 540   | Electrotecnia    |
| João Manuel Maia Ferreira.....           | 550   | Informática      |
| Johnny Enrique dos Santos de Jesus....   | 550   | Informática      |
| Nelson Luís Martins Almeida.....         | 550   | Informática      |
| Sónia Cristina Teixeira Dias.....        | 999   | Técnicas Espec.  |
| João Paulo Veríssimo Lavrador.....       | 999   | Técnicas Espec.  |
| Fernando Manuel Cruz Heleno.....         | 999   | Técnicas Espec.  |

12 de Abril de 2010. — O Director, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.  
203134224

Direcção Regional de Educação  
de Lisboa e Vale do Tejo

## Declaração de rectificação n.º 752/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, rectifica-se o despacho n.º 4334/2010, de 15 de Fevereiro, como se segue:

Ao anexo acrescenta-se a Escola das Artes de Sines.

30 de Março de 2010. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

203139628

## Agrupamento de Escolas Amélia Rey Colaço

## Aviso n.º 7736/2010

O Agrupamento de Escolas Amélia Rey Colaço torna público que pretende contratar Assistentes Operacionais, de Grau 1, em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza/apoio aos serviços, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com as seguintes condições:

- 1 — 1 (um) contrato resolutivo certo a tempo parcial de 4,00 horas/dia.
- 2 — 1 (um) contrato resolutivo certo a tempo parcial de 3,00 horas/dia.
- 3 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento Amélia Rey Colaço.
- 4 — Serviço de limpeza/apoio aos serviços.
- 5 — Remuneração ilíquida hora — 3,00 € (três Euros).
- 6 — Duração do contrato — até 18 de Junho de 2010.
- 7 — Requisitos legais exigidos — Escolaridade obrigatória ou experiência profissional.
- 8 — Métodos de selecção — Avaliação curricular.
- 9 — Prazo de concurso — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.
- 10 — Prazo de reclamação — 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director do Agrupamento e disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página electrónica da Escola.

13 de Abril de 2010. — O Director, *Augusto Teresa Pissarraireira*.  
203138291

## Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins

## Aviso (extracto) n.º 7737/2010

Nos termos do disposto na alínea a) do artº37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se na sequência do procedimento concursal previsto no D.L. n.º 20/2006 com a nova redacção dada pelo L.n.º 51/2009, de 27.02, a Lista das Transferências para lugar do Quadro deste Agrupamento no ano de 2009/2010, dos professores abaixo discriminados e com efeitos a 01.09.2009.

| GR  | Nome                                                  | Carreira | Índice | Da Escola/QZ                                                    | Para Escola/Agrup.                      |
|-----|-------------------------------------------------------|----------|--------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 110 | Maria Manuela da Silva de Sousa                       | Docente  | 205    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Maria Helena Libânio Santos. . .                      | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Dália Liliana Espadana Sousinha                       | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Helena Maria Couto Duarte Coe-lho João.               | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Justina Maria do Souto Oliveira Adrião.               | Docente  | 218    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Silvia Cristina Amaro Abreu . . . .                   | Docente  |        | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Elsa Marcelina Mendonça Pereira Henriques.            | Docente  | 188    | Leiria — 10 .....                                               | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Maria Eugénia Cordeiro do Nas-cimento.                | Docente  | 188    | Agrup.Esc. Sophia de Melo Brey-ner Andersen — Amadora — 171463. | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Nélia Castanheiro Augusto . . . . .                   | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Carla Alexandra Alves Martins Silva.                  | Docente  | 167    | Leiria — 10 .....                                               | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Cristina Maria de Assunção de Ma-tos Borlido Pereira. | Docente  | 205    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Catarina Alexandra Videira de Jesus.                  | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                                | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |

| GR  | Nome                                                             | Carreira | Índice | Da Escola/QZ                                            | Para Escola/Agrup.                      |
|-----|------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 110 | Anabela Maria Lameiras Augusto                                   | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 110 | Isabel Maria Almeida Arcanjo ...                                 | Docente  | 218    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 200 | Maria Fernanda Lopes Guardado Marques.                           | Docente  | 245    | Baixo Alentejo e Alentejo Litoral — 02.                 | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 200 | Maria Lurdes Nobre Costa. ....                                   | Docente  | 205    | Leiria — 10 .....                                       | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 210 | Elsa Margarida Fernandes Tocha Vasco.                            | Docente  | 205    | Agrup. Vertical Esc. de Marinhais — 170355.             | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 240 | José Luís Pereira Ramos .....                                    | Docente  | 299    | Agrup. Esc. Nazaré — 170306. ...                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 300 | Maria Teresa Malaquias Abreu Barreto.                            | Docente  | 245    | Esc. Sec. D. Inês de Castro/Alcobaça — 401286.          | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 330 | Lídia Marisa da Costa Ferreira Santos.                           | Docente  | 188    | Agrup.Esc.Pedro Álvares Cabral/Belmonte — 161100.       | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 330 | Paula Margarida Rodrigues de Brito Monteiro de Figueiredo Lopes. | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 400 | Sandra Cristina Lucas Veiga ....                                 | Docente  | 205    | Leiria — 10 .....                                       | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 420 | Sandra Marina Cordeiro Martins                                   | Docente  | 188    | Esc.Santa Catarina — 170239 ...                         | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 500 | Eugénia Maria de Jesus Martins Simões.                           | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 500 | Adélia Susana Monteiro Freitas Henriques.                        | Docente  | 188    | Agrup. D. Sancho I/Pontével — 170379.                   | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 500 | Gisela Emília Nascimento Gregório.                               | Docente  | 188    | Agrup. Esc. Josefa Óbidos — 171335.                     | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 500 | Paula Luísa da Silva Ferreira. ...                               | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 510 | Carla Margarida Simões Vivaldo Faustino.                         | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 510 | Maria Amália da Silva Freitas ...                                | Docente  | 205    | Agrup. Esc. Guilherme Stephens/Marinha Grande — 161688. | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 520 | Sofia Catarina Oliveira Cordeiro                                 | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 520 | David José Ferreira de Figueiredo.                               | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 600 | Carla Filipa Agostinho Conceição Policarpo.                      | Docente  | 167    | Agrup.Vertical Esc. De Sines — 135628.                  | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 620 | Pedro Miguel Pires de Oliveira Santos.                           | Docente  | 167    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 620 | Lídia Susana Henriques Lopes. ...                                | Docente  | 188    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 620 | Marina Gabriela Tomás de Almeida.                                | Docente  | 167    | Agrup. Esc. Gualdim Pais/Pombal — 160374.               | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 910 | Maria Ascensão Paulino Correia Marques.                          | Docente  | 299    | Agrup. Esc. D. Pedro I/Alcobaça — 172297 .....          | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 910 | Cristina Augusta Oliveira Mafra Rocha.                           | Docente  | 205    | Oeste — 19 .....                                        | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |
| 910 | Marlene Pereira Belo .....                                       | Docente  | 218    | Agrup.Esc.Benedita — 170082 ..                          | Agrup.Esc.Frei Estêvão Martins — 171440 |

Alcobaça, 13.04.2010. — O Director, *António José de Oliveira Pinto*.

203138267

**Aviso (extracto) n.º 7738/2010**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, faz-se pública a lista das denúncias de contratos de pessoal docente respeitantes ao ano escolar de 2009-2010:

| Nome                                          | GR  | Índice | Carreira      | Tipo cont. | Data efeito |
|-----------------------------------------------|-----|--------|---------------|------------|-------------|
| Carlos Filipe Rodrigues Furtado .....         | 910 | 151    | Docente ..... | CTFPTRC    | 13.10.09    |
| Catarina Liliana Coutinho Coelho .....        | 400 | 151    | Docente ..... | CTFPTRC    | 01.09.09    |
| Francisca Coelho Ascenso Baptista Frade ..... | 910 | 151    | Docente ..... | CTFPTRC    | 12.10.09    |
| Teresa Cristina Filipe Braçais Ferreira. .... | 910 | 151    | Docente ..... | CTFPTRC    | 12.09.09    |
| Liliana Marisa de Pinho Esperança .....       | 230 | 151    | Docente ..... | CTFPTRI    | 15.03.10    |

Alcobaça, 13.04.2010. — O Director, *António José de Oliveira Pinto*.

203138591

**Aviso (extracto) n.º 7739/2010**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a lista nominal dos assistentes técnicos e assistentes operacionais que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

| Nome                                            | Carreira                | Categoria               | Posição remuneratória   | Nível remuneratório       | Data de início |
|-------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------|
| Célia Cristina Luís Cordeiro Teixeira Escalera. | Assistente operacional. | Assistente operacional. | Entre a 1.ª e a 2.ª ... | Entre 1.º e 2.º nível ... | 10-11-09       |

| Nome                                   | Carreira                | Categoria               | Posição remuneratória     | Nível remuneratório         | Data de início |
|----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------|
| Cristina Maria Soares Fonseca Antunes. | Assistente operacional. | Assistente operacional. | Entre a 1.ª e a 2.ª . . . | Entre 1.º e 2.º nível . . . | 10-11-09       |
| João Ramos Santos . . . . .            | Assistente operacional. | Assistente operacional. | Entre a 1.ª e a 2.ª . . . | Entre 1.º e 2.º nível . . . | 10-11-09       |
| Marta Sofia Palmeira Ribeiro . . . . . | Assistente técnica      | Assistente técnica      | 1.ª . . . . .             | 5.º . . . . .               | 10-11-09       |

13 de Abril de 2010. — O Director, *António José de Oliveira Pinto*.

203138186

**Aviso (extracto) n.º 7740/2010**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a Lista Nominal com a docente que celebrou neste Agrupamento de Escolas um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

| Nome                                                  | GR  | Índice | Carreira          | Categoria                      | Data de efeito |
|-------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|--------------------------------|----------------|
| Cátia Luzia Almeida Matos Fernandes Andrade . . . . . | 620 | 167    | Docente . . . . . | Professora do quadro . . . . . | 1-9-2009       |

Alcobaça, 13-04-2010. — O Director, *António José de Oliveira Pinto*.

203138007

**Aviso (extracto) n.º 7741/2010**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro a Lista Nominal dos docentes que celebraram Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto e Incerto para o ano lectivo de 2009-2010

| Nome                                                | GR  | Índice | Carreira          | Tipo cont. | Data efeito |
|-----------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|------------|-------------|
| Aline Santos Guincho . . . . .                      | 910 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 27.10.09    |
| Andreia Cristina Pereira de Sousa . . . . .         | 550 | 126    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 29.09.09    |
| António Albino Correia Coelho de Oliveira . . . . . | 530 | 126    | Docente . . . . . | CTFPTRI    | 11.03.10    |
| António Paulo Lucas Vasconcelos Sanches . . . . .   | 250 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRI    | 18.09.09    |
| Carla Patrícia Pimenta de Melo Cardoso . . . . .    | 600 | 126    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 01.10.09    |
| Catarina Monteiro Tavares . . . . .                 | 350 | 126    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 28.09.09    |
| Fedra Sofia Ferreira Ribeiro . . . . .              | 110 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRI    | 24.03.10    |
| Francisca Coelho Ascenso Baptista Frade . . . . .   | 910 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 12.10.09    |
| Hugo Miguel Brito Conde Severino Gomes . . . . .    | 530 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRI    | 19.11.09    |
| Liliana Marisa de Pinho Esperança . . . . .         | 230 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRI    | 15.03.10    |
| Maria Goreti Gomes Vilela . . . . .                 | 910 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 11.02.10    |
| Rita Maria Costa Pitacas . . . . .                  | 420 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 02.10.09    |
| Teresa Cristina Filipe Braçais Ferreira . . . . .   | 910 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 12.10.09    |
| Vera Mónica Carvalho da Silveira . . . . .          | 910 | 151    | Docente . . . . . | CTFPTRC    | 12.10.09    |

Alcobaça, 13.04.2010. — O Director, *António José de Oliveira Pinto*.

203138437

**Aviso (extracto) n.º 7742/2010**

Por despacho de 16.03.2009 no uso da competência delegada no n.º 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 23731/2006, de 21/11, foi homologado o Contrato Administrativo de Serviço Docente relativo ao ano de 2008/2009:

| Nome                        | GR  | Índice | Carreira | Categoria      | Data de efeito |
|-----------------------------|-----|--------|----------|----------------|----------------|
| Olga Cereija Leites Macedo. | 620 | 126    | Docente  | Prof. profiss. | 06-01-2009     |

Alcobaça, 13-04-2010. — O Director, *António José de Oliveira Pinto*.  
203138648**Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal****Despacho (extracto) n.º 6860/2010**

Por despacho do Director, do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho 23731/2006, do Director Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da*

*República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006, foi homologado o Contrato Administrativo de Provedimento de serviço docente, celebrado no ano lectivo 2008/2009, nos termos do ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1046/04, de 16 de Agosto, do professor mencionado:

| Nome/Escola                             | Código/Grupo |
|-----------------------------------------|--------------|
| <b>E. B. 1 da Asseiceira (205035)</b>   |              |
| António Manuel Moura Palavras . . . . . | 110          |

12 de Abril de 2010. — O Director, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.

203139433

**Agrupamento de Escolas de Ourém****Aviso n.º 7743/2010**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento

de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea c) do artigo 251.º, Anexo I,

Capítulo VII, Secção II da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

| Nome                                       | Categoria                  | Esc. | Índice | Cessação de funções |
|--------------------------------------------|----------------------------|------|--------|---------------------|
| Adelina Ascensão Jesus Pereira Silva       | Assistente Operacional.    | 7    | 204    | 30-09-2009          |
| Alberto Silvana Mendes                     | Assistente Operacional.    | 1    | 243    | 31-12-2009          |
| Ana Jesus Rodrigues dos Santos             | Assistente Operacional.    | 8    | 218    | 31-01-2009          |
| Gertrudes Oliveira Rodrigues Pena Ferreira | Assistente Operacional.    | 8    | 218    | 31-12-2009          |
| Maria Fernanda Gomes Alho                  | Professora Titular Gr. 600 | 3    | 340    | 28-02-2009          |
| Maria Joana Pereira Pinheiro               | Professora Titular Gr. 110 | 3    | 340    | 31-12-2009          |
| Maria José Monteiro Silva Oliveira         | Professora Q.N.D. Gr. 110  | 0    | 299    | 28-02-2009          |
| Maria Justina Santos Ribeiro               | Professora Q.N.D. Gr. 110  | 0    | 340    | 31-03-2009          |
| Maria Rosa da Graça                        | Assistente Operacional.    | 8    | 218    | 31-03-2009          |
| Maria Rosário Soledade Gomes Baptista      | Assistente Operacional.    | 8    | 218    | 31-12-2009          |

Data: 12 de Abril de 2010. — Nome: *Isabel Maria de Oliveira Frazão Batista*, cargo: Directora.

203137951

### Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche

#### Aviso (extracto) n.º 7744/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche, no uso das competências delegadas na alínea a) do n.º 1 do

Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de Maio, do Director Regional de Educação de Lisboa, foram autorizadas as transferências de QZP para QA referentes ao ano lectivo de 2009-2010, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, dos docentes abaixo indicados:

| Grupo | Nome                                   | QZP | Para o Agrupamento Escolas      | Cód. QA |
|-------|----------------------------------------|-----|---------------------------------|---------|
| 110   | Camilo António Pinheiro Jesus          | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 110   | Mª José Carvalho Monteiro Camilo       | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 110   | Isabel Maria Matos Alves Conceição     | 10  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 200   | Maria Helena Rosário Nogueira          | 14  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 220   | Carla Alexandra Esteves Gonçalves      | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 220   | Sandra Moniz dos Santos                | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 330   | Maria Rute Ferreira Santos Miguel      | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 400   | Clara Maria Bruno Filipe               | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 420   | Rui Manuel Oliveira Barata             | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 420   | Sandra Vitória Bento Neves Severo      | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 500   | Marla Isabel Pais Oliveira Almeida     | 8   | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 500   | Eduardo Jorge Querido Rodrigues        | 2   | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 510   | Alexandra Isabel A. Grazina Marques    | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 520   | Maria Manuela Rodrigues Quintas        | 5   | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 520   | Cláudia Sofia P. Santos Cerca Silva C. | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 620   | Henrique Manuel Borges Venâncio        | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 620   | Rui Pedro Maia Elisiário               | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 910   | Mª Paula Ferreira F. Nave Oliveira     | 19  | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |

13 de Abril de 2010. — O Director, *Arménio Correia Sousa*.

203138729

#### Aviso (extracto) n.º 7745/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche, no uso das competências delegadas na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 96,

2.ª série, de 19 de Maio, do Director Regional de Educação de Lisboa, foram autorizadas as transferências de QE para QA referentes ao ano lectivo de 2009-2010, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, dos docentes abaixo indicados:

| Grupo | Nome                                  | Cód. QE          | Para o Agrupamento Escolas      | Cód. QA |
|-------|---------------------------------------|------------------|---------------------------------|---------|
| 110   | Gabriel Graça Barreiro Gonçalves      | 170008           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 110   | Rosa Maria Vicente Amaro Couto        | 170008           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 230   | Ana Cristina Costa Pinto              | 170008           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 240   | José António Ramos Fortunato          | 170975           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 300   | Benvinda do Ceú Silva Araújo Monteiro | 121381           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 320   | Olga Silva Marques                    | EB/Sec. Povoação | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 330   | Cláudia Sofia Santos Neves Reis       | 145154           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 510   | Ana Paula C. Teixeira Frazão Gomes    | 120297           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |
| 910   | Lígia Maria Dias Sousa Silva          | 170008           | Agrup. Vertical Escolas Peniche | 172285  |

13 de Abril de 2010. — O Director, *Arménio Correia Sousa*.

203138575



## Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra

## Aviso n.º 7746/2010

Na sequência de procedimento concursal prévio e da eleição do Director, a que se referem os artigos n.º 21 e 23 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado da eleição foi homologado, cumprindo como disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, tomou posse no dia 15 de Junho de 2009, perante o Conselho Geral Transitório do Agrupamento, a Professora Maria Teresa de Abreu Ehrhardt Soares, como Directora do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, em regime de comissão de serviço, por um período de 4 anos, como previsto no n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do supra-referenciado diploma legal.

13 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Herminia Fernandes Paiva*.

203137457

## Despacho n.º 6861/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do despacho n.º 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio para o cargo de adjunta da directora do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra a professora do quadro Estela Maria Cardoso Gonçalves.

O presente despacho é válido por um período de quatro anos lectivos e tem efeitos a partir de 16 de Junho de 2009.

13 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Teresa de Abreu Ehrhardt Soares*.

203138883

## Despacho n.º 6862/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do despacho n.º 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio para o cargo de adjunta da directora do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra a professora do quadro Maria Margarida Graça Freitas.

O presente despacho é válido por um período de quatro anos lectivos e tem efeitos a partir de 16 de Junho de 2009.

13 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Teresa de Abreu Ehrhardt Soares*.

203138891

## Despacho n.º 6863/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do Despacho 9745/2009 de 8 de Abril, nomeio para o cargo de Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra a professora do quadro, Carla Maria Cordeiro Baptista Lyon de Castro.

O presente despacho é válido por um período de quatro anos lectivos e tem efeitos a partir de 16 de Junho de 2009.

13 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Teresa de Abreu Ehrhardt Soares*.

203138778

## Despacho n.º 6864/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do Despacho 9745/2009 de 8 de Abril, nomeio para o cargo de Subdirectora do Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra a professora do quadro, Ilda Sobral Coelho.

O presente despacho é válido por um período de quatro anos lectivos e tem efeitos a partir de 16 de Junho de 2009.

13 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Teresa de Abreu Ehrhardt Soares*.

203138526

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Despacho n.º 6865/2010

Para os devidos efeitos, e tendo-se verificado que o anexo ao despacho n.º 19013/2009, de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, continha inexactidões que importa corrigir, determina-se a sua rectificação, com efeitos à referida data, nos seguintes termos:

1 — Da lista nominativa publicada em anexo ao despacho n.º 19013/2009, de 17 de Agosto, são retiradas as trabalhadoras Ana Maria Amorim Gomes da Silva e Paula Cristina Furtado da Cunha Smedo de Sousa Vilela e é incluída a trabalhadora Maria Elizabeth Almeida Lopes.

2 — Proceda-se de seguida à republicação da lista nominativa constante do anexo ao despacho n.º 19013/2009, de 17 de Agosto, na versão corrigida.

5 de Abril de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## ANEXO

(lista nominativa a que se refere o n.º 1)

Acácio Costa Baptista.  
Adozinda Costa Curto.  
Aldina Maria Vieira.  
Aline Pereira Candeias Valério.  
Ana Júlia da Lança Rosado Lopes.  
Ana Maria Fragoço Gomes Rebelo Igrejas de Bastos.  
Ana Maria Mateus de Andrade.  
Ana Maria Mirrado Farraia de Pina Prata.  
António João Claudina Lameira.  
António Joaquim Pécurto Abelho.  
António José Esperança Pereira.  
António Manuel Dias Martins.  
Arlete da Conceição Marques Amaral Sousa.  
Arlete Maria de Fátima dos Santos Loureiro.  
Beatriz Maria dos Santos Nobre.  
Carla Maria Martins Ferreira.  
Carlos Alberto Proença Fontes.  
Carlos Luís dos Anjos Gomes.  
Carmina dos Santos Serdeira Aboim.  
Catarina Pedro Lopes.  
Célia Maria de Viveiros e Sá Santos.  
Cristiano Frederico Carrocho Krusses Gomes.  
Cristina Isabel da Costa Pinto Faustino.  
Cristina Maria Azevedo Meireles Santos.  
Denise Maria Duarte Rino.  
Edeme Augusta Ramos Pires Gonçalves.  
Eduarda Maria Wandt Teixeira de Matos.  
Eduardo Silva Cardoso.  
Elisabete Maria Branco dos Santos.  
Fátima da Conceição Padre da Silva Salgado e Silva.  
Fernando Chaves de Faro Viana.  
Fernando José Ivo Carvalho Araújo.  
Fernando Ventura de Carvalho.  
Filomena Maria Pato Inverno Coutinho.  
Francisco Maria Bordalo Cunha.  
Gabriel Botelho de Lima Paula.  
Gertrudes Aiveca Fernandes Lança Lopes.  
Gracinda de Jesus Marques Fulgêncio.  
Ilda de Jesus Menezes Monteiro Ribeiro.  
Irene Martins Tavares Moura Godinho.  
Isabel Maria Damiães Correia Nunes Mesquita Borges.  
Janete Bourlotos.  
João Augusto Antunes Vaz.  
Joaquim da Silva Pereira.  
Jorge Filipe da Costa Pinto Martins.  
José António Antunes Sequeira.  
José da Cunha Barros.  
José Luís Carvalho Serpa dos Santos.  
Laurinda Ferreira dos Santos.  
Libânia da Conceição Botelho.  
Lígia Paula Pereira Coelho Claro.  
Lisete Maria Azevedo da Silva.  
Lucília da Conceição Neves Bairo.  
Lucília Maria Jesus Santos Santa Rita.  
Lucinda Nunes Castro.  
Luís Maria da Gama Lourenço.  
Luís Miguel Martins Gonçalves.  
Manuel António de Oliveira Carmelo Rosa.  
Maria Adelaide Lucas Pires.  
Maria Adelaide Santana Moreira.  
Maria Adília Tavares Alves.

Maria Alexandra das Neves Videira de Amaral.  
 Maria Amália Medronho Duarte Candeias.  
 Maria Amélia de Melo e Almeida Chaves Mendes Salsa.  
 Maria Augusta da Conceição Ferreira.  
 Maria Augusta de Jesus Cardoso Duarte Veríssimo Cavaco.  
 Maria Aurélia de Fátima Prospero Figueira.  
 Maria Aurélia Pinheiro Esteves.  
 Maria Belmira de Ataíde Rodrigues Dias Marques de Matos.  
 Maria Cândida de Jesus Amoadó Lopes.  
 Maria Cândida Ribeiro de Campos.  
 Maria Clara Neves Leitão.  
 Maria da Conceição Dias Ladeira Figueiredo.  
 Maria da Conceição Parrinha da Cunha.  
 Maria da Glória Rodrigues Fernandes Pereira.  
 Maria da Glória Santos Lourenço Lopes Fragoso.  
 Maria da Luz Albuquerque da Silva Facada Pereira Silva.  
 Maria da Luz Aires Borges Alexandrino.  
 Maria das Dores Crespo Castanho Ribeiro.  
 Maria de Fátima da Silva Soares Sequeira Games.  
 Maria de Fátima das Dores Santos Mendes Coelho Lopes.  
 Maria de Fátima do Amaral Luís.  
 Maria de Lourdes de Melo da Costa Lourenço.  
 Maria do Carmo Rodrigues Martins.  
 Maria dos Anjos Laranjeiro Alfaiaite.  
 Maria dos Remédios Neto Guia Pires.  
 Maria Elizabeth Almeida Lopes.  
 Maria Eugénia Matos Afonso dos Santos.  
 Maria Fausta Augusta de Castro César Bernardo.  
 Maria Filomena Guimarães Monteiro Guerreiro Moreira.  
 Maria Gabriela de Melo da Costa Falcão.  
 Maria Graciela Pereira Carvalho Pimenta.  
 Maria Helena Andrade Resende Pereira.  
 Maria Helena de Jesus Vieira.  
 Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho.  
 Maria Helena Gonçalves Tavares Rodrigues dos Santos.  
 Maria Infância Silva.  
 Maria Isabel da Silva Costa Martins.  
 Maria Joana Rangel Cid Proença.  
 Maria João Monção Abrantes de Gouveia Bernardo.  
 Maria José da Silva Martins Nunes.  
 Maria José de Jesus Pereira.  
 Maria José Fonseca Aguiar de Castro Soutinho.  
 Maria José Martins Simões Rios.  
 Maria Leonete Andrade David Laranjo.  
 Maria Liliana Borges Damião Henriques Galvão.  
 Maria Madalena Venceslau Fernandes.  
 Maria Manuela Couto de Paiva.  
 Maria Manuela de Aquino Costa.  
 Maria Manuela de Araújo Vieira Pereira.  
 Maria Manuela Duarte Pessoa de Amorim.  
 Maria Margarida Silva Fernandes.  
 Maria Miguel António.  
 Maria Odete de Matos Nobre Merêncio.  
 Maria Odete Salgueiro da Silva Soares.  
 Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira.  
 Maria Salomé de Meneses Baptista Florêncio.  
 Maria Suzete Domingues Gonçalves Mourão.  
 Maria Telma Cristilha da Silva.  
 Maria Teresa Bento Gomes dos Santos.  
 Maria Teresa do Carmo Trindade Baixa.  
 Maria Teresa Faustino Roque Vale.  
 Maria Teresa Mendes Marques Moura Trindade.  
 Maria Teresa Silva Pacheco Caramelo Espada Feio.  
 Mariana Teresa Moraes Mestre.  
 Nuno Santa Maria Gonçalves Correa de Sepúlveda.  
 Olinda Borges de Oliveira Marcelino.  
 Paula Maria Martins Rodrigues dos Santos.  
 Paulo Jorge Fernandes Ribeiro.  
 Pedro José Machado Fonseca.  
 Pedro José Viegas da Mota.  
 Perpétua Rosa Diniz e Monteiro.  
 Raquel Alzira Duarte Silveira Rodrigues de Sousa.  
 Ricardina Brum Condeça Machado Janeirinho.  
 Rita da Ascensão Silva Minhoto dos Santos.  
 Rosa Maria do Espírito Santo Moreira.  
 Rosa Maria Felicidade Alves Claro.  
 Rosa Maria Jeremias de Sousa.  
 Rosalina Maria Mesquita Meireles Calado.

Rosalina Pereira Garcia.  
 Rui Alexandre Ferreira Teixeira Dutra.  
 Samuel Carvoeiras da Costa Charro.  
 Sandra Cristina dos Santos Moraes.  
 Susete da Costa Godinho.  
 Vera Couto Sequeira Costa Palma.  
 Virgínia do Carmo Costa Ferreira.  
 Virgínia Joaquina dos Santos.

203135894

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 699/2010

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 384/99, de 30 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 29 de Março de 2010, delibera o seguinte:

#### 1.º

#### **Fixação de elencos de provas de ingresso para os cursos que iniciam a sua leccionação no ano lectivo de 2010-2011**

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que prevêem a leccionação de novos cursos a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive, devem afectar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afectos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — Até 30 de Maio de 2010, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afectação dos novos cursos que prevêem leccionar a partir do ano lectivo de 2010-2011 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos na alínea anterior, a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo.

c) Para os cursos referidos na alínea a) que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro, deve igualmente ser fixado o elenco de provas de ingresso a considerar a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2012-2013, caso o elenco de provas de ingresso fixado para a candidatura de 2010/2011 não respeite os condicionalismos impostos pela referida Portaria.

#### 2.º

#### **Fixação de elencos de provas de ingresso para candidatura em anos futuros e alteração de elencos de provas de ingresso de cursos que já se encontram em funcionamento**

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até ao dia 30 de Abril de 2010, propostas de alteração dos respectivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2013-2014, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior devem respeitar a afectação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso. Devem igualmente ser tidos em conta os condicionamentos impostos pela Portaria 1031/2009, relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos cursos por ela abrangidos;

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excepcional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano lectivo posterior a 2010-2011 e anterior a 2013-2014.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão respeitar os condicionamentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º da Deliberação da CNAES n.º 1687/2006, de 5 de Dezembro, bem como o disposto na Portaria n.º 1031/2009, se aplicável.

## 3.º

**Medida excepcional**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente Deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

## ANEXO I

**Áreas de estudo — 2010-2011**

(Do máximo de três disciplinas, ou conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas devem pertencer à mesma área de estudos).

| Área de estudos                                                | Subelencos de provas de ingresso                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Área I</b><br>(Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias). | 02 Biologia e Geologia.<br>04 Economia.<br>07 Física e Química.<br>09 Geografia.<br>10 Geometria Descritiva.<br>16 Matemática.<br>19 Matemática A a). |
| <b>Área II</b><br>(Arquitectura, Artes Plásticas e Design).    | 03 Desenho.<br>10 Geometria Descritiva.<br>12 História da Cultura e das Artes<br>13 Inglês.<br>16 Matemática.<br>19 Matemática A a).                  |
| <b>Área III</b><br>(Artes do Espectáculo) . . . . .            | 12 História da Cultura e das Artes.<br>13 Inglês.<br>15 Literatura Portuguesa.<br>16 Matemática.<br>18 Português.<br>19 Matemática A a).              |
| <b>Área IV</b><br>(Ciências Sociais e Humanas) . . . .         | 04 Economia.<br>09 Geografia.<br>11 História.                                                                                                         |

| Área de estudos                                      | Subelencos de provas de ingresso                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais.<br>18 Português.                                                                                             |
| <b>Área V</b><br>(Ciências Sócio-Económicas) . . . . | 04 Economia.<br>09 Geografia.<br>11 História.<br>16 Matemática.<br>18 Português.<br>19 Matemática A a).                                                  |
| <b>Área VI</b><br>(Línguas e Literaturas) . . . . .  | 01 Alemão.<br>05 Espanhol.<br>08 Francês.<br>12 História da Cultura e das Artes<br>13 Inglês.<br>14 Latim.<br>15 Literatura Portuguesa.<br>18 Português. |

a) No âmbito da presente Deliberação, a prova de ingresso de Matemática A (código 19) apenas pode ser fixada a partir da candidatura de 2013/2014, inclusive.

## ANEXO II

**Cursos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º**

Artes/BD/Ilustração  
Artes do Espectáculo  
Artes Performativas  
Artes de Representar  
Artes Visuais — Fotografia  
Canto (todas as opções e variantes)  
Cenografia  
Ciências Musicais  
Cinema (todas as opções e variantes)  
Dança  
Direcção Musical  
Direcção de Orquestra  
Educação Básica  
Educação Musical  
Formação Musical  
Fotografia (todas as opções e variantes)  
Instrumentista de Orquestra  
Jazz e Música Moderna  
Música (todas as opções e variantes)  
Piano para Música de Câmara e Acompanhamento  
Programação e Mediação das Artes  
Som e Imagem  
Teatro (todas as opções e variantes)  
Video e Cinema Documental

203136963

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Gabinete da Ministra****Portaria n.º 268/2010**

A Antiga Central de Captação de Água da Foz do Sousa, construída para assegurar a captação e distribuição de água à cidade do Porto, constitui hoje um importante documento histórico e um edifício que congrega valor arquitectónico e técnico-constructivo enquanto exemplar notável na tipologia de arquitectura industrial e de equipamentos oitocentistas.

Trata-se de um edifício composto por três núcleos, cuja construção se situa nos fins do século XIX, mais concretamente em 1882, a partir

de um projecto francês que decorre da concessão de abastecimento domiciliário de água à cidade do Porto, à Compagnie Générale des Eaux pour l'Étranger.

A presente classificação da Antiga Central de Captação de Água da Foz do Sousa como monumento de interesse público, juntamente com o equipamento que dela fazem parte — maquinaria de captação e elevação, filtros e canais de turbinas — fundamenta-se no inegável interesse arquitectónico do edifício, no modo como se insere no território envolvente, este também carregado de significado paisagístico, devendo ainda, acrescentar-se o interesse histórico relacionado com a história e evolução da cidade do Porto, constituindo um bem de valor técnico-científico com grande relevância para a investigação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

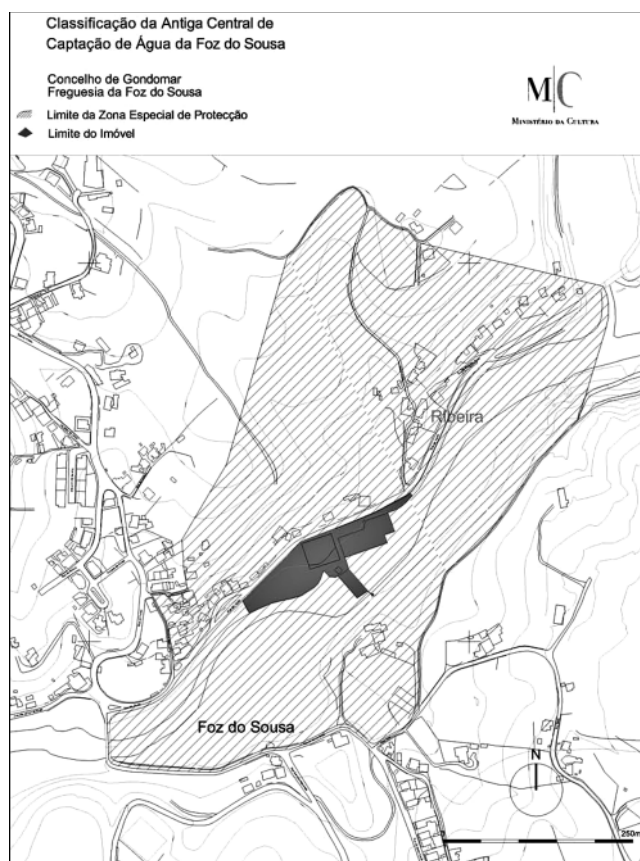
É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Antiga Central de Captação de Água da Foz do Sousa, freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

#### Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

13 de Abril de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

#### ANEXO



203146059

## Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

### Departamento de Gestão

#### Aviso n.º 7747/2010

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dada a inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, e após realização da audiência de interessados, declara-se cessado o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, IP., aberto pelo aviso n.º 14596/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto.

12 de Abril de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203136363

#### Declaração de rectificação n.º 753/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 6434/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Assim, onde se lê «titular do cargo de Direcção intermédia de 1.º grau Director do Museu da Terra de Miranda» deve ler-se «titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau director (equiparado a chefe de divisão) do Museu da Terra de Miranda».

12 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Cláudia Matos Silva*.

203136671

#### Declaração de rectificação n.º 754/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 6430/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Onde se lê «Ana Isabel Duarte Charrua Guerreiro colocada na 4.ª posição remuneratória» deve ler-se «Ana Isabel Duarte Charrua Guerreiro colocada na 3.ª posição remuneratória».

12 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Cláudia Matos Silva*.

203136622

#### Declaração de rectificação n.º 755/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 6433/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Onde se lê «titular do cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau (Director do Museu do Abade de Baçal)» deve ler-se «titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau [director (equiparado a chefe de divisão) do Museu do Abade de Baçal]».

12 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Cláudia Matos Silva*.

203136655

#### Declaração de rectificação n.º 756/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 6431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Onde se lê «Cristina Maria Filipa da Silva Tomás Barreto colocada na 4.ª posição remuneratória» deve ler-se «Cristina Maria Filipa da Silva Tomás Barreto colocada na 3.ª posição remuneratória».

12 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Cláudia Matos Silva*.

203137521

#### Declaração de rectificação n.º 757/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 6432/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:

Onde se lê «Pedro da Silva Marques colocado na 4.ª posição remuneratória» deve ler-se «Pedro da Silva Marques colocado na 3.ª posição remuneratória».

12 de Abril de 2010. — A Directora de Serviços, *Cláudia Matos Silva*.

203137579



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBÇA

#### Anúncio n.º 3456/2010

A Sr.ª Dra. Carla Ginja, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que correm termos os autos de Prestação de Contas com o n.º 2866/06.1TBACB-E e que são os credores e a insolvente Agro-Pecuária Alexandre & Félix, L.ª, NIF — 502313668, Endereço: Rua da Escola de Feteira, N.º 16, 2460-354 Cela Acb, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-03-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Ginja. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

303058182

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio n.º 3457/2010

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1177/08.2TBAMT

Requerente: Oliveira, Monteiro & Soares, L.ª  
Insolvente: Cardomaranete Construções, L.ª

Insolvente: Cardomaranete Construções, L.ª, NIF — 504870513, Endereço: Lugar de Padrão, Mancelos, Amarante, 1759-000.

Administradora: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: Insuficiência de bens (artigo 230.º, n.º 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento no artigo 233.º do CIRE.

16-02-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

303102772

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 3458/2010

##### Processo: 1985/09.7T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: A. J. Sousa  
Insolvente: Eichmann e Gomes, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Eichmann e Gomes, L.ª, NIF — 501061924, Endereço: Lugar de Matosinhos, Esmoriz, 3885-501 Esmoriz. Administrador da Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º Dtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-04-2010, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. A data anteriormente designada (12-04-2010) ficou sem efeito. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 26-03-2010. — A Juiz de Direito, Dr.ª Iolanda Pereira. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303088825

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio (extracto) n.º 3459/2010

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1176/10.4TBBCL

Insolvente: António Santos Carvalho e mulher Maria Violeta Ferreira Gomes.

Credor: Banco BANIF e Comercial dos Açores, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 09-04-2010, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Santos Carvalho, reformado, casado, nascido em 25-11-1935, concelho de Barcelos, nacional de Portugal, NIF — 160147000, BI — 781411, Endereço: Av. João Duarte, n.º 59, Arcozelo, 4750-175 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Maria Violeta Ferreira Gomes, reformada, casado, nascida em 04-04-1937, nacional de Portugal, NIF — 123450039, BI — 1702753, Endereço: Av.ª João Duarte, n.º 59, Arcozelo, 4750-175 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua Dr. J.A.P.P. Machado, 213, 1.º, S. 4, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 5612565

Barcelos, 12/04/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

303132734

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 3460/2010

#### Insolvência n.º 5573/09.0TBBCRG

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Barbosa & Xavier, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500041539, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, N.º 31, C-D, 4700-385 Braga

Administrador de Insolvência — José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-05-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE)

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação

Braga, 26-03-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

303087853

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

### Anúncio (extracto) n.º 3461/2010

#### Prestação de contas de administrador (CIRE), Processo n.º 418/09.3TBCBT-P

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata.  
Insolvente: P. Lopes & Carvalho L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Sofia Bulas Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente P. Lopes & Carvalho L.<sup>da</sup>, NIF — 502930179, Endereço: Zona Industrial de Crespos, Lote 1, Britelo, 4890-267 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

01-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Laura da Silva Ricardo*.

303107892

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 3462/2010

#### Processo: 750/10.3TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Massa Insolvente de Ipsovero, S. A.

Devedor: Home Sweet Home — Artigos Para O Lar, S. A.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 19-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Home Sweet Home — Artigos Para O Lar, S. A., NIF 505358220, com o seu centro de principais interesses no Coimbra Retail Park, Rua Barca Ribeira de Eiras, Taveiro, 3020-000 Coimbra e sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3, Torre 2, 1.º, S. Domingos de Benfica, 1600 Lisboa.

É administrador da devedora: José António Luís de Almeida, Urbanização Vale de Cabrita, Lote 18, 3.º Dto., 2400 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Dias Seabra, NIF 199405913, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Dto., Rec.-Post., 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref.: 2286774

Data: 22-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

303061616

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ****Anúncio n.º 3463/2010**

**Processo: 914/10.0TBFIG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: J. Serra Ramos, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 06-04-2010, pelas 20.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J.Serra Ramos, L.<sup>da</sup>, NIF — 502212829, com sede na Rua Rancho das Cantarinhas, 34, Buarcos, 3080-250 Figueira da Foz.

São administradores do devedor:

Engenheiro Pedro Miguel de Matos Serra Ramos, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF — 152638741, Endereço: Rua Dr.ª Cristina Torres, N.º 6-3.º Esq., 3080-000 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inacio, com domicílio na Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação****Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

303119459

**TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA****Anúncio n.º 3464/2010**

**Processo: 422/07.6TBGVA — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: António Manuel de Sousa Bellino de Athayde e Mello

Insolvente: António Manuel de Sousa Bellino de Athayde e Mello, economista, casado, nascido em 13-01-1930, natural de São Pedro — Gouveia, NIF n.º 115213201, BI n.º 435142, com domicílio no Largo de S. Miguel, n.º 9, 6290-331 Gouveia

e Administrador de Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Couto*.

303098537

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA****Anúncio n.º 3465/2010**

**Processo: 1439/08.9TBGRD-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos  
Insolvente: Auto Nabais Guedes Comercio de Automóveis L.<sup>da</sup>

O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Auto Nabais Guedes Comercio de Automóveis L.<sup>da</sup>, NIF -505925915, Endereço: Av.<sup>a</sup> de S. Miguel, Quinta do Judeu, 6300-864 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

303125185

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 3466/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2134/09.7TBGMR

Requerente: Maquilectra — Máquinas e Tecnologia Electrónica, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Confax — Malhas e Confecções, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confax — Malhas e Confecções, S. A., NIF — 502480734, Endereço: Rua da Belavista, N.º 270, Pavilhão A, Fermentões Apartado 421, 4810-913 Guimarães;

Administrador da Insolvência: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dtº, Frente, Mafamude, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 04-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303089749

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 3467/2010

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-03-2010, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 388/10.5TBGMR, do(s) devedor(es): Rbm — Comércio e Indústria de Têxteis, L.<sup>da</sup>, NIF — 502194502, Endereço: Rua de Penso de Baixo, 60, Guardizela, 4765-451 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Rui Meireles Gonçalves de Sousa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2010.03.26. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303087253

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 3468/2010

#### Processo: 122/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Lotki Marketing Promocional Lda

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 29-03-2010, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lotki Marketing Promocional Lda, NIF — 505284448, Rua do Bocage, 98, Atibá, 2645-240 Alcabideche, com sede na morada indicada.



É administrador do devedor:

António Jacinto Lopes Garcia, Rua do Bocage, 98, Atibá, 2645-240 Alcabideche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Henrique de Sá Pereira, Rua do Outeiro, Lote 10, 2º B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artº 128º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

29-03-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *António Leite*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303094835

#### Anúncio n.º 3469/2010

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1543/09.6TYLSB

Requerente: Vauner Trading, S. A.

Insolvente: Dcm Peças Retalho Auto L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 24-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: D. C. M. Peças Retalho Auto, L.ª, NIF — 506370852, Rua General Gomes Freire, 73, 2910-518 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Delmar Fernandes Anjo, Quinta da Feia, Baixa de Palmela;

Carlos António Parreira da Silva, Praceta Hermenegildo Capelo, 1 — 3.º D, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Helena de Castro Fernandes Robalo, Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7, Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-03-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *António Leite*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303092891

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3470/2010****Processo: 311/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: New Betronic Development Lda

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07-04-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: New Betronic Development, Lda, N.º I. F. 507824750 e com sede em Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia, Piso 1, Carnaxide, Oeiras.

É administrador do devedor: Eugénio Alves da Fonseca, com endereço em Av.ª Afonso Henriques, n.º 42, Sé Nova, Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, com endereço em Av.ª do Uruguai, n.º 45, 6.º Fte., 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do CIRE.

É designado o dia 02 de Junho de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

08-04-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303123532

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 3471/2010****Processo: 10000/09.0TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerente\Devedor: Antero Luna Gonçalves, estado civil: casado, natural de São Pedro, Trancoso, filho de Ramiro dos Santos Gonçalves e de Alzira dos Prazeres Lima, NIF 100692796, Endereço: Rua António José de Almeida, N3, 2.º C, Póvoa de Santo Adrião, 2620-131 Póvoa de Santo Adrião

Requerente\Devedor: Fernanda de Moura Tavares Ferro Gonçalves, Estado civil: casada, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filha de Carlos Tavares Ferro e de Palmira Afonso de Moura Ferro, NIF 121531627, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, N3, 2.º C, Póvoa de Santo Adrião, 2620-131 Póvoa de Santo Adrião

E Credores:

Banco Santander Totta, S. A.

Citibank Internacional Plc

Banco cetelem, S. A.

Credifin — Banco de Crédito ao consumo, S. A.

Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Banco Mais, S. A.

Millennium BCP, S. A.

Barclays Bank, Plc.

Por sentença proferida em 11.01.2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

12.01.2010. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Isabel Póvoa*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

303116842

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 3472/2010****Processo: 348/10.6TBLSD  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Joaquim Magalhães Moraes

Insolvente: José Carneiro — Mobiliário — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 07-04-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Carneiro — Mobiliário — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506269370, Endereço: Secos — Sousela, Lousada, 4620-733 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Ferreira Carneiro, nascido em 31-07-1963, bilhete de identidade n.º 7565882, Endereço: Lugar de Secos, Sousela, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 08-04-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Manuel António Neves Moreira. — O Oficial de Justiça, Rute Pereira.

303124367

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 3473/2010

Processo: 9512/09.0TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Luís Maia Silva Teixeira, número de identificação fiscal 195270975, bilhete de identidade n.º 8787574, Endereço: Via Adelino Amaro da Costa, 502 A, Apartado 1413, 4470-909 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado e de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/03/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Paula Ribas. — O Oficial de Justiça, Maria do Carmo.

303130969

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3474/2010

Processo: 660/10.4TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 02-02-2010, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Fernanda Marques Oliveira Brandão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-06-1951, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], número de identificação fiscal 105912077, bilhete de identidade n.º 3031085, Endereço: Rua Monte de São Gens, 51, Custóias, Matosinhos, 4460-769 Custóias com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Manuel Reinaldo Mânico da Costa, Endereço: Rua de Camões, N.º 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 22/03/2010 foi designado o dia 23-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

303070801

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 3475/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2259/09.9TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 26-03-2010, às 10h:40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Laços e Linhas Têxteis, L.ª, NIF — 506820688, Endereço: Valcissão — Edf. S. José, Vilela, 4580-709 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Fernando Sousa Dias, B.I. n.º 9650216, domicílio: Avenida de S. José, 630, R/c, Calção, Vilela, 4580 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Joana Machado Prata, NIF 508 443 563, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

303123151

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

### Anúncio n.º 3476/2010

#### Processo: 90/10.8TBPCV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Transportes Correia Silva Santos, Unipessoal, L.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penacova, Secção Única de Penacova, no dia 09-04-2010, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Transportes Correia Silva Santos, Unipessoal, L.ª, NIF — 505395266, Endereço: Rua da Fonte Histórica N.º 9, Chelo, 3360-103 Lervão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Vitor Manuel Correia da Silva Santos, NIF — 172042801, Endereço: Rua da Fonte Histórica, n.º 9, Chelo, 3360-103 Lervão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Joaquim Costa e Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga n.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

303133852

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

##### Anúncio n.º 3477/2010

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados

No 4.º Juízo Cível do Porto, 3.ª Secção de Porto, no dia 24-03-2010, pelas 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência, Processo N.º 563/10.2TJPRT, do(s) devedor(es):

Olinda de Jesus Ferreira Tavares, estado civil: Solteiro, NIF — 202749843, Endereço: Bairro Contumil, Bloco 13, Entrada 129, Casa 12, Porto, 4350-260 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-L, S/E1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, NIF 154730025

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 13/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Moraes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

303139222

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

##### Anúncio n.º 3478/2010

##### Processo n.º 1341/09.TBSCR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: INTELMADE, L.<sup>da</sup>

Credor: ALUMINADE — Indústria de Alumínios, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: INTELMADE, L.<sup>da</sup>, NIF 511033460, Endereço: Parque Empresarial da Camacha, Lote 5, Rua Achada Diogo Dias, 9135-000 Camacha

Administrador da Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Ferreira, 12, 3.º-D, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

22-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Damásio Onofre Mourato*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Marcos*.

303063382

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 3479/2010**

### Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 6183/09.7TBVFR

Em que são:

Insolvente: Regras & Etiqueta — Fabrico de Calçado, L.ª, NIF 508068312, Endereço: Rua Dr. Beleza dos Santos, 9, 3700-443 Arrifana VFR

Administradora da insolvência: Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE, findando o processo, sem prejuízo do prosseguimento do Incidente de Qualificação da Insolvência de carácter limitado.

Data: 09-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

303129932

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 3480/2010**

### Processo: 1464/05.1TBSJM-Q — Prestação de Contas (CIRE)

Insolvente: Alcino & Filhos, L.ª, e outro(s)

Requerente: Laurinda Ferreira Lopes e outro(s)

A Dra. Maria Gabriela Lopes, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alcino & Filhos, L.ª, NIF — 502713755, Endereço: Rua José Soares da Silva, N.º 51 — R/c, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de créditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 24/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

303089424

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Anúncio n.º 3481/2010**

### Processo: 947/10.6TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Requerente/Insolvente Cristina Maria Grácio Ribeiro, NIF — 175999970,

BI — 6244691, Endereço: Largo de Goa Lote 32 B — 3.º Dto., Pinhal Novo, 2955-160 Pinhal Novo e, onde desempenha as funções de Administrador de Insolvência Florentino Matos Luís, com domicílio profissional na Av.ª Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo a Senhora Juiz não limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos.

Uma vez que nos autos, em 2010/03/17 foi declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência, com carácter pleno; foi fixado o prazo de trinta dias para a reclamação de créditos.

Ficam assim advertidos os credores que devem comunicar prontamente ao Administrador de Insolvência quais as garantias reais de quer beneficiem.

Data: 22-03-2010. — O Juiz de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

303138397

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio n.º 3482/2010**

### Processo: 922/10.0TBVCD

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Isolete Alves Silva

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 23-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Isolete Alves Silva, estado civil: Divorciada, nascida em 09-05-1969, freguesia de Junqueira [Vila do Conde], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 185757081, titular do bilhete de identidade n.º 08412468, Endereço: Rua de Casal Maria, 270, 4480-284 Junqueira Vcd, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

303088258

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 3483/2010

#### Processo: 416/09.7TYVNG — PEDRICOSA — Invest. e Gestão Imobiliária Ind. e Com. de artigos de Vestuário, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

PEDRICOSA — Invest. e Gestão Imobiliária Ind. e Com. de artigos de Vestuário, S. A., número de identificação fiscal 504970127, Endereço: Largo da Estação N.º 18, Aveleda, 4480 Vila do Conde

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira Jr., 185, 4470-199 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 3 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302981102

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 3484/2010

#### Processo: 709/09.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Econ — Importação e Exportação art. Conforto, S. A.  
Credor: Soares de Almeida Ca, L.ª e outro(s).

Insolvente: Econ — Importação e Exportação art. Conforto, S. A., número de identificação fiscal 502193913, Endereço: Rua de Vilar do Senhor, N.º 492/515, 4455-213 Lavra

Administrador da Insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

Data: 16-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302449484

### Anúncio n.º 3485/2010

#### Processo: 430/05.1TYVNG-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos  
Insolvente: IMONOGUE — Comercio Imobiliário, L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) IMONOGUE — Comercio Imobiliário, L.ª, NIF 503936243, Endereço: Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303129624

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 3486/2010

#### Processo: 31/08.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Nuno Adérito Monteiro Cardoso da Silva  
Insolvente: Armando Barbosa & Carneiro, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Armando Barbosa & Carneiro, L.ª, NIF 500315990, Endereço: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 350, 4445-416 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 19-03-2010.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 230.º do CIRE

Vila Nova de Gaia. Data: 1-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303108612

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

### Anúncio n.º 3487/2010

#### Processo n.º 9/09.9TBVVC — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C. R. L., e outro(s).

Insolvente: Joaquim Inácio Nepomuceno Anão e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Inácio Nepomuceno Anão, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-10-1932, NIF 104821248, BI 1242811, Endereço: Bairro das Casas Económicas, n.º 74, São Bartolomeu, 7160-000 Vila Viçosa.

Guimar da Conceição Pernas Trindade, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-03-1937, NIF 125339569, BI 5083827, Endereço: Bairro das Casas Económicas, n.º 74, São Bartolomeu, 7160-000 Vila Viçosa.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-05-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para decisão sobre o pedido de encerramento da insolvência — artigos 230.º e 231.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 09-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Cátia Costa Santos. — O Oficial de Justiça, Maria Helena Climaco.

303128944

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extracto) n.º 700/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 23.03.2010, foi deferida a proposta apresentada pelo Exmo. Presidente do S.T.J. e do C.S.M., no sentido de autorizar a nomeação de 2 Juizes Conselheiros Jubilados, para o exercício de funções nas Secções Cíveis do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho: os Exmos. Juizes Conselheiros Dr. Francisco Manuel Lucas Ferreira de Almeida e Dr. Lázaro Martins de Faria.

Lisboa, 13 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, Maria João de Sousa e Faro.

203139669



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso n.º 7748/2010

O Banco de Portugal informa que, a partir de 27 de Abril de 2010, irá colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 2,50, designada «Campeonato Mundial de Futebol — África do Sul 2010».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2010, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 5 de Abril de 2010.

A distribuição ao público da moeda será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

9 de Abril de 2010. — Os Administradores: José António da Silveira Godinho — Vítor Rodrigues Pessoa.

303134062

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 6866/2010

Por Despacho Reitoral de 29 de Março de 2010, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação, Cultura e Artes, criado em 5 de Dezembro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 15 de Abril de 2008, através da Deliberação n.º 1119/2008, e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 221/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 6 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Curso: Comunicação, Cultura e Artes.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos Culturais/Artes.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Literacia dos Media, Estudos Culturais, Estudos da Imagem, Teatro e Intervenção Social e Cultural e Ciências da Comunicação

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Especialização em Literacia dos Media

QUADRO N.º 1

| Área científica                                                   | Sigla       | Créditos     |           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------|
|                                                                   |             | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos Culturais . . . . .                                       | EC          | 10           | 45+6      |
| Ciências da Comunicação . . . . .                                 | CC          | 20           | 45+6      |
| Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Artes). | EC, CC, ART |              | 12        |
| Metodologia da Investigação . . . . .                             | MI          | 15           |           |
| Optativa (Qualquer Área Científica).                              | QAC         |              | 6         |
| <i>Total . . . . .</i>                                            |             | 45           | 75        |
| <i>Total geral . . . . .</i>                                      |             |              | 120       |

10 — Observações:

A Dissertação ou o Trabalho de Projecto podem ser desenvolvidos nas áreas científicas de Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação.

#### Especialização em Estudos Culturais

QUADRO N.º 2

| Área científica                                                                                          | Sigla                | Créditos     |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-----------|
|                                                                                                          |                      | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos Culturais . . . . .                                                                              | EC                   | 30+45        | 18        |
| Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Ciências da Linguagem ou Artes ou Literatura). | EC, CC, CL, ART, LIT |              | 6         |
| Metodologia da Investigação . . . . .                                                                    | MI                   | 15           |           |
| Optativa (Qualquer Área Científica).                                                                     | QAC                  |              | 6         |
| <i>Total . . . . .</i>                                                                                   |                      | 90           | 30        |
| <i>Total geral . . . . .</i>                                                                             |                      |              | 120       |



## 11 — Observações:

A Dissertação ou o Trabalho de Projecto devem ser desenvolvidos na área científica de Estudos Culturais.

**Especialização em Estudos da Imagem**

QUADRO N.º 3

| Área científica                                                   | Sigla       | Créditos     |           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------|
|                                                                   |             | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos Culturais . . . . .                                       | EC          | 10           | 45+6      |
| Artes . . . . .                                                   | ART         | 20           | 45+6      |
| Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Artes). | EC, CC, ART |              | 12        |
| Metodologia da Investigação . . . . .                             | MI          | 15           |           |
| Optativa (Qualquer Área Científica).                              | QAC         |              | 6         |
| <i>Total . . . . .</i>                                            |             | 45           | 75        |
| <i>Total geral . . . . .</i>                                      |             |              | 120       |

## 12 — Observações:

A Dissertação ou o Trabalho de Projecto podem ser desenvolvidos nas áreas científicas de Estudos Culturais ou Artes.

**Especialização em Teatro e Intervenção Social e Cultural**

QUADRO N.º 4

| Área científica                                                                         | Sigla       | Créditos     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------|
|                                                                                         |             | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos Culturais . . . . .                                                             | EC          | 10           | 6         |
| Artes . . . . .                                                                         | ART         | 20           | 45        |
| Educação Artística . . . . .                                                            | EA          |              | 45+9      |
| Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Artes ou Educação Artística). | EC, CC, ART |              | 9         |

**Especialização em Literacia dos Media**

## 1.º ano/ 1.º semestre

| Unidades curriculares                                               | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações                                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|-------------------|----------|---------------------------------------------------|
|                                                                     |                 |           | Total                     | Contacto          |          |                                                   |
| Pedagogia dos Media . . . . .                                       | CC              | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5       | 10       |                                                   |
| Problemas de Recepção das Artes OU Comunicação e Contemporaneidade. | EC              | Semestral | 140                       | T-15, TP-15, OT-5 | 5        |                                                   |
| Opção I . . . . .                                                   | EC, CC, ART     | Semestral | 252                       |                   | 9        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção II . . . . .                                                  | EC              | Semestral | 168                       |                   | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |

## 1.º ano/2.º semestre

| Unidades curriculares                                  | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |              | Créditos | Observações |
|--------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
|                                                        |                 |           | Total                     | Contacto     |          |             |
| Análise de Produtos e Linguagens da Cultura Mediática. | CC              | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5  | 10       |             |
| Seminários Temáticos . . . . .                         | EC              | Semestral | 140                       | S-22,5, OT-5 | 5        |             |

| Área científica                       | Sigla | Créditos     |           |
|---------------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                                       |       | Obrigatórios | Optativos |
| Metodologia da Investigação . . . . . | MI    | 15           |           |
| Optativa (Qualquer Área Científica).  | QAC   |              | 6         |
| <i>Total . . . . .</i>                |       | 45           | 75        |
| <i>Total geral . . . . .</i>          |       |              | 120       |

## 13 — Observações:

A Dissertação ou o Trabalho de Projecto podem ser desenvolvidos nas áreas científicas de Artes ou Educação Artística.

**Especialização em Ciências da Comunicação**

QUADRO N.º 5

| Área científica                                                   | Sigla       | Créditos     |           |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-----------|
|                                                                   |             | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos Culturais . . . . .                                       | EC          | 10           | 6         |
| Ciências da Comunicação . . . . .                                 | CC          | 20+45        | 6         |
| Optativa (Estudos Culturais ou Ciências da Comunicação ou Artes). | EC, CC, ART |              | 12        |
| Metodologia da Investigação . . . . .                             | MI          | 15           |           |
| Optativa (Qualquer Área Científica).                              | QAC         |              | 6         |
| <i>Total . . . . .</i>                                            |             | 90           | 30        |
| <i>Total geral . . . . .</i>                                      |             |              | 120       |

## 14 — Observações:

A Dissertação ou o Trabalho de Projecto deverá ser desenvolvido na área científica de Ciências da Comunicação.

## 15 — Plano de estudos:

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |          | Créditos | Observações                                       |
|-----------------------|-----------------|-----------|---------------------------|----------|----------|---------------------------------------------------|
|                       |                 |           | Total                     | Contacto |          |                                                   |
| Opção III .....       | EC, CC, ART     | Semestral | 84                        |          | 3        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção IV .....        | CC              | Semestral | 168                       |          | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção V .....         | QAC             | Semestral | 168                       |          | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |

## 2.º ano

| Unidades curriculares                                | Área científica | Tipo  | Tempo de trabalho (horas) |             | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
|                                                      |                 |       | Total                     | Contacto    |          |             |
| Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto. | MI              | Anual | 420                       | S-60, OT-20 | 15       |             |
| Dissertação ou Trabalho de Projecto .....            | EC, CC          | Anual | 1260                      | OT-30, O-3  | 45       |             |

## Especialização em Estudos Culturais

## 1.º ano/1.º semestre

| Unidades curriculares                                               | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações                                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|-------------------|----------|---------------------------------------------------|
|                                                                     |                 |           | Total                     | Contacto          |          |                                                   |
| Instrumentos para a Análise Cultural. ....                          | EC              | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5       | 10       |                                                   |
| Problemas de Recepção das Artes OU Comunicação e Contemporaneidade. | EC              | Semestral | 140                       | T-15, TP-15, OT-5 | 5        |                                                   |
| Opção I .....                                                       | EC              | Semestral | 252                       |                   | 9        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção II .....                                                      | EC              | Semestral | 168                       |                   | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |

## 1.º ano/2.º semestre

| Unidades curriculares                   | Área científica      | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |              | Créditos | Observações                                       |
|-----------------------------------------|----------------------|-----------|---------------------------|--------------|----------|---------------------------------------------------|
|                                         |                      |           | Total                     | Contacto     |          |                                                   |
| Estudos Pós-coloniais e de Género ..... | EC                   | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5  | 10       |                                                   |
| Seminários Temáticos .....              | EC                   | Semestral | 140                       | S-22,5, OT-5 | 5        |                                                   |
| Opção III .....                         | EC                   | Semestral | 84                        |              | 3        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção IV .....                          | EC, CC, CL, ART, LIT | Semestral | 168                       |              | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção V .....                           | QAC                  | Semestral | 168                       |              | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |

## 2.º ano

| Unidades curriculares                                | Área científica | Tipo  | Tempo de trabalho (horas) |             | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
|                                                      |                 |       | Total                     | Contacto    |          |             |
| Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto. | MI              | Anual | 420                       | S-60, OT-20 | 15       |             |
| Dissertação ou Trabalho de Projecto .....            | EC              | Anual | 1260                      | OT-30, O-3  | 45       |             |

**Especialização em Estudos da Imagem****1.º ano/ 1.º semestre**

| Unidades curriculares                                               | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                     |                 |           | Total                     | Contacto          |          |                                                                                                        |
| Teorias da Imagem.....                                              | ART             | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5       | 10       | As horas de contacto dependem da opção escolhida.<br>As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Problemas de Recepção das Artes OU Comunicação e Contemporaneidade. | EC              | Semestral | 140                       | T-15, TP-15, OT-5 | 5        |                                                                                                        |
| Opção I.....                                                        | EC, CC, ART     | Semestral | 252                       |                   | 9        |                                                                                                        |
| Opção II.....                                                       | EC              | Semestral | 168                       |                   | 6        |                                                                                                        |

**1.º ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares     | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |              | Créditos | Observações                                                                                                                                                 |
|---------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|--------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           |                 |           | Total                     | Contacto     |          |                                                                                                                                                             |
| Arte e Tecnologia.....    | ART             | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5  | 10       | As horas de contacto dependem da opção escolhida.<br>As horas de contacto dependem da opção escolhida.<br>As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Seminários Temáticos..... | EC              | Semestral | 140                       | S-22,5, OT-5 | 5        |                                                                                                                                                             |
| Opção III.....            | EC, CC, ART     | Semestral | 84                        |              | 3        |                                                                                                                                                             |
| Opção IV.....             | ART             | Semestral | 168                       |              | 6        |                                                                                                                                                             |
| Opção V.....              | QAC             | Semestral | 168                       |              | 6        |                                                                                                                                                             |

**2.º ano**

| Unidades curriculares                                | Área científica | Tipo  | Tempo de trabalho (horas) |             | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
|                                                      |                 |       | Total                     | Contacto    |          |             |
| Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto. | MI              | Anual | 420                       | S-60, OT-20 | 15       |             |
| Dissertação ou Trabalho de Projecto.....             | EC, ART         | Anual | 1260                      | OT-30, O-3  | 45       |             |

**Especialização em Teatro e Intervenção Social e Cultural****1.º ano/1.º semestre**

| Unidades curriculares                                               | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                     |                 |           | Total                     | Contacto          |          |                                                                                                        |
| Oficina de Teatro I.....                                            | ART             | Semestral | 280                       | PL-120, OT-5      | 10       | As horas de contacto dependem da opção escolhida.<br>As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Problemas de Recepção das Artes OU Comunicação e Contemporaneidade. | EC              | Semestral | 140                       | T-15, TP-15, OT-5 | 5        |                                                                                                        |
| Opção I.....                                                        | EC, CC, ART,    | Semestral | 252                       |                   | 9        |                                                                                                        |
| Opção II.....                                                       | EA<br>EC        | Semestral | 168                       |                   | 6        |                                                                                                        |

**1.º ano/2.º semestre**

| Unidades curriculares     | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |              | Créditos | Observações                                                                                            |
|---------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|--------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           |                 |           | Total                     | Contacto     |          |                                                                                                        |
| Oficina de Teatro II..... | ART             | Semestral | 280                       | PL-120, OT-5 | 10       | As horas de contacto dependem da opção escolhida.<br>As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Seminários Temáticos..... | EC              | Semestral | 140                       | S-22,5, OT-5 | 5        |                                                                                                        |
| Opção III.....            | EA              | Semestral | 252                       |              | 9        |                                                                                                        |
| Opção IV.....             | QAC             | Semestral | 168                       |              | 6        |                                                                                                        |

## 2.º ano

| Unidades curriculares                                | Área científica | Tipo  | Tempo de trabalho (horas) |             | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
|                                                      |                 |       | Total                     | Contacto    |          |             |
| (1)                                                  | (2)             | (3)   | (4)                       | (5)         | (6)      | (7)         |
| Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto. | MI              | Anual | 420                       | S-60, OT-20 | 15       |             |
| Dissertação ou Trabalho de Projecto . . . . .        | ART, EA         | Anual | 1260                      | OT-30, O-3  | 45       |             |

## Especialização em Ciências da Comunicação

## 1.º ano/1.º semestre

| Unidades curriculares                                               | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos | Observações                                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|-------------------|----------|---------------------------------------------------|
|                                                                     |                 |           | Total                     | Contacto          |          |                                                   |
| (1)                                                                 | (2)             | (3)       | (4)                       | (5)               | (6)      | (7)                                               |
| Médias Digitais . . . . .                                           | CC              | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5       | 10       |                                                   |
| Problemas de Recepção das Artes OU Comunicação e Contemporaneidade. | EC              | Semestral | 140                       | T-15, TP-15, OT-5 | 5        |                                                   |
| Opção I . . . . .                                                   | EC, CC, ART     | Semestral | 252                       |                   | 9        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção II . . . . .                                                  | EC              | Semestral | 168                       |                   | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |

## 1.º ano/2.º semestre

| Unidades curriculares                                    | Área científica | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |              | Créditos | Observações                                       |
|----------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|--------------|----------|---------------------------------------------------|
|                                                          |                 |           | Total                     | Contacto     |          |                                                   |
| Tecnologias da Comunicação e Identidades Contemporâneas. | CC              | Semestral | 280                       | TP-60, OT-5  | 10       |                                                   |
| Seminários Temáticos . . . . .                           | EC              | Semestral | 140                       | S-22,5, OT-5 | 5        |                                                   |
| Opção III . . . . .                                      | EC, CC, ART     | Semestral | 84                        |              | 3        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção IV . . . . .                                       | CC              | Semestral | 168                       |              | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |
| Opção V . . . . .                                        | QAC             | Semestral | 168                       |              | 6        | As horas de contacto dependem da opção escolhida. |

## 2.º ano

| Unidades curriculares                                | Área científica | Tipo  | Tempo de trabalho (horas) |             | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------------------------|-------------|----------|-------------|
|                                                      |                 |       | Total                     | Contacto    |          |             |
| Seminário de Dissertação ou de Trabalho de Projecto. | MI              | Anual | 420                       | S-60, OT-20 | 15       |             |
| Dissertação ou Trabalho de Projecto . . . . .        | CC              | Anual | 1260                      | OT-30, O-3  | 45       |             |

12.04.2010 — A Directora, *Julietta Mateus*.

203134735

## Despacho n.º 6867/2010

Por Despacho Reitoral de 6 de Abril de 2010, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Dinamização das Ciências em Contexto Escolar, criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19 de Maio de 2008, através da Deliberação n.º 1415/2008, e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 504/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 9 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

## Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação e Comunicação.
- 3 — Curso: Dinamização das Ciências em Contexto Escolar.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.  
 7 — Duração normal do curso: 2 anos.  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.  
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica                      | Sigla     | Créditos     |            |
|--------------------------------------|-----------|--------------|------------|
|                                      |           | Obrigatórios | Optativos* |
| 03. Ciências Naturais:               |           |              |            |
| 03.02.03. Biologia . . . . .         | 03.02.03  | 3            |            |
| 04. Ciências Físicas:                |           |              |            |
| 04.02.03. Bioquímica . . . . .       | 04.02.03  | 3            |            |
| 04.02. Química . . . . .             | 04.02.    | 3            |            |
| 04.06. Física . . . . .              | 04.06.    | 3            |            |
| 05. Ciências Sociais:                |           |              |            |
| 05.07.01. Ciências da Educação . . . | 05.07.01. | 87           | 5          |
| 05.12. Psicologia . . . . .          |           |              | 5          |

| Área científica                                  | Sigla     | Créditos     |            |
|--------------------------------------------------|-----------|--------------|------------|
|                                                  |           | Obrigatórios | Optativos* |
| 05.13. Sociologia . . . . .                      |           |              | 5          |
| 05.07.03. Metodologias de Investigação . . . . . | 05.07.03. | 6            |            |
| 06. Ciências Tecnológicas:                       |           |              |            |
| 06.03.03. Tecnologias da Comunicação . . . . .   | 06.03.03. |              | 5          |
| Qualquer Área Científica . . . . .               | QAC       |              | 5          |
| <i>Total . . . . .</i>                           |           | 105          | 15         |

\* Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessário para a obtenção do grau.

Nota: este quadro é preenchido tantas vezes quantas as necessárias para descrever os diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

### Universidade do Algarve

#### Escola Superior de Educação e Comunicação

#### Mestrado em Dinamização das Ciências em Contexto Escolar

#### Ciências da Educação

#### 1.º Ano/1.º Semestre

#### QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares                                      | Área científica (1) | Tipo (2) | Tempo de trabalho (horas) |               | Créditos | Observações (4) |
|------------------------------------------------------------|---------------------|----------|---------------------------|---------------|----------|-----------------|
|                                                            |                     |          | Total (3)                 | Contacto (3)  |          |                 |
| Literacia Científica . . . . .                             | 03./04.             | S        | 336                       | 45TP+5OT+5O   | 12       |                 |
| Metodologias de Investigação . . . . .                     | 05.07.03.           | S        | 168                       | 30TP+5OT+5O   | 6        |                 |
| Aprendizagem das Ciências em Contexto Escolar I . . . . .  | 05.07.01.           | S        | 196                       | 37,5TP+5OT+5O | 7        |                 |
| Opção I (Área das Tecnologias de Informação e Comunicação) | 06.03.03.           | S        | 140                       | 22,5TP+5OT+5O | 5        |                 |

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do ponto 9

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

#### 1.º Ano/2.º Semestre

#### QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares                                          | Área científica (1)           | Tipo (2) | Tempo de trabalho (horas) |               | Créditos | Observações (4) |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------|---------------------------|---------------|----------|-----------------|
|                                                                |                               |          | Total (3)                 | Contacto (3)  |          |                 |
| Opção II (Área das Ciências da Educação/Psicologia/Sociologia) | 05.07.01./05.12./05.13.       | S        | 140                       | 22,5TP+5OT+5O | 5        |                 |
| Aprendizagem das Ciências em Contexto Escolar II. . . . .      | 05.07.01.                     | S        | 196                       | 37,5TP+5OT+5O | 7        |                 |
| Ensino e Aprendizagem das Ciências . . . . .                   | 05.07.01.                     | S        | 196                       | 37,5TP+5OT+5O | 7        |                 |
| Integração das Ciências em Sala de Aula . . . . .              | 05.07.01.                     | S        | 168                       | 30TP+5OT+5O   | 6        |                 |
| Opção III . . . . .                                            | QAC: Qualquer área científica | S        | 140                       | 22,5TP+5OT+5O | 5        |                 |

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do ponto 9

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

## 2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

## QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares          | Área científica<br>(1) | tipo<br>(2) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos | Observações<br>(4) |
|--------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|----------|--------------------|
|                                |                        |             | Total<br>(3)              | Contacto<br>(3) |          |                    |
| Dissertação/Projecto . . . . . | 05.07.01.              | Anual       | 1680                      | OT: 30          | 60       |                    |

(1) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada na tabela do ponto 9

(2) Anual, semestral, trimestral, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL — 30

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

12.04.2010. — A Directora, *Julietta Mateus*.

203134832

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Contrato (extracto) n.º 217/2010

Por despacho reitoral de 29 de Março de 2010, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta Universidade, com início em 30 de Março de 2010, nos termos dos artigos 9.º, 20.º, 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 7-2, e artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11-9, com Paulo Eduardo Chasqueira Fortunato, na sequência do procedimento concursal, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 5.º da tabela única, a que corresponde 683.13 €.

Covilhã e UBI em, 13 de Abril de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203137181

## Despacho (extracto) n.º 6868/2010

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Fevereiro de 2010, foi a Mestre Ana Leonor Serra Morais dos Santos, Assistente na Faculdade de Artes e Letras, a gozar licença sem vencimento desde 1 de Março de 2009, autorizada a regressar antecipadamente às suas actividades lectivas em 17 de Fevereiro de 2010.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, em 13 de Abril de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203137887

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho n.º 6869/2010

1 — Considerando que o Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa;

2 — Considerando que pelo Despacho n.º 3484/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de Fevereiro, a Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira, foi nomeada Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação da Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira, determina-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 2.º do supra referido Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, a manutenção da respectiva comissão de serviço como Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203137676

## Despacho n.º 6870/2010

1 — Considerando que o Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa;

2 — Considerando que pelo Despacho n.º 3376/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro, o Licenciado Luís Pedro Gomes Costa Paulitos foi nomeado Administrador da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação do Licenciado Luís Pedro Gomes Costa Paulitos, determina-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 6.º do supra referido Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, a manutenção da respectiva comissão de serviço como Administrador da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203137554

## Despacho n.º 6871/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Doutora Ana Paula Reis Curado cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Acesso e Creditação de Qualificações;

2 — Considerando que o Gabinete de Garantia da Qualidade foi criado por força do artigo 3.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, o novo Gabinete é coordenado por um titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, sob a supervisão e dependência funcional directa do membro da equipa reitoral responsável pelo pelouro da Garantia da Qualidade;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Doutora Ana Paula Reis Curado em regime de substituição, no cargo de Coordenador do Gabinete de Garantia da Qualidade.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203137505

## Despacho n.º 6872/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Licenciada Maria

Eugénia Cordeiro Farinha Balsas cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Chefe da Divisão de Relações Externas;

2 — Considerando que o Departamento de Relações Externas integra a Divisão de Relações Externas por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, a Divisão de Relações Externas é dirigida por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Relações Externas.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139239

#### Despacho n.º 6873/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Doutor António Carlos Luz Correia cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Coordenador do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação;

2 — Considerando que a Divisão Pedagógica integra o Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário por força da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento indicado no ponto anterior os Núcleos podem ser coordenados por dirigentes intermédios de 3.º ou 4.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Doutor António Carlos Luz Correia em regime de substituição, como Coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139109

#### Despacho n.º 6874/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Engenheira Maria Felisbela Costa Ferreira cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Chefe da Divisão de Obras e Manutenção, em regime de substituição;

2 — Considerando que o Departamento de Técnico, para a realização das suas actividades, conta com o apoio da Divisão de Obras e Manutenção, por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, a Divisão de Obras e Manutenção é dirigida por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Engenheira Maria Felisbela Costa Ferreira em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Obras e Manutenção.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139247

#### Despacho n.º 6875/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho

n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Licenciada Maria João Teixeira de Almeida Rocha Marques cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Directora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, em regime de substituição;

2 — Considerando que o Departamento Jurídico foi criado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do n.º 2 do referido artigo 7.º, o novo Departamento é dirigido por um titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, na dependência directa do Administrador da Universidade de Lisboa;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Maria João Teixeira de Almeida Rocha Marques, em regime de substituição, no cargo de Directora do Departamento de Jurídico.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139466

#### Despacho n.º 6876/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Licenciada Isabel Maria Maçana Conceição Bruxo cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Chefe da Divisão de Actividades Culturais e Imagem;

2 — Considerando que o Departamento de Relações Externas integra a Divisão Cultural por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, a Divisão Cultural é dirigida por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Isabel Maria Maçana Conceição Bruxo em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão Cultural.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139271

#### Despacho n.º 6877/2010

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Licenciada Maria Leal Ramos Vieira cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Directora de Serviços de Documentação e Publicações;

2 — Considerando que o Departamento de Documentação foi criado por força da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do n.º 2 do referido artigo 7.º, o novo Departamento é dirigido por um titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, na dependência directa do Administrador da Universidade de Lisboa;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Maria Leal Ramos Vieira, em regime de substituição, no cargo de Directora do Departamento de Documentação.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139539

**Despacho n.º 6878/2010**

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Licenciado Carlos Manuel Ferreira Sirgado cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Chefe da Divisão de Alunos;

2 — Considerando que o Departamento Académico integra a Divisão Alunos por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, a Divisão de Alunos é dirigida por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008,

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Licenciado Carlos Manuel Ferreira Sirgado em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Alunos.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139166

**Despacho n.º 6879/2010**

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Doutor José Tomás Vargues Patrocínio cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Director de Serviços de Relações Externas;

2 — Considerando que o Departamento de Relações Externas foi criado por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do n.º 2 do referido artigo 7.º, o novo Departamento é dirigido por um titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, na dependência directa do Administrador da Universidade de Lisboa;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Doutor José Tomás Vargues Patrocínio, em regime de substituição, no cargo de Director do Departamento de Relações Externas.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139563

**Despacho n.º 6880/2010**

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Licenciada Paula Rosa Gomes Fialho Matos Rei cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Chefe da Divisão Pedagógica;

2 — Considerando que o Departamento Académico integra a Divisão Pedagógica por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, a Divisão Pedagógica é dirigida por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008,

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Paula Rosa Gomes

Fialho Matos Rei em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão Pedagógica

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139303

**Despacho n.º 6881/2010**

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, a Licenciada Lídia Soalheiro Manteigas cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Directora de Serviços Administrativos;

2 — Considerando que o Departamento de Gestão foi criado por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do n.º 2 do referido artigo 7.º, o novo Departamento é dirigido por um titular de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, na dependência directa do Administrador da Universidade de Lisboa;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008;

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Licenciada Lídia Soalheiro Manteigas, em regime de substituição, no cargo de Directora do Departamento de Gestão.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203139369

**Despacho n.º 6882/2010**

1 — Considerando que o Despacho n.º 5971/2010, de 05 de Abril de 2010, aprovou o novo Regulamento Orgânico do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (CRCSP);

2 — Considerando que pelo Despacho n.º 21448/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 23 de Setembro, o Mestre David João Varela Xavier, foi nomeado Director Executivo do CRCSP da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação do Mestre David João Varela Xavier, determina-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do supra referido Despacho n.º 5971/2010, de 05 de Abril de 2010, a manutenção da respectiva comissão de serviço como Director Executivo do CRCSP da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203138315

**Despacho n.º 6883/2010**

1 — Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 5972/2010, de 05 de Abril de 2010, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Licenciado Alberto Antunes Ferreira cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

2 — Considerando que o Departamento de Gestão integra a Divisão de Recursos Humanos por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos da legislação indicada no ponto anterior, a Divisão de Recursos Humanos é dirigida por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 01 de Agosto de 2008,

5 — Considerando ainda, o disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Licenciado Alberto Antunes



Ferreira em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

6 — O presente despacho produz efeitos a 06 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

203138689

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

#### Regulamento n.º 353/2010

#### Regulamento do Mestrado em Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa

De acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, assim se publicam as normas regulamentares para o Mestrado em Gestão de Informação.

#### Artigo 1.º

##### Criação

1) A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI-UNL), cria o 2.º ciclo em Gestão de Informação, conducente ao grau de mestre, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-CR 33/2006 com as alterações introduzidas no registo número R/B-AL 143/2008.

2) O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos do curso

1) O 2.º ciclo em Gestão de Informação visa a formação de técnicos e gestores capacitados para liderar e orientar a recolha, organização, análise e exploração de informação, bem como a concepção e desenvolvimento de sistemas de informação capazes de responder às necessidades das organizações, em particular no que diz respeito aos processos de tomada de decisão.

2) O curso tem como objectivos específicos a formação de técnicos e gestores com conhecimentos aprofundados e abrangentes ao nível:

a) Das necessidades das organizações relativamente a informação para suporte à decisão, bem como acerca do ambiente económico e social em que estas se inserem;

b) Dos processos e ferramentas utilizados para o armazenamento, a organização e o acesso à informação no contexto empresarial;

c) Dos paradigmas e tecnologias actualmente utilizados na gestão e disseminação de informação;

d) Das diversas metodologias e ferramentas, estatísticas e computacionais, de exploração e análise de informação, por forma a reduzir os níveis de incerteza associados à tomada de decisão;

e) Dos modelos para o estabelecimento de fluxos de informação, que permitam melhorar os processos de apoio à decisão e gestão empresarial;

f) Da comunicação, escrita e oral, de resultados, adequando-a ao nível e interesses específicos da audiência.

#### Artigo 3.º

##### Área científica

O curso de Mestrado em Gestão de Informação tem como área científica predominante as Tecnologias e Sistemas de Informação.

#### Artigo 4.º

##### Duração do curso

O curso está organizado em 3 semestres. Os dois primeiros semestres, de natureza lectiva, correspondem a um curso de mestrado e a sua conclusão confere um diploma de pós-graduação.

#### Artigo 5.º

##### Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no Mestrado em Gestão de Informação os detentores de um certificado de conclusão da licenciatura (1.º ciclo de estudos) em Gestão de Informação, ou licenciatura considerada afim pelo júri de selecção.

2) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *curriculum vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Académicos do ISEGI-UNL, nos prazos para tal estabelecidos.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do Artigo 5.º serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios: classificação de licenciatura, currículo académico e científico, currículo profissional, entrevista.

4) O número de vagas e os prazos de candidatura ao Mestrado serão fixados anualmente por despacho do Conselho Directivo do ISEGI-UNL.

#### Artigo 6.º

##### Condições de funcionamento

1) Em cada ano lectivo, o funcionamento do Mestrado carece de autorização prévia por parte do ISEGI-UNL, sob proposta da direcção do Mestrado.

2) A parte lectiva do Mestrado decorrerá nas instalações do ISEGI-UNL sendo constituída por aulas teóricas, teórico-práticas, seminários e orientação tutorial, conforme o plano curricular.

#### Artigo 7.º

##### Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2) O total de ECTS necessário à obtenção do grau de mestre é de 95. O terceiro semestre destina-se à elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional, objecto de relatório final, a que correspondem 35 ECTS.

3) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau são os que constam do quadro 1.

#### QUADRO 1

##### Áreas científicas e créditos

| Área científica                                                                                | Sigla            | Créditos     |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|---------------|
|                                                                                                |                  | Obrigatórios | Optativos (¹) |
| Matemática e Estatística                                                                       | ME               | 0            | —             |
| Tecnologias e Sistemas de Informação                                                           | TSI              | 30           | —             |
| Ciências Sociais e Humanas                                                                     | CSH              | 0            | —             |
| Matemática e Estatística ou Tecnologias e Sistemas de Informação ou Ciências Sociais e Humanas | ME ou TSI ou CSH | —            | 65            |
| <i>Total</i>                                                                                   |                  | 30           | 65            |

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau.

4) A Estrutura curricular, plano de estudos e créditos oferecidos no Mestrado em Gestão de Informação são os que constam dos Quadros 2 a 4.

5) Mediante requerimento do aluno, o Director do programa poderá autorizar a frequência de disciplinas optativas oferecidas em planos de estudo de mestrado ministrados em outras instituições de ensino superior.

## QUADRO 2

## Plano de estudos (1.º ano/1.º semestre)

| Unidades curriculares                                | Área científica<br>(1) | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                      | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------------|------------------------|-----------|---------------------------|----------------------|----------|-------------|
|                                                      |                        |           | Total                     | Contacto<br>(2)      |          |             |
| Aplicações de SIG I . . . . .                        | TSI                    | Semestral | 210                       | S-7; OT-9            | 7,5      | Optativa    |
| Business Intelligence . . . . .                      | TSI                    | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-6 | 7,5      | Obrigatória |
| Ciências Cartográficas . . . . .                     | ME                     | Semestral | 210                       | S-7; OT-9; O-8       | 7,5      | Optativa    |
| Dados Geo-Espaciais: Modelos e Operações . . . . .   | TSI                    | Semestral | 210                       | S-7; OT-9; O-8       | 7,5      | Optativa    |
| Gestão da Satisfação e Lealdade do Cliente . . . . . | CSH                    | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-6 | 7,5      | Optativa    |
| Gestão de Marketing . . . . .                        | CSH                    | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-8 | 7,5      | Optativa    |
| Gestão de Projectos de Informação . . . . .          | TSI                    | Semestral | 210                       | T-7.5; TP-7.5; S-15  | 7,5      | Optativa    |
| Gestão de Risco . . . . .                            | ME                     | Semestral | 210                       | T-15; TP-15          | 7,5      | Optativa    |
| Gestão dos Sistemas de Informação . . . . .          | TSI                    | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Obrigatória |
| Metodologias de recolha de dados . . . . .           | ME                     | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Optativa    |
| Operações Bancárias e Seguradoras . . . . .          | CSH                    | Semestral | 210                       | T-15; TP-15          | 7,5      | Optativa    |
| Sondagens Políticas . . . . .                        | ME                     | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Optativa    |

(1) Sigla constante do ponto 3 do artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O: Outra.

## QUADRO 3

## Plano de estudos (1.º ano/2.º semestre)

| Unidades curriculares                                           | Área científica<br>(1) | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                      | Créditos | Observações |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|---------------------------|----------------------|----------|-------------|
|                                                                 |                        |           | Total                     | Contacto<br>(2)      |          |             |
| Análise Prospectiva e Planeamento . . . . .                     | CSH                    | Semestral | 210                       | T-15; TP-15          | 7,5      | Optativa    |
| Aplicações de SIG II . . . . .                                  | TSI                    | Semestral | 210                       | S-7; OT-9            | 7,5      | Optativa    |
| Data Mining Geo-Espacial . . . . .                              | TSI                    | Semestral | 210                       | S-7; OT-9; O-8       | 7,5      | Optativa    |
| Database marketing . . . . .                                    | TSI                    | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-8 | 7,5      | Optativa    |
| Estratégia de Marketing e Comportamento do Consumidor . . . . . | CSH                    | Semestral | 210                       | T-15; TP-15; T-6     | 7,5      | Optativa    |
| Estudos Eleitorais . . . . .                                    | CSH                    | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Optativa    |
| Estudos Políticos . . . . .                                     | CSH                    | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Optativa    |
| Geoestatística . . . . .                                        | ME                     | Semestral | 210                       | S-7; OT-9            | 7,5      | Optativa    |
| Gestão do Conhecimento . . . . .                                | TSI                    | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-8 | 7,5      | Obrigatória |
| Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM) . . . . .          | CSH                    | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-6 | 7,5      | Optativa    |
| Marketing Experimental . . . . .                                | CSH                    | Semestral | 210                       | T-21; TP-4.5; PL-4.5 | 7,5      | Optativa    |
| Marketing Político . . . . .                                    | CSH                    | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Optativa    |
| Metodologias de Investigação . . . . .                          | CSH                    | Semestral | 210                       | T-30; OT-6           | 7,5      | Optativa    |
| Métodos de Previsão . . . . .                                   | ME                     | Semestral | 210                       | TP-30                | 7,5      | Optativa    |
| Métodos Quantitativos para Marketing . . . . .                  | ME                     | Semestral | 210                       | TP-22.5; S-7.5; OT-8 | 7,5      | Optativa    |
| Modelação em SIG . . . . .                                      | TSI                    | Semestral | 210                       | S-7; OT-9; O-8       | 7,5      | Optativa    |
| Modelos de Solvência . . . . .                                  | ME                     | Semestral | 210                       | T-15; TP-15          | 7,5      | Optativa    |
| SIG nas Organizações . . . . .                                  | CSH                    | Semestral | 210                       | S-7; OT-9            | 7,5      | Optativa    |
| Sistemas de Apoio à Decisão . . . . .                           | TSI                    | Semestral | 210                       | T-21; TP-4.5; PL-4.5 | 7,5      | Obrigatória |
| Técnicas de Quantificação de Valor . . . . .                    | ME                     | Semestral | 210                       | T-15; TP-15          | 7,5      | Optativa    |
| Tecnologias Internet Web . . . . .                              | TSI                    | Semestral | 210                       | TP-15; PL-15         | 7,5      | Optativa    |

(1) Sigla constante do ponto 3 do artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O: Outra.

## QUADRO 4

## Plano de estudos (2.º ano/1.º semestre)

| Unidades curriculares           | Área científica<br>(1) | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos | Observações |
|---------------------------------|------------------------|-----------|---------------------------|-----------------|----------|-------------|
|                                 |                        |           | Total                     | Contacto<br>(2) |          |             |
| <b>Opções condicionadas (3)</b> |                        |           |                           |                 |          |             |
| Dissertação.....                | ME ou TSI ou CSH       | Semestral | 980                       | OT-30           | 35       | Optativa    |

| Unidades curriculares      | Área científica<br>(1) | Tipo      | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos | Observações |
|----------------------------|------------------------|-----------|---------------------------|-----------------|----------|-------------|
|                            |                        |           | Total                     | Contacto<br>(2) |          |             |
| Trabalho de projecto ..... | ME ou TSI ou CSH       | Semestral | 980                       | OT-30           | 35       | Optativa    |
| Estágio profissional ..... | ME ou TSI ou CSH       | Semestral | 980                       | OT-30           | 35       | Optativa    |

(1) Sigla constante do ponto 3 do artigo 7.º

(2) T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; OT — Orientação tutorial; O: Outra.

(3) O aluno deve optar por uma das componentes não lectivas apresentadas.

#### Artigo 8.º

##### **Concretização de dissertação de natureza científica, trabalho de projecto ou relatório de estágio**

No 3.º semestre do curso de Mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional, objecto de relatório final, correspondente a um total de 35 ECTS.

#### Artigo 9.º

##### **Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos**

1) Para a frequência das unidades curriculares do Mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do Mestrado tem carácter individual e será efectuada com base em provas finais escritas e ou orais das diferentes unidades curriculares, a realizar no final dos semestres lectivos. Serão ainda considerados, na avaliação de conhecimentos, trabalhos levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3) Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média das classificações nas provas mencionadas no ponto anterior seja igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 10.º

##### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

O regime de prescrições segue o estabelecido na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto e no regulamento de prescrições do ISEGI-UNL.

#### Artigo 11.º

##### **Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação**

1) A elaboração da dissertação de Mestrado será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico do ISEGI-UNL.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto ao ISEGI-UNL.

3) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação, projecto ou estágio, com uma descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no conselho científico deverá ser efectuada até o final do 2.º semestre lectivo correspondente ao 1.º ano de matrícula do candidato.

#### Artigo 12.º

##### **Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e sua apreciação**

1) O candidato deve entregar nos Serviços Académicos do ISEGI-UNL o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de uma versão da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, em suporte digital e de 4, 5 ou 6 exemplares em papel, conforme o júri seja constituído por 3, 4 ou 5 membros, respectivamente.

2) O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este, profere um despacho liminar no qual se declara se aceita a

dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º 3, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

#### Artigo 13.º

##### **Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio**

1) O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

#### Artigo 14.º

##### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1) A dissertação será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo conselho científico do ISEGI-UNL nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2) O referido júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

3) Para apreciação da dissertação o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente ao ISEGI-UNL.

4) O júri distribuirá o trabalho de arguição das provas.

5) Após discussão da dissertação de Mestrado em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

a) A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

#### Artigo 15.º

##### **Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio**

1) Na discussão da dissertação, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de vinte minutos, e podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 16.º

##### **Processo de atribuição da classificação final**

1) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2) Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo da classificação final é obtido por média aritmética

ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, incluindo a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CM = \frac{\sum CC_i \times ECTS_i}{95}$$

CM: Classificação final do ciclo de estudos de Mestrado;

CC<sub>i</sub>: Classificação obtida na unidade curricular *i*, incluindo a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio;

ECTS<sub>i</sub>: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

3) Aos alunos que não realizarem a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, mas que completem com aproveitamento um dos cursos de especialização do mestrado, será atribuído um certificado de pós-graduação. O cálculo da classificação final do curso de pós-graduação é obtido por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, usando como ponderador o n.º de créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPG = \frac{\sum CC_i \times ECTS_i}{60}$$

CPG: Classificação final do do curso de pós-graduação;

CC<sub>i</sub>: Classificação obtida na unidade curricular *i*;

ECTS<sub>i</sub>: Número de créditos ECTS correspondente à unidade curricular *i*.

#### Artigo 17.º

##### Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso terão que constar obrigatoriamente os elementos seguintes:

- Nome completo do aluno;
- Tipo e número do documento de identificação;
- Curso;
- Data de conclusão do curso;
- Classificação final;
- Grau conferido.

#### Artigo 18.º

##### Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1) A emissão de qualquer um dos documentos referidos no n.º 2 do Artigo 1.º só é realizada por requerimento do aluno e o valor cobrado é aquele em vigor na tabela de emolumentos da UNL.

2) A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

3) A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo de sessenta dias acompanhada do suplemento ao diploma.

4) O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

#### Artigo 19.º

##### Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O Mestrado terá um Director de Programa nomeado pelo Director ouvidor o conselho científico, que exercerá as suas funções em consonância com este órgão e com as orientações do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 20.º

##### Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente.

#### Artigo 21.º

##### Calendário escolar

O calendário escolar será aprovado anualmente pelo Conselho Directivo do ISEGI-UNL.

#### Artigo 22.º

##### Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Directivo do ISEGI-UNL, sob proposta do conselho científico, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

#### Artigo 23.º

##### Financiamento

1) O Mestrado é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pelo ISEGI-UNL.

2) Constituem ainda receitas do Mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

#### Artigo 24.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISEGI-UNL.

15 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

203136258

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Deliberação n.º 701/2010

Por despacho reitoral de 2010/03/25, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, adequado em 12 de Dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.
- 3 — Curso: Gestão.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica         | Sigla | Créditos     |           |
|-------------------------|-------|--------------|-----------|
|                         |       | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos de Gestão ..... | EG    | 84           |           |
| Economia .....          | E     | 40           |           |

| Área científica                                                                                                                                                                                                | Sigla                   | Créditos     |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                                |                         | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática. ....                                                                                                                                                                                               | M                       | 20           |           |
| Ciência de Computadores . ....                                                                                                                                                                                 | CC                      | 4            |           |
| Ciências Sociais . ....                                                                                                                                                                                        | CS                      | 12           |           |
| Ciências Jurídicas. ....                                                                                                                                                                                       | CJ                      | 12           |           |
| Estudos de Gestão, Economia, Ciências Sociais, Matemática, Ciência de Computadores, Ciências Jurídicas ou outra área científica dos primeiros ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto . . . . . | EG/E/CS/M/CC/CJ/ Outras |              | 8         |
| <i>Total</i> . . . . .                                                                                                                                                                                         |                         | 172          | 8         |

## 10 — Observações:

1 — Para designar as áreas científicas que integram o Plano de Estudos do 1.º ciclo em Gestão foi utilizado o Glossário de Classificação das Áreas Científicas da Universidade do Porto.

2 — Os 8 créditos optativos são obtidos em unidades curriculares optativas pertencentes às áreas científicas de Estudos de Gestão (EG), Economia (E), Ciências Sociais (CS), Matemática (M), Ciência de Computadores (CC) ou Ciências Jurídicas (CJ). Os 8 créditos optativos

podem ainda ser obtidos em unidades curriculares de outro qualquer primeiro ciclo de estudos ministrado na Universidade do Porto.

3 — O elenco de unidades curriculares optativas é fixado anualmente pelo conselho científico.

4 — A escolha das unidades curriculares optativas é realizada livremente não sendo condicionada pela exigência da obtenção de um determinado número de créditos numa área científica específica.

## 11 — Plano de estudos:

## Universidade do Porto

## Faculdade de Economia

## Gestão

## Licenciado

## Estudos de Gestão

## 1.º ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares<br>(1)                            | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|---------------------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                                                         |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Matemática I . . . . .                                  | M                      | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Microeconomia I . . . . .                               | E                      | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Introdução ao Direito e Direito dos Contratos . . . . . | CJ                     | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| História Económica . . . . .                            | CS                     | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Contabilidade Financeira I . . . . .                    | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Matemática Financeira e Informática de Gestão . . . . . | EG                     | Semestral   | 106                       | TP: 42          | 4               |                    |

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

## 1.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares<br>(1)                     | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|--------------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                                                  |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Matemática II . . . . .                          | M                      | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Microeconomia II . . . . .                       | E                      | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Direito Comercial e das Sociedades . . . . .     | CJ                     | Semestral   | 106                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Mudanças nas Sociedades Contemporâneas . . . . . | CS                     | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Contabilidade Financeira II . . . . .            | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Teoria e Comportamento Organizacional . . . . .  | EG                     | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

## 2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares<br>(1)         | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|--------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                                      |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Estatística I . . . . .              | M                      | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               | D                  |
| Macroeconomia I . . . . .            | E                      | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Gestão de Recursos Humanos . . . . . | EG                     | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Direito Fiscal . . . . .             | CJ                     | Semestral   | 106                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Contabilidade de Gestão . . . . .    | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Marketing I . . . . .                | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

## 2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares<br>(1)       | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                                    |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Estatística II . . . . .           | M                      | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               | D                  |
| Macroeconomia II . . . . .         | E                      | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Investigação Operacional . . . . . | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Economia Internacional . . . . .   | E                      | Semestral   | 106                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Controlo de Gestão . . . . .       | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Marketing II . . . . .             | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

## 3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares<br>(1)               | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|--------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                                            |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Finanças I . . . . .                       | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Gestão de Operações . . . . .              | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Economia e Finanças Públicas . . . . .     | E                      | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Economia Portuguesa e Europeia . . . . .   | E                      | Semestral   | 107                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Métodos Económicos e de Previsão . . . . . | E                      | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Ética e Responsabilidade Social . . . . .  | CS                     | Semestral   | 106                       | TP: 42          | 4               |                    |

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

## 3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares<br>(1)                   | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|------------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                                                |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Finanças II . . . . .                          | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               | Optativas          |
| Projectos de Investimento . . . . .            | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Estratégia Empresarial . . . . .               | EG                     | Semestral   | 160                       | TP: 63          | 6               |                    |
| Sistemas de Informação para a Gestão . . . . . | CC                     | Semestral   | 106                       | TP: 42          | 4               |                    |
| Unidades Curriculares Optativas (a) . . . . .  | EG, E, CS, M, CC ou CJ | Semestral   | 214                       | TP: 84          | 8               |                    |

(a) Unidades curriculares optativas totalizando um mínimo de 8 créditos a escolher de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo conselho científico ou de entre os planos de estudos de outros primeiros ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.

T: Teóricas, OT: Orientação Tutória, S: Seminários, N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

**Deliberação n.º 702/2010**

Por despacho reitoral de 2010/03/25, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Saúde Pública, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina, criado em 24 de Janeiro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Medicina.

3 — Curso: Saúde Pública.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Saúde Pública.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área Científica                         | Sigla   | Créditos     |                   |
|-----------------------------------------|---------|--------------|-------------------|
|                                         |         | Obrigatórios | Optativos         |
| Saúde Pública . . . . .                 | SP      | 16           |                   |
| Epidemiologia . . . . .                 | E       | 12           |                   |
| Estatística . . . . .                   | ES      | 8            |                   |
| Epidemiologia/Saúde Pública/Estatística | E/SP/ES | 120          | 24                |
| <i>Total</i> . . . . .                  |         | 156          | 24 <sup>(1)</sup> |

<sup>(1)</sup> Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota: O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor é constituído por um curso de Doutoramento (60 ects) e pela elaboração de uma tese (120 ects).

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto****Faculdade de Medicina****Saúde Pública****Doutor****Saúde Pública****1.º e 2.º semestres**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares<br>(1)                       | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3)                  | Tempo de trabalho (horas) |                   | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------|--------------------|
|                                                    |                        |                              | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5)   |                 |                    |
| Metodologia de Investigação em Saúde . . . . .     | SP                     | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 54                        | T:9; TP:9         | 2               |                    |
| Introdução à Epidemiologia . . . . .               | E                      | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:27; TP:9        | 4               |                    |
| Métodos Avançados em Epidemiologia . . . . .       | E                      | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:18; TP:12; PL:6 | 4               |                    |
| Técnicas de Medição em Saúde . . . . .             | SP                     | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:18; TP:9; PL:9  | 4               |                    |
| Métodos Estatísticos em Saúde I . . . . .          | ES                     | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:18; PL:18       | 4               |                    |
| Métodos Estatísticos em Saúde II . . . . .         | ES                     | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:18; PL:18       | 4               |                    |
| Saúde Ambiental e Ocupacional . . . . .            | SP                     | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:18; TP:14; PL:4 | 4               |                    |
| Revisão Sistemática e Meta-Análise . . . . .       | E                      | Semestral . . . . .<br>(1.º) | 108                       | T:14; TP:14; PL:8 | 4               |                    |
| Seminários Temáticos . . . . .                     | SP                     | Anual . . . . .              | 81                        | S:27              | 3               |                    |
| Journal Club . . . . .                             | SP                     | Anual . . . . .              | 81                        | O:27              | 3               |                    |
| Investigação em Serviços de Saúde . . . . .        | SP                     | Semestral . . . . .<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16       | 4               | Optativa.          |
| Epidemiologia das Doenças Crónicas . . . . .       | E                      | Semestral . . . . .<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16       | 4               | Optativa.<br>CH/CR |
| Epidemiologia das Doenças Infecciosas . . . . .    | E                      | Semestral . . . . .<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16       | 4               | Optativa.          |
| Epidemiologia Clínica . . . . .                    | E                      | Semestral . . . . .<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16       | 4               | Optativa.<br>CH/CR |
| Investigação em Doenças Cardiovasculares . . . . . | E                      | Semestral . . . . .<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16       | 4               | Optativa.          |

| Unidades curriculares<br>(1)                     | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3)              | Tempo de trabalho (horas) |                    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|--------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
|                                                  |                        |                          | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5)    |                 |                    |
| Investigação em Doenças Oncológicas .....        | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Qualidade Organizacional em Saúde.....           | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:18               | 2               | Optativa.          |
| Sistemas de Apoio à Decisão em Saúde .....       | ES                     | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:10; PL:8         | 2               | Optativa.          |
| Saúde Internacional .....                        | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:18               | 2               | Optativa.          |
| Demografia e Saúde.....                          | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:12; TP:12; PL:12 | 4               | Optativa.          |
| Sistemas de Informação Geográfica em Saúde ..... | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:12; TP:12; PL:12 | 4               | Optativa.          |
| Nutrição e Saúde Pública.....                    | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Farmacoepidemiologia.....                        | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Métodos Qualitativos em Epidemiologia.....       | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Saúde Materno-Infantil .....                     | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:10; TP:8         | 2               | Optativa.          |
| Epidemiologia Perinatal.....                     | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Epidemiologia Genética.....                      | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Epidemiologia Molecular.....                     | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:10; TP:8         | 2               | Optativa.          |
| Saúde Mental .....                               | E                      | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:10; TP:8         | 2               | Optativa.          |
| Curso Intensivo 1 .....                          | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Curso Intensivo 2 .....                          | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 108                       | T:20; TP:16        | 4               | Optativa.          |
| Curso Intensivo 3 .....                          | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:10; TP:8         | 2               | Optativa.          |
| Curso Intensivo 4.....                           | SP                     | Semestral .....<br>(2.º) | 54                        | T:10; TP:8         | 2               | Optativa.          |

**Notas**

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

(\*) Durante o 1.º ano, o estudante deverá perfazer um total de 36 ECTS obrigatórios e 24 ECTS optativos

**3.º, 4.º, 5.º, 6.º semestres****QUADRO N.º 3**

| Unidades curriculares<br>(1) | Área científica<br>(2) | Tipo<br>(3) | Tempo de trabalho (horas) |                 | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|
|                              |                        |             | Total<br>(4)              | Contacto<br>(5) |                 |                    |
| Tese .....                   | SP                     | Anual ..... | 3240                      | OT:1080         | 120             |                    |

**Notas**

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.



**Deliberação n.º 703/2010**

Por despacho de 19 de Novembro de 2009 do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovada, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, a adequação do curso de Mestrado em Metodologias de Intervenção no Património Arquitectónico da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Metodologias de Intervenção no Património Arquitectónico, da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, registado pela Direcção -Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-196/2009, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Arquitectura
- 3 — Curso: Metodologias de Intervenção no Património Arquitectónico
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 — ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Metodologias de Intervenção no Património Arquitectónico**

QUADRO N.º 1

| Área científica                | Sigla   | Créditos     |           |
|--------------------------------|---------|--------------|-----------|
|                                |         | Obrigatórios | Optativos |
| Arquitectura .....             | A<br>TC | 99           | -         |
| Tecnologia da Construção ..... |         | 21           | -         |
| <i>Total</i> .....             |         | 120          | -         |

10 — Observações: O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Metodologias Projectuais de Intervenção no Património Arquitectónico, e uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim.

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto****Faculdade de Arquitectura****Metodologias de Intervenção no Património Arquitectónico****Mestre****Arquitectura****1.º ano**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares                                                   | Área científica | Tipo         | Horas de trabalho |          |    |    |    |    | ECTS | OBS |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------|----------|----|----|----|----|------|-----|
|                                                                         |                 |              | Total             | Contacto |    |    |    |    |      |     |
|                                                                         |                 |              |                   | T        | TP | S  | OT | PL |      |     |
| Metodologias Projectuais (MP) . . . . .                                 | A               | Anual . . .  | 405               | -        | -  | 96 | -  | -  | 15   |     |
| Teorias de Intervenção no Património Arquitectónico (TIPA) . . . . .    | A               | Anual . . .  | 243               | -        | 48 | -  | -  | -  | 9    |     |
| Teorias de Reabilitação Urbana (TRU) . . . . .                          | A               | anual. . . . | 243               | -        | 48 | -  | -  | -  | 9    |     |
| Legislação e Gestão Patrimonial (LGP) . . . . .                         | A               | Anual . . .  | 162               | -        | 32 | -  | -  | -  | 6    |     |
| Materiais e Técnicas Construtivas Tradicionais (MTCT) . . . . .         | TC              | Anual . . .  | 243               | -        | 48 | -  | -  | -  | 9    |     |
| Intervenções Estruturais em Edifícios Antigos (IEEA) . . . . .          | TC              | Anual . . .  | 162               | -        | 32 | -  | -  | -  | 6    |     |
| Infraestruturas e Instalações no Património Construído (IIPC) . . . . . | TC              | Anual . . .  | 162               | -        | 32 | -  | -  | -  | 6    |     |

**2.º ano**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo        | Horas de trabalho |          |    |   |    |    | ECTS | OBS |
|-----------------------|-----------------|-------------|-------------------|----------|----|---|----|----|------|-----|
|                       |                 |             | Total             | Contacto |    |   |    |    |      |     |
|                       |                 |             |                   | T        | TP | S | OT | PL |      |     |
| Dissertação (D) ..... | A               | Anual ..... | 1620              | -        | -  | - | 60 | -  | 60   |     |

**Deliberação n.º 704/2010**

Por despacho reitoral de 2010/03/25, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Biomedicina, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina, criado em 5 de Janeiro de 2009.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Medicina
- 3 — Curso: Biomedicina
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 8 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**QUADRO N.º 1**

| Área científica             | Sigla | Créditos     |           |
|-----------------------------|-------|--------------|-----------|
|                             |       | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências da Saúde . . . . . |       | 210          | 30        |
| <i>Total</i> . . . . .      |       | 210          | (1) 30    |

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota: O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

9 — Observações: O estudante obterá o diploma de “Curso de Doutoramento” após completar o 1.º ano (realização de 30 ECTS).

10 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto****Faculdade de Medicina****Biomedicina****Doutor****Ciências da Saúde****1.º e 2.º Semestres****QUADRO N.º 2**

| Unidades curriculares                             | Área científica | Tipo    | Tempo de trabalho (horas) |                        | Créditos | Observações                        |
|---------------------------------------------------|-----------------|---------|---------------------------|------------------------|----------|------------------------------------|
|                                                   |                 |         | Total                     | Contacto               |          |                                    |
| (1)                                               | (2)             | (3)     | (4)                       | (5)                    | (6)      | (7)                                |
| Fundamentos e métodos de biologia molecular       | CS              | Modular | 81                        | T:9; TP: 6; PL:12      | 3        | Optativa (a)                       |
| Ciclo Celular e Apoptose . . . . .                | CS              | Modular | 67,5                      | STO: 21                | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Citogenética Molecular . . . . .                  | CS              | Modular | 67,5                      | STO: 21                | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Genética Humana e Doença . . . . .                | CS              | Modular | 67,5                      | STO: 21                | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Oncobiologia . . . . .                            | CS              | Modular | 67,5                      | STO: 21                | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Produção e validação de modelos animais . . . . . | CS              | Modular | 27                        | PL:9                   | 1        | Optativa (a)                       |
| Cultura de células animais . . . . .              | CS              | Modular | 67,5                      | T:21                   | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Bioquímica Clínica da Inflamação . . . . .        | CS              | Modular | 67,5                      | T:21                   | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Cronobiologia . . . . .                           | CS              | Modular | 67,5                      | T:21                   | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Metabolismo . . . . .                             | CS              | Modular | 67,5                      | T:21                   | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Stresse: biologia, ambiente e saúde . . . . .     | CS              | Modular | 67,5                      | T:21                   | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Sinalização Celular . . . . .                     | CS              | Modular | 67,5                      | STO: 21                | 2,5      | Optativa (a)                       |
| Introdução à Epidemiologia . . . . .              | CS              | Modular | 108                       | T:27;TP: 9             | 4        | Optativa (a)                       |
| Metodologia de Investigação em Saúde . . . . .    | CS              | Modular | 54                        | T: 9; TP:9             | 2        | CR/CH<br>Optativa (a)              |
| Bioestatística I . . . . .                        | CS              | Modular | 189                       | T:30<br>TP:15<br>OT:20 | 7        | Optativa (a)<br>CR/CH<br>DEN/CR/CH |
| Ética e Legislação . . . . .                      | CS              | Modular | 81                        | T:30                   | 3        | Optativa (a)                       |
| Optativa . . . . .                                | (b)             | Modular | 405                       | (b)                    | 15       | (b)                                |
| Trabalho Experimental da Tese . . . . .           | CS              | -       | 810                       | OT: 270                | 30       |                                    |

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

(a) O estudante deverá frequentar pelo menos 6 módulos que perfazam um mínimo de 15 ECTS.

(b) O estudante deverá frequentar unidades curriculares à sua escolha oferecidas pelos 3.ºs Ciclos de estudo conducentes ao grau de Doutor da FMUP

## 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Semestres

## QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) |          | Créditos | Observações |
|-----------------------|-----------------|------|---------------------------|----------|----------|-------------|
|                       |                 |      | Total                     | Contacto |          |             |
| (1)                   | (2)             | (3)  | (4)                       | (5)      | (6)      | (7)         |
| Tese .....            | CS              | —    | 4860                      | OT: 1620 | 180      |             |

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

Universidade do Porto, 12 de Abril de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203136396

## Deliberação n.º 705/2010

Por despacho reitoral de 2010/03/25, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, adequado em 12 de Dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Abril de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia.

3 — Curso: Contabilidade.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## QUADRO N.º 1

| Área científica            | Sigla | Créditos     |           |
|----------------------------|-------|--------------|-----------|
|                            |       | Obrigatórios | Optativos |
| Estudos de Gestão .....    | EG    | 72           | 12        |
| Ciências Jurídicas. ....   | CJ    | 3            |           |
| Economia .....             | E     | —            |           |
| Informática Aplicada ..... | IA    | 3            | —         |
| <i>Total</i> .....         |       | 78           | 12        |

10 — Observações:

O quadro anterior apresenta o número de créditos cuja obtenção é necessária para a realização do curso de mestrado (60 créditos). Os restantes 30 créditos necessários à obtenção do grau serão obtidos através da realização ou de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto ou de um estágio objecto de relatório final, e respectiva defesa com sucesso perante um júri.

11 — Plano de estudos:

## Universidade do Porto

## Faculdade de Economia

## Contabilidade

## Mestre

## Estudos de Gestão

## QUADRO N.º 2

## 1.º ano/1.º e 2.º semestres

| Unidades curriculares            | Área científica | Tipo         | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações     |
|----------------------------------|-----------------|--------------|---------------------------|----------------|----------|-----------------|
|                                  |                 |              | Total                     | Contacto       |          |                 |
| (1)                              | (2)             | (3)          | (4)                       | (5)            | (6)      | (7)             |
| Contabilidade Financeira I. .... | EG              | 1.º Semestre | 162                       | TP: 42; OT: 12 | 6        | Obrigatória.    |
| Auditoria .....                  | EG              | 1.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória: D. |
| Controlo de Gestão .....         | EG              | 1.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória: D. |
| Fiscalidade .....                | EG              | 1.º Semestre | 162                       | TP: 42; OT: 12 | 6        | Obrigatória.    |
| Teoria da Contabilidade .....    | EG              | 1.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória.    |

| Unidades curriculares                                  | Área científica | Tipo         | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações       |
|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------|---------------------------|----------------|----------|-------------------|
|                                                        |                 |              | Total                     | Contacto       |          |                   |
| (1)                                                    | (2)             | (3)          | (4)                       | (5)            | (6)      | (7)               |
| Contabilidade de Gestão                                | EG              | 1.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória.      |
| Direito Fiscal                                         | CJ              | 1.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória.      |
| Análise Financeira                                     | EG              | 1.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória.      |
| Finanças Empresariais                                  | EG              | 2.º Semestre | 162                       | TP: 42; OT: 12 | 6        | Obrigatória: D.   |
| Sistemas de Informação                                 | IA              | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Obrigatória.      |
| Contabilidade Financeira II                            | EG              | 2.º Semestre | 162                       | TP: 42; OT: 12 | 6        | Obrigatória.      |
| Direito das Empresas (*)                               | CJ              | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Optativa.         |
| Contabilidade Pública (*)                              | EG              | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Optativa.         |
| Contabilidade Social e Ambiental (*)                   | EG              | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Optativa.         |
| Métodos Económétricos (*)                              | E               | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Optativa.         |
| Aquisição e Controlo de Empresas (*)                   | EG              | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Optativa.         |
| Análise de Projectos (*)                               | EG              | 2.º Semestre | 81                        | TP: 21; OT: 6  | 3        | Optativa.         |
| Simulação Contabilística Empresarial (*)               | EG              | 2.º Semestre | 324                       | TP: 84; OT: 24 | 12       | Optativa.         |
| Preparação da Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio | EG              | 2.º Semestre | 81                        | OT: 6          | 3        | Obrigatória: DEN. |

(\*) O estudante deverá obter aprovação em unidades curriculares optativas totalizando 12 créditos.

Observação: a unidade curricular do 2.º semestre “Preparação da Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio” (3 créditos ECTS) é contabilizada, quer para efeitos do cumprimento dos requisitos exigidos para a emissão do diploma do curso de mestrado, quer para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.

T: Teóricas, OT: Orientação Tutoria, S: Seminários.

N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos.

#### QUADRO N.º 3

#### 2.º ano/3.º semestre

| Unidades curriculares                    | Área científica | Tipo         | Tempo de trabalho (horas) |          | Créditos | Observações |
|------------------------------------------|-----------------|--------------|---------------------------|----------|----------|-------------|
|                                          |                 |              | Total                     | Contacto |          |             |
| (1)                                      | (2)             | (3)          | (4)                       | (5)      | (6)      | (7)         |
| Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio | EG              | 3.º Semestre | 810                       | OT: 60   | 30       |             |

N: nova, D: deslocada, DEN: denominação alterada, CH: alteração de horas de contacto, CR: alteração do número de créditos

Universidade do Porto, 12 de Abril de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203136436

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 6884/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, bem como do disposto conjuntamente dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, Professor Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, a competência para:

- Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;
- Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;
- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados no capítulo V da lei referida na alínea anterior;
- Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, abrangidos pelo presente despacho.

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.  
203139782

#### Despacho n.º 6885/2010

Nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos.

Na sequência da nomeação do Prof. Doutor Luís Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade para o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da UTL, encontram-se reunidas as condições para que o exercício do poder disciplinar possa ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º do RJIES. Assim:

Com estes fundamentos, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;

I) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respectivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

II) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

III) Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efectivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão;

IV) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado no Prof. Luís Ferreira;

V) Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, abrangidos pelo presente despacho

VI) O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.  
203139896

## Instituto Superior Técnico

### Declaração de rectificação n.º 758/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010, o despacho (extracto) n.º 4781/2010 rectifica-se que onde se lê «para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 06 de Abril de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.» deve ler-se «para exercer as funções de professor associado no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 245, da tabela do pessoal docente do ensino superior.».

13 de Abril de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Boto*.

203138015

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de rectificação n.º 759/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 1980/2010, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, a pp. 4278 a 4280, que aprovou o Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), dá-se o mesmo por anulado.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

203139766

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 7749/2010

Por despacho de 31 de Março de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 04.12, autorizada a deslocação a Zamora, Espanha, da docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Maria José das Dores Martins, no período de 21 a 24 de Abril de 2010, para participar no XVII congresso internacional da associação INFAD (Asociacion de Psicologia Evolutiva y Educativa da Infância e Adolescência y Mayores).

05.03.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203139636

### Aviso n.º 7750/2010

Por despacho de 08.04.2010, Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235 2.ª série, de 04.12.2009, autorizada a deslocação a Kaunas, no período compreendido entre os dias 05 e 08 de Maio de 2010, do docente da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP, — Luís Carlos Loures, para participar na conferência referente ao programa comunitário COST ACTION TU 0602 — Land Management and Urban Dynamics, a realizar na “Faculty of Civil Engineering and Architecture” da “Kaunas University of Technology”.

08.04.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203139458

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 6886/2010

Considerando:

a) A homologação dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), através do Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008;

b) Todas as implicações decorrentes do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, (RJIES), na Portaria n.º 485/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008 e no artigo 118.º dos citados Estatutos do IPS, em matéria de personalidade jurídica e autonomia financeira;

c) As competências que me foram delegadas através da deliberação, de 8 de Abril de 2010, do Conselho de Gestão do IPS;

d) A vigência do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

e) Que, na definição do regime de autonomia e na atribuição de competências às unidades orgânicas não dotadas de autonomia financeira, devem ser adoptadas medidas que assegurem uma gestão eficiente, flexível e desburocratizada,

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, nos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugados com o artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, o n.º 2 do artigo 23.º e o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no artigo 109.º do CCP, e nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA:

1 — Subdelego nos directores das escolas integradas a competência para autorizar despesas e pagamentos, na respectiva escola, até ao limite do suborçamento atribuído à unidade orgânica;

1.1 — A presente subdelegação respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo conselho de gestão do Instituto Politécnico de Santarém.

1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a subdelegação constante do n.º 1 é extensiva aos subdirectores das escolas, quando no exercício de funções em regime de substituição.

2 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo da subdelegação de competência prevista no n.º 1.

3 — Delego nos Directores das Escolas integradas no Instituto, com a faculdade de subdelegarem nos Subdirectores, as competências para:

3.1 — Representar o Instituto Politécnico, após o respectivo despacho de homologação, na celebração de acordos ou protocolos em que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos, mediante despacho a proferir caso a caso;

3.2 — Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

3.3 — Autorizar a cedência dos espaços afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;

3.4 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, bem como o processamento dos respectivos abonos legais, até ao montante anual de €5.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

4 — A delegação prevista no n.º 3.4 não abrange as competências para autorização de actos respeitantes aos próprios.

5 — A delegação e subdelegação de competências constantes dos números 3 e 4 são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o RGIES e com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, com o artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda nos Directores das Escolas integradas no Instituto, com faculdade de subdelegarem nos Subdirectores, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

b) Afectar o pessoal aos diversos serviços da Escola respectiva em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

c) Autorizar a celebração de acordos ou protocolos relativos a estágios curriculares com outras instituições e praticar os actos subsequentes;

d) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental

e) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

f) Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, após autorização prévia de abertura do respectivo procedimento por parte da presidência;

g) Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

h) No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

i) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

j) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

k) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

l) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

m) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

o) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

p) Autorizar o processamento dos abonos correspondentes às deslocações em serviço, ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

q) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

r) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

s) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

t) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

u) Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador Estudante;

v) Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

w) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

x) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

y) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

z) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual na Escola;

aa) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho relativo à Unidade Orgânica;

bb) Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores da unidade orgânica e decidir das respectivas reclamações, para posterior envio aos serviços centrais do Instituto;

cc) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da Função Pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, com comunicação aos serviços centrais do Instituto;

dd) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de Processo;

ee) Celebrar acordos de actividade ocupacional e informar a Presidência do IPS;

ff) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

gg) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

hh) Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

ii) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

jj) Despachar os assuntos de gestão corrente, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar as contas afectas ao funcionamento da Escola, quer a débito, quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos, sendo necessárias para o efeito duas assinaturas;

kk) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, nos procedimentos que se enquadrem dentro dos limites fixados no presente despacho;

ll) Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento;

mm) Autorizar a constituição de fundos de maneo;

nn) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, combustíveis e despesas com comunicações;

oo) Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

pp) Assinar a correspondência e expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram nos respectivos serviços, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico -normativa específica;

qq) Determinar a realização de processos de averiguações e dirigir a respectiva instrução;

rr) Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento, a rubrica das folhas e a sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respectivos serviços;

ss) Aprovar os horários de trabalho e de funcionamento dos serviços;

8 — Esta delegação entende-se feita, de igual modo, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

9 — As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas nos actuais directores das Escolas Superiores — Escola Superior Agrária de Santarém, Escola Superior de Educação de Santarém, Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, Escola Superior de Desporto de Rio Maior e Escola Superior de Saúde de Santarém, respectivamente.

10 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos directores das Escolas desde o dia seguinte à data da posse do delegante, isto é, 16 de Março de 2010 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

IPS, 8 de Abril de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.  
203139944



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

#### Aviso (extracto) n.º 7751/2010

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de concurso com a profissional a seguir mencionada, com efeitos a 1 de Março de 2010:

Assistente principal — ramo de laboratório:

Paula Cristina Santos Lino Carneiro, ficando posicionada entre o nível remuneratório 27 e 28.

15 de Março de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

203138834

#### Aviso (extracto) n.º 7752/2010

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o profissional a seguir mencionado, na sequência de concurso interno condicionado de acesso para chefe de serviço de dermatologia, autorizado por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 31 de Dezembro de 2008, doravante com a designação de assistente graduado sénior, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010:

Virgílio Costa — ficando posicionado entre o nível remuneratório 47 e 48.

15 de Março de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

203138859



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ABRANTES

#### Aviso n.º 7753/2010

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu Despacho datado de 17 de Março de 2010, foi autorizada a mobilidade interna, nos termos do n.º 2 do Artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à trabalhadora da Direcção-Geral de Reinserção Social, Sofia Alexandra Paes Cardoso Loureiro Lopes, Técnica Superior, para o exercício de funções nesta Câmara Municipal, a partir de 01/04/2010, pelo período de 1 ano.

Abrantes, 29/03/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

303114744

### MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Deliberação n.º 706/2010

João Agostinho Pinto Pereira, Presidente da Câmara Municipal, torna público, em cumprimento do disposto da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, e do deliberado em reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 07 de Abril de 2010, proceder a Abertura do Processo de Revisão do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha, com base nos fundamentos seguintes:

O Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha (PDM) foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 17 de Março de 1999.

A deliberação que deu início ao processo de Revisão do PDM foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2002, através do Aviso n.º 7403/2002. A Comissão Mista de Coordenação (CMC), constituída para acompanhar o procedimento de Revisão do PDM, foi publicada no Despacho n.º 22654/2003 do *Diário da República*, 2.ª série, em 20 de Novembro de 2003.

No decorrer do período de elaboração dos trabalhos de Revisão do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha, ocorreram alterações profundas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nas quais se destacam a entrada em vigor dos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, e Decretos Regulamentares, n.º 9, n.º 10 e n.º 11, todos de 29 de Maio de 2009, e que, no seu conjunto, disciplinam o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de Agosto, e Portaria n.º 1356/08, de 28 de Novembro, que instituem e regulam o novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; Decreto-Lei n.º 73/09, de 31 de Março, que institui o novo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional; Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, que estabelece o quadro de funcionamento das Comissões de Acompanhamento, ou ainda, o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que consagra a Avaliação Ambiental Estratégica.

Todo este novo enquadramento legal tem por objectivo:

Conduzir a uma melhor sistematização e articulação dos diversos diplomas jurídicos em matéria de ordenamento e planeamento do território;

Promover a simplificação dos procedimentos, associada à descentralização e consequente responsabilização municipal;

Promover a desconcentração de competências no âmbito da administração do território;

Conduzir ao reforço nos mecanismos de concertação de interesses públicos entre si;

Possibilitar a clarificação e diferenciação entre conceitos e instrumentos de intervenção.

Estas alterações obrigam, também, a adaptações de procedimentos que, associadas aos novos contextos e à desactualização de alguns dos pressupostos que, em 2005, fundamentaram a abertura do processo de Revisão do PDM, justificam, agora, uma nova abertura do Processo de Revisão do PDM.

Decorridos que estão onze anos após a entrada em vigor do PDM, torna-se crucial a sua Revisão, não só pelos imperativos legais, nomeadamente o limite temporal de dez anos de vigência do PDM que, por si só, determina a necessidade da sua Revisão mas, sobretudo, considerando a necessidade premente de ajustar este instrumento de gestão do território à realidade actual e quadro legislativo em vigor. Assim, e em

coerência com o atrás referido, identificam-se um conjunto de fundamentos considerados determinantes e que justificam e fundamentam a necessidade de se proceder à abertura do processo de Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha. Constituem exemplos:

1 — A entrada em vigor do novo quadro legislativo para os Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — A necessária articulação do PDM com outros Instrumentos de Gestão Territorial, em especial os de ordem superior.

3 — A correcção de algumas incorrecções e erros nomeadamente ao nível da delimitação de perímetros urbanos e da definição de parâmetros e de índices urbanísticos, detectados e identificados no processo de implementação do PDM em vigor e na gestão territorial quotidiana.

4 — O novo contexto regional e nacional ao nível das condições de acessibilidade rodó e ferroviária, onde, entre outras, se destacam a duplicação da IP5 (actual A25), a conclusão da A29, a perspectiva da futura A32, a prevista linha do TGV e a respectiva estação intermodal.

5 — A necessidade de expansão da actual “Zona Industrial”, de forma a permitir ajustar e equilibrar a capacidade de oferta de espaços estruturados e infra-estruturados, ao quadro de dinâmicas de procura do tecido empresarial, local e regional.

6 — A necessidade de enquadramento de novos investimentos, públicos e privados.

7 — A concretização de políticas municipais que possibilitaram um importante aumento do nível das taxas de cobertura das redes de abastecimento de água, saneamento básico, comunicações e outras.

8 — O registo de crescimento e de melhoria na generalidade dos equipamentos de utilização colectiva e serviços públicos.

9 — A dinâmica de crescimento e consolidação do tecido urbano, em especial nas principais freguesias urbanas da Branca e de Albergaria-a-Velha.

10 — A Criação e reabilitação paisagística e ambiental de vários espaços públicos e de lazer, em especial a valorização da zona ribeirinha.

11 — A consolidação e acerto dos limites administrativos do Concelho oficializada pelo Instituto Geográfico Português.

12 — A adequação do conteúdo e gestão do PDM às novas tecnologias de informação, implementando um Sistema de Informação Geográfica que contribua para uma melhor gestão territorial mas também para uma melhor e mais eficaz disponibilização de informação aos cidadãos.

Concluindo e verificando-se que a Revisão àquele Plano é essencial ao processo de gestão e administração do território do Município de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, determinar a Abertura do Processo de Revisão do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha, prevendo-se, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, um período total de 30 meses para a sua conclusão.

Para a garantia do direito de participação, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal deliberou ainda, determinar a abertura de um período para participação pública, de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação da deliberação no *Diário da República*, visando a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito deste procedimento de Revisão, devendo ser utilizada a ficha modelo que se encontra disponível no SAM — Serviço de Atendimento ao Município e no site da Câmara Municipal.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

203139506

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso n.º 7754/2010

#### Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de diversos postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público, na sequência das reuniões de Câmara de 18 de Fevereiro, e 18 de Março de 2010, aprovadas por unanimidade, a abertura de procedimentos concur-

sais comuns, para a ocupação por tempo indeterminado de vários postos de trabalho, constantes do mapa de pessoal do Município.

Ref. 1 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Desporto, para a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

Ref. 2 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Arquitectura do Design, para o Gabinete de Informação e Relações Públicas.

Ref. 3 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Sector de Cemitérios.

## 2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. 1 — Planear, organizar e ministrar aulas no âmbito das actividades físicas e desportivas para os alunos do 1.º ciclo, integrados no Programa de Enriquecimento Curricular, de acordo com o despacho 14460/2008, de 26 de Maio;

Planear, organizar e ministrar aulas no âmbito do Programa desenvolvido nas Piscinas Municipais, destinado aos alunos do Pré-Escolar, integrados no projecto “Os Lontrinhas Aprendem a Nadar”;

Planear, organizar e ministrar aulas no âmbito do Programa desenvolvido nas Piscinas Municipais, destinado a Idosos e Reformados e Casos Especiais por Indicação Médica, integrados no projecto “Pela Sua Saúde Pratique Desporto”;

Promover e colaborar na boa conservação das instalações desportivas;

Colaborar na programação de projectos recreativos, no âmbito desportivo, em parceria com outras instituições.

Ref. 2 — Concepção e Elaboração de publicações periódicas em articulação e coordenação com os diversos serviços e divisões da Autarquia;

Concepção e gerência da imagem gráfica institucional da Autarquia em diferentes suportes, aplicações e equipamentos;

Colaborar nos projectos de concepção, remodelação, requalificação e reabilitação que incidam sobre espaços interiores e exteriores em obras promovidas pela Autarquia;

Produção de espectáculos e organização de eventos do Concelho;

Apoio técnico às diversas Associações e Organizações colaborantes com a Autarquia na concepção gráfica da publicidade das suas iniciativas;

Articulação das actividades com outros profissionais, nomeadamente de comunicação, relações públicas, técnicos gráficos e informáticos.

Ref. 3 — Funções inerentes à carreira e categoria posta a concurso, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, exercendo as seguintes actividades:

— Assegura o funcionamento, conservação e manutenção do sector do cemitério que lhe será atribuído;

— Depósito e levantamento dos restos mortais;

— Procede à abertura e aterro de sepulturas.

## 3 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. 1 — Licenciatura em Desporto.

Ref. 2 — Licenciatura em Arquitectura do Design.

Ref. 3 — Escolaridade Obrigatória.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Lei especial ou Convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos de admissão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5.2.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre

trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de Março de 2009.

5.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do ponto 5.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, nos termos do ponto 7 do formulário de candidatura.

5.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número 5.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

6 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página electrónica desta autarquia em [www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt) e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal — Divisão de Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Largo Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e electrónico, caso exista. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitação literária, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo vitae actualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional.

Para o caso dos candidatos vinculados, deverá ser apresentado documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à publicitada.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção: valorados nos termos dos artigos 7.º e 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) são os seguintes:

Para candidatos sem qualquer vínculo com a função pública, candidatos em situação de mobilidade especial a exercer funções distintas às publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou a termo certo a exercer funções distintas às publicitadas:

Ref.1 — Prova Teórica de Conhecimentos; Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

Ref.2 — Prova Teórica de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Para candidatos em situação de mobilidade especial a exercer funções idênticas às publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou a termo certo a exercer funções idênticas às publicitadas:

Ref.1 — Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção.

Ref.2 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

Para todos os candidatos independentemente do tipo de vínculo:

Ref.3 — Atenta a urgência do presente procedimento concursal, considerando que os serviços se debatem com uma grave carência de recursos



humanos, devido ao falecimento de um dos trabalhadores e tendo em conta a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Sector de Cemitérios, de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 53º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Prova Prática de Conhecimentos (PPC).

— Será utilizado como método facultativo e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo nomeadamente com a seguinte fórmula:

Ref.1

$$CF = PTC (45\%) + AP (25\%) + EPS (30\%)$$

$$CF = AC (40\%) + EAC (30\%) + EPS (30\%)$$

Ref.2

$$CF = PTC (70\%) + AP (30\%)$$

$$CF = AC (60\%) + EAC (40\%)$$

Ref.3

$$CF = PPC (70\%) + EPS (30\%)$$

7.2 — a) A Prova Teórica de Conhecimentos (PTC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Terá a duração de 90 minutos, abordando os seguintes temas:

Ref. 1

— Atribuição, Competências e Regime Jurídico do funcionamento, dos Órgãos do Município e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

— Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

— Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

— Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases de Actividades Físicas e do Desporto;

— Decreto-Lei n.º 100/2003, de 16 de Janeiro, que cria o Regime de Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público;

— Conhecimentos no âmbito da expressão físico motora e da actividade física e desportiva no ensino básico;

— Conhecimentos no domínio da prescrição de actividade física, dentro e fora do meio aquático, para a população sénior;

— Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

Ref. 2

— Atribuição, Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos do Município e Freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

— Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

— Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

— Conhecimento dos métodos e técnicas de investigação, representação e comunicação gráfica institucionais;

— Conhecimentos sobre a realidade comunicacional da região;

— Conhecimentos gerais sobre o Concelho e respectiva realidade social, económica e cultural;

— Técnicas de implementação de campanhas de comunicação gráfica interna e externa.

Ref. 3

b) Prova Prática de Conhecimentos (PPC)

A Prova Prática de Conhecimentos, de realização colectiva, tem a duração de 60 minutos. Serão considerados parâmetros de avaliação tais como a percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas.

A prova destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, consistindo na preparação do terreno para sepulturas e em exumação de cadáver.

c) A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

d) A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

Aspectos a Avaliar: Nível de Conhecimentos Profissionais Demonstrados;

Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesse; Sentido Crítico.

Por cada Entrevista Profissional de Selecção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Níveis Classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

e) A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente os seguintes:

— Habilitações literárias (HL)

— Formação profissional (FP), sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores;

— Experiência profissional (EP), sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores;

— Avaliação de desempenho (AD), relativo ao período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula.

Ref. 1, 2 e 3:

$$AC = \frac{(HL + FP + EP + AD)}{4}$$

f) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas.

Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

8 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar um único método de selecção obrigatório, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

10 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Local de trabalho:

Ref. 1, 2 e 3: Concelho de Alcácer do Sal

12 — Composição do júri do concurso:

Ref.1 — Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de Março de 2010:

Presidente: — Júlio Balbino Nunes, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Renato Jorge Ramos Neves, Técnico Superior.

— José Valdemar Andrade Lima, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Valdemar Manuel Mestre Pereira Guerreiro dos Santos, Técnico Superior.

— Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. 2 — Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22 de Março de 2010:

Presidente: — Renato Jorge Ramos Neves, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.

— Célia de Jesus Marcolino Alexandre Mateus, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Jorge Luís Marques Chaves, Técnico Superior.

— Cristina Isabel Carriço Barrela, Técnica Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. 3 — Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22 de Março de 2010:

Presidente: — Renato Jorge Ramos Neves, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.

— João da Graça Perna, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes — Paulo Fernando Capitão Marques, Encarregado Operacional em mobilidade interna.

— Maria Margarida Prazeres Silva Matos Duval, Assistente Técnica.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada no site do Município ([www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt)) e ainda remetida a cada candidato.

15 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Alcácer do Sal) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos deste diploma.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de emprego público ([www.bep.pt](http://www.bep.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no Diário da República), na página electrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ da DGAEP em 21 de Maio de 2009, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, encontra-se temporariamente

dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Alcácer do Sal, 8 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igreja da Cunha Paredes*.

303126108

## MUNICÍPIO DE ALENQUER

### Deliberação n.º 707/2010

#### Empreitada de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Vila Verde dos Francos

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna pública, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alenquer em reunião ordinária de 15 de Março de 2010, do seguinte teor:

9. — Centro Escolar de Vila Verde dos Francos:

9.1 — Erros e Omissões do Caderno de Encargos:

Foi presente a acta elaborada pelo júri do concurso por ajuste directo para adjudicação da empreitada da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Vila Verde dos Francos”, designado por deliberação tomada na reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2009, quanto à apreciação de erros e omissões do caderno de encargos.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar a acta e aprovar a integração dos trabalhos omissos e as correcções a efectuar no caderno de encargos do procedimento, assim como alterar o preço-base do concurso (2.223.815,58€), de acordo com a proposta do director do Departamento Operativo.

9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

303130636

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### Aviso n.º 7755/2010

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional — Sapadores Florestais — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo -, aberto por aviso n.º 1426/2010, publicado no do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010 e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 01 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Carlos João Pires Lourenço — 15,76

2.º João Manuel Calado Belo — 15,26

3.º Luís Manuel de Matos Sabino — 14,30

4.º Joaquim Maria Baptista Rodrigues — 12,82

5.º Nelson José Nabiça Martins — 11,12

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em [www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt), e afixada no placard do Sector de Gestão de Recursos Humanos. Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, ficam notificados os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Alter do Chão, 05 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303111471

### Edital n.º 369/2010

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, para efeitos previstos no n.º 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Alter do Chão, deliberou, na sua reunião ordinária de 17/02/2010, deferir a proposta de Rectificação à Planta de Condicionantes do Mu-

nicipio, resultante da correcção material da carta da Reserva Ecológica Nacional, correspondente à área de 0.3740 Há, desafectados do prédio denominado Courela do Telheiro, com a área total de 14,35 Há, inscrito na matriz sob o n.º 49 da secção M da Freguesia de Chancelaria, deste Concelho, pertencente à Carta Militar n.º 357. Mais torna público, que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, na sua sessão ordinária de 26/02/2010, aprovou a proposta de Rectificação à Planta de Condicionantes do Município.

Para constar, se lavrou o presente Edital, que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se publica no *Diário da República*, 2.ª série, bem como nos lugares públicos do costume e página da Internet em observância ao disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Paços do Concelho de Alter do Chão, 13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

203137805

## MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

### Aviso (extracto) n.º 7756/2010

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por deliberação de 5 de Janeiro de 2010 da Câmara Municipal de Azambuja, se encontra aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município:

Referência A — quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício da actividade de Motorista de Transportes Colectivos no Departamento de Infra-estruturas e Obras Municipais;

Referência B — um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício da actividade de Motorista de Pesados no Departamento de Infra-estruturas e Obras Municipais.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Âmbito de Recrutamento — Considerando o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. No entanto, e com vista ao cumprimento dos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação de posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da referida lei, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME — candidato em situação de mobilidade especial; 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado; 3.º Restantes candidatos.

4 — Descrição das funções: Referências A e B — Funções enquadradas nas referidas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à carreira/categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional I, inseridas na actividade de Motorista de Transporte Colectivos e de Motorista de Pesados, ambos no Departamento de Infra-estruturas e Obras Municipais.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Azambuja.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respectiva situação.

6.2 — Habilitações literárias: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, concluída até ao termo do prazo de entrega das candidaturas. Não é admissível a possibilidade de substituir o nível de habilitações literárias por formação ou experiência profissional;

6.3 — Habilitações específicas — Referência A — É exigida habilitação específica de carta de condução de pesados de passageiros (categoria D, e ainda certificado de motorista (válido) para o transporte colectivo de crianças, emitido pelo IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP.; Referência B — É exigida habilitação específica de carta de condução de pesados (categoria C).

7 — Atento o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àquele para cuja ocupação se publica o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correcto preenchimento do formulário-tipo (de utilização obrigatória) disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na página electrónica da mesma, endereço [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt), e entregues pessoalmente na referida Secção, no período de expediente entre as 9 H e as 12.30 H e entre as 14 H e as 16.30 H, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Azambuja, Praça do Município n.º 19, 2050-315 Azambuja, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio electrónico.

8.3 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- e ainda da seguinte documentação, conforme os casos:

a) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado/determinado, que exerceram por último, funções idênticas às publicitadas:

*Curriculum vitae* devidamente assinado e datado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim com a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional; declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respectivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último;

Declaração, devidamente comprovada pelos respectivos serviços, das três últimas avaliações de desempenho.

b) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

Declaração do organismo público em que presta/prestou serviço, onde conste a respectiva modalidade jurídica de emprego público e a actividade desenvolvida referente ao posto de trabalho que ocupa/ocupou (para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11-9)

d) Os candidatos trabalhadores do Município de Azambuja ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de selecção.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Reserva de Recrutamento.

11 — Métodos de selecção: considerados o princípio constitucional da prossecução do interesse público, e os princípios subjacentes da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, nomeadamente na prossecução dos interesses próprios das populações que respeitam, e considerando o carácter urgente dos procedimentos que visam a ocupação célere dos postos de trabalho em causa, por necessidades imperiosas decorrentes das actuais competências da autarquia no âmbito da Educação (Transportes Escolares), e dada a afectação de outros trabalhadores aos Transportes Escolares, bem como a previsão de um elevado número de candidatos face à actual conjuntura económica e à centralidade do concelho de Azambuja, serão utilizados apenas os seguintes métodos de selecção:

Prova prática de conhecimentos — método obrigatório — com uma ponderação para efeitos de valoração final de 70 %;

Entrevista profissional de selecção — método complementar — com uma ponderação para efeitos de valoração final de 30 %.

11.1 — Prova prática de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas dos candidatos no exercício das actividades postas a concurso. Os resultados das provas práticas de conhecimentos serão convertidos numa escala de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética simples, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a duração de 15 a 30 minutos, assumir-se-á a forma oral e natureza prática, de realização individual, e consistirá no seguinte:

Referência A — Aplicação prática da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril; perícia de condução; manutenção e mecânica automóvel;

Referência B — perícia de condução e nos procedimentos e mecânica automóvel.

11.2 — A entrevista profissional de selecção terá a duração de 30 minutos e uma ponderação de 30 % e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a entrevista é pontuada numa escala de 4 a 20 valores, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.3 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PPC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final

PPC = Prova Prática de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Prova Prática de Conhecimentos ou Entrevista Profissional de Selecção) consideram-se excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

11.5 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção efectuando-se o recrutamento conforme o disposto no ponto n.º 3 deste Aviso.

11.6 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do citado artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Admissão dos candidatos: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Azambuja e disponibilizada na sua página electrónica.

14.1 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no edifício dos Paços do Município de Azambuja e ainda disponibilizadas na sua página electrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

15 — Composição dos Júris:

Referência A e Referência B — Presidente: Engenheiro Nelson Luís Campos Marcelo dos Santos — Chefe de Divisão; Vogais efectivos: Engenheiro Filipe Nuno Silvestre Figueiredo — Chefe de Divisão; Gil Mário Valada Faria — Encarregado Operacional; Vogais suplentes: Aníbal Bolas Almeida Ramos Carvalho — Encarregado Operacional; Eng.º Paulo Jorge Gouveia Castanheira — Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituto, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria em apreço é objecto de negociação com a entidade empregadora (Município de Azambuja) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Quota de Emprego: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (D.R.), na página electrónica desta Autarquia e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Azambuja, 09 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa.

**MUNICÍPIO DA BATALHA****Aviso n.º 7757/2010****Contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, na categoria de Técnico Superior — Área de Serviço Social**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior — área de serviço social, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, n.º 138 de 20 de Julho de 2009, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com o seguinte trabalhador:

Liliana Bento de Sousa Ribeiro, técnica superior (Área de Serviço Social), com início em 1 de Abril de 2010, com a remuneração mensal ilíquida de 1.407,45€, correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19 da carreira de Técnico Superior.

Paços do Município da Batalha, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*António José Martins Sousa Lucas*).

303115319

**MUNICÍPIO DO BOMBARRAL****Aviso n.º 7758/2010**

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal do Bombarral, por deliberação de 12 de Março de 2010, aprovou a III Alteração ao Plano Director Municipal, compondo-se esta de catorze alterações regulamentares e treze alterações cartográficas à Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal do Bombarral, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 17 de 21 de Janeiro de 1997.

As alterações incidiram sobre os artigos 17.º, 18.º, 35.º, 36.º, 37.º, 41.º, 42.º, 43.º, 50.º, 51.º, 52.º, 58.º, 60.º, 70.º, do regulamento do PDM, bem como a reformulação das plantas de Ordenamento e de Condicionantes, as quais se publicam em anexo.

13 de Abril de 2010. — Pelo Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

**ANEXO****Alterações ao regulamento****Artigo 1.º**

Os artigos 17.º, 18.º, 35.º, 36.º, 37.º, 41.º, 42.º, 43.º, 50.º, 51.º, 52.º, 58.º, 60.º, 70.º passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 17.º****[...]**

- 1 — .....
- 2 — Ao património arqueológico aplica-se o disposto na legislação em vigor.
- 3 — .....
- 4 — Nos sítios arqueológicos e respectivas zonas de protecção qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos de prospecção e ou escavação arqueológica.
- 5 — Em locais onde se presuma a existência de bens arqueológicos, qualquer obra, na fase de movimentação de terras, deverá ser acompanhada por um arqueólogo, designado pela Câmara Municipal de Bombarral e devidamente autorizado pelo órgão da administração do Património Cultural, conforme prevê legislação aplicável.
- 6 — Quem tiver encontrado, ou encontrar, em terreno público ou particular quaisquer testemunhos, está obrigado a dar, de imediato, conhecimento à Câmara Municipal do Bombarral e ao órgão da administração do Património Cultural, o qual determinará as medidas de protecção julgadas necessárias.
- 7 — Se no decurso de quaisquer obras forem descobertos vestígios, os trabalhos a realizar no local deverão ser suspensos, em conformidade com as disposições legais, sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal de Bombarral e ao órgão da adminis-

tração do Património Cultural. Os trabalhos suspensos apenas poderão ser retomados por ordem da Câmara Municipal de Bombarral, após parecer do órgão da administração do Património Cultural.

**Artigo 18.º****[...]**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 2 — .....
- 2.1 — .....
- a) .....
- I) .....
- II) .....
- b) .....
- I) .....
- II) .....
- III) .....
- c) .....
- 2.2 — .....
- 2.3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2.4 — .....
- 3 — Revogado

**Artigo 35.º****[...]**

- 1 — .....
- a) A instalação de indústrias das classes 1 e 2;
- b) .....
- c) .....
- d) A instalação de Empreendimentos Turísticos que provoquem incómodo no meio urbano, nos termos da legislação aplicável.
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 3 — As actividades industriais das classes 3 e 4 são compatíveis com as zonas habitacionais desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos:
  - a) As indústrias da classe 3 só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à superação dos eventuais inconvenientes resultantes dos respectivos processos de laboração;
  - b) As indústrias da classe 4 ou armazéns só podem ser instalados, total ou parcialmente, em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços antivibratórios.
- 4 — Em sítios arqueológicos e em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios arqueológicos, proceder-se-á de acordo com o disposto no Artigo 17.º do presente regulamento.

**Artigo 36.º****[...]**

- 1 — .....
- 1.1 — .....
- a) .....
- b) Revogada;
- c) .....
- d) .....

- 1.2 — .....  
 2 — .....  
 2.1 — .....  
 a) .....  
 b) Revogada;  
 c) .....  
 d) .....  
 2.2 — .....  
 3 — .....  
 3.1 — .....  
 a) .....  
 b) Revogada;  
 c) .....  
 d) .....  
 3.2 — .....

## Artigo 37.º

[...]

- 1 — .....  
 1.1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 1.2 — .....  
 1.3 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 1.4 — Empreendimentos Turísticos:  
 a) .....  
 b) .....  
 1.5 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 1.6 — Estabelecimentos de restauração e bebidas-1 lugar/30 m².  
 1.7 — .....  
 2 — .....

## Artigo 41.º

[...]

- 1 — .....  
 1.1 — .....  
 a) A instalação de indústrias das classes 1 e 2;  
 b) .....  
 c) A instalação de Empreendimentos Turísticos que provoquem incómodo no meio urbano, nos termos da legislação aplicável.  
 1.2 — .....  
 a) .....  
 b) (Revogada.)  
 1.3 — .....  
 1.4 — .....  
 1.5 — .....  
 1.6 — .....

## Artigo 42.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) Revogada;  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) Revogada;  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....

3 — Áreas urbanizáveis especiais de Moncalvo, Granja e Sanguinhal:

- a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB)-7 f/ha;  
 b) Revogada;  
 c) Índice de construção bruto máximo (ICB)-0,16;  
 d) .....  
 e) Índice de utilização máximo (IU)-0,22.

4 — Revogada;

- a) Revogada;  
 b) Revogada;  
 c) Revogada;  
 d) Revogada;

## Artigo 43.º

[...]

- 1 — .....  
 1.1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 1.2 — .....  
 1.3 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 1.4 — Empreendimentos Turísticos:  
 a) .....  
 b) .....  
 1.5 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 1.6 — Empreendimentos de restauração e bebidas-1 lugar/25 m².  
 1.7 — .....

## Artigo 50.º

[...]

1 — Os espaços para actividades económicas estão distribuídos por duas categorias:

- a) .....  
 b) .....  
 c) (Revogada.)

2 — As áreas de desenvolvimento de actividades económicas existentes no Concelho de Bombarral são Bombarral-Cintrão, Quinta do Falcão, Sobreiral e área ocupada pela CIPROL.

3 — As áreas de desenvolvimento de actividades económicas contíguas aos aglomerados urbanos no concelho de Bombarral localizam-se em São Mamede, A-dos-Ruivos e Sobral do Parelhão.

4 — Revogada.

## Artigo 51.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....  
 8 — .....  
 8.1 — .....

a) Revogada;  
 b) As instalações existentes poderão ser objecto de obras de modernização, de reestruturação e adaptação ou renovação, desde que devidamente justificadas e desde que cumpram a legislação aplicável;

- c) .....  
 d) Em caso de ampliação destas áreas, a área de estacionamento no interior do lote não será inferior a 10 % da superfície útil do pavimento, salvo justificação devidamente fundamentada.  
 e) .....  
 f) Estas áreas de desenvolvimento económico contíguas aos aglomerados urbanos destinam-se à implementação de actividades industriais das classes 3 e 4 e de outras actividades económicas.

## Artigo 52.º

[...]

- 1) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,50;  
 2) .....  
 3) Cércea máxima — 9 m, à excepção de edifícios de escritórios na área de actividades económicas de Bombarral-Cintrão que poderão ir até aos 12 m, e nos casos em que a especificidade técnica exija superar esse valor;  
 4) .....

## Artigo 58.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 2.1 — .....  
 2.2 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) As unidades de Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação;  
 d) A instalação de unidades agro-industriais e agro-pecuárias.  
 e) Estruturas ligeiras de recreio e lazer ao ar livre, em materiais perecíveis ou amovíveis, sem impermeabilização do solo sem destruição da vegetação existente, desde que adaptadas à topografia do local.

- 2.3 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,04;  
 d) .....  
 e) Afastamento mínimo às estremas — 10 m.

- 2.4 — .....

2.5 — Em casos excepcionais, poder-se-á aceitar a implementação de equipamentos colectivos e infra-estruturas, caso sejam:

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) Equipamentos sociais e educacionais: o Lar de terceira idade da Portela, o Lar de terceira idade da Delgada e o Centro Educativo da Roliça.

2.6 — Nas situações referidas no n.º 2.5, alínea a) d) e g) adoptam-se os seguintes índices:

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....

- 2.7 — .....

## Artigo 60.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 2.1 — .....  
 2.2 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) As unidades de turismo de habitação ou de Empreendimentos de turismo no espaço rural;  
 d) Estruturas ligeiras de recreio e lazer ao ar livre, em materiais perecíveis ou amovíveis, sem impermeabilização do solo sem destruição da vegetação existente, desde que adaptadas à topografia do local.

- 2.3 — .....

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) Afastamento mínimo às estremas — 10 m.

- 2.4 — .....

2.5 — Em casos excepcionais, poder-se-á aceitar a implantação de equipamentos colectivos e infra-estruturas, caso sejam:

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) Infra-estruturas eléctricas;  
 g) Equipamentos recreativos de carácter público: o Centro de Actividades Lúdicas do Picoto

- 2.6 — .....

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....

- 2.7 — .....

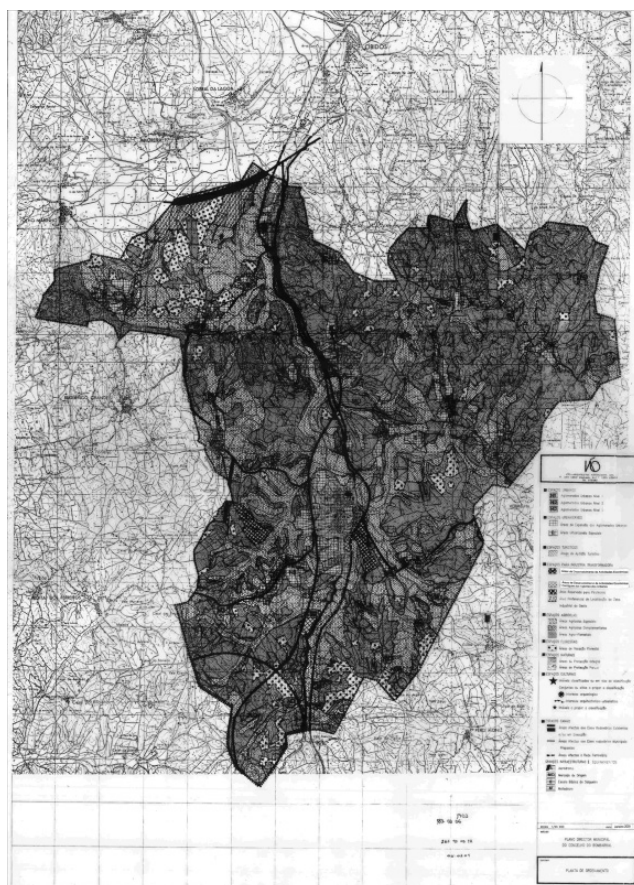
## Artigo 70.º

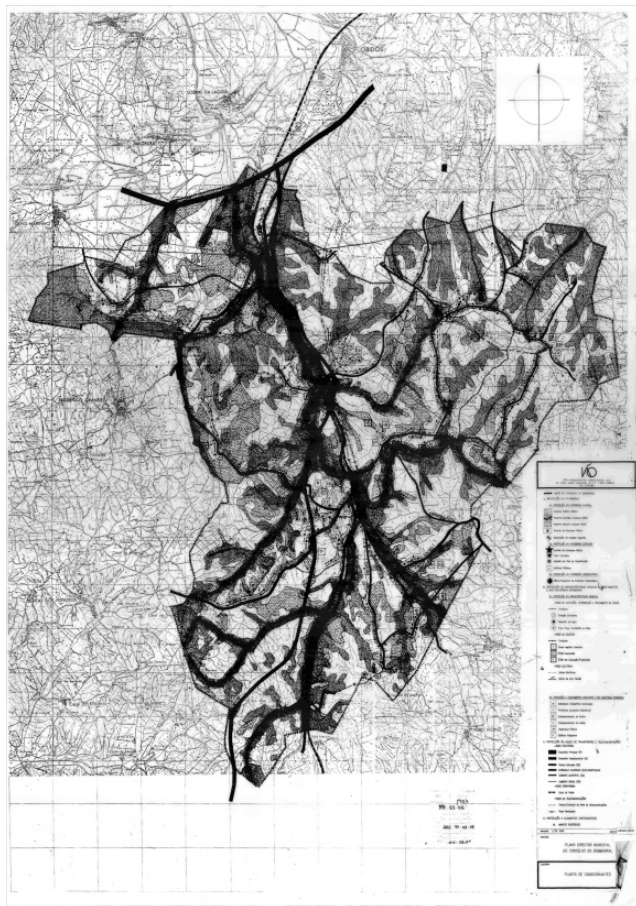
[...]

1 — Nos espaços-canais referidos nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior, o regime de uso e alteração do solo é o disposto na secção III do capítulo II do presente Regulamento, consoante os casos:

- a) .....  
 b) .....

- 2 — .....»





203139499

**Aviso n.º 7759/2010**

Torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal do Bombarral por deliberação de 12 de Março de 2010, aprovou a V alteração ao Plano Director Municipal do Bombarral (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 17 de 21 de Janeiro de 1997).

A V Alteração ao Plano Director Municipal do Bombarral adapta parcialmente as disposições constantes no Regulamento do Plano Director Municipal do Bombarral que são incompatíveis com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT — aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, de 2 de Outubro), nos termos da alínea c) do artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual).

Esta alteração consiste em três alterações regulamentares aos artigos 57.º, 58.º, 60.º do regulamento do PDM, as quais se publicam em anexo.

13 de Abril de 2010. — Pelo Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

**ANEXO****Alterações ao regulamento****Artigo 1.º**

Os artigos 57.º, 58.º e 60.º passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 57.º****[...]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 3.1 — .....

Superfície mínima para construção (SMC) para as habitações para fixação dos agricultores, quando colocadas fora do leito de cheias e linhas de água — 40 000 m<sup>2</sup>;

Superfície mínima para construção para (SMC) para obras com finalidades exclusivamente agrícolas — 10 000 m<sup>2</sup>

**Artigo 58.º****[...]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 2.1 — .....
- 2.2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação;
- d) .....
- e) .....

- 2.3 — .....

- a) Superfície mínima para construção (SMC):

40 000 m<sup>2</sup>, para edifícios destinados a habitação;

5 000 m<sup>2</sup>, para actividades complementares à exploração;

10 000 m<sup>2</sup>, para Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação, Unidades Agro-industriais e Unidades Agro-Pecuárias;

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- 2.4 — (Revogado.)

- 2.5 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

- 2.6 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....

- 2.7 — .....

**Artigo 60.º****[...]**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 2.1 — .....
- 2.2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou de Turismo de Habitação;
- d) .....

- 2.3 — .....

- a) Superfície mínima para construção (SMC):

40 000 m<sup>2</sup>, para edifícios destinados a habitação;

5 000 m<sup>2</sup>, para actividades complementares à exploração;

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- 2.4 — (Revogado.)

- 2.5 — .....



- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

2.6 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2.7 — .....»  
203139936

### Edital n.º 370/2010

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 29 de Março de 2010, e em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 06/96 de 31 de Janeiro, se submete a inquérito o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Bombarral, e respectiva fundamentação económico — financeira durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente Edital, na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Atendimento ao Público, das 9 horas às 16 horas, de segunda a sexta — feira.

As observações tidas por convenientes, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, as quais deverão ser entregues na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Bombarral.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

### Regulamento de taxas e preços do município do Bombarral

#### Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Bombarral, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Bombarral, em reunião de..., e a Assembleia Municipal de Bombarral, em sessão de..., aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no *Diário da República*, de..., entra em vigor no Município.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; do n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; do n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de

6 de Outubro; do n.º 1 e 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado, pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro; do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio; do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O regulamento de taxas e preços do Município do Bombarral, incluindo a tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas e preços resultantes da prestação de serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças, autorizações, certidões, registos, declarações, informações prévias e admissões de comunicação prévia, e da realização de vistorias, auditorias, recepções e outros serviços administrativos não especificados, pelo Município do Bombarral.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

O presente regulamento disciplina a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este regulamento são devidas ao Município do Bombarral pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças, autorizações, certidões ou admissões de comunicações prévias previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

#### Artigo 5.º

##### Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

#### Artigo 6.º

##### Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e autorizações e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças e as autorizações caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual, salvo o disposto em lei especial.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, salvo o disposto em lei especial.

#### Artigo 7.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na tabela será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Presidente da Câmara, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas previstas no presente regulamento.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a autoliquidação prevista no n.º 2 do artigo 36-A do mesmo diploma, será efectuada pelo interessado previamente ao início das obras caso não tenha ocorrido rejeição da comunicação prévia no prazo legalmente previsto.

4 — No caso previsto no número anterior a Câmara Municipal disponibiliza os regulamentos e demais elementos necessários à sua efectivação.

5 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

#### Artigo 8.º

##### Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

- a) No acto de apresentação do requerimento, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;
- b) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão

#### Artigo 9.º

##### Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — O contribuinte será notificado, por mandado presencial ou por correio registado, para no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de execução fiscal nos termos legais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva através de execução fiscal nos termos legais.

4 — Consideram-se desprezíveis as liquidações adicionais de valor inferior a 2,5 €.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, ou a requerimento do interessado, mediante despacho do órgão competente para o acto, a restituição da importância indevidamente paga, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 dias.

#### Artigo 10.º

##### Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e comprimento são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

#### Artigo 11.º

##### Taxas liquidadas e não pagas

1 — Caso se aplique, o não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.

2 — Caso se aplique, as taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação são debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

#### Artigo 12.º

##### Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

#### Artigo 13.º

##### Consequências do não pagamento

O não pagamento das taxas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

#### Artigo 14.º

##### Cobrança coerciva

1 — Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva, caso se aplique.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituem débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além de execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 15.º

##### Meios de impugnação

1 — As reclamações gratuitas contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 16.º

##### Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo de pagamento voluntário, o Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, pode autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário e da lei Geral tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentar estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

5 — Sem prejuízo da lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

6 — Nas operações urbanísticas, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as taxas devidas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas devidas pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, de obra de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, e a emissão do alvará de licença parcial nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do citado diploma, podem ser fraccionadas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, sem prejuízo da prestação de caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma.

#### Artigo 17.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro não for o prazo estabelecido em legislação aplicável

2 — A citação, a reclamação, a oposição e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, oposição, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, adicionando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### Artigo 18.º

##### Deferimento tácito

A emissão dos alvarás de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

#### Artigo 19.º

##### Buscas

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

3 — Em caso de omissão dos antecedentes de licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas será cobrada a taxa máxima correspondente ao que seria devido pelo limite máximo de buscas.

#### Artigo 20.º

##### Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, sem prejuízo dos casos em que por imprescindibilidade os documentos originais devam constar no processo, os serviços devolvem o original, depois de extrair o fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

#### Artigo 21.º

##### Sanções

1 — A inexactidão ou falsas declarações nos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias ou ainda de liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, bem como das contra-ordenações previstas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e a alteração efectuada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

3 — Os limites das coimas a aplicar são os constantes do artigo 17.º daquele diploma.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e a alteração efectuada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos previstos no diploma referido no número anterior.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara.

## SECÇÃO I

### Isenções de taxas

#### Artigo 22.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento as seguintes pessoas colectivas:

a) As empresas municipais e as sociedades em que a Câmara Municipal tenha participação no capital social;

b) O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados e as autarquias locais de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

d) As associações humanitárias, religiosas, culturais, desportivas, recreativas, ou de desenvolvimento local, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários;

f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 %, naturais ou residentes no concelho;

g) Os agregados familiares extremamente carenciados.

2 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste regulamento os seguintes actos e serviços:

a) As operações urbanísticas destinadas a habitação de custos controlados;

b) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

c) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;

d) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas;

e) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

#### Artigo 23.º

##### Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

#### Artigo 24.º

##### Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

#### Artigo 25.º

##### Requerimento de licenças, autorizações e comunicações prévias

1 — As isenções referidas no artigo 22.º não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea b) do seu n.º 2, de requererem à câmara municipal as necessárias licenças e autorizações ou a apresentação de comunicação prévia, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

#### Artigo 26.º

##### Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuada pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 66.º da Tabela durante o primeiro mês.

## SECÇÃO II

### Reduções de taxas

#### Artigo 27.º

##### Redução de taxa

1 — A taxa devida pelo licenciamento de obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados, bem como a consequente autorização de utilização, é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana ou em imóveis degradados no âmbito de programas municipais de classificação do estado de conservação do edificado.

3 — A licença ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 25 % das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localize no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 25 %. Caso a sede social da empresa não se localize no município, mas pela operação urbanística

seja transferida para o município, e se preveja a criação de emprego a redução é acrescida de 50%.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água que no âmbito do Sistema de Certificação Energética previsto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, sejam classificados como A+, beneficiam de uma redução de 25% das taxas aplicáveis.

5 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução de 25% das taxas aplicáveis.

6 — A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

## CAPÍTULO II

### Procedimentos de liquidação

#### SECÇÃO I

##### Serviços administrativos comuns

###### Artigo 28.º

##### Prestação de serviços administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Quando o particular requeira a prática de actos com carácter de urgência, os mesmos deverão ser satisfeitos no prazo de três dias úteis após a entrada do pedido, devendo ser cobrado o dobro do valor das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Urbanização e edificação

###### Artigo 29.º

##### Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma operação urbanística diga respeito a obras de diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, devido à apresentação de novos elementos, é cobrada a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

#### SUBSECÇÃO I

##### Informações prévias

###### Artigo 30.º

##### Informações prévias

1 — O início de procedimento de informação prévia para realização de operações urbanísticas ou outras, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 2.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A taxa mencionada no número anterior, aplica-se igualmente, na percentagem de 50%, nos casos em que, por causa imputável ao promotor, sejam entregues novos elementos que obriguem à reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e nos casos em que decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o particular requeira a declaração de que se mantém os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo diploma.

#### SUBSECÇÃO II

##### Licenças

###### Artigo 31.º

##### Início do procedimento de licença

1 — O início de procedimento de licenciamento para realização de operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 3.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O início de procedimento de outros licenciamentos, tais como a licença simplificada para a instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, bem como a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, comércio e serviços, quando não inseridos em obra de edificação, e outros não especificamente discriminados na tabela, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 4.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A taxa mencionada nos números 1 e 2, aplica-se igualmente, na percentagem de 50%, nos casos em que, por causa imputável ao promotor, sejam entregues novos elementos que obriguem à reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º ou do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

###### Artigo 32.º

##### Emissão do alvará de licença

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável consoante o número de projectos constantes do processo, a área bruta de construção a edificar ou superfície ou metro linear, a existência de corpos não balanceados sobre a via pública e o respectivo prazo de execução.

2 — As taxas previstas nos termos do número anterior, quando respeitem a ampliações ou alterações, apenas são aplicáveis em relação à área ampliada ou alterada ou que passe a destinar-se a utilização diferente da inicial.

3 — Os corpos salientes de construções, nomeadamente varandas, marquises, alpendres, escadas exteriores e outros corpos balanceados sobre a via pública, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, a qual varia em função do metro quadrado do corpo balanceado previsto para essa operação urbanística.

4 — Quando o corpo balanceado sobre a via pública aumente a área útil do edifício, acresce à taxa referida no número anterior, o valor fixado na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, o qual varia em função do metro quadrado do corpo balanceado previsto para essa operação urbanística.

5 — A emissão de alvará para as obras de demolição quando não integradas noutro procedimento de licenciamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 3 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do metro quadrado da área ou do metro linear a demolir e do prazo previsto para essa operação urbanística.

6 — Às obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança, não é devida qualquer taxa de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento.

7 — A emissão de alvará para obras de alteração de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 4 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do metro quadrado de fachada alterada.

8 — A emissão do alvará de licença para operações de loteamento com e sem obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 6.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável consoante o número de lotes, de fogos e outras unidades de ocupação, de outras utilizações por metro quadrado e, no caso de operação de loteamento com obras de urbanização, do prazo previsto para a execução.

9 — A emissão do alvará de licença para obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável consoante, no caso de obras de urbanização, o número de infra-estruturas de diferentes tipos a executar e o prazo previsto para a execução, e no caso de trabalhos de remodelação de terrenos, a área de intervenção e o prazo previsto para a execução.

10 — A emissão do alvará de licença para outros fins não especialmente consignados na tabela, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 10.º da tabela anexa ao presente regulamento.

11 — Em caso de qualquer aditamento aos alvarás de licença mencionados nos números anteriores, que titule um aumento da operação urbanística é também devida a taxa referida nos números anteriores, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento licenciado.

12 — A renovação da licença caducada está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a licença inicial, fixada nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da tabela anexa ao presente regulamento, agravada da percentagem de 50%.

#### Artigo 33.º

##### **Emissão do alvará de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial para a construção da estrutura, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para a execução de obras previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 8.º da tabela anexa ao presente regulamento, calculada com base no n.º 1 do artigo 5.º da citada tabela, correspondente ao valor devido pela emissão do alvará definitivo acrescido de 30% deste valor.

#### Artigo 34.º

##### **Emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas**

A emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 9.º da tabela anexa ao presente regulamento calculada em 50% da taxa apurada nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da mesma tabela, consoante o tipo de operação urbanística em causa.

### SUBSECÇÃO III

#### **Comunicações prévias e outras comunicações**

#### Artigo 35.º

##### **Início do procedimento de comunicação**

1 — O início de procedimento de comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O início de procedimento de comunicação prévia para a alteração de utilização de edifícios bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 11.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de pisos, incluindo sótão se habitável.

3 — A comunicação para a instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC, instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos, instalação de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de outros produtos de petróleo, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 11.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área da instalação medida em metros quadrados.

4 — A taxa mencionada nos números 1, 2, 3 e 4 aplica-se igualmente, na percentagem de 50%, nos casos em que, por causa imputável ao promotor, sejam entregues novos elementos que obriguem à reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

#### Artigo 36.º

##### **Admissão da comunicação prévia**

1 — A admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável, dependendo da operação urbanística, e de parâmetros urbanísticos como a área de intervenção, a área bruta de construção e prazo de execução.

2 — A renovação da comunicação prévia caducada está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a admissão da comunicação prévia inicial, fixada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, da tabela anexa ao presente regulamento, agravada da percentagem de 50%.

#### Artigo 37.º

##### **Admissão da comunicação prévia para obras inacabadas**

A admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 13.º da tabela anexa ao presente regulamento calculada em 50% da taxa apurada no artigo 12.º da mesma tabela.

#### Artigo 38.º

##### **Autoliquidação da taxa**

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, na falta de rejeição da comunicação prévia, o interessado pode dar início às obras, efectuando previamente o pagamento das taxas devidas através de autoliquidação para instituição bancária e número de conta do município indicadas e publicitadas pela Tesouraria Municipal.

### SUBSECÇÃO IV

#### **Autorizações**

#### Artigo 39.º

##### **Início do procedimento de autorização**

1 — O início do procedimento para autorização de utilização, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função do número de fogos e de unidade de ocupação.

2 — O início do procedimento para autorização de ocupação do domínio público ou privado municipal, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — O início do procedimento para autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e das estruturas de energias renováveis, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — O início do procedimento para autorização de execução de redes e ramais de distribuição de GPL, quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50m³, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — O início do procedimento para autorização de entrada em funcionamento de redes e ramais de distribuição de GPL quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50m³, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

6 — O início do procedimento para autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

7 — O início do procedimento para autorização de colocação de sinal de cargas e descargas, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 7 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

8 — O início do procedimento para autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 8 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 40.º

##### **Autorização de utilização**

1 — A autorização de utilização e de alteração de uso para habitação está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 1 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de fogos ou unidades de ocupação e da área bruta de construção.

2 — A autorização de utilização e de alteração de uso para estabelecimentos de restauração e ou bebidas está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 2 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa em função da actividade e uma parte variável em função da área útil dos pisos, da existência de sala ou espaço para dança e da existência de fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados.

3 — A autorização de utilização e de alteração de uso para estabelecimentos de comércio e serviços está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 3 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da tipologia do espaço, do número de estabelecimentos ou fracções autónomas e da área útil dos pisos.

4 — A autorização de utilização e de alteração de uso para estabelecimentos de alojamento local está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 4 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de estabelecimentos e de quartos.

5 — A autorização de utilização e de alteração de uso para empreendimentos turísticos, à excepção dos previstos no número seguinte, está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 5 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades e da área útil dos pisos.

6 — A autorização de utilização e de alteração de uso para parques de campismo e de caravanismo está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 6 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área de intervenção afectada à actividade.

7 — A autorização de utilização e de alteração de uso para actividades culturais, recreativas e desportivas está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 7 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área de intervenção afectada à actividade.

8 — A autorização de utilização e de alteração de uso para estabelecimentos industriais está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 8 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades e da área útil afectada à actividade.

9 — A autorização de utilização e de alteração de uso para explorações pecuárias está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 9 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades e da área útil afectada à actividade.

10 — A autorização de utilização e de alteração de uso para outros fins não designados neste artigo, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 10 do artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área afectada à actividade ou da extensão de redes de infra-estruturas sujeitas a este tipo de procedimento.

#### Artigo 41.º

##### **Autorização para ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infra-estruturas, equipamentos e estruturas**

1 — A autorização para a ocupação do domínio público ou privado municipal por equipamentos e estruturas privadas, tais como cabines telefónicas, marcos de correio, câmaras ou caixas de visita, postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, postes, estruturas de energias renováveis e outros equipamentos está sujeita ao pagamento da taxa anual prevista no n.º 1 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades.

2 — A autorização para a ocupação do domínio público ou privado municipal por equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, ar e água, tais como bombas fixas e volantes, e tomadas de ar e água, está sujeita ao pagamento da taxa anual prevista no n.º 2 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da extensão de ocupação da via pública e do número de unidades.

3 — A autorização para a ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infra-estruturas, tais como tubos, condutas, colectores, fios, cabos condutores e semelhantes, independentemente de necessitarem de licença ou autorização municipal, está sujeita ao pagamento da taxa anual prevista no n.º 3 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da extensão.

#### Artigo 42.º

##### **Autorização para ocupação do domínio público ou privado municipal por motivos de obras**

1 — A autorização para a ocupação do domínio público para efeitos de obras, independentemente se sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, designadamente com andaimes, tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho, materiais, gruas, guindastes e similares, tubos de descarga de entulho, outras ocupações que impliquem danificações de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição a cargo do promotor da obra, está sujeito ao pagamento da taxa prevista nos n.ºs 1 a 7, consoante o tipo de ocupação pretendido, do artigo 17.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando igualmente em função do tipo de ocupação, da área ocupada em metros quadrados, da extensão em metros lineares, do número de unidades e do prazo da ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças, nas autorizações ou nas comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento, autorização ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a autorização de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

#### Artigo 43.º

##### **Outras autorizações**

1 — A autorização e autorização limitada para instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, prevista no n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003,

de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A autorização para execução de redes e ramais de distribuição de GPL quando associados a reservatórios com capacidade inferior a 50m³, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A autorização para colocação de dístico de estacionamento proibido, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — A autorização para colocação de sinal de cargas e descargas está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — A autorização para colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 44.º

##### **Cobrança**

1 — As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1.1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

1.2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

1.3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

1.4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

#### SUBSECÇÃO V

##### **Taxa municipal de direitos de passagem**

#### Artigo 45.º

##### **Taxa municipal de direitos de passagem**

A utilização do subsolo e do espaço aéreo do domínio público municipal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município está sujeita ao pagamento de taxa municipal de direito de passagem, variável, apurada com base numa percentagem definida por deliberação do Município do Bombarral até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, com o máximo de 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas citadas empresas.

#### SUBSECÇÃO VI

##### **Registos**

#### Artigo 46.º

##### **Registo industrial**

O registo industrial de estabelecimentos do tipo 3 está sujeito ao pagamento de taxa, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, prevista no n.º 1 do artigo 19.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 47.º

##### **Forma de pagamento e repartição de taxas relativas ao registo industrial**

1 — A forma de pagamento da taxa prevista no artigo anterior é efectuada de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

2 — Relativamente à taxa prevista no número anterior, e por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, fixa-se em 5 % do seu valor, o montante destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

#### Artigo 48.º

##### **Registo de estabelecimentos de alojamento local**

O registo de estabelecimentos de alojamento local, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de

Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## SUBSECÇÃO VII

### Vistorias, auditorias e recepções provisórias e definitivas

#### Artigo 49.º

##### Vistorias

1 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de edifícios ou fracções destinados à habitação, comércio ou serviços, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função do número de fogos e unidades de ocupação.

2 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa a armazéns qualquer que seja a sua finalidade, pecuárias ou indústrias, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função da área bruta de construção em metros quadrados.

3 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa a estabelecimentos de restauração e ou de bebidas, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função da existência de sala ou espaço de dança ou da existência de fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados.

4 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa a empreendimentos turísticos e alojamento local, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de quartos e de unidades.

5 — A vistoria para verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de fogos e de unidades de ocupação.

6 — A vistoria para avaliação de eventual necessidade de obras de conservação, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

7 — As vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, nomeadamente as vistorias inicial e final, a vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, a vistoria periódica, e a repetição da vistoria para verificação das condições impostas, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 7 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

8 — A vistoria relativa ao procedimento de registo de estabelecimento industrial do tipo 3 para exercício da actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal, está sujeita ao pagamento da taxa, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, prevista no n.º 8 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

9 — A vistoria de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, está sujeita ao pagamento da taxa, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, prevista no n.º 9 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

10 — A vistoria para fins não especialmente previstos neste regulamento, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 10 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

11 — Em caso de não realização da vistoria na data marcada por causa imputável ao requerente será devido o pagamento de nova taxa.

#### Artigo 50.º

##### Forma de pagamento e repartição de taxas relativas à vistoria a estabelecimento industrial do tipo 3

1 — A forma de pagamento da taxa prevista no artigo anterior é efectuada de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

2 — Relativamente às taxas previstas nos números 8 e 9 do artigo anterior, por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, fixa-se em 15 % do seu valor, o montante destinado à Direcção-Geral de Veterinária.

#### Artigo 51.º

##### Auditorias

1 — A auditoria para fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 22.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A auditoria para fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo no espaço rural com excepção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 22.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A auditoria para fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 22.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 52.º

##### Recepções

1 — A recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa respeitante ao auto de recepção provisória ou definitiva, incluindo a vistoria e de uma componente variável consoante o número de lotes.

2 — O pedido de vistoria a obras de urbanização, para redução do montante da caução, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 3 do artigo 23.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta por uma parte fixa respeitante à vistoria, incluindo o auto.

## SUBSECÇÃO VIII

### Certidões

#### Artigo 53.º

##### Início do procedimento

1 — O início do procedimento para a constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 24.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função do número de fracções.

2 — O início do procedimento para destaque de parcela, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 24.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função da área destacada.

3 — O início do procedimento para emissão de certidão de compropriedade, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2003, de 4 de Agosto, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 24.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 54.º

##### Emissão de certidão de propriedade horizontal

A emissão de certidão de constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal, nos termos legais mencionados no n.º 1 do artigo anterior, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 25.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa respeitante à emissão do documento, e de uma componente variável consoante o número de fracções.

#### Artigo 55.º

##### Emissão de certidão de destaque

A emissão de certidão de destaque de parcela, nos termos legais mencionados no n.º 2 do artigo 53.º do presente regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 26.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 56.º

##### Emissão de certidão de compropriedade

A emissão de certidão de compropriedade, nos termos legais mencionados no n.º 3 do artigo 53.º do presente regulamento, está sujeito

ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 57.º

##### Emissão de outras certidões

1 — A emissão de certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão de certidão de isenção de autorização de utilização para construção anterior a 7 de Agosto de 1951, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### SUBSECÇÃO IX

##### Prorrogações e averbamentos

#### Artigo 58.º

##### Prorrogações

1 — Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a prorrogação do prazo estabelecido na licença ou comunicação prévia para execução de obras, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 28.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

2 — Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a prorrogação do prazo estabelecido na licença ou comunicação prévia para execução de obras, quando a mesma se encontra em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 28.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

3 — A prorrogação do prazo estabelecido na autorização para a instalação de qualquer tipo sujeito a este regime, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 3 do artigo 28.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

4 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou da admissão da comunicação prévia devem ser formulados antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação.

5 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

#### Artigo 59.º

##### Averbamentos

1 — O averbamento de requerente ou comunicante, de responsável pelos projectos, de director técnico da obra e de director de fiscalização de obra, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O averbamento da transmissão a qualquer título da propriedade, de produtos afectos ao equipamento, da suspensão da actividade por prazo superior a um ano em instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, e redes e ramais de gases de petróleo liquefeitos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — O averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 3 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### SUBSECÇÃO X

##### Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

#### Artigo 60.º

##### Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é calculada em função do investimento municipal previsto para o ano, justificado nos termos da seguinte fórmula:

$$P = \frac{PPI(\text{€})}{APU(\text{m}^2)}$$

em que:

P — É o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar.

PPI — Plano Plurianual de Investimentos — Valor anual variável de acordo com o somatório dos investimentos municipais relativos à execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais descritos na coluna “Financiamento Definido”.

APU — Área do perímetro urbano concelho do Bombarral, actualmente de 8 920 000 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 61.º

##### Taxa devida nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, e em edifícios com impacto semelhante a loteamento, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

No caso de operações de loteamento com necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios com impacte semelhantes a loteamento:

$$TMU(1) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i)] \times Z$$

Ou, no caso de operações de loteamento sem necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios com impacte semelhante a loteamento:

$$TMU(2) = P \times [(Ah \times K2h) + (Ac \times K2c) + (Ai \times K2i)] \times Z$$

em que:

TMU — É o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

P — É o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 60.º deste regulamento;

A — Área bruta de construção a afectar a cada uso, mas excluindo as seguintes áreas: Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

K — Coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao qual se atribuirão os seguintes valores:

|                                                              |   | K1 | K2  |
|--------------------------------------------------------------|---|----|-----|
| Áreas destinadas a habitação . . . . .                       | h | 3  | 4,5 |
| Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres . . . . . | c | 4  | 5   |
| Áreas destinadas a indústria e turismo . . . . .             | i | 2  | 3   |

Z — Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores de acordo com a classificação de agregados urbanos definidos pelo Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Zona A — Aglomerados de nível 1 — 1,00.

Zona B — Aglomerados de nível 2 e 3 — 0,80.

Zona C — Restantes áreas do concelho — 0,60.

*Nota.* — Se houver lugar a meras alterações de pormenor nas infra-estruturas existentes, os respectivos montantes, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, serão deduzidos da taxa TMU(2), isto é, a calculada com o coeficiente K2.



1.1 — Deduções e reduções à taxa municipal de urbanização (TMU) em loteamentos ou edifícios geradores de impactos semelhantes a uma operação de loteamento:

1.1.1 — Em terrenos que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e consequente destino final, para drenagem de águas residuais, sujeito a acordo nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Nestas situações, e desde que os respectivos projectos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até à completa anulação da taxa calculada:

- a) Sistemas de abastecimento de água — 5,00 euros/habitante;
- b) Sistemas de tratamento de águas residuais — 30,00 euros/habitante.

1.1.2 — Poderão, ainda ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:

1.1.2.1 — Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, quando a entidade promotora da operação executar por sua conta, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte fórmula:

- a) Rede pública de abastecimento de água — 25,00 euros/metro linear de rede;
- b) Rede pública de saneamento — 35,00 euros/metro linear de rede;
- c) Rede pública de águas pluviais — 25,00 euros/metro linear de rede;
- d) Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio — 10,00/metro<sup>2</sup>;
- e) Arruamento pavimentado, com lancis de passeio — 13,00 euros/metro<sup>2</sup>.

1.1.2.2 — Quando a entidade promotora da operação se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecimento interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização colectiva áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas

2 — Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.

#### Artigo 62.º

##### Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo anterior é aplicável ao licenciamento de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$TMU(3) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i) + (Aa \times K1a)] \times W$   
em que:

TMU(3) — É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

P — É o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 60.º deste Regulamento.

A — Área bruta de construção a afectar a cada uso, mas excluindo as seguintes áreas: Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

K — coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao qual se atribuirão os seguintes valores:

- Áreas destinadas a habitação —  $K1_h$  — 3
- Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres —  $K1_c$  — 4
- Áreas destinadas a indústria, turismo e produção animal intensiva —  $K1_i$  — 2
- Áreas destinadas a fins agrícolas —  $K1_a$  — 1,5

W — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas da zona, consoante a respectiva classificação:

- Wu — Zonas urbanas — 1
- Wr — Zonas rurais (aquelas que estão fora do perímetro urbano) — 0,3

#### Artigo 63.º

##### Alteração e actualização

1 — A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada em estudo económico-financeiro, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição dos valores dos factores ou novos coeficientes de cálculo da TMU, a integrar nas fórmulas previstas nos artigos anteriores.

2 — O valor da taxa municipal de urbanização será automaticamente actualizado, a partir de 1 de Janeiro de cada ano, com base no valor de P, definido nos artigos anteriores, resultante do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pelo Município do Bombarral.

3 — O valor de P, apurado conforme n.º 3 do artigo 60.º deste Regulamento, é arredondado para a décima de euro imediatamente superior no caso de a centésima de euro ser igual ou superior a 5 cêntimos, ou para a décima de euro imediatamente inferior, no caso contrário.

#### SUBSECÇÃO XI

##### Compensações

#### Artigo 64.º

##### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e nos termos do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas por força do aplicável no n.º 5 do artigo 44.º do citado diploma, os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios que constituam impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, calculados com base no estabelecido pela Portaria n.º 216-B, de 3 de Março.

2 — Se o prédio sujeito a operação de loteamento ou o prédio no qual se implantará edifício com impacto semelhante a uma operação de loteamento já estiverem servidos pelas infra-estruturas previstas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos nos citados prédios ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma, não existirá lugar a cedência para esses fins, sob deliberação fundamentada da Câmara Municipal, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie nos termos do artigo 65.º do presente regulamento.

#### Artigo 65.º

##### Compensação

1 — A compensação poderá ser paga em espécie, nomeadamente através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

2 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 66.º

##### Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, se se optar por realizá-la em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio actualizado e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infra-estruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

#### Artigo 67.º

##### **Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município do Bombarral será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — É o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — É o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Cálculo do valor de C1, em euros — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (m}^2\text{)}}{10}$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

| Categoria de espaço no PDM                     | Valor de K1 |
|------------------------------------------------|-------------|
| Aglomerados urbanos de nível 1 . . . . .       | 1,00        |
| Aglomerados urbanos de nível 2 e 3 . . . . .   | 0,80        |
| Restantes classificações do concelho . . . . . | 0,60        |

K2 — É um factor variável em função do índice de construção da operação, à excepção das obras de edificação com impacto semelhante

a uma operação de loteamento a localizar em espaço urbano, que por inexistência de índice de construção bruto e de índice de utilização no Regulamento do Plano Director Municipal, se aplicará o índice de utilização máximo previsto para uma operação de loteamento;

A1(m<sup>2</sup>) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo estabelecido na Portaria n.º 216-B, de 3 de Março;

V — É um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço de construção fixado em portaria anualmente publicada para efeito para as diversas zonas do País.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessos para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (m}^2\text{)}$$

em que:

K3 = 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento cujas edificações criem servidões ou acessos para arruamento(s) existente(s);

K4 — 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de energia eléctrica e iluminação pública;
- Rede de telecomunicações;
- Rede de Abastecimento de gás.

A2(m<sup>2</sup>) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com a parcela de terreno sobre a qual incide a operação urbanística multiplicado pela distância medida perpendicular ao eixo da via, calculada ao máximo de 4,85 m;

V — É um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado em portaria anualmente publicada para efeito para as diversas zonas do País.

#### Artigo 68.º

##### **Compensação devida por omissão de estacionamento**

1 — Nos termos do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas, a omissão de estacionamento, que seria devido por aplicabilidade do Regulamento do Plano Director Municipal, obriga ao pagamento de uma compensação em numerário à Câmara Municipal, nos termos seguintes:

- a) No aglomerado urbano de nível 1 por cada lugar de estacionamento não criado — 1500 euros
- b) Nos aglomerados urbanos de nível 2 e 3 por cada lugar de estacionamento não criado -1000 euros;
- c) Nas restantes classificações previstas em Plano Director Municipal — 500 euros.

2 — Nos termos do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas a Câmara Municipal poderá conceder ao promotor o direito de uso de subsolo integrado no domínio público para criação de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, ficando aquele obrigado ao pagamento de uma compensação determinada da seguinte forma:

- a) Por cada m<sup>2</sup> de domínio público — 25 euros.

#### SUBSECÇÃO XII

##### **Outros**

#### Artigo 69.º

##### **Informações e serviços**

1 — A prestação de informação ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 30.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A marcação de alinhamentos de edifícios, vedações, ou passeios pelos serviços técnicos municipais, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 30.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A prestação de outros serviços no âmbito da urbanização e edificação não especialmente previstos nesta tabela estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 30.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Ocupação de espaços públicos

##### Artigo 70.º

##### Mobiliário urbano e outros

1 — A ocupação de espaços públicos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 31.º e 32.º da tabela anexa ao presente regulamento. Estas são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

a) As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

b) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

d) As restantes taxas serão cobradas antes de se iniciar a ocupação.

### SECÇÃO II

#### Publicidade

##### Artigo 71.º

##### Taxas anuais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público e privado municipal, ou deles visíveis, prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As referidas taxas são cobradas segundo as seguintes regras:

a) As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

b) As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

c) Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprove que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

3 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se à publicidade o disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.

### SECÇÃO III

#### Poluição sonora

##### Artigo 72.º

##### Licenças de ruído e medições acústicas

1 — O exercício de actividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído susceptíveis de provocar incomodidade, designadamente as previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de Agosto, está sujeita a licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas no artigo 47.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## SECÇÃO IV

### Cemitério

#### Artigo 73.º

##### Normas gerais

1 — A utilização, actividades fúnebres e obras em cemitérios, prevista nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 48.º a 54.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o estabelecido no Regulamento do Cemitério Municipal do Bombarral

#### Artigo 74.º

##### Regime específico das taxas em cemitérios

1 — A transmissão de direitos a concessionários de campos ou jazigos particulares, por acto entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

2 — As taxas previstas no n.º 2.1 do artigo 50.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar jazigos já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 5 m² e depende de prévia autorização camarária.

3 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

7 — As construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respectivas taxas.

8 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

9 — O pagamento da taxa prevista no artigo 51.º da Tabela deverá ser efectuado anualmente, de Janeiro a Março. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

## SECÇÃO V

### Mercados e feiras

#### Artigo 75.º

##### Normas gerais

1 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal bem como pela concessão das respectivas licenças para ocupação de espaços destinados a mercados e feiras ou em espaços públicos para venda, prevista nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 55.º, 56.º e 57.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Tabela, as fracções de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso, para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m².

3 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira ou da ocupação de espaço público para venda.

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras ou noutros espaços públicos para venda é, por natureza, precário.

## SECÇÃO VI

**Outras actividades diversas**

## Artigo 76.º

**Normas gerais**

1 — O licenciamento das actividades económicas previstas nas alíneas *a)* a *i)* do artigo 1.º no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12/2002 está sujeito ao pagamento da taxa fixada nos artigos 58.º, 59.º, 60.º, 61.º e 64.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Actividades Diversas, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série de 18/10/2005.

3 — É revogado o anexo V do Regulamento Municipal de Actividades Diversas, designadamente os valores das taxas a cobrar.

## SECÇÃO VII

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

## Artigo 77.º

**Normas gerais**

1 — Pela prestação dos serviços constantes do n.º 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, serão cobradas as taxas fixadas no artigo 65.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal para inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

3 — É revogado o anexo I do supra citado regulamento, designadamente os valores das taxas a cobrar.

## SECÇÃO VIII

**Condução, trânsito, estacionamento e remoção e recolha de veículos**

## Artigo 78.º

**Licenças de condução e trânsito**

1 — Pela prestação dos serviços previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, são devidas as taxas previstas no artigo 38.º, 40.º e 41.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pelo licenciamento do exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi, previsto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, são devidas as taxas previstas no artigo 39.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — São revogados os preços constantes do regulamento municipal de transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte de táxi, designadamente os previstos no n.º 2 do artigo 6.º do supra citado regulamento.

4 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se ao aluguer de veículos ligeiros de passageiros o disposto no Regulamento de Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte de Táxi.

## Artigo 79.º

**Placas de estacionamento, remoção e recolha de veículos**

1 — A colocação de placas de estacionamento está sujeita às taxas previstas no artigo 40.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular e a sua recolha em parque municipal está sujeita às taxas previstas no artigo 41.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## SECÇÃO IX

**Outras prestações de serviços**

## Artigo 80.º

**Dépósito e venda de bens**

1 — Pelo depósito e venda de bens previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, são devidas

as taxas previstas nos artigos 66.º e 67.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 67.º e 68.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

3 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

4 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

5 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

## SECÇÃO X

**Utilização de equipamento municipal**

## Artigo 81.º

**Taxas aplicáveis a espaços desportivos e culturais**

1 — A utilização de espaços desportivos municipais e culturais, prevista nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos n.º 69.º, 70.º, 71.º e 72.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se, respectivamente, o regulamento de utilização e funcionamento do estádio municipal, o regulamento de utilização da piscina municipal e o regulamento do pavilhão desportivo.

## Artigo 82.º

**Espaço internet**

1 — Sendo o espaço internet do Bombarral concebido como um serviço público destinado ao acesso de todos os cidadãos às novas tecnologias de informação e internet, de forma a motivar as pessoas e a apoiá-las na aquisição de conhecimentos de forma a melhorar o seu nível técnico no âmbito da utilização das tecnologias de informação o acesso é gratuito.

2 — No entanto, as impressões quer a preto quer a cores, conforme previsto nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 83.º

**Actualização**

1 — O valor das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento deve ser actualizado anualmente, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## Artigo 84.º

**Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

## Artigo 85.º

**Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

## Artigo 86.º

**Entrada em vigor**

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços Municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

**Tabela de taxas e preços**

Valor  
(em euros)

**CAPÍTULO I****Serviços administrativos comuns**

## Artigo 1.º

**Prestação de serviços administrativos**

|                                                                                                                                                                                                               |    |                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------|
| 1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público . . . . .                                                                                                                   | d) | 15,00                                            |
| 2 — Alvaras não especificamente previstos (excepto nomeação e exoneração). . . . .                                                                                                                            | d) | 19,50                                            |
| 3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações . . . . .                                                                                                                                            | d) | 3,70                                             |
| 4 — Autos ou termos de qualquer espécie. . . . .                                                                                                                                                              | d) | 9,20                                             |
| 5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela. . . . .                                                                                                                                   | d) | 7,00                                             |
| 6 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquela que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca. . . . .                                                                       | d) | 1,70                                             |
| 7 — Certidões (por cada):                                                                                                                                                                                     |    |                                                  |
| 7.1 — De teor ou fotocópias autenticadas:                                                                                                                                                                     |    |                                                  |
| a) Não excedendo uma lauda ou face; . . . . .                                                                                                                                                                 | d) | 5,55                                             |
| b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta. . . . .                                                                                                                                             | d) | 0,70                                             |
| 7.2 — Narrativa:                                                                                                                                                                                              |    |                                                  |
| a) Não excedendo uma lauda; . . . . .                                                                                                                                                                         | d) | 6,00                                             |
| b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta. . . . .                                                                                                                                             | d) | 0,70                                             |
| 8 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha. . . . .                                                                                                                | d) | 1,20                                             |
| 9 — Cópias:                                                                                                                                                                                                   |    |                                                  |
| 9.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha:                                                                                                                                    |    |                                                  |
| a) em formato A4. . . . .                                                                                                                                                                                     | b) | 2,70                                             |
| b) noutros formatos:                                                                                                                                                                                          |    |                                                  |
| b1) em papel transparente . . . . .                                                                                                                                                                           | b) | 4,85                                             |
| b2) em papel opaco . . . . .                                                                                                                                                                                  | b) | 1,40                                             |
| c) em suporte informático — por Mbyte . . . . .                                                                                                                                                               | b) | 5,10                                             |
| 9.2 — Fornecimento de Plano Director Municipal — por carta:                                                                                                                                                   |    |                                                  |
| a) Em papel opaco . . . . .                                                                                                                                                                                   | b) | 6,50                                             |
| b) Em suporte informático — por Mbyte . . . . .                                                                                                                                                               | b) | 15,00                                            |
| 9.3 — Peças desenhadas, em formato A4:                                                                                                                                                                        |    |                                                  |
| a) Cópia simples em papel transparente . . . . .                                                                                                                                                              | b) | 2,60                                             |
| b) Cópia simples em papel opaco . . . . .                                                                                                                                                                     | b) | 0,50                                             |
| c) Cópia autenticada em papel transparente. . . . .                                                                                                                                                           | b) | 4,10                                             |
| d) Cópia autenticada em papel opaco . . . . .                                                                                                                                                                 | b) | 1,60                                             |
| 9.4 — Peças desenhadas, noutros formatos:                                                                                                                                                                     |    |                                                  |
| a) cópia simples em papel transparente . . . . .                                                                                                                                                              | b) | 26,50                                            |
| b) cópia simples em papel opaco . . . . .                                                                                                                                                                     | b) | 13,50                                            |
| c) cópia autenticada em papel transparente . . . . .                                                                                                                                                          | b) | 17,50                                            |
| d) cópia autenticada em papel opaco . . . . .                                                                                                                                                                 | b) | 14,50                                            |
| 9.5 — Peças escritas:                                                                                                                                                                                         |    |                                                  |
| a) Folha A4 . . . . .                                                                                                                                                                                         | b) | 1,00                                             |
| b) Folha A3 . . . . .                                                                                                                                                                                         | b) | 1,50                                             |
| c) Frente e verso. . . . .                                                                                                                                                                                    | b) | O dobro dos valores indicados na alínea a) e b). |
| 9.6 — Por cada folha autenticada independentemente do seu tamanho ou conteúdo . . . . .                                                                                                                       | b) | O quádruplo dos valores previstos neste número.  |
| 10 — Plastificação de documentos . . . . .                                                                                                                                                                    | b) | 1,50                                             |
| 11 — Declarações:                                                                                                                                                                                             |    |                                                  |
| a) A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes . . . . .                          | d) | 55,00                                            |
| b) Declaração de instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e declaração de instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos de comércio . . . . . | d) | 50,00                                            |
| c) Declaração para apresentação no INCI . . . . .                                                                                                                                                             | d) | 11,00                                            |
| d) Outras declarações. . . . .                                                                                                                                                                                | d) | 35,00                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor<br>(em euros) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 12 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado . . . . .                                                                                                                                                                                                                | b) 3,50             |
| 13 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta tabela . . . . .                                                                                                                                                                                                           | d) 33,00            |
| 14 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | d) 2,60             |
| 15 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso — caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa) . . . . . | d) 5,00             |
| 16 — Registo de requerimentos verbais . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | d) 2,60             |
| 17 — Segunda-via de documento, não especialmente prevista nesta tabela . . . . .                                                                                                                                                                                                      | d) 5,80             |
| 18 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro . . . . .                                                                                                                                                                                    | d) 2,50             |
| 19 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação:                                                                                                                                                                                                                                          |                     |
| 19.1 — De cada prédio ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | d) 16,00            |
| 19.2 — 2.ª via de depósito de exemplar de cada prédio ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                            | d) 13,00            |
| 20 — Publicitação em meios de comunicação social:                                                                                                                                                                                                                                     |                     |
| a) Valor igual ao custo praticado pelos citados meios. . . . .                                                                                                                                                                                                                        |                     |
| 21 — Emissão de certidão de número de polícia; . . . . .                                                                                                                                                                                                                              | d) 25,00            |
| 22 — Emissão de certidão de toponímia; . . . . .                                                                                                                                                                                                                                      | d) 25,00            |
| 23 — Emissão de certidão de inexistência de projecto; . . . . .                                                                                                                                                                                                                       | d) 10,00            |
| 24 — Avisos:                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |
| a) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . .                                                                                                                                                  | b) 10,00            |
| b) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . .                                                                                                                                                  | b) 10,00            |
| 25 — Livro de obra — artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . .                                                                                                                                | b) 5,00             |
| 26 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial . . . . .                                                                                                                                                                            | d) 7,00             |

## Observações:

1.ª Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, certidões, fotocópias autenticadas, segundas-vias, etc., cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

## CAPÍTULO II

## Urbanização e edificação

## SECÇÃO I

## Informações prévias

## Artigo 2.º

## Taxa inicial

|                                                                                                                                                                                                      |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 — Edificações:                                                                                                                                                                                     |                                   |
| 1.1 — Obras até 100m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .                                                                                                                              | d) 32,40                          |
| 1.2 — Obras com mais de 100 m <sup>2</sup> de área bruta construção . . . . .                                                                                                                        | d) 65,00                          |
| 2 — Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:                                                                                                                                         |                                   |
| 2.1 — Até quatro lotes . . . . .                                                                                                                                                                     | d) 64,80                          |
| 2.2 — Com cinco ou mais lotes ou fracções . . . . .                                                                                                                                                  | d) 130,00                         |
| 3 — Outros pedidos de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                    | d) 64,80                          |
| 4 — Reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. . . . . | d) 50 % do valor da taxa inicial. |

## SECÇÃO II

## Licença

## Artigo 3.º

## Taxa inicial para licenças de operações urbanísticas

|                                                                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 1 — Apresentação de requerimento de licença de operação de loteamento por lote. . . . .                                                                                                           | d) 16,48                         |
| 2 — Apresentação de requerimento de licença para obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos . . . . .                                                                            | d) 54,92                         |
| 3 — Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações, por piso, incluindo sôtão se habitável. . . . .           | d) 16,48                         |
| 4 — Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de muros de vedação e vedações diversas, por metro . . . . .              | d) 1,00                          |
| 5 — Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de piscinas ou tanques, por m <sup>2</sup> . . . . .                      | d) 1,00                          |
| 6 — Reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º ou do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. . . . . | d) 50 % do valor da taxa inicial |

Valor  
(em euros)

## Artigo 4.º

**Taxa inicial para outras licenças**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------|
| 1 — Apresentação de requerimento de licença simplificada para a instalação ou para alteração de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, por m <sup>2</sup> da instalação . . . . . | d) | 2,50                           |
| 1.1 — Gases de petróleo liquefeitos (GPL) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | d) | 345,00                         |
| Acrece por m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                                |
| a) Capacidade igual ou superior a 4.5m <sup>3</sup> e inferior a 22.20 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                           | d) | 2,00                           |
| b) Capacidade igual ou superior a 22.20m <sup>3</sup> e inferior a 50.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | d) | 2,50                           |
| 1.2 — Combustíveis líquidos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 345,00                         |
| Acrece por m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                                |
| a) Capacidade igual ou superior a 50.00 m <sup>3</sup> e inferior a 100.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                       | d) | 2,00                           |
| b) Capacidade igual ou superior a 100.00 m <sup>3</sup> e inferior a 200.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                      | d) | 2,50                           |
| 1.3 — Outros produtos derivados do petróleo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 250,00                         |
| Acrece por m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                                |
| a) Capacidade igual ou superior a 50.00 m <sup>3</sup> e inferior a 100.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                       | d) | 2,00                           |
| b) Capacidade igual ou superior a 100.00 m <sup>3</sup> e inferior a 200.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                      | d) | 2,50                           |
| 1.4 — Postos de abastecimento de combustível . . . . .                                                                                                                                                                                                                                    | d) | 500,00                         |
| Acrece por m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                                |
| a) Capacidade igual ou superior a 10.00 m <sup>3</sup> e inferior a 15.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 2,00                           |
| b) Capacidade igual ou superior a 15.00 m <sup>3</sup> e inferior a 20.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 3,00                           |
| c) Capacidade igual ou superior a 20.00 m <sup>3</sup> e inferior a 30.00m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | d) | 4,00                           |
| d) Capacidade igual ou superior a 30.00 m <sup>3</sup> e inferior a 40.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 5,00                           |
| e) Capacidade igual ou superior a 40.00 m <sup>3</sup> e inferior a 50.00m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | d) | 6,00                           |
| f) Capacidade superior a 50.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   | d) | 8,00                           |
| 1.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) . . . . .                                                                                                                                                                                                       | d) | 345,00                         |
| Acrece por m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                                |
| a) Capacidade igual ou superior a 0.52 m <sup>3</sup> e inferior a 1.50 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                          | d) | 2,00                           |
| b) Capacidade igual ou superior a 1.50 m <sup>3</sup> e inferior a 5.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                          | d) | 3,00                           |
| c) Capacidade igual ou superior a 5.00 m <sup>3</sup> e inferior a 10.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | d) | 4,00                           |
| d) Capacidade igual ou superior a 10.00 m <sup>3</sup> e inferior a 20.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 5,00                           |
| e) Capacidade igual ou superior a 20.00 m <sup>3</sup> e inferior a 30.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 6,00                           |
| f) Capacidade superior a 30.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   | d) | 8,00                           |
| 2 — Apresentação de requerimento para instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, comércio e serviços, por piso, quando não inseridos em obra de edificação . . . . .                                                                                                     | d) | 32,96                          |
| 3 — Reanálise do processo previsto no n.º 2 do presente artigo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . .                                                                                     | d) | 50 % do valor da taxa inicial. |
| 4 — Apresentação de requerimento para outros licenciamentos não especialmente previstos nesta tabela . . . . .                                                                                                                                                                            | d) | 16,48                          |

## Artigo 5.º

**Emissão de alvará de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações**

|                                                                                                                                                                                        |    |                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 — Emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações:                                                                           |    |                                                                                                                        |
| a) Por projecto de arquitectura e de especialidade, ou documento que o substitua . . . . .                                                                                             | d) | 21,60                                                                                                                  |
| b) Área bruta de construção em m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                | d) | 1,70                                                                                                                   |
| c) Por superfície em m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                          | d) | 4,30                                                                                                                   |
| d) Por metro linear . . . . .                                                                                                                                                          | d) | 0,75                                                                                                                   |
| e) Corpos balanceados de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados — acresce por m <sup>2</sup> . . . . .   | d) | 1,70                                                                                                                   |
| f) Prazo de execução — por cada mês ou fracção . . . . .                                                                                                                               | d) | 6,45                                                                                                                   |
| 2 — Corpos balanceados de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros sobre a via pública — acresce por m <sup>2</sup> . . . . . | d) | 16,20                                                                                                                  |
| a) Quando o corpo balanceado aumente a área útil do edifício acresce por m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                      | d) | 16,20                                                                                                                  |
| 3 — Obras de demolição, não integradas noutro procedimento de licenciamento:                                                                                                           |    |                                                                                                                        |
| a) Edifícios de qualquer natureza — por m <sup>2</sup> de área a demolir . . . . .                                                                                                     | d) | 10,80                                                                                                                  |
| b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança . . . . .                                                                                                | d) | 0,00                                                                                                                   |
| c) Muros — por metro linear . . . . .                                                                                                                                                  | d) | 0,20                                                                                                                   |
| d) Prazo de demolição — por cada mês ou fracção . . . . .                                                                                                                              | d) | 2,00                                                                                                                   |
| 4 — Alteração de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos — por m <sup>2</sup> de fachada alterada . . . . .                                                              | d) | 2,20                                                                                                                   |
| 5 — Aditamento ao alvará de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações:                                                                        | d) | A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado. |

|                                            | Valor<br>(em euros)                                                         |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 6 — Renovação da licença caducada. . . . . | d) A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50 %. |

## Artigo 6.º

**Emissão de alvará de loteamento com e sem obras de urbanização**

|                                                                                        |                                                                                                                           |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Emissão de Alvará de Licença de loteamento com e sem obras de urbanização. . . . . | d)                                                                                                                        | 21,60 |
| a) Acresce por cada lote. . . . .                                                      | d)                                                                                                                        | 15,20 |
| b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .                              | d)                                                                                                                        | 8,60  |
| c) Outras utilizações — por m <sup>2</sup> . . . . .                                   | d)                                                                                                                        | 1,10  |
| d) Prazo de execução de obras de urbanização — por mês. . . . .                        | d)                                                                                                                        | 6,48  |
| 2 — Aditamento ao alvará de loteamento . . . . .                                       | d) A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado. |       |
| 3 — Renovação da licença caducada. . . . .                                             | d) A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50 %.                                               |       |

## Artigo 7.º

**Emissão de alvará de licença de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos**

|                                                                                                |                                                                                                                           |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão do alvará de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos . . . . . | d)                                                                                                                        | 21,60  |
| 2 — Prazo — por cada mês a acrescer ao número anterior. . . . .                                | d)                                                                                                                        | 6,48   |
| 3 — Obras de Urbanização:                                                                      |                                                                                                                           |        |
| a) Por cada tipo de infra-estrutura a executar . . . . .                                       | d)                                                                                                                        | 81,00  |
| 4 — Trabalhos de remodelação de terrenos:                                                      |                                                                                                                           |        |
| a) Em área de intervenção igual ou inferior a 5000m <sup>2</sup> . . . . .                     | d)                                                                                                                        | 102,00 |
| b) Acresce por cada 1000m <sup>2</sup> ou fracção de área de intervenção . . . . .             | d)                                                                                                                        | 102,00 |
| 5 — Aditamento ao alvará de obras de urbanização e de remodelação de terrenos . . . . .        | d) A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado. |        |
| 6 — Renovação da licença caducada. . . . .                                                     | d) A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50 %.                                               |        |

## Artigo 8.º

**Emissão de alvará de licença parcial de obras**

|                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Emissão de licença parcial destinada à construção da estrutura . . . . . | d) A taxa prevista no n.º 1 do artigo 5.º da presente tabela de taxas acrescida de 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo. |  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

## Artigo 9.º

**Emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas**

|                                                                 |                                                                                             |  |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas: |                                                                                             |  |
| a) Licença especial. . . . .                                    | d) 50 % da taxa prevista no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 7.º desta tabela de taxas |  |

## Artigo 10.º

**Outros licenciamentos e serviços**

|                                                                                    |    |      |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 1 — Emissão de alvará de licença não especialmente previsto nesta tabela . . . . . | d) | 8,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|------|

## SECÇÃO III

**Comunicação prévia e outras comunicações**

## Artigo 11.º

**Taxa inicial**

|                                                                                                   |    |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Apresentação de requerimento de comunicação prévia de obras de urbanização por lote . . . . . | d) | 16,48 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    | Valor<br>(em euros)           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------|
| 2 — Apresentação de requerimento de comunicação prévia remodelação de terrenos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                          | d) | 54,92                         |
| 3 — Obras de construção, de alteração, de ampliação ou reconstrução, por piso, incluindo o sótão se habitável . . . . .                                                                                                                                                                                                           | d) | 16,48                         |
| 4 — Edificação de piscinas associadas a edificação principal . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                            | d) | 16,48                         |
| 5 — Alterações à utilização dos edifícios bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, por piso, incluindo o sótão se habitável . . . . .                                                            | d) | 100,00                        |
| 6 — Comunicação para a instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC, instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos, instalação de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de outros produtos de petróleo, por m² da instalação . . . . . | d) | 2,50                          |
| 7 — Reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. . . . .                                                                                                                                                   |    | 50 % do valor da taxa inicial |

## Artigo 12.º

## Admissão de comunicação prévia

1 — Admissão da comunicação prévia:

1.1 — Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:

|                                                                        |    |        |
|------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| a) Em área de intervenção igual ou inferior a 5.000m² . . . . .        | d) | 102,00 |
| b) Acresce por cada 1000m² ou fracção de área de intervenção . . . . . | d) | 102,00 |

1.2 — Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na sua actual redacção:

|                                                                   |    |        |
|-------------------------------------------------------------------|----|--------|
| a) Obras até 100m² de área bruta de construção . . . . .          | d) | 150,00 |
| b) Obras com mais de 100 m² de área bruta de construção . . . . . | d) | 250,00 |

1.3 — Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação . . . . .

d) 120,00

1.4 — Obras de reconstrução com preservação de fachada. . . . .

d) 100,00

1.5 — Edificação de piscinas associadas a edificação principal . . . . .

d) 100,00

1.6 — Alterações à utilização dos edifícios bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto . . . . .

d) 100,00

2 — Prazo de execução — por cada mês. . . . .

d) 10,50

3 — Renovação de comunicação prévia caducada . . . . .

A taxa prevista para a admissão de comunicação prévia inicial, agravada da percentagem de 50 %.

## Artigo 13.º

## Admissão de comunicação prévia especial para obras inacabadas

Admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas:

|                                                      |                                                                |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| a) Admissão de comunicação prévia especial . . . . . | d) 50 % da taxa prevista no artigo 12.º desta tabela de taxas. |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

## SECÇÃO IV

## Autorizações

## Artigo 14.º

## Taxa inicial

|                                                                                                                                                                                                             |    |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Apresentação de requerimento para autorização de utilização, por fogo e seus anexos ou unidades de ocupação, incluindo sótão se habitável . . . . .                                                     | d) | 30,75 |
| 1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .                                                                                                                                                | d) | 10,98 |
| 2 — Apresentação de requerimento para autorização de ocupação do domínio público ou privado . . . . .                                                                                                       | d) | 16,48 |
| 3 — Apresentação de requerimento para autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e das estruturas de energias renováveis . . . . . | d) | 54,92 |
| 4 — Apresentação de requerimento para autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL . . . . .                                                                                           | d) | 54,92 |
| 5 — Apresentação de requerimento para autorização de entrada em funcionamento de redes ou ramais de distribuição de GPL . . . . .                                                                           | d) | 30,75 |
| 6 — Apresentação de requerimento para autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido . . . . .                                                                                              | d) | 16,48 |
| 7 — Apresentação de requerimento para autorização de colocação de sinal de cargas e descargas . . . . .                                                                                                     | d) | 16,48 |
| 8 — Apresentação de requerimento para autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora. . . . .                                                         | d) | 16,48 |

## Artigo 15.º

## Autorização de utilização, de alteração de uso e de entrada em funcionamento de redes

1 — Para habitação:

|                                                                                                         |    |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| a) Por fogo ou unidade de ocupação . . . . .                                                            | d) | 10,80 |
| b) Por cada 50 m², ou fracção deste valor, da área bruta de construção do edifício ou fracção . . . . . | d) | 5,40  |

Valor  
(em euros)

|                                                                                                                                                                                                                 |    |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 2 — Para estabelecimentos de restauração e ou bebidas:                                                                                                                                                          |    |        |
| a) De restauração . . . . .                                                                                                                                                                                     | d) | 75,60  |
| b) De bebidas . . . . .                                                                                                                                                                                         | d) | 64,80  |
| c) De restauração e bebidas . . . . .                                                                                                                                                                           | d) | 85,60  |
| 2.1 — Acresce, por cada 50m <sup>2</sup> , ou fracção deste valor, da área útil dos pisos . . . . .                                                                                                             | d) | 5,40   |
| 2.2 — Acresce, quando aplicável:                                                                                                                                                                                |    |        |
| a) Com sala ou espaço para dança . . . . .                                                                                                                                                                      | d) | 129,60 |
| b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados. . . . .                                                                                                                                           | d) | 64,80  |
| 3 — Para comércio e serviços:                                                                                                                                                                                   |    |        |
| a) Por estabelecimento . . . . .                                                                                                                                                                                | d) | 75,60  |
| b) Grandes superfícies — por estabelecimento . . . . .                                                                                                                                                          | d) | 108,00 |
| c) Centros comerciais — por fracção autónoma . . . . .                                                                                                                                                          | d) | 108,00 |
| 3.1 — Acresce, por cada 50 m <sup>2</sup> , ou fracção deste valor, da área útil dos pisos . . . . .                                                                                                            | d) | 5,40   |
| 4 — Para estabelecimentos de alojamento local:                                                                                                                                                                  |    |        |
| a) Por estabelecimento . . . . .                                                                                                                                                                                | d) | 324,00 |
| b) Acresce por quarto . . . . .                                                                                                                                                                                 | d) | 11,00  |
| 5 — Para empreendimentos turísticos, à excepção dos previstos no ponto seguinte:                                                                                                                                |    |        |
| a) Por unidade . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 135,00 |
| b) Acresce, por cada 50 m <sup>2</sup> , ou fracção deste valor, da área útil dos pisos . . . . .                                                                                                               | d) | 11,00  |
| 6 — Para parques de campismo e de caravanismo — por m <sup>2</sup> da área de intervenção . . . . .                                                                                                             | d) | 0,25   |
| 7 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas — por cada 50 m <sup>2</sup> , ou fracção deste valor, da área útil afectada à actividade . . . . .                                                   | d) | 2,00   |
| 8 — Para actividades industriais:                                                                                                                                                                               |    |        |
| a) Por unidade . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 10,80  |
| 8.1 — Acresce, por cada 50m <sup>2</sup> , ou fracção deste valor, de área útil afectada à actividade . . . . .                                                                                                 | d) | 5,40   |
| 9 — Para explorações pecuárias:                                                                                                                                                                                 |    |        |
| a) Por unidade . . . . .                                                                                                                                                                                        | d) | 10,80  |
| 9.1 — Acresce, por cada 50m <sup>2</sup> , ou fracção deste valor, de área útil afectada à actividade . . . . .                                                                                                 | d) | 5,40   |
| 10 — Para outros fins — por cada 20m <sup>2</sup> ou fracção deste valor, de área afectada à actividade ou por cada 10 m de extensão de redes de infra-estruturas sujeitas a autorização de utilização. . . . . | d) | 5,50   |

## Artigo 16.º

**Autorização para ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infra-estruturas, equipamentos e estruturas**

|                                                                                                                |    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Equipamentos e estruturas:                                                                                 |    |        |
| 1.1 — Cabina telefónica — por unidade e por ano . . . . .                                                      | d) | 32,50  |
| 1.2 — Marco de correio — por unidade e por ano . . . . .                                                       | d) | 13,00  |
| 1.3 — Câmaras ou caixas de visita — por m <sup>3</sup> e por ano . . . . .                                     | d) | 26,00  |
| 1.4 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por unidade e por ano . . . . .              | d) | 25,30  |
| 1.5 — Postes — por unidade e por ano . . . . .                                                                 | d) | 2,50   |
| 1.6 — Outros equipamentos — por unidade e por ano . . . . .                                                    | d) | 10,00  |
| 1.7 — Estruturas de energias renováveis — por unidade e por mês . . . . .                                      | d) | 270,00 |
| 2 — Equipamento de Abastecimento de Combustíveis Líquidos, Ar e Água . . . . .                                 |    |        |
| 2.1 — Bombas — por cada uma e por ano:                                                                         |    |        |
| a) Instaladas inteiramente na via pública; . . . . .                                                           | d) | 390,00 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular; . . . . .                            | d) | 300,00 |
| c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública; . . . . .               | d) | 300,00 |
| d) instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. . . . .                  | d) | 200,00 |
| 2.2 — Tomadas de ar ou água — por cada e por ano:                                                              |    |        |
| a) Instaladas inteiramente na via pública; . . . . .                                                           | d) | 30,00  |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular; . . . . .              | d) | 20,00  |
| c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública; . . . . .              | d) | 20,00  |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. . . . .                  | d) | 15,00  |
| 2.3 — Volantes, abastecendo na via pública — por cada e por ano . . . . .                                      | d) | 20,00  |
| 3 — Redes:                                                                                                     |    |        |
| 3.1 — Tubos, condutas, colectores, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano . . . . . | d) | 0,75   |

## Artigo 17.º

**Autorização da ocupação do domínio público ou privado municipal por motivos de obras**

|                                                                                                                                                     |    |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 1 — Andaimas, na parte não protegida por tapumes, por m <sup>2</sup> e metros de altura, ou fracção . . . . .                                       | d) | 2,00 |
| 2 — Tapumes e outros resguardos, por metro linear e por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                                                         | d) | 2,00 |
| 3 — Amassadoras, depósitos de entulho, materiais e outras ocupações do domínio público e privado municipal, por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . . | d) | 2,00 |

|                                                                                                                                |    | Valor<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------|
| 4 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público, por unidade. . . . .                    | d) | 22,70               |
| 5 — Tubos de descarga de entulho, por metro linear ou fracção. . . . .                                                         | d) | 2,00                |
| 6 — Ocupações que impliquem danificações de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fracção: |    |                     |
| a) Com valas — por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                                                                         | d) | 2                   |
| b) Outras — por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                                                                            | d) | 2                   |
| 7 — Aos valores acima mencionados acresce por mês, ou fracção deste prazo . . . . .                                            | d) | 2,30                |

## Artigo 18.º

**Outras autorizações**

|                                                                                                                                            |    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Estruturas de telecomunicações:                                                                                                        |    |        |
| 1.1 — Autorização . . . . .                                                                                                                | d) | 108,00 |
| 1.2 — Autorização limitada . . . . .                                                                                                       | d) | 54,00  |
| 2 — Redes ou ramais de distribuição de GPL:                                                                                                |    |        |
| 2.1 — Autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL . . . . .                                                          | d) | 108,00 |
| 2.1.1 — Por mês ou fracção . . . . .                                                                                                       | d) | 6,45   |
| 2.1.2 — Acresce por metro linear . . . . .                                                                                                 | d) | 1,50   |
| 2.2 — Autorização de entrada em funcionamento de redes ou ramais de distribuição de GPL . . . . .                                          | d) | 108,00 |
| 2.2.1 — Acresce por metro linear . . . . .                                                                                                 | d) | 1,50   |
| 3 — Autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido, por unidade e por ano . . . . .                                        | d) | 16,48  |
| 4 — Autorização de colocação de sinalização de cargas e descargas, por unidade e por ano . . . . .                                         | d) | 360,00 |
| 5 — Autorização de colocação de dístico de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora, por unidade e por ano. . . . . | d) | 100,00 |

## SECÇÃO V

**Registos**

## Artigo 19.º

**Registo industrial**

|                                                                                                                                                               |    |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade de acordo com a fórmula prevista no n.º 3 do anexo V do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro. |    |       |
| 1.1 — Taxa base . . . . .                                                                                                                                     | d) | 90,32 |

## Artigo 20.º

**Registo de estabelecimentos de alojamento local**

|                                                           |    |        |
|-----------------------------------------------------------|----|--------|
| Registo de estabelecimentos de alojamento local . . . . . | d) | 100,00 |
|-----------------------------------------------------------|----|--------|

## SECÇÃO VI

**Vistorias, auditorias e recepções provisórias e definitivas**

## Artigo 21.º

**Vistorias**

|                                                                                                                                                                                                                                      |    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de edifícios ou fracções destinados à habitação, comércio ou serviços . . . . .                                                     | d) | 32,40  |
| 1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação . . . . .                                                                                                                                                           | d) | 11,00  |
| 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de armazéns qualquer que seja a sua finalidade, pecuárias ou indústrias, por cada 500m <sup>2</sup> de área bruta de construção, ou fracção deste valor . . . . . | d) | 51,00  |
| 3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a estabelecimentos de restauração e ou de bebidas — por estabelecimento . . . . .                                                                        | d) | 32,40  |
| 3.1 — Acresce, quando aplicável:                                                                                                                                                                                                     |    |        |
| a) Com sala ou espaço para dança . . . . .                                                                                                                                                                                           | d) | 64,80  |
| b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados. . . . .                                                                                                                                                                | d) | 64,80  |
| 4 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização relativa a empreendimentos turísticos e alojamento local . . . . .                                                                                                            | d) | 54,10  |
| 4.1 — Acresce:                                                                                                                                                                                                                       |    |        |
| a) Por quarto . . . . .                                                                                                                                                                                                              | d) | 11,00  |
| b) Por unidade . . . . .                                                                                                                                                                                                             | d) | 32,40  |
| 5 — Vistoria para a verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal . . . . .                                                                                                                                   | d) | 32,40  |
| 5.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação . . . . .                                                                                                                                                           | d) | 11,00  |
| 6 — Vistoria para avaliação de eventual necessidade de obras de conservação do edificado. . . . .                                                                                                                                    | d) | 27,60  |
| 7 — Vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos. . . . .         |    |        |
| 7.1 — Vistoria inicial e vistoria final. . . . .                                                                                                                                                                                     | d) | 110,00 |
| 7.2 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações . . . . .                                                                                                              | d) | 110,00 |
| 7.3 — Vistoria periódica . . . . .                                                                                                                                                                                                   | d) | 110,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | Valor<br>(em euros) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------|
| 7.4 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                          | d) | 220,00              |
| 7.5 — Aos valores fixos previstos nos números anteriores acresce por m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                                                                                                  |    |                     |
| 7.5.1 — Gases de petróleo liquefeitos (GPL):                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |                     |
| a) Capacidade igual ou superior a 4.5m <sup>3</sup> e inferior a 22.20 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                        | d) | 2,50                |
| b) Capacidade igual ou superior a 22.20m <sup>3</sup> e inferior a 50.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                      | d) | 3,00                |
| 7.5.2 — Combustíveis líquidos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                     |
| a) Capacidade igual ou superior a 50.00 m <sup>3</sup> e inferior a 100.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                    | d) | 2,50                |
| b) Capacidade igual ou superior a 100.00 m <sup>3</sup> e inferior a 200.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   | d) | 3,00                |
| 7.5.3 — Outros produtos derivados do petróleo:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                     |
| a) Capacidade igual ou superior a 50.00 m <sup>3</sup> e inferior a 100.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                    | d) | 2,00                |
| b) Capacidade igual ou superior a 100.00 m <sup>3</sup> e inferior a 200.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   | d) | 2,50                |
| 7.5.4 — Postos de abastecimento de combustível:                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |                     |
| a) Capacidade igual ou superior a 10.00 m <sup>3</sup> e inferior a 15.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 2,00                |
| b) Capacidade igual ou superior a 15.00 m <sup>3</sup> e inferior a 20.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 3,00                |
| c) Capacidade igual ou superior a 20.00 m <sup>3</sup> e inferior a 30.00m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                      | d) | 4,00                |
| d) Capacidade igual ou superior a 30.00 m <sup>3</sup> e inferior a 40.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 5,00                |
| e) Capacidade igual ou superior a 40.00 m <sup>3</sup> e inferior a 50.00m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                      | d) | 6,00                |
| f) Capacidade superior a 50.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 8,00                |
| 7.5.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL):                                                                                                                                                                                                                                                           |    |                     |
| a) Capacidade igual ou superior a 0.52 m <sup>3</sup> e inferior a 1.50 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | d) | 2,00                |
| b) Capacidade igual ou superior a 1.50 m <sup>3</sup> e inferior a 5.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | d) | 3,00                |
| c) Capacidade igual ou superior a 5.00 m <sup>3</sup> e inferior a 10.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                      | d) | 4,00                |
| d) Capacidade igual ou superior a 10.00 m <sup>3</sup> e inferior a 20.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 5,00                |
| e) Capacidade igual ou superior a 20.00 m <sup>3</sup> e inferior a 30.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 6,00                |
| f) Capacidade superior a 30.00 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 8,00                |
| 8 — Vistoria obrigatória relativa ao procedimento de registo de estabelecimento industrial para exercício da actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal . . . . .                                                                                                                                            | d) | 110,00              |
| 9 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial . . . . . | d) | 110,00              |
| 10 — Outras vistorias não previstas especialmente nesta tabela. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 27,60               |

## Artigo 22.º

**Auditorias**

|                                                                                                                                                       |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo de habitação . . . . .                                   | d) | 220,00 |
| 2 — Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo no espaço rural com excepção dos hotéis rurais . . . . . | d) | 220,00 |
| 3 — Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo e caravanismo . . . . .                                         | d) | 220,00 |

## Artigo 23.º

**Recepção de obras de urbanização**

|                                                                                                                                    |    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Auto de recepção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria . . . . .                                               | d) | 43,20  |
| a) Acresce por lote . . . . .                                                                                                      | d) | 8,60   |
| 2 — Auto de recepção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria . . . . .                                               | d) | 43,20  |
| a) Acresce por lote . . . . .                                                                                                      | d) | 8,60   |
| 3 — Auto para redução do montante da caução destinada a assegurar a execução das obras de urbanização, incluindo Vistoria. . . . . | d) | 100,00 |

## SECÇÃO VII

**Certidões**

## Artigo 24.º

**Taxa inicial**

|                                                                                                      |    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Apresentação de requerimento para constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal: |    |       |
| 1.1 — Por fracção . . . . .                                                                          | d) | 2,50  |
| 2 — Apresentação de requerimento de destaque de parcela:                                             |    |       |
| 2.1 — Até 1000m <sup>2</sup> por parcela destacada . . . . .                                         | d) | 6,45  |
| 2.2 — Com área superior a 1000m <sup>2</sup> por parcela destacada . . . . .                         | d) | 13,00 |
| 3 — Apresentação de requerimento para emissão de certidão de compropriedade. . . . .                 | d) | 16,48 |

Valor  
(em euros)

## Artigo 25.º

**Propriedade horizontal**

|                                                                                      |    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Emissão de Certidão:                                                             |    |       |
| 1.1 — Emissão de certidão da aprovação do regime de propriedade horizontal . . . . . | d) | 30,25 |
| 1.2 — Acresce, por cada fracção autónoma . . . . .                                   | d) | 10,80 |

## Artigo 26.º

**Destaques**

|                                           |    |       |
|-------------------------------------------|----|-------|
| Emissão de certidão de destaque . . . . . | d) | 37,80 |
|-------------------------------------------|----|-------|

## Artigo 27.º

**Outras certidões**

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Emissão de certidão de compropriedade . . . . .                                                                                                                                                                                                              | d) | 50,00 |
| 2 — Emissão de certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . . | d) | 25,00 |
| 3 — Emissão de certidão de isenção de autorização de utilização (construção anterior a 7 de Agosto de 1951) . . . . .                                                                                                                                            | d) | 25,00 |

## SECÇÃO VIII

**Prorrogações e averbamentos**

## Artigo 28.º

**Prorrogações**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Obras sujeitas a licença:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |       |
| 1.1 — Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, por mês:                                                                                                                                                                                                                     |    |       |
| 1.1.1 — Primeira prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 7,56  |
| 1.1.2 — Segunda prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 12,96 |
| 1.1.3 — Outras prorrogações . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 51,00 |
| 1.2 — Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, por mês: |    |       |
| 1.2.1 — Primeira prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 7,56  |
| 1.2.2 — Segunda prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 12,96 |
| 1.2.3 — Outras prorrogações . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 51,00 |
| 2 — Obras sujeitas a comunicação prévia:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |       |
| 2.1 — Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações, por mês:                                                                                                                                                                                              |    |       |
| 2.1.1 — Primeira prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 12,17 |
| 2.1.2 — Segunda prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 20,87 |
| 2.1.3 — Outras prorrogações . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 82,11 |
| 3 — Prorrogação do prazo para execução de obra de instalação sujeita a autorização, por mês:                                                                                                                                                                                                                                          |    |       |
| 3.1.1 — Primeira prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                | d) | 12,17 |
| 3.1.2 — Segunda prorrogação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 20,87 |
| 3.1.3 — Outras prorrogações . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | d) | 82,11 |

## Artigo 29.º

**Averbamentos**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Averbamento de requerente ou comunicante, de responsável pelos projectos, de director técnico da obra e de director de fiscalização de obra . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                             | d) | 50,00  |
| 2 — Averbamento da transmissão a qualquer título da propriedade, de produtos afectos ao equipamento, da suspensão da actividade por prazo superior a um ano em instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, e redes e ramais de gases de petróleo liquefeitos . . . . . | d) | 50,00  |
| 3 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | d) | 100,00 |

## SECÇÃO IX

**Outros**

## Artigo 30.º

**Informações e serviços**

|                                                                                                                                             |    |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Informação ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . . | d) | 33,00 |
| 2 — Marcação de alinhamentos por cada edificação, vedação ou passeio . . . . .                                                              | d) | 18,40 |
| 3 — Outros serviços não especialmente previstos nesta tabela . . . . .                                                                      | d) | 18,40 |

Valor  
(em euros)

## CAPÍTULO III

## Ocupação de espaços públicos

## SECÇÃO I

## Mobiliário urbano

## Artigo 31.º

## Mobiliário Urbano

|                                                                                                                                                                                                  |    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Quiosques, pavilhões e similares:                                                                                                                                                            |    |       |
| 1.2 — Por metro quadrado e por ano . . . . .                                                                                                                                                     | d) | 59,00 |
| 2 — Bancas:                                                                                                                                                                                      |    |       |
| 2.1 — Por metro quadrado e por mês . . . . .                                                                                                                                                     | d) | 6,00  |
| 3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado:                                                                                                              | d) |       |
| 3.1 — Por metro quadrado e por mês . . . . .                                                                                                                                                     | d) | 1,50  |
| 4 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios:                                                                                                                                             |    |       |
| 4.1 — Por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .                                                                                                                    | d) | 4,40  |
| 5 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:                                                                                                                        |    |       |
| 5.1 — Por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .                                                                                                                    | d) | 20,00 |
| 6 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços: |    |       |
| 6.1 — Por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .                                                                                                                                                     | d) | 2,50  |
| 7 — Guarda — Ventos:                                                                                                                                                                             |    |       |
| 7.1 — Por metro linear e por mês . . . . .                                                                                                                                                       | d) | 1,00  |
| 8 — Dispositivos destinados a anúncios:                                                                                                                                                          |    |       |
| 8.1 — Por m <sup>2</sup> e por ano . . . . .                                                                                                                                                     | d) | 15,00 |

## Artigo 32.º

## Ocupações diversas

|                                                                   |    |       |
|-------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Tendas ou pavilhões:                                          |    |       |
| 1.1 — Por metro quadrado:                                         |    |       |
| 1.1.1 — Por dia . . . . .                                         | d) | 2,00  |
| 1.1.2 — Por semana . . . . .                                      | d) | 10,00 |
| 1.1.3 — Por mês . . . . .                                         | d) | 25,00 |
| 1.1.4 — Por ano . . . . .                                         | d) | 51,00 |
| 2 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo: |    |       |
| 2.1 — Por metro quadrado:                                         |    |       |
| 2.1.1 — Por dia . . . . .                                         | d) | 0,50  |
| 2.1.2 — Por semana . . . . .                                      | d) | 1,00  |
| 2.1.3 — Por mês . . . . .                                         | d) | 4,60  |
| 2.1.4 — Por ano . . . . .                                         | d) | 70,00 |
| 3 — Roulottes e veículos-bar:                                     |    |       |
| 3.1 — Por metro quadrado e por dia . . . . .                      | d) | 1,75  |
| 4 — Depósitos subterrâneos:                                       |    |       |
| 4.1 — Por metro cúbico e por ano . . . . .                        | d) | 25,30 |
| 5 — Exposição de veículos:                                        |    |       |
| 5.1 — Por metro quadrado e por dia . . . . .                      | d) | 1,60  |
| 6 — Outras ocupações da via pública:                              |    |       |
| 6.1 — Por metro quadrado e por dia . . . . .                      | d) | 1,00  |

## SECÇÃO II

## Publicidade

## Artigo 33.º

## Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

|                                                                                                       |    |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, <i>mupis</i> e semelhantes, ocupando a via pública: |    |       |
| 1.1 — Por metro quadrado:                                                                             |    |       |
| 1.1.1 — Por mês . . . . .                                                                             | d) | 1,80  |
| 1.1.2 — Por ano . . . . .                                                                             | d) | 13,50 |
| 2 — Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público:                      |    |       |
| 2.1 — Por metro linear ou quadrado, consoante os casos:                                               |    |       |
| 2.1.1 — Por mês . . . . .                                                                             | d) | 1,50  |
| 2.1.2 — Por ano . . . . .                                                                             | d) | 5,20  |
| 3 — Publicidade electrónica ( <i>display</i> ):                                                       |    |       |
| 3.1 — Por metro quadrado do dispositivo e por ano . . . . .                                           | d) | 20,00 |
| 4 — Palas, toldos, sanefas:                                                                           |    |       |
| 4.1 — A acrescentar ao valor correspondente à ocupação de via pública:                                |    |       |
| 4.1.1 — Por mês . . . . .                                                                             | d) | 3,00  |
| 4.1.2 — Por ano . . . . .                                                                             | d) | 15,00 |
| 5 — Publicidade apenas mensurável linearmente:                                                        |    |       |
| 5.1 — Por mês . . . . .                                                                               | d) | 3,00  |

|                                                                     |    | Valor<br>(em euros) |
|---------------------------------------------------------------------|----|---------------------|
| 5.2 — Por ano .....                                                 | d) | 15,00               |
| 6 — Publicidade não mensurável de acordo com os números anteriores: |    |                     |
| 6.1 — Por anúncio:                                                  |    |                     |
| 6.1.1 — Por mês .....                                               | d) | 4,00                |
| 6.1.2 — Por ano .....                                               | d) | 20,00               |

## Artigo 34.º

**Publicidade em veículos**

|                                                                                                  |    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias ..... | d) | 32,00 |
| 2 — Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas:         |    |       |
| 2.1 — Por ano .....                                                                              | d) | 20,00 |
| 3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários:                                               |    |       |
| 3.1 — Por metro quadrado de área ocupada e por dia .....                                         | d) | 1,10  |

## Artigo 35.º

**Publicidade sonora**

|                                                                                                         |    |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública: |    |        |
| 1.1 — Por dia .....                                                                                     | d) | 3,95   |
| 1.2 — Por semana .....                                                                                  | d) | 15,70  |
| 1.3 — Por mês .....                                                                                     | d) | 60,00  |
| 1.4 — Por ano .....                                                                                     | d) | 450,00 |

## Artigo 36.º

**Publicidade em recintos municipais**

|                                            |    |        |
|--------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Recintos cobertos:                     |    |        |
| 1.1 — Placas amovíveis:                    |    |        |
| 1.1.1 — Por metro quadrado e por mês ..... | d) | 10,50  |
| 1.1.2 — Por metro quadrado e por ano ..... | d) | 104,00 |
| 1.2 — Recintos descobertos:                |    |        |
| 1.2.1 — Placas amovíveis:                  |    |        |
| 1.2.2 — Por metro quadrado e por mês ..... | d) | 8,00   |
| 1.2.3 — Por metro quadrado e por ano ..... | d) | 78,00  |

## Artigo 37.º

**Publicidade diversa**

|                                                                         |    |       |
|-------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes: |    |       |
| 1.1 — Por cada 10 unidades .....                                        | d) | 1,00  |
| 2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras:          |    |       |
| 2.1 — Por cada e por mês .....                                          | d) | 20,00 |
| 3 — Balões, <i>blimps</i> , <i>zeppelins</i> e semelhantes no ar:       |    |       |
| 3.1 — Por cada e por mês .....                                          | d) | 30,00 |
| 4 — Lonas em andaime de obra:                                           |    |       |
| 4.1 — Por metro quadrado e por mês .....                                | d) | 1,00  |
| 5 — Outros meios de publicidade autorizada:                             |    |       |
| 5.1 — Por m² e por dia .....                                            | d) | 1,00  |
| 5.2 — Por m² e por mês .....                                            | d) | 8,00  |
| 5.3 — Por m² e por ano .....                                            | d) | 50,00 |

## CAPÍTULO IV

**Veículos**

## SECÇÃO I

**Condução e trânsito**

## Artigo 38.º

**Licenças de condução e trânsito**

|                                                            |    |       |
|------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Licenças de condução, incluindo livrete:               |    |       |
| 1.1 — De ciclomotores .....                                | d) | 60,00 |
| 1.2 — Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ ..... | d) | 60,00 |
| 1.3 — De veículos agrícolas e reboques .....               | d) | 67,00 |
| 2 — Segunda via .....                                      | d) | 15,00 |
| 3 — Renovação .....                                        | d) | 13,00 |
| 4 — Averbamentos .....                                     | d) | 11,20 |

Valor  
(em euros)

## SECÇÃO II

## Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

## Artigo 39.º

## Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

|                                                                                                                        |    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros .....                                                                    | d) | 356,00 |
| 2 — Renovação anual e substituição .....                                                                               | d) |        |
| 3 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros .....                                       | d) | 65,00  |
| 4 — Pedidos de admissão a concurso .....                                                                               | d) | 50,00  |
| 5 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer .....                                                               | d) | 75,00  |
| 6 — Pedidos de cancelamento .....                                                                                      | d) | 10,00  |
| 7 — Passagem de duplicados, 2.ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extra-<br>viados ..... | d) | 59,00  |
| 8 — Pedidos de averbamento:                                                                                            |    |        |
| 8.1 — De sede ou residência .....                                                                                      | d) | 24,00  |
| 8.2 — De nome ou designação social .....                                                                               | d) | 24,00  |
| 8.3 — Outros averbamentos .....                                                                                        | d) | 24,00  |

## SECÇÃO III

## Estacionamento

## Artigo 40.º

## Estacionamento

|                                                                        |  |        |
|------------------------------------------------------------------------|--|--------|
| 1 — Colocação de placas de estacionamento privativo:                   |  |        |
| 1.1 — Por cada e por ano .....                                         |  | 360,00 |
| 2 — Placas de estacionamento proibido e outras não especificadas ..... |  | 25,00  |

## Artigo 41.º

## Remoção de veículos

|                                                                           |  |       |
|---------------------------------------------------------------------------|--|-------|
| 1 — Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular: |  |       |
| 1.1 — Remoção de motociclo .....                                          |  | 15,00 |
| 1.1.1 — Acresce por dia de recolha em parque municipal .....              |  | 1,00  |
| 1.1.2 — Por quilómetro percorrido .....                                   |  | 1,00  |
| 1.2 — Remoção de viaturas ligeiras .....                                  |  | 28,00 |
| 1.2.1 — Por quilómetro percorrido .....                                   |  | 1,00  |
| 1.2.2 — Acresce por dia de recolha em parque municipal .....              |  | 2,00  |
| 1.3 — Remoção de viaturas pesadas .....                                   |  | 49,00 |
| 1.3.1 — Por quilómetro percorrido .....                                   |  | 1,20  |
| 1.3.2 — Acresce por dia de recolha em parque municipal .....              |  | 4,00  |

## CAPÍTULO V

## Higiene e salubridade

## SECÇÃO I

## Higiene e Salubridade

## Artigo 42.º

## Licenciamento sanitário

|                             |  |       |
|-----------------------------|--|-------|
| Segunda-via de alvará ..... |  | 13,00 |
| Averbamentos .....          |  | 27,60 |

## Artigo 43.º

## Veículos de transporte de produtos alimentares

|                               |  |       |
|-------------------------------|--|-------|
| 1 — Alvará:                   |  |       |
| 1.1 — Por cada veículo .....  |  | 27,60 |
| 2 — Inspeção a veículos ..... |  | 26,00 |

## Artigo 44.º

## Veículos de transporte de animais

|                           |                                                    |  |
|---------------------------|----------------------------------------------------|--|
| Inspeção a veículos ..... |                                                    |  |
|                           | Taxa prevista na Portaria<br>n.º 160/95, de 27/02. |  |



Valor  
(em euros)

## CAPÍTULO VI

## Espectáculos e diversões

## SECÇÃO I

## Licença para espectáculos e diversões

## Artigo 45.º

## Licença

|                                                                                                                                                                  |    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Funcionamento de instalações culturais. . . . .                                                                                                              |    | (*)   |
| 2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carroséis, pistas de automóveis e similares. . . . . | d) | 50,00 |
| 3 — Funcionamento de circos, carroséis, pistas de automóveis e recintos similares:                                                                               |    |       |
| 3.1 — Por dia. . . . .                                                                                                                                           | d) | 13,30 |
| 4 — Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes e com carácter precário:               |    |       |
| 4.1 — Por dia. . . . .                                                                                                                                           | d) | 13,30 |
| 5 — Funcionamento de praças de touros desmontáveis:                                                                                                              |    |       |
| 5.1 — Por sessão . . . . .                                                                                                                                       | d) | 15,00 |
| 6 — Funcionamento acidental de recintos de espectáculos:                                                                                                         |    |       |
| 6.1 — Por dia. . . . .                                                                                                                                           | d) | 13,30 |
| 7 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença acidental de espectáculos . . . . .             | d) | 26,00 |
| 8 — Autenticação de bilhetes de espectáculos:                                                                                                                    |    |       |
| 8.1 — Por cada bilhete. . . . .                                                                                                                                  | d) | 0,02  |

Observações:

(\*) Taxa 0 (zero)

## Artigo 46.º

## Área de terrado

|                                 |  |      |
|---------------------------------|--|------|
| 1 — Ocupação de terrado:        |  |      |
| 1.1 — Por m² e por dia. . . . . |  | 1,00 |

## SECÇÃO II

## Poluição sonora

## Artigo 47.º

## Licenças de ruído e medições acústicas

|                                                                                                                                                      |    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Licenças:                                                                                                                                        |    |        |
| 1.1 — Para realização de espectáculos e divertimentos públicos:                                                                                      |    |        |
| 1.1.1 — Por dia . . . . .                                                                                                                            | d) | 8,00   |
| 2 — Para realização de obras:                                                                                                                        |    |        |
| 2.1 — Por dia. . . . .                                                                                                                               | d) | 10,00  |
| 2.2 — Por outros motivos com fins lucrativos . . . . .                                                                                               | d) | 20,00  |
| 3 — Ensaaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:                                                          |    |        |
| 3.1 — No período de funcionamento dos serviços . . . . .                                                                                             |    | 260,00 |
| 3.2 — Em período nocturno. . . . .                                                                                                                   |    | 500,00 |
| 4 — Avaliação de índices de isolamento sonoro . . . . .                                                                                              |    | 260,00 |
| 5 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento . . . . .                                                                                 |    | 260,00 |
| 6 — Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito: |    |        |
| 6.1 — Por trabalhador . . . . .                                                                                                                      |    | 150,00 |
| 7 — Determinação de tempos de reverberação . . . . .                                                                                                 |    | 120,00 |
| 8 — Classificações acústicas . . . . .                                                                                                               |    | 100,00 |

## CAPÍTULO VII

## Cemitério

## Artigo 48.º

## Inumações

|                                                |    |       |
|------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Inumações:                                 |    |       |
| 1.1 — Em sepultura . . . . .                   | d) | 40,00 |
| 1.2 — Em jazigo ou mausoléu . . . . .          | d) | 60,00 |
| 1.3 — Inumação com produto biológico . . . . . | d) | 25,00 |

Valor  
(em euros)

## Artigo 49.º

**Exumações e transladações**

|                                                                              |    |       |
|------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Exumação:                                                                |    |       |
| 1.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação, dentro do cemitério | d) | 40,00 |
| 2 — Transladações:                                                           |    |       |
| 2.1 — Dentro do mesmo cemitério:                                             |    |       |
| 2.1.1 — Cadáveres por coval                                                  | d) | 27,60 |
| 2.1.2 — Ossadas ou cinzas                                                    | d) | 25,00 |
| 2.2 — Para outros cemitérios:                                                |    |       |
| 2.2.1 — Cadáveres por coval                                                  | d) | 27,60 |
| 2.2.2 — Ossadas ou cinzas                                                    | d) | 25,00 |

## Artigo 50.º

**Concessão de terrenos**

|                                    |    |          |
|------------------------------------|----|----------|
| 1 — Para sepultura perpétua        | d) | 450,00   |
| 2 — Para jazigo e mausoléu:        |    |          |
| 2.1 — Até 5m <sup>2</sup>          | d) | 1.450,00 |
| 2.1.1 — Cada metro quadrado a mais | d) | 560,00   |

## Artigo 51.º

**Ocupação de ossários**

|                                                                              |    |        |
|------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Ocupação de Ossários:                                                    |    |        |
| 1.1 — Por cada ano                                                           | d) | 52,00  |
| 1.2 — Com carácter temporário, por um, período de 5 anos                     | d) | 150,00 |
| 1.3 — Por cada período de 1 ano ou fracção (por um período máximo de 5 anos) | d) | 20,00  |
| 1.4 — Com carácter de perpetuidade                                           | d) | 300,00 |
| 2 — A segunda ocupação é acrescida de 10 % do valor do ossário               | d) |        |

## Artigo 52.º

**Averbamentos**

|                                                                                                                                           |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Averbamentos de jazigos particulares ou de sepultura perpétua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil: |    |        |
| 1.1 — Jazigos e mausoléus                                                                                                                 | d) | 25,00  |
| 1.2 — Sepultura perpétua                                                                                                                  | d) | 15,00  |
| 2 — Transmissão para outras pessoas:                                                                                                      |    |        |
| 2.1 — Jazigos e mausoléus                                                                                                                 | d) | 720,00 |
| 2.2 — Sepultura perpétua                                                                                                                  | d) | 210,00 |
| 3 — Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua                                                       | d) | 15,00  |

## Artigo 53.º

**Obras em jazigos e sepulturas**

|                                                                    |    |       |
|--------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Obras em jazigos e sepulturas:                                 |    |       |
| 1.1 — Pedido de autorização para assentamento de pedras tumulares: |    |       |
| 1.1.1 — Jazigos e mausoléus                                        | d) | 30,00 |
| 1.1.2 — Sepulturas                                                 | d) | 15,00 |

## Artigo 54.º

**Outros serviços**

|                                                                            |    |       |
|----------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Colocação de lápides, sinais funerários ou epitáfios                   | d) | 15,00 |
| 2 — Utilização da capela, por cada 24 horas, com excepção da primeira hora | d) | 8,00  |
| 3 — Depósito transitório de caixões:                                       |    |       |
| 3.1 — Por cada dia, exceptuando o primeiro                                 | d) | 13,50 |
| 4 — Abulamento                                                             |    | 7,00  |
| 5 — Pedido de remoção e reposição de cobertura de sepultura — por cada     | d) | 20,00 |
| 6 — Inumação fora do horário normal previsto no regulamento do Cemitério   | d) | 75,00 |

## CAPÍTULO VIII

**Actividades económicas**

## SECÇÃO I

**Mercados e feiras**

## Artigo 55.º

**Lugares de venda**

|                                    |    |      |
|------------------------------------|----|------|
| 1 — Talhos e lojas do mercado:     |    |      |
| 1.1 — Por m <sup>2</sup> e por mês | c) | 3,85 |

Valor  
(em euros)

|                                                      |    |       |
|------------------------------------------------------|----|-------|
| 2 — Bancas e mesas no mercado coberto:               |    |       |
| 2.1 — Peixe — por metro linear de frente:            |    |       |
| 2.1.1 — Por dia                                      | c) | 0,95  |
| 2.1.2 — Por mês                                      | c) | 27,00 |
| 2.2 — Restantes bancas — por metro linear de frente: |    |       |
| 2.2.1 — Por dia                                      | c) | 0,70  |
| 2.2.2 — Por mês                                      | c) | 22,00 |

## Artigo 56.º

## Área de terrado

|                                                                         |    |       |
|-------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Ocupação de terrado:                                                |    |       |
| 1.1 — Sem banca, por m <sup>2</sup> e por dia                           | c) | 0,80  |
| 1.2 — Com banca, por m <sup>2</sup> e por dia                           | c) | 1,00  |
| 2 — Venda de animais — por animal e por dia:                            |    |       |
| 2.1 — Ovinos e caprinos                                                 | c) | 0,95  |
| 2.2 — Outros animais                                                    | c) | 1,20  |
| 2.3 — Crias                                                             | c) | 0,60  |
| 3 — Concessão de lugares cativos no mercado mensal — por cada e por mês | c) | 11,00 |

## Artigo 57.º

## Utilização de utensílios

|                          |    |       |
|--------------------------|----|-------|
| 1 — Balanças:            |    |       |
| 1.1 — Por pesagem        | c) | 0,20  |
| 2 — Aluguer de balanças: |    |       |
| 2.1 — Por dia            | c) | 1,40  |
| 2.2 — Por mês            | c) | 17,23 |

## SECÇÃO II

## Outras actividades económicas

## Artigo 58.º

## Exploração de máquinas de diversão

|                                                                                           |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão: |    |        |
| 1.1 — Por cada máquina:                                                                   |    |        |
| 2 — Licença de exploração anual                                                           | d) | 102,00 |
| 3 — Registo de máquinas                                                                   | d) | 101,00 |
| 4 — Averbamento por transferência de propriedade                                          | d) | 52,00  |
| 5 — Segunda via do título de registo                                                      | d) | 36,00  |
| 6 — Licença de exploração semestral                                                       | d) | 57,00  |

## Artigo 59.º

## Agências de venda de bilhetes

|                                   |    |      |
|-----------------------------------|----|------|
| 1 — Agência de venda de bilhetes: |    |      |
| 1.1 — Licenciamento               | d) | 1,20 |
| 2 — Renovação anual:              |    |      |
| 2.1 — Dentro do prazo             | d) | 1,20 |
| 2.2 — Fora do prazo               | d) | 2,00 |

## Artigo 60.º

## Realização de leilões

|                           |    |       |
|---------------------------|----|-------|
| 1 — Emissão de licença.   |    |       |
| 2 — Leilões:              |    |       |
| 2.1 — Sem fins lucrativos | d) | 4,20  |
| 2.2 — Com fins lucrativos | d) | 31,50 |

## Artigo 61.º

## Venda ambulante

|                                                      |    |       |
|------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos: |    |       |
| 1.1 — Concessão de Licença anual                     | d) | 10,40 |
| 1.2 — Renovação dentro do prazo                      | d) | 7,00  |
| 1.3 — Renovação fora do prazo                        | d) | 10,40 |
| 1.4 — 2.ª via de cartão                              | d) | 5,00  |
| 2 — Venda de lotaria:                                |    |       |
| 2.1 — Licenciamento da actividade                    | d) | 3,20  |
| 3 — Licença anual                                    | d) | 1,20  |
| 3.1 — Renovação dentro do prazo                      | d) | 1,20  |
| 3.2 — Renovação fora do prazo                        | d) | 2,00  |

Valor  
(em euros)

## Artigo 62.º

**Horário de estabelecimentos**

1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

|                                                                  |    |       |
|------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1.1 — Emissão do mapa de horário de funcionamento . . . . .      | d) | 4,50  |
| 1.2 — Licença de horário de funcionamento diferenciado . . . . . | d) | 21,00 |

## CAPITULO IX

**Controlo metrológico**

## SECÇÃO I

**Controlo metrológico de instrumentos de medição**

## Artigo 63.º

**Aferição de pesos e medidas**

Observações:

As taxas a cobrar estão fixadas em legislação especial.

## CAPÍTULO X

**Licenças e serviços diversos**

## SECÇÃO I

**Diversos**

## Artigo 64.º

**Licenças diversas**

|                                                                                                     |    |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Guarda-nocturno:                                                                                |    |       |
| 1.1 — Emissão de licença . . . . .                                                                  | d) | 19,00 |
| 1.1.1 — Renovação de licença . . . . .                                                              | d) | 19,00 |
| 1.2 — Cartão de identificação . . . . .                                                             | d) | 2,00  |
| 2 — Arrumador de automóveis:                                                                        |    |       |
| 2.1 — Emissão de licença . . . . .                                                                  | d) | 19,00 |
| 2.1.1 — Renovação de licença . . . . .                                                              | d) | 19,00 |
| 2.2 — Cartão de identificação . . . . .                                                             | d) | 2,00  |
| 3 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia: |    |       |
| 3.1 — Provas desportivas na via pública e demais locais públicos . . . . .                          | d) | 18,00 |
| 3.2 — Touradas e garraíadas . . . . .                                                               | d) | 6,00  |
| 3.3 — Arraiais, romarias e bailes populares . . . . .                                               | d) | 8,00  |
| 3.4 — Realização de fogueiras e queimadas . . . . .                                                 | d) | 1,20  |
| 3.5 — Realização de acampamentos ocasionais:                                                        |    |       |
| 3.5.1 — Por dia . . . . .                                                                           | d) | 6,00  |
| 3.6 — Lançamento de fogo de artifício:                                                              |    |       |
| 3.6.1 — Autorização ou Parecer . . . . .                                                            | d) | 7,50  |

## Artigo 65.º

**Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

|                                            |    |        |
|--------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Por inspecção periódica . . . . .      | d) | 165,00 |
| 2 — Por reinspecção . . . . .              | d) | 100,00 |
| 3 — Por inspecção extraordinária . . . . . | d) | 85,00  |

## Artigo 66.º

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

|                                                                                                             |  |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|
| 1 — Remoção e transporte:                                                                                   |  |       |
| 1.1 — Por trabalhador ocupado e por hora . . . . .                                                          |  | 10,00 |
| 1.2 — Por quilómetro de deslocação de viatura municipal . . . . .                                           |  | 1,5   |
| 2 — Recolha:                                                                                                |  |       |
| 2.1 — Primeira semana, por cada 100kg ou m <sup>3</sup> , por dia . . . . .                                 |  | 0,75  |
| 2.2 — Restantes semanas, por cada 100 kg ou m <sup>3</sup> , por dia . . . . .                              |  | 1,00  |
| 3 — Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m <sup>3</sup> . . . . . |  |       |

## Artigo 67.º

**Remoção e recolha de veículos abandonados**

|                                                              |                                         |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1 — Pela remoção e recolha de veículos abandonados . . . . . | O dobro das fixadas no artigo anterior. |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|

Valor  
(em euros)

## Artigo 68.º

**Outros Serviços**

|                                                                               |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Pedidos de autorização para a plantação de árvores de crescimento rápido: |    |        |
| 1.1 — Até 10 ha                                                               | d) | 100,00 |
| 2 — Sobre plantação de outras espécies arbóreas                               | d) | 20,00  |

## SECÇÃO II

**Utilização de equipamento municipal**

## Artigo 69.º

**Auditório e anfiteatro**

|                                                            |    |        |
|------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1 — Auditório e Anfiteatro:                                |    |        |
| 1.1 — Por cada manhã ou tarde                              | b) | 68,00  |
| 1.1.1 — Por cada noite (fora do horário normal de serviço) | b) | 102,00 |

## Artigo 70.º

**Estádio Municipal**

|                                                                                                                                                                 |    |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 1 — Utilização Regular — Por cada modulo de 1 hora:                                                                                                             |    |       |
| 1.1 — Clubes/Associações/Escolas:                                                                                                                               |    |       |
| 1.1.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 25,00 |
| 1.1.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 12,50 |
| 1.2 — Empresas, Cooperativas e Entidades Colectivas do Concelho:                                                                                                |    |       |
| 1.2.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 35,00 |
| 1.2.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 17,50 |
| 1.3 — Grupos Informais:                                                                                                                                         |    |       |
| 1.3.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 30,00 |
| 1.3.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 15,00 |
| 1.4 — Entidades Exteriores ao Concelho:                                                                                                                         |    |       |
| 1.4.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 40,00 |
| 1.4.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 20,00 |
| 2 — Utilização Pontual/Ocasional — Por cada módulo de 1 hora:                                                                                                   |    |       |
| 2.1 — Clubes/Associações/Escolas:                                                                                                                               |    |       |
| 2.1.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 30,00 |
| 2.1.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 15,00 |
| 2.2 — Empresas, Cooperativas e Entidades Colectivas do Concelho:                                                                                                |    |       |
| 2.2.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 40,00 |
| 2.2.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 20,00 |
| 2.3 — Grupos Informais:                                                                                                                                         |    |       |
| 2.3.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 35,00 |
| 2.3.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 17,50 |
| 2.4 — Entidades Exteriores ao Concelho:                                                                                                                         |    |       |
| 2.4.1 — Futebol 11 e Rugby                                                                                                                                      | c) | 45,00 |
| 2.4.2 — Futebol 7                                                                                                                                               | c) | 22,50 |
| 2.5 — Quando haja necessidade de utilizar iluminação artificial (horário nocturno), os valores de utilização do campo relvado sintético será acrescido de 20 %. |    |       |

## Artigo 71.º

**Piscina Municipal**

|                                                       |    |            |
|-------------------------------------------------------|----|------------|
| 1 — Aulas de Natação:                                 |    |            |
| 1.1 — De 30 minutos 1 vez por semana:                 |    |            |
| 1.1.1 — Natação bebés (- 3 anos)                      | c) | 20,00      |
| 1.1.2 — Natação crianças (3 aos 5 anos)               | c) | 15,00      |
| 1.2 — De 45 minutos 1 vez por semana:                 |    |            |
| 1.2.1 — Natação jovens (6 aos 14 anos)                | c) | 19,00      |
| 1.2.2 — Natação adultos (+14 anos)                    | c) | 20,00      |
| 1.2.3 — Hidroginástica                                | c) | 15,00      |
| 1.2.4 — Hidropower                                    | c) | 15,00      |
| 1.3 — Aulas de Natação 30 minutos 2 vezes por semana: |    |            |
| 1.3.1 — Natação crianças (3 aos 5 anos)               | c) | 20,00      |
| 1.4 — De 45 minutos 2 vez por semana:                 |    |            |
| 1.4.1 — Natação jovens (6 aos 14 anos)                | c) | 24,00      |
| 1.4.2 — Natação adultos (+14 anos)                    | c) | 25,00      |
| 1.5 — Hidroginástica                                  | c) | 27,00      |
| 1.6 — Hidropower                                      | c) | 27,00      |
| 1.7 — Hidrográvidas                                   | c) | 27,00      |
| 1.8 — Hidroterapia                                    | c) | 27,00      |
| 1.9 — Hidros (como 3.ª /4.ª vez)                      | c) | 6,00/12,00 |
| 2 — Utilização Livre:                                 |    |            |
| 2.1 — Até aos 5 anos:                                 |    |            |
| 2.1.1 — Uma senha/45 minutos                          |    | (*)        |
| 2.1.2 — Dez senhas/45 minutos                         |    | (*)        |
| 2.1.3 — Bónus                                         |    | (*)        |

|                                   | Valor<br>(em euros) | (*)   |
|-----------------------------------|---------------------|-------|
| 2.1.4 — Vinte senhas/45 minutos   |                     |       |
| 2.2 — Dos 6 aos 18 anos:          |                     |       |
| 2.2.1 — Uma senha/45 minutos      | c)                  | 1,50  |
| 2.2.2 — Dez senhas/45 minutos     | c)                  | 15,00 |
| 2.2.3 — Vinte senhas/45 minutos   | c)                  | 30,00 |
| 2.3 — Dos 19 aos 59 anos:         |                     |       |
| 2.3.1 — Uma senha/45 minutos      | c)                  | 2,00  |
| 2.3.2 — Dez senhas/45 minutos     | c)                  | 20,00 |
| 2.3.3 — Vinte senhas/45 minutos   | c)                  | 40,00 |
| 2.4 — Mais de 60 anos:            |                     |       |
| 2.4.1 — Uma senha/45 minutos      | c)                  | 1,50  |
| 2.4.2 — Dez senhas/45 minutos     | c)                  | 15,00 |
| 2.4.3 — Vinte senhas/45 minutos   | c)                  | 30,00 |
| 2.5 — Hidro-Livre:                |                     |       |
| 2.5.1 — Uma senha/45 minutos      | c)                  | 4,00  |
| 2.5.2 — Dez senhas/45 minutos     | c)                  | 40,00 |
| 2.5.3 — Vinte senhas/45 minutos:  |                     | 80,00 |
| 2.6 — Cartão de utente            | c)                  | 1,80  |
| 2.7 — 2.ª via de cartão de utente | c)                  | 2,50  |

## Observações:

(\*) — Gratuito

1 — Nas idades compreendidas entre os 6 aos 18 anos, pela aquisição de um conjunto de 10 senhas terá um bónus de 1,50€. Por cada conjunto de 20 senhas terá um bónus de 4,50€.

2 — Para as idades compreendidas entre os 19 e os 59 anos, por cada conjunto de 10 senhas terá um bónus de 2,00€. Por cada conjunto de 20 senhas o bónus será de 6,00€;

3 — Para os mais de 60 anos de idade, por cada conjunto de 10 senhas terá um bónus de 1,50€. Pela aquisição de vinte senhas o bónus será de 4,50€

4 — Na Hidro-Livre por cada 10 senhas haverá um desconto de 4,00€. Se adquirir 20 senhas o bónus será de 8,00€

## Artigo 72.º

**Pavilhão Desportivo Municipal**

## 1 — Colectividades /Associações do Concelho:

## 1.1 — Treinos/Seniores:

|                                                            |    |        |
|------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1.1.1 — Nave principal/Área Total                          | c) | 3,14   |
| 1.1.1.1 — Nave principal/Metade da Área                    | c) | 1,57   |
| 1.1.2 — Nave Secundária/Área Total                         | c) | 2,61   |
| 1.1.2.1 — Nave Secundária/Metade Área                      | c) | 11,31  |
| 1.1.3 — Sala de Desporto                                   | c) | 3,29   |
| 1.2 — Treinos/Jovens menores 18 anos — Só Grupos Federados |    |        |
| 1.2.1 — Nave principal/Área Total                          | c) | 1,57   |
| 1.2.1.1 — Nave principal/Metade da Área                    | c) | 0,80   |
| 1.2.2 — Nave Secundária/Área Total                         | c) | 1,31   |
| 1.2.2.1 — Nave Secundária/Metade Área                      | c) | 0,80   |
| 1.2.3 — Sala de Desporto                                   | c) | 3,29   |
| 1.3 — Treinos/Jovens menores 18 anos — Pagos:              |    |        |
| 1.3.1 — Nave Secundária/Área Total                         | c) | 10,48  |
| 1.3.1.1 — Nave Secundária/Metade Área                      | c) | 5,24   |
| 1.3.2 — Sala de Desporto                                   | c) | 8,00   |
| 1.4 — Espectáculos Desportivos — Gratuito:                 |    |        |
| 1.4.1 — Nave principal/Área Total                          | c) | 10,48  |
| 1.4.1.1 — Nave Secundária/Área Total                       | c) | 2,61*  |
| 1.5 — Espectáculos Desportivo — Pago:                      |    |        |
| 1.5.1 — Nave principal/Área Total                          | c) | 20,95  |
| 1.5.1.1 — Nave Secundária/Área Total                       | c) | 10,48* |
| 1.6 — Outros/Outras Entidades do Concelho:                 |    |        |
| 1.6.1 — Treinos:                                           |    |        |
| 1.6.1.1 — Nave Principal/Área Total                        | c) | 10,48  |
| 1.6.1.2 — Nave Principal/Metade Área                       | c) | 7,85   |
| 1.6.1.3 — Nave Secundária/Área Total                       | c) | 7,85   |
| 1.6.1.4 — Nave Secundária/Metade Área                      | c) | 5,24   |
| 1.6.1.5 — Sala de Desporto                                 | c) | 10,48  |
| 1.6.2 — Espectáculo Desportivo — Gratuito:                 |    |        |
| 1.6.2.1 — Nave Principal/Área Total                        | c) | 20,95  |
| 1.6.2.2 — Nave Secundária/Área Total                       | c) | 10,48* |
| 1.6.3 — Espectáculo Desportivo — Pago:                     |    |        |
| 1.6.3.1 — Nave Principal/Área Total                        | c) | 31,43  |
| 1.6.3.2 — Nave Secundária/Área Total                       | c) | 15,71* |
| 1.6.4 — Entidades Exteriores ao Concelho:                  |    |        |
| 1.6.4.1 — Treinos:                                         |    |        |
| 1.6.4.1.1 — Nave principal/Área Total                      | c) | 15,71  |
| 1.6.4.1.2 — Nave principal/Metade da Área                  | c) | 10,48  |
| 1.6.4.1.3 — Nave Secundária/Área Total                     | c) | 10,48  |
| 1.6.4.1.4 — Nave Secundária/Metade Total                   | c) | 7,85   |
| 1.6.4.1.5 — Sala de Desporto — Seniores:                   |    | 15,71  |
| 1.6.4.2 — Espectáculos Desportivos — Gratuitos:            |    |        |
| 1.6.4.2.1 — Nave principal/Área Total                      | c) | 31,34  |

|                                             |    | Valor<br>(em euros) |
|---------------------------------------------|----|---------------------|
| 1.6.4.2.2 — Nave Secundária/Área Total      | c) | 15,71*              |
| 1.6.4.3 — Espectáculos Desportivos — Pagos: |    |                     |
| 1.6.4.3.1 — Nave principal/Área Total       | c) | 62,86               |
| 1.6.4.3.2 — Nave Secundária/Área Total      | c) | 31,43*              |

Observações:

\* Utilização para apoio à Nave Principal.

A utilização mínima é de uma hora. A partir de uma hora o pagamento é feito por meias horas ou fracções correspondendo os mesmos ao valor de metade de uma hora.

#### Artigo 73.º

#### Espaço Internet

|                                                   |  |      |
|---------------------------------------------------|--|------|
| 1 — Impressões:                                   |  |      |
| 1.1 — A preto                                     |  | 0,10 |
| 1.2 — A cores — Só Texto                          |  | 0,15 |
| 1.2.1 — A cores — Texto e imagens                 |  | 0,20 |
| 1.2.2 — A cores — Só imagens                      |  | 0,25 |
| 2 — Possuidores de Cartão Jovem /Estudante/Idoso: |  |      |
| 2.1 — Impressões:                                 |  |      |
| 2.1.1 — A preto                                   |  | 0,09 |
| 2.2 — A cores — Só Texto                          |  | 0,13 |
| 2.2.1 — A cores — Texto e imagens                 |  | 0,18 |
| 2.2.2 — A cores — Só imagens                      |  | 0,22 |

#### Estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas

##### 1 — Introdução

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local.

No caso concreto da Câmara Municipal de Bombarral, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas diversas alíneas do acima citado artigo 6.º

Ainda de acordo com a lei em apreço, e o disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos em análise.

##### 2 — Metodologia

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

Estrutura organizativa da instituição;

Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;

Actividades desenvolvidas pela organização de que resultem a fixação de taxas;

Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das actividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito: (a) o apuramento dos custos (directos e indirectos, nomeadamente encargos financeiros e amortizações) das diversas unidades orgânicas, com base nos critérios estabelecidos em articulação com a

autarquia e de acordo com a informação disponível e (b) uma vez que a autarquia não dispõe de uma contabilidade analítica que permita o apuramento dos custos de cada actividade, uma estimativa da intervenção das diferentes unidades orgânicas nessas actividades desenvolvidas pela organização;

Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:

##### 1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas.

##### 2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica, os quais dão um contributo decisivo para o apuramento dos custos de funcionamento subjacentes à fixação de taxas e preços, componentes da receita relativamente às quais a autarquia tem maior margem de manobra financeira.

##### 3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de Centros de Custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;

A identificação, de entre essas actividades, das que são já objecto de apuramento de custos pela organização, situação que se verificou não ser aplicável no caso da presente Câmara Municipal;

Para as actividades geradoras de cobrança de taxas aos munícipes que não sejam objecto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas actividades geradoras daquelas cobranças — fluxos funcionais;

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças — fluxos de contribuições temporais;

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura. Efectivamente, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, os encargos financeiros e/ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno.

## 4.ª Fase — Custos unitários — Conclusões

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes Centros de Custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se, nesta fase final também, da aplicação metodológica da:

- Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”;
- Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

## 3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

- Estrutura organizativa;
- Custos de funcionamento da estrutura organizativa, incluindo os custos indirectos, nomeadamente amortizações e encargos financeiros;
- Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;
- Custos totais apurados pela organização para essas actividades;
- Interação inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas e que não são objecto de determinação de custos directos pela organização;
- Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;
- Lista de taxas praticadas.

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

- Prestação de Contas 2007;
- Organograma dos serviços da Câmara Municipal;
- Mapa de custos de funcionamento por áreas funcionais, incluindo custos indirectos, amortizações e juros, repartidos por unidade orgânica;
- Mapa de proveitos, de acordo com a informação disponível, repartidos por actividade geradora da cobrança de taxas;
- Regulamento municipal das operações urbanísticas e das respectivas taxas e compensações;
- Tabela de taxas e outras receitas municipais com identificação das taxas cobradas por Centros de Custos;
- Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, como informações inerentes ao funcionamento interno dos serviços, quer respeitantes à identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades em causa, quer respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes Centros de Custos, quer ainda no que se refere a unidades de medida a considerar, obtidas em documentação e informação disponibilizada para o efeito pela própria Câmara Municipal.

## 4 — Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

## 1.ª Fase

## Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com as informações disponíveis, identificaram-se na estrutura organizacional da autarquia vinte áreas funcionais: a “Assembleia Municipal”, “Presidente e Vereadores”, o “Gabinete de Apoio à Presidência”, o “Gabinete de Planeamento e Estudos Desenvolvimento”, o “Gabinete de Segurança e Protecção Civil”, o “Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo”, o “Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso”, o “Gabinete da Qualidade Municipal”, o “Gabinete de Acção Social”, o “Gabinete da Juventude e Tempos Livres”, o “Gabinete da Educação”, o “Gabinete do Desporto e Cultura”, a “Divisão Administrativa e de Recursos Humanos”, a “Divisão Financeira”, a “Divisão Técnica”, “Abastecimento de Água”, “Infraestruturas de Saneamento”, “Resíduos Sólidos”, “Redes Viárias” e a “Divisão de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico”.

## 2.ª Fase

## Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi o ano de 2007, com base nos custos totais reais da Câmara para aquele ano.

Nesta base, os custos de funcionamento da estrutura orgânica suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, cujos valores foram apurados pela Divisão Financeira da autarquia. Os valores apresentados no quadro infra consideram os custos directos de funcionamento da autarquia e outros custos indirectos.

Uma vez que a autarquia não possui contabilidade analítica, os custos indirectos (designadamente os custos comuns a vários sectores) foram repartidos por todas as unidades orgânicas, em proporção com os custos directos de cada unidade orgânica. As amortizações e os encargos financeiros suportados pela autarquia com o financiamento de actividades geradoras de taxas foram repartidos proporcionalmente pelas várias unidades orgânicas.

Contemplam-se, assim, os custos directos e indirectos das unidades orgânicas, sublinhando-se o facto de serem consideradas as amortizações e os encargos financeiros dessas mesmas unidades (recorde-se que no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, as amortizações e os encargos financeiros deverão ser consideradas no âmbito da justificação dos valores das taxas).

QUADRO I

## Custos de funcionamento por unidade orgânica (conta 2007)

| Áreas funcionais                                                  | Total<br>(em euros) | Valores<br>(em percentagem) |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Assembleia Municipal . . . . .                                    | 29 031              | 0,34                        |
| Presidente e Vereadores . . . . .                                 | 125 832             | 1,47                        |
| Gabinete de Apoio à Presidência . . . . .                         | 178 228             | 2,08                        |
| Gabinete de Planeamento e Estudos de Desenvolvimento . . . . .    | 86 194              | 1,00                        |
| Gabinete de Segurança e Protecção Civil . . . . .                 | 282 683             | 3,29                        |
| Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo . . . . .     | 262 238             | 3,06                        |
| Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso . . . . .                | 23 437              | 0,27                        |
| Gabinete da Qualidade Municipal . . . . .                         | 104 767             | 1,22                        |
| Gabinete de Acção Social . . . . .                                | 158 792             | 1,85                        |
| Gabinete da Juventude e Tempos Livres . . . . .                   | 63 337              | 0,74                        |
| Gabinete da Educação . . . . .                                    | 1 367 804           | 15,94                       |
| Gabinete do Desporto e Cultura . . . . .                          | 828 624             | 9,66                        |
| Divisão Administrativa e Rec. Humanos (inclui mercados) . . . . . | 395 122             | 4,60                        |
| Divisão Financeira . . . . .                                      | 248 595             | 2,90                        |
| Divisão Técnica . . . . .                                         | 504 234             | 5,88                        |
| Abastecimento de Água . . . . .                                   | 1 887 454           | 21,99                       |
| Infra-estruturas de Saneamento . . . . .                          | 393 152             | 4,58                        |
| Resíduos Sólidos . . . . .                                        | 861 021             | 10,03                       |
| Rede Viária . . . . .                                             | 480 788             | 5,60                        |
| Divisão de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico . . . . . | 300 420             | 3,50                        |
| <b>Total . . . . .</b>                                            | <b>8 581 751</b>    | <b>100</b>                  |

Fonte: Mapa de custos de financiamento por áreas funcionais (Conta 2007), fornecido pela C.M.



Da análise do quadro supra, sublinhamos os seguintes pontos:

1.º As dez áreas departamentais (de um total de vinte) de maior absorção orçamental são o “Abastecimento de Água” (22 % do total), o “Gabinete da Educação” (16 %), “Resíduos Sólidos” (10 %), o “Gabinete do Desporto e Cultura” (10 %), Divisão Técnica (6 %), “Rede Viárias” (6 %), “Divisão Administrativa, Rec. Humanos” (5 %), “Infraestruturas de Saneamento” (5 %), “Divisão Obras Particulares e Planeamento Urbanístico” (4 %) e o “Gabinete de Segurança e Protecção Civil” (3 %).

Os custos de funcionamento destas dez áreas funcionais representam, só por si, cerca de 85 % do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia;

2.º Poderá considerar-se que o funcionamento da Assembleia Municipal não terá a ver directamente com as funções de gestão que importa aqui reter. Esta situação, aliada ao facto dos seus respectivos custos de funcionamento representarem 0,3 % do total dos custos apurados no Quadro I, justifica a opção de não se considerar estes custos no desenvolvimento do estudo, para efeitos de cálculo dos Centros de Custos.

### 3.ª Fase

#### O custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas e licenças, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades.

Neste âmbito, as informações prestadas pela Câmara Municipal, através da documentação disponibilizada e reunião realizada na respectiva Associação de Municípios, foram a fonte de informação essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1.ª A existência de quatro Centros de Custos diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, como segue:

- I. Serviços e Actos Administrativos;
- II. Serviços de Obras e Urbanismo;
- III. Mercados e Feiras;
- IV. Cemitérios.

2.ª As interações entre as unidades orgânicas e cada um dos Centros de Custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, estão esquematizadas no Quadro II seguinte:

QUADRO II

#### Interacção unidades orgânicas/centros de custos

##### Percentagem de tempo de afectação

(Em percentagem)

| Unidades orgânicas/centros de custos                             | Serviços e actos administrativos | Serviços de obras e urbanismo | Mercados e feiras | Cemitérios | Actividades não geradoras de taxas<br>[1] | Total (%)<br>[2] |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|-------------------------------------------|------------------|
| Presidente e Vereadores . . . . .                                | 5                                | 5                             | 1                 | 1          | 88                                        | 100              |
| Gabinete de Apoio à Presidência . . . . .                        | 2                                | 2                             | 0                 | 1          | 95                                        | 100              |
| Gabinete Planeamento e Estudos Desenvolvimento . . . . .         | 0                                | 0                             | 0                 | 0          | 100                                       | 100              |
| Gabinete de Segurança e Protecção Civil . . . . .                | 15                               | 0                             | 0                 | 0          | 85                                        | 100              |
| Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo . . . . .    | 2                                | 0                             | 0                 | 0          | 98                                        | 100              |
| Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso . . . . .               | 5                                | 5                             | 0                 | 0          | 90                                        | 100              |
| Gabinete da Qualidade Municipal . . . . .                        | 5                                | 0                             | 0                 | 0          | 95                                        | 100              |
| Gabinete de Acção social . . . . .                               | 2                                | 0                             | 0                 | 0          | 98                                        | 100              |
| Gabinete da Juventude e Tempos Livres . . . . .                  | 1                                | 0                             | 0                 | 0          | 99                                        | 100              |
| Gabinete da Educação . . . . .                                   | 5                                | 0                             | 0                 | 0          | 95                                        | 100              |
| Gabinete do Desporto e Cultura . . . . .                         | 5                                | 0                             | 0                 | 0          | 95                                        | 100              |
| Divisão Administrativa, Rec. Humanos (inclui mercados) . . . . . | 25                               | 15                            | 5                 | 5          | 50                                        | 100              |
| Divisão Financeira . . . . .                                     | 15                               | 10                            | 5                 | 5          | 65                                        | 100              |
| Divisão Técnica . . . . .                                        | 2                                | 0                             | 2                 | 0          | 96                                        | 100              |
| Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico . . . . . | 25                               | 25                            | 0                 | 0          | 50                                        | 100              |

[1] Percentagem de tempo não afectos aos Centros de Custos

[2] Total dos tempos de trabalho

Fonte: Informação disponibilizada pela C.M., envolvendo estimativa/determinação de tempos de afectação aos Centros de Custos

3.ª Como se verifica, a unidade orgânica “Gabinete Planeamento e Estudos Desenvolvimento” não intervém nos Centros de Custos identificados no âmbito da geração de taxas. Identificam-se ainda outras unidades orgânicas com reduzida intervenção nos Centros de Custos identificados: o “Gabinete da Juventude e Tempos Livres” (intervindo apenas nos “Serviços e Actos Administrativos” — 1 %), o “Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo” (intervindo apenas nos “Serviços e Actos Administrativos” — 2 %), o “Gabinete de Acção Social” (intervindo apenas nos “Serviços e Actos Administrativos” — 2 %).

4.ª Por outro lado, as unidades orgânicas “Divisão Administrativa Rec Humanos” e “Divisão Obras Particulares e Planeamento Urbanístico” dedicam cerca de 50 % do tempo a actividades que geram a cobrança de taxas.

5.ª Como se refere nas notas do Quadro II, os tempos de trabalho, afectos aos vários Centros de Custos nos termos descritos neste quadro, foram disponibilizados pela Câmara Municipal. O apuramento efectuado decorre de uma análise com contagens de tempo de afectação das unidades orgânicas às actividades relacionadas com os Centros de Custos.

6.ª Na coluna “Actividades Não Geradoras de Taxas” indicam-se os tempos de trabalho que as diferentes unidades orgânicas consomem em

outras actividades, não directamente associáveis aos Centros de Custos identificados no âmbito da geração de taxas.

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custos.

#### I — Centro de Custos de «Serviços e Actos Administrativos»

Intervém nas actividades do domínio de Serviços e Actos Administrativos o “Presidente e Vereadores”, o “Gabinete de Apoio à Presidência”, o “Gabinete de Segurança e Protecção Civil”, o “Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo”, o “Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso”, o “Gabinete da Qualidade Municipal”, o “Gabinete de Acção Social”, o “Gabinete da Juventude e Tempos Livres”, o “Gabinete da Educação”, o “Gabinete do Desporto e Cultura” a “Divisão Administrativa e de Recursos Humanos”, a “Divisão Financeira”, a “Divisão Técnica” e a “Divisão Obras Particulares e Planeamento Urbanístico”, com os tempos de afectação constantes do Quadro III.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

## QUADRO III

**Custo total dos serviços e actos administrativos**

| Unidades orgânicas                                               | Custo total<br>(em euros) | Afecta à actividade<br>geradora de taxas<br>(em percentagem) | Custo total afecto<br>à actividade<br>(em euros) |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Presidente e Vereadores . . . . .                                | 125 832                   | 5.00                                                         | 6 292                                            |
| Gabinete de Apoio à Presidência . . . . .                        | 178 228                   | 2.00                                                         | 3 565                                            |
| Gabinete de Segurança e Protecção Civil . . . . .                | 282 683                   | 15.00                                                        | 42 402                                           |
| Gabinete de Informação, Relações Públicas e Turismo . . . . .    | 262 238                   | 2.00                                                         | 5 245                                            |
| Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso . . . . .               | 23 437                    | 5.00                                                         | 1 172                                            |
| Gabinete da Qualidade Municipal . . . . .                        | 104 767                   | 5.00                                                         | 5 238                                            |
| Gabinete de Acção social . . . . .                               | 158 792                   | 2.00                                                         | 3 176                                            |
| Gabinete da Juventude e Tempos Livres . . . . .                  | 63 337                    | 1.00                                                         | 633                                              |
| Gabinete da Educação . . . . .                                   | 1 367 804                 | 5.00                                                         | 68 390                                           |
| Gabinete do Desporto e Cultura . . . . .                         | 828 624                   | 5.00                                                         | 41 431                                           |
| Divisão Administrativa, Rec.Humanos (inclui mercados) . . . . .  | 395 122                   | 25.00                                                        | 98 780                                           |
| Divisão Financeira . . . . .                                     | 248 595                   | 15.00                                                        | 37 289                                           |
| Divisão Técnica . . . . .                                        | 504 234                   | 2.00                                                         | 10 085                                           |
| Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico . . . . . | 300 420                   | 25.00                                                        | 75 105                                           |
| <i>Total</i> . . . . .                                           |                           |                                                              | 398 803                                          |

**II — Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»**

Contribuem para as actividades no domínio dos Serviços de Obras e Urbanismo o “Presidente e Vereadores”, o “Gabinete de Apoio à Presidência”, o “Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso”, a “Divisão

Administrativa e de Recursos Humanos”, a “Divisão Financeira” e a “Divisão Obras Particulares e Planeamento Urbanístico”. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro IV e incidirão sobre os custos totais apurados.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

## QUADRO IV

**Custo total dos serviços de obras e urbanismo**

| Unidades orgânicas                                                | Custo total<br>(em euros) | Afecta à actividade<br>geradora de taxas<br>(em percentagem) | Custo total afecto<br>à actividade<br>(em euros) |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Presidente e Vereadores . . . . .                                 | 125 832                   | 5.00                                                         | 6 292                                            |
| Gabinete de Apoio à Presidência . . . . .                         | 178 228                   | 2.00                                                         | 3 565                                            |
| Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso . . . . .                | 23 437                    | 5.00                                                         | 1 172                                            |
| Divisão Administrativa e de Recursos Humanos . . . . .            | 395 122                   | 15.00                                                        | 59 268                                           |
| Divisão Financeira . . . . .                                      | 248 595                   | 10.00                                                        | 24 859                                           |
| Divisão de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico . . . . . | 300 420                   | 25.00                                                        | 75 105                                           |
| <i>Total</i> . . . . .                                            |                           |                                                              | 170 261                                          |

**III — Centro de Custos «Mercados e Feiras»**

Contribuem para as actividades no domínio dos Mercados e Feiras, o “Presidente e Vereadores”, a “Divisão Administrativa e de Recursos

Humanos”, a “Divisão Financeira” e a “Divisão Técnica”. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V e incidirão sobre os custos totais.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

## QUADRO V

**Custo total dos mercados e feiras**

| Unidades orgânicas                                     | Custo total<br>(em euros) | Afecta à actividade<br>geradora de taxas<br>(em percentagem) | Custo total afecto<br>à actividade<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Presidente e Vereadores . . . . .                      | 125 832                   | 1.00                                                         | 1 258                                            |
| Divisão Administrativa e de Recursos Humanos . . . . . | 395 122                   | 5.00                                                         | 19 756                                           |
| Divisão Financeira . . . . .                           | 248 595                   | 5.00                                                         | 12 430                                           |
| Divisão Técnica . . . . .                              | 504 234                   | 2.00                                                         | 10 085                                           |
| <i>Total</i> . . . . .                                 |                           |                                                              | 43 529                                           |

**IV — Centro de Custos «Cemitérios»**

Contribuem para as actividades no domínio dos Cemitérios, o “Presidente e Vereadores”, o “Gabinete de Apoio à Presidência”, a “Divisão

Administrativa e de Recursos Humanos” e a “Divisão Financeira”. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro VI e incidirão sobre os custos totais.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

## QUADRO VI

## Custo total do cemitério

| Unidades orgânicas                                 | Custo total<br>(em euros) | Afecta à actividade<br>geradora de taxas<br>(em percentagem) | Custo total afecto<br>à actividade<br>(em euros) |
|----------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Presidente e Vereadores .....                      | 125 832                   | 1.00                                                         | 1 258                                            |
| Gabinete de Apoio à Presidência .....              | 178 228                   | 1.00                                                         | 1 782                                            |
| Divisão Administrativa e de Recursos Humanos ..... | 395 122                   | 5.00                                                         | 19 756                                           |
| Divisão Financeira .....                           | 248 595                   | 5.00                                                         | 12 430                                           |
| <i>Total</i> .....                                 |                           |                                                              | 35 226                                           |

## 4.ª Fase

## Os custos das actividades e as taxas cobradas — Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos Centros de Custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, procura-se na presente fase estimar custos unitários anuais e estabelecer paralelos com as taxas praticadas (i.e. com os proveitos obtidos com essas actividades).

Apresentam-se nesta fase conclusões por cada Centro de Custos, afigurando-se que tal racionaliza a forma de apresentação.

O conjunto de taxas cobradas pela autarquia no âmbito dos vários Centros de Custos considerados consubstancia um conjunto de actividades prestadas pela mesma, enquanto entidade pública, aos seus munícipes.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas, uma taxa é definida como devendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais e as Juntas de Freguesia de forma particular, por que na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Assim, considera-se uniformemente que, quando se registe um diferencial significativo entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática em cada um dos Centros de Custos (com base nas premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada), seja colocada a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.

Desta forma, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização das taxas praticadas, poderia assentar nos seguintes princípios, aplicáveis aos vários Centros de Custos que se analisam mais à frente:

Determinação de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente social a considerar e às características socio-económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas o valor de 60% do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador;

No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuariam aproximações

aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021);

Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014. Tal asseguraria actualizações ainda no actual mandato, e possibilitaria a automática continuação do processo para o mandato seguinte;

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50% das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa;

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela autarquia.

No caso dos Centros de Custos em que aquele limiar de 60% (entre as taxas praticadas e o custo suportado pela autarquia) já tenha sido atingido ou ultrapassado, sugere-se que a actualização das taxas do respectivo Centro de Custos ocorra recorrente e anualmente, com base na evolução do índice de preços da economia.

## Centro de Custos «Serviços e Actos Administrativos»

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal e com a fase anterior do presente estudo, consideraram-se para efeitos do presente Centro de Custos as taxas que constam dos seguintes capítulos da Tabela de Taxas e Licenças:

- Capítulo I — Serviços Diversos;
- Capítulo II — Armas de fogo, ratoeiras e exercício de caça;
- Capítulo III — Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
- Capítulo V — Higiene e Salubridade;
- Capítulo VI — Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento de Bens de Utilização;
- Capítulo IX — Controlo Metrológico;
- Capítulo X — Publicidade;
- Capítulo XI — Condução e Registo de Veículos;
- Capítulo XIII — Outros licenciamentos.

O quadro VII infra sintetiza os vários itens inerentes a este Centro de Custos, os intervalos de taxas cobradas em cada um desses itens, o n.º de actos verificados, respectivos proveitos em 2007, o proveito médio por acto e a proporção dos proveitos gerados em cada acto face ao total de proveitos.

## QUADRO VII

## Análise dos proveitos com taxas relativas ao centro de custos “serviços e actos administrativos” (ano 2007)

(Em euros)

| Natureza                                                                         | Intervalo de taxas                    | Número de actos praticados | Proveitos totais | Proveitos médio por acto | Percentagem do total de proveitos |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Serviços Diversos .....                                                          | 0,71 -65,65                           | 250                        | 3 059            | 12                       | 18,7                              |
| Armas de fogo, ratoeiras e exercício de caça. ....                               | Taxas fixadas em legislação especial. | 436                        | 2 424            | 6                        | 14,8                              |
| Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos. | 1,27 -12,70                           | 15                         | 451              | 30                       | 2,8                               |
| Higiene e Salubridade .....                                                      | 1,30 -59,15                           | 25                         | 77               | 3                        | 0,5                               |

(Em euros)

| Natureza                                                            | Intervalo de taxas                    | Número de actos praticados | Proveitos totais | Proveitos médio por acto | Porcentagem do total de proveitos |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento de Bens de Utilização. | 0,55 -328,24                          | 18                         | 2 160            | 120                      | 13,2                              |
| Controlo Metrológico. ....                                          | Taxas fixadas em legislação especial. | 55                         | 3 356            | 61                       | 20,5                              |
| Publicidade. ....                                                   | 0,77 -426,22                          | 28                         | 861              | 31                       | 5,3                               |
| Condução e Registo de Veículos. ....                                | 10,65 -44,40                          | 105                        | 1 240            | 12                       | 7,6                               |
| Outros licenciamentos. ....                                         | 7,13 -35,55                           | 58                         | 2 744            | 47                       | 16,8                              |
| <i>Total</i> .....                                                  |                                       | 990                        | 16 372           | 17                       |                                   |

Atento o quadro supra, conclui-se que as taxas respeitantes a “Controlo Metrológico” representam *de per si*, em 2007, cerca de um quinto do total de proveitos do Centro de Custos “Serviços e Actos administrativos”. Por outro lado, as taxas respeitantes a “Controlo Metrológico”, “Serviços Diversos”, “Outros licenciamentos”, “Armas de fogo, ratoeiras e exercício de caça” representam cerca de 71 % dos proveitos gerados. Estas taxas são assim aquelas susceptíveis de, no futuro, mais influenciarem o volume dos proveitos deste Centro de Custos.

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este Centro de Custos ascendeu, em 2007, ao montante de 398.803€. Uma vez que neste ano houve registo de 990 actos atribuíveis ao Centro de Custos em análise, apurou-se desta forma um custo médio por acto no valor aproximado de 403€.

Por outro lado, o proveito médio por acto deste Centro de Custos (v. quadro VII) ascende a 17€, facto que traduz que, no Centro de Custos em análise, o custo médio incorrido com as actividades que originam taxas supera largamente o valor médio dos proveitos com as actividades que originam essas mesmas taxas.

Concluindo, a estimativa dos custos totais deste Centro de Custos, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta na generalidade no sentido da existência de uma acentuada diferença entre os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e as taxas cobradas por esses mesmos actos, sendo que o proveito médio unitário que é apurado (17€) corresponde apenas a cerca de 4 % do custo médio por acto praticado (403€). No caso do presente Centro de Custos, o tecto máximo atrás referido dos 60 % está assim bastante distante.

Assim sendo, afigura-se-nos ser conveniente a actualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos.

Face ao exposto, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização poderia assentar nos seguintes princípios:

Num primeiro período de 5 anos, entre 2010 e 2014, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido);

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de actualização a curto prazo levará a que no final de 2021 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitirá uma aproximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

#### Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

Prestação concreta de um serviço público local;

Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;

Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

De notar que o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade de construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

De acordo com a informação disponibilizada, no ano de 2007 a Câmara Municipal tratou 2.210 processos de obras, sendo que desses uma grande maioria (82 %, num total de 1.820 processos) respeitam a “licenças de utilização e de alteração do uso”, “prorrogações” e “assuntos administrativos”, nos termos previstos respectivamente nos artigos 21.º, 26.º e 44.º da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas e das Respectivas Taxas e Compensações (RMOURTC).

A) Em suma, do total de 2.210 processos, 390 processos (18 %) referem-se a situações mais complexas, de obras particulares, loteamentos, ocupação da via pública por motivo de obras, etc. De notar que, muito embora a estes processos mais complexos correspondam apenas a 18 % dos actos praticados, estes são responsáveis por 69 % dos proveitos (88.076€). Tratam-se portanto de casos correspondentes às taxas previstas na tabela anexa ao RMOURTC, artigos 15.º a 20.º, 22.º, 23.º, 28.º, 39.º a 43.º e 45.º, bem como os artigos 30.º, 31.º, 36.º e 84.º que constam do próprio texto do RMOURTC;

B) Do mesmo total, 82 %, ou seja, 1.820 processos, referem-se a situações menos complexas, enquadráveis no consubstanciado nos artigos atrás mencionados. De notar que, muito embora estes processos menos complexos correspondam a 82 % dos actos praticados, são responsáveis por apenas 31 % dos proveitos (39.347€).

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este Centro de Custos ascendeu, em 2007, ao montante de 170.261€, afigurando-se de considerar o seguinte modelo de partição de custos pelos dois grupos de processos, tendo em consideração o grau de complexidade dos actos praticados e os proveitos correspondentes:

QUADRO VIII

#### Análise dos custos relativos ao centro de custos “serviços de obras e urbanismo” (ano 2007)

| Processos               | Custo total (em euros) | Proveitos (em percentagem) | Numero de processo (valor em euros) |
|-------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| A) .....                | 117 685                | 69                         | 390                                 |
| B) .....                | 52 575                 | 31                         | 1 820                               |
| <i>Custo Total 2007</i> | 170 261                | 100                        | 2 210                               |

Assim, o custo médio unitário dos processos A) em 2007 rondou os 302€ (117.685€/390), que compara com um proveito médio por processo de 226€ nesta tipologia de processos (88.076€/390). Por outro lado, no que se refere aos processos de tipo B), é apurado um custo médio unitário de cerca de 29€ (52.575€/1.820), que compara com um proveito médio por processo de 22€ (39.347€/1.820).

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que as taxas praticadas correspondem a cerca de 75 % dos custos suportados pela autarquia, ultrapassando desta forma o limiar de 60 % referido anteriormente. Assim sendo, afigura-se-nos não haver necessidade de

atualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos, sem prejuízo dos aumentos que anualmente se revelem convenientes em resultado do aumento dos índices de preços na economia e, em particular, dos salários, dada a componente essencialmente técnica envolvida.

#### Centro de Custos «Mercados e Feiras»

De acordo com o capítulo VIII da Tabela de Taxas e Licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio são determinadas em função das seguintes situações:

#### QUADRO IX

#### Descrição sumária de actos e taxas relativas ao Centro de Custos “Mercados e Feiras”

| Actos                                                                                              | Taxas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 — Ocupação em Mercados e Feiras . . . . .                                                        | Talhos e lojas do Mercado — por m <sup>2</sup> e por mês, 3,63€.<br>Bancas e mesas nos mercados cobertos — por metro linear de frente, por dia ou mês, de 0,65€ a 25,39€.<br>Lugares de terrado — por m <sup>2</sup> e por dia, de 0,58€ a 0,77€.<br>Lugares de terrado para venda de animais — por animal e por dia, de 0,58€ a 1,14€.<br>Lugares cativos — por cada lugar, por mês, 10,53€. |
| 2 — Utilização de utensílios municipais quando não incluída na taxa de ocupação.                   | Balanças, 0,19€/pesagem.<br>Aluguer de balanças, 1,33€/dia, 16,41€/mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3 — Cartões de vendedor. . . . .                                                                   | Vendedor ambulante, de 6,63€ a 9,91€.<br>Vendedor em mercado, 3,32€.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços. | Emissão do mapa de horário, 4,02€.<br>Licença de horário de abertura e funcionamento, 19,75€.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

A informação disponibilizada pela Câmara Municipal permite resumir algumas das características dos mercados (Mercado e Feira) no quadro infra:

#### QUADRO X

#### Descrição sumária das características de Mercados e Feiras

| Mercados               | Área total do espaço disponível no mercado (em metros quadrados) | Espaço que não está ocupado no mercado (em metros quadrados) | Espaço ocupado do mercado (em metros quadrados) | Número de dias do ano em que o mercado está aberto | Ocupação efectiva por ano (m <sup>2</sup> ocupado/por ano) | Custo anual (custo m <sup>2</sup> * m <sup>2</sup> ocupados) | Custo anual (em metros quadrados) | Proveito anual (proveito m <sup>2</sup> * m <sup>2</sup> ocupado) |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Mercado . . . . .      | 101                                                              | 52                                                           | 49                                              | 308                                                | 15 092                                                     | 13 115                                                       | 268                               | 6 302                                                             |
| Feira . . . . .        | 5 000                                                            | 2 500                                                        | 2 900                                           | 14                                                 | 35 000                                                     | 30 414                                                       | 12                                | 14 615                                                            |
| <i>Total . . . . .</i> | <i>5 101</i>                                                     | <i>2 552</i>                                                 | <i>2 549</i>                                    | <i>322</i>                                         | <i>50 092</i>                                              | <i>43 529</i>                                                | <i>280</i>                        | <i>20 918</i>                                                     |

O espaço total disponível para os mercados não está totalmente ocupado, sendo a taxa de ocupação de cerca de 50 %, correspondente a 2.549m<sup>2</sup>. Os mercados estão abertos ao público, em média, 161 dias por ano (322d/2).

Conforme descrito no Quadro IX, a ocupação efectiva por ano nos mercados da autarquia corresponde a 50.092m<sup>2</sup>.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual suportado pela Câmara Municipal com esta actividade de mercados ascendeu, em 2007, ao montante de 43.259€, o que corresponde a um custo médio de 0,87€ m<sup>2</sup>/dia pelo espaço ocupado nos mercados durante o ano (43.529€/50.092m<sup>2</sup>). Em contrapartida, o total de proveitos verificado no ano de 2007 ascendeu a 20.918€ (para o cálculo do total de proveitos teve-se também em consideração os proveitos com utilização de utensílios municipais não incluídos na taxa de ocupação e os proveitos reconhecidos com cartões de vendedor), o que corresponde a um proveito médio de 0,42€ m<sup>2</sup>/dia pelo espaço ocupado nos mercados durante o ano.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que as taxas praticadas correspondem a cerca de 48 % dos custos suportados pela autarquia. Assim sendo, afigura-se-nos ser conveniente a actualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos.

Face ao exposto, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização poderia assentar nos seguintes princípios:

Num primeiro período de 5 anos, entre 2010 e 2014, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido);

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de actualização a curto prazo levará a que no final de 2021 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do

custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitirá uma aproximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

#### Centro de Custos relativo a «Cemitérios»

De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio, em função da situação em causa, podem variar nos seguintes termos:

Inumações em covais, 23,05€ a 37,85€;  
Inumações em jazigos, 23,05€;  
Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza, 23,05€;  
Trasladações, dentro do cemitério, de 25,39€ a 49,48€;  
Trasladações, para outro cemitério, 25,39€;  
Depósito transitório de caixões, 12,70€/dia ou fracção, 31,71€/por semana ou fracção, por razão de obras;  
Concessão de terrenos, para sepultura perpétua, 393,90€, para mausoléus, 634,20€, para jazigos, os primeiros 5 m<sup>2</sup>, 1.312,80€, sendo cobrado, por cada m<sup>2</sup> adicional, 525,13€;  
Utilização da capela, por cada período de 12 horas, 6,63€;  
Serviços diversos, 6,63€;  
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário, para classes sucessíveis, de 9,91€ a 19,75€, fora da linha de sucessão, de 196,95€ a 656,44€.

Relativamente a este Centro de Custos, haverá que considerar duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total deste Centro.

Isto porque estão aqui englobadas realidades diferentes:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva

no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implicam utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou de outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As trasladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério;

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Assim, no caso deste Centro de Custos, as taxas a cobrar podem integrar as duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custos.

Uma vez que, de acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, o custo suportado pela Câmara Municipal relativamente a este Centro de Custos em 2007 ascendeu a 35.226€, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços. Por seu lado, os proveitos do cemitério ascenderam a 13.866€ (i.e. uma percentagem de cobertura de 39% dos custos).

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, o Cemitério abrange uma área total de 16.288 m<sup>2</sup>, estando aberto 363 dias por ano.

Assim, o custo unitário médio por m<sup>2</sup> ascendeu, em 2007, a 2,16€ (35.226€/16.288 m<sup>2</sup>).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, e assumindo que o custo total afecto à actividade “Cemitérios” pelas unidades orgânicas “Divisão Administrativa e de Recursos Humanos” e “Divisão Financeira” reflectem os custos considerados nesta vertente — serviços —, teremos um custo de serviços de 32.186€ por ano, o que corresponde a 89€ por dia (32.186€/363 dias).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, trasladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m<sup>2</sup> e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos.

No caso de inumação, a taxa resultará, naturalmente, do somatório entre o custo dos m<sup>2</sup> ocupados e o serviço inerente à inumação, que pode ser ajustado à hora se tal for considerado adequado. Assim, uma inumação (ocupação normal de 2m<sup>2</sup>) tem um custo unitário médio associado ao espaço de aproximadamente 4,5€ e, considerando que corresponde a pelo menos meio-dia de trabalho, um custo unitário médio associado ao serviço de 44,5€. Assim, com base nas premissas e critérios estabelecidos, apura-se um custo médio unitário para as inumações de 49€. Este custo, quando comparado com a taxa mínima cobrada por inumações, 23,05€, aponta no sentido de uma insuficiente cobertura dos custos suportados pela autarquia com as actividades desenvolvidas.

Em conformidade, também no que se refere a exumações se conclui por uma insuficiente cobertura dos custos suportados pela autarquia, uma vez que assumindo-se que estas correspondem a pelo menos meio-dia de trabalho, é apurado um custo de 44,5€, sendo a taxa praticada de 23,05€. O mesmo se pode concluir com as taxas de perpetuidade, assumindo que o regime perpétuo poderá corresponder a 100 anos.

Assim, atento o exposto e tendo em consideração que as taxas praticadas correspondem apenas a cerca de 39% dos custos suportados pela autarquia, afigura-se-nos ser conveniente a actualização extraordinária de taxas no âmbito deste Centro de Custos.

No domínio deste Centro de Custos, está-se perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertentes sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, impõe que seja fortemente equacionada a questão da actualização, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.

Face ao exposto, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50% das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60% no rácio entre proveitos e custos no respectivo Centro de Custos); é pouco provável que com esta actualização de taxas, o limite daquele rácio seja alcançado pois tal requeria uma forte redução na componente de custos de funcionamento;

A partir de 2015, inclusive, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do Centro de Custos na altura e iniciar-se-ia então um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela autarquia;

Este modelo de actualização levará a que, no máximo, até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas no Centro de Custos esteja mais próxima do custo suportado pela autarquia.

203114711

## MUNICÍPIO DA CALHETA — MADEIRA

### Aviso n.º 7760/2010

Para efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontram afixadas no Edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

Calheta, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

303110029

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Aviso n.º 7761/2010

**Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior/arquitecto — da carreira geral de técnico superior (aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009 — aviso n.º 8856/2009).**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 12 de Março de 2010.

Candidatos admitidos:

- 1.º Lara Andrea Taveira da Mota Mendes — 19,10 valores;
- 2.º Mónica Sofia de Vasconcelos Cunha Afonso — 17,20 valores;
- 3.º Nuno Filipe Ortega Oliveira — 12,10 valores.

Candidatos excluídos:

- Cláudia Sofia Pereira Terra de Brito (1);
- Elisabete Maria Carvalho dos Santos (2);
- Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes (4);
- Gonçalo Nuno Lopes Pinto Coelho de Freitas (2);
- Hugo Alexandre Benigno dos Santos (1);
- Hugo de Amorim Reis (1);
- Isabel Cristina Gonçalves de Carvalho (2);
- Isabel Maria Fernandes Caldeira (1);
- Joana da Rocha Pereira da Silva (2);
- João Carlos Rua Puga Fernandes Alves (2);
- João Tiago Porto Coelho da Rocha (2);
- Jorge Manuel Pires de Carvalho (2);
- Liliana Brígida Vasconcelos Loureiro (1);
- Luís Gabriel Gonçalves Araújo (3);
- Maria das Neves Valadares Fernandes (1);
- Pedro Vasco Rodrigues Leal Costa (2);
- Rui Manuel Castilho Mamede Moreira (2);
- Susana Maria Ribeiro da França Garrido (1);
- Susana Valente da Silva Pereira (1);
- Tiago Marques Lages (1);
- Tiago Nuno Carvalho de Freitas (2);
- Vanessa Nunes Rodrigues Martins da Silva (1);
- Vera Lúcia Fernandes Ferreira (1).

1 — Candidato excluído, por não comparecer à Prova de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

2 — Candidato excluído por obter classificação inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos, conforme consta no ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal e em conformidade com o ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

3 — Candidato excluído, por não comparecer à Prova de Avaliação Psicológica, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

4 — Candidato excluído, por obter a classificação de “Não apto” na primeira fase de aplicação do método de Avaliação Psicológica, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Caminha, 15 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

303077517

#### Aviso n.º 7762/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 16 de Março de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos Vítor Manuel Afonso Couchinho e Iranete de Sousa e Costa, aprovados no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos — da carreira geral de assistente técnico, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€, com início a 17 de Março de 2010.

Município de Caminha, 16 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

303068689

#### Aviso n.º 7763/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 17 de Março de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Lara Andrea Taveira da Mota Mendes, aprovada no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior/arquitecto — da carreira geral de técnico superior, com a posição remuneratória 3 e com o nível remuneratório 19, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.407,45€, com início a 23 de Março de 2010.

Município de Caminha, 18 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

303077533

### MUNICÍPIO DO CARTAXO

#### Aviso n.º 7764/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de doze de Março do corrente ano, foi nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 73.º conjugado com os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o seu gabinete de apoio pessoal, o Senhor Manuel Celestino Sabino Colhe, para o cargo de secretário.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 15 de Março do ano em curso.

Paços do Município, 17 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303073872

### MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

#### Aviso n.º 7765/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 25 de Março do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na II Série do Diário da República, n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final da candidata em 23/02/10, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 30 de

Março de 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Maria João Henriques Sena, na carreira/categoria de Técnico Superior (Contabilidade), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única — (1201.48€).

Celorico da Beira, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*

303095426

#### Aviso n.º 7766/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 25 de Março do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final do candidato em 04/03/2010, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia trinta de Março de 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Isabel Maria Lopes Rodrigues, José Manuel Sequeira Sousa e Sandra Maria Almeida Silva Dias, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da Tabela Remuneratória Única — (683.13€).

Celorico da Beira, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303095353

### MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Edital n.º 371/2010

Joaquim José Pinto Moreira, presidente da Câmara Municipal de Espinho, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção publicada através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT)), que a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 26 de Março de 2010, deliberou:

Dar início ao procedimento de alteração do Plano Geral de Urbanização e aprovar os respectivos termos de referência.

Determinar a abertura de um período para a formulação de sugestões por qualquer interessado ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis.

Mais torna público que o período para a formulação de sugestões terá início no dia útil imediatamente após a publicação do presente edital no *Diário da República*. Durante esse período os interessados poderão consultar a acta da reunião de câmara e os termos de referência, na página da Internet do município, com o endereço electrónico [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt) ou na Divisão de Gestão Urbanística, durante o horário de expediente.

Todas as sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Espinho, Praça do Dr. José Salvador, apartado 700, 4501-901 Espinho.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho e avisos publicados na comunicação social.

13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

203138972

### MUNICÍPIO DE ÉVORA

#### Aviso n.º 7767/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio notificado João Francisco Casqueira Serrano, com a categoria de assistente operacional, residente da Travessa do Mégué, n.º 18-A, 7000-631 Évora, de que contra si se encontra pendente processo disciplinar, a correr seus trâmites na Câmara Municipal de Évora, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o

processo por si ou por advogado constituído, no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sito na Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

Évora, 9 de Abril de 2010. — O Instrutor, *António Costa*.  
303136111

#### Aviso n.º 7768/2010

##### **Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Cozinheiro**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica.

Candidatos admitidos:

Catarina Antónia Romão Caeiro Padeiro  
Noémia da Conceição da Silva Esperança Pardal  
Ana Maria Feliz Maltez  
Maria do Céu Pereira Serrano Bexiga  
Sónia Maria Lopes Teixeira Serrano  
Mónica Paula Borges Gonçalves  
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 28 de Abril às 14 horas na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Deverão comparecer também no dia 30 de Abril no Centro de Emprego de Évora, em hora a designar no 28 de Abril.

Évora, 12 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303136558

#### Aviso n.º 7769/2010

##### **Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Acção Educativa**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica.

Candidatos admitidos:

Ana Paula Amaral Pereira Espada  
Anabela Falcato Martins  
Arsénia de Jesus Leirão Branco Peixe  
Carina Isabel Dias Condeador  
Carla Cristina Ambrósio Mendes  
Cátia Isabel Velez Antunes  
Cláudia da Conceição Neutel Silveirinha Correia  
Cristina da Conceição Caeiro Ramalho Baião  
Custódia Maria Duarte Pontes  
David Francisco Recto Mestre  
Dora Cristina Salvador Rosado Serrano  
Francisca da Conceição Caeiro Costa dos Santos  
Helena Sofia Serafim Palmeiro  
Jacinta Maria Martins Canelas Diniz  
João Pedro Engenheiro Varandas Fialho Monginho  
Joaquim Miguel Mira Gomes  
Leonor Esperança Teigão Barco Matos  
Lúcia do Carmo César Borbinha  
Marcos Manuel Trinta Lopes  
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes  
Maria Celeste Piteira Macau Tintim  
Maria do Céu Pereira Serrano Bexiga  
Maria Manuel Soeiro Cascalho Monteiro  
Maria Manuela Martinho Moleirinho Vieira  
Mónica Paula Borges Gonçalves  
Pedro Filipe Fialho Ricardo  
Rita Maurício Ferrão Amaral Fadista  
Sandra Luísa Correia Martins  
Sara Isabel Melro Morgado  
Sara Santana Safara  
Susana Cristina Calhau Gonçalves  
Susana Cristina Palaio Boa-Fé  
Teresa Paula do Carmo Marques Costa Aldeano

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 28 de Abril às 14 horas na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Deverão comparecer também no dia 30 de Abril no Centro de Emprego de Évora, em hora a designar no 28 de Abril.

Évora, 12 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303136566

#### MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

##### Aviso n.º 7770/2010

##### **Procedimento concursal comum para contratação de seis assistentes técnicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e tendo presente o meu despacho de 24 de Março de 2010 que autoriza a contratação de dez assistentes técnicos, torna-se público que por meu despacho datado de 25 de Março de 2010, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos abaixo indicados, aprovados no Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Contratação de seis Assistentes Técnicos, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, com a 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13 €, com início a 30 de Março de 2010: Patrícia Isabel Veloso Ferrás; Maria do Rosário Aires Teixeira Peixoto; Eduarda Sofia Baptista Carvalho Soeiro Soares; Luciana Marisa Ribeiro Antunes; Cármen Angélica Magalhães da Cunha; Marta Alexandra Marques Teixeira; Sofia Helena Ribeiro Nunes Vasconcelos; Anabela da Silva Ferreira; Jorgina Patrícia Costa Magalhães e Ivone Marcelina de Moura e Sousa.

Paços do Concelho de Felgueiras, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*

303101638

##### Aviso n.º 7771/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o Procedimento Concursal Comum para contratação de quatro Assistentes Operacionais (Nadador-Salvador), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo para a Divisão de Juventude e Desporto do Departamento de Planeamento, aberto por Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2009, não teve candidatos aprovados.

Paços do Concelho de Felgueiras, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

303107276

##### Aviso n.º 7772/2010

##### **Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico (área de informática) – Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 26 de Março de 2010, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Cecília Manuela da Costa Nunes, aprovada no Procedimento Concursal Comum para Contratação de um Assistente Técnico (Área de Informática), na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2009, com a 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13 €, com início a 30 de Março de 2010.

Paços do Concelho de Felgueiras, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*

303101662



## MUNICÍPIO DE GÓIS

## Aviso n.º 7773/2010

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por Deliberação da Câmara Municipal de dia 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis após publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de sete trabalhadores, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelos períodos de 7 e 3 meses para os seguintes lugares, respectivamente:

A) 5 Lugares de Assistente Operacional (Vigilante Móvel de Florestas);

B) 2 Lugares de Assistente Operacional (Nadador Salvador).

1 — Número de postos de trabalho: sete assistentes operacionais, para exercerem funções na área do Município de Góis.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A) Funções de natureza executiva no âmbito do ramo florestal e no combate a incêndios (exploração florestal, vigilância florestal, noções básicas de comportamento do fogo e orientação no terreno), com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade às quais correspondem o grau I de complexidade funcional;

B) Funções de natureza executiva no âmbito do ramo de vigilância de praias e salvamento (robustez física para prestar socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de afogamento e administração de primeiros socorros, quando necessários) com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade às quais correspondem o grau I de complexidade funcional.

3 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória, dando-se preferência a quem tenha experiência nas funções referidas no ponto 2 do presente aviso, acrescida de Curso de Formação de Nadador Salvador, para o posto de trabalho B).

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos sete postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos do n.º 2, do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho será de 35 horas semanais. No caso do concurso B, de segunda a domingo, com dias de descanso a gozar rotativamente e no horário compreendido entre as 10.00h e as 18.00h.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o procedimento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público na modalidade transitória, por tempo determinável ou determinado, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17 de Abril de 2009.

10 — Métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências.

10.1 — A avaliação curricular: visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou, profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será classificada de 0 a 20 valores, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
HL = habilitações literárias;  
FP = formação profissional;  
EP = experiência profissional;  
AD = avaliação de desempenho.

10.2 — A entrevista de avaliação das competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EAC = a + b + c + d/4$$

em que:

a — conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;  
b — Capacidade de comunicação;  
c — atitude profissional: interesse, motivação e dinamismo;  
d — capacidade de relacionamento.

10.3 — A entrevista profissional de selecção será avaliada segundo os níveis classificativos seguintes:

a) Elevado — 20 valores;  
b) Bom — 16 valores;  
c) Suficiente — 12 valores;  
d) Reduzido — 8 valores;  
e) Insuficiente — 4 valores.

10.4 — Se o número de candidatos for superior a 100, o dirigente máximo pode fazeir a utilização dos métodos de selecção previstos nos números anteriores, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.5 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção.

11 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC + EAC/2$$

11.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do Júri:

Concurso A):

Presidente — Susana Maria Marques Moita, Técnica Superior.

1.º Vogal efectivo — Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior.

2.º Vogal efectivo — Ana Cristina Grácio Silva Rosa — Técnica Superior.

Suplentes:

1.º Vogal suplente — José Nunes Alves Almeida, Secretário do Gabinete da Presidência.

2.º Vogal suplente — César António Ramos Ribeiro, Técnico Superior.

Concurso B):

Presidente — Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior.

1.º Vogal efectivo — Renato Alexandre Baeta Oliveira, Técnico Superior.

2.º Vogal efectivo — Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnico Superior.

Suplentes:

1.º Vogal suplente — Maria de Lurdes Calhau Rodrigues, Técnica Superior.

2.º Vogal suplente — César António Ramos Ribeiro, Técnico Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Formalização da candidatura: a apresentação da candidatura é feita mediante Requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente, mediante recibo, ou remetida através de correio registado, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis.

No requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, telefone/telemóvel e endereço electrónico, se possuir);

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão a concurso, identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e nível habilitacional e área de formação académica e profissional que possui;

e) Declaração de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Os requerimentos de candidatura devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual conste designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos, e formação profissional;

b) Fotocópias do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*.

15.1 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Góis ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente refiram tal facto.

15.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página da internet do município de Góis ([www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt)) e notificada aos candidatos através de ofício registado.

17 — Quotas de Emprego: de acordo com o n.º 2 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Paços do Concelho de Góis, 10 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

303111106

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Edital n.º 372/2010

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Março de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária de 30 de Março de 2010, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, foi aprovado o Regulamento e Tabelas de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais do Município de Grândola, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias úteis sobre a data de publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Grândola, 31 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aníbal Cordeiro*.

## Regulamento e tabelas de taxas, preços e outras receitas municipais

### Nota justificativa

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei N.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à introdução das alterações necessárias, nomeadamente a fundamentação das taxas e respectivos montantes.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias, consagrando diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal assente nas suas atribuições.

Assim, a fixação dos montantes das taxas e preços, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da actividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos actos ou operações que prejudiquem o interesse colectivo e ainda a promoção de finalidades de natureza social e de qualificação urbanística, territorial, ambiental e outras que se incluam nas atribuições deste.

Por outro lado, no caso dos preços atendeu-se aos custos directos e indirectamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente projecto de Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais, do qual consta a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações efectuados nos investimentos realizados pela autarquia local.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento e respectivas Tabelas de Taxas e de Preços e outras receitas municipais que dele fazem parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações posteriores, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua actual redacção.

#### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante as tabelas e fundamentação económico-financeira anexas, estabelece nos termos da lei, as taxas e preços e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e

pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

#### Artigo 3.º

##### Taxas e preços

1 — Taxas municipais são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais nos termos da lei.

2 — O valor das taxas municipais consta das tabelas em Anexo I, II, III e IV sendo fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da actividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

3 — As taxas previstas no artigo 2.º do anexo III mantêm-se apenas enquanto vigorar o contrato de concessão celebrado com a Aprosol — Associação de Proprietários em Tróia.

4 — A fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas consta de anexo V ao presente regulamento.

5 — Preços são receitas de direito privado, com carácter civil, resultantes do pagamento de serviços prestados e de bens fornecidos pelos serviços municipais.

6 — O valor dos preços consta das tabelas em Anexo, não sendo, em regra, inferior aos custos, directa e indirectamente, suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens a que respeitam.

#### Artigo 4.º

##### Imposto sobre o valor acrescentado e imposto de selo

As taxas, preços e outras receitas municipais, previstos no presente Regulamento, contêm o Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

#### Artigo 5.º

##### Incidência objectiva das taxas

As taxas municipais constantes dos Anexos I, II, III e IV incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do Município, de empresas concessionárias ou Municipais, ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens, e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de actividades e pela realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

#### Artigo 6.º

##### Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas nas tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Grândola.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO II

### Isenções e reduções ao pagamento de taxas e preços

#### Artigo 7.º

##### Enquadramento

As isenções e reduções de taxas previstas neste Regulamento e Tabelas anexas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como, dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover, desenvolver e apoiar no domínio da

prossecução das respectivas atribuições, designadamente, de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e promoção dos valores locais.

#### Artigo 8.º

##### Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de qualquer taxa, as pessoas a quem a lei ou regulamento municipal confira tal isenção;

2 — Estão igualmente isentas do pagamento de qualquer taxa, as entidades sem fins lucrativos que promovam no concelho iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo, do interesse e promoção do mesmo, expressamente reconhecidas pela autarquia.

3 — A isenção só é reconhecida, desde que precedida de pedido formal por parte do sujeito passivo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e decidido favoravelmente.

#### Artigo 9.º

##### Reduções

1 — Podem ser objecto de redução, as taxas a aplicar aos sujeitos passivos:

a) Previstas em Regulamento Municipal;

b) Excepcionando as da alínea anterior, as restantes até 60 % do valor da taxa, para as pessoas singulares ou colectivas, que promovam no Concelho acções que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico (*com a criação de um mínimo de 5 postos de trabalho no Município de Grândola e um mínimo de investimento de 500 mil euros*).

c) O pedido de redução da taxa, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que proporá, de acordo com o presente regulamento, a percentagem de redução a aplicar e o remeterá à Câmara Municipal para apreciação, que, por sua vez, o submeterá, posteriormente, à Assembleia Municipal para aprovação.

2 — As isenções ou reduções previstas nos artigos anteriores não dispensam a prévia autorização ou licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 10.º

##### Liquidação

A liquidação das taxas e dos preços municipais previstos nas Tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e preços municipais consta de documento próprio, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo (nome, firma ou denominação social, sede ou domicílio, bem como o correspondente número de identificação fiscal);

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação, bem como as respectivas quantidades;

c) Enquadramento nas tabelas de taxas e preços municipais;

d) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado no número anterior designa-se por nota de liquidação e faz parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de processo faz-se nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas de Planeamento e Gestão Urbanística é efectuada nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e regulamento de taxas de Planeamento e Gestão Urbanística.

## Artigo 12.º

**Notificação da liquidação**

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efectuada por carta registada ou por simples via postal, é, igualmente, possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou da caixa de correio electrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

**CAPÍTULO IV****Do pagamento e do seu não cumprimento****SECÇÃO I****Do pagamento**

## Artigo 13.º

**Pagamento**

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e preços municipais previstos nas Tabelas anexas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas e preços à Autarquia é efectuado por qualquer dos meios legais aos dispor dos cidadãos.

3 — Para o pagamento efectuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma que o fariam por falta de pagamento.

4 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor acrescendo ao valor em dívida.

## Artigo 14.º

**Prazos de pagamento**

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e preços municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos Sábados, Domingos e Feriados.

3 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia Feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

## Artigo 15.º

**Pagamento em prestações**

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, os motivos que fundamentam o pedido e cópia do IRS ou IRC.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações e fixar o seu número, nos termos previstos.

**SECÇÃO II****Consequências do não pagamento**

## Artigo 16.º

**Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e preços municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento subjacente.

2 — O utente poderá obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

## Artigo 17.º

**Cobrança coerciva**

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal.

2 — Para os casos não sujeitos ao pagamento dos juros de mora, acresce ao valor da dívida, o pagamento dos encargos comerciais, cf. dispõe o Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

3 — O não pagamento das taxas e preços municipais referidos nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

## Artigo 18.º

**Actualização**

1 — As taxas e preços previstos nas Tabelas anexas, serão actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação, desde que previsto no Orçamento anual da Autarquia, ou tendo por base novo estudo económico-financeiro.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão sujeitos às regras legais de arredondamento.

3 — A actualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de cada ano.

## Artigo 19.º

**Legislação subsidiária**

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente os normativos referidos no artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## Artigo 20.º

**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais, publicitado pelo Edital n.º 20/2006 e actualizado pelo Edital n.º 247/2008, bem como as demais disposições dispersas por outros instrumentos regulamentares que estejam em contradição com o presente Regulamento.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e as Tabelas anexas entram em vigor 15 dias.

## ANEXO I

Tabela de Taxas do Município de Grândola após a sua publicação

| Artigo                                   | Designação                                                                                                                                                                            | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa        |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|----------------------------|
| <b>CAPÍTULO I</b>                        |                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                            |
| <b>Prestação de Serviços Diversos</b>    |                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                            |
| 1.º                                      | Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (por cada edital) . . . . .                                                                             | 2,50 €                 | 10,00 €               |              |                                       | 12,50 €                    |
| 2.º                                      | Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes . . . . .                                                                                                         | 1,50 €                 | 6,50 €                |              |                                       | 8,00 €                     |
| 3.º                                      | Averbamentos (excepto aqueles que se encontrem especificados noutros capítulos) . . . . .                                                                                             | 1,75 €                 | 1,75 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 4.º                                      | Buscas (por cada ano) . . . . .                                                                                                                                                       | 2,00 €                 | 2,00 €                |              |                                       | 4,00 €                     |
| 5.º                                      | Certidões de teor:                                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                            |
|                                          | a) Não excedendo uma lauda com vinte e cinco linhas . . . . .                                                                                                                         | 1,41 €                 | 2,00 €                |              |                                       | 3,41 €                     |
|                                          | b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta . . . . .                                                                                                                    | 0,60 €                 | 0,71 €                |              |                                       | 1,31 €                     |
| 6.º                                      | Certidões de narrativa: o dobro da rasa . . . . .                                                                                                                                     | 1,41 €                 | 2,00 €                |              |                                       | 3,41 €                     |
| 7.º                                      | Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (por cada folha) . . . . .                                                                                      | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 8.º                                      | Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (por cada folha) . . . . .                                                                                                           | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 9.º                                      | Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais                                                                                                                              | 10,66 €                | 314,37 €              |              |                                       | 325,03 €                   |
| 10.º                                     | Registo de documentos avulsos (por cada folha) . . . . .                                                                                                                              | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 11.º                                     | Rúbricas de livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos (por cada rúbrica) . . . . .                                                                                   |                        | 0,50 €                |              |                                       | 0,50 €                     |
| 12.º                                     | Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (por cada livro) . . . . .                                                                                    | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 13.º                                     | Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada . . . . .                                                                                   | 2,00 €                 | 2,50 €                |              |                                       | 4,50 €                     |
| 14.º                                     | Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada documento — 2.ª s vias) . . . . . |                        |                       |              |                                       | 50% do valor dos originais |
| 15.º                                     | Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista . . . . .                                                | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 16.º                                     | Pelos actos notariais a praticar pelo Notário Privativo da Câmara serão devidos emolumentos fixados por lei. . . . .                                                                  | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
| 17.º                                     | Taxa pela emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia . . . . .                                                                                                    | 1,47 €                 | 2,03 €                |              |                                       | 3,50 €                     |
|                                          | 1 — Emissão de 2.ª Vias . . . . .                                                                                                                                                     | 2,00 €                 | 1,75 €                |              |                                       | 3,75 €                     |
| <b>CAPÍTULO II</b>                       |                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                            |
| <b>Ocupação de Via Pública</b>           |                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                            |
| <b>(Exceptuando por motivo de obras)</b> |                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                            |
| 18.º                                     | Ocupação do espaço aéreo da via pública:                                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                            |
|                                          | 1 — Antena atravessando a via pública (por ano) . . . . .                                                                                                                             | 7,62 €                 | 10,07 €               |              |                                       | 17,69 €                    |
|                                          | 2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por metro ou por fracção e por ano) . . . . .                                                                                       | 7,62 €                 | 10,07 €               |              |                                       | 17,69 €                    |
|                                          | a) Por metro linear ou fracção a mais . . . . .                                                                                                                                       |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                     |
|                                          | 3 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios (por metro de avanço ou fracção e por mês) . . . . .                                                                 | 8,82 €                 | 8,87 €                |              |                                       | 17,69 €                    |
|                                          | a) Por metro de avanço ou fracção a mais . . . . .                                                                                                                                    |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                     |
|                                          | 4 — Toldos . . . . .                                                                                                                                                                  | 8,82 €                 | 8,87 €                |              |                                       | 17,69 €                    |
|                                          | a) Por metro linear de frente ou fracção e por mês . . . . .                                                                                                                          |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                     |
|                                          | 6 — Fita anunciadora . . . . .                                                                                                                                                        | 7,62 €                 | 10,07 €               |              |                                       | 17,69 €                    |
|                                          | a) Por metro quadrado e por mês . . . . .                                                                                                                                             |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                     |
|                                          | 7 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo . . . . .                                                                                                            | 7,62 €                 | 10,07 €               |              |                                       | 17,69 €                    |
|                                          | a) Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .                                                                                                 |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                     |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| 19.º   | Construções ou instalações especiais no solo ou no sub-solo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria (por metro quadrado ou fracção):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Por dia (até uma semana) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,11 €                 | 0,48 €                |              |                                       | 0,59 €              |
|        | b) Por dia (mais de uma semana) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,98 €                 | 1,48 €                |              |                                       | 2,46 €              |
|        | 2 — Cabina ou posto telefónico (por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2,38 €                 | 14,99 €               |              |                                       | 17,37 €             |
|        | 3 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (por metro cúbico ou fracção e por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Até 3 metros cúbicos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,38 €                 | 14,99 €               |              |                                       | 17,37 €             |
|        | b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        | 5,71 €                |              |                                       | 5,71 €              |
|        | 4 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras (por metro cúbico ou fracção e por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11,14 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,85 €             |
|        | 5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores (por metro quadrado ou fracção e por mês) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,10 €                 | 9,30 €                |              |                                       | 11,40 €             |
| 20.º   | Ocupações diversas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Postes e marcos (por cada um):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos (por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        | 8,69 €                |              |                                       | 8,69 €              |
|        | b) Para decorações — mastros — (por dia) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        | 0,31 €                |              |                                       | 0,31 €              |
|        | c) Para colocação de anúncios (por mês) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        | 5,71 €                |              |                                       | 5,71 €              |
|        | 2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames de superfície do dispositivo utilizado na publicidade . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 11,14 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,85 €             |
|        | a) Por metro quadrado e por mês. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €              |
|        | 3 — Guarda-ventos anexos nos locais ocupados na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 11,14 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,85 €             |
|        | a) Por metro quadrado ou fracção e por mês. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €              |
|        | 5 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por ano). . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 11,14 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,85 €             |
|        | a) Por metro linear ou fracção e por ano . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        | 0,96 €                |              |                                       | 0,96 €              |
|        | 6 — Outras ocupações de via pública: Caixas (para venda de gelados); cabazes (para venda de castanhas); barracas (para venda de bilhetes); bancadas; balcões; árvores; tabuleiros; propagandistas e outros não especificados; engraxadores; máquinas fotográficas; balanças para pesar pessoas; brinquedos mecânicos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 11,14 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,85 €             |
|        | a) Por metro quadrado e por mês. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        | 1,20 €                |              |                                       | 1,20 €              |
| 21.º   | Ocupação do solo por esplanadas e afins. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11,14 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,85 €             |
|        | a) Por metro quadrado e por mês. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        | 4,50 €                |              |                                       | 4,50 €              |
| 22.º   | Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido inverso. |                        |                       |              |                                       |                     |
| 23.º   | As taxas previstas nos 18.º, n.ºs 6 e 7; 19.º, n.ºs 1 e 2; 20.º, n.º 6 e 21.º, a) serão reduzidas a metade se as utilizações se situarem fora do perímetro dos núcleos urbanos da área do Município de Grândola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
| 24.º   | Para efeito deste artigo consideram-se núcleos urbanos aqueles que vierem a ser definidos pelo Plano Director Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |

| Artigo | Designação                                                                                                                                       | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | <b>CAPÍTULO III</b>                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Licenças de veículos afectos ao transporte em Táxis</b>                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
| 25.º   | 1 — Emissão de licença de táxis . . . . .                                                                                                        | 8,20 €                 | 241,80 €              |              |                                       | 250,00 €            |
|        | 2 — Averbamentos e 2.ª Vias . . . . .                                                                                                            |                        | 75,00 €               |              |                                       | 75,00 €             |
|        | <b>CAPÍTULO IV</b>                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Licenciamento do exercício de outras actividades</b>                                                                                          |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | De acordo com o Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é competência das Câmaras Municipais o licenciamento das seguintes actividades:    |                        |                       |              |                                       |                     |
| 26.º   | Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais (por dia) . . . . .                                                                   |                        | 3,86 €                |              |                                       | 3,86 €              |
| 27.º   | Licença pelo exercício de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por cada uma):                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Semestral . . . . .                                                                                                                           | 57,56 €                | 48,13 €               |              |                                       | 105,69 €            |
|        | b) Anual . . . . .                                                                                                                               | 57,56 €                | 48,13 €               |              |                                       | 105,69 €            |
|        | 4 — Registo de máquina (por cada uma) . . . . .                                                                                                  | 58,61 €                | 49,39 €               |              |                                       | 108,00 €            |
|        | a) Averbamento por transferência de propriedade (por cada uma) . . . . .                                                                         | 57,20 €                | 46,98 €               |              |                                       | 104,18 €            |
|        | b) Segunda via do título de registo (por cada uma) . .                                                                                           | 57,20 €                | 46,98 €               |              |                                       | 104,18 €            |
| 28.º   | Licenciamento para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Provas desportivas (por dia) . . . . .                                                                                                        | 54,15 €                | 57,44 €               |              | 87,04 €                               | 24,55 €             |
|        | b) Arraiais, romarias, bailes e outras actividades públicas (por dia) . . . . .                                                                  | 33,18 €                | 36,69 €               |              | 49,61 €                               | 20,26 €             |
| 29.º   | Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas (por cada pedido):                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Fogueiras (festas tradicionais) . . . . .                                                                                                     | 33,18 €                | 36,68 €               |              | 55,19 €                               | 14,67 €             |
|        | b) Queimadas . . . . .                                                                                                                           | 33,18 €                | 36,68 €               |              | 55,19 €                               | 14,67 €             |
| 30.º   | Licenciamento relativo à instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados de espectáculos e de divertimentos públicos:         |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Licenciamento municipal . . . . .                                                                                                             | 16,34 €                | 28,96 €               |              |                                       | 45,30 €             |
|        | b) Por cada dia . . . . .                                                                                                                        | 2,33 €                 | 4,14 €                |              |                                       | 6,47 €              |
| 31.º   | Vistorias para licenciamento de recintos:                                                                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Itinerantes ou improvisados (por cada perito) . . .                                                                                           | 10,89 €                | 19,30 €               |              |                                       | 30,19 €             |
|        | b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística (por cada perito) . . . . .                                                       | 10,89 €                | 19,30 €               |              |                                       | 30,19 €             |
|        | <b>CAPÍTULO V</b>                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Licenças especiais de ruído</b>                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
| 32.º   | Competições desportivas (por dia/sessão):                                                                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Nacionais . . . . .                                                                                                                          | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 2 — Internacionais . . . . .                                                                                                                     | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 3 — Feiras e Mercados . . . . .                                                                                                                  | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
| 33.º   | Festas com música ao vivo (por dia/sessão):                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Concertos em recintos abertos . . . . .                                                                                                      | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 2 — Concertos em recintos fechados . . . . .                                                                                                     | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
| 34.º   | Festas com música gravada (por dia/sessão):                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Concertos em recintos abertos . . . . .                                                                                                      | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 2 — Concertos em recintos fechados . . . . .                                                                                                     | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 3 — Festas . . . . .                                                                                                                             | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 4 — Outros eventos . . . . .                                                                                                                     | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |
| 35.º   | Autorização prévia para lançamento de fogo de artifício e fogo de balonas . . . . .                                                              | 6,39 €                 | 3,61 €                |              |                                       | 10,00 €             |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                      | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| 36.º   | Medição do nível de ruído (a cobrar de acordo com o custo apresentado pela entidade que efectua a medição).                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>CAPÍTULO VI</b>                                                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Actividades Desportivas</b>                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
| 37.º   | Complexo Desportivo Municipal José Afonso:                                                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Aluguer do Pavilhão completo para treinos, aulas, jogos, torneios e afins, com entrada livre:                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De segunda-feira a sábado (por hora) . . . . .                                                                                                                               | 0,74 €                 | 19,26 €               |              |                                       | 20,00 €             |
|        | b) Domingos e feriados (por hora). . . . .                                                                                                                                      | 1,47 €                 | 23,53 €               |              |                                       | 25,00 €             |
|        | c) Estabelecimentos de ensino . . . . .                                                                                                                                         | 0,74 €                 | 19,26 €               |              | 20,00 €                               | 0,00 €              |
|        | d) Actividade desportiva federada com competição regular . . . . .                                                                                                              | 0,74 €                 | 19,26 €               |              | 20,00 €                               | 0,00 €              |
|        | e) Actividade desportiva concelhia com mensalidades superiores a 10 € por atleta . . . . .                                                                                      | 0,74 €                 | 19,26 €               |              | 10,00 €                               | 10,00 €             |
|        | 2 — Aluguer do Pavilhão completo para treinos, aulas, jogos, torneios e afins, com entrada paga (por hora)                                                                      | 0,74 €                 | 39,26 €               |              |                                       | 40,00 €             |
|        | 3 — Aluguer de metade do Pavilhão ou espaço lateral para treinos:                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De segunda-feira a sábado (por hora) . . . . .                                                                                                                               | 0,74 €                 | 6,26 €                |              |                                       | 7,00 €              |
|        | b) Domingos e feriados (por hora). . . . .                                                                                                                                      | 1,47 €                 | 10,53 €               |              |                                       | 12,00 €             |
|        | c) Estabelecimentos de ensino . . . . .                                                                                                                                         | 0,74 €                 | 6,26 €                |              | 7,00 €                                | 0,00 €              |
|        | d) Actividade desportiva federada com competição regular . . . . .                                                                                                              | 0,74 €                 | 6,26 €                |              | 7,00 €                                | 0,00 €              |
|        | e) Actividade desportiva concelhia com mensalidades superiores a 10 € por atleta . . . . .                                                                                      | 0,74 €                 | 6,26 €                |              | 3,50 €                                | 3,50 €              |
|        | 4 — Aluguer do Ginásio B:                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De segunda-feira a sábado (por hora) . . . . .                                                                                                                               | 0,74 €                 | 9,26 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | b) Domingos e feriados (por hora). . . . .                                                                                                                                      | 1,47 €                 | 13,53 €               |              |                                       | 15,00 €             |
|        | c) Estabelecimentos de ensino . . . . .                                                                                                                                         | 0,74 €                 | 9,26 €                |              | 10,00 €                               | 0,00 €              |
|        | d) Actividade desportiva federada com competição regular . . . . .                                                                                                              | 0,74 €                 | 9,26 €                |              | 10,00 €                               | 0,00 €              |
|        | e) Actividade desportiva concelhia com mensalidades superiores a 10 € por atleta . . . . .                                                                                      | 0,74 €                 | 9,26 €                |              | 5,00 €                                | 5,00 €              |
|        | 5 — Aluguer da Sala de Reuniões (por hora) . . . . .                                                                                                                            | 0,74 €                 | 1,76 €                |              |                                       | 2,50 €              |
|        | a) Estabelecimentos de ensino . . . . .                                                                                                                                         | 0,74 €                 | 1,76 €                |              | 2,50 €                                | 0,00 €              |
|        | b) Actividade desportiva federada com competição regular . . . . .                                                                                                              | 0,74 €                 | 1,76 €                |              | 2,50 €                                | 0,00 €              |
|        | c) Actividade desportiva concelhia com mensalidades superiores a 10 € por atleta . . . . .                                                                                      | 0,74 €                 | 1,76 €                |              | 1,25 €                                | 1,25 €              |
|        | 6 — Aluguer de Piscina — Utilização Livre:                                                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Utentes com idade inferior a 8 anos (categoria A) — por cada entrada. . . . .                                                                                                | 0,74 €                 | 0,26 €                |              | 1,00 €                                | 0,00 €              |
|        | b) Utentes reformados, deficientes e utentes sob indicação médica, com rendimentos “per capita” inferiores ao valor da pensão social (categoria B) — por cada entrada . . . . . | 0,74 €                 | 1,26 €                |              | 2,00 €                                | 0,00 €              |
|        | c) Utentes com idades compreendidas entre os 8 e 17 anos (categoria C) — por cada entrada . . . . .                                                                             | 0,74 €                 | 0,26 €                |              |                                       | 1,00 €              |
|        | d) Utentes com idade igual ou superior a 18 anos (categoria D) — por cada entrada. . . . .                                                                                      | 0,74 €                 | 1,26 €                |              |                                       | 2,00 €              |
|        | e) Carteira de 10 senhas (para utentes da categoria C) — por cada 10 entradas. . . . .                                                                                          | 0,74 €                 | 6,26 €                |              |                                       | 7,00 €              |
|        | f) Carteira de 10 senhas (para utentes da categoria D) — por cada 10 entradas . . . . .                                                                                         | 0,74 €                 | 13,26 €               |              |                                       | 14,00 €             |
|        | g) Cartão Livre trânsito (para utentes da categoria C) — por mês. . . . .                                                                                                       | 0,74 €                 | 11,26 €               |              |                                       | 12,00 €             |
|        | h) Cartão Livre trânsito (para utentes da categoria D) — por mês. . . . .                                                                                                       | 0,74 €                 | 23,26 €               |              |                                       | 24,00 €             |
|        | i) Sócios da Associação Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Grândola (aos Sábados entre as 15h00 e as 18h00 e aos Domingos e Feriados todo o dia) . . . . .       | 0,74 €                 | 1,26 €                |              | 2,00 €                                | 0,00 €              |
|        | 7 — Aluguer de Piscina — Utilização por grupos:                                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | I — Piscina Grande (por hora). . . . .                                                                                                                                          | 0,74 €                 | 43,26 €               |              |                                       | 44,00 €             |
|        | a) Estabelecimentos de ensino — Gratuito . . . . .                                                                                                                              | 0,74 €                 | 43,26 €               |              | 44,00 €                               | 0,00 €              |



| Artigo | Designação                                                                                                                                                         | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | b) Actividade desportiva federada com competição regular . . . . .                                                                                                 | 0,74 €                 | 43,26 €               |              | 44,00 €                               | 0,00 €              |
|        | c) Actividade desportiva concelhia com mensalidades superiores a 10 € por atleta . . . . .                                                                         | 0,74 €                 | 43,26 €               |              | 22,00 €                               | 22,00 €             |
|        | II — Piscina Pequena (por hora) . . . . .                                                                                                                          | 0,74 €                 | 12,26 €               |              |                                       | 13,00 €             |
|        | a) Estabelecimentos de ensino . . . . .                                                                                                                            | 0,74 €                 | 12,26 €               |              | 13,00 €                               | 0,00 €              |
|        | b) Actividade desportiva federada com competição regular . . . . .                                                                                                 | 0,74 €                 | 12,26 €               |              | 13,00 €                               | 0,00 €              |
|        | c) Actividade desportiva concelhia com mensalidades superiores a 10 € por atleta . . . . .                                                                         | 0,74 €                 | 12,26 €               |              | 6,50 €                                | 6,50 €              |
|        | 8 — Afixação de publicidade:                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1) Espaço para publicidade móvel a explorar pelos clubes (por época desportiva):                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Painéis de 1,5 x 1 metros . . . . .                                                                                                                             | 2,19 €                 | 37,81 €               |              |                                       | 40,00 €             |
|        | b) Painéis de 2 x 1 metros . . . . .                                                                                                                               | 2,19 €                 | 47,81 €               |              |                                       | 50,00 €             |
|        | c) Painéis de 3 x 1 metros . . . . .                                                                                                                               | 2,19 €                 | 67,81 €               |              |                                       | 70,00 €             |
|        | 2) Espaço para publicidade móvel a explorar por outras entidades (eventos pontuais):                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Painéis de 1,5 x 1 metros . . . . .                                                                                                                             | 2,19 €                 | 57,81 €               |              |                                       | 60,00 €             |
|        | b) Painéis de 2 x 1 metros . . . . .                                                                                                                               | 2,19 €                 | 67,81 €               |              |                                       | 70,00 €             |
|        | c) Painéis de 3 x 1 metros . . . . .                                                                                                                               | 2,19 €                 | 97,81 €               |              |                                       | 100,00 €            |
|        | <b>CAPÍTULO VII</b>                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Condução e Registo de Veículos</b>                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
| 38.º   | De acordo com o Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho, apenas é da competência das autarquias a emissão de:                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Renovação das Licenças de Condução de Ciclomotor e Veículos Agrícolas . . . . .                                                                                | 6,40 €                 | 7,10 €                |              |                                       | 13,50 €             |
|        | 2 — 2.as vias das Licenças de Condução de Ciclomotor e Veículos Agrícolas . . . . .                                                                                | 6,40 €                 | 7,10 €                |              |                                       | 13,50 €             |
|        | 3 — Renovação das Licenças de Condução de Ciclomotor dos indivíduos com 16 anos . . . . .                                                                          | 4,23 €                 | 5,10 €                |              |                                       | 9,33 €              |
|        | 4 — Declaração com as características dos Ciclomotores para efeitos de emissão de matrícula na Direcção-Geral de Viação (DGV) . . . . .                            | 5,05 €                 | 5,10 €                |              |                                       | 10,15 €             |
|        | Nota. — Outros assuntos relacionados co ciclomotores são tratados directamente na DGV.                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>CAPÍTULO VIII</b>                                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Publicidade</b>                                                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
| 39.º   | Licenciamento de anúncios diversos e anúncios luminosos                                                                                                            | 8,46 €                 | 8,99 €                |              |                                       | 17,45 €             |
|        | a) Por metro quadrado e por mês. . . . .                                                                                                                           |                        | 1,50 €                |              |                                       | 1,50 €              |
| 40.º   | Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De jornais, revistas ou livros (por metro quadrado ou fracção e por ano) . . . . .                                                                              | 5,32 €                 | 4,91 €                |              |                                       | 10,23 €             |
|        | b) De fazendas e de outros objectos (por metro quadrado ou fracção e por ano) . . . . .                                                                            | 5,32 €                 | 4,91 €                |              |                                       | 10,23 €             |
| 41.º   | Placas em geral, quer de proibição de fixação de anúncios, quer de informação e outras não especialmente previstas nesta Tabela (por cada uma e por ano) . . . . . | 1,15 €                 | 4,56 €                |              |                                       | 5,71 €              |
| 42.º   | Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma (por cada anúncio ou reclame e por dia) . . . . .                                  | 4,11 €                 | 3,76 €                |              |                                       | 7,87 €              |
| 43.º   | Exibição permanente de publicidade (por ano):                                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Em veículo automóvel . . . . .                                                                                                                                  | 9,72 €                 | 8,42 €                |              |                                       | 18,14 €             |
|        | b) Em táxis . . . . .                                                                                                                                              | 9,72 €                 | 8,42 €                |              |                                       | 18,14 €             |
| 44.º   | Publicidade sonora . . . . .                                                                                                                                       | 9,72 €                 | 8,42 €                |              |                                       | 18,14 €             |
|        | a) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública (por dia) . . . . . |                        | 8,69 €                |              |                                       | 8,69 €              |
|        | b) Em veículos (por dia) . . . . .                                                                                                                                 |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €             |

| Artigo                                                                   | Designação                                                                                                                                                                                                                                | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|------------------------|
| 45.º                                                                     | Cartazes (de papel e tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:                                                 | 10,25 €                | 9,94 €                |              |                                       | 20,19 €                |
|                                                                          | 1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público.                                                                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | 2 — Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês:                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | a) Até 2 metros quadrados de superfície . . . . .                                                                                                                                                                                         |                        | 1,14 €                |              |                                       | 1,14 €                 |
|                                                                          | b) Por cada metro quadrado além de dois . . . . .                                                                                                                                                                                         |                        | 2,27 €                |              |                                       | 2,27 €                 |
| 46.º                                                                     | Distribuição de impressos publicitários na via pública (por dia) . . . . .                                                                                                                                                                |                        | 5,00 €                |              |                                       | 5,00 €                 |
| 47.º                                                                     | “Outdoors” e painéis afins . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 10,25 €                | 9,94 €                |              |                                       | 20,19 €                |
|                                                                          | a) Por metro quadrado e por mês . . . . .                                                                                                                                                                                                 |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                 |
| 48.º                                                                     | Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:                                                                                                                                                        |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | 1 — Sendo mensurável em superfície (por metro quadrado da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária).                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | a) Por mês . . . . .                                                                                                                                                                                                                      |                        | 1,14 €                |              |                                       | 1,14 €                 |
|                                                                          | 2 — Quando apenas mensurável linearmente (por metro linear ou fracção):                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | a) Por mês . . . . .                                                                                                                                                                                                                      |                        | 1,14 €                |              |                                       | 1,14 €                 |
|                                                                          | b) Por ano . . . . .                                                                                                                                                                                                                      |                        | 2,98 €                |              |                                       | 2,98 €                 |
| 49.º                                                                     | Publicidade computadorizada (por metro quadrado ou fracção) . . . . .                                                                                                                                                                     | 10,81 €                | 10,71 €               |              |                                       | 21,52 €                |
|                                                                          | a) Por mês . . . . .                                                                                                                                                                                                                      |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €                 |
| 50.º                                                                     | As taxas são devidas sempre que os anúncios se avistem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares onde transitam livremente peões ou veículos. |                        |                       |              |                                       |                        |
| 51.º                                                                     | Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis e poderão ser passíveis de licença de obras, conforme Regulamento Municipal.                                          |                        |                       |              |                                       |                        |
| 52.º                                                                     | A publicidade em veículos que transitam por vários concelhos apenas é licenciável pela Câmara de Grândola se os proprietários tiverem residência permanente na área do Município.                                                         |                        |                       |              |                                       |                        |
| <b>CAPÍTULO IX</b>                                                       |                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                        |
| <b>Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais</b> |                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                        |
| 53.º                                                                     | Tarifas de fornecimento de água:                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | I — Componente fixa (em função do calibre do contador e por mês):                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | 1 — Para contadores simples:                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | a) Diâmetro nominal de 15 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 0,81 €                 | 0,81 €                |              |                                       | 1,62 €                 |
|                                                                          | b) Diâmetro nominal de 20 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 1,35 €                 | 1,35 €                |              |                                       | 2,70 €                 |
|                                                                          | c) Diâmetro nominal de 25 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 2,03 €                 | 2,02 €                |              |                                       | 4,05 €                 |
|                                                                          | 2 — Para contadores conjugados . . . . .                                                                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       | 0,0045 × (35Φ + 1,1Φ²) |
|                                                                          | II — Componente variável (em função dos escalões de consumo e por mês):                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | 1/A — Consumo doméstico (custo por m³):                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | a) 1.º escalão de 0 a 5 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 0,11 €                 | 0,27 €                |              |                                       | 0,38 €                 |
|                                                                          | b) 2.º escalão de 6 a 15 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,26 €                 | 0,60 €                |              |                                       | 0,86 €                 |
|                                                                          | c) 3.º escalão de 16 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 0,54 €                 | 1,26 €                |              |                                       | 1,80 €                 |
|                                                                          | d) 4.º escalão > 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 0,74 €                 | 1,74 €                |              |                                       | 2,48 €                 |
|                                                                          | 1/B — Famílias numerosas (custo por m³):                                                                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | a) Cinco elementos . . . . .                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                        |
|                                                                          | 1.º escalão de 0 a 8 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 0,17 €                 | 0,39 €                |              | 0,18 €                                | 0,38 €                 |
|                                                                          | 2.º escalão de 9 a 18 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                        | 0,33 €                 | 0,77 €                |              | 0,24 €                                | 0,86 €                 |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                                                                              | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | 3.º escalão de 19 a 28 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,61 €                 | 1,42 €                |              | 0,23 €                                | 1,80 €              |
|        | 4.º escalão > 28 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 0,80 €                 | 1,86 €                |              | 0,18 €                                | 2,48 €              |
|        | b) Seis elementos:                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1.º escalão de 0 a 11 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 0,19 €                 | 0,45 €                |              | 0,26 €                                | 0,38 €              |
|        | 2.º escalão de 12 a 21 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,38 €                 | 0,89 €                |              | 0,41 €                                | 0,86 €              |
|        | 3.º escalão de 22 a 31 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,66 €                 | 1,55 €                |              | 0,41 €                                | 1,80 €              |
|        | 4.º escalão > 31 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 0,84 €                 | 1,95 €                |              | 0,31 €                                | 2,48 €              |
|        | d) Sete elementos . . . . .                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1.º escalão de 0 a 14 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 0,21 €                 | 0,48 €                |              | 0,31 €                                | 0,38 €              |
|        | 2.º escalão de 15 a 24 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,42 €                 | 0,97 €                |              | 0,53 €                                | 0,86 €              |
|        | 3.º escalão de 25 a 34 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,71 €                 | 1,65 €                |              | 0,56 €                                | 1,80 €              |
|        | 4.º escalão > 34 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 0,87 €                 | 2,04 €                |              | 0,43 €                                | 2,48 €              |
|        | e) Oito ou mais elementos . . . . .                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1.º escalão de 0 a 17 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 0,25 €                 | 0,58 €                |              | 0,45 €                                | 0,38 €              |
|        | 2.º escalão de 18 a 27 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,46 €                 | 1,08 €                |              | 0,68 €                                | 0,86 €              |
|        | 3.º escalão de 28 a 37 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,74 €                 | 1,74 €                |              | 0,68 €                                | 1,80 €              |
|        | 4.º escalão > 37 m³ . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 0,91 €                 | 2,11 €                |              | 0,54 €                                | 2,48 €              |
|        | 1/C — Famílias com rendimentos “per capita” inferiores ao valor da pensão social . . . . .                                                                                                                                              |                        |                       |              | 50% do valor total da factura         |                     |
|        | 2 — Pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias (associações culturais, recreativas, desportivas, de beneficência, etc.) . . . . .                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Escalão único (por m³) . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,11 €                 | 0,27 €                |              |                                       | 0,38 €              |
|        | 3 — Sector empresarial e serviços do Estado . . . . .                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Escalão único (por m³) . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 0,54 €                 | 1,26 €                |              |                                       | 1,80 €              |
|        | b) Para consumos empresariais superiores a 500 m³, a Câmara Municipal poderá fixar caso a caso, a tarifa por m³ de água consumida, tendo em vista o interesse da indústria para a zona, bem como a disponibilidade de caudais . . . . . |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | Outros Serviços diversos:                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Tarifa de ensaio da rede de distribuição interior . .                                                                                                                                                                               | 21,15 €                | 23,85 €               |              |                                       | 45,00 €             |
|        | 2 — Tarifa de vistoria da rede de distribuição interior .                                                                                                                                                                               | 21,15 €                | 23,85 €               |              |                                       | 45,00 €             |
|        | 3 — Taxa de colocação de contador . . . . .                                                                                                                                                                                             | 2,54 €                 | 2,86 €                |              |                                       | 5,40 €              |
|        | 4 — Taxa de transferência de titular do contrato . . . . .                                                                                                                                                                              | 1,69 €                 | 1,91 €                |              |                                       | 3,60 €              |
|        | 5 — Taxa de activação do serviço . . . . .                                                                                                                                                                                              | 19,61 €                | 22,19 €               |              | 20,90 €                               | 20,90 €             |
|        | 6 — Verificação extraordinária de contador . . . . .                                                                                                                                                                                    | 21,15 €                | 23,85 €               |              |                                       | 45,00 €             |
|        | 7 — Tarifa de ligação de água: . . . . .                                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | I — Componente fixa (em função do calibre do ramal):                                                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | i) Ramais inferiores a 20 metros:                                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                | 35,06 €                | 52,58 €               |              |                                       | 87,64 €             |
|        | b) De 25 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 35,06 €                | 72,83 €               |              |                                       | 107,89 €            |
|        | c) De 37,5 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 35,06 €                | 113,33 €              |              |                                       | 148,39 €            |
|        | d) De 50 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 35,06 €                | 153,83 €              |              |                                       | 188,89 €            |
|        | e) de 75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 35,06 €                | 234,83 €              |              |                                       | 269,89 €            |
|        | ii) Ramais Superiores a 20 metros . . . . .                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                | 35,06 €                | 74,49 €               |              |                                       | 109,55 €            |
|        | b) De 25 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 35,06 €                | 99,81 €               |              |                                       | 134,87 €            |
|        | c) De 37,5 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 35,06 €                | 150,43 €              |              |                                       | 185,49 €            |
|        | d) De 50 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 35,06 €                | 201,06 €              |              |                                       | 236,12 €            |
|        | e) de 75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 35,06 €                | 302,31 €              |              |                                       | 337,37 €            |
|        | II — Componente variável (em função do calibre e do comprimento do ramal) . . . . .                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | i) Ramais inferiores a 20 metros:                                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                | 10,48 € x L            | 5,00 € x L            |              |                                       | 15,48 € x L         |
|        | b) De 25 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 14,62 € x L            | 6,98 € x L            |              |                                       | 21,60 € x L         |
|        | c) De 37,5 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 15,84 € x L            | 7,56 € x L            |              |                                       | 23,40 € x L         |
|        | d) De 50 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 16,57 € x L            | 7,91 € x L            |              |                                       | 24,48 € x L         |
|        | e) de 75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 17,79 € x L            | 8,48 € x L            |              |                                       | 26,28 € x L         |
|        | ii) Ramais Superiores a 20 metros:                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                | 13,10 € x L            | 6,25 € x L            |              |                                       | 19,35 € x L         |
|        | b) De 25 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 18,28 € x L            | 8,72 € x L            |              |                                       | 27,00 € x L         |
|        | c) De 37,5 mm . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 19,80 € x L            | 9,45 € x L            |              |                                       | 29,25 € x L         |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                          | Custo do trabalho (wL)    | Custo do capital (rK)    | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa    |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------|---------------------------------------|------------------------|
|        | d) De 50 mm . . . . .                                                                                                                                                               | 20,72 € x L               | 9,88 € x L               |              |                                       | 30,60 € x L            |
|        | e) de 75 mm . . . . .                                                                                                                                                               | 22,24 € x L               | 10,61 € x L              |              |                                       | 32,85 € x L            |
|        | <b>CAPÍTULO X</b>                                                                                                                                                                   |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | <b>Taxa de Recursos Hídricos</b>                                                                                                                                                    |                           |                          |              |                                       |                        |
| 54.º   | Taxa cobrada (de acordo com o Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho) — por mês . . . . .                                                                                         |                           |                          |              |                                       | 0,0278 €/m³            |
|        | <b>CAPÍTULO XI</b>                                                                                                                                                                  |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | <b>Taxa de Controlo e Qualidade da Água</b>                                                                                                                                         |                           |                          |              |                                       |                        |
| 55.º   | Taxa cobrada (nos termos da Portaria 966/2006, de 8 de Junho) — por mês . . . . .                                                                                                   |                           |                          |              |                                       | 0,0016 €/m³            |
|        | <b>CAPÍTULO XII</b>                                                                                                                                                                 |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | <b>Drenagem de Águas Residuais</b>                                                                                                                                                  |                           |                          |              |                                       |                        |
| 56.º   | 1 — Taxas e tarifas de serviços diversos:                                                                                                                                           |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | a) Tarifa de ensaio da rede de drenagem predial . . .                                                                                                                               | 21,15 €                   | 23,85 €                  |              |                                       | 45,00 €                |
|        | b) Tarifa de vistoria da rede de drenagem predial . . .                                                                                                                             | 21,15 €                   | 23,85 €                  |              |                                       | 45,00 €                |
|        | c) Taxa de transferência do titular do contrato, quando autónomo . . . . .                                                                                                          | 1,69 €                    | 1,91 €                   |              |                                       | 3,60 €                 |
|        | d) Tarifa de limpeza de fossas (custo por m³):                                                                                                                                      |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Consumidores domésticos . . . . .                                                                                                                                                | 12,57 €                   | 14,53 €                  |              | 18,60 €                               | 8,50 €                 |
|        | 2) restaurantes, empreendimentos hoteleiros e similares . . . . .                                                                                                                   | 12,57 €                   | 14,53 €                  |              | 17,10 €                               | 10,00 €                |
|        | e) Taxa de descarga de águas residuais em sistemas públicos de drenagem (custo por m³). . . . .                                                                                     | 5,40 €                    | 8,10 €                   |              |                                       | 13,50 €                |
|        | f) Tarifa de desentupimento de colectores (componente fixa) . . . . .                                                                                                               | 4,50 €                    | 13,50 €                  |              |                                       | 18,00 €                |
|        | 1) Custo por hora/operador . . . . .                                                                                                                                                | 9,67 €                    |                          |              |                                       | 9,67 €                 |
|        | 2 — Tarifa de ligação das redes prediais de águas residuais domésticas pluviais e industriais às redes públicas de drenagem (definida em função do comprimento do ramal — valor L): |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | a) Custo de ramais até 20 metros . . . . .                                                                                                                                          |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Quando haja lugar a reposição de pavimento . .                                                                                                                                   |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>15,36 € x L  | 136,52 € +<br>5,12 € x L |              |                                       | 227,52 € + 20,48 € x L |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>15,36 € x L  | 146,96 € +<br>5,12 € x L |              |                                       | 237,96 € + 20,48 € x L |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>15,36 € x L  | 157,04 € +<br>5,12 € x L |              |                                       | 248,04 € + 20,48 € x L |
|        | 2) Quando não haja lugar a reposição de pavimento:                                                                                                                                  |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>3,75 € x L   | 136,52 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 227,52 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>3,75 € x L   | 146,96 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 237,96 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>3,75 € x L   | 157,04 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 248,04 € + 5,00 € x L  |
|        | a) Custo de ramais superiores a 20 metros . . . . .                                                                                                                                 |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Quando haja lugar a reposição de pavimento:                                                                                                                                      |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>18,26 € x L | 170,64 € +<br>6,09 € x L |              |                                       | 284,40 € + 24,35 € x L |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>18,26 € x L | 183,69 € +<br>6,09 € x L |              |                                       | 297,45 € + 24,35 € x L |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>18,26 € x L | 196,29 € +<br>6,09 € x L |              |                                       | 310,05 € + 24,35 € x L |
|        | 2) Quando não haja lugar a reposição de pavimento:                                                                                                                                  |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>3,75 € x L  | 170,64 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 284,40 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>3,75 € x L  | 183,69 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 297,45 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>3,75 € x L  | 196,29 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 310,05 € + 5,00 € x L  |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                     | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | 3 — Tarifa de saneamento (por mês):                                                                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Componente fixa . . . . .                                                                                                                                                   | 0,35 €                 | 0,65 €                |              |                                       | 1,00 €              |
|        | b) Componente variável (em função do consumo de água):                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1) Consumidores domésticos (custo por m³):                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1. 1) De 0 a 5 m³ . . . . .                                                                                                                                                    | 0,10 €                 | 0,15 €                |              |                                       | 0,25 €              |
|        | 1. 2) De 6 a 15 m³ . . . . .                                                                                                                                                   | 0,18 €                 | 0,27 €                |              |                                       | 0,45 €              |
|        | 1. 3) De 16 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                  | 0,26 €                 | 0,39 €                |              |                                       | 0,65 €              |
|        | 1. 4) > 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                        | 0,34 €                 | 0,51 €                |              |                                       | 0,85 €              |
|        | 2) Sector empresarial — escalão único (custo por m³)                                                                                                                           | 0,34 €                 | 0,51 €                |              |                                       | 0,85 €              |
|        | 3) Pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias — escalão único (custo por m³) . . . . .                                                                               | 0,10 €                 | 0,15 €                |              |                                       | 0,25 €              |
|        | <b>CAPÍTULO XIII</b>                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Resíduos Sólidos Urbanos</b>                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
| 57.º   | 1 — Tarifa de resíduos sólidos — consumidores domésticos (por mês) . . . . .                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 0 a 5 m³ . . . . .                                                                                                                                                       | 1,04 €                 | 1,56 €                |              |                                       | 2,60 €              |
|        | b) De 6 a 15 m³ . . . . .                                                                                                                                                      | 1,28 €                 | 1,92 €                |              |                                       | 3,20 €              |
|        | c) De 16 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                     | 1,52 €                 | 2,28 €                |              |                                       | 3,80 €              |
|        | d) > 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                           | 1,88 €                 | 2,82 €                |              |                                       | 4,70 €              |
|        | 2 — Pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias — escalão único (por mês) . . . . .                                                                                   | 2,25 €                 | 3,38 €                |              |                                       | 5,63 €              |
|        | 3 — Sector empresarial e serviços do estado (definido em função do escalão atingido, aplicando-se um factor de correcção — K — de acordo com os códigos CAE anexos) — por mês: |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 0 a 10 m³ . . . . .                                                                                                                                                      | 2,25 € x K             | 3,38 € x K            |              |                                       | 5,63 € x K          |
|        | b) De 11 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                     | 5,85 € x K             | 8,78 € x K            |              |                                       | 14,63 € x K         |
|        | c) De 26 a 500 m³ . . . . .                                                                                                                                                    | 11,70 € x K            | 17,55 € x K           |              |                                       | 29,25 € x K         |
|        | d) > de 500 . . . . .                                                                                                                                                          | 14,40 € x K            | 21,60 € x K           |              |                                       | 36,00 € x K         |
|        | 4 — Entidades públicas — escalão único (por mês) . . . . .                                                                                                                     | 5,85 €                 | 8,78 €                |              |                                       | 14,63 €             |
|        | 5 — Resíduos sólidos domésticos volumosos e resíduos verdes:                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Até 1.100 litros — recolha gratuita . . . . .                                                                                                                               | 12,00 €                | 18,00 €               |              | 30,00 €                               | 0,00 €              |
|        | b) Superior a 1.100 litros . . . . .                                                                                                                                           | 13,60 €                | 20,40 €               |              |                                       | 34,00 €             |
|        | Por cada 100 litros a mais . . . . .                                                                                                                                           |                        | 4,00 €                |              |                                       | 4,00 €              |
|        | <b>CAPÍTULO XIV</b>                                                                                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Cemitérios Municipais</b>                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
| 58.º   | Inumação em covais . . . . .                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Sepulturas temporárias . . . . .                                                                                                                                            | 9,71 €                 | 42,79 €               |              |                                       | 52,50 €             |
|        | b) Sepulturas perpétuas . . . . .                                                                                                                                              | 39,24 €                | 34,56 €               |              |                                       | 73,80 €             |
| 59.º   | Inumação em jazigos particulares . . . . .                                                                                                                                     | 13,27 €                | 45,28 €               |              |                                       | 58,55 €             |
| 60.º   | Inumação em gavetões municipais e sua ocupação:                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Por cada período de um ano ou fracção . . . . .                                                                                                                            | 11,04 €                | 40,08 €               |              |                                       | 51,12 €             |
|        | 2 — Com carácter de perpetuidade . . . . .                                                                                                                                     | 11,04 €                | 414,43 €              |              |                                       | 425,47 €            |
| 61.º   | Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério) . . . . .                                                                                           | 11,64 €                | 15,86 €               |              |                                       | 27,50 €             |
| 62.º   | Ocupação de ossários municipais (por cada ossada) . . . . .                                                                                                                    | 34,15 €                | 45,55 €               |              |                                       | 79,70 €             |
|        | 1 — Por cada período de um ano ou fracção . . . . .                                                                                                                            |                        | 36,10 €               |              |                                       | 36,10 €             |
|        | 2 — Com carácter de perpetuidade . . . . .                                                                                                                                     |                        | 425,47 €              |              |                                       | 425,47 €            |
| 63.º   | Depósito transitório de caixões:                                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção . . . . .                                                                                                                  | 1,25 €                 | 4,75 €                |              |                                       | 6,00 €              |
| 64.º   | Concessão de terrenos:                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Para sepultura perpétua . . . . .                                                                                                                                          | 15,00 €                | 200,00 €              |              |                                       | 215,00 €            |
|        | 2 — Para jazigos . . . . .                                                                                                                                                     |                        | 100,00 €              |              |                                       | 100,00 €            |
|        | a) Componente fixa . . . . .                                                                                                                                                   | 9,80 €                 | 5,20 €                |              |                                       | 15,00 €             |
|        | b) Pelos primeiros 3m² ou fracção . . . . .                                                                                                                                    |                        | 327,97 €              |              |                                       | 327,97 €            |
|        | c) Por cada metro quadrado ou fracção a mais . . . . .                                                                                                                         |                        | 555,48 €              |              |                                       | 555,48 €            |

| Artigo                                                               | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|                                                                      | 3 — Para construção de sepultura perpétua . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 37,78 €                | 76,16 €               |              |                                       | 113,94 €            |
| 65.º                                                                 | Aluguer de Pedra (por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                              |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €             |
| 66.º                                                                 | Aluguer de alçado (por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                             |                        | 7,00 €                |              |                                       | 7,00 €              |
| 67.º                                                                 | Serviços Diversos:                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | 1 — Trasladação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                         | 34,15 €                | 45,55 €               |              |                                       | 79,70 €             |
|                                                                      | 2 — Averbamento em título de jazigo, ossário, gavetão ou sepultura perpétua . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 10,05 €                | 15,75 €               |              |                                       | 25,80 €             |
|                                                                      | 3 — Utilização de Capela . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                |                        | 12,00 €               |              |                                       | 12,00 €             |
| 68.º                                                                 | As taxas de inumação incluem a utilização de bioenzimex.                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |              |                                       |                     |
| 69.º                                                                 | Relativamente a taxas de ocupação de ossários municipais, pode a Câmara proceder ao seu desdobramento em fracções mensais no primeiro ano de ocupação.                                                                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                     |
| 70.º                                                                 | As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
| 71.º                                                                 | Os direitos dos concessionários de jazigos, terrenos, ossários ou gavetões, não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 25 % das taxas de concessão que estiverem em vigor.                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
| 72.º                                                                 | A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| 73.º                                                                 | O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em ocupação pelo período correspondente à importância já paga. |                        |                       |              |                                       |                     |
| 74.º                                                                 | Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara (aplicam-se as taxas e normas fixadas no Capítulo “obras”).                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
| 75.º                                                                 | Poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de trabalhos privativos ou de obras de simples limpeza executadas por instituições de beneficência.                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
| 76.º                                                                 | Isenções:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | 1 — Inumação em covais:                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | a) Sepulturas para indigentes . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                           | 9,71 €                 | 42,79 €               |              | 52,50 €                               | 0,00 €              |
| <b>CAPÍTULO XV</b>                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>Instalações, Abastecedores de Carburantes Líquidos, Ar e Água</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
| 77.º                                                                 | Bombas de carburantes líquidos (por cada uma e por ano):                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | a) Instaladas inteiramente na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 43,50 €                | 282,25 €              |              |                                       | 325,75 €            |
|                                                                      | b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 43,50 €                | 217,11 €              |              |                                       | 260,61 €            |
|                                                                      | c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 43,50 €                | 282,25 €              |              |                                       | 325,75 €            |
|                                                                      | d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 43,50 €                | 86,79 €               |              |                                       | 130,29 €            |
| 78.º                                                                 | Bombas de ar ou de água (por cada uma e por ano):                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | a) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 11,12 €                | 27,98 €               |              |                                       | 39,10 €             |
|                                                                      | b) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 11,12 €                | 14,96 €               |              |                                       | 26,08 €             |
| 79.º                                                                 | Bombas volantes, abastecendo na via pública:                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | a) Por uma e por ano . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                    | 14,30 €                | 83,44 €               |              |                                       | 97,74 €             |
|                                                                      | b) Bombas manuais de abastecimento exclusivo de ciclomoteres (por cada uma e por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 14,30 €                | 34,57 €               |              |                                       | 48,87 €             |
| 80.º                                                                 | Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma e por ano):                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                      | a) Com compressor saliente na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 8,32 €                 | 17,76 €               |              |                                       | 26,08 €             |
|                                                                      | b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                                            | 8,32 €                 | 11,24 €               |              |                                       | 19,56 €             |

| Artigo                   | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|                          | c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8,32 €                 | 11,24 €               |              |                                       | 19,56 €             |
| 81.º                     | Tomadas de ar abastecendo na via pública (por cada uma e por ano) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8,32 €                 | 8,19 €                |              |                                       | 16,51 €             |
| 82.º                     | Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas a Câmara promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| 83.º                     | O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o rematante declarar efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários aquando de uma igualdade de licitação. |                        |                       |              |                                       |                     |
| 84.º                     | A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                     |
| 85.º                     | O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
| 86.º                     | As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |              |                                       |                     |
| 87.º                     | A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>CAPÍTULO XVI</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>Mercados e Feiras</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>SECÇÃO I</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>Mercado Municipal</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| 88.º                     | Venda a retalho:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|                          | a) Lojas (por metro quadrado e por mês). . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1,60 €                 | 1,95 €                |              |                                       | 3,55 €              |
|                          | b) Bancas para venda de peixe (por mês) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,60 €                 | 8,74 €                |              |                                       | 10,34 €             |
|                          | c) Bancas para venda de produtos hortícolas (por mês) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1,60 €                 | 3,27 €                |              |                                       | 4,87 €              |
|                          | d) Resturação e similares (por mês). . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,60 €                 | 98,40 €               |              |                                       | 100,00 €            |
|                          | e) Outras instalações e outros fins por metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,60 €                 | 1,95 €                |              |                                       | 3,55 €              |
| 89.º                     | Utilização de câmaras frigoríficas por dia e por Kg:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|                          | a) De peixe . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        | 0,10 €                |              |                                       | 0,10 €              |
|                          | b) De produtos hortícolas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        | 0,50 €                |              |                                       | 0,50 €              |
|                          | Venda de gelo (por Kg) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        | 0,13 €                |              |                                       | 0,13 €              |
| <b>SECÇÃO II</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>Mercados e Feiras</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| 90.º                     | Ocupação de terrado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|                          | 1 — Lugares do terrado (por metro quadrado) — Valores para o 1.º dia, cobrando-se 50% dos montates das taxas nos dias seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|                          | a) Barracas de fantoches, espelhos e semelhantes . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        | 0,36 €                |              |                                       | 0,36 €              |
|                          | b) Esplanadas e restaurantes . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        | 0,67 €                |              |                                       | 0,67 €              |
|                          | c) Barracas de farturas ou filhós, carros de doce . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        | 0,67 €                |              |                                       | 0,67 €              |
|                          | d) Carros venda de cobertores; roupas; fato-feito; calçado; louças, vidros; cutelaria; bijuterias; doces; peles; mercearias; plásticos; artigos de praia; quinquilharias; cassetes e rádios; artigos de ourivesaria e decorativos; artesanato; vergas; artigos regionais; louças de barro . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                     |                        | 0,67 €                |              |                                       | 0,67 €              |

| Artigo                         | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|                                | e) Stand e outros recintos para exposição ou promoção de vendas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        | 0,36 €                |              |                                       | 0,36 €              |
|                                | f) Vendedores de produtos de produção própria. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        | 0,36 €                |              |                                       | 0,36 €              |
|                                | g) Carros bar . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        | 1,01 €                |              |                                       | 1,01 €              |
| 91.º                           | Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de à ocupação, com o mínimo de cada lanço de 2,50€ para locais de terrado e 5,00€ para outros locais.                                                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
| 92.º                           | A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara o autorizar.                                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
| 93.º                           | O disposto no presente capítulo aplica-se supletivamente e não afasta disposições especiais de Regulamentos Municipais.                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
| 94.º                           | As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso, para a unidade de metro. Quando a medição estando prevista na tabela por metro linear, só poder ser feita em metros quadrados ou vice versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de metro linear de frente por 2 metros quadrados. |                        |                       |              |                                       |                     |
| 95.º                           | As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as necessárias por dia ou por semana quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
| 96.º                           | O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precário.                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>SECÇÃO III</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>Actividades em Mercados</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
| 97.º                           | Pelo exercício das seguintes actividades:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                | 1 — Produtor vendendo directamente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                | a) Inscrição . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        | 3,41 €                |              |                                       | 3,41 €              |
|                                | 2 — Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                | a) Inscrições . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        | 3,41 €                |              |                                       | 3,41 €              |
|                                | b) Exercício (por mês e conforme a natureza do produto) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        | 3,41 €                |              |                                       | 3,41 €              |
|                                | 3 — Empregado do utilizante:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                | a) Inscrição por empregado . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        | 3,41 €                |              |                                       | 3,41 €              |
|                                | b) Agravamento por cada empregado para além do primeiro (o dobro da taxa fixada na alínea a) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                      |                        | 6,82 €                |              |                                       | 6,82 €              |
|                                | 4 — Emissão de cartão de feirante . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        | 13,04 €               |              |                                       | 13,04 €             |
|                                | 5 — Emissão de cartão de vendedor ambulante . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        | 9,95 €                |              |                                       | 9,95 €              |
|                                | 6 — Renovação de cartão de feirante . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        | 9,95 €                |              |                                       | 9,95 €              |
|                                | 7 — Renovação de cartão de vendedor ambulante . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        | 4,44 €                |              |                                       | 4,44 €              |
|                                | 8 — 2.as vias . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        | 4,44 €                |              |                                       | 4,44 €              |
| 98.º                           | Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do município (por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção) . . . . .                                                                                                                                                                                                          |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €              |
| <b>CAPÍTULO XVII</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
| <b>Inertes</b>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
| 99.º                           | Extracção de Inertes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                | a) Por cada metro cúbico extraído tratando-se de areias; areões, britas; burgaus; calhau rolado; cascalhos; casções; filler; godos, gravilhas; murraças; saibros; sarriacas; seixos; solos; terras; toutvenants ou similares . . . . .                                                                                                      |                        | 0,26 €                |              |                                       | 0,26 €              |
|                                | b) Por cada metro cúbico extraído tratando-se de: pedras naturais em grandes lajes ou blocos paralelepípedicos ou prismáticos de granito; basalto; pórfiro; diorito; gabro; calcáreo metamórfico ou similares. . . . .                                                                                                                      |                        | 0,52 €                |              |                                       | 0,52 €              |



| Artigo                                                                                                                       | Designação                                                                                                                                                       | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| <p align="center"><b>CAPÍTULO XVIII</b></p> <p align="center"><b>Licenças de veículos afectos ao transporte em Táxis</b></p> |                                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
| 100.º                                                                                                                        | Emissão de licença de táxis . . . . .                                                                                                                            | 8,20 €                 | 241,80 €              |              |                                       | 250,00 €            |
|                                                                                                                              | 1 — Averbamento e 2.ª Vias . . . . .                                                                                                                             |                        | 75,00 €               |              |                                       | 75,00 €             |
| <p align="center"><b>CAPÍTULO XIX</b></p> <p align="center"><b>Biblioteca e Arquivo Municipal</b></p>                        |                                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
| 101.º                                                                                                                        | Fornecimento de fotocópias e impressões aos utilizadores na Biblioteca Municipal de Grândola e no Arquivo Municipal:                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                                                                              | a) Fotocópias e impressões — Formato A4 (preto e branco) . . . . .                                                                                               |                        | 0,08 €                |              |                                       | 0,08 €              |
|                                                                                                                              | b) Fotocópias e impressões — Formato A3 (preto e branco) . . . . .                                                                                               |                        | 0,13 €                |              |                                       | 0,13 €              |
|                                                                                                                              | c) Impressão A4 (cores) . . . . .                                                                                                                                |                        | 0,50 €                |              |                                       | 0,50 €              |
| 102.º                                                                                                                        | Fornecimento de documentos impressos (internet, outras bases de dados, trabalhos pessoais realizados em Office, etc.):                                           |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                                                                              | a) Impressão a preto branco . . . . .                                                                                                                            |                        | 0,11 €                |              |                                       | 0,11 €              |
|                                                                                                                              | b) Impressão a cores . . . . .                                                                                                                                   |                        | 0,51 €                |              |                                       | 0,51 €              |
| 103.º                                                                                                                        | Fornecimento de disquetes e CDs:                                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       | 0,00 €              |
|                                                                                                                              | a) Disquete . . . . .                                                                                                                                            |                        | 0,51 €                |              |                                       | 0,51 €              |
|                                                                                                                              | b) C.D. . . . .                                                                                                                                                  |                        | 1,03 €                |              |                                       | 1,03 €              |
| 104.º                                                                                                                        | Suporte Magnético:                                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                                                                              | a) Disquete . . . . .                                                                                                                                            |                        | 1,21 €                |              |                                       | 1,21 €              |
| 105.º                                                                                                                        | Chamadas Telefónicas a particulares . . . . .                                                                                                                    |                        | 0,25 €                |              |                                       | 0,25 €              |
| 106.º                                                                                                                        | Impressos em geral . . . . .                                                                                                                                     |                        | 0,17 €                |              |                                       | 0,17 €              |
| <p align="center"><b>CAPÍTULO XX</b></p> <p align="center"><b>Taxas de Urbanização e Loteamento</b></p>                      |                                                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
| 107.º                                                                                                                        | Análise de qualquer pedido de informação prévia:                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                                                                              | 1 — Informação Prévia sobre a viabilidade de realização de operação urbanística . . . . .                                                                        | 71,78 €                | 40,54 €               |              |                                       | 112,32 €            |
|                                                                                                                              | 2 — Informação Prévia sobre operação de loteamento em área não abrangida por PP . . . . .                                                                        | 71,78 €                | 40,54 €               |              |                                       | 112,32 €            |
|                                                                                                                              | 3 — Declaração de validade de Infomação previa . . . .                                                                                                           | 23,34 €                | 8,56 €                |              |                                       | 31,90 €             |
| 108.º                                                                                                                        | Análise de qualquer pedido de Licenciamento e Comunicação Prévia de Loteamento e Obras de Urbanização:                                                           |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                                                                              | 1 — Análise de qualquer pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização-Com informação prévia-Sem discussão publica . . . . . | 75,85 €                | 40,55 €               |              |                                       | 116,40 €            |
|                                                                                                                              | 2 — Análise de qualquer pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização-Com informação prévia-Com discussão publica . . . . . | 87,36 €                | 40,54 €               |              |                                       | 127,90 €            |
|                                                                                                                              | 3 — Análise de qualquer pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização-Sem informação prévia-Com discussão publica . . . . . | 128,22 €               | 40,54 €               |              |                                       | 168,76 €            |
|                                                                                                                              | 4 — Análise de qualquer pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização-Sem informação prévia-Sem discussão publica . . . . . | 116,71 €               | 40,54 €               |              |                                       | 157,25 €            |
|                                                                                                                              | 5 — Análise de qualquer pedido de obras de urbanização-Sem informação prévia . . . . .                                                                           | 69,84 €                | 40,54 €               |              |                                       | 110,38 €            |
|                                                                                                                              | 6 — Análise de qualquer pedido de obras de urbanização-Com informação prévia . . . . .                                                                           | 43,95 €                | 40,54 €               |              |                                       | 84,49 €             |
|                                                                                                                              | 7 — Por cada aditamento ou alteração ao processo . . . .                                                                                                         |                        | 15,70 €               |              |                                       | 15,70 €             |
| 109.º                                                                                                                        | Análise de qualquer pedido de emissão de Alvará de loteamento e de obras de urbanização:                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|                                                                                                                              | 1 — Análise de qualquer pedido de emissão de Alvará de licença ou Comunicação prévia de Loteamento, com e sem obras de urbanização . . . . .                     | 38,34 €                | 52,78 €               |              |                                       | 91,12 €             |

| Artigo | Designação                                                                                                                                     | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | 2 — Autoliquidação das taxas -Alvará de Licença ou comunicação Prévia de loteamento com e sem obras de urbanização . . . . .                   | 38,34 €                | 52,78 €               |              |                                       | 91,12 €             |
|        | 3 — Por cada aditamento ou alteração ao processo. . . . .                                                                                      |                        | 15,60 €               |              |                                       | 15,60 €             |
|        | 4 — Cobrança de TMU (consultar artigo da TMU no Regulamento).                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 5 — Cobrança da taxa em função do tempo no artigo do Regulamento.                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 6 — Compensação urbanística em função do artigo do Regulamento.                                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 7 — Autoliquidação das taxas (cobrar TMU e tempo de construção) . . . . .                                                                      | 38,34 €                | 52,78 €               |              |                                       | 91,12 €             |
| 110.º  | Análise de quaisquer outros pedidos não previstos nos antigos anteriores:                                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Outros pedidos . . . . .                                                                                                                   | 71,78 €                | 40,54 €               |              |                                       | 112,32 €            |
| 111.º  | Análise de Pedido de redução ou de libertação de caução /Garantia bancária:                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido de Redução                                                                                        | 37,84 €                | 37,63 €               |              |                                       | 75,47 €             |
|        | 2 — Pela apresentação e apreciação do pedido de Libertação . . . . .                                                                           | 37,84 €                | 37,63 €               |              |                                       | 75,47 €             |
| 112.º  | Vistorias às obras de urbanização:                                                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Análise de qualquer pedido de vistoria para recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização. . .                                | 37,84 €                | 37,63 €               |              |                                       | 75,47 €             |
| 113.º  | Análise de qualquer pedido de Licenciamento ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração e demolição, de qualquer uso: |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Apresentação e apreciação de projecto de arquitectura ou de alterações. . . . .                                                            | 50,76 €                | 45,13 €               |              |                                       | 95,89 €             |
|        | a) Por cada aditamento ou alteração ao processo . . .                                                                                          |                        | 19,20 €               |              |                                       | 19,20 €             |
|        | 2 — Apresentação e apreciação dos projectos das especialidades . . . . .                                                                       | 39,77 €                | 36,72 €               |              |                                       | 76,49 €             |
|        | a) Por cada aditamento ou alteração ao processo . . .                                                                                          |                        | 15,30 €               |              |                                       | 15,30 €             |
|        | 3 — Apresentação e apreciação dos projectos com comunicação prévia . . . . .                                                                   | 42,61 €                | 35,96 €               |              |                                       | 78,57 €             |
|        | a) Por cada aditamento ou alteração ao processo . . .                                                                                          |                        | 15,70 €               |              |                                       | 15,70 €             |
| 114.º  | Construção, ampliação reconstrução ou alteração de muros e outras vedações em qualquer material:                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                         | 3,80 €                 | 11,90 €               |              |                                       | 15,70 €             |
|        | a) Confinantes com via pública por metro linear. . . .                                                                                         |                        | 3,50 €                |              |                                       | 3,50 €              |
|        | b) Não confinantes com via pública por metro linear                                                                                            |                        | 2,00 €                |              |                                       | 2,00 €              |
| 115.º  | Construção de obras Especiais (Licenciadas isoladamente ou cumulativamente com outros licenciamentos):                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                         | 43,95 €                | 40,54 €               |              |                                       | 84,49 €             |
|        | a) Campos de golfe por cada ha. . . . .                                                                                                        |                        | 8,75 €                |              |                                       | 8,75 €              |
|        | b) Piscinas ou tanques não agrícolas (por m²) . . . . .                                                                                        |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €             |
|        | c) Outros equipamentos ludicos ou desportivos por m² (campos de ténis, Futebol, voley, etc.) . . . . .                                         |                        | 0,50 €                |              |                                       | 0,50 €              |
|        | d) Construção de silos, tanques, depósitos, apoios agrícolas, pavilhões de suinocultura, avicultura e similares (m³) . . . . .                 |                        | 0,20 €                |              |                                       | 0,20 €              |
|        | e) Construção de lagoas anaeróbicas e fossas seticas                                                                                           |                        | 0,20 €                |              |                                       | 0,20 €              |
|        | f) Tanques de rega (m²) . . . . .                                                                                                              |                        | 0,20 €                |              |                                       | 0,20 €              |
| 116.º  | Implantação de pré-fabricados ou qualquer outro tipo de construções para estaleiro de obra:                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                         | 38,34 €                | 52,78 €               |              |                                       | 91,12 €             |
|        | a) Em espaço privado (m²). . . . .                                                                                                             |                        | 0,20 €                |              |                                       | 0,20 €              |
|        | b) Em espaço publico . . . . .                                                                                                                 | 16,04 €                | 13,00 €               |              |                                       | 29,04 €             |
| 117.º  | Demolição de edificios, independentemente do material em que estão construídos:                                                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                         | 38,34 €                | 52,78 €               |              |                                       | 91,12 €             |
|        | a) Com um só piso, até 50 m² (por m²) . . . . .                                                                                                |                        | 0,20 €                |              |                                       | 0,20 €              |
|        | b) Mais de um piso e mais de 50 m² (por m²) . . . . .                                                                                          |                        | 0,30 €                |              |                                       | 0,30 €              |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa                                    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 118.º  | Implantação de antenas de telecomunicações móveis:                                                                                                        |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                                    | 68,40 €                | 431,60 €              |              |                                       | 500,00 €                                               |
|        | a) Em edifício público ou privado (por m² de ocupação)                                                                                                    |                        | 5,00 €                |              |                                       | 5,00 €                                                 |
|        | b) Em qualquer outro local público ou privado (por m² de ocupação) . . . . .                                                                              |                        | 2,00 €                |              |                                       | 2,00 €                                                 |
| 119.º  | Renovação de licenciamento ou admissão comunicação prévia:                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Pela apreciação e apresentação do pedido de renovação de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por se ter declarado a caducidade . . . . . |                        |                       |              |                                       | (20% da taxa inicial, conforme artigo do regulamento). |
| 120.º  | Licença ou admissão de comunicação prévia, especial para obras inacabadas:                                                                                |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Pela apreciação do pedido . . . . .                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       | (25% da taxa inicial, conforme artigo do regulamento). |
|        | 2 — Obras de interesse reconhecido pela Câmara. . . . .                                                                                                   |                        |                       |              |                                       | (10% da taxa inicial, conforme artigo do regulamento). |
|        | 3 — Outras. . . . .                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       | (25% da taxa inicial, conforme artigo do regulamento). |
| 121.º  | Licença ou admissão de comunicação prévia, de obras alteradas:                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Por alteração da forma, material ou cor dos telhados                                                                                                  |                        | 14,84 €               |              |                                       | 14,84 €                                                |
|        | 2 — Por alteração da estrutura das fachadas ou dos seus materiais de revestimento . . . . .                                                               |                        | 14,84 €               |              |                                       | 14,84 €                                                |
|        | 3 — Por alterações no interior do edifício que impliquem modificações da estrutura resistente . . . . .                                                   |                        | 18,55 €               |              |                                       | 18,55 €                                                |
|        | 4 — Por alterações introduzidas em obra licenciada ou com comunicação prévia, sem prévia aprovação municipal, quando exigível. . . . .                    |                        | 37,11 €               |              |                                       | 37,11 €                                                |
| 122.º  | Emissão de Alvarás de obras:                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido de Alvará de construção . . . . .                                                                            | 35,96 €                | 38,25 €               |              |                                       | 74,21 €                                                |
|        | a) Por cada aditamento ou alteração ao processo . . .                                                                                                     |                        | 14,80 €               |              |                                       | 14,80 €                                                |
|        | b) Cobrançada taxa em função do tempo. . . . .                                                                                                            |                        | 14,84 €               |              |                                       | 14,84 €                                                |
|        | c) Prorrogação de prazo para execução de obras . . .                                                                                                      |                        | 14,84 €               |              |                                       | 14,84 €                                                |
|        | 2 — Autoliquidação das taxas (cobrar TMU e tempo de construção) . . . . .                                                                                 | 35,96 €                | 38,25 €               |              |                                       | 74,21 €                                                |
|        | a) Por cada aditamento ou alteração ao processo . . .                                                                                                     |                        | 14,80 €               |              |                                       | 14,80 €                                                |
|        | b) Cobrançada taxa em função do tempo. . . . .                                                                                                            |                        | 14,84 €               |              |                                       | 14,84 €                                                |
|        | c) Prorrogação de prazo para execução de obras . . .                                                                                                      |                        | 14,84 €               |              |                                       | 14,84 €                                                |
|        | 3 — Prorrogação de prazo para execução de obras inacabadas. . . . .                                                                                       |                        | 18,55 €               |              |                                       | 18,55 €                                                |
| 123.º  | Ocupação da via pública por motivo de obras:                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                                    | 16,04 €                | 13,00 €               |              |                                       | 29,04 €                                                |
|        | a) Por cada m² e por cada mês . . . . .                                                                                                                   |                        | 1,10 €                |              |                                       | 1,10 €                                                 |
|        | 2 — Pelo pedido de prorrogação do prazo de ocupação por cada m² e por cada mês . . . . .                                                                  |                        | 1,10 €                |              |                                       | 1,10 €                                                 |
|        | 3 — Encerramento da rua por motivo de obras por dia                                                                                                       |                        | 25,00 €               |              |                                       | 25,00 €                                                |
|        | 4 — Ocupação do solo com áreas cobertas . . . . .                                                                                                         | 20,00 €                | 29,71 €               |              |                                       | 49,71 €                                                |
|        | 5 — Ocupação do solo com áreas descobertas . . . . .                                                                                                      | 20,00 €                | 29,71 €               |              |                                       | 49,71 €                                                |
|        | 6 — Ocupação do subsolo -Depósitos e contentores . . .                                                                                                    | 106,94 €               | 97,71 €               |              |                                       | 204,65 €                                               |
|        | 7 — Ocupação do subsolo com infra-estruturas . . . . .                                                                                                    | 106,94 €               | 97,71 €               |              |                                       | 204,65 €                                               |
| 124.º  | Vistorias:                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | 1 — Pela apreciação do pedido:                                                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                                                        |
|        | a) De emissão de autorização de utilização . . . . .                                                                                                      | 56,79 €                | 48,96 €               |              |                                       | 105,75 €                                               |
|        | b) De emissão de autorização de utilização com recurso técnicos exteriores . . . . .                                                                      |                        |                       |              |                                       | Sob orçamento                                          |
|        | c) De auditoria para fixar classificação turística (Art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008) . . . . .                                                      | 25,13 €                | 26,37 €               |              |                                       | 51,50 €                                                |
|        | d) De vistoria para autorização de utilização de estabelecimentos industriais. . . . .                                                                    | 23,34 €                | 22,30 €               |              |                                       | 45,64 €                                                |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                         | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | e) De vistorias no âmbito da licença de exploração de combustíveis . . . . .                                                                                                       | 23,34 €                | 22,30 €               |              |                                       | 45,64 €             |
|        | f) De quaisquer outras vistorias . . . . .                                                                                                                                         | 56,79 €                | 48,96 €               |              |                                       | 105,75 €            |
|        | 2 — Pela apreciação do pedido de verificação dos requisitos necessários à constituição do prédio em regime de propriedade horizontal . . . . .                                     | 56,79 €                | 48,96 €               |              |                                       | 105,75 €            |
|        | a) Até duas fracções . . . . .                                                                                                                                                     |                        | 6,00 €                |              |                                       | 6,00 €              |
|        | b) Por cada fracção a mais . . . . .                                                                                                                                               |                        | 5,00 €                |              |                                       | 5,00 €              |
|        | 3 — Pela apreciação do pedido para efeitos de arrendamento urbano . . . . .                                                                                                        | 15,78 €                | 30,54 €               |              |                                       | 46,32 €             |
|        | 4 — Pela apreciação do pedido de quaisquer outras vistorias, com recurso a técnicos exteriores . . . . .                                                                           |                        |                       |              |                                       | Sob orçamento       |
| 125.º  | Autorização de utilização dos edifícios e suas fracções                                                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação, apreciação do pedido de autorização de utilização . . . . .                                                                                                 | 31,92 €                | 31,36 €               |              | 33,54 €                               | 29,74 €             |
| 126.º  | Alvará de autorização de utilização:                                                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela emissão de Alvará de autorização de utilização                                                                                                                            | 11,17 €                | 4,59 €                |              |                                       | 15,76 €             |
|        | a) Habitação (fogo e seus anexos), por cada 50 m² da área bruta de construção. . . . .                                                                                             | 21,04 €                | 42,60 €               |              | 33,73 €                               | 29,91 €             |
|        | b) Industria, comercio, profissõesliberais e serviços não integrados nos pontos seguintes: . . . . .                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1) Industria, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                                                 | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 77,63 €                               | 49,64 €             |
|        | 2) Comércio e serviços, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                                       | 31,56 €                | 63,89 €               |              | 55,36 €                               | 40,09 €             |
|        | 3) Estabelecimentos de Bebidas, por cada 50 m² da área bruta de construção. . . . .                                                                                                | 31,56 €                | 63,89 €               |              | 55,36 €                               | 40,09 €             |
|        | 4) Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaço destinado a dança, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                          | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 47,09 €                               | 80,18 €             |
|        | 5) Estabelecimentos de bebidas com fabrico proprio de pastelaria panificação e gelados da classe D, por cada 50 m² da área bruta de construção. . . . .                            | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 77,63 €                               | 49,64 €             |
|        | 6) Estabelecimentos de restauração, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                           | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 77,63 €                               | 49,64 €             |
|        | 7) Estabelecimentos de restauração com sala ou espaço destinado a dança, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                      | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 26,73 €                               | 100,54 €            |
|        | 8) Estabelecimentos de Restauração com fabrico proprio de pastelaria panificação e gelados da classe D, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                       | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 67,45 €                               | 59,82 €             |
|        | 9) Estabelecimentos Mistos, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                                   | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 57,27 €                               | 70,00 €             |
|        | 10) Estabelecimentos Mistos com espaços destinados a dança, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                   | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 26,73 €                               | 100,54 €            |
|        | 11) Estabelecimentos de Mistos com fabrico proprio de pasytelaria panificação e gelados da classe D, por cada 50 m² da área bruta de construção. . . . .                           | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 67,45 €                               | 59,82 €             |
|        | 12) Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                       | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 26,73 €                               | 100,54 €            |
|        | 13) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 14) Estabelecimentos comerciais por grosso, especialização ou não em produtos alimentares, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                    | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 26,73 €                               | 100,54 €            |
|        | 15) Estabelecimentos comerciais de produtos alimentares, (supermercados e hipermercados) por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                      | 64,49 €                | 129,62 €              |              |                                       | 194,11 €            |
|        | 16) Estabelecimentos comercio a retalho de carne e de produtos à base de carne, de peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . . | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 77,63 €                               | 49,64 €             |
|        | 17) Outros estabelecimentos (especializados ou não), por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                          | 31,56 €                | 63,89 €               |              | 55,36 €                               | 40,09 €             |
|        | 18) Armazéns de produtos alimentares, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                         | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 77,63 €                               | 49,64 €             |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                                                | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|-----------------------|
|        | 19) Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (Tintas, vernizes, produtos químicos fertilizantes, artigos de droguaria, e produtos similares, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . | 42,08 €                | 85,19 €               |              | 47,09 €                               | 80,18 €               |
|        | 20) Todos os outros estabelecimentos, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                                                | 31,56 €                | 63,89 €               |              | 45,82 €                               | 49,63 €               |
|        | 21) Serviços de oficinas de automóveis e de motociclos, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                              | 31,56 €                | 63,89 €               |              | 45,82 €                               | 49,63 €               |
|        | 22) Outros estabelecimentos de Serviços, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                                             | 31,56 €                | 63,89 €               |              | 55,36 €                               | 40,09 €               |
|        | c) Empreendimentos turísticos, por cada (mais *) . . .                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1) Hotel ou Apart-Hotel . . . . .                                                                                                                                                                         | 283,47 €               | 577,39 €              |              |                                       | 860,86 €              |
|        | 2) Conjuntos turísticos . . . . .                                                                                                                                                                         | 283,47 €               | 577,39 €              |              |                                       | 860,86 €              |
|        | 3) Pousada . . . . .                                                                                                                                                                                      | 227,70 €               | 462,87 €              |              |                                       | 690,57 €              |
|        | 4) Aldeamento turístico . . . . .                                                                                                                                                                         | 283,47 €               | 577,39 €              |              |                                       | 860,86 €              |
|        | 5) Apartamento/Moradias turísticas . . . . .                                                                                                                                                              | 283,47 €               | 577,39 €              |              |                                       | 860,86 €              |
|        | 6) Turismo de Habitação . . . . .                                                                                                                                                                         | 227,70 €               | 462,87 €              |              |                                       | 690,57 €              |
|        | d) Turismo no espaço rural, por cada (mais *) . . . . .                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1) Casas de Campo . . . . .                                                                                                                                                                               | 227,70 €               | 462,87 €              |              |                                       | 690,57 €              |
|        | 2) Agro-Turismo . . . . .                                                                                                                                                                                 | 227,70 €               | 462,87 €              |              |                                       | 690,57 €              |
|        | 3) Hotéis Rurais . . . . .                                                                                                                                                                                | 227,70 €               | 462,87 €              |              |                                       | 690,57 €              |
|        | * Por cada unidade de alojamento em cada empreendimento turístico das alíneas c) e d) do n.º 1, acresce a seguinte taxa. . . . .                                                                          | 5,58 €                 | 11,45 €               |              |                                       | 17,03 €               |
|        | e) Parques de campismo e Caravanismo: . . . . .                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1) Por cada . . . . .                                                                                                                                                                                     | 35,32 €                | 27,96 €               |              |                                       | 63,28 €               |
|        | 2) Por cada hectare ou fracção de área ocupada . .                                                                                                                                                        | 13,94 €                | 28,63 €               |              |                                       | 42,57 €               |
|        | f) Turismo de Natureza: . . . . .                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1) Taxa prevista para as tipologias adoptadas . . . .                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | g) Quaisquer outras utilizações, por cada 50 m² da área bruta de construção . . . . .                                                                                                                     | 35,32 €                | 27,96 €               |              |                                       | 63,28 €               |
| 127.º  | Registo de alojamento local:                                                                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1 — Pela apresentação, apreciação do pedido de registo de alojamento local . . . . .                                                                                                                      | 25,02 €                | 33,52 €               |              |                                       | 58,54 €               |
| 128.º  | Alteração de uso de utilização:                                                                                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                                                                                    |                        |                       |              |                                       | (20% da taxa inicial) |
|        | 2 — Pela emissão de Alvará de autorização de utilização, taxa prevista conforme o uso . . . . .                                                                                                           |                        |                       |              |                                       |                       |
| 129.º  | Depósito de declaração prévia:                                                                                                                                                                            |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1 — Pela apresentação, apreciação do pedido de depósito de declaração prévia/Sanitários . . . . .                                                                                                         | 25,02 €                | 33,52 €               |              |                                       | 58,54 €               |
|        | 2 — Pela apresentação, apreciação do pedido de declaração prévia/Indústria. . . . .                                                                                                                       | 25,02 €                | 33,52 €               |              |                                       | 58,54 €               |
|        | 3 — Pela apresentação, apreciação do pedido de declaração prévia/Restauração e Bebidas. . . . .                                                                                                           | 25,02 €                | 33,52 €               |              |                                       | 58,54 €               |
|        | 4 — Pela apresentação, apreciação do pedido do depósito de declaração prévia de usos não previstos nos números anteriores . . . . .                                                                       | 26,02 €                | 33,52 €               |              |                                       | 58,54 €               |
| 130.º  | Depósito de ficha técnica da habitação:                                                                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1 — Pelo depósito . . . . .                                                                                                                                                                               |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €               |
|        | 2 — Pelo pedido de segunda via . . . . .                                                                                                                                                                  |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €               |
| 131.º  | Licença especial de ruído:                                                                                                                                                                                |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido:                                                                                                                                                             | 20,75 €                | 13,77 €               |              |                                       | 34,52 €               |
|        | a) Por cada dia de licença de 2.ª a 6.ª feira . . . . .                                                                                                                                                   |                        | 11,00 €               |              |                                       | 11,00 €               |
|        | b) Por cada dia de licença Sábados, Domingos e Feriados . . . . .                                                                                                                                         |                        | 50,00 €               |              |                                       | 50,00 €               |
| 132.º  | Licença Precária:                                                                                                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                       |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                                                                                    | 50,76 €                | 45,13 €               |              |                                       | 95,89 €               |
|        | a) Por cada ano. . . . .                                                                                                                                                                                  |                        | 100,00 €              |              |                                       | 100,00 €              |

| Artigo | Designação                                                                                                                                 | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | 2 — Por renovação do pedido . . . . .                                                                                                      | 50,76 €                | 45,13 €               |              |                                       | 95,89 €             |
| 133.º  | Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis:                                                          |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                     |                        |                       |              |                                       | Sob Orçamento       |
|        | 2 — Quaisquer vistorias ou inspecções periódicas, conforme o previsto no artº das vistorias . . . . .                                      |                        |                       |              |                                       | Sob Orçamento       |
|        | 3 — Emissão de Alvará de autorização de utilização, conforme o previsto no artº das vistorias . . . . .                                    |                        |                       |              |                                       | Sob Orçamento       |
|        | 4 — Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas licenciamento municipal . . . . .                                         |                        |                       |              |                                       | Sob Orçamento       |
| 134.º  | Exploração de inertes:                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido de licenciamento da exploração . . . . .                                                      | 140,92 €               | 121,62 €              |              |                                       | 262,54 €            |
|        | a) Por cada metro cubico de material extraído e por ano . . . . .                                                                          |                        | 0,12 €                |              |                                       | 0,12 €              |
| 135.º  | Licenciamento de aterro ou escavação que altere o coberto natural e ou revestimento do coberto vegetal:                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido . . . . .                                                                                     | 140,92 €               | 121,62 €              |              |                                       | 262,54 €            |
|        | a) Pelo licenciamento municipal de acções de destruição de coberto vegetal, com fins não agrícolas . . . . .                               |                        | 200,00 €              |              |                                       | 200,00 €            |
|        | b) Pelo licenciamento municipal de florestação, re-arborização ou benifiação de florestas espécies de crescimento rápido (por ha). . . . . |                        | 75,00 €               |              |                                       | 75,00 €             |
|        | c) Pelo licenciamento municipal de florestação, re-arborização ou benifiação de florestas espécies de crescimento lento . . . . .          |                        | 1,00 €                |              |                                       | 1,00 €              |
| 136.º  | Certidões:                                                                                                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela emissão de certidão de propriedade horizontal . . . . .                                                                           | 11,17 €                | 4,59 €                |              |                                       | 15,76 €             |
|        | 2 — Pela apreciação do pedido de certidão de destaque . . . . .                                                                            | 21,20 €                | 18,36 €               |              |                                       | 39,56 €             |
|        | 3 — Pela apreciação do pedido, vistoria de certidão diversas . . . . .                                                                     | 20,75 €                | 13,77 €               |              |                                       | 34,52 €             |
| 137.º  | Averbamentos:                                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido:                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Mudança de técnico projectista . . . . .                                                                                                |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €             |
|        | b) Mudança de técnico responsável pela direcção de obra . . . . .                                                                          |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €             |
|        | c) Mudança de construtor . . . . .                                                                                                         |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €             |
|        | 2 — Por qualquer outro tipo de averbamento . . . . .                                                                                       |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €             |
| 138.º  | Registo de Técnicos:                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Pela apresentação e apreciação do pedido:                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Pela inscrição de técnicos com aptidão para autoria de projectos e para direcção de obras . . . . .                                     |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €             |
|        | b) Pelo registo de declaração de responsabilidade de técnicos de obras . . . . .                                                           |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €             |
| 139.º  | Publicações obrigatórias:                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Publicidade a efectuar nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 60/2007 . . . . .                                                          |                        |                       |              |                                       | Sob Orçamento.      |
|        | 2 — Publicidade prevista no n.º 1 do artigo 78 da Lei n.º 60/2007 . . . . .                                                                |                        |                       |              |                                       | Sob Orçamento.      |
| 140.º  | Emissão de pareceres diversos não previstos nos artigos anteriores:                                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Por cada . . . . .                                                                                                                     | 16,33 €                | 13,77 €               |              |                                       | 30,10 €             |
| 141.º  | Diversos:                                                                                                                                  |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Cópias de documentos constantes dos processos-formato A4, por folha . . . . .                                                          |                        | 2,80 €                |              |                                       | 2,80 €              |
|        | 2 — Cópias de documentos constantes dos processos-formato A3, por folha . . . . .                                                          |                        | 4,10 €                |              |                                       | 4,10 €              |
|        | 3 — Cópias de documentos constantes dos processos-formato A2 ou folha . . . . .                                                            |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 4 — Fornecimento de extractos de PMOT,s ou outros documentos da caracter municipal, formato A4, por folha . . . . .                        |                        | 3,90 €                |              |                                       | 3,90 €              |

| Artigo | Designação                                                                                                                   | Custo do trabalho (wL) | Custo do capital (rK) | Desincentivo | Custo social suportado pelo município | Valor total da taxa          |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|------------------------------|
|        | 5 — Fornecimento de extractos de PMOT,s ou outros documentos da caracter municipal, formato A3,por folha                     |                        | 6,90 €                |              |                                       | 6,90 €                       |
|        | 6 — Fornecimento de extractos de PMOT,s ou outros documentos da caracter municipal, formato A2 . . . .                       |                        | 15,00 €               |              |                                       | 15,00 €                      |
|        | 7 — Fornecimento de extractos de PMOT,s ou outros documentos da caracter municipal, formato superior a A2 (por m²) . . . . . |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €                      |
|        | 8 — Fornecimento de documentos em formato digital até 5 Mb . . . . .                                                         |                        | 5,00 €                |              |                                       | 5,00 €                       |
|        | 9 — Fornecimento de documentos em formato digital de 6 a 25Mb . . . . .                                                      |                        | 6,00 €                |              |                                       | 6,00 €                       |
|        | 10 — Fornecimento de documentos em formato digital de 26 a 100Mb . . . . .                                                   |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €                      |
|        | 11 — Fornecimento de documentos em formato digital de 101 a 500Mb . . . . .                                                  |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €                      |
|        | 12 — Fornecimento de documentos em formato digital de 501 a 700Mb . . . . .                                                  |                        | 30,00 €               |              |                                       | 30,00 €                      |
|        | 13 — Fornecimento de documentos em formato digital, superior a 701Mb+ o valor de cada intervalo anterior                     |                        | 50,00 €               |              |                                       | 50,00 €                      |
|        | 14 — Fornecimento de fotocópias autenticadas,(valor por fomato+ valor por autenticação) . . . . .                            |                        | 4,50 €                |              |                                       | 4,50€ + Valor formato papel. |
|        | 15 — Autenticação de documentos . . . . .                                                                                    |                        | 4,50 €                |              |                                       | 4,50 €                       |
|        | 16 — Buscas de qualquer documento . . . . .                                                                                  |                        | 5,00 €                |              |                                       | 5,00 €                       |
|        | 17 — Impressão por folha de relatório ou documento divulgável,por folha em formato A4 . . . . .                              |                        | 2,80 €                |              |                                       | 2,80 €                       |
|        | 18 — Impressão por folha de relatório ou documento divulgável,por folha em formato A3 . . . . .                              |                        | 4,10 €                |              |                                       | 4,10 €                       |
|        | 19 — Impressão por folha de relatório ou documento divulgável,por folha em formato A2 . . . . .                              |                        | 10,00 €               |              |                                       | 10,00 €                      |
|        | 20 — Impressão por folha de relatório ou documento divulgável,por folha em formato superior a A2 (por m²)                    |                        | 20,00 €               |              |                                       | 20,00 €                      |
|        | 21 — Termos de abertura e encerramento sujeitos a essa formalidade . . . . .                                                 |                        | 5,00 €                |              |                                       | 5,00 €                       |
|        | 22 — Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos, por cada 5 folhas . . . . .  |                        | 1,00 €                |              |                                       | 1,00 €                       |
|        | <b>CAPÍTULO XXII</b>                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                              |
|        | <b>Diversos</b>                                                                                                              |                        |                       |              |                                       |                              |
| 142.º  | Fornecimento de fotocópias para instrução de processos                                                                       |                        |                       |              |                                       |                              |
|        | a) Formato A/4. . . . .                                                                                                      |                        | 0,25 €                |              |                                       | 0,25 €                       |
|        | b) Formato A/3. . . . .                                                                                                      |                        | 0,35 €                |              |                                       | 0,35 €                       |
| 143.º  | Suporte Digital:                                                                                                             |                        |                       |              |                                       | 0,00 €                       |
|        | a) C.D. . . . .                                                                                                              | 0,73 €                 | 2,34 €                |              |                                       | 3,07 €                       |
|        | b) D.V.D. . . . .                                                                                                            | 0,73 €                 | 3,34 €                |              |                                       | 4,07 €                       |
| 144.º  | Inspecção de ascensores:                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                              |
|        | 1 — Inspecções periódicas. . . . .                                                                                           | 98,20 €                | 59,30 €               |              |                                       | 157,50 €                     |
|        | 2 — Reinspecções . . . . .                                                                                                   | 89,40 €                | 45,60 €               |              |                                       | 135,00 €                     |
|        | 3 — Inspecções extraordinárias. . . . .                                                                                      | 98,20 €                | 59,30 €               |              |                                       | 157,50 €                     |

**Disposições finais****Norma Revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente Tabela e respectivo Regulamento.

## ANEXO I (parte 2)

**Tarifa de Resíduos Sólidos — Quadro dos factores de correcção de acordo com a actividade desenvolvida**

| Cod. CAE                                              | Designação                                                                 | Ind. de ponderação |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>SECÇÃO A</b>                                       |                                                                            |                    |
| <b>Agricultura, prod. animal, caça e silvicultura</b> |                                                                            |                    |
| 01 . . . . .                                          | Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados | 0,6                |

| Cod. CAE                                                                        | Designação                                                                         | Ind.<br>de ponderação |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DA                                                                    |                                                                                    |                       |
| Indústrias transformadoras                                                      |                                                                                    |                       |
| 15110 .....                                                                     | Abate de gado (prod. de carne) .....                                               | 0,7                   |
| 15120 .....                                                                     | Abate de aves e coelhos (prod. de carne) .....                                     | 0,7                   |
| 15130 .....                                                                     | Fabricação de produtos à base de carne .....                                       | 0,7                   |
| 15510 .....                                                                     | Indústrias do leite e derivados .....                                              | 0,7                   |
| 15811 .....                                                                     | Panificação .....                                                                  | 0,8                   |
| 15812 .....                                                                     | Pastelarias .....                                                                  | 0,9                   |
| 15820 .....                                                                     | Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação .....        | 0,8                   |
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DB                                                                    |                                                                                    |                       |
| Indústria têxtil                                                                |                                                                                    |                       |
| 18100 .....                                                                     | Confecção de artigos de vestuário em couro .....                                   | 0,6                   |
| 18222 .....                                                                     | Confecção de outro tipo de vestuário exterior por medida .....                     | 0,6                   |
| 18301 .....                                                                     | Curtimenta e acabamento de peles com pêlo .....                                    | 1                     |
| 18302 .....                                                                     | Fabricação de artigos de peles com pêlo .....                                      | 0,6                   |
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DD                                                                    |                                                                                    |                       |
| Ind. da madeira e da cortiça e suas obras                                       |                                                                                    |                       |
| 20101 .....                                                                     | Serração de madeira .....                                                          | 0,7                   |
| 20102 .....                                                                     | Impregnação de madeira .....                                                       | 0,7                   |
| 20301 .....                                                                     | Parqueteria .....                                                                  | 0,7                   |
| 20302 .....                                                                     | Carpintaria .....                                                                  | 0,7                   |
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DE                                                                    |                                                                                    |                       |
| Ind. da pasta de pasta, de papel e cartão e seus artigos;<br>edição e impressão |                                                                                    |                       |
| 22 .....                                                                        | Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados .....            | 0,5                   |
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DI                                                                    |                                                                                    |                       |
| Fabricação de outros produtos minerais não metálicos                            |                                                                                    |                       |
| 2621 .....                                                                      | Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental ...                  | 0,5                   |
| 2670 .....                                                                      | Serragem, corte e acab. de rochas ornamentais e de outras pedras<br>de construção. | 0,7                   |
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DJ                                                                    |                                                                                    |                       |
| Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos                         |                                                                                    |                       |
| 281 .....                                                                       | Fabricação de elementos de construção metálicos .....                              | 0,7                   |
| SECÇÃO D                                                                        |                                                                                    |                       |
| SUBSECÇÃO DM                                                                    |                                                                                    |                       |
| Fabricação de material de transporte                                            |                                                                                    |                       |
| 34200 .....                                                                     | Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques .....                          | 0,7                   |



| Cod. CAE                                                                                                                          | Designação                                                                                                                        | Ind.<br>de ponderação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>SECÇÃO D</b>                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                       |
| <b>SUBSECÇÃO DN</b>                                                                                                               |                                                                                                                                   |                       |
| <b>Indústrias transformadoras, n.e.</b>                                                                                           |                                                                                                                                   |                       |
| 361 .....                                                                                                                         | Fabricação de mobiliário e de colchões .....                                                                                      | 0,7                   |
| 37 .....                                                                                                                          | Reciclagem .....                                                                                                                  | 0,8                   |
| <b>SECÇÃO F</b>                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                       |
| <b>Construção</b>                                                                                                                 |                                                                                                                                   |                       |
| 45 .....                                                                                                                          | Construção .....                                                                                                                  | 1                     |
| <b>SECÇÃO G</b>                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                       |
| <b>Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos<br/>automóveis, motociclos<br/>e de bens de uso pessoal e doméstico</b> |                                                                                                                                   |                       |
| 50100 .....                                                                                                                       | Comércio de veículos automóveis .....                                                                                             | 0,5                   |
| 50200 .....                                                                                                                       | Manutenção e reparação de veículos automóveis .....                                                                               | 0,6                   |
| 50300 .....                                                                                                                       | Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis .....                                                                     | 0,6                   |
| 50401 .....                                                                                                                       | Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios .....                                                   | 0,6                   |
| 50402 .....                                                                                                                       | Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios .....                                                            | 0,6                   |
| 50500 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de combustível para veículos a motor .....                                                                     | 0,6                   |
| 5121 .....                                                                                                                        | Comércio por grosso de cereais, sementes e alimentos para animais .....                                                           | 0,5                   |
| 513 .....                                                                                                                         | Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco .....                                                               | 1,2                   |
| 52111 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho em supermercados e hipermercados .....                                                                         | 1,2                   |
| 52112 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho em outros estab. não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco .....        | 1                     |
| 52120 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco .....     | 0,6                   |
| 52210 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de fruta e de produtos hortícolas .....                                                                        | 0,9                   |
| 52220 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne .....                                                                   | 0,7                   |
| 52230 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos .....                                                                          | 0,9                   |
| 52240 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria .....                                                          | 0,5                   |
| 52250 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de bebidas .....                                                                                               | 0,5                   |
| 52260 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de tabaco .....                                                                                                | 0,5                   |
| 523 .....                                                                                                                         | Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene .....                                              | 0,5                   |
| 52410 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de têxteis .....                                                                                               | 0,5                   |
| 5242 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho de vestuário .....                                                                                             | 0,5                   |
| 5243 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro .....                                                                         | 0,5                   |
| 5244 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros art. para o lar .....                                          | 0,6                   |
| 5245 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, instrumentos musicais, discos e produtos similares ..... | 0,6                   |
| 5346 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares .....                               | 0,6                   |
| 5247 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria .....                                                                | 0,5                   |
| 5248 .....                                                                                                                        | Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados .....                                               | 0,5                   |
| 52486 .....                                                                                                                       | Comércio a retalho de flores e sementes para jardins .....                                                                        | 0,7                   |
| 5262 .....                                                                                                                        | Comércio a retalho em bancas e feiras .....                                                                                       | 0,7                   |
| 527 .....                                                                                                                         | Reparação de bens pessoais e domésticos .....                                                                                     | 0,5                   |
| <b>SECÇÃO H</b>                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                       |
| <b>Alojamentos e restauração (restaurantes e similares)</b>                                                                       |                                                                                                                                   |                       |
| 5511 .....                                                                                                                        | Estabelecimentos hoteleiros com restaurante .....                                                                                 | 1,3                   |
| 5512 .....                                                                                                                        | Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante .....                                                                                 | 1,2                   |
| 552 .....                                                                                                                         | Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração .....                                                          | 1,3                   |
| 5530 .....                                                                                                                        | Restaurantes .....                                                                                                                | 1,3                   |
| 5540 .....                                                                                                                        | Estabelecimentos de bebidas .....                                                                                                 | 1                     |
| 555 .....                                                                                                                         | Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio .....                                                                           | 1                     |
| <b>SECÇÃO I</b>                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                       |
| <b>Transportes, armazenagem e comunicações</b>                                                                                    |                                                                                                                                   |                       |
| 60100 .....                                                                                                                       | Caminhos de ferro .....                                                                                                           | 0,5                   |
| 6021 .....                                                                                                                        | Outros transportes terrestres regulares de passageiros .....                                                                      | 0,5                   |

| Cod. CAE                                                                    | Designação                                                                                                                                                                                                | Ind. de ponderação |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 63300 .....                                                                 | Agências de viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico                                                                                                                               | 0,5                |
| 64110 .....                                                                 | Actividades dos correios nacionais                                                                                                                                                                        | 0,5                |
| 64200 .....                                                                 | Telecomunicações                                                                                                                                                                                          | 0,5                |
| <b>SECÇÃO J</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| <b>Actividades financeiras</b>                                              |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| 651 .....                                                                   | Intermediação monetária                                                                                                                                                                                   | 0,5                |
| 660 .....                                                                   | Seguros, fundos de pensões e outras act. complementares de segurança social.                                                                                                                              | 0,5                |
| <b>SECÇÃO K</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| <b>Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas</b> |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| 70 .....                                                                    | Actividades imobiliárias                                                                                                                                                                                  | 0,5                |
| 71 .....                                                                    | Aluguer de veículos automóveis                                                                                                                                                                            | 0,5                |
| 72 .....                                                                    | Actividades informáticas e conexas                                                                                                                                                                        | 0,6                |
| 741 .....                                                                   | Actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; consultoria fiscal; estudos de mercado e sondagens de opinião; consultoria empresarial e de gestão; gestão de sociedades e participações sociais. | 0,5                |
| 742 .....                                                                   | Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins                                                                                                                                               | 0,5                |
| 748 .....                                                                   | Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.                                                                                                                        | 0,5                |
| <b>SECÇÃO M</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| <b>Educação</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| 8041 .....                                                                  | Escola de condução                                                                                                                                                                                        | 0,5                |
| <b>SECÇÃO N</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| <b>Saúde e acção social</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| 85 .....                                                                    | Saúde e acção social.                                                                                                                                                                                     | 0,5                |
| <b>SECÇÃO O</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| <b>Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais</b>        |                                                                                                                                                                                                           |                    |
| 92 .....                                                                    | Actividades recreativas, culturais e desportivas                                                                                                                                                          | 0,5                |
| 93010 .....                                                                 | Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles                                                                                                                                                               | 0,4                |
| 9302 .....                                                                  | Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza                                                                                                                                              | 0,6                |
| 9303 .....                                                                  | Actividades funerárias e conexas                                                                                                                                                                          | 0,5                |
| 9304 .....                                                                  | Manutenção física                                                                                                                                                                                         | 0,5                |

**Taxas de Planeamento e Gestão Urbanística**  
**Disposições Particulares**

**SECÇÃO I**

**Taxas de Urbanização e Loteamento**

**Artigo 1.º**

**Análise de qualquer pedido de informação prévia**

1 — A análise e emissão de parecer pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, previstos no artigo 14.º do RJUE estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento.

2 — Os pedidos de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor no Município, bem como sobre as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, de acordo com o artigo 110.º, n.º 1, alínea a) do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento.

3 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

**Artigo 2.º**

**Análise de qualquer pedido de Licenciamento e Comunicação Prévia de Loteamento e Obras de Urbanização**

1 — A análise e emissão de parecer de licenciamento, comunicação prévia e das obras de urbanização, âmbito de operações de loteamento ou obras de construção, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento, os pedidos de aditamento ou os de alteração ao licenciamento.

3 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

**Artigo 3.º**

**Análise de qualquer pedido de emissão de Alvará de loteamento e de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela Geral anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração está sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, a qual constará de uma parte fixa correspondente a 20% da devida pela emissão do alvará e de uma componente variável incidente no número de lotes, fogos e fracções acrescidas, calculada nos termos da Tabela anexa.

3 — A autoliquidação das taxas está sujeita ao pagamento ao pagamento de todas as taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística em causa.

4 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 4.º

##### **Análise de quaisquer outros pedidos não previstos nos antigos anteriores**

1 — A análise e emissão de parecer de outros pedidos no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 5.º

##### **Análise de Pedido de redução ou de libertação de Caução/Garantia bancária**

1 — A análise e emissão de parecer de outros pedidos no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, com objectivo de libertação de Caução/Garantia bancária, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 6.º

##### **Vistorias às obras de urbanização**

1 — A análise pedidos de vistoria, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, com objectivo de vistoriar as obras, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento, os pedidos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, ou os de edificação, quando aplicável.

3 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação, para a emissão de parecer, ou de auto de recepção, é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 7.º

##### **Análise de qualquer pedido de Licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação, ampliação, alteração e demolição, de qualquer uso**

1 — A análise e emissão de parecer de outros pedidos no âmbito das obras de edificação, ampliação, alteração e demolição, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 8.º

##### **Edificação, ampliação reconstrução ou alteração de muros e outras vedações em qualquer material**

1 — A análise e emissão de parecer de outros pedidos no âmbito das obras de edificação ou alteração de muros ou de outras vedações, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 9.º

##### **Construção de obras Especiais (Licenciadas isoladamente ou cumulativamente com outros licenciamentos)**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito das obras especiais, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Entende-se por obras especiais as que se referem a:

- a) Campos de golfe;
- b) Piscinas ou tanques não agrícolas;
- c) Outros equipamentos lúdicos;
- d) Construção de silos, Tanques, Depósitos, Apoios agrícolas, Pavilhões de suinicultura, Avicultura e similares;
- e) Construção de lagoas anaeróbicas e fossas sépticas;
- f) Tanques de rega

3 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 10.º

##### **Implantação de pré-fabricados ou qualquer outro tipo de edificações para estaleiro de obra**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da implantação de pré-fabricados e outros tipos de edificação, em espaço público ou em espaço privado, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 11.º

##### **Demolição de edifício, independentemente do material em que estão construídos**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da demolição de edificações, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 12.º

##### **Implantação de antenas de telecomunicações móveis**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da implantação de antenas de telecomunicações móveis, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 13.º

##### **Renovação de licenciamento ou admissão comunicação prévia**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da renovação do licenciamento ou admissão da comunicação prévia, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 14.º

##### **Licença ou admissão de comunicação prévia, especial para obras inacabadas**

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, beneficiando de uma redução de 80%, excepto no que se refere à componente correspondente ao prazo que será calculada nos termos estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da renovação do licenciamento ou admissão da comunicação prévia, especial para obras inacabadas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 15.º

##### **Licença ou admissão de comunicação prévia, de obras alteradas**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da renovação do licenciamento ou admissão da comunicação prévia, de obras

alteradas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 16.º

##### **Emissão de Alvarás de obras**

1 — A emissão do alvará de licença de obras de edificação está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução previsto para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença, está sujeito ao pagamento de uma taxa complementar que inclui as componentes referidas na Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

3 — O pedido de prorrogação de prazo de execução das obras, está sujeito ao pagamento de uma taxa complementar que inclui as componentes referidas na Tabela Geral anexa ao presente Regulamento.

4 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

5 — A autoliquidação das taxas está sujeita ao pagamento ao pagamento de todas as taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística em causa.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 17.º

##### **Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento.

2 — A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por metro quadrado de área ocupada e por períodos mensais.

3 — A ocupação de via pública por motivos de obras, deverá ser precedida da emissão da respectiva licença.

4 — O prazo das licenças de ocupação de via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.

5 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo requerente.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 18.º

##### **Vistorias**

As taxas devidas pela realização das vistorias previstas a Tabela anexa ao presente Regulamento são pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não tem seguimento.

#### Artigo 19.º

##### **Autorização de utilização dos edifícios e suas fracções**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da autorização de utilização dos edifícios, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 20.º

##### **Alvará de autorização de utilização**

1 — A emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e respectivos anexos, em conformidade com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados de fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização seja requerida.

3 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 21.º

##### **Registo de alojamento local**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de registo de alojamento local, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 22.º

##### **Alteração de uso de utilização**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de alteração de uso, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 23.º

##### **Depósito de declaração prévia**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos no âmbito da renovação do licenciamento ou admissão da comunicação prévia, de obras alteradas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 24.º

##### **Depósito de ficha técnica da habitação**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos do depósito de ficha técnica de habitação, ou pedido de segunda via, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 25.º

##### **Licença especial de ruído**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos licença especial de ruído, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 26.º

##### **Licença Precária**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de licença precária, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 27.º

##### **Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 28.º

##### **Exploração de inertes**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos exploração de inertes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 29.º

##### **Licenciamento de aterro ou escavação que altere o coberto natural e ou revestimento do coberto vegetal**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de licenciamento de aterro ou escavação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 30.º

##### **Certidões**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos certidões, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 31.º

##### **Averbamentos**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de averbamento, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 32.º

##### **Registo de Técnicos**

1 — A análise e emissão de parecer de pedidos de registo de técnicos, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 33.º

##### **Publicações obrigatórias**

A publicidade de actos, obrigatória a efectuar nos termos do art.º 22.º e no n.º 1 do art.º 78.º da Lei n.º 60/2007, carece de pagamento de taxas correspondentes ao custo da publicação

#### Artigo 34.º

##### **Emissão de pareceres diversos não previstos nos artigos anteriores**

1 — A análise e emissão de pareceres diversos, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 35.º

##### **Diversos**

1 — A análise de pedidos correspondente a fornecimentos diversos, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de parecer é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será admitido.

#### Artigo 36.º

##### **Documentos urgentes**

Perante documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela de Taxas, em anexo ao presente CR, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, num prazo que não poderá exceder cinco dias, caso a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### Artigo 37.º

##### **Actos tácitos**

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresse.

#### Artigo 38.º

##### **Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, beneficiando de uma redução de 50 %, excepto no que se refere à componente correspondente ao prazo que será calculada nos termos estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 39.º

##### **Prorrogações**

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão da prorrogação relativa à fase de acabamento das obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 40.º

##### **Execução por fases**

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, e 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização, alvarás de licença ou autorização de obras de urbanização e alvarás de licença ou autorização de obras de edificação.

## SECÇÃO II

### **Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas**

#### Artigo 41.º

##### **Âmbito de aplicação**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas existentes.

2 — Aquando da emissão do alvará ou relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento, ou da realização de obras de urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação da taxa, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho, diferenciadas de acordo com o respectivo potencial urbanístico:

| Zona | Descrição geográfica                                                                                                                                              |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Área urbana das Área de Desenvolvimento Turístico.                                                                                                                |
| B    | A área urbana da Vila de Grândola.                                                                                                                                |
| C    | Área urbana dos Aglomerados de Melides e Carvalhal/Lagoas.                                                                                                        |
| D    | Área urbana dos Aglomerados da Aldeia do Futuro, Bairro da Liberdade, Bairro das Amoreiras, Bairro da Tirana, Bairro dos Isaías, Aldeia da Justa, Canal Caveira.. |

| Zona | Descrição geográfica |
|------|----------------------|
| E    | Outros locais.       |
| F    | ZIL e ARAE,s.        |

## Artigo 42.º

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, equiparados a loteamentos**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo

das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times S \times V}{1000} + K4 \frac{\text{Plano Plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

b) K1 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

| Tipologia de construção                                                                                                              | Áreas totais de construção   | Zona | Valores de K1 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|---------------|
| Moradias unifamiliares . . . . .                                                                                                     | Até 220 m² . . . . .         | A    | 2.70          |
|                                                                                                                                      |                              | B    | 1.45          |
|                                                                                                                                      |                              | C    | 1.15          |
|                                                                                                                                      |                              | D    | 1.10          |
|                                                                                                                                      |                              | E    | 0.80          |
|                                                                                                                                      |                              | F    | 0.50          |
|                                                                                                                                      | Até 400 m² . . . . .         | A    | 2.70          |
|                                                                                                                                      |                              | B    | 1.45          |
|                                                                                                                                      |                              | C    | 1.15          |
| Edifícios colectivos destinadas a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades. | Para qualquer área . . . . . | D    | 1.10          |
|                                                                                                                                      |                              | E    | 0.80          |
|                                                                                                                                      |                              | F    | 0.50          |
|                                                                                                                                      | Acima dos 400 m² . . . . .   | A    | 2.70          |
|                                                                                                                                      |                              | B    | 1.45          |
|                                                                                                                                      |                              | C    | 1.15          |
| Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial. . . . .                                                                      | Para qualquer área . . . . . | D    | 1.10          |
|                                                                                                                                      |                              | E    | 0.80          |
|                                                                                                                                      |                              | F    | 0.50          |
|                                                                                                                                      | Acima dos 400 m² . . . . .   | A    | 2.70          |
|                                                                                                                                      |                              | B    | 1.45          |
|                                                                                                                                      |                              | C    | 1.15          |
| Anexos . . . . .                                                                                                                     | Para qualquer área . . . . . | D    | 1.10          |
|                                                                                                                                      |                              | E    | 0.80          |
|                                                                                                                                      |                              | F    | 0.50          |
|                                                                                                                                      | Acima dos 400 m² . . . . .   | A    | 2.70          |
|                                                                                                                                      |                              | B    | 1.45          |
|                                                                                                                                      |                              | C    | 1.15          |

c) K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas urbanísticas:

Adquirindo os seguintes valores:

| Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento                                                                           | Valores de K2 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 — Arruamento não pavimentado . . . . .                                                                                                    | 0.50          |
| 2 — Arruamento pavimentado . . . . .                                                                                                        | 0.66          |
| 3 — Arruamento pavimentado e iluminação pública . . . . .                                                                                   | 0.70          |
| 4 — Arruamento pavimentado e iluminação pública e rede de abastecimento de água . . . . .                                                   | 0.80          |
| 5 — Arruamento pavimentado, iluminação pública, rede de abastecimento de água e rede de esgotos domésticos . . . . .                        | 0.90          |
| 6 — Arruamento pavimentado, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos e rede de natural de gás. . . . . | 1.00          |

d) K3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Adquirindo os seguintes valores:

| Valor das áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva                                                                                                                                           | K3   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelos planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM, PU, PP) ou em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março ou sua substituta . . . . . | 1.00 |
| 2 — É superior ao calculado nos termos do número anterior:                                                                                                                                                                       |      |
| 2.1 — Até 25 % . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 0.95 |
| 2.2 — Entre 25 % e 50 % . . . . .                                                                                                                                                                                                | 0.90 |
| 2.3 — superior a 50 % . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 0.80 |

e) K4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,1;

f)  $V$  — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, em relação às diversas zonas país;

g)  $S$  — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação, incluindo toda a área de caves ou sótãos, excepto quando se destinem exclusivamente a estacionamento garagens e ou arrumos, caso em que, para o efeito, será considerada apenas 50 % da mesma;

h) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

i)  $\Omega 1$  — Área total do concelho (ha), classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM, correspondente a 805 km<sup>2</sup>;

j)  $\Omega 2$  — Área total do terreno (ha) objecto da operação urbanística, nunca superior a 10.000 m<sup>2</sup>, excepto na obra edificação.

#### Artigo 43.º

#### Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K4 \frac{\text{Plano Plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a)  $TMU$  — (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b)  $K1$ ,  $K2$ ,  $K4$ ,  $S$ ,  $V$ ,  $\Omega 1$ ,  $\Omega 2$ , Programa Plurianual — têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior.

### SECÇÃO III

#### Compensações

#### Artigo 44.º

#### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

#### Artigo 45.º

#### Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

#### Artigo 46.º

#### Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, cuja importância e adequação para o efeito sejam previamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

#### Artigo 47.º

#### Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

$C$  — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

$C1$  — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

$C2$  — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

a) Cálculo do valor de  $C1$  — o cálculo do valor de  $C1$  resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = K1 \times K2 \times A1 (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

em que:

$K1$  — é um factor variável em função da localização da operação urbanística consideradas as zonas geográficas estabelecidas no artigo 14.º do presente Regulamento, adquirindo os seguintes valores:

| Zona    | Valores de $K1$ |
|---------|-----------------|
| A. .... | 2.70            |
| B. .... | 1.45            |
| C. .... | 1.15            |
| D. .... | 1.10            |
| E. .... | 0.80            |
| F. .... | 0.50            |

$K2$  — é um factor variável em função do índice de utilização ( $Iu$ ) previsto, de acordo com os regulamentos dos PMOT's aplicáveis:

| Índice de utilização ( $Iu$ ) | Valores de $K2$ |
|-------------------------------|-----------------|
| Superior a 0.8. ....          | 1.6             |
| Entre 0.6 e 0.8. ....         | 1.4             |
| Inferior a 0.6. ....          | 1.2             |

$A1 (\text{m}^2)$  — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelos Regulamentos dos PMOT's ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008;

$V$  — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do Município. O valor actual a ser aplicado é de 30 euros/m<sup>2</sup>;

b) Cálculo do valor de  $C2$ , em euros — quando a operação de loteamento preveja a constituição de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida unia compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K3 \times K4 \times A2 (\text{m}^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

$K3 = 0,10 \times$  número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

$K4 = 0,05 \times$  número de infra-estruturas existentes nos arruamento (s) acima referidos de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
- Rede de telefones e ou de gás.

$A_2$  (m<sup>2</sup>) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

$V$  — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

#### Artigo 48.º

##### **Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos, funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 49.º

##### **Compensação em espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar a avaliação aos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

*a*) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

*b*) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

*a*) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

*b*) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser -lhe -á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer -se -á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

#### Artigo 50.º

##### **Impacte semelhante a um loteamento**

Para os efeitos previstos no RJUE considera -se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

*a*) Toda e qualquer construção que disponha de mais de cinco caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

*b*) Toda e qualquer construção que disponha de mais de cinco fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

*c*) Todas aquelas construções e edificações que comprovadamente envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais ou outras, ainda que não excedam os limites previstos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 51.º

##### **Regras de medição**

1 — Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira.

2 — Para efeitos do Regulamento, é considerada área bruta de construção a soma das áreas brutas de todos os pisos, incluindo corpos salientes e acessos verticais e horizontais, acima e abaixo do solo, expressa em metros quadrados segundo classes de uso, com exclusão dos terraços e varandas descobertos, dos locais ou anexos exclusivamente destinados a serviços técnicos de apoio aos edifícios (tais como postos de transformação, centrais de emergência, casas de caldeiras, ar condicionado ou bombagem de água), das escadas exteriores e dos sótãos não habitáveis.

#### Artigo 52.º

##### **Cedências**

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante, sendo porém necessário que, nas comunicações prévias, a integração no domínio municipal se faça através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

## ANEXO II

### **Taxas, Tarifas e Preços de Manutenção e Gestão das Infra-estruturas Situadas na ADT de Tróia**

| Artigo | Designação                                                               | Custo do Trabalho (wL) | Custo do Capital (rK) | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | <b>CAPÍTULO I</b>                                                        |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais</b> |                        |                       |              |                                       |                     |
| 1.º    | Tarifas de fornecimento de água (por mês)                                |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>I — Tarifa de disponibilidade</b>                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Para consumo humano:                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <i>a</i> ) Diâmetro nominal de 15 mm.....                                | 6,75 €                 | 7,43 €                |              |                                       | 14,18 €             |
|        | <i>b</i> ) Diâmetro nominal de 20 mm.....                                | 6,75 €                 | 16,88 €               |              |                                       | 23,63 €             |
|        | <i>c</i> ) Diâmetro nominal de 25 mm.....                                | 6,75 €                 | 28,69 €               |              |                                       | 35,44 €             |
|        | <i>d</i> ) Diâmetro nominal de 30 mm.....                                | 6,75 €                 | 42,86 €               |              |                                       | 49,61 €             |
|        | <i>e</i> ) Diâmetro nominal de 35 mm.....                                | 6,75 €                 | 59,40 €               |              |                                       | 66,15 €             |
|        | <i>f</i> ) Diâmetro nominal de 40 mm.....                                | 6,75 €                 | 78,30 €               |              |                                       | 85,05 €             |
|        | <i>g</i> ) Diâmetro nominal de 50 mm.....                                | 6,75 €                 | 123,19 €              |              |                                       | 129,94 €            |
|        | <i>h</i> ) Diâmetro nominal de 65 mm.....                                | 6,75 €                 | 208,24 €              |              |                                       | 214,99 €            |
|        | <i>i</i> ) Diâmetro nominal de 70 mm.....                                | 6,75 €                 | 241,31 €              |              |                                       | 248,06 €            |
|        | <i>j</i> ) diâmetro nominal de 80 mm.....                                | 6,75 €                 | 314,55 €              |              |                                       | 321,30 €            |
|        | <i>k</i> ) diâmetro nominal de 100 mm.....                               | 6,75 €                 | 489,38 €              |              |                                       | 496,13 €            |
|        | 2 — Para rega.....                                                       | 6,75 €                 | 3,25 €                |              |                                       | 10,00 €             |
|        | 3 — Para campos de golfe.....                                            | 490,00 €               | 1.510,00 €            |              |                                       | 2.000,00 €          |



| Artigo | Designação                                                                            | Custo do Trabalho (wL) | Custo do Capital (rK) | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | <b>II — Tarifa variável em função dos escalões de consumo (por mês)</b>               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1/A — Consumo doméstico:                                                              |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) 1.º escalão de 0 a 5 m³ .....                                                      | 0,11 €                 | 0,27 €                |              |                                       | 0,38 €              |
|        | b) 2.º escalão de 6 a 15 m³ .....                                                     | 0,26 €                 | 0,60 €                |              |                                       | 0,86 €              |
|        | c) 3.º escalão de 16 a 25 m³ .....                                                    | 0,54 €                 | 1,26 €                |              |                                       | 1,80 €              |
|        | d) 4.º escalão > 25 m³ .....                                                          | 0,74 €                 | 1,74 €                |              |                                       | 2,48 €              |
|        | 2 — Pessoas colectivas de utilidade pública .....                                     | 0,11 €                 | 0,27 €                |              |                                       | 0,38 €              |
|        | 3 — Serviços, Comércio e Turismo .....                                                | 0,26 €                 | 0,60 €                |              |                                       | 0,86 €              |
|        | 4 — Obras .....                                                                       | 0,26 €                 | 0,60 €                |              |                                       | 0,86 €              |
|        | 5 — Rega:                                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) 1.º escalão até 100 m³ .....                                                       | 0,14 €                 | 0,32 €                |              |                                       | 0,45 €              |
|        | b) 2.º escalão superior 100 m³ .....                                                  | 0,20 €                 | 0,48 €                |              |                                       | 0,68 €              |
|        | 6 — Campo de Golfe (por volta) .....                                                  | 0,17 €                 | 0,39 €                |              |                                       | 0,55 €              |
| 2.º    | Outros Serviços Diversos:                                                             |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Tarifa de ensaio da rede de distribuição interior . . .                           | 21,15 €                | 23,85 €               |              |                                       | 45,00 €             |
|        | 2 — Tarifa de vistoria da rede de distribuição interior . . .                         | 21,15 €                | 23,85 €               |              |                                       | 45,00 €             |
|        | 3 — Taxa de colocação de contador .....                                               | 2,54 €                 | 2,86 €                |              |                                       | 5,40 €              |
|        | 4 — Taxa de transferência de titular do contrato .....                                | 1,69 €                 | 1,91 €                |              |                                       | 3,60 €              |
|        | 5 — Taxa de activação do serviço .....                                                | 30,38 €                | 37,13 €               |              |                                       | 67,50 €             |
|        | 6 — Verificação extraordinária de contador .....                                      | 21,15 €                | 23,85 €               |              |                                       | 45,00 €             |
|        | 7 — Tarifa de ligação de água .....                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>I — Componente fixa (em função do calibre do ramal)</b>                            |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Ramais inferiores a 20 metros:                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm .....                                                                  | 35,06 €                | 52,58 €               |              |                                       | 87,64 €             |
|        | b) De 25 mm .....                                                                     | 35,06 €                | 72,83 €               |              |                                       | 107,89 €            |
|        | c) De 37,5 mm .....                                                                   | 35,06 €                | 113,33 €              |              |                                       | 148,39 €            |
|        | d) De 50 mm .....                                                                     | 35,06 €                | 153,83 €              |              |                                       | 188,89 €            |
|        | e) de 75 mm .....                                                                     | 35,06 €                | 234,83 €              |              |                                       | 269,89 €            |
|        | 2 — Ramais Superiores a 20 metros:                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm .....                                                                  | 35,06 €                | 74,49 €               |              |                                       | 109,55 €            |
|        | b) De 25 mm .....                                                                     | 35,06 €                | 99,81 €               |              |                                       | 134,87 €            |
|        | c) De 37,5 mm .....                                                                   | 35,06 €                | 150,43 €              |              |                                       | 185,49 €            |
|        | d) De 50 mm .....                                                                     | 35,06 €                | 201,06 €              |              |                                       | 236,12 €            |
|        | e) de 75 mm .....                                                                     | 35,06 €                | 302,31 €              |              |                                       | 337,37 €            |
|        | <b>II — Componente variável (em função do calibre e do comprimento do ramal)</b>      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Ramais inferiores a 20 metros:                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm .....                                                                  | 10,48 € x L            | 5,00 € x L            |              |                                       | 15,48 € x L         |
|        | b) De 25 mm .....                                                                     | 14,62 € x L            | 6,98 € x L            |              |                                       | 21,60 € x L         |
|        | c) De 37,5 mm .....                                                                   | 15,84 € x L            | 7,56 € x L            |              |                                       | 23,40 € x L         |
|        | d) De 50 mm .....                                                                     | 16,57 € x L            | 7,91 € x L            |              |                                       | 24,48 € x L         |
|        | e) de 75 mm .....                                                                     | 17,79 € x L            | 8,48 € x L            |              |                                       | 26,28 € x L         |
|        | 2 — Ramais Superiores a 20 metros:                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 18,75 mm .....                                                                  | 13,10 € x L            | 6,25 € x L            |              |                                       | 19,35 € x L         |
|        | b) De 25 mm .....                                                                     | 18,28 € x L            | 8,72 € x L            |              |                                       | 27,00 € x L         |
|        | c) De 37,5 mm .....                                                                   | 19,80 € x L            | 9,45 € x L            |              |                                       | 29,25 € x L         |
|        | d) De 50 mm .....                                                                     | 20,72 € x L            | 9,88 € x L            |              |                                       | 30,60 € x L         |
|        | e) de 75 mm .....                                                                     | 22,24 € x L            | 10,61 € x L           |              |                                       | 32,85 € x L         |
|        | <b>CAPÍTULO II</b>                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Taxa de Recursos Hídricos</b>                                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
| 3.º    | Taxa cobrada (de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho) — por mês ..... |                        |                       |              |                                       | 0,0156 €/m³         |
|        | <b>CAPÍTULO III</b>                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Taxa de Controlo e Qualidade da Água</b>                                           |                        |                       |              |                                       |                     |
| 4.º    | Taxa cobrada (nos termos da Portaria 966/2006, de 8 de Junho) — por mês .....         |                        |                       |              |                                       | 0,0016 €/m³         |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                          | Custo do Trabalho (wL)    | Custo do Capital (rK)    | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa    |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------|---------------------------------------|------------------------|
|        | <b>CAPÍTULO IV</b>                                                                                                                                                                  |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | <b>Drenagem de Águas Residuais</b>                                                                                                                                                  |                           |                          |              |                                       |                        |
| 5.º    | 1 — Taxas e tarifas de serviços diversos:                                                                                                                                           |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | a) Tarifa de ensaio da rede de drenagem predial . . . .                                                                                                                             | 21,15 €                   | 23,85 €                  |              |                                       | 45,00 €                |
|        | b) Tarifa de vistoria da rede de drenagem predial . . .                                                                                                                             | 21,15 €                   | 23,85 €                  |              |                                       | 45,00 €                |
|        | c) Taxa de transferência do titular do contrato, quando autónomo . . . . .                                                                                                          | 1,69 €                    | 1,91 €                   |              |                                       | 3,60 €                 |
|        | d) Tarifa de limpeza de fossas (por m³):                                                                                                                                            |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Consumidores domésticos . . . . .                                                                                                                                                | 12,57 €                   | 14,53 €                  |              | 18,60 €                               | 8,50 €                 |
|        | 2) Restaurantes, empreendimentos hoteleiros e similares . . . . .                                                                                                                   | 12,57 €                   | 14,53 €                  |              | 17,10 €                               | 10,00 €                |
|        | e) Taxa de descarga de águas residuais em sistemas públicos de drenagem (por m³) . . . . .                                                                                          | 5,40 €                    | 8,10 €                   |              |                                       | 13,50 €                |
|        | f) Tarifa de desentupimento de colectores — componente fixa . . . . .                                                                                                               | 4,50 €                    | 13,50 €                  |              |                                       | 18,00 €                |
|        | 1) Custo por hora/operador . . . . .                                                                                                                                                | 9,67 €                    |                          |              |                                       | 9,67 €                 |
|        | 2 — Tarifa de ligação das redes prediais de águas residuais domésticas pluviais e industriais às redes públicas de drenagem (definida em função do comprimento do ramal — valor L): |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | a) Custo de ramais até 20 metros:                                                                                                                                                   |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Quando haja lugar a reposição de pavimento:                                                                                                                                      |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>15,36 € x L  | 136,52 € +<br>5,12 € x L |              |                                       | 227,52 € + 20,48 € x L |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>15,36 € x L  | 146,96 € +<br>5,12 € x L |              |                                       | 237,96 € + 20,48 € x L |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>15,36 € x L  | 157,04 € +<br>5,12 € x L |              |                                       | 248,04 € + 20,48 € x L |
|        | 2) Quando não haja lugar a reposição de pavimento                                                                                                                                   |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>3,75 € x L   | 136,52 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 227,52 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>3,75 € x L   | 146,96 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 237,96 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 91,00 € +<br>3,75 € x L   | 157,04 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 248,04 € + 5,00 € x L  |
|        | a) Custo de ramais superiores a 20 metros:                                                                                                                                          |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Quando haja lugar a reposição de pavimento:                                                                                                                                      |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>18,26 € x L | 170,64 € +<br>6,09 € x L |              |                                       | 284,40 € + 24,35 € x L |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>18,26 € x L | 183,69 € +<br>6,09 € x L |              |                                       | 297,45 € + 24,35 € x L |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>18,26 € x L | 196,29 € +<br>6,09 € x L |              |                                       | 310,05 € + 24,35 € x L |
|        | 2) Quando não haja lugar a reposição de pavimento                                                                                                                                   |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1.1) Diâmetro da tubagem (em mm) — 125,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>3,75 € x L  | 170,64 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 284,40 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.2) Diâmetro da tubagem (em mm) — 160,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>3,75 € x L  | 183,69 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 297,45 € + 5,00 € x L  |
|        | 1.3) Diâmetro da tubagem (em mm) — 200,00                                                                                                                                           | 113,76 € +<br>3,75 € x L  | 196,29 € +<br>1,25 € x L |              |                                       | 310,05 € + 5,00 € x L  |
|        | 3 — Tarifa de saneamento (por mês):                                                                                                                                                 |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | a) Componente fixa . . . . .                                                                                                                                                        | 0,35 €                    | 0,65 €                   |              |                                       | 1,00 €                 |
|        | b) Componente variável (em função do consumo de água):                                                                                                                              |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1) Consumidores domésticos:                                                                                                                                                         |                           |                          |              |                                       |                        |
|        | 1. 1) De 0 a 5 m³ . . . . .                                                                                                                                                         | 0,10 €                    | 0,15 €                   |              |                                       | 0,25 €/m³              |
|        | 1. 2) De 6 a 15 m³ . . . . .                                                                                                                                                        | 0,18 €                    | 0,27 €                   |              |                                       | 0,45 €/m³              |
|        | 1. 3) De 16 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                       | 0,26 €                    | 0,39 €                   |              |                                       | 0,65 €/m³              |
|        | 1. 4) > 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                             | 0,34 €                    | 0,51 €                   |              |                                       | 0,85 €/m³              |
|        | 2) Serviços, comércio e turismo — escalão único                                                                                                                                     | 0,34 €                    | 0,51 €                   |              |                                       | 0,85 €/m³              |
|        | 3) Pessoas colectivas de utilidade pública — escalão único . . . . .                                                                                                                | 0,10 €                    | 0,15 €                   |              |                                       | 0,25 €/m³              |
|        | 4) Obras — escalão único . . . . .                                                                                                                                                  | 0,34 €                    | 0,51 €                   |              |                                       | 0,85 €/m³              |

| Artigo | Designação                                                                                                                                                            | Custo do Trabalho (wL) | Custo do Capital (rK) | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | <b>CAPÍTULO V</b>                                                                                                                                                     |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | <b>Resíduos Sólidos Urbanos</b>                                                                                                                                       |                        |                       |              |                                       |                     |
| 6.º    | 1 — Tarifa de resíduos sólidos — consumidores domésticos (por mês):                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 0 a 5 m³ . . . . .                                                                                                                                              | 1,04 €                 | 1,56 €                |              |                                       | 2,60 €              |
|        | b) De 6 a 15 m³ . . . . .                                                                                                                                             | 1,28 €                 | 1,92 €                |              |                                       | 3,20 €              |
|        | c) De 16 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                            | 1,52 €                 | 2,28 €                |              |                                       | 3,80 €              |
|        | d) > 25 m³ . . . . .                                                                                                                                                  | 1,88 €                 | 2,82 €                |              |                                       | 4,70 €              |
|        | 2 — Pessoas colectivas de utilidade pública — escalão único (por mês) . . . . .                                                                                       | 2,25 €                 | 3,38 €                |              |                                       | 5,63 €              |
|        | 3 — Serviços, comércio e turismo (definido em função do escalão atingido, aplicando-se um factor de correcção — K — de acordo com os códigos CAE anexos) — (por mês): |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) De 0 a 10 m³ . . . . .                                                                                                                                             | 2,25 € x K             | 3,38 € x K            |              |                                       | 5,63 € x K          |
|        | b) De 11 a 25 m³ . . . . .                                                                                                                                            | 5,85 € x K             | 8,78 € x K            |              |                                       | 14,63 € x K         |
|        | c) De 26 a 500 m³ . . . . .                                                                                                                                           | 11,70 € x K            | 17,55 € x K           |              |                                       | 29,25 € x K         |
|        | d) > de 500 . . . . .                                                                                                                                                 | 14,40 € x K            | 21,60 € x K           |              |                                       | 36,00 € x K         |
|        | 4 — Entidades públicas — escalão único (por mês) . . .                                                                                                                | 5,85 €                 | 8,78 €                |              |                                       | 14,63 €             |
|        | 5 — Resíduos sólidos domésticos volumosos e resíduos verdes :                                                                                                         |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Até 1.100 litros — recolha gratuita . . . . .                                                                                                                      | 12,00 €                | 18,00 €               |              | 30,00 €                               | 0,00 €              |
|        | b) Superior a 1.100 litros . . . . .                                                                                                                                  | 13,60 €                | 20,40 €               |              |                                       | 34,00 €             |
|        | Por cada 100 litros a mais . . . . .                                                                                                                                  |                        | 4,00 €                |              |                                       | 4,00 €              |

## ANEXO III

## Taxas na Urbanização Soltróia — núcleo — C1 — Tróia

| Artigo | Designação                                                                                                                          | Custo do Trabalho (wL) | Custo do Capital (rK) | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| 1.º    | Taxa de estacionamento de duração limitada na Urbanização Soltróia -núcleo C1-Tróia                                                 |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada                                      |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parquímetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 24 horas |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1 — Taxa horária:                                                                                                                   |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | 1.1 — Taxa horária máxima (24 horas) . . . . .                                                                                      | 4,76 €                 | 9,64 €                |              |                                       | 14,40 €             |
|        | 1.2 — Até 30 minutos — isento                                                                                                       |                        |                       |              |                                       | 0,00 €              |
|        | 1.3 — Quantia mínima por cada 15 minutos (posteriores aos 30 m):                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Veículos automóveis ligeiros . . . . .                                                                                           |                        | 0,15 €                |              |                                       | 0,15 €              |
|        | b) Motociclos e ciclomoteres . . . . .                                                                                              |                        | 0,08 €                |              |                                       | 0,08 €              |
|        | c) Veículos pesados de passageiros . . . . .                                                                                        |                        | 0,30 €                |              |                                       | 0,30 €              |
|        | 2 — Taxas de Bloqueamento:                                                                                                          |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Ciclomoteres e Motociclos . . . . .                                                                                              | 5,25 €                 | 9,75 €                |              |                                       | 15,00 €             |
|        | b) Automóveis Ligeiros . . . . .                                                                                                    | 5,25 €                 | 24,75 €               |              |                                       | 30,00 €             |
|        | c) Veículos pesados até 3500 kg . . . . .                                                                                           | 5,25 €                 | 54,75 €               |              |                                       | 60,00 €             |
|        | d) Veículos pesados mais de 3500 kg. . . . .                                                                                        | 5,25 €                 | 54,75 €               |              |                                       | 60,00 €             |
|        | 3 — Taxas de Reboque:                                                                                                               |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Ciclomoteres e Motociclos . . . . .                                                                                              | 6,75 €                 | 13,25 €               |              |                                       | 20,00 €             |
|        | b) Automóveis Ligeiros . . . . .                                                                                                    | 6,75 €                 | 68,25 €               |              |                                       | 75,00 €             |
|        | c) Veículos pesados até 3500 kg . . . . .                                                                                           | 6,75 €                 | 85,75 €               |              |                                       | 92,50 €             |
|        | d) Veículos pesados mais de 3500 kg. . . . .                                                                                        | 6,75 €                 | 105,75 €              |              |                                       | 112,50 €            |
|        | 4 — Taxas de parque de rebocados (período de 24 horas ou parte):                                                                    |                        |                       |              |                                       |                     |
|        | a) Ciclomoteres e Motociclos . . . . .                                                                                              | 2,75 €                 | 2,25 €                |              |                                       | 5,00 €              |
|        | b) Automóveis Ligeiros . . . . .                                                                                                    | 2,75 €                 | 7,25 €                |              |                                       | 10,00 €             |

| Artigo | Designação                                | Custo do Trabalho (wL) | Custo do Capital (rK) | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa |
|--------|-------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
|        | c) Veículos pesados até 3500 kg .....     | 2,75 €                 | 17,25 €               |              |                                       | 20,00 €             |
|        | d) Veículos pesados mais de 3500 kg ..... | 2,75 €                 | 17,25 €               |              |                                       | 20,00 €             |

## Artigo 2.º

**Conservação, limpeza e higiene de vias e espaços públicos, manutenção dos arruamentos, caminhos pedonais, espaços verdes, lagos e demais equipamentos de recreio e lazer**

**Permilagens e Taxas 2010**

| N_lote | Tipo | N_fg | Constr | Area_cnstr | Perm_lt   | Obs | Perm_fg=  | Pglt_10  | Pglt/T   | Pgfg_10  | Pgfg/T |
|--------|------|------|--------|------------|-----------|-----|-----------|----------|----------|----------|--------|
| 1      | a    | 81   | s      | 6000       | 0,0219483 |     | 0,0002710 | 8.808,50 | 2.202,13 | 108,75   | 27,19  |
| 3      | u    | 1    | s      | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51   | 132,13   | 528,51   | 132,13 |
| 4      | u    | 1    | s      | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51   | 132,13   | 528,51   | 132,13 |
| 5      | u    | 1    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47   | 121,12   | 484,47   | 121,12 |
| 6      | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 7      | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 8      | u    | 1    | s      | 410        | 0,0014998 |     | 0,0014998 | 601,91   | 150,48   | 601,91   | 150,48 |
| 9      | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 10     | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 11     | u    | 1    | s      | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 12     | u    | 1    |        | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 13     | u    | 1    | s      | 1060       | 0,0038775 |     | 0,0038775 | 1.556,17 | 389,04   | 1.556,17 | 389,04 |
| 14     | u    | 1    |        | 640        | 0,0023411 |     | 0,0023411 | 939,57   | 234,89   | 939,57   | 234,89 |
| 15     | u    | 1    |        | 810        | 0,0029630 |     | 0,0029630 | 1.189,15 | 297,29   | 1.189,15 | 297,29 |
| 16     | u    | 1    |        | 725        | 0,0026521 |     | 0,0026521 | 1.064,36 | 266,09   | 1.064,36 | 266,09 |
| 17     | u    | 1    |        | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 18     | u    | 1    |        | 630        | 0,0023046 |     | 0,0023046 | 924,89   | 231,22   | 924,89   | 231,22 |
| 19     | u    | 1    |        | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 20     | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 21     | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 22     | u    | 1    | s      | 830        | 0,0030362 |     | 0,0030362 | 1.218,51 | 304,63   | 1.218,51 | 304,63 |
| 23     | u    | 1    |        | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55   | 143,14   | 572,55   | 143,14 |
| 24     | u    | 1    |        | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00   | 172,50   | 690,00   | 172,50 |
| 25     | u    | 1    | s      | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51   | 132,13   | 528,51   | 132,13 |
| 26     | u    | 1    | s      | 830        | 0,0030362 |     | 0,0030362 | 1.218,51 | 304,63   | 1.218,51 | 304,63 |
| 27     | u    | 1    | s      | 680        | 0,0024875 |     | 0,0024875 | 998,30   | 249,57   | 998,30   | 249,57 |
| 28     | u    | 1    |        | 690        | 0,0025241 |     | 0,0025241 | 1.012,98 | 253,24   | 1.012,98 | 253,24 |
| 29     | u    | 1    |        | 1210       | 0,0044262 |     | 0,0044262 | 1.776,38 | 444,10   | 1.776,38 | 444,10 |
| 30     | u    | 1    | s      | 760        | 0,0027801 |     | 0,0027801 | 1.115,74 | 278,94   | 1.115,74 | 278,94 |
| 31     | u    | 1    |        | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 32     | u    | 1    |        | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 33     | u    | 1    | s      | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51   | 132,13   | 528,51   | 132,13 |
| 34     | u    | 1    |        | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 35     | u    | 1    |        | 540        | 0,0019753 |     | 0,0019753 | 792,77   | 198,19   | 792,77   | 198,19 |
| 36     | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 37     | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 38     | u    | 1    | s      | 620        | 0,0022680 |     | 0,0022680 | 910,21   | 227,55   | 910,21   | 227,55 |
| 39     | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 40     | u    | 1    | s      | 850        | 0,0031093 |     | 0,0031093 | 1.247,87 | 311,97   | 1.247,87 | 311,97 |
| 41     | u    | 1    |        | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 42     | u    | 1    | s      | 490        | 0,0017924 |     | 0,0017924 | 719,36   | 179,84   | 719,36   | 179,84 |
| 43     | u    | 1    | s      | 490        | 0,0017924 |     | 0,0017924 | 719,36   | 179,84   | 719,36   | 179,84 |
| 44     | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 45     | u    | 1    | s      | 620        | 0,0022680 |     | 0,0022680 | 910,21   | 227,55   | 910,21   | 227,55 |
| 46     | u    | 1    | s      | 720        | 0,0026338 |     | 0,0026338 | 1.057,02 | 264,26   | 1.057,02 | 264,26 |
| 47     | u    | 1    |        | 920        | 0,0033654 |     | 0,0033654 | 1.350,64 | 337,66   | 1.350,64 | 337,66 |
| 48     | u    | 1    | s      | 630        | 0,0023046 |     | 0,0023046 | 924,89   | 231,22   | 924,89   | 231,22 |
| 49     | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 50     | u    | 1    |        | 590        | 0,0021582 |     | 0,0021582 | 866,17   | 216,54   | 866,17   | 216,54 |
| 51     | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 52     | u    | 1    | s      | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13   | 205,53   | 822,13   | 205,53 |
| 53     | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 54     | u    | 1    |        | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 55     | u    | 1    |        | 580        | 0,0021217 |     | 0,0021217 | 851,49   | 212,87   | 851,49   | 212,87 |
| 56     | u    | 1    | s      | 700        | 0,0025606 |     | 0,0025606 | 1.027,66 | 256,91   | 1.027,66 | 256,91 |
| 57     | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 58     | u    | 1    |        | 540        | 0,0019753 |     | 0,0019753 | 792,77   | 198,19   | 792,77   | 198,19 |
| 59     | u    | 1    | s      | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 60     | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 61     | u    | 1    | s      | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 62     | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |

| N_lote | Tipo | N_fg | Constr | Area_cnstr | Perm_lt   | Obs | Perm_fg=  | Pglt_10  | Pglt/T   | Pgfg_10  | Pgfg/T |
|--------|------|------|--------|------------|-----------|-----|-----------|----------|----------|----------|--------|
| 63     | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 64     | u    | 1    | s      | 710        | 0,0025972 |     | 0,0025972 | 1.042,34 | 260,58   | 1.042,34 | 260,58 |
| 65     | a    | 30   | s      | 2430       | 0,0088891 |     | 0,0002963 | 3.567,44 | 891,86   | 118,91   | 29,73  |
| 66     | t    | 3    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0003902 | 469,79   | 117,45   | 156,60   | 39,15  |
| 67     | a    | 30   |        | 2990       | 0,0109376 |     | 0,0003646 | 4.389,57 | 1.097,39 | 146,32   | 36,58  |
| 68     | a    | 30   | s      | 2940       | 0,0107547 |     | 0,0003585 | 4.316,17 | 1.079,04 | 143,87   | 35,97  |
| 69     | b    | 13   | s      | 1360       | 0,0049749 |     | 0,0003827 | 1.996,59 | 499,15   | 153,58   | 38,40  |
| 70,1   | b    | 15   | s      | 1370       | 0,0050115 |     | 0,0003341 | 2.011,27 | 502,82   | 134,08   | 33,52  |
| 70,2   | b    | 28   | s      | 3100       | 0,0113399 |     | 0,0004050 | 4.551,06 | 1.137,76 | 162,54   | 40,63  |
| 71     | b    | 15   | s      | 1350       | 0,0049384 |     | 0,0003292 | 1.981,91 | 495,48   | 132,13   | 33,03  |
| 72     | a    | 32   | s      | 3520       | 0,0128763 |     | 0,0004024 | 5.167,65 | 1.291,91 | 161,49   | 40,37  |
| 73     | a    | 20   | s      | 2210       | 0,0080843 |     | 0,0004042 | 3.244,46 | 811,12   | 162,22   | 40,56  |
| 74     | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 75     | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60   | 154,15   | 616,60   | 154,15 |
| 76     | u    | 1    |        | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 77     | u    | 1    |        | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 78     | u    | 1    |        | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 79     | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 80     | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 81     | u    | 1    |        | 380        | 0,0013901 |     | 0,0013901 | 557,87   | 139,47   | 557,87   | 139,47 |
| 82     | u    | 1    |        | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 83     | u    | 1    |        | 830        | 0,0030362 |     | 0,0030362 | 1.218,51 | 304,63   | 1.218,51 | 304,63 |
| 84     | u    | 1    | s      | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 85     | u    | 1    | s      | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00   | 172,50   | 690,00   | 172,50 |
| 86     | u    | 1    | s      | 840        | 0,0030728 |     | 0,0030728 | 1.233,19 | 308,30   | 1.233,19 | 308,30 |
| 87     | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 88     | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 89     | u    | 1    | s      | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83   | 128,46   | 513,83   | 128,46 |
| 90     | u    | 1    |        | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19   | 135,80   | 543,19   | 135,80 |
| 91     | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 92     | u    | 1    |        | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96   | 161,49   | 645,96   | 161,49 |
| 93     | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 94     | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 95     | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 96     | u    | 1    |        | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60   | 154,15   | 616,60   | 154,15 |
| 97     | u    | 1    |        | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60   | 154,15   | 616,60   | 154,15 |
| 98     | u    | 1    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0011706 | 469,79   | 117,45   | 469,79   | 117,45 |
| 99     | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 100    | u    | 1    | s      | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55   | 143,14   | 572,55   | 143,14 |
| 101    | b    | 5    | s      | 600        | 0,0021948 |     | 0,0004390 | 880,85   | 220,21   | 176,17   | 44,04  |
| 102    | t    | 3    | s      | 1170       | 0,0042799 |     | 0,0014266 | 1.717,66 | 429,41   | 572,55   | 143,14 |
| 103    | t    | 3    | s      | 1090       | 0,0039873 |     | 0,0013291 | 1.600,21 | 400,05   | 533,40   | 133,35 |
| 104    | b    | 5    | s      | 1050       | 0,0038409 |     | 0,0007682 | 1.541,49 | 385,37   | 308,30   | 77,07  |
| 105    | b    | 9    | s      | 960        | 0,0035117 |     | 0,0003902 | 1.409,36 | 352,34   | 156,60   | 39,15  |
| 106    | b    | 5    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0003658 | 734,04   | 183,51   | 146,81   | 36,70  |
| 107    | b    | 10   | s      | 1030       | 0,0037678 |     | 0,0003768 | 1.512,13 | 378,03   | 151,21   | 37,80  |
| 109    | b    | 6    | s      | 610        | 0,0022314 |     | 0,0003719 | 895,53   | 223,88   | 149,26   | 37,31  |
| 110    | a    | 6    | s      | 610        | 0,0022314 |     | 0,0003719 | 895,53   | 223,88   | 149,26   | 37,31  |
| 111    | u    | 1    |        | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 112    | u    | 1    |        | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 113    | u    | 1    | s      | 730        | 0,0026704 |     | 0,0026704 | 1.071,70 | 267,93   | 1.071,70 | 267,93 |
| 114    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 115    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 116    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 117    | u    | 1    | s      | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96   | 161,49   | 645,96   | 161,49 |
| 118    | u    | 1    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47   | 121,12   | 484,47   | 121,12 |
| 119    | u    | 1    |        | 310        | 0,0011340 |     | 0,0011340 | 455,11   | 113,78   | 455,11   | 113,78 |
| 120    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 121    | u    | 1    | s      | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13   | 205,53   | 822,13   | 205,53 |
| 122    | u    | 1    | s      | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 123    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 124    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 125    | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 126    | u    | 1    |        | 640        | 0,0023411 |     | 0,0023411 | 939,57   | 234,89   | 939,57   | 234,89 |
| 127    | u    | 1    |        | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 128    | u    | 1    | s      | 590        | 0,0021582 |     | 0,0021582 | 866,17   | 216,54   | 866,17   | 216,54 |
| 129    | u    | 1    | s      | 660        | 0,0024143 |     | 0,0024143 | 968,94   | 242,23   | 968,94   | 242,23 |
| 130    | u    | 1    |        | 570        | 0,0020851 |     | 0,0020851 | 836,81   | 209,20   | 836,81   | 209,20 |
| 131    | u    | 1    |        | 490        | 0,0017924 |     | 0,0017924 | 719,36   | 179,84   | 719,36   | 179,84 |
| 132    | u    | 1    | s      | 660        | 0,0024143 |     | 0,0024143 | 968,94   | 242,23   | 968,94   | 242,23 |
| 133    | u    | 1    | s      | 730        | 0,0026704 |     | 0,0026704 | 1.071,70 | 267,93   | 1.071,70 | 267,93 |
| 134    | u    | 1    |        | 580        | 0,0021217 |     | 0,0021217 | 851,49   | 212,87   | 851,49   | 212,87 |
| 135    | u    | 1    |        | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 136    | u    | 1    |        | 630        | 0,0023046 |     | 0,0023046 | 924,89   | 231,22   | 924,89   | 231,22 |
| 137    | u    | 1    | s      | 610        | 0,0022314 |     | 0,0022314 | 895,53   | 223,88   | 895,53   | 223,88 |
| 138    | u    | 1    |        | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 139    | u    | 1    | s      | 1000       | 0,0036580 |     | 0,0036580 | 1.468,08 | 367,02   | 1.468,08 | 367,02 |

| N_lote | Tipo | N_fg | Constr | Area_cnstr | Perm_lt   | Obs | Perm_fg=  | Pglt_10  | Pglt/T   | Pgfg_10  | Pgfg/T |
|--------|------|------|--------|------------|-----------|-----|-----------|----------|----------|----------|--------|
| 140    | g    | 2    | s      | 490        | 0,0017924 |     | 0,0008962 | 719,36   | 179,84   | 359,68   | 89,92  |
| 141    | g    | 2    | s      | 670        | 0,0024509 |     | 0,0012254 | 983,62   | 245,90   | 491,81   | 122,95 |
| 142    | u    | 1    | s      | 570        | 0,0020851 |     | 0,0020851 | 836,81   | 209,20   | 836,81   | 209,20 |
| 143    | g    | 2    | s      | 580        | 0,0021217 |     | 0,0010608 | 851,49   | 212,87   | 425,74   | 106,44 |
| 144    | g    | 2    | s      | 720        | 0,0026338 |     | 0,0013169 | 1.057,02 | 264,26   | 528,51   | 132,13 |
| 145    | u    | 1    |        | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 146    | u    | 1    |        | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 147    | u    | 1    | s      | 580        | 0,0021217 |     | 0,0021217 | 851,49   | 212,87   | 851,49   | 212,87 |
| 148    | u    | 1    |        | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 149    | u    | 1    |        | 540        | 0,0019753 |     | 0,0019753 | 792,77   | 198,19   | 792,77   | 198,19 |
| 150    | u    | 1    |        | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 151    | u    | 1    | s      | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13   | 205,53   | 822,13   | 205,53 |
| 152    | u    | 1    | s      | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00   | 172,50   | 690,00   | 172,50 |
| 153    | g    | 2    | s      | 560        | 0,0020485 |     | 0,0010243 | 822,13   | 205,53   | 411,06   | 102,77 |
| 154    | g    | 2    | s      | 590        | 0,0021582 |     | 0,0010791 | 866,17   | 216,54   | 433,08   | 108,27 |
| 155    | g    | 2    | s      | 580        | 0,0021217 |     | 0,0010608 | 851,49   | 212,87   | 425,74   | 106,44 |
| 156    | g    | 2    | s      | 490        | 0,0017924 |     | 0,0008962 | 719,36   | 179,84   | 359,68   | 89,92  |
| 157    | g    | 2    | s      | 690        | 0,0025241 |     | 0,0012620 | 1.012,98 | 253,24   | 506,49   | 126,62 |
| 158    | g    | 1    | s      | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96   | 161,49   | 645,96   | 161,49 |
| 159    | g    | 2    | s      | 590        | 0,0021582 |     | 0,0010791 | 866,17   | 216,54   | 433,08   | 108,27 |
| 160    | g    | 2    | s      | 470        | 0,0017193 |     | 0,0008596 | 690,00   | 172,50   | 345,00   | 86,25  |
| 161    | g    | 2    | s      | 540        | 0,0019753 |     | 0,0009877 | 792,77   | 198,19   | 396,38   | 99,10  |
| 162    | u    | 1    |        | 710        | 0,0025972 |     | 0,0025972 | 1.042,34 | 260,58   | 1.042,34 | 260,58 |
| 163    | u    | 1    | s      | 640        | 0,0023411 |     | 0,0023411 | 939,57   | 234,89   | 939,57   | 234,89 |
| 164    | u    | 1    | s      | 580        | 0,0021217 |     | 0,0021217 | 851,49   | 212,87   | 851,49   | 212,87 |
| 165    | u    | 1    | s      | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 166    | u    | 1    |        | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 167    | u    | 1    |        | 670        | 0,0024509 |     | 0,0024509 | 983,62   | 245,90   | 837,62   | 245,90 |
| 168    | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 169    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 170    | u    | 1    | s      | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00   | 172,50   | 690,00   | 172,50 |
| 171    | u    | 1    |        | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00   | 172,50   | 690,00   | 172,50 |
| 172    | u    | 1    |        | 620        | 0,0022680 |     | 0,0022680 | 910,21   | 227,55   | 910,21   | 227,55 |
| 173    | u    | 1    |        | 320        | 0,0011706 |     | 0,0011706 | 469,79   | 117,45   | 469,79   | 117,45 |
| 174    | u    | 1    |        | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19   | 135,80   | 543,19   | 135,80 |
| 175    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 176    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 177    | u    | 1    |        | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 178    | u    | 1    | s      | 600        | 0,0021948 |     | 0,0021948 | 880,85   | 220,21   | 880,85   | 220,21 |
| 179    | u    | 1    |        | 640        | 0,0023411 |     | 0,0023411 | 939,57   | 234,89   | 939,57   | 234,89 |
| 180    | u    | 1    |        | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 181    | b    | 6    | s      | 780        | 0,0028533 |     | 0,0004755 | 1.145,11 | 286,28   | 190,85   | 47,71  |
| 182    | a    | 6    | s      | 470        | 0,0017193 |     | 0,0002865 | 690,00   | 172,50   | 115,00   | 28,75  |
| 183    | a    | 50   | s      | 4150       | 0,0151809 |     | 0,0003036 | 6.092,55 | 1.523,14 | 121,85   | 30,46  |
| 185    | a    | 11   | s      | 1250       | 0,0045726 |     | 0,0004157 | 1.835,10 | 458,78   | 166,83   | 41,71  |
| 186    | b    | 12   | s      | 1530       | 0,0055968 |     | 0,0004664 | 2.246,17 | 561,54   | 187,18   | 46,80  |
| 187    | b    | 12   | s      | 980        | 0,0035849 |     | 0,0002987 | 1.438,72 | 359,68   | 119,89   | 29,97  |
| 188    | b    | 25   | s      | 2345       | 0,0085781 |     | 0,0003431 | 3.442,66 | 860,66   | 137,71   | 34,43  |
| 189    | b    | 32   | s      | 4230       | 0,0154735 |     | 0,0004835 | 6.209,99 | 1.552,50 | 194,06   | 48,52  |
| 190    | b    | 16   | s      | 2000       | 0,0073161 |     | 0,0004573 | 2.936,17 | 734,04   | 183,51   | 45,88  |
| 191    | a    | 47   | s      | 2625       | 0,0096024 |     | 0,0002043 | 3.853,72 | 963,43   | 81,99    | 20,50  |
| 192    | u    | 1    | s      | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19   | 135,80   | 543,19   | 135,80 |
| 193    | u    | 1    | s      | 380        | 0,0013901 |     | 0,0013901 | 557,87   | 139,47   | 557,87   | 139,47 |
| 194    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 195    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 196    | u    | 1    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47   | 121,12   | 484,47   | 121,12 |
| 197    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 198    | u    | 1    | s      | 380        | 0,0013901 |     | 0,0013901 | 557,87   | 139,47   | 557,87   | 139,47 |
| 199    | u    | 1    | s      | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19   | 135,80   | 543,19   | 135,80 |
| 200    | u    | 1    | s      | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 201    | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28   | 157,82   | 631,28   | 157,82 |
| 202    | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 203    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 204    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 205    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 206    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 207    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 208    | u    | 1    |        | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 209    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 210    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04   | 183,51   | 734,04   | 183,51 |
| 211    | u    | 1    |        | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 212    | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32   | 168,83   | 675,32   | 168,83 |
| 213    | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 214    | u    | 1    |        | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 215    | u    | 1    | s      | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 216    | u    | 1    | s      | 590        | 0,0021582 |     | 0,0021582 | 866,17   | 216,54   | 866,17   | 216,54 |

| N_lote | Tipo | N_fg | Constr | Area_cnstr | Perm_lt   | Obs | Perm_fg=  | Pglt_10  | Pglt/T   | Pgfg_10  | Pgfg/T |
|--------|------|------|--------|------------|-----------|-----|-----------|----------|----------|----------|--------|
| 217    | u    | 1    | s      | 820        | 0,0029996 |     | 0,0029996 | 1.203,83 | 300,96   | 1.203,83 | 300,96 |
| 218    | u    | 1    | s      | 1540       | 0,0056334 |     | 0,0056334 | 2.260,85 | 565,21   | 2.260,85 | 565,21 |
| 219    | u    | 1    | s      | 540        | 0,0019753 |     | 0,0019753 | 792,77   | 198,19   | 792,77   | 198,19 |
| 220    | u    | 1    |        | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 221    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 222    | u    | 1    |        | 340        | 0,0012437 |     | 0,0012437 | 499,15   | 124,79   | 499,15   | 124,79 |
| 223    | u    | 1    |        | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51   | 132,13   | 528,51   | 132,13 |
| 224    | u    | 1    |        | 410        | 0,0014998 |     | 0,0014998 | 601,91   | 150,48   | 601,91   | 150,48 |
| 225    | u    | 1    |        | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68   | 176,17   | 704,68   | 176,17 |
| 226    | u    | 1    |        | 610        | 0,0022314 |     | 0,0022314 | 895,53   | 223,88   | 895,53   | 223,88 |
| 227    | u    | 1    |        | 770        | 0,0028167 |     | 0,0028167 | 1.130,42 | 282,61   | 1.130,42 | 282,61 |
| 228    | u    | 1    | s      | 640        | 0,0023411 |     | 0,0023411 | 939,57   | 234,89   | 939,57   | 234,89 |
| 229    | u    | 1    |        | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13   | 205,53   | 822,13   | 205,53 |
| 230    | u    | 1    |        | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 231    | u    | 1    | s      | 490        | 0,0017924 |     | 0,0017924 | 719,36   | 179,84   | 719,36   | 179,84 |
| 232    | u    | 1    | s      | 570        | 0,0020851 |     | 0,0020851 | 836,81   | 209,20   | 836,81   | 209,20 |
| 233    | c    | 1    | s      | 2030       | 0,0074258 |     | 0,0074258 | 2.980,21 | 745,05   | 2.980,21 | 745,05 |
| 234    | u    | 1    | s      | 700        | 0,0025606 |     | 0,0025606 | 1.027,66 | 256,91   | 1.027,66 | 256,91 |
| 235    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 236    | u    | 1    |        | 530        | 0,0019388 |     | 0,0019388 | 778,08   | 194,52   | 778,08   | 194,52 |
| 237    | u    | 1    | s      | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 238    | u    | 1    | s      | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45   | 201,86   | 807,45   | 201,86 |
| 239    | u    | 1    |        | 490        | 0,0017924 |     | 0,0017924 | 719,36   | 179,84   | 719,36   | 179,84 |
| 240    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72   | 187,18   | 748,72   | 187,18 |
| 241    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64   | 165,16   | 660,64   | 165,16 |
| 242    | u    | 1    |        | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96   | 161,49   | 645,96   | 161,49 |
| 243    | u    | 1    |        | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 244    | u    | 1    | s      | 340        | 0,0012437 |     | 0,0012437 | 499,15   | 124,79   | 499,15   | 124,79 |
| 245    | u    | 1    |        | 340        | 0,0012437 |     | 0,0012437 | 499,15   | 124,79   | 499,15   | 124,79 |
| 246    | u    | 1    |        | 340        | 0,0012437 |     | 0,0012437 | 499,15   | 124,79   | 499,15   | 124,79 |
| 247    | u    | 1    |        | 410        | 0,0014998 |     | 0,0014998 | 601,91   | 150,48   | 601,91   | 150,48 |
| 248    | u    | 1    | s      | 600        | 0,0021948 |     | 0,0021948 | 880,85   | 220,21   | 880,85   | 220,21 |
| 249    | c    | 1    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0011706 | 469,79   | 117,45   | 469,79   | 117,45 |
| 250    | u    | 1    | s      | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40   | 190,85   | 763,40   | 190,85 |
| 251    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 252    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 253    | u    | 1    | s      | 380        | 0,0013901 |     | 0,0013901 | 557,87   | 139,47   | 557,87   | 139,47 |
| 254    | u    | 1    | s      | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83   | 128,46   | 513,83   | 128,46 |
| 255    | u    | 1    |        | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47   | 121,12   | 484,47   | 121,12 |
| 256    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 257    | u    | 1    |        | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51   | 132,13   | 528,51   | 132,13 |
| 258    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 259    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 260    | g    | 2    | s      | 780        | 0,0028533 |     | 0,0014266 | 1.145,11 | 286,28   | 572,55   | 143,14 |
| 261    | g    | 2    | s      | 860        | 0,0031459 |     | 0,0015730 | 1.262,55 | 315,64   | 631,28   | 157,82 |
| 262    | g    | 2    | s      | 650        | 0,0023777 |     | 0,0011889 | 954,25   | 238,56   | 477,13   | 119,28 |
| 263    | g    | 2    | s      | 600        | 0,0021948 |     | 0,0010974 | 880,85   | 220,21   | 440,43   | 110,11 |
| 264    | g    | 2    | s      | 770        | 0,0028167 |     | 0,0014083 | 1.130,42 | 282,61   | 565,21   | 141,30 |
| 265    | b    | 10   | s      | 1280       | 0,0046823 |     | 0,0004682 | 1.879,15 | 469,79   | 187,91   | 46,98  |
| 266    | b    | 48   | s      | 6330       | 0,0231554 |     | 0,0004824 | 9.292,97 | 2.323,24 | 193,60   | 48,40  |
| 267    | b    |      | s      |            | 0,0000000 |     | 0,0000000 | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   |
| 268    | b    |      | s      |            | 0,0000000 |     | 0,0000000 | 0,00     | 0,00     | 0,00     | 0,00   |
| 269    | b    | 20   | s      | 2130       | 0,0077916 |     | 0,0003896 | 3.127,02 | 781,75   | 156,35   | 39,09  |
| 270    | u    | 1    | s      | 380        | 0,0013901 |     | 0,0013901 | 557,87   | 139,47   | 557,87   | 139,47 |
| 271    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 272    | u    | 1    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0011706 | 469,79   | 117,45   | 469,79   | 117,45 |
| 273    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 274    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 275    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 284    | b    | 5    |        | 1090       | 0,0039873 |     | 0,0007975 | 1.600,21 | 400,05   | 320,04   | 80,01  |
| 285    | b    | 5    | s      | 1200       | 0,0043897 |     | 0,0008779 | 1.761,70 | 440,43   | 352,34   | 88,09  |
| 286    | b    | 8    | s      | 2000       | 0,0073161 |     | 0,0009145 | 2.936,17 | 734,04   | 367,02   | 91,76  |
| 287    | b    | 8    | s      | 1020       | 0,0037312 |     | 0,0004664 | 1.497,45 | 374,36   | 187,18   | 46,80  |
| 288    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 289    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 290    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 291    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 292    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 293    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 294    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23   | 146,81   | 587,23   | 146,81 |
| 295    | u    | 1    | s      | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55   | 143,14   | 572,55   | 143,14 |
| 296    | u    | 1    | s      | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55   | 143,14   | 572,55   | 143,14 |
| 297    | u    | 1    |        | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19   | 135,80   | 543,19   | 135,80 |
| 298    | u    | 1    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47   | 121,12   | 484,47   | 121,12 |
| 299    | u    | 1    | s      | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19   | 135,80   | 543,19   | 135,80 |
| 300    | u    | 1    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47   | 121,12   | 484,47   | 121,12 |

| N_lote | Tipo | N_fg | Constr | Area_cnstr | Perm_lt   | Obs | Perm_fg=  | Pglt_10 | Pglt/T | Pgfg_10 | Pgfg/T |
|--------|------|------|--------|------------|-----------|-----|-----------|---------|--------|---------|--------|
| 301    | u    | 1    |        | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64  | 165,16 | 660,64  | 165,16 |
| 302    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 303    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 304    | u    | 1    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0012072 | 484,47  | 121,12 | 484,47  | 121,12 |
| 305    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 306    | u    | 1    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0011706 | 469,79  | 117,45 | 469,79  | 117,45 |
| 307    | u    | 1    | s      | 310        | 0,0011340 |     | 0,0011340 | 455,11  | 113,78 | 455,11  | 113,78 |
| 308    | u    | 1    | s      | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19  | 135,80 | 543,19  | 135,80 |
| 309    | u    | 1    | s      | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19  | 135,80 | 543,19  | 135,80 |
| 310    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 311    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 312    | u    | 1    | s      | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55  | 143,14 | 572,55  | 143,14 |
| 313    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 314    | u    | 1    | s      | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55  | 143,14 | 572,55  | 143,14 |
| 315    | u    | 1    | s      | 390        | 0,0014266 |     | 0,0014266 | 572,55  | 143,14 | 572,55  | 143,14 |
| 316    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 317    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 318    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 319    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 320    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 321    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 322    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 323    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 324    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 325    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64  | 165,16 | 660,64  | 165,16 |
| 326    | u    | 1    |        | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 327    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 328    | u    | 1    |        | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28  | 157,82 | 631,28  | 157,82 |
| 329    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 330    | u    | 1    | s      | 410        | 0,0014998 |     | 0,0014998 | 601,91  | 150,48 | 601,91  | 150,48 |
| 331    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72  | 187,18 | 748,72  | 187,18 |
| 332    | u    | 1    | s      | 570        | 0,0020851 |     | 0,0020851 | 836,81  | 209,20 | 836,81  | 209,20 |
| 333    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04  | 183,51 | 734,04  | 183,51 |
| 334    | u    | 1    | s      | 490        | 0,0017924 |     | 0,0017924 | 719,36  | 179,84 | 719,36  | 179,84 |
| 335    | u    | 1    |        | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 336    | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68  | 176,17 | 704,68  | 176,17 |
| 337    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04  | 183,51 | 734,04  | 183,51 |
| 338    | u    | 1    | s      | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72  | 187,18 | 748,72  | 187,18 |
| 339    | u    | 1    | s      | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40  | 190,85 | 763,40  | 190,85 |
| 340    | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28  | 157,82 | 631,28  | 157,82 |
| 341    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04  | 183,51 | 734,04  | 183,51 |
| 342    | u    | 1    | s      | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96  | 161,49 | 645,96  | 161,49 |
| 343    | u    | 1    |        | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00  | 172,50 | 690,00  | 172,50 |
| 344    | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68  | 176,17 | 704,68  | 176,17 |
| 345    | u    | 1    | s      | 370        | 0,0013535 |     | 0,0013535 | 543,19  | 135,80 | 543,19  | 135,80 |
| 346    | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32  | 168,83 | 675,32  | 168,83 |
| 347    | u    | 1    |        | 360        | 0,0013169 |     | 0,0013169 | 528,51  | 132,13 | 528,51  | 132,13 |
| 348    | u    | 1    | s      | 310        | 0,0011340 |     | 0,0011340 | 455,11  | 113,78 | 455,11  | 113,78 |
| 349    | u    | 1    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0011706 | 469,79  | 117,45 | 469,79  | 117,45 |
| 350    | u    | 1    | s      | 300        | 0,0010974 |     | 0,0010974 | 440,43  | 110,11 | 440,43  | 110,11 |
| 351    | u    | 1    | s      | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96  | 161,49 | 645,96  | 161,49 |
| 352    | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32  | 168,83 | 675,32  | 168,83 |
| 353    | u    | 1    | s      | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68  | 176,17 | 704,68  | 176,17 |
| 354    | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32  | 168,83 | 675,32  | 168,83 |
| 355    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 356    | u    | 1    | s      | 430        | 0,0015730 |     | 0,0015730 | 631,28  | 157,82 | 631,28  | 157,82 |
| 357    | u    | 1    | s      | 580        | 0,0021217 |     | 0,0021217 | 851,49  | 212,87 | 851,49  | 212,87 |
| 358    | u    | 1    |        | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13  | 205,53 | 822,13  | 205,53 |
| 359    | u    | 1    | s      | 610        | 0,0022314 |     | 0,0022314 | 895,53  | 223,88 | 895,53  | 223,88 |
| 360    | u    | 1    |        | 550        | 0,0020119 |     | 0,0020119 | 807,45  | 201,86 | 807,45  | 201,86 |
| 361    | u    | 1    | s      | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13  | 205,53 | 822,13  | 205,53 |
| 362    | u    | 1    |        | 590        | 0,0021582 |     | 0,0021582 | 866,17  | 216,54 | 866,17  | 216,54 |
| 363    | u    | 1    | s      | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96  | 161,49 | 645,96  | 161,49 |
| 364    | u    | 1    |        | 440        | 0,0016095 |     | 0,0016095 | 645,96  | 161,49 | 645,96  | 161,49 |
| 365    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 366    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 367    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23  | 146,81 | 587,23  | 146,81 |
| 368    | u    | 1    | s      | 500        | 0,0018290 |     | 0,0018290 | 734,04  | 183,51 | 734,04  | 183,51 |
| 369    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 370    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64  | 165,16 | 660,64  | 165,16 |
| 371    | u    | 1    | s      | 420        | 0,0015364 |     | 0,0015364 | 616,60  | 154,15 | 616,60  | 154,15 |
| 373    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23  | 146,81 | 195,74  | 48,94  |
| 374    | t    | 3    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23  | 146,81 | 195,74  | 48,94  |
| 375    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23  | 146,81 | 195,74  | 48,94  |



| N_lote | Tipo | N_fg | Constr | Area_cnstr | Perm_lt   | Obs | Perm_fg=  | Pglt_10    | Pglt/T     | Pgfg_10  | Pgfg/T |
|--------|------|------|--------|------------|-----------|-----|-----------|------------|------------|----------|--------|
| 376    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 377    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 378    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 379    | t    | 3    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 380    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 381    | t    | 3    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 382    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 383    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 384    | t    | 3    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0004877 | 587,23     | 146,81     | 195,74   | 48,94  |
| 385    | c    | 1    | s      | 1520       | 0,0055602 |     | 0,0055602 | 2.231,49   | 557,87     | 2.231,49 | 557,87 |
| 386    | t    | 3    |        | 500        | 0,0018290 |     | 0,0006097 | 734,04     | 183,51     | 244,68   | 61,17  |
| 387    | t    | 3    | s      | 1100       | 0,0040239 |     | 0,0013413 | 1.614,89   | 403,72     | 538,30   | 134,57 |
| 389    | b    | 8    | s      | 678        | 0,0024802 |     | 0,0003100 | 995,36     | 248,84     | 124,42   | 31,11  |
| 390    | a    | 29   | s      | 2600       | 0,0095109 |     | 0,0003280 | 3.817,02   | 954,25     | 131,62   | 32,91  |
| 391    | g    | 2    |        | 545        | 0,0019936 |     | 0,0009968 | 800,11     | 200,03     | 400,05   | 100,01 |
| 392    | b    | 7    |        | 645        | 0,0023594 |     | 0,0003371 | 946,91     | 236,73     | 135,27   | 33,82  |
| 393    | b    | 9    | s      | 1000       | 0,0036580 |     | 0,0004064 | 1.468,08   | 367,02     | 163,12   | 40,78  |
| 394    | g    | 2    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0007316 | 587,23     | 146,81     | 293,62   | 73,40  |
| 395    | g    | 2    | s      | 290        | 0,0010608 |     | 0,0005304 | 425,74     | 106,44     | 212,87   | 53,22  |
| 396    | g    | 1    | s      | 300        | 0,0010974 |     | 0,0010974 | 440,43     | 110,11     | 440,43   | 110,11 |
| 397    | g    | 2    | s      | 330        | 0,0012072 |     | 0,0006036 | 484,47     | 121,12     | 242,23   | 60,56  |
| 398    | g    | 2    | s      | 320        | 0,0011706 |     | 0,0005853 | 469,79     | 117,45     | 234,89   | 58,72  |
| 399    | g    | 2    | s      | 355        | 0,0012986 |     | 0,0006493 | 521,17     | 130,29     | 260,58   | 65,15  |
| 400    | g    | 2    | s      | 415        | 0,0015181 |     | 0,0007590 | 609,25     | 152,31     | 304,63   | 76,16  |
| 401    | u    | 1    | s      | 450        | 0,0016461 |     | 0,0016461 | 660,64     | 165,16     | 660,64   | 165,16 |
| 402    | u    | 1    | s      | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40     | 190,85     | 763,40   | 190,85 |
| 403    | u    | 1    | s      | 460        | 0,0016827 |     | 0,0016827 | 675,32     | 168,83     | 675,32   | 168,83 |
| 404    | u    | 1    |        | 480        | 0,0017559 |     | 0,0017559 | 704,68     | 176,17     | 704,68   | 176,17 |
| 405    | u    | 1    |        | 510        | 0,0018656 |     | 0,0018656 | 748,72     | 187,18     | 748,72   | 187,18 |
| 406    | u    | 1    | s      | 520        | 0,0019022 |     | 0,0019022 | 763,40     | 190,85     | 763,40   | 190,85 |
| 407    | u    | 1    | s      | 590        | 0,0021582 |     | 0,0021582 | 866,17     | 216,54     | 866,17   | 216,54 |
| 408    | u    | 1    | s      | 600        | 0,0021948 |     | 0,0021948 | 880,85     | 220,21     | 880,85   | 220,21 |
| 409    | u    | 1    | s      | 600        | 0,0021948 |     | 0,0021948 | 880,85     | 220,21     | 880,85   | 220,21 |
| 410    | u    | 1    | s      | 610        | 0,0022314 |     | 0,0022314 | 895,53     | 223,88     | 895,53   | 223,88 |
| 411    | u    | 1    | s      | 580        | 0,0021217 |     | 0,0021217 | 851,49     | 212,87     | 851,49   | 212,87 |
| 412    | c    | 3    | s      | 1325       | 0,0048469 |     | 0,0016156 | 1.945,21   | 486,30     | 648,40   | 162,10 |
| 414    | a    | 12   | s      | 1290       | 0,0047189 |     | 0,0003932 | 1.893,83   | 473,46     | 157,82   | 39,45  |
| 415    | a    | 32   | s      | 3470       | 0,0126934 |     | 0,0003967 | 5.094,25   | 1.273,56   | 159,20   | 39,80  |
| 416    | a    | 16   | s      | 1560       | 0,0057066 |     | 0,0003567 | 2.290,21   | 572,55     | 143,14   | 35,78  |
| 417    | a    | 13   | s      | 1290       | 0,0047189 |     | 0,0003630 | 1.893,83   | 473,46     | 145,68   | 36,42  |
| 418    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 419    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 420    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 421    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 422    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 423    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 424    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 425    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 426    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 427    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 428    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 429    | u    | 1    |        | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 430    | u    | 1    | s      | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83     | 128,46     | 513,83   | 128,46 |
| 431    | u    | 1    |        | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83     | 128,46     | 513,83   | 128,46 |
| 432    | u    | 1    |        | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83     | 128,46     | 513,83   | 128,46 |
| 433    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 434    | u    | 1    |        | 402        | 0,0014705 |     | 0,0014705 | 590,17     | 147,54     | 590,17   | 147,54 |
| 435    | u    | 1    |        | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83     | 128,46     | 513,83   | 128,46 |
| 436    | u    | 1    | s      | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83     | 128,46     | 513,83   | 128,46 |
| 437    | u    | 1    | s      | 350        | 0,0012803 |     | 0,0012803 | 513,83     | 128,46     | 513,83   | 128,46 |
| 446    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 447    | c    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 448    | u    | 1    | s      | 400        | 0,0014632 |     | 0,0014632 | 587,23     | 146,81     | 587,23   | 146,81 |
| 449    | u    | 1    | s      | 560        | 0,0020485 |     | 0,0020485 | 822,13     | 205,53     | 822,13   | 205,53 |
| 450    | u    | 1    | s      | 830        | 0,0030362 |     | 0,0030362 | 1.218,51   | 304,63     | 1.218,51 | 304,63 |
| 451    | u    | 1    | s      | 470        | 0,0017193 |     | 0,0017193 | 690,00     | 172,50     | 690,00   | 172,50 |
| 430    |      | 1233 |        | 273370     | 1,0000000 |     |           | 401.330,00 | 100.332,50 |          |        |

## Legenda:

Perm\_lt — permissão do lote

Perm\_fg — permissão do lote

Pglt\_10 — pagamento por lote 2010

Pglt/T — pagamento trimestral por lote

Pgfg\_10 — pagamento por fogo no ano 2010

Pgfg/T — pagamento trimestral por fogo

Nota — pgfg pressupõe fracções iguais no lote, pelo que é só indicativo. O n.º de fogos necessita de confirmação em lotes não construídos. Nada disto altera a facturação dos lotes.

## ANEXO IV

## Taxas de Estacionamento das Praias da Comporta, Carvalhal e Pego

| Artigo | Designação                                                                                                                                                                                                                                                   | Custo do Trabalho (wL) | Custo do Capital (rK) | Desincentivo | Custo Social suportado pelo Município | Valor Total da Taxa |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| 1.º    | Nota introdutória: Os parques de estacionamento mencionados têm um período de funcionamento entre os dias 1 de Julho e 15 de Setembro, de Segunda-feira a Domingo, entre as 08h00 e as 18h00<br>Dias úteis:<br>a) Primeiros 15 minutos e restantes . . . . . |                        | 3,00 €                |              |                                       | 3,00 €              |
| 2.º    | Fins-de-semana e feriados:<br>a) Primeiros 15 minutos e restantes . . . . .                                                                                                                                                                                  |                        | 4,00 €                |              |                                       | 4,00 €              |
| 3.º    | Acções promocionais desenvolvidas no interior dos parques de estacionamento (por iniciativa e por dia)                                                                                                                                                       |                        | 250,00 €              |              |                                       | 250,00 €            |

## ANEXO V

## Fundamentação económica e financeira do valor das taxas do Município de Grândola

No que se refere à metodologia aplicada, inicialmente procedeu-se ao levantamento do processo de execução dos serviços e posteriormente à identificação do tempo alocado por colaborador a serviços de prestações de taxas, identificação da estrutura de custos de trabalho (wL) e de capital (rK) e por fim alocação de custos às estruturas do factor trabalho e capital.

## Metodologia de levantamento de informação

Os valores referentes ao tempo alocado por colaborador a actividades e serviços de prestação de taxas foram definidos por cada um dos responsáveis de Divisão, nomeadamente pela Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral (DRHAG), Divisão Financeira (DF), Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (DSUA), Divisão de Acção Social, Cultura e Educação (DASCE), Divisão de Desporto (DD), Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) e Gabinete de Comunicação Feiras e Eventos (GCFE).

No que se refere ao modo de cálculo dos custos com Recursos Humanos, procedeu-se ao levantamento do processo de execução dos serviços (com referência ao tempo da execução das tarefas e à categoria dos seus executantes), seguidamente foi calculado o custo do tempo de execução das tarefas de acordo com o custo médio dos executantes da mesma divisão e da mesma categoria.

A grande vantagem é ser possível permitir obter o custo real com os colaboradores afectos ao serviço, sem efeitos de ineficiência ou de tempos de espera correntes de alguns processos.

Desta forma, a estimativa do custo associado a cada serviço é elaborada tendo em conta o custo do factor trabalho, decorrente da afectação de tempo dos funcionários a actividades de serviços e prestação de taxas, juntamente com o custo do factor capital, decorrente dos fornecimentos e serviços externos, das amortizações e dos custos financeiros, tal como se indica na fórmula que se segue:

$$\text{Custo Total} = \sum_{i=1}^n T_i \times C/h + \sum_{i=1}^n (FSE + A + CFin.)$$

Os custos do trabalho (wL) foram possíveis de apurar através dos custos totais com o pessoal, alocando um custo horário por colaborador, tendo em conta o tempo dispensado pelos funcionários para a execução das actividades e serviços de prestação de taxas.

Os custos do trabalho resultam da aplicação da seguinte fórmula:

$$wL = T_i \times C/h$$

em que:

T<sub>i</sub> — corresponde ao tempo alocado à execução da actividade

C/h — corresponde ao custo horário do funcionário

No que se refere ao apuramento dos custos de capital (rK), estes foram apurados através do somatório dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) com as Amortizações e com os Custos Financeiros, de cada actividade.

Os custos de capital são resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$rK = FSE + \text{Amort.} + CFin.$$

sendo que nos:

FSE — estão contemplados os fornecimentos e serviços constantes na conta 62 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais,

que têm enquadramento na elaboração da respectiva taxa. Os custos finais de Fornecimento e Serviço Externos, bem como os Custos Financeiros para cada serviço/taxa foram resultado da aplicação de um valor percentual sobre o seu total, calculado através do tempo necessário à execução da tarefa.

Amortizações — a taxa varia de acordo com a natureza do investimento, constantes na conta 48 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, tendo em conta a elaboração da taxa respectiva.

C. Financeiros — estão contemplados os encargos definidos na conta 68 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Os custos financeiros finais, são resultado da aplicação de um valor percentual sobre o seu valor total.

No que se refere aos Custos Fixos, os mesmos encontram-se subdivididos em custos do trabalho e custos de capital, descritos pela seguinte fórmula:

$$CF = \sum (wL + rK)$$

em que:

wL — corresponde ao custo do trabalho rK — corresponde ao custo de capital

Os Custos Totais foram determinados pela fórmula abaixo descrita:

$$CT = \sum_{i=1}^n T_i \times C/h + \sum_{i=1}^n (FSE + A + CFin.) + X - Y$$

em que:

CT — corresponde aos custos totais;

T<sub>i</sub> — corresponde ao tempo alocado à execução da actividade;

C/h — corresponde ao custo horário do funcionário;

FSE — corresponde aos fornecimentos e serviços externos

A — corresponde às amortizações;

C.Fin. — corresponde aos custos financeiros;

CF — corresponde aos custos fixos;

X — corresponde a um desincentivo da actividade;

Y — corresponde ao custo social suportado pelo Município.

No que se refere ao valor do desincentivo da actividade (X), o mesmo reporta-se a uma percentagem, variável de acordo com a actividade a desenvolver, tendo em conta os efeitos gerados ao nível da sustentabilidade Económica e Ambiental.

Em relação ao custo social suportado pelo Município (Y), o mesmo é definido com base num incremento/incentivo da actividade a desenvolver no concelho, bem como, uma forma de colaboração e combate à conjuntura económica vivida tanto no País como no concelho.

Relativamente aos custos variáveis os mesmos foram calculados de acordo com o tipo de actividade e em função do carácter temporal.

Assim, por exemplo, para a taxa de “Ocupação do espaço aéreo da via pública — Toldos” — Ocupação da via pública, foram identificados as seguintes actividades que contêm funcionários de várias categorias que prestam actividades específicas desta taxa, bem como, os custos com fornecimentos e serviços externos (6,48€), amortizações (0,90€) e custos financeiros (1,49€).

Atendimento — 8 min; Custo/hora — 6,63€

Parecer técnico — 10 min; Custo/hora — 10,59€

Despacho — 5 min; Custo/hora — 20,16€

Elaboração do ofício — 5 min; Custo/hora — 6,63€

Assinatura — 5 min; Custo/hora — 16,68€  
 Envio do ofício — 5 min; Custo/hora — 6,63€  
 Levantamento da licença — 7 min; Custo/hora — 6,63€  
 Pagamento da licença — 5 min; Custo/hora — 8,01€  
 Trânsito de documentos — 5 min; Custo/hora — 6,63€

Sabendo o tempo que cada funcionário está alocado à actividade específica desta taxa, o custo horário da respectiva categoria, o custo de fornecimento e serviços externos, as amortizações e os custos financeiros, podemos determinar o valor final da taxa — 17,69€ de acordo com a fórmula anterior.

$17,69 = 8/60 * 6,63 + 10/60 * 10,59 + 5/60 * 20,16 + 5/60 * 6,63 + 5/60 * 16,68 + 5/60 * 6,63 + 7/60 * 6,63 + 5/60 * 8,01 + 5/60 * 6,63 + 6,48 + 0,90 + 1,49$

203109893

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Regulamento n.º 354/2010

“Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 26 de Fevereiro de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL, das als. d) e e) do n.º 1 do artigo 13.º, da alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º todas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço.

Mais se informa que a Câmara Municipal da Guarda deliberou sobre o projecto de regulamento, na sua Reunião de 22 de Setembro de 2009, justificando-se ainda o presente Regulamento face aos objectivos enunciados no seu artigo 2.º

Assim, torna-se público o Regulamento acima referido que se publica na globalidade integrando o presente Aviso para todos os efeitos legais, encontrando-se também disponível na página [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).”

### Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, da Guarda

## CAPÍTULO I

### Âmbito e estrutura

#### Artigo 1.º

##### Definição

A Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é um serviço público, que tem como finalidade facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos gerais

1 — São objectivos gerais da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço contribuir para o pleno desenvolvimento de valores humanos fundamentais e o exercício dos direitos democráticos e de cidadania. Assim, proporciona o livre acesso à cultura e à informação a todos os munícipes, independentemente das suas idades, sexos, raças, níveis culturais, credos religiosos ou opções políticas. Para isso facilita o acesso da população ao uso de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação, à consulta/leitura de livros, periódicos, documentos audiovisuais, multimédia e electrónicos, adquirindo-os, organizando-os e disponibilizando-os para, deste modo, dar resposta às necessidades de informação, cultura, lazer e educação permanente das pessoas, no pleno respeito pela diversidade de gostos e escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

2 — Para atingir estes objectivos são atribuídas à Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço as seguintes funções:

a) Difundir informação útil e actualizada, em diversos suportes, recorrendo à utilização das novas tecnologias.

b) Fornecer documentação relativa aos vários domínios da actividade, de que todo o cidadão e os diferentes grupos sociais necessitam no seu quotidiano.

c) Conservar, valorizar e difundir o património cultural escrito, sobretudo o relativo ao Concelho, Distrito e região, contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade.

d) Facilitar o desenvolvimento das capacidades de utilizar a informação e as tecnologias de informação e comunicação por parte da população.

e) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis.

f) Criar condições para a fruição de criação literária, científica e artística, desenvolvendo a capacidade crítica do indivíduo.

g) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população do Concelho.

h) Contribuir para a qualificação da ocupação dos tempos livres da população.

i) Colaborar em actividades de cooperação no âmbito da promoção da leitura pública.

j) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para a Leitura Pública.

#### Artigo 3.º

##### Actividades

Com vista à concretização dos seus objectivos gerais, a Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, também designada neste documento por BMEL, desenvolverá diversas actividades preferencialmente integradas nestes objectivos, podendo no entanto abrir os seus espaços a outras desde que não concorrentes com as seguintes:

a) Actualização permanente dos recursos informativos e tecnológicos, bem como do fundo documental, de forma a que possam satisfazer as necessidades e expectativas dos utilizadores.

b) Garantir a organização técnica dos recursos documentais, formativos e informativos da BMEL.

c) Promover activamente os recursos da Biblioteca, nomeadamente através de iniciativas de divulgação e animação cultural.

d) Publicitar, em suportes textuais e ou electrónicos, informações relacionadas com os recursos documentais e informativos da Biblioteca e as suas actividades.

e) Colaborar em actividades de cooperação com outras bibliotecas e entidades ou organismos vocacionados para a actividade cultural, educativa e informativa.

f) Prestar apoio técnico às bibliotecas das instituições existentes no Concelho, particularmente às da Rede de Bibliotecas Escolares.

#### Artigo 4.º

##### Áreas funcionais

A BMEL é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

##### a) Acesso público

a) Átrio — zona de recepção e acolhimento por excelência, onde se concentra todo o movimento de entrada e saída do edifício. É dotado de um balcão de atendimento onde, para além de funcionar o Serviço de Informação e Referência, se centra o serviço de Empréstimo Domiciliário da BMEL. Disponibiliza ainda um espaço informal de leitura com sofás e mesas de apoio e ainda espaço para pequenas exposições temáticas.

b) Sala de Adultos com o nome “Nau de Ícaro” — espaço dotado de livros, publicações periódicas e computadores para consulta de CD-ROM’s, DVD’s e acesso à INTERNET, audição e visionamento de vídeos e CD’s, e ainda sistema de som para audição de música, com uso de auscultadores. Esta sala tem uma zona destinada ao fundo bibliográfico oferecido pelo Professor Doutor Eduardo Lourenço.

c) Sala Infante-Juvenil com o nome “Nós como futuro” — espaço dotado de bibliografia, publicações periódicas, computadores para consulta de CD’s, CD-ROM’s, DVD’s e acesso à INTERNET, audição e visionamento de vídeos, e equipamento apropriado à idade, com especial atenção para a Sala do Conto destinada a actividades de animação da leitura.

d) Sala Polivalente, Auditório ou Área de Exposições, com o nome “Tempo e poesia” — espaço destinado a várias actividades, nomeadamente exposições, pequenos encontros, cursos de formação, etc. Tem a particularidade de poder funcionar independente dos serviços da Biblioteca ou em complementaridade com eles.

e) Cafeteria — espaço onde o utilizador dos serviços poderá conversar ou passar alguns momentos numa leitura mais informal.

##### b) Acesso restrito

a) Gabinetes e Zonas de Trabalho Administrativo e Biblioteconómico — espaços exclusivamente destinados aos técnicos da Biblioteca.

b) Sala de Encadernação — espaço destinado à preservação de documentos gráficos e encadernação.

c) Sala de Conservação — espaço destinado à conservação e preservação de documentos gráficos.

d) Depósito — espaço destinado ao armazenamento e arrumação de publicações.

## CAPÍTULO II

### Serviços prestados

#### Artigo 5.º

##### Disposições gerais

1 — Os serviços prestados pela BMEL são inteiramente gratuitos com excepção de fotocópias, digitalizações e impressões resultantes de pesquisas ou trabalhos efectuados nos computadores disponíveis ao público, existentes nas salas de leitura.

2 — Os utilizadores da BMEL têm acesso ao Catálogo Informatizado da mesma, sendo possível fazer pesquisas bibliográficas por diversos pontos de acesso, nomeadamente autor, título, assunto, data de edição, editor, ISBN, colecção, etc.

3 — Os utilizadores da BMEL poderão usufruir de um Serviço de Referência que se traduz na orientação fornecida pelos técnicos relativamente ao funcionamento dos serviços, bem como ao nível das pesquisas bibliográficas, compilação ou selecção de informação documental.

4 — Os utilizadores da BMEL poderão usufruir também de um Serviço de Informação que facultará informações úteis e actualizadas sobre assuntos de interesse para a comunidade local.

5 — A BMEL oferece também um Serviço Multimédia, composto por computadores que permitirão a consulta de audiovisuais e o acesso à INTERNET.

6 — A BMEL procurará estabelecer protocolos de cooperação com as instituições locais de modo promover a utilização dos seus recursos por parte dos agentes culturais, sociais e económicos da região.

7 — Não faz parte dos serviços prestados a vigilância de crianças. Assim sendo, a BMEL não se poderá responsabilizar pela guarda de crianças deixadas sozinhas nas suas instalações.

8 — Qualquer cedência do espaço ou equipamento da Biblioteca passará pela necessária informação do Bibliotecário responsável e superior autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ou seu representante, e terá de se enquadrar quer nos objectivos gerais referidos na alínea anterior, quer na calendarização de actividades da própria Biblioteca.

9 — As actividades a realizar fora das horas de serviço público serão, sempre que possível, asseguradas pelos funcionários da Biblioteca, quer por razões de segurança, quer para responsabilização dos serviços.

10 — A ocupação da sala Tempo e Poesia por entidades externas, e em horário diferente ao do funcionamento da BMEL, é possível desde que sejam utilizados os acessos exteriores independentes.

11 — O horário de funcionamento será o mais conveniente dentro dos princípios da Leitura Pública, obedecendo a dias e horas previamente estabelecidos e divulgados junto da população.

12 — As actividades desenvolvidas nos diversos espaços da BMEL terão sempre em vista os objectivos que esta pretende alcançar, e que de acordo com o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, se resumem nos seguintes: Informação, Educação, Cultura e Lazer.

#### Artigo 6.º

##### Acesso à documentação

1 — O acesso aos documentos da BMEL pode ser livre, condicionado ou reservado, competindo à Biblioteca determinar o nível de acesso aos documentos.

2 — O empréstimo dos documentos pertencentes à BMEL pode ser local e ou domiciliário. A determinação do tipo de empréstimo que vigore para cada documento é da competência da Biblioteca.

3 — Nas salas de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nelas existente, dirigindo-se directamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação.

4 — A informação sobre as existências do fundo documental da Biblioteca (livros, publicações periódicas, audiovisuais, multimédia, electrónicas, ou quaisquer outras), ou sobre os temas e assuntos neles constantes, independentemente do núcleo em que esses documentos se encontrem, é disponibilizada aos utilizadores através de pesquisa, autónoma ou assistida por um funcionário, na base integrada de dados bibliográficos.

5 — Os documentos estão dispostos nas estantes por assuntos, segundo a CDU — Classificação Decimal Universal.

6 — As etiquetas com a CDU — Classificação Decimal Universal têm uma barra colorida de acordo com as 9 classes: 0 Generalidades — azul claro, 1 Filosofia — salmão, 2 Religião — violeta, 3 Ciências Sociais — amarelo, 5 Ciências Exactas — verde claro, 6 Medicina e Ciências aplicadas — cinza, 7 Artes e Desporto — rosa, 8 Literatura e Linguística — azul escuro, 9 História e Geografia — cor de laranja e ainda o Fundo Eduardo Lourenço — verde escuro e o Fundo Local — vermelho.

7 — Os livros e outros documentos retirados das estantes para consulta, devem ser deixados sobre as mesas para posterior contagem estatística e arrumação.

8 — Os utilizadores só podem consultar um periódico (jornal ou revista) de cada vez.

9 — Só mediante autorização prévia é possível retirar obras ou qualquer documento multimédia de uma sala de leitura para outra, exceptuando o caso dos periódicos (jornais e revistas) que contudo, no final da leitura têm de ser obrigatoriamente recolocados no respectivo serviço de periódicos.

10 — Para o visionamento e audição de documentos e consulta de INTERNET cabe ao utilizador solicitar auscultadores ao funcionário responsável pela sala de leitura.

11 — As obras de referência e as obras ou documentos não susceptíveis de empréstimo domiciliário e de empréstimo condicionado, estão devidamente identificadas com um sinal de cor vermelha junto à etiqueta da cota.

12 — São susceptíveis de consulta os jornais do ano corrente e anos anteriores quando se trata de âmbito regional, e apenas do ano corrente quando se trata de jornais de âmbito nacional.

13 — Os jornais locais têm acesso reservado, com excepção dos números do ano corrente, a fim de preservar o seu estado de conservação, pelo que a consulta a anos anteriores necessita autorização do Bibliotecário responsável. Caso possível a consulta será sempre feita em suporte digital.

14 — São considerados documentos reservados aqueles que pela sua natureza, estado de conservação ou estatuto de aquisição só possam ser acedidos em condições especiais, utilizados em espaço que lhe é próprio e não estão disponíveis para empréstimo domiciliário.

15 — Os livros pertencentes ao Fundo Antigo têm acesso reservado a fim de preservar o seu estado de conservação e o valor documental em causa, pelo que necessitam da autorização do responsável da BMEL para consulta.

16 — Os documentos que se apresentem em mau estado de conservação poderão não estar de todo, ou transitariamente, acessíveis.

17 — A informação sobre o tipo de empréstimo, local ou domiciliário a que um documento está sujeito, bem como sobre o seu nível de acesso, consta no respectivo registo na base de dados bibliográficos.

#### Artigo 7.º

##### Serviço de Fotocópias e Digitalização

1 — A BMEL disporá de um serviço de digitalização self-service, do qual o leitor pode usufruir, adquirindo na recepção um cartão para o efeito.

2 — Quando o leitor desejar utilizar o serviço de fotocópias e ou digitalização, a execução do mesmo não pode infringir as normas legalmente estabelecidas quanto aos direitos de autor, do que, desde logo, decorre a interdição de cópias sobre a totalidade de um documento.

3 — O serviço de fotocópias e ou digitalização é reservado preferencialmente à reprodução dos documentos que sendo pertença da BMEL, não são alvo de empréstimo domiciliário.

4 — Em nenhum caso poderão ser feitas cópias de documentos que estejam em mau estado ou que ao serem sujeitos ao processo de cópia se danifiquem, bem como os que integrem fundos ou colecções especiais.

5 — O preço das fotocópias, digitalizações e impressões a pagar pelos utilizadores será fixado pela Autarquia.

#### Artigo 8.º

##### Empréstimo

1 — O empréstimo domiciliário de documentos só pode ser feito por utilizadores que possuam o cartão de leitor e mantenham actualizados os elementos de identificação considerados necessários.

2 — O empréstimo domiciliário faz-se presencialmente mediante a apresentação do cartão de leitor e deve ser feito até dez minutos antes do encerramento da BMEL.

3 — O empréstimo domiciliário de documentos é pessoal e intransmissível e da exclusiva responsabilidade do utilizador pelo que não se podem fazer empréstimos a terceiras pessoas munidas de um cartão de utilizador que não o próprio.

4 — Em relação à alínea anterior, são excepcionalmente considerados os casos de utilizadores sujeitos a situações de limitação de mobilidade

ou doença prolongada desde que clinicamente atestadas. Nestas situações o empréstimo poderá ser efectuado por terceiros, mas a responsabilidade do empréstimo e devolução permanece da exclusiva responsabilidade do utilizador titular do cartão.

5 — Dependendo dos recursos disponíveis, nos casos reportados anteriormente e mediante solicitação do utilizador, a biblioteca poderá facultar, gratuitamente, a entrega domiciliária de documentos e proceder à sua recolha para devolução.

6 — São aceites devoluções de documentos por outros que não o utilizador requisitante, ainda que a este continue a caber a responsabilidade de tal acto, pressupondo-se que isso ocorre com o seu conhecimento e autorização.

7 — Estão disponíveis para empréstimo domiciliário todos os documentos, com excepção das obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc.), publicações periódicas, obras raras ou em mau estado de conservação, Fundo Antigo, Fundo local, Fundo Eduardo Lourenço e outras obras devidamente identificadas com um sinal de cor vermelha junto à etiqueta da cota.

8 — O leitor deverá consultar a base bibliográfica para saber se o documento que pretende requisitar está disponível para empréstimo ou se o seu estado é de leitura de presença ou acesso condicionado.

9 — Os documentos disponíveis nas prateleiras poderão não estar em situação de empréstimo domiciliário imediato, caso esteja pendente uma reserva.

10 — As reservas de documentos para leitura de presença ou domiciliária são feitas exclusivamente pela Internet.

11 — As reservas são válidas pelo período de vinte e quatro horas.

12 — Cada utilizador pode requisitar até cinco livros por um período máximo de quinze dias, renovável por um novo período, presencialmente, telefonicamente ou via Internet, desde que não haja leitores interessados em lista de espera. No caso de obras muito pretendidas, o prazo de entrega será decidido em função da necessidade do livro.

13 — Os livros de empréstimo condicionado possuem um sinal de cor azul junto à etiqueta da cota e só podem ser emprestados a utilizadores devidamente identificados como detentores do acesso a este tipo de empréstimo nomeadamente os que necessitem de obras para algum tipo de acção em que se tenham de fazer acompanhar do documento original.

14 — Os documentos em regime de empréstimo condicionado podem sair para empréstimo domiciliário pelo período de cinco dias, não susceptível de renovação.

15 — Os documentos em acesso reservado são de leitura presencial, mediante o preenchimento de uma requisição.

16 — O fundo audiovisual, CD's Áudio, CD-ROM's, vídeos e DVD's, está disponível para empréstimo domiciliário, no máximo de cinco exemplares, por um período de três dias, sem possibilidade de renovação.

17 — A BMEL reserva-se ao direito de não emprestar documentos cujo conteúdo não seja classificado para a faixa etária do leitor.

18 — A renovação do empréstimo pode ser feita desde que esteja dentro do prazo. Poderá ser feita localmente ou via telefónica.

19 — O leitor perde o direito à renovação do empréstimo se devolver os documentos fora do prazo estabelecido.

20 — Se o leitor exceder abusivamente os prazos estabelecidos para o empréstimo, é avisado por carta, para o fazer com a maior brevidade. Não sendo devolvidas as obras, a Câmara Municipal actuará pelos meios legais.

21 — A BMEL disponibiliza aos seus leitores a possibilidade de consultar obras existentes noutras Bibliotecas Municipais e Públicas, pedindo-os através de empréstimo interbibliotecário. Os custos inerentes a este serviço serão suportados pelo utilizador que o solicitar.

22 — O empréstimo colectivo é considerado nos casos das Escolas, instituições, grupos de leitores organizados, ou outras Bibliotecas, mediante celebração de protocolos com a Câmara Municipal, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor.

#### Artigo 9.º

##### Responsabilização

1 — Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas.

2 — Em caso de dano ou extravio das obras é obrigatório proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado ou o seu pagamento integral.

3 — A BMEL pode recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos.

4 — A inscrição como leitor e a requisição de documentos implica a aceitação e cumprimento do presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Proibições

1 — É expressamente proibido fumar, comer e beber na BMEL, exceptuando os locais destinados a esse fim.

2 — Nas salas de leitura não é permitido fazer barulho, sentar em cima das mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontram.

3 — É proibido ter o telemóvel com som ou atender o telemóvel nas salas de leitura.

4 — É expressamente proibido riscar, dobrar, tirar, danificar ou inutilizar as folhas e as capas dos livros e periódicos ou danificar outro e qualquer tipo de documento, bem como retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços da BMEL como cotas, códigos de barras, etiquetas ou quaisquer outros sinais ou registos.

5 — A falta de cumprimento da disposição anterior implica a reposição da publicação pelo responsável, ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços.

6 — Será negada a permanência, ou até o acesso, a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e a imagem dos serviços.

7 — Os utilizadores não podem abandonar a Biblioteca, caso tenha sido accionado o sistema anti furto no momento da sua saída, antes de se efectuar uma confirmação da situação que possa ter dado origem à activação daquele.

8 — Aos utilizadores não é permitida a permanência na Biblioteca, ou utilização de qualquer um dos seus serviços, após o seu horário público de funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### Utilizadores

#### Artigo 11.º

##### Disposições gerais

1 — A utilização do fundo documental da BMEL destina-se à população residente e não residente no Concelho.

2 — A população residente no Concelho é permitida a consulta local e domiciliária do fundo documental da BMEL, sendo necessário possuir Cartão de Leitor, emitido pela instituição.

3 — À população não residente no Concelho, mas que nele estude ou trabalhe, é permitida a consulta local ou domiciliária do fundo da BMEL, pelo período de tempo em que essa situação subsistir. Para o efeito, é necessário apresentar, aquando da sua inscrição como leitor, um documento comprovativo do seu estatuto de estudante ou trabalhador no Concelho da Guarda.

4 — A BMEL poderá efectuar empréstimos especiais a escolas ou outras instituições de reconhecida utilidade pública e cultural. Nestes casos o prazo de empréstimo e o número de documentos serão os que forem caso a caso acordados e, a partir daí, em tudo se aplica o supra e infra disposto neste regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos Utilizadores

O leitor tem o direito a:

- a) Circular livremente por todos os espaços da BMEL destinados ao público;
- b) Aceder aos serviços de livre acesso postos à sua disposição.
- c) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar.
- d) Consultar livremente o catálogo.
- e) Apresentar críticas, sugestões, propostas nos impressos existentes para o efeito e que se encontram na zona de acolhimento ou recepção.

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos Utilizadores

O leitor tem como deveres:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos.
- c) A falta de observância do disposto na alínea anterior implica a reposição dos documentos pelo responsável ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços, indemnizando assim a BMEL pelas perdas ou danos causados que forem da sua responsabilidade.
- d) Actuar às indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários de serviço;

e) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do Cartão de Leitor, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros.

f) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados.

g) Comportar-se respeitando as normas cívicas, de convivialidade e de vivência democrática socialmente aceites.

2 — A Biblioteca é um espaço de liberdade onde deve existir respeito pelos funcionários, pelos utilizadores, pelo espaço e pelos documentos.

#### Artigo 14.º

##### Inscrição

1 — A admissão como utilizador da BMEL é gratuita.

2 — A admissão como utilizador faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, assinatura de uma ficha em que o utilizador se compromete a cumprir o estabelecido no presente regulamento, apresentação de um documento identificativo oficial, um comprovativo de residência, trabalho ou estudo no Concelho e uma fotografia actualizada recolhida pelo próprio serviço da BMEL no acto da inscrição.

3 — São documentos identificadores, desde que devidamente actualizados, o Cartão de Cidadão, o Bilhete de Identidade, o Passaporte, a Carta de Condução, o Cartão de Estudante, desde que no mesmo conste fotografia, e a Cédula de Nascimento para menores de 10 anos.

4 — O Cartão de Leitor é individual e intransmissível.

5 — Qualquer mudança de residência deve ser comunicada à BMEL para actualização da ficha de inscrição.

6 — O Cartão de Leitor faculta, desde o acto de inscrição, a consulta local ou domiciliária do fundo documental da BMEL.

7 — A inscrição de leitores com idade igual ou inferior a 13 anos, implica a autorização dos pais ou encarregados de educação, os quais devem assinar a respectiva ficha com o termo de responsabilidade.

8 — A emissão de 2.ª via e seguintes do cartão de utilizador por perda, extravio ou danos por má utilização, obriga ao pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

## CAPÍTULO IV

### Uso das tecnologias de informação e comunicação

#### Artigo 15.º

##### Audiovisuais

1 — Os documentos audiovisuais encontram-se em livre acesso nas salas de leitura.

2 — Os documentos estão dispostos por assuntos, de acordo com a versão sintetizada da tradução portuguesa da tabela de classificação proposta pela FIAF — Federação Internacional dos Arquivos de Filmes e uma Adaptação para Portugal do Plano de Classificação dos Documentos Musicais das Bibliotecas/Discothecas de Paris.

3 — As etiquetas têm uma barra colorida de acordo com o tipo de suporte: DVD — amarelo e branco; CD (*compact disk*) — verde e branco; CDR (*compact disk rom*) — rosa e branco; CDL (audiolivro) — azul e branco; KV (cassete de vídeo) — vermelho e branco; KA (cassete áudio) — beje e branco; KAL (cassete áudio livro) — castanho e branco.

4 — A utilização dos documentos e equipamentos de leitura será conforme a ordem de chegada.

5 — Após seleccionar o documento que pretende consultar, o utilizador deve encaminhar-se ao técnico com o referido documento, o qual lhe indicará o posto de consulta que poderá utilizar.

6 — Os documentos que necessitem instalação e registo, tais como jogos ou programas informáticos, só podem ser usados nos computadores da BMEL. Estes documentos estão devidamente identificados com um sinal de cor vermelha junto à etiqueta da cota.

7 — Os lugares existentes para consulta de audiovisuais só podem ser ocupados para consulta dos documentos da BMEL.

8 — Os documentos retirados para utilização devem ser deixados em cima das mesas para posterior arrumação por parte do funcionário.

#### Artigo 16.º

##### Recursos informáticos

A BMEL disponibiliza um conjunto de recursos informáticos de apoio às actividades de estudo, consulta e investigação:

a) Espaços com postos de trabalho destinados ao uso de aplicações informáticas e consulta de suportes multimédia e um fundo documental específico.

b) Acesso através do protocolo Z39.50 à base de dados da BMEL e Bibliotecas Escolares disponíveis no sistema de pesquisa DocWEB.

c) Alargamento a níveis internacionais da pesquisa, permitindo o acesso a Bibliotecas Públicas, nacionais, universitárias, escolares e outras que estejam referenciadas na secção Z39.50 do mesmo sistema de pesquisa DocWEB.

d) Rede sem fios Wireless que permite acesso gratuito à Internet no computador portátil pessoal através da rede da Biblioteca.

#### Artigo 17.º

##### Utilização de computadores

1 — Os utilizadores podem utilizar os computadores da BMEL para consulta de CD-ROM's, CD's DVD's, aceder à INTERNET, e utilizar os computadores para processamento de texto, folha de cálculo, base de dados, apresentações e tratamento de imagem.

2 — A utilização dos computadores é gratuita e limitada, sendo necessário para a sua utilização apresentar no balcão da sala de leitura o cartão de leitor, o bilhete de identidade ou passaporte.

3 — A utilização da INTERNET é feita até ao limite de 30 minutos. O computador tem no canto inferior direito um contador que avisa o tempo disponível ao utilizador.

4 — O utilizador deve guardar os dados antes que o computador encerre a sessão. Caso contrário correrá o risco de perder o trabalho que efectuou.

5 — A utilização pode continuar se não houver reservas ou fila de espera para esse posto de consulta.

6 — Para a realização de trabalhos, a utilização será feita em computadores devidamente identificados para o efeito, até ao limite máximo de 2 horas.

7 — Em relação ao ponto anterior, a *password* de acesso deve ser solicitada ao funcionário responsável pela sala de leitura.

8 — A utilização pode continuar se não houver reservas ou fila de espera para esse posto de consulta.

9 — A utilização dos postos de trabalho será feita por ordem de chegada, não sendo possível fazer reservas.

10 — Cada computador só pode ser utilizado por uma pessoa de cada vez, para não perturbar o bom funcionamento que deverá existir na sala de leitura.

11 — O preço das impressões e digitalizações será estabelecido na Tabela de Taxas e Licenças Municipais e afixado em local visível na Biblioteca.

12 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que devem ser solicitados no balcão da sala de leitura.

#### Artigo 18.º

##### Utilização da rede sem fios Wireless

1 — Para aceder à rede sem fios da Biblioteca o utilizador tem que estar munido de um computador portátil, uma placa de rede *Wireless WI-FI* compatível e Cartão de leitor.

2 — O utilizador poderá aceder a este serviço sem limite de tempo.

3 — O acesso à *World Wide Web* possibilita aos utilizadores a pesquisa, sendo no entanto proibidos o acesso a sites pornográficos, *chats* e jogos.

4 — A Biblioteca não se responsabiliza por quaisquer danos causados na máquina pessoal, por acesso indevido a sites e ou pela execução de downloads.

5 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que podem ser solicitados no balcão da sala de leitura.

#### Artigo 19.º

##### Proibições

É expressamente proibido:

a) Alterar a configuração dos computadores.

b) Instalar qualquer *Software* que não pertença ao fundo da BMEL.

c) Desinstalar qualquer *Software* instalado, sem o conhecimento do funcionário responsável pela sala de leitura.

d) Usar os computadores para fins distintos dos acima referidos.

e) Registrar qualquer *password* ou configuração.

e) Deslocar qualquer material informático instalado na sala, ou ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

#### Artigo 20.º

##### Documentos dos utentes

1 — Os serviços da BMEL reservam-se o direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a devida autorização.

2 — Os serviços da Biblioteca não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização de *Software* instalado, documentos que tenham sido deixados nos computadores ou a sua perda em caso de avaria dos equipamentos.

3 — Ao utilizar os computadores das salas de leitura, os utilizadores apenas podem utilizar as pastas “Meus documentos”, “Documentos Partilhados” e “Ambiente de Trabalho”, existente no disco, para guardar documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos ser copiados para disquetes, CD’s ou PEN’s quando terminado o trabalho.

#### Artigo 21.º

##### Problemas de funcionamento

1 — Sempre que detecte deficiências no funcionamento de um computador ou na rede sem fios, o utilizador deve comunicar o facto ao funcionário da Biblioteca, para que este providencie no sentido da rápida correcção do problema.

2 — O serviço informático da BMEL não realiza intervenções em equipamento particular.

#### Artigo 22.º

##### Direitos de autor e legislação informática

1 — Sempre que usar informação retirada do CD-ROM ou da Internet, o utilizador deve certificar-se que está a respeitar a legislação vigente sobre o copyright ou direitos de autor. Se violar a legislação informática em vigor, que prevê penas pesadas para a criminalidade informática, a responsabilidade é sempre do utilizador.

2 — Cada utilizador é responsável por toda e qualquer actividade que seja efectuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados.

3 — A Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço não se responsabiliza por eventuais infracções praticadas pelos utilizadores no acesso a sites da Internet.

#### Artigo 23.º

##### Penalizações por má utilização

O incumprimento das presentes normas de funcionamento é punido com a suspensão do direito de utilização dos postos de trabalho e ou na rede sem fios, podendo ir à suspensão de todos os direitos de utilização assim como ao pagamento integral do equipamento que for danificado permanentemente, como cortar cabos, danificar *hardware*, monitores, auscultadores, PC’s, ratos, teclados, etc.

## CAPÍTULO V

### Serviço de apoio às bibliotecas escolares

#### Artigo 24.º

##### Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares

1 — Este serviço destinar-se-á a apoiar, tecnicamente, as Bibliotecas Escolares dos vários graus de ensino oficial no Concelho da Guarda, particularmente as que integram a Rede Nacional de Bibliotecas Escolares;

2 — Este serviço estará sediado na BMEL e facultará orientação, apoio e esclarecimentos técnicos sobre a organização de bibliotecas e tratamento documental dos fundos das Bibliotecas Escolares;

3 — Este apoio poderá ser prestado no próprio serviço ou, em alguns casos, localmente nas próprias Bibliotecas Escolares, dependendo dos recursos humanos disponíveis;

4 — Será ainda objectivo deste serviço encorajar a cooperação interbibliotecas e apoiar a constituição e actualização de um catálogo bibliográfico colectivo em suporte informático.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 25.º

##### Omissões

A resolução de casos omissos no presente regulamento é feita em primeira instância pelo Director da BMEL e, caso seja necessário, em segunda instância pelo responsável da Divisão da Cultura ou pelo Vereador do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal da Guarda.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

Paços do Concelho da Guarda, 5 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*

303116501

## MUNICÍPIO DA HORTA

### Aviso n.º 7774/2010

Para efeitos do artigo 50.º, n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal da Horta em sua reunião de 18 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, a contrato a tempo indeterminado, na carreira de técnico de informática estagiário para ingresso na carreira de técnico de informática de grau 1, nível 1, previsto e não ocupado no mapa de Pessoal do Município da Horta.

1 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município da Horta.

2 — Caracterização do posto de trabalho — As atribuições e competências serão no âmbito do Gabinete de Sistemas de Informação, planeamento e execução de projectos em sistemas de informação, suporte técnico à rede informática e a computadores Instalação e reparação de *hardware*, instalação e configuração de sistemas operativos em computadores e servidores, instalação e manutenção de redes wireless, manutenção e desenvolvimento de website, assistência ao Espaço TIC — pesquisa, ensino e divulgação tecnológica, Outras actividades que, por sua natureza, se insiram no âmbito da suas funções.

3 — O vencimento será o que resultar do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 — Descrição sumária das funções/ Habilitações Literárias exigidas — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, na área de informática.

5 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito especial: curso de formação de formadores.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos desta Autarquia e na página electrónica e ainda entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Horta, Largo Duque d’Ávila e Bolama, Apartado 48,9900-997, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade, número de Contribuinte Fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico, caso exista.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7.4 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de Habilitações Literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão de Contribuinte, e *curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes na candidatura.

7.6 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

8 — Composição do júri: Presidente — Néri Filipe da Costa Goulart, especialista de informática; Vogais efectivos — Carlos Fernando Capela Rebelo, técnico de informática, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cláudia Arlene de Brum Alvernaz, técnica Superior; Vogais suplentes — Sandra Silveira e Silva, chefe da divisão administrativa e financeira e Carlos Manuel Nunes Raposo Moniz, chefe da divisão de ambiente e serviços urbanos.

9 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova Escrita de Conhecimentos — Ponderação de 40%;  
Avaliação Psicológica — Ponderação de 30%;  
Entrevista Profissional de Selecção — Ponderação de 30%.

9.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final;  
PC = Prova Escrita de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica;  
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9.2 — A Prova Escrita de Conhecimentos, destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da sua função, revestirá forma escrita, de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa de provas a seguir indicados:

Sistemas operativos com ênfase nas arquitecturas Microsoft Windows

Configuração e manutenção de redes locais e redes wireless  
Protocolos de Comunicação  
Normas de segurança física e lógica

9.3 — Avaliação Psicológica — visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características da personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.4 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente entre os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10 — Em situações de igualdade de valorização, aplicam-se os critérios preferenciais previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a ordenação final dos candidatos.

11 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se encontrarem em Mobilidade Especial), tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se, a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 9).

a) Avaliação Curricular — Ponderação 40%;  
b) Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 60%;

Classificação Final: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

em que:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

11.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na Avaliação Curricular serão considerados ponderados (numa escala de 0 a 20 valores), os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente, relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.3 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos.

12 — Considerando que é urgente de preenchimento do posto de trabalho e se o n.º de candidatos for igual ou superior a 100, os métodos de selecção a aplicar, poderão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Excepcionalmente, e designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referenciados, nos termos da faculdade prevista no n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final e dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e Notificação dos Candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo dispositivo legal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora, e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Horta e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com a artigo 33.º da referida Portaria.

17 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Átrio da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica ([www.cmhorta.pt](http://www.cmhorta.pt)).

19 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento.

20 — O estágio, que se realizará de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, terá a duração de 6 meses (segundo o disposto na alínea a) do n.º 1 do Art.10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março).

20.1 — Durante o período de estágio, os estagiários serão remunerados pelo índice 290, escalão 1 do sistema retributivo fixado no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

20.2 — O estagiário aprovado com classificação final mínima de Bom (14 valores) será provido a título de contrato a tempo indeterminado na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado pelo índice 332, escalão 1, da categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, estabelecido no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.



**MUNICÍPIO DE LAGOS****Aviso n.º 7775/2010**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto de alteração à operação de reparcelamento titulada pelo alvará n.º 1/2008, sito em Palmares, Meia Praia, freguesia de Odiáxere, Lagos, cuja requerente é Palmares — Companhia de Empreendimentos Turísticos de Lagos, S. A.R.L., com sede em Campo de Golfe de Palmares, Odiáxere.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, no Serviço de Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Lagos, 09 de Abril de 2010. — Por delegação de assinatura, a Directora do Departamento, *Dr.ª Célia Correia*.

303131495

**MUNICÍPIO DE MEDA****Aviso n.º 7776/2010**

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Determinado.**

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e al. b) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, torna-se público que por meu despacho de 05-03-2010 e deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 10-03-2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para o recrutamento de 3 (três) postos de trabalho tendo em vista a modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo pelo período de um ano.

Um (1) Assistente Operacional — Auxiliar de serviços Gerais  
Um (1) Assistente Operacional — Serralheiro  
Um (1) Assistente Operacional — Jardineiro

2 — O local de trabalho: Município de Meda.

3 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, correspondendo ao grau de complexidade 1.

4 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Meda), e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para a ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugando com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Escolaridade Obrigatória não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e curriculum vitae devidamente datado e assinado pelo requerente.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Meda, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção a aplicar: Nos termos do n.º 2 do artigo 39º e n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.1 — Avaliação Curricular (AC), com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o

desempenho da função, com base na análise do respectivo currículo e através da ponderação dos seguintes factores:

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), onde serão ponderadas as seguintes situações:

Até ao 6º Ano — 14 valores

9º Ano — 18 valores

11º Ano — 19 valores

12º Ano de escolaridade, curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão nº85/368/CEE, do Conselho de Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, bem como habilitação superior concluída — 20 valores

12.1.2 — Formação Profissional (FP), em que são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite máximo de 20 valores.

12.1.2.1 — Serão consideradas as acções de formação relacionadas às competências necessárias ao exercício das funções:

Sem acções de formação: 10 valores;

Acréscce 1 valor por cada acção de formação de duração não superior a 35 horas;

Acrésccem 2 valores por cada acção de formação de duração superior a 35 horas;

12.1.3 — Experiência Profissional (EP), será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que tenha sido correspondido ao exercício de funções equivalentes, ou que impliquem, por definição, o mesmo conjunto de competências necessárias ao exercício das funções, numa escala de 0 a 20 valores.

Sem experiência profissional ou com experiência profissional não documentada — 8 valores

Até seis meses de experiência profissional — 10 valores

Por cada seis meses completos a mais de experiência profissional acresce — 2,5 valores até ao máximo de 10 valores.

12.1.3.1 — Para efeitos de classificação da experiência profissional esclarece-se o seguinte:

O júri só valorará a experiência devidamente comprovada por documento idóneo que confira expressamente o período de duração da mesma.

12.1.4 — A Avaliação Curricular (AC) resultará da aplicação da seguinte fórmula, atendendo à média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos critérios de apreciação do presente método de selecção, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$AC = 0,1 HAB + 0,15FP + 0,75EP$$

sendo que,

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica de Base

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

12.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, de acordo com os seguintes critérios de apreciação, sendo cada um valorizado de 0 a 5 valores:

A — Interesse e motivação profissional

B — Capacidade de expressão e comunicação

C — Aptidão e conhecimentos profissionais para o exercício da função

D — Integração sociolaboral

12.2.1 — Duração da entrevista de avaliação de competências: 20 minutos

12.2.2 — A classificação da entrevista de avaliação de competências resulta do somatório da valoração obtida em cada um destes critérios de apreciação, numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

$$EAC = A + B + C + D$$

em que:

EAC — Entrevista de avaliação de competências

A — Interesse e motivação profissional

B — Capacidade de expressão e comunicação

C — Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função

D — Integração sociolaboral

13 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos resultarão da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final, obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC + EAC$$

sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

15 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (avaliação curricular ou entrevista de avaliação de competências) são excluídos do procedimento, nos termos do nº13, do artigo 18º, da Portaria nº83-A/2008, de 22 de Janeiro.

16 — Critérios de Preferência: Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência, nos termos do artigo 35º da Portaria nº83-A/2008, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri: Presidente: Eng. Jorge Adalberto Marques Daniel, chefe de Divisão, Vogais efectivos: Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Rui Alberto Peneda Morgado, Encarregado Operacional; Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnica Superior, Arq. José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Mêda e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no Diário da República, na página electrónica do Município de Mêda e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Meda, 06 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA****Aviso n.º 7777/2010****Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Para efeitos do disposto no art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o art.º 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de Janeiro de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do Diário da República, procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola:

Ref.ª B — Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Design Gráfico) — 1 posto de trabalho, com afectação à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, para o desempenho de funções de concepção e aplicação técnica de métodos e processos no âmbito das artes gráficas e fotografia; execução e acompanhamento de processos inerentes à produção de material gráfico, informativo e promocional; concepção e projecto de espaços de divulgação; aplicação de novas tecnologias na captação e processamento de imagem; levantamento, tratamento e arquivo de fundos videofotográficos;

Ref.ª C — Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (Fotografia) — 1 posto de trabalho, com afectação à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, para o desempenho de funções de concepção e aplicação técnica de métodos e processos no âmbito das artes gráficas e fotografia; execução e acompanhamento de processos inerentes à produção de material gráfico, informativo e promocional; concepção e projecto de espaços de divulgação; aplicação de novas tecnologias na captação e processamento de imagem; levantamento, tratamento e arquivo de fundos videofotográficos;

2 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola;

4 — Posicionamento remuneratório: nos termos do art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação com os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Mértola) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal;

5 — A consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento;

6 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os referidos no art.º 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 20/01/2010;

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8.5 — Habilitações literárias exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Ref.ª B — Licenciatura em Design Gráfico ou Design de Comunicação, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Ref.ª C — 12.º ano de escolaridade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e curso de formação na área da fotografia de duração não inferior a 3 anos;

9 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt) e na Divisão de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquela divisão ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão; do certificado de habilitações literárias; comprovativo do curso de formação na área da fotografia (Ref.ª C); declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria. Os candidatos referidos no ponto 13.2 do presente aviso deverão entregar, ainda, no caso de não declararem a opção por outros métodos de selecção, curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado e instruído com fotocópias dos documentos comprovativos de todos os factos nele referidos, e declaração comprovativa das avaliações de desempenho obtidas relativas ao último período, não superior a três anos.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

13 — Métodos de selecção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento.

13.1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e dos n.ºs 1 e 3 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar nos presentes procedimentos concursais são as provas de conhecimentos; a avaliação psicológica e a entrevista profissional de selecção.

13.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Na valoração deste método será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

Ref.ª B — A prova de conhecimentos será de carácter prático, incidindo na elaboração de folheto promocional com recurso a algumas ferramentas do Photoshop e Corel Draw, e terá a duração de duas horas;

Ref.<sup>a</sup> C — A prova de conhecimentos será de carácter prático, com aplicação de algumas ferramentas do Photoshop, e terá a duração de duas horas.

13.1.2.— A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. Este método poderá comportar uma ou mais fases, terá uma ponderação de 30 % na valoração final, e será valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de selecção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do Júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de selecção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

13.1.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos diversos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:  $OF = 40\% PC + 30\% AP + 30\% EPS$ .

13.2 — Excepto quando afastados por escrito, no próprio requerimento de candidatura, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, como métodos obrigatórios e a entrevista profissional de selecção como método complementar, de acordo com o estipulado no citado art.º 53.º.

13.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:  $AC = (HA + FP + 2EP + AD) / 5$ .

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

13.2.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos

comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de selecção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do Júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de selecção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

13.2.4 — Ordenação final (OD): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula:  $OF = 40\% AC + 30\% EAC + 30\% EPS$ .

13.3 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.4 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Composição dos Júris dos procedimentos concursais:

Ref.<sup>a</sup> B:

Presidente: Dr. Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efectivos: Dr. Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior afecto à Divisão de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Dr.<sup>a</sup> Margarida Isabel Anastácio Guerreiro, Técnica Superior afecto ao Gabinete de Informação e Relações Públicas;

Vogais suplentes: Dr.<sup>a</sup> Maria Lucília da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; e Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Rodrigues Soares, Técnica Superior afecto ao Gabinete de Desenvolvimento Social.

Ref.<sup>a</sup> C:

Presidente: Dr. Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

Vogais efectivos: Dr. Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior afecto à Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Sr. Carlos Manuel Viegas da Conceição, Assistente Técnico afecto ao Gabinete de Informação e Relações Públicas;

Vogais suplentes: Dr.<sup>a</sup> Margarida Isabel Anastácio Guerreiro, Técnica Superior afecto ao Gabinete de Informação e Relações Públicas; e Dr. Manuel Passinhas da Palma, Assistente Técnico afecto à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

15 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

15.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

15.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica da autarquia ([www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt)).

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, à excepção do procedimento Ref.<sup>a</sup> E, em que é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Câmara Municipal de Mértola, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA****Edital n.º 373/2010****Discussão pública do projecto de regulamento municipal de taxas e licenças do município de Mirandela**

José Maria Lopes Silvano, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias, a contar da publicitação da deliberação, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Licenças do Município de Mirandela e respectiva Tabela, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 29 de Março de 2010, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente no Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente. Está também disponível no portal do Município de Mirandela ([www.cm-mirandela.pt](http://www.cm-mirandela.pt)).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303097832

**MUNICÍPIO DE MORTÁGUA****Aviso n.º 7778/2010****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que na sequência da aprovação da Câmara Municipal em reunião n.º 5/2010, de 03/03/2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Três (3) — Postos de trabalho para a carreira de Técnico Superior, na categoria de Técnico Superior (Referências A e B).

Um (1) — Posto de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Operacional (Referência C).

Cinco (5) — Postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional (Referências D, E, F e G).

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Reserva de recrutamento — para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada a consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — Em conformidade com estabelecido no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mortágua, os postos de trabalho a ocupar correspondem ao exercício de funções na categoria de Técnico Superior da Carreira de Técnico Superior, ao exercício de funções na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional e ao exercício de funções na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, nas unidades orgânicas a seguir mencionadas:

Referência A e B — 3 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, correspondente ao grau de complexidade funcional 3, na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;

Referência B — 1 posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional, correspondente ao grau de complexidade funcional 2, na Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística e Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida;

Referência D e E — 3 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, correspondente ao grau de complexidade funcional 1, na Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida;

Referência F — 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional correspondente ao grau de complexidade funcional 1, na Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística e Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida;

Referência G — 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, correspondente ao grau de complexidade funcional 1, na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;

**4 — Descrição sumária das funções:**

Referência A — Planeamento, elaboração, organização e controle de acções desportivas; concepção, aplicação de projectos de desenvolvimento desportivo; desenvolvimento de projectos e acções ao nível de intervenção nas colectividades de acordo com o projecto de desenvolvimento desportivo; Promover projectos e actividades de ocupação de tempos livres de crianças projectos e actividades de ocupação de tempos livres de crianças e jovens, principalmente, durante períodos de férias, apostando na oferta de actividades desportivas e recreativas; definir, propor e operacionalizar projectos de promoção da prática desportiva, de acordo com programas no âmbito do desporto para todos os grupos populacionais; Ministar actividades de enriquecimento curricular, dinamização de projectos vocacionados para a 3.ª idade e ocupação de tempos livres de crianças e jovens.

Referência B — Participar na programação e execução de actividades ligadas ao projecto educativo municipal; participar na programação, dinamização e organização de acções culturais e ou recreativas municipais, outras funções não especificadas.

Referência C — Coordenar os assistentes operacionais afectos às áreas de actividade da Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística e à Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida, sob directrizes superiores e por cujos resultados é responsável; Realização tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelos trabalhadores sob sua coordenação.

Referência D — Execução e manutenção dos espaços verdes do município, utilizando as técnicas, os meios manuais e mecânicos apropriados, plantação de árvores arbustos e todas as operações que garantam o bom estado fitossanitário das plantas, execução e instalação de relvados, desde a preparação do terreno, sementeira, corte, tratamento, e demais funções necessárias, zelando também pelas máquinas e equipamentos que utiliza, bem como, outras funções não especificadas.

Referência E — Abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento dos restos mortais, zelar pelo sector do cemitério que lhe está distribuído, bem como, outras funções não especificadas; cuidar do sector do cemitério que lhe está atribuído; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Referência F — Execução de funções de natureza executiva, de carácter Manuel ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Referência G — Assegurar a limpeza e conservação de instalações; colaborar nos trabalhos de montagem, desmontagem e conservação de equipamento; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação; executar outras tarefas, não especificadas, de carácter manual, que exijam principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

**5 — Nível habilitacional exigido e área de formação**

Referência A — Licenciatura em Professor do 2.º Ciclo, Variante de Educação Física, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Referência B — Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Referência C — Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Referência D, E — Escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é pos-

sível substituir as habilitações literárias por formação ou experiência profissional.

Referência F, G — Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O local de trabalho é na área do Município de Mortágua.

7 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado — Será objecto de negociação nos termos do previsto pelo art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — O procedimento concursal cessa com o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, nos termos do disposto no art.º 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Poderão candidatar-se ao procedimento os indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e que são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9.3 — Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios de racionalização, eficácia e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea g) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.4 — Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo obrigatório, disponível na Secção de Pessoal Arquivo e Expediente Geral e na página electrónica desta autarquia em [www.cm-mortagua.pt](http://www.cm-mortagua.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, acompanhado dos elementos constantes nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, podendo ser entregue pessoalmente, das 09h00 às 16h30, enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para Câmara Municipal de Mortágua, Rua Dr. João Lopes de Moraes, 3450 — 153 Mortágua, até ao termo do prazo fixado para a sua entrega devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número do Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, número de Contribuinte Fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico caso exista).

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de Habilitações Literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão de Contribuinte, e curriculum vitae detalhado, actualizado e assinado, Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

10.4 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) e e) do n.º 9.º do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em

alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mortágua, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

10.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.8 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na apresentação da sua candidatura, documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a aplicar, nos termos do artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) como método de selecção complementar, valorados de 0 a 20 valores.

11.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. Será de natureza escrita teórica nas Referências A, B, C, F e G e de natureza prática nas Referências D e E, e terão a duração de noventa minutos e versarão sobre os seguintes temas:

#### Referência A

Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Decreto — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, lei de Bases da Actividade Física e do Desporto;

Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, Responsabilidade Técnica pelas Instalações Desportivas;

Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança em Equipamentos Desportivos.

#### Referência B

Constituição da República Portuguesa;

Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regimes de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

#### Referência C, F e G

Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Decreto — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

#### Referência D

Preparar o terreno para um canteiro, sementeiras, plantações de espécimes, herbáceos arbustivos e ou arbóreos.

#### Referência E

Abertura e aterro de sepulturas e manutenção dos espaços envolventes;

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer num prognóstico de adaptação às

exigências do posto de trabalho a ocupar tendo como referência o perfil de competências previamente definidos.

11.3 — A Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, tendo em consideração a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de motivação e interesse, a objectividade, qualificação e perfil para o lugar.

11.4 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que comprovem por escrito que se encontram a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos a utilizar no se recrutamento são os seguintes, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

11.5 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

11.6 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directas relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

11.7 — A ponderação e sistema de valoração final de cada procedimento concursal será o seguinte:

Prova de Conhecimentos (PC) — 45 %  
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %  
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

Ou

Avaliação Curricular (AC) — 40 %  
Entrevista de avaliação de competências 60 % (EAC)

11.8 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

12.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.2 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo. 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83 — A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mortágua e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro

15 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 29.º e 33.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do “Diário da República”, afixada em local visível e público das instalações da entidade e disponibilizada na respectiva página electrónica.

17 — O Júri terá a seguinte constituição:

Referência A

Presidente: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, Vereador

Vogais efectivos: Alexandre Miguel Lopes Lourenço, Técnico Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e, Dr.ª Lília Ferreira Duarte, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª. Rosa Maria Serra Fernandes, Técnica Superior e Dr.ª. Ana Cristina Lopes Gonçalves, Técnica Superior

Referência B

Presidente: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, vereador

Vogais efectivos: Dr.ª. Rosa Maria Serra Fernandes, Técnica Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e, Dr.ª Lília Ferreira Duarte, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª. Maria Teresa Xavier Tomé Andrade Branquinho, Técnica Superior e Dr.ª. Ana Cristina Lopes Gonçalves, Técnica Superior.

Referência C:

Presidente: Eng.º. José Júlio Henriques Norte, Vereador.

Vogais efectivos: Eng.º. Albano Tomás da Fonseca Duarte, Chefe de Divisão do Ambiente e da Qualidade de Vida, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º. Amaldo Duarte Araújo Borges Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística; Vogais suplentes: Dr. Ricardo Pardal Marques, Vereador e Eng.º. Luís Filipe Martins Rodrigues, Técnico Superior;

Referência D, E, F

Presidente: Eng.º. José Júlio Henriques Norte, Vereador.

Vogais efectivos: Eng.º. Albano Tomás da Fonseca Duarte, Chefe de Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Renato Alexandre Rodrigues Fernandes, Coordenador Técnico

Vogais suplentes: Eng.º. Luís Filipe Martins Rodrigues, Técnico Superior; Manuel Jorge Gomes Nunes, Coordenador Técnico.

Referência G

Presidente — Eng.º. José Júlio Henriques Norte, Vereador.

Vogais efectivos: Dr.ª. Ana Cristina Lopes Gonçalves, Técnica Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª. Lília Ferreira Duarte, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Manuel Jorge Gomes Nunes, Coordenador Técnico e Renato Alexandre Rodrigues Fernandes, Coordenador Técnico.

18 — Período experimental: conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro.

19 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para efeitos de

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, presente o aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República, na página electrónica da Câmara Municipal de Mortágua e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

Mortágua 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (Dr. Afonso Sequeira Abrantes).

303086816

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 7779/2010

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a alínea a) do artigo 248.º e alínea c) do artigo 251.º, ambos do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que foram extintas, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público, com os seguintes trabalhadores:

Vasco Aurélio Gonçalves — Assistente Operacional — 1 de Fevereiro de 2009.



Celeste do Carmo Ferreira da Costa — Assistente Operacional — 1 de Março de 2009.

João Evangelista Moura Pires — Técnico Superior — 1 de Abril de 2009.

Maria Eugénia Oliveira Leal Azevedo Marques — Assistente Técnica — 1 de Abril de 2009.

Judite Godinho Freire Lavrador — Assistente Operacional — 1 de Julho de 2009.

Teresa Silva Pereira — Coordenador Técnico — 1 de Fevereiro de 2010.

Maria Alice Medeiros Lima Pimentel — Assistente Operacional — Fevereiro de 2010.

Pedro Manuel Freitas Leiria — Assistente Operacional — 1 de Fevereiro de 2010.

José Alberto Marques Marinho — Assistente Técnico — 1 de Março de 2010.

Odivelas, 18 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

303116559

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso n.º 7780/2010

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, para ocupação de oito postos de trabalho para actividades de educação musical, onze postos de trabalho para actividade do inglês, dois postos de trabalho para actividade física e desportiva, com habilitações para a docência, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 14460/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100 de 26 de Maio, para coordenação de actividades de enriquecimento curricular, aberto através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177 de 11 de Setembro de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 9 de Abril de 2010:

| Nome do candidato                       | Ordenação final |
|-----------------------------------------|-----------------|
| <b>Actividade de Educação Musical</b>   |                 |
| Francisco José Cêa de Aragão Teixeira   | 17,6            |
| Nuno José Gonçalves Pereira             | 17              |
| Ida Gaspar                              | 16,6            |
| Pedro Gil Lopes Alves                   | 15,7            |
| Helena Maria dos Santos Fava            | 15              |
| Marcos de Jesus Ferreira Badalo         | 13              |
| José Manuel Rocha Amorim                | 10              |
| Susana Tiago Rosa Piloto Neves          | 10              |
| Florbel da Conceição Guerreiro Leal     | 10              |
| <b>Actividade do Inglês</b>             |                 |
| Mónica Sofia Silva Henrique             | 16,7            |
| Sílvia Madeira dos Santos Rodrigues     | 16,6            |
| Anabela Neves Gomes                     | 15,7            |
| Célia Maria Agostinho Joaquim Messias   | 15,6            |
| Elsa Dias da Costa Lopes                | 15              |
| Sara Feuvraie Luís                      | 15              |
| Andreia Solange Costa Horta             | 15              |
| Patrícia Cristina Caetano Nobre da Rosa | 15              |
| Verónica do Carmo Fernandes             | 15              |
| Ana Lúcia Rodrigues Antunes Magalhães   | 14,7            |
| Patrícia Sofia Nascimento dos Santos    | 14,7            |
| Patrícia Francisco Guia                 | 14,7            |
| Leila Cristina dos Santos Conceição     | 14,7            |
| Cláudia Isabel Ramos Mascarenhas        | 14,6            |
| Beatriz Casimiro Jacó                   | 14,5            |
| Célia Maria Medeiro Guerreiro           | 14              |
| Inês Maria Montenegro Mendes            | 14              |
| Joana Valentina Floro Guerreiro         | 13,8            |
| Paula Cristina Xavier do Rosário        | 13,8            |
| Nádia Carina Brás Borges Martins        | 13,5            |
| Olga Cármen da Silva da Encarnação      | 13              |
| Andreia Sofia Bento Costa               | 12,8            |

| Nome do candidato                            | Ordenação final |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Andreia Patrícia Guerreiro Tubal             | 12,7            |
| Sónia Alexandra Barreira Tomé                | 11,5            |
| Maria da Nazaré Passarinho Mações            | 11,5            |
| Flávia Patrícia Santos Barriga               | 11,5            |
| Tânia Patrícia Pedro dos Santos              | 10,7            |
| Filomena Andreia Dias Candeias               | 10,6            |
| Mónica Cláudia Cruz Lopes Alexandre          | 10,5            |
| Raquel Carrasquinho Dias                     | 9,7             |
| Vera Lúcia dos Santos Gonçalves              | 9,7             |
| <b>Actividade Física e Desportiva</b>        |                 |
| Isabel Maria Andrade Figueira                | 13,7            |
| Joana de Sousa Rodrigues                     | 13              |
| João Paulo Lisboa e Raminhos                 | 13              |
| Sílvia Andreia Sena Martins dos Santos       | 13              |
| Filipa Isabel Esparteiro Queirós Pinto Pires | 12,8            |
| Helena Isabel de Jesus Cristo                | 12,7            |
| Ângelo Manuel Viegas Pádua Brito             | 12,7            |
| Marlene Cristina Recto Pereira               | 12,7            |
| Daniel Xavier Contreira Nunes                | 12,5            |
| José António da Silva Santos Elias           | 12,5            |
| Nelson Cabrita Marques Palmeiro Aleixo       | 12,5            |
| Ana Maria Fragoço Oliveira                   | 12              |
| Clara Sofia Gouveia Clemente                 | 11,7            |
| Rui André Assis Madeira                      | 11,7            |
| Daniel Morgado Coelho                        | 11,6            |
| Nuno Emanuel Gago Nunes                      | 11,6            |
| Ana Beatriz Rodrigues da Encarnação Revez    | 11,5            |
| Liliana Isabel Fragoço de Jesus              | 10,6            |
| Dinis António Fialho Peixeiro Serra          | 9,5             |

Olhão, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*

303128555

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 7781/2010

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, na reunião de Câmara de 5 de Março de 2010, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior Licenciatura e Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização do posto de trabalho - Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente assegurar a implementação de um sector dedicado à organização, desenvolvimento, coordenação e controlo de actividades de prevenção contra riscos profissionais, em todos os edifícios municipais, administração directa e empreitadas.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Considerando o preceituado no artigo 55º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;



d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 5 de Março de 2010.

10 — Habilitações literárias — Licenciatura e Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança do Trabalho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, sob pena de exclusão (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, 8 de Maio de 2009), conforme artigo 27.º. Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e disponível no site [www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt) ou na Secção de expediente e serviços gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no Diário da República.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do número fiscal de contribuinte e curriculum vitae datado e assinado, declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, caso exista candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, da qual conste a natureza do vínculo a categoria, o tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável, só para candidatos vinculados.

Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivos de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos sob pena de não serem considerados. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica.

12.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

Carta Ética — Princípios éticos da Administração Pública, Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março; Competências dos Órgãos das Autarquias e o seu regime Jurídico de Funcionamento Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro; Regime Jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro com as alterações previstas na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 59/2008, de 11 de Setembro.

Estabelece as regras gerais de Planeamento, Organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros temporários móveis da construção. Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Regulamenta o regime jurídico da Promoção e prevenção da Segurança e da saúde no trabalho. Lei n.º 102/2009, de 10/09.

Estabelece as condições de acesso e de exercício das Profissões de Técnico Superior e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30/06 e Portaria n.º 137/01, de 1 de Março e Lei n.º 14/01, de 4 de Junho.

Prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual no trabalho e Decreto-Lei n.º 348/93, de 1/10 na redacção dada pela Lei n.º 113/99, de 3/08 e Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro

Duração da prova — 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores.

12.2 — A Avaliação Psicológica — visa avaliar através de Técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular (AC) serão consideradas e ponderadas numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HAB) onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

HAB — Doutoramento — 20 valores

Mestrado — 17 valores

Licenciatura ou Mestrado integrado — 15 valores

FP — Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Para o caso do certificado de Acção de Formação não conter a indicação do número de horas será considerado que um dia de formação corresponde a sete horas — Inexistência de qualquer formação — 0 valores

Acções de Formação até 50 horas — 10 valores

Acções de Formação entre 51 horas e 80 horas — 15 valores

Acções de Formação com mais de 81 horas — 20 valores

EP — Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo na área para o qual é aberto o presente procedimento.

Sem experiência profissional — 0 valores

Menos de 2 anos — 10 valores

Entre 2 e 5 anos — 15 valores

Mais de 5 anos — 20 valores

AD — Avaliação de Desempenho — Será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica às do Posto de trabalho a ocupar com as seguintes regras, na escala de 0 a 20 valores.

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

Desempenho — Insuficiente — 0 valores

Desempenho — Necessita de desenvolvimento — 10 valores

Desempenho — Bom — 14 valores

Desempenho — Muito Bom — 16 valores

Desempenho — Excelente — 20 valores

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 8 valores

Desempenho adequado — 15 valores

Desempenho relevante — 20 valores

A avaliação curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = 30\% (HAB) + 10\% (FP) + 30\% (EP) + 30\% (AD)$$

12.4 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar: Orientação para resultados; Planeamento e Organização; Iniciativa e Autonomia; Optimização e Recursos e Negociação e persuasão.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento Concursal resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$OF = 75\% \times PC$  (Prova de conhecimentos) +  $25\% \times AP$  (Avaliação Psicológica) ou  $OF = 75\% \times AC$  (Avaliação curricular) +  $25\% \times EAC$  (Entrevista Avaliação de competências) caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27/02, ou seja os métodos de selecção são: Avaliação curricular e entrevista de Avaliação de Competências, a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento cada um método de selecção bem como cada uma das fases que comporte e eliminatória pela ordem enunciada. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — O júri do Procedimento concursal, será o seguinte:

Presidente — Eng.º Manuel Gomes de Abreu, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Obras Municipais).

Vogais Efectivos: Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Eng.º Fernando Manuel António, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Águas e Saneamento).

Vogais Suplentes: Eng.º Isabel Maria Rebelo Moreira Padrão, Técnica Superior e Dr.ª. Maria Teresa Leão Cardoso de Barros Oliveira, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no art.º 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17.3 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é comunicada aos interessados através de ofício registado, publicado na 2.ª série do Diário da República, afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, por isso os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — O Município de Paços de Ferreira, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Paços de Ferreira, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida

Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços de Ferreira, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (Pedro Oliveira Pinto).

303115546

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 7782/2010

#### **Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Arqueologia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, foi atribuída à candidata a concurso, a seguinte classificação:

Michelle Teixeira Santos — 14,250 Valores

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 26 de Fevereiro de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Júri, José Manuel Calado Mendes.

303020784

### Aviso n.º 7783/2010

#### **Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Assistente Técnico (área funcional de Arqueologia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, foram atribuídas aos candidatos a concurso, as seguintes classificações:

Cláudia Sofia Gaspar Dias de Oliveira — 13,900 Valores

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores, na prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório:

Maria Gabriela Ribeiro Cadeireiro da Silva — 06,750 valores  
Paulo António de Carvalho Passos — 06,700 valores

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 26 de Fevereiro de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Júri, José Manuel Calado Mendes.

303020849

### Aviso n.º 7784/2010

#### **Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de assistente operacional (área funcional de serralheiro civil), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 01 de Julho de 2009, foi atribuída ao candidato a concurso, a seguinte classificação:

João Carlos Martins Casmarrinha — 11,475 Valores

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 03 de Março de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 03 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *Edgar Marques Pereira*.

303021083

#### Aviso n.º 7785/2010

##### **Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de assistente operacional (área funcional de coveiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, foram atribuídas aos candidatos a concurso, as seguintes classificações:

António Francisco Guerreiro — 11,500 Valores  
Nuno Miguel Ferreira José — 11,000 Valores

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 03 de Março de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 03 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *João Carlos Alves Faim*.

303080562

#### Aviso n.º 7786/2010

##### **Renovação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 27 de Novembro de 2009 e no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, aplicável à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do licenciado António Simão Cartaxo Condeço, no cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010, pelo período de 3 anos.

Paços do Município de Palmela, 11 de Março de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24/11).

303039739

#### Aviso n.º 7787/2010

##### **Renovação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 02 de Junho de 2009 e no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, aplicável à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa de Encarnação Rosendo, no cargo de Chefe de Divisão de Património Cultural, com efeitos a partir de 04 de Agosto de 2009, pelo período de 3 anos.

Paços do Município de Palmela, 11 de Março de 2010. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 29/2009, de 24/11).

303039885

#### Aviso n.º 7788/2010

##### **Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 126, de 02 de Julho de 2009, foi atribuída ao candidato a concurso, a seguinte classificação:

José Fernandes Pina — 13.20 valores

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 09 de Março de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 24 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *João Carlos Alves Faim*.

303074099

#### Aviso n.º 7789/2010

##### **Lista de classificação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Engenheiro Electrotécnico), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 25 de Agosto de 2009, foi atribuída ao candidato a concurso, a seguinte classificação:

- 1.º Paulo Mariano dos Santos — 14.500 valores a)
- 2.º Bernardo Manuel Dinis de Oliveira — 12.350 valores b)

a) Detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

b) Sem relação jurídica de emprego público.

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos com carácter eliminatório:

João Gomes Anunciação — 8.500 valores  
Pedro Manuel Pouseiro Ferreira — 4.500 valores

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores na Avaliação Psicológica com carácter eliminatório:

António José Cerejo da Silva — 8.00 valores  
Luís Miguel Silva Brito — 8.00 valores

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos:

João Bruno de Carvalho Lopes  
João Leal Fernandes  
Maria de Fátima Barbosa de Magalhães Silva  
Rui Guilherme Alves Fernandes do Vale Santos  
Rui Miguel Galante da Silva

Esta lista tornou-se definitiva após ter sido submetida a audição de candidatos, no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados, e não havendo qualquer reclamação.

A presente lista foi homologada em 24 de Março de 2010 pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, encontrando-se afixada no Departamento de Recursos Humanos e Organização e disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Palmela.

Palmela, 24 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *João Carlos Alves Faim*.

303074211

**Regulamento n.º 355/2010**

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal de 08 de Abril de 2010 e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Paços do Município de Palmela, 09 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, devendo os regulamentos municipais vigentes conformarem-se com o quadro jurídico aí consagrado.

O novo quadro legal vem consagrar princípios consagrados constitucionalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissa o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

A elaboração do Regulamento de Taxas, assegura o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com relevância para a expressão consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar ou calcular:

a) Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não reflectir sobre o utilizador custos de ineficácia;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo. Esse benefício equivale aos custos directos quando relacionado com taxas não influenciadas por factores como: tempo, dimensão, tipo, localização, etc. Nas restantes situações o benefício é apurado como múltiplo dos factores a que está associado;

d) Na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando directamente estes custos com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela

capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respectiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Artigo 2.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas.

**Artigo 3.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Palmela.

**Artigo 4.º****Aplicação do IVA e do Imposto do Selo**

Às taxas previstas neste Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

**Artigo 5.º****Actualização**

1 — A actualização dos valores das taxas constantes do presente Regulamento faz-se nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

**CAPÍTULO II****Incidência****Artigo 6.º****Incidência objectiva**

1 — As taxas previstas nos capítulos I a IX da tabela de taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente:

a) Capítulo I — Prestação de utilidades diversas e concessão de documentos — alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro;

b) Capítulo II — Higiene, salubridade, ruído e ambiente — alíneas b), c) e h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decretos-Leis n.ºs 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (Área florestal de crescimento rápido), taxa a fixar por Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de

Janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro (Remoção de veículos), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído);

c) Capítulo III — Cemitérios — alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

d) Capítulo IV — Mercados, feiras e venda ambulante — alíneas b), c) e h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

e) Capítulo V — Actividades diversas — alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

f) Capítulo VI — Publicidade — alíneas b), c) e h) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

g) Capítulo VII — Ocupação do Espaço Público — alíneas b), c), d) e h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro;

h) Capítulo VIII — Metrologia — alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

i) Capítulo IX — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.

2 — As taxas previstas no capítulo X da tabela de taxas são devidas pelos:

a) Procedimentos respeitantes à licença, autorização de utilização e admissão de comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP);

b) Procedimentos para licença de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

c) Procedimentos respeitantes à autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas e apresentação de declaração prévia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

d) Procedimentos de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

e) Procedimentos para registo de estabelecimentos industriais de tipo três, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

3 — As taxas a que se referem as alíneas do número anterior são devidas pelos:

a) Procedimentos para licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos números 1 a 5 e n.º 23 do capítulo X da tabela de taxas. Havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes do n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

b) Procedimento para licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

c) Procedimento para licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 7 do capítulo X da tabela de taxas;

d) Procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 8 e 9 do capítulo X da tabela de taxas;

e) As obras de edificação previstas na alínea anterior, não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, ou impacto relevante incluindo os processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão também sujeitas às taxas de infra-estruturas previstas na alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e fixadas no n.º 11 e 23 do capítulo X da tabela de taxas;

f) Procedimento de admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósi-

tos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 10 do capítulo X da tabela de taxas;

g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, o licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos números 12 a 14 do capítulo X da tabela de taxas;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 15 do capítulo X da tabela de taxas;

i) A emissão de licença ou autorização de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos números 16 e 17 do capítulo X da tabela de taxas;

j) Quando seja autorizada a mudança de uso é devida a taxa relativa às infra-estruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas;

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 19 do capítulo X da tabela de taxas;

l) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no n.º 20 do capítulo X da tabela de taxas;

m) A concessão e a prorrogação da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos nos artigos 53.º, 58.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 21 do capítulo X da tabela de taxas;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os números da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos em que se encontra definido no n.º 22 do capítulo X da tabela de taxas;

o) As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante estão sujeitas à cedência de terrenos e compensação conforme estabelecido no RUEMP e às quais se aplica o definido no n.º 24 do capítulo X da tabela de taxas;

p) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos 14.º a 17.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro é devido o pagamento das taxas definidas nos números 25 e 26 do capítulo X da tabela de taxas;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 27 do capítulo X, da tabela de taxas;

r) A realização de vistorias, quer no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 209/2008, e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no n.º 28 do capítulo X da tabela de taxas;

s) A taxa de vistoria prevista para os empreendimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, sendo devido o pagamento da taxa prevista no n.º 28.3 do capítulo X da tabela de taxas;

t) A emissão da certidão de operações de destaque, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 29 do capítulo X da tabela de taxas;

u) O procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de demolição, quando não integradas em procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 30 do capítulo X da tabela de taxas;

v) O registo da exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no n.º 31 do capítulo X da tabela de taxas;

w) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 32 do capítulo X da tabela de taxas;

- x) Pela recepção de resíduos de construção civil é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 33 capítulo X da tabela de taxas;
- y) Depende do pagamento das taxas previstas no n.º 34 do capítulo X da tabela de taxas a prática dos actos aí expressamente previstos.

#### Artigo 7.º

##### **Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Palmela.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das isenções e reduções**

#### Artigo 8.º

##### **Enquadramento**

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e tabela são ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;
- b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do sector primário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;
- e) Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

#### Artigo 9.º

##### **Isenções e reduções**

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento, estão isentas das taxas previstas no capítulo I do presente Regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário.

2 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as obras de edificação destinadas a utilização própria e directamente afectas aos seus fins, promovidas pelas seguintes entidades:

- a) As pessoas colectivas às quais a lei confira tal isenção;
- b) As associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

3 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas colectivas ou singulares que promovam obras de edificação com objectivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área do centro histórico de Palmela, desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60 % sobre as taxas previstas no presente Regulamento as pessoas colectivas ou singulares que promovam obras de edificação com objectivos de requalificação e conservação

de edifícios localizados na área do centro histórico de Palmela, e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

5 — Beneficiam da redução de 50 % das taxas previstas neste Regulamento as obras de edificação:

- a) Promovidas por pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade;
- b) Promovidas pelas empresas do sector empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou detendo uma participação minoritária o objecto da sociedade se contenha no interesse local;
- c) Com o objectivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- d) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;
- e) Promovidas pelas instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

6 — Beneficiam da redução de 40 % as taxas previstas, nos números 11 e 23 do capítulo X do presente Regulamento as operações urbanísticas localizadas nos perímetros urbanos das freguesias de Marateca e Poceirão.

7 — Para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, apenas o valor das obras respeitantes às infra-estruturas gerais, a realizar pelo requerente ao abrigo do contrato previsto nesta disposição legal, é tido em conta na redução proporcional de taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas, excluindo-se as obras respeitantes a infra-estruturas locais ou a infra-estruturas de ligação.

8 — A redução prevista no número anterior apurar-se-á tendo exclusivamente em conta a diferença do valor das obras respeitantes às infra-estruturas gerais a executar, e o valor daquelas obras dimensionadas apenas para o serviço da operação urbanística em questão, considerando-se ainda que:

- a) Independentemente da diferença de valores antes referida, o valor da redução não ultrapassará 50 % do valor previsto para a execução das obras respeitantes às infra-estruturas gerais;
- b) O valor da redução não ultrapassará, em nenhum caso, o valor das taxas a liquidar, no âmbito da operação urbanística em causa, por execução, reforço e manutenção de infra-estruturas.

9 — Os valores a que se referem os números anteriores serão definidos em sede do contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, de acordo com orçamentos e estimativas a elaborar para o efeito pelo requerente, sujeitos à aceitação da Câmara Municipal.

10 — O valor final da obra será determinado nos termos que se fixarem para o efeito no contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

11 — Para beneficiar da redução do montante devido de taxas, o requerente deverá prestar caução para garantia do cumprimento das obrigações por si tituladas, nos termos legalmente fixados e de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente Regulamento.

12 — Sempre que o valor final da obra determinado seja superior não há lugar a qualquer devolução de taxas.

13 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos I a IX da tabela de taxas as isenções abrangem:

- a) Os partidos políticos e respectivas coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- b) As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativas aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins religiosos;
- c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;
- d) Os anúncios, nas seguintes situações:
  - i) Quando resultem de imposição legal;
  - ii) Identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações e horários de funcionamento;

iii) Chapas identificativas de escritórios de advogados, desde que somente contenham o nome e horário de funcionamento;

iv) Anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos ou rústicos com a indicação exclusiva de “Venda”, “Transmissão” ou “Arrendamento”;

v) Os distintivos que indiquem a concessão de regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou de pagamento nos estabelecimentos onde estejam colocados.

14 — Beneficiam de uma redução de 50%, das taxas previstas nos capítulos I a IX, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

15 — Para além das situações previstas nos números anteriores, pode ainda a Assembleia Municipal deliberar a redução até 50 % as taxas previstas no presente Regulamento, sempre que estejam em causa actividades, operações ou projectos de significativa relevância estratégica, económica, social ou cultural para o interesse público local.

16 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local, dependem de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, em consequência de actos de responsabilidade municipal, no que concerne designadamente a:

- a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
- c) Alteração dos limites das freguesias;
- d) As certidões relativas a situação militar.

#### Artigo 11.º

##### Competência

1 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelos interessados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

2 — Previamente à deliberação de isenção ou redução, devem os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente sobre o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

## CAPÍTULO IV

### Valor, liquidação, cobrança e pagamento

#### Artigo 12.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à tabela de taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

#### Artigo 13.º

##### Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

#### Artigo 14.º

##### Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efectuada nos termos previstos na tabela de taxas.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença ou autorização são liquidadas após o requerimento de emissão de alvará pelo interessado, e até ao momento da emissão do referido título.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e as isentas de controlo prévio são autoliquidadas pelos respectivos interessados, no primeiro caso após a emissão do comprovativo da admissão da comunicação, e em qualquer dos casos até ao início das obras.

4 — O acto de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respectiva tabela será precedido de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na tabela de taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

#### Artigo 15.º

##### Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de Segunda-Feira a Domingo.

#### Artigo 16.º

##### Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia

posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, a contar da segunda notificação.

#### Artigo 17.º

##### **Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresse.

#### Artigo 18.º

##### **Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto do Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

#### Artigo 19.º

##### **Erros na liquidação das taxas**

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, devem os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não há direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações de que resulte um menor valor das taxas.

#### Artigo 20.º

##### **Cobrança das taxas**

As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### **Do pagamento**

1 — As taxas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

#### Artigo 22.º

##### **Pagamento em prestações**

O pagamento das taxas previstas nos números 1 a 6, 8 a 11, 18, 23 e 24 do capítulo X da tabela de taxas pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

#### Artigo 23.º

##### **Regras de contagem**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 24.º

##### **Regra geral**

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

#### Artigo 25.º

##### **Pagamento extemporâneo**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável a entidades públicas.

#### Artigo 26.º

##### **Reclamação e impugnação judicial**

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

#### Artigo 27.º

##### **Cobrança coerciva por falta de pagamento**

Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

#### Artigo 28.º

##### **Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 29.º

##### **Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### Artigo 30.º

##### **Período de validade das licenças**

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — A renovação das licenças é feita nos termos da lei ou de regulamento.

#### Artigo 31.º

##### **Precariedade das licenças e autorizações**

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento, ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar



por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

#### Artigo 32.º

##### **Renovação das licenças e autorizações**

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente pelo decurso do prazo, sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

#### Artigo 33.º

##### **Averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

#### Artigo 34.º

##### **Actos de autorização automática**

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em transmissão relativa a estabelecimentos ou instalações, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por transmissão ou sucessão, cessão de quotas, constituição de sociedade, e casos análogos;

c) Averbamento da transmissão por morte, por sucessão legítima, em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

#### Artigo 35.º

##### **Cessação de licenças**

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou do vereador com competência delegada.

#### Artigo 36.º

##### **Contra-ordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados, quando a coima mais elevada não seja aplicável em virtude de lei ou regulamento, com coima de 0,5 a 5 vezes a retribuição mínima

mensal garantida para as pessoas singulares e 1 a 10 vezes para as pessoas colectivas, sendo reduzidas a metade em caso de negligência.

## CAPÍTULO V

### **Cauções**

#### Artigo 37.º

##### **Cauções**

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Palmela, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e mantém-se válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção das cauções apresentadas pelas administrações das áreas urbanas de génese ilegal.

3 — O montante da caução deve ser reforçado e pode ser reduzido, nos termos legalmente admitidos, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Palmela.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas no n.º 6 do artigo 23.º, n.º 3 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais**

#### Artigo 38.º

##### **Publicidade**

O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

#### Artigo 39.º

##### **Disposições transitórias**

1 — Aos processos de autorização de edificação aos quais seja aplicável o regime anterior à data da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aplicável a taxa prevista na tabela para os processos de licenciamento.

2 — Nos casos em que já houve liquidação ou deliberação sobre o montante das taxas, é aplicável o regime em vigor à data da sua liquidação ou deliberação, desde que o requerimento para a emissão do título respectivo seja apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido.

#### Artigo 40.º

##### **Disposição revogatória**

Fica revogado o anterior Regulamento de Aplicação e Cobrança da Tabela de Taxas do Município de Palmela e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 41.º

##### **Legislação referenciada**

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento e na tabela anexa consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

#### Artigo 42.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Maio de 2010.

AS TAXAS A SEGUIR DISCRIMINADAS ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR

#### Capítulo I - Prestação de Utilidades Diversas e Concessão de Documentos

|                                                                                                                                                                                              |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Nº 1 - Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)                                                                                             | 12,60 € |
| Nº 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)                                                                                        | 23,39 € |
| Nº 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada                                                                                                                   | 12,60 € |
| Nº 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada                                                                                                                    | 12,60 € |
| Nº 5 Certidões ou fotocópias autenticadas                                                                                                                                                    |         |
| a) Não excedendo uma página                                                                                                                                                                  | 12,60 € |
| b) Por cada página além da primeira – certidões de teor e fotocópia autenticada                                                                                                              | 2,48 €  |
| c) Por cada página além da primeira – certidões narrativas                                                                                                                                   | 3,95 €  |
| Nº 6 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada | 12,60 € |
| Nº 7 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado                                                | 12,60 € |
| Nº 8 Registo de documentos avulsos, cada                                                                                                                                                     | 12,60 € |
| Nº 9 Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado                                                                                             | 12,60 € |
| Nº 10 Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com excepção dos livros de obra, cada livro                                                                   | 12,60 € |
| Nº 11 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada                                                                                               | 12,60 € |
| Nº 12 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais                                                                                                                        | 12,60 € |
| Nº 13 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela                                                                                                                                     | 63,43 € |
| Nº 14 Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca                                                            | 12,60 € |
| Nº 15 Licença / Alteração / Averbamento de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público                                                                        | 35,35 € |
| Nº 16 Registo de cidadão da União Europeia                                                                                                                                                   | 7,00 €  |
| Nº 17 Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas                                                                     | 8,35 €  |

#### Capítulo II - Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

|                                                                                          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Nº 1 Vistoria insalubridade                                                              | 67,96 €  |
| Nº 2 Pareceres técnicos na área de localização                                           |          |
| a) Instalações agro-pecuárias, depósitos de sucata e instalações similares               | 119,84 € |
| b) Massas minerais (as taxas previstas na tabela anexa à Portaria nº 1083/2008, de 24/9) |          |
| Nº 3 Recolha de animais em casa de particulares, por cada                                |          |
| a) Por animal até 30 Kg                                                                  | 25,15 €  |
| b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior                      | 50,29 €  |
| Acresce diária de tratamento                                                             | 3,85 €   |

## Nº 4 Recolha de animais na via pública quando reclamados

- |                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) Por animal até 30 Kg                                             | <b>38,25 €</b> |
| b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior | <b>76,51 €</b> |
| a) Acresce diária de tratamento no canil municipal                  | 3,85 €         |
| b) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei    |                |

## Nº 5 Destino final de cadáver de animais

- |                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) Por animal até 30 Kg                                             | <b>22,07 €</b> |
| b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior | <b>44,14 €</b> |

## Nº 6 Abate de animais

**45,23 €**

## Nº 7 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo

**20,42 €**

## Nº 8 Inspeção higienico sanitário – estruturas temporárias para o exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública

**23,00 €**

## Nº9 Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores

**22,15 €**

## Nº 10 Realização de queimadas e fogueiras

**8,01 €**

## Nº 11 Remoção de veículos (as taxas previstas na Portaria nº 1424/2001, de 13/12)

## Nº 12 Remoção e Guarda de Sucatas

**71,95 €**

Acresce por dia

- |                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| a) Para volumes superiores a 3 m3 por cada m3 | <b>2,17 €</b> |
|-----------------------------------------------|---------------|

## Nº 13 Licença especial de ruído para obras e outras

**43,51 €**

Acresce

- |                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) Obras de construção civil por dia                                             |                |
| Semana 18-22 Horas - 12,5% da taxa administrativa                                | <b>5,44 €</b>  |
| semana 22-07 Horas – 25% da taxa administrativa                                  | <b>10,88 €</b> |
| sábados e domingos - 50% da taxa administrativa                                  | <b>21,75 €</b> |
| b) Outras: $0,1 * TA * DE$ (Com TA = Tx administrativa; D = nº de dias; E = 1,1) |                |
| Exemplo para 3 dias                                                              | <b>14,57 €</b> |

## Nº 14 Licença especial de ruído para efeitos de lançamento de fogo de artifício

A taxa corresponde a 50% da taxa definida no n.º anterior

**21,75 €**

## Nº 15 Licença de actividade de realização de eventos públicos em:

- |                          |                |
|--------------------------|----------------|
| a) Recintos itinerantes  | <b>23,39 €</b> |
| b) Recintos improvisados | <b>23,39 €</b> |

Acresce

- |                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|
| c) Por dia: $0,1 * TA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,1) |  |
| d) A taxa de ocupação do espaço público quando ocupado                             |  |

## Nº 16 Licenciamento da actividade de realização de eventos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

**23,39 €**

- |                                                   |     |               |
|---------------------------------------------------|-----|---------------|
| Acresce por dia em função do custo administrativo | 10% | <b>2,34 €</b> |
|---------------------------------------------------|-----|---------------|

Nº 17 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais **11,41 €**

- a) Acresce como factor de desincentivo -  
 por dia:  $0,2 * TA * DE$   
 $TA = Tx \text{ administrativa}$   $D = N^{\circ} \text{ de dias}$   $E = \text{expoente} = 1,2$

### Capítulo III - Cemitérios

Nº1 Inumação taxa administrativa

- a) Taxa administrativa normal **17,63 €**
- b) Taxa administrativa autorização em lugar especial **16,36 €**
- c) Serviços de cemitério
- i- Sepulturas temporárias **7,48 €**
- ii- Sepulturas perpétuas e jazigos **22,44 €**

Nº 2 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério **55,00 €**

Nº 3 Ocupação de ossários municipais - processo administrativo **7,81 €**

Acresce

Ocupação - carácter de perpetuidade **424,89 €**

Nº 4 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa **6,75 €**

Acresce

a) Para sepultura temporária **70,28 €**

b) Para sepultura perpétua **1.474,25 €**

c) Para jazigos

c.1) Pelos primeiros 3,5 m2 **2.063,95 €**

c.3 )Cada m2 ou fracção a mais  $V = P * (N+0,5)^{1,25}$  (o 1º metro a mais) **978,92 €**

(o 2º metro a mais) **1.853,77 €**

(o 3º metro e seguintes a mais) **2.823,04 €**

$P = 590$

$N = n^{\circ} \text{ m2 (com N até 3)}$

Nº 5 Colocação de bordadura durante o período de inumação **30,56 €**

Nº 6 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário - Taxa Administrativa **21,02 €**

Acresce

a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil

1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua **103,20 €**

2 Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua **73,71 €**

b) Para outras pessoas

1 Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua **1.031,98 €**

2 Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua **737,13 €**

Nº 7 Transladação **31,21 €**

Nº 8 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas **42,85 €**

### Capítulo IV - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Nº1 Lojas, Talhos, Padarias, Cafés - Mês **1,32 €**

Acresce por m2 de loja e mês **5,69 €**

|                                                                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Nº 2 Bancas ou pedras nos mercados municipais                                                             | 1,32 €  |
| Acresce                                                                                                   |         |
| a) Banca por / mês                                                                                        | 27,29 € |
| b) Banca por dia                                                                                          | 1,14 €  |
| Nº 3 Utilização de câmara frigorífica por Mês                                                             | 6,25 €  |
| Acresce                                                                                                   |         |
| a) Por volume e por dia                                                                                   | 0,27 €  |
| Nº 4 Feiras Mercados de Levante                                                                           |         |
| Custo Administrativo                                                                                      | 3,07 €  |
| Acresce por dia                                                                                           |         |
| Lugares de Venda -até 12 m2                                                                               | 2,77 €  |
| Nº 5 Vendedor Ambulante - emissão / renovação de cartão - por ano                                         | 12,49 € |
| Nº 6 Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante | 6,24 €  |

**Capítulo V - Actividades Diversas**

|                                                                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Nº 1 Registo e ou Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano                             | 156,06 € |
| a) Averbamentos - 25% Custo Administrativo                                                                                   | 39,02 €  |
| Nº 2 Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias                                              | 11,57 €  |
| a) Averbamentos - 25% da licença                                                                                             | 2,89 €   |
| Nº 3 Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos                    | 20,89 €  |
| Nº 4 Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis                                                     | 11,57 €  |
| Nº 5 Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos                                                 | 18,28 €  |
| Nº 6 Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno                                                             | 105,46 € |
| Nº 7 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)                                           |          |
| a) Emissão licença                                                                                                           | 256,69 € |
| b) Ocupação de lugar de praça na via pública                                                                                 | 564,10 € |
| Nº 8 Taxi / Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)                                                      | 25,46 €  |
| Nº 9 Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)                                                                               | 15,97 €  |
| Nº 10 Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados por acto | 8,70 €   |
| Nº 11 Taxi / Averbamentos                                                                                                    | 46,22 €  |
| Nº 12 Emissão e Renovação Licença Condução Ciclomotores Tractores                                                            | 10,44 €  |
| Nº 13 – Ocupação de lojas no Castelo por m2 e mês                                                                            | 5,69 €   |

**Capítulo VI - Publicidade**

|                                                         |         |
|---------------------------------------------------------|---------|
| Nº1 Licença de Publicidade -Taxa Administrativa         | 85,03 € |
| Nº 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade | 53,43 € |

Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência **8,25 €**

Fi - Factor de benefício

**Nº 4 Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente**

**4.1 Painéis por m2**

|                            |    |     |                |
|----------------------------|----|-----|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F1 | 3,6 | <b>29,68 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F2 | 7   | <b>57,72 €</b> |

**4.2 Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fracção)**

|                            |    |    |                 |
|----------------------------|----|----|-----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F3 | 12 | <b>98,95 €</b>  |
| b) Por ano ou fracção      | F4 | 23 | <b>189,65 €</b> |

**4.3 Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fracção)**

|                            |    |    |                 |
|----------------------------|----|----|-----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F5 | 10 | <b>82,46 €</b>  |
| b) Por ano ou fracção      | F6 | 19 | <b>156,67 €</b> |

**Nº 5 Publicidade em edifícios ou em outras construções**

**5.1 Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m2 ou fracção)**

|                            |    |   |                |
|----------------------------|----|---|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F7 | 2 | <b>16,49 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F8 | 4 | <b>32,98 €</b> |

**5.2 Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2 ou fracção)**

|                            |     |   |                |
|----------------------------|-----|---|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F9  | 1 | <b>8,25 €</b>  |
| b) Por ano ou fracção      | F10 | 2 | <b>16,49 €</b> |

**5.3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)**

|                            |     |     |                |
|----------------------------|-----|-----|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F11 | 1,5 | <b>12,37 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F12 | 3   | <b>24,74 €</b> |

**5.4 Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m2 ou fracção)**

|                            |     |     |               |
|----------------------------|-----|-----|---------------|
| a) Por semestre ou fracção | F13 | 0,5 | <b>4,12 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F14 | 1   | <b>8,25 €</b> |

**5.5 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fracção)**

|                            |     |     |                |
|----------------------------|-----|-----|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F15 | 2,0 | <b>16,49 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F16 | 4   | <b>32,98 €</b> |

**Nº 6 Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2 ou fracção)**

|                            |     |     |                |
|----------------------------|-----|-----|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F17 | 3,5 | <b>28,86 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F18 | 7   | <b>57,72 €</b> |

## Nº 7 Publicidade em unidades móveis

## 7.1 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)

|                            |     |    |                 |
|----------------------------|-----|----|-----------------|
| a) Por semana ou fracção   | F19 | 8  | <b>65,97 €</b>  |
| b) Por mês ou fracção      | F20 | 15 | <b>123,69 €</b> |
| c) Por semestre ou fracção | F21 | 20 | <b>164,91 €</b> |
| d) Por ano ou fracção      | F22 | 40 | <b>329,83 €</b> |

## 7.2 Transportes públicos

## a) em táxis (por veículo)

|                              |     |   |                |
|------------------------------|-----|---|----------------|
| a.1) por semestre ou fracção | F23 | 5 | <b>41,23 €</b> |
| a.2) por ano ou fracção      | F24 | 9 | <b>74,21 €</b> |

## b) outros transportes colectivos

|                              |     |    |                 |
|------------------------------|-----|----|-----------------|
| b.1) por semestre ou fracção | F25 | 9  | <b>74,21 €</b>  |
| b.2) por ano ou fracção      | F26 | 18 | <b>148,42 €</b> |

## 7.3 Outros veículos (por veículo)

|                            |     |   |                |
|----------------------------|-----|---|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F27 | 5 | <b>41,23 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F28 | 9 | <b>74,21 €</b> |

## Nº 8 Publicidade aérea

## 8.1 Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)

|                          |     |    |                 |
|--------------------------|-----|----|-----------------|
| a) Por dia ou fracção    | F29 | 8  | <b>65,97 €</b>  |
| b) Por semana ou fracção | F30 | 22 | <b>181,41 €</b> |

## Nº 9 Publicidade sonora

|                            |     |     |                 |
|----------------------------|-----|-----|-----------------|
| a) Por dia ou fracção      | F31 | 0,5 | <b>4,12 €</b>   |
| b) Por semana ou fracção   | F32 | 1   | <b>8,25 €</b>   |
| c) Por mês ou fracção      | F33 | 6   | <b>49,47 €</b>  |
| d) Por semestre ou fracção | F34 | 9   | <b>74,21 €</b>  |
| e) Por ano ou fracção      | F35 | 18  | <b>148,42 €</b> |

## Nº 10 Campanhas publicitárias de rua

## 10.1 Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária

|                       |     |     |                |
|-----------------------|-----|-----|----------------|
| a) Por dia ou fracção | F36 | 1,5 | <b>12,37 €</b> |
|-----------------------|-----|-----|----------------|

## Nº 11 Publicidade dispersa

## 10.1 Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)

|                            |     |   |                |
|----------------------------|-----|---|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F37 | 2 | <b>16,49 €</b> |
| b) Por ano ou fracção      | F38 | 4 | <b>32,98 €</b> |

Nº 12 Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear, ou fracção)

|                            |     |     |                |
|----------------------------|-----|-----|----------------|
| a) Por dia ou fracção      | F31 | 0,5 | <b>4,12 €</b>  |
| b) Por semana ou fracção   | F32 | 1   | <b>8,25 €</b>  |
| c) Por mês ou fracção      | F33 | 1,5 | <b>12,37 €</b> |
| d) Por semestre ou fracção | F34 | 4   | <b>32,98 €</b> |
| e) Por ano ou fracção      | F35 | 8   | <b>65,97 €</b> |

#### Capítulo VII - Ocupação de Espaços Públicos

Nº 1 Licença de Ocupação da Via Pública **41,55 €**

Nº 2 Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência **8,25 €**

Fi - Factor de benefício

Nº 3 Ocupação do espaço aéreo

3.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos

|                                                               |    |   |                |
|---------------------------------------------------------------|----|---|----------------|
| a) Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção | F1 | 2 | <b>16,49 €</b> |
|---------------------------------------------------------------|----|---|----------------|

Nº 4 Construções ou instalações no solo

4.1 Divertimentos públicos

|                                                                                                                        |    |     |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|
| a) circos (por m2 ou fracção)                                                                                          |    |     |                |
| a1) por semana ou fracção                                                                                              | F2 | 0,1 | <b>0,82 €</b>  |
| a2) por mês ou fracção                                                                                                 | F3 | 0,3 | <b>2,47 €</b>  |
| b) carrosséis (por m2 ou fracção)                                                                                      |    |     |                |
| b1) por semana ou fracção                                                                                              | F4 | 0,3 | <b>2,47 €</b>  |
| b2) por mês ou fracção                                                                                                 | F5 | 1,2 | <b>9,89 €</b>  |
| c) pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fracção)                                                       |    |     |                |
| c1) por semana ou fracção                                                                                              | F6 | 0,5 | <b>4,12 €</b>  |
| c2) por mês ou fracção                                                                                                 | F7 | 1,5 | <b>12,37 €</b> |
| d) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fracção e por mês ou fracção) | F8 | 1,5 | <b>12,37 €</b> |

4.2 Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente (por metro linear de projecção ao solo ou fracção)

|                            |     |   |                |
|----------------------------|-----|---|----------------|
| a) Por semestre ou fracção | F9  | 1 | <b>8,25 €</b>  |
| b) Por ano ou fracção      | F10 | 2 | <b>16,49 €</b> |

|                                                                              |     |     |               |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| 4.3 Pavilhões ou outras construções (por m2 ou fracção e por mês ou fracção) | F11 | 0,8 | <b>6,60 €</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|



## 4.4 Roulotes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)

|                       |     |     |        |
|-----------------------|-----|-----|--------|
| a) por dia ou fracção | F12 | 0,2 | 1,65 € |
| b) por mês ou fracção | F13 | 0,8 | 6,60 € |

## 4.5 Bancas (por m2 ou fracção)

|                            |     |    |         |
|----------------------------|-----|----|---------|
| a) Por semestre ou fracção | F14 | 5  | 41,23 € |
| b) Por ano ou fracção      | F15 | 10 | 82,46 € |

## 4.6 Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2 ou fracção)

|                                 |     |     |         |
|---------------------------------|-----|-----|---------|
| a) em espaço aberto             |     |     |         |
| a1) Por semestre ou fracção     | F16 | 1,5 | 12,37 € |
| a2) Por ano ou fracção          | F17 | 3   | 24,74 € |
| b) fechadas, fixas ou amovíveis |     |     |         |
| b1) Por semestre ou fracção     | F18 | 1,5 | 12,37 € |
| b2) Por ano ou fracção          | F19 | 3   | 24,74 € |

## 4.7 Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)

|     |     |        |
|-----|-----|--------|
| F20 | 0,8 | 6,60 € |
|-----|-----|--------|

## 4.8 Telescópios panorâmicos (por unidade/por ano ou fracção) 68,60

|     |     |         |
|-----|-----|---------|
| F21 | 8,0 | 65,97 € |
|-----|-----|---------|

## 4.9 Estacionamento privativo (por m2 ou fracção/por ano ou fracção)

|     |     |         |
|-----|-----|---------|
| F22 | 4,0 | 32,98 € |
|-----|-----|---------|

## Nº 5 Utilização do parque municipal de veículos pesados (Vale do Alecrim)

|                                      |     |     |         |
|--------------------------------------|-----|-----|---------|
| 5.1 utilização pontual (veículo/dia) | F23 | 0,5 | 4,12 €  |
| 5.2 utilização mensal (veículo/mês)  | F24 | 6,0 | 49,47 € |

## Nº 6. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores

## 6.1 Por m2 ou m3 ou fracção

|                           |     |      |        |
|---------------------------|-----|------|--------|
| a1) Por dia ou fracção    | F25 | 0,05 | 0,41 € |
| a2) Por semana ou fracção | F26 | 0,3  | 2,06 € |
| a3) Por mês ou fracção    | F27 | 0,5  | 4,12 € |

## 6.2 Por m linear ou fracção

|                           |     |       |        |
|---------------------------|-----|-------|--------|
| a1) Por dia ou fracção    | F28 | 0,015 | 0,12 € |
| a2) Por semana ou fracção | F29 | 0,025 | 0,21 € |
| a3) Por mês ou fracção    | F30 | 0,050 | 0,41 € |

**Capítulo VIII - Metrologia**

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

Pelos serviços de metrologia são devidas a TS - taxa de serviço e a TD - taxa de deslocação

## Nº 1 Verificação periódica

## a) TS - Taxa de Serviço

|           |          |                                                        |          |           |          |                        |          |           |          |            |              |
|-----------|----------|--------------------------------------------------------|----------|-----------|----------|------------------------|----------|-----------|----------|------------|--------------|
| <b>TS</b> | <b>=</b> | <b>R</b>                                               | <b>x</b> | <b>f1</b> | <b>x</b> | <b>f2</b>              | <b>x</b> | <b>f3</b> | <b>+</b> | <b>0,5</b> |              |
| R         |          | Custo unitário de técnico externo                      | =        |           | =        | 2,54*1,02*1,023*1,021  |          |           |          |            | <b>34,67</b> |
| S         |          | Custo unitário de técnico externo actuando no exterior | =        |           | =        | 38,47*1,02*1,023*1,021 |          |           |          |            | <b>40,98</b> |

IM - Instrumentos de medição f i (Com i = 1,2,3) (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

## b) Taxa de deslocação

|           |              |                                           |   |       |   |   |   |             |
|-----------|--------------|-------------------------------------------|---|-------|---|---|---|-------------|
| G         | Valor por Km | G                                         | = | 0,1 x | S | G | = | <b>4,10</b> |
| <b>TD</b> | <b>=</b>     | <b>(S x n x N) / 8 + G x D</b>            |   |       |   |   |   |             |
| N         | =            | Número de técnicos envolvidos na aferição |   |       |   |   |   |             |
| n         | =            | nº de períodos de 30 minutos              |   |       |   |   |   |             |
| D         | =            | Distância média em Km                     |   |       |   |   |   |             |

**Capítulo IX - Comissão Arbitral Municipal**

Valor da Unidade de Conta em vigor **102,00 €**

Nº1 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios **102,00 €**

Nº 2 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior **51,00 €**

Nº 3 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral **51,00 €**

Nº 4 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

Nº 5 Acresce aos valores anteriores os custos suportados pelo município nos termos da Portaria nº1192-B/2006, de

**Capítulo X - URBANISMO**

Os procedimentos de licença de loteamento, comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos números 1 a 5

**Nº1 - Apresentação de operação de loteamento**

- |    |                                                                                  |                 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| a) | No acto de apresentação do pedido de licenciamento é devida uma taxa de preparos | <b>754,89 €</b> |
| b) | No acto de apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos      | <b>603,91 €</b> |

**Nº 2 - Entrada de aditamento**

Havendo lugar à apresentação de aditamento ou alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de **269,60 €**

**Nº 3 - Alvará de licença de loteamento**

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- |    |                                                   |                 |
|----|---------------------------------------------------|-----------------|
| a) | Pela emissão do Alvará é devida a taxa de Acresce | <b>670,45 €</b> |
|----|---------------------------------------------------|-----------------|

- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$EAV = Bi + Cp =$$

$$I' \times \epsilon \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times \sum (stpi / STPT) \times ti +$$

$$+ [I' \times \sum ((ti - 0,3) \times IOGT \times stpi + (ti - 0,25) \times ECEV \times stpi)]$$

em que € = **1,5**

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo sendo

t1 - habitação

1,0

t2 - indústria e armazém

0,9 \*

\* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio e serviços e turismo

1,3

t4 - unidades comerciais de dimensão relevante

2,0

t5- anexos e estacionamento e restantes áreas não contabilizáveis como área bruta de construção

0,25

t6 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agricultura e nela localizados

0,5

t7 - outros usos

0,5

l - localização = valor do zonamento conforme IMI

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=

0,5

r - na construção de unidades comerciais de dimensão relevante[ r ] assume sempre o valor de

2,0

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =

Tabela Anexo 6.1 FU

0,13 €

ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =

Tabela Anexo 6.2 FU

5,07 €

c) Havendo lugar a realização de obras de urbanização acresce as taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea f) do nº 6

#### Nº 4 - Discussão pública

Esta taxa é devida no momento de emissão do alvará

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de

59,15 €

b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei.

#### Nº 5 - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de

204,38 €

#### Nº 6 - Obras de urbanização

1 - Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, por força do nº 3 do art.º 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização.

2 - A emissão do alvará de licença ou do comprovativo comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a) Apresentação do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia

632,28 €

b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de

158,07 €

c) Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

505,83 €

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia

126,46 €

e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de

204,38 €

Acresce

f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$0,25 \times D \times (P + A + C + S + T + E + G + V) \times l + m \times \epsilon$$

em que D = custo administrativo definido no na tabela 6 T = telecomunicações

P = pavimentos

E = electricidade

A = águas

G = gás

C = pluviais

V = espaços verdes

S = esgotos

l - localização = valor do zonamento conforme IMI

m = nº de meses

€ = 60,00

#### Nº 7 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE está sujeito ao pagamento de:

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento ou comunicação prévia é devida uma taxa de preparos

1.205,41 €

b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de

516,60 €

- |    |                                                          |          |
|----|----------------------------------------------------------|----------|
| c) | Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de | 516,60 € |
|    | Às alíneas b) e c) acresce:                              |          |
| d) | por m2                                                   | 8,61 €   |

**Nº 8 - Obras de edificação - entrada do processo**

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

- |    |                                                                                                                                                               |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) | No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos                                                                    | 590,07 € |
| b) | No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos                                                                                   | 472,06 € |
| c) | No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos | 295,04 € |
| d) | Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de                                                                                   | 147,52 € |
| e) | Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de                                                                              | 118,01 € |
| f) | Pela entrada de cada aditamento ou alteração ao licenciamento de obras de interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de  | 73,76 €  |
| g) | Na apresentação de alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de        | 153,28 € |

**Nº 9 - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

- |    |                                                                                |          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) | Pela emissão do Alvará é devida a taxa de                                      | 136,33 € |
| b) | Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de | 109,06 € |

Às alíneas a) e b) acresce:

- c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$\text{€} * ((5 * n + \text{stp} + 5 * m) * \sum (\text{stpi} * \text{ti} / \text{STPT})) * I'$$

com € = 1,40

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo

t1 – habitação = 1

t2 - indústria e armazém = 0,9 \*

\* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio, serviços e turismo= 1,3

t4 - unidades comerciais de dimensão relevante=2,0

t5- anexos e estacionamento e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção=0,25

t6 - usos agrícolas, outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela

localizados e outros usos = 0,5

I - localização = valor do zonamento

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r= 0,5

- |      |                                                                                           |          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| d)   | Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de |          |
| d.1) | Corpos balançados fechados                                                                | 164,10 € |
| d.2) | Corpos balançados abertos                                                                 | 82,05 €  |

**Nº10 - Casos Especiais - Edificações**

Os procedimentos de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art. 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento de:

- |    |                                                                                                                                                        |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) | Apresentação do pedido                                                                                                                                 | 37,68 €        |
| b) | Na apresentação de alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de | 20,44 €        |
|    | à alínea a) acresce                                                                                                                                    |                |
| c) | Relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:                                            |                |
|    | 1 Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção                                                                                                | 0,0125 0,67 €  |
|    | 2 Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção                                                                                            | 0,0075 0,40 €  |
|    | 3 Piscinas por m2                                                                                                                                      | 0,100 5,38 €   |
|    | 4 Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção                                                                                                      | 0,0500 2,69 €  |
|    | 5 Elevadores, por unidade                                                                                                                              | 2,500 134,57 € |

|                                                                                                                              |        |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|
| 6 Antenas de telecomunicações e instalações anexas                                                                           | 7,50   | <b>403,72 €</b> |
| 7 Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada | 0,0125 | <b>0,67 €</b>   |
| 8 Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção                                                 | 0,0100 | <b>0,54 €</b>   |
| 9 Prazo de execução, acresce por mês ou fracção                                                                              | 0,125  | <b>6,73 €</b>   |

**Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante**

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento ou relevante, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, estão sujeitas ao pagamento de:

- a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula: acresce taxa fixa identica à alínea a) do nº 3 nas operações de impacto semelhante de loteamento

$$\Sigma ((ti-0,3) * IOGT * 2 + (ti-0,25) * ECEV * 1,375) * stp_i * I'$$

em que stp<sub>i</sub> = superfície total de pavimentos do tipo i

t<sub>i</sub> = tipo, sendo:

|                                                                                                                                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| t1 - habitação                                                                                                                 | <b>1,00</b>   |
| t2 - indústria e armazéns                                                                                                      | <b>0,90 *</b> |
| * - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3. |               |
| t3 - comércio, serviços e turismo                                                                                              | <b>1,30</b>   |
| t4- anexos, estacionamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção                        | <b>0,25</b>   |
| t5 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela localizados                      | <b>0,50</b>   |
| t6 - outros usos                                                                                                               | <b>0,50</b>   |
| I - localização = valor do zonamento                                                                                           |               |
| r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=                                                                           | <b>0,5</b>    |

|                                                       |                     |               |
|-------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =      | Tabela Anexo 6.1 FU | <b>0,13 €</b> |
| ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = | Tabela Anexo 6.2 FU | <b>5,07 €</b> |

- b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas unidades comerciais de dimensão relevante ((ti-0,05) \* IOGT \* 2 + ((ti-0,05) \* ECEV \* 1,25) \* Stp \* I' r

em que stp - superfície total de pavimentos

t<sub>i</sub> = tipo, sendo:

|                                                                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| t1 - bebidas =                                                                                            | <b>1,3</b>  |
| t2 - restauração =                                                                                        | <b>1,5</b>  |
| t3 - restauração e de bebidas =                                                                           | <b>1,75</b> |
| t4 - restauração e de bebidas com dança =                                                                 | <b>2</b>    |
| t5 - unidades comerciais de dimensão relevante =                                                          | <b>2,5</b>  |
| t6- anexos, estacionamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção = | <b>0,25</b> |
| I - localização = valor do zonamento                                                                      |             |
| r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=                                                      | <b>2</b>    |

|                                                       |                  |               |
|-------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =      | (Ver Tabela 200) | <b>0,13 €</b> |
| ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = | (Ver Tabela 201) | <b>5,07 €</b> |

- c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$((ti-0,05) * IOGT * 2 + ((ti-0,05) * ECEV * 1,25) * Stp$$

em que stp - superfície total de pavimentos

t<sub>i</sub> = tipo:

|                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| t1 - empreendimento turístico - hotéis                                                                                                                          | <b>1,5</b> |
| t2 - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem                                                                                                          | <b>1,3</b> |
| t3 - empreendimento turístico - resorts                                                                                                                         | <b>2</b>   |
| t4 - empreendimento turístico - turismos de habitação                                                                                                           | <b>1,5</b> |
| t5 - empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo                                                                                               | <b>1</b>   |
| t6 - empreendimento turístico - apartamentos turísticos                                                                                                         | <b>1,5</b> |
| t7 - empreendimento turístico - aldeamento turístico                                                                                                            | <b>2</b>   |
| t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = | <b>1</b>   |

|                                                                                                           |                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|
| t 9 -Alojamento local - moradias / apartamentos                                                           |                     | 1      |
| t10- Anexos e estacionamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção |                     | 0,25   |
| IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =                                                          | Tabela Anexo 6.1 FU | 0,13 € |
| ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =                                                     | Tabela Anexo 6.2 FU | 5,07 € |

**Nº12 - Licença para instalação de Gás, Carburantes Líquidos, de Ar e Água**

As Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, conjugado com o RJUE são:

|     |                                                                                                                                                        |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a)  | Quando da apresentação do pedido para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos                              | 816,39 € |
| b)  | Na apresentação de alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de | 204,38 € |
| c)  | Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de                                                                                                | 32,38 €  |
| d)  | À alínea a) acresce                                                                                                                                    |          |
|     | Em função da capacidade                                                                                                                                |          |
|     | $V = C \times K_i \times CA$                                                                                                                           |          |
|     | C = Capacidade do depósito em m3; K <sub>i</sub> = Constante ; CA = Custo Administrativo                                                               |          |
| i   | para C <10 a= C x 0,5 x CA C= 10                                                                                                                       | 161,91 € |
| ii  | para 10 < C <50 b= a + C x 0,1 x CA C= 50                                                                                                              | 323,83 € |
| iii | para 50 < C <100 c= b + C x 0,08 x CA C= 100                                                                                                           | 566,70 € |
| iv  | para C >100 d= c + C x 0,05 x CA C= 150                                                                                                                | 566,70 € |

**Nº 13 - Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12º**

|    |                                                          |          |
|----|----------------------------------------------------------|----------|
| a) | Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes | 411,33 € |
|    | Acresce                                                  |          |
| b) | Em função da capacidade                                  |          |
| a) | para C <10 a = C x 0,025 x CA C= 10                      | 102,83 € |
| b) | para 10 < C <50 b= a + C x 0,004 x CA C= 50              | 185,10 € |
| c) | para 50 < C <100 c= b + C x 0,004 x CA C= 100            | 349,63 € |
| d) | para C >100 d= c + C x 0,005 x CA C= 150                 | 658,13 € |

**Nº 14 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água**

|     |                                                                                     |         |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|     | Licença de ocupação da via pública                                                  | 52,79 € |
|     | Acresce por ano e por m2 utilizado                                                  |         |
| a   | Instaladas inteiramente na via pública                                              | 4,12 €  |
| b   | Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular | 2,06 €  |
| c   | Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública   | 1,03 €  |
| d   | Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública | 2,06 €  |
| e   | Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada                               | 98,95 € |
| f   | Tomadas de ar instaladas noutras bombas                                             |         |
| f.1 | Com compressor saliente na via pública                                              | 65,97 € |
| f.2 | Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública                             | 82,46 € |
| f.3 | Compressor em propriedade particular, mas abastecendo na via pública                | 41,23 € |
| g   | Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma                           | 65,97 € |

**Nº 15 - Autorização de utilização ou apresentação de declaração prévia**

1 - Nos casos referidos no nº. 4 do artigo 4º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou apresentação de declaração prévia está sujeita ao pagamento de:

|    |                                                                                                           |         |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) | Alvará de utilização ou apresentação de declaração prévia                                                 | 46,21 € |
|    | Acresce no alvará de utilização                                                                           |         |
| b) | O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :                                                |         |
|    | $€ * n * S_{tpi} * t_i$                                                                                   |         |
|    | em que                                                                                                    |         |
|    | € =                                                                                                       | 2,00    |
|    | n = nº fogos ou unidades                                                                                  |         |
|    | stpi = superfície total de pavimentos do tipo i                                                           |         |
|    | t <sub>i</sub> = tipo, sendo                                                                              |         |
|    | t1 - habitação                                                                                            | 1       |
|    | t2 - indústria e armazéns                                                                                 | 0,9     |
|    | t3 - comércio, serviços e turismo                                                                         | 1,3     |
|    | t4 - anexos, parqueamentos e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção   | 0,25    |
|    | t5 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela localizados | 0,5     |
|    | t6 - outros usos                                                                                          | 0,5     |

**Nº 16 - Autorização de utilização ou suas alterações e apresentação da declaração prévia previstas em legislação específica - restauração e bebidas**

- a) Alvará de utilização ou apresentação de declaração prévia 66,02 €  
Acresce no alvará de utilização
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :  

$$€ * n * \sum stpi * ti$$
em que  

$$€ = 2,50$$
n= nº de unidades  
stpi = superfície total de pavimentos do tipo i  
ti = tipo, sendo que
- |                                                                |      |
|----------------------------------------------------------------|------|
| t1 - bebidas                                                   | 1    |
| t2 - restauração                                               | 1,1  |
| t3 - restauração e de bebidas                                  | 1,15 |
| t4 - restauração e de bebidas com dança                        | 2    |
| t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares | 1    |
| t6 - unidades comerciais de dimensão relevante                 | 2,5  |
| t7 - Anexos, parqueamentos e Telheiros                         | 0,25 |

**Nº 17 - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante**

- a) Alvará de utilização 1.251,05 €  
Acresce
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :  

$$€ * (2 * n + \sum stpi * ti)$$
em que  

$$€ = 2,50$$
n= nº de unidades (camas)  
stpi = superfície total de pavimentos do tipo i  
ti = tipo, sendo que
- |                                                                                                                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| t1 - Empreendimento turístico - hotéis                                                                                                                          | 1    |
| t2 - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem                                                                                                          | 0,9  |
| t3 - Empreendimento turístico - resorts                                                                                                                         | 1,1  |
| t4 - Empreendimento turístico - turismos de habitação                                                                                                           | 1    |
| t5 - Empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo                                                                                               | 0,9  |
| t6 - Empreendimento turístico - apartamentos turísticos                                                                                                         | 1,1  |
| t7 - Empreendimento turístico - aldeamento turístico                                                                                                            | 1,5  |
| t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = | 2    |
| t9 - Alojamento local - moradias / apartamentos                                                                                                                 | 1    |
| t10 - Anexos e parqueamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção                                                        | 0,25 |

**Nº 18 - Taxa de Infraestruturas por mudança de uso**

O alvará de utilização respeitante a mudança de uso obriga ainda ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas pagas aquando do anterior licenciamento e as calculadas de acordo com as fórmulas definidas nos artigos 11º e 23º

**Nº 19 - Emissão de Licença parcial**

No acto de emissão de licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento de emissão da licença final

**Nº 20 - Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova da comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento de:

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia, cujo pedido dê entrada no prazo de 1 ano a contar da data de caducidade, está sujeita ao pagamento de 50% da componente fixa das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar. No prazo superior a 1 ano, para além do pagamento anterior, as taxas devidas resultam do diferencial entre as taxas previstas e as taxas pagas aquando do pedido inicial.

### **Nº 21 - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas**

1 - Nas situações referidas no artigo 53.º n.ºs 3, 4 e 5, no artigo 58.º, n.ºs 5, 6 e 7, e no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento de:

- |    |                                                                                                          |         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) | Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo<br>Acresce                                     | 42,87 € |
| b) | A parcela variável corresponde a 10% do valor previsto para os respectivos actos ou pedidos a prorrogar. |         |

### Nº 22 - Execução por fases

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do REJUE, a cada fase corresponderá um aditamento

- 1 - As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.  
2 - Na determinação do montante das taxas relativas à 1ª fase será aplicável o estatuído nos nº 1 a 11 e 23 do capítulo X, consoante a operação urbanística. Nas fases subsequentes será apenas devida a parcela fixa referente à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

**Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas directamente adjacentes ao loteamento, e a edifícios com impacto semelhante a loteamentos ou relevante**

1 - Pela emissão de alvarás de licença, admissão de comunicações prévias, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, são devidas pelo promotor as taxas calculadas tendo em consideração os custos das infraestruturas locais, de acordo com a fórmula do ponto 3.

2 - Nas construções fora dos loteamentos, que não sejam consideradas de impacto semelhante a loteamento ou relevante, a taxa corresponderá apenas a 10% do valor de V definido na fórmula do ponto 3. O seu valor será de 50% nas construções de impacto semelhante a loteamento ou relevante

3 - Nos edifícios referidos no número anterior, apenas são aplicados os coeficientes relativos às infra-estruturas públicas disponíveis quando e na medida em que estas, para além do edifício, sirvam directamente as unidades de utilização que o integram

4 - O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\sum STPi * Pi * Ti) * (y * \sum Lir * STPi / STPT) * \sum ki * Zi$$

em que

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Pi= Ponderador de Uso para o tipo i

|                             |       |
|-----------------------------|-------|
| P1 > Habitação =            | 1,0   |
| P2 > Terciário e Turismo =  | 1,2   |
| P3 > Indústria e Armazéns = | 0,6 * |

\* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 0.9.

|                                                                                                               |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| P4 > Anexos, Parqueamento e Telheiros, bem como áreas não contabilizáveis como área bruta de construção =     | 0,25 |
| P5 > Usos agrícolas ou associados directamente à exploração agrícola e quando nela localizados; outros usos = | 0,5  |

Ti = Taxa por tipologia de tipo i

|                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| T1 > Habitação em banda e indústria =                         | 0,9 |
| T2 > Habitação colectiva =                                    | 0,9 |
| T3 > Construção isolada parcela < 400 m2 =                    | 1,1 |
| T4 > Construção isolada parcela (400 - 1000 m2) e terciário = | 1,3 |
| T5 > Construção isolada parcela > 1000 m2                     | 2,0 |
| T6 > Construção agrícolas                                     | 0,8 |

STPi = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso de tipo i

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

L1 = Coeficiente de localização habitação

L2 = Coeficiente de localização terciário

L3 = Coeficiente de localização indústria

$$r = 0,5 \qquad \gamma = 1$$

K = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = S Ki

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| K1 - Manutenção - em %       | 2,0 |
| K2 - Pavimentos - em %       | 3,0 |
| K3 - Águas - em %            | 0,5 |
| K4 - Pluviais - em %         | 0,5 |
| K5 - Esgotos - em %          | 0,5 |
| K6 - Telecomunicações - em % | 0,5 |
| K7 - Electricidade - em %    | 2,0 |
| K8 - Gás - em %              | 0,5 |
| K9 - Espaços Verdes - em %   | 2,0 |

$Z_i$  = Percentagem de infraestruturas realizadas pelo loteador com valor situado entre 0 e 1



5 - Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.ºs 1 do artigo 25º e no artigo 55º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

6—O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

#### **Nº 24 Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE**

1—Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio municipal.

1 - As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM

2 - Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

$$T2 = K * C * Li^E$$

$$K = 0,090$$

**C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI**

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

$$E \text{ expoente} = 1,250$$

3 - O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

4 - A compensação (CP) é apenas aplicável quando  $Ce < Ca$

5 - A compensação em espécie depende de prévia aceitação por parte da Câmara

6 - Quando aceite, a sua aplicabilidade tem por base o seguinte:

6. 1- Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor poderá ser determinado por uma das seguintes formas:

a) Por relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial;

b) Por relatório de avaliação elaborado por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, com decisão apurada por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

6. 2- Se, numa ou noutra situação, o relatório de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.

6. 3- No pagamento da compensação em espécie, a diferença do seu valor para o valor calculado para a compensação devida em numerário não deverá ultrapassar o valor das taxas globalmente devidas pela operação urbanística, sendo essa diferença liquidada da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido das taxas que lhe forem aplicadas no âmbito da operação urbanística.

6. 4- Todas as despesas que resultem do processo de avaliação decorrem por conta do promotor da operação urbanística.

**Nº 25.1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas**

- a) Informação prévia 385,02 €  
 Acresce
- b) A componente variável é definida pela seguinte tabela
- |                                          |                           |
|------------------------------------------|---------------------------|
| 1 - Edificação                           | STP * 0,75 €              |
| 2 - Edificação com legislação específica | STP * 1,0 €               |
| 3 - Loteamento até 5000 m2               | 250,00 € por cada 1000 m2 |
| 4 - Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2    | 350,00 € por cada 1000 m2 |
| 5 - Loteamento superior a 10 000 m2      | 500,00 € por cada 1000 m2 |
- Sempre que o promotor exerça o direito consituído pela aprovação da informação prévia das taxas pagas por esta
- c) informação terá o direito de deduzir 70 % no valor que for devido pelo respectivo processo de urbanização ou edificação.

**Nº 26 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos**

- a) Informação sobre condicionantes 62,10 €

**Nº 27 - Ocupação do domínio público municipal**

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo

- a) Licença de ocupação da via pública 62,10 €  
 Acresce

- b) O valor em função da seguinte fórmula

$$V = \sum CREP * K_i * L_i * M * U$$

CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês

$L_i$  = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

$M$  = nº de meses ou fracções

$U$  = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

$K_2$  Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior

$K_3$  Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes).

$K_4$  Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade

$K_5$  Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês

$K_6$  Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano

$K_7$  Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada

custo do espaço público                      CREP                      valor base                      =                      4,51 €

**Nº 28 - Vistorias**

- I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades
- II Taxas específicas

**Nº 28.1 - Vistorias habitação, comércio e serviços**

- a) Componente fixa 91,98 €  
 Acrescem

- b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (K * n + STP) * I * P_i$$

em que

$$\text{€} = 0,75 \text{ €}$$

$n$  = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

$P_i$  = Ponderador de Uso de tipo  $i$

P1 - Habitação = 1

P2 - Comércio e Serviços = 1,5

$I$  = localização

$K$  = 5

**Nº 28.2 Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas.**

a) Componente fixa 157,68 €  
Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (K * n + \text{STP})$$

$$\text{€} = 1,00 \text{ €}$$

$$K = \text{constante por unidade} = 50$$

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

**Nº 28.3 Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos . O presente artigo aplica-se igualmente à auditoria para classificação de empreendimentos turísticos.**

a) Componente fixa 189,22 €  
Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (K * n + c + \text{STP})$$

$$\text{€} = 1,25$$

$$K = \text{constante por unidade} = 50$$

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c = nº de camas

**Nº 28.4 Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal**

a) Componente fixa 91,98 €  
Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (n * K + \text{STP}) * I$$

$$\text{€} = 0,50 \text{ €}$$

$$K = \text{constante por unidade} = 50$$

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

I = localização

**Nº 28.5 Vistoria a elevadores .**

a) Componente fixa 103,14 €

**Nº 28.6 Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.**

a) Componente fixa 175,29 €  
Acresce

b) Componente variável seguinte:

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo 35,06 €

**Nº 28.7 Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas**

a) Componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 6 do presente artigo 29,71 €  
Acresce

b) Componente variável seguinte:

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo 5,94 €

**Nº 28.8 Vistorias Pela medições dos níveis sonoros**

a) Componente fixa 103,14 €

**Nº 28.9 Outras vistoriais não previstas nos números anteriores.**

a) Componente fixa 91,98 €

**Nº 29 - Operações de Destaque**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isento de comunicação prévia está sujeito ao pagamento de:

- |    |                               |                 |
|----|-------------------------------|-----------------|
| a) | Componente fixa -             | <b>270,36 €</b> |
| b) | Componente variável seguinte: |                 |

$$O = \text{€} * \text{stpp} * (0,3 + I)$$

Em que

$$\text{€} = 2,50$$

stpp = superfície total de pavimentos potencial

I - localização

**Nº 30 - Obras de demolição**

As obras de demolição que nos termos do RJUE, que não esteja isenta de licença ou de comunicação prévia e quando não interadas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento de:

- |    |                                               |                |
|----|-----------------------------------------------|----------------|
| a) | Taxa pelo licenciamento de obras de demolição | <b>70,20 €</b> |
| b) | Pela comunicação prévia de obras de demolição | <b>56,16 €</b> |

**Nº 31- Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3**

- |                                                                                                                                                                    |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 - A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa base (TB) | <b>124,84 €</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

2 - Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas

**Nº 32 - Recepção de Obras de Urbanização**

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento de:

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| a) Por auto de recepção | <b>810,68 €</b> |
|-------------------------|-----------------|

**Nº 33 - Recepção de Resíduos da Construção Civil**

A recepção de resíduos de construção civil está sujeita ao pagamento de:

- |                                                                                                                 |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| a) Pela recepção                                                                                                | <b>3,91 €</b> |
| Acresce por m3                                                                                                  |               |
| b) Pelo transporte para entidade receptora de tratamento                                                        | <b>2,79 €</b> |
| Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade) |               |
| c)                                                                                                              |               |

**Nº 34 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Nº 34º do capítulo X e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas nos capítulos anteriores da presente tabela.

**Nº 34.1 - Inscrição e Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade**

- |                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| a) Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro | <b>7,33 €</b> |
| b) Registo de declaração de responsabilidade                         | <b>7,33 €</b> |

**Nº 34.2 - Depósito da ficha técnica de habitação**

- |                                           |               |
|-------------------------------------------|---------------|
| a) Depósito da ficha técnica de habitação | <b>6,66 €</b> |
|-------------------------------------------|---------------|

**Nº 34.3 Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto**

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem

**Nº 34.4 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal**

- |                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| a) Não excedendo uma página | <b>80,01 €</b> |
|-----------------------------|----------------|

**Nº34.5 - Outras certidões**

|    |                                                                                           |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) | Toponímia                                                                                 | 19,06 € |
| b) | De teor                                                                                   |         |
|    | b.1) De teor não excedendo uma página, inclui certidões relativas ao direito à informação | 9,68 €  |
|    | b.2) Por cada página além da primeira                                                     | 2,66 €  |
| c) | Narrativa                                                                                 |         |
|    | c.1) Narrativa não excedendo uma página                                                   | 23,67 € |
|    | c.2) Por cada página além da primeira                                                     | 4,00 €  |
| d) | Autenticação de documentos - por cada                                                     | 25,10 € |
| e) | Atribuição de nº de polícia                                                               | 6,75 €  |

**Nº34.6 - Outros Actos Administrativos**

|    |                                                                                                                                                          |         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) | Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público: | 26,23 € |
|    | a.1) Acresce por cada 100 m - 15% do Custo Administrativo                                                                                                | 3,93 €  |
| b) | Pedido de planta de localização / Extractos PMOTs / Cartas REN e RAN - formato até A3                                                                    | 21,04 € |
| c) | Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3                                                                         | 10,52 € |
| d) | Plantas topográficas em qualquer escala por m2                                                                                                           | 21,04 € |
| e) | Cartografia digital - por hectare                                                                                                                        | 21,04 € |
| f) | Fornecimento de livro de Obras / modelos de Aviso / ponto coordenado (topografia)                                                                        | 6,75 €  |
| g) | Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela                                                                                        | 6,75 €  |

**TAXAS MUNICIPAIS****MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA  
DAS TAXAS MUNICIPAIS**

APLICAÇÃO DA LEI 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO

**1. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS****1.1. INTRODUÇÃO**

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2007 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

**1.2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS**

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1. Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.
2. Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.

3. Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.
4. Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CAD} + \text{CTE} + \text{CDE} + \text{CES}$$

#### 1.2. 1. CUSTOS ADMINISTRATIVOS CAD

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao município, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$\text{CAD} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAM}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CMA}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

em que:

- $A_i$  - é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas PA (processos administrativos) ou PU, (processos urbanísticos) e sintetizados nas folhas FA (fundamentação administrativa) e FU (fundamentação urbanística)
- $R_i$  - é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do **Anexo 1**
- $\text{CAM}$  - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes **Anexo 2.1**
- $\text{CMA}$  - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes **Anexo 2.2**
- $\text{CFU}$  - são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme **Anexos 3 e 4**

#### 1.2. 2. CUSTOS TÉCNICOS CTE

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$\text{CTE} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAM}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CMA}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

#### 1.2. 3. CUSTOS DE DECISÃO CDE

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$\text{CDE} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAM}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CMA}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

**1.2. 4. CUSTOS ESPECÍFICOS CES**

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (**Anexo 5**).

$$CAD = \sum T_i$$

em que:

$T_i$  - são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$TAXA = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAM_{Ei} + \sum A_i \times CMA_{Ei} + \sum A_i \times CFU + \sum T_i$$

**1.3. ANEXOS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA****ANEXO 1- CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)** **$R_i$** 

O custo de cada funcionário por minuto ( $R_i$ ) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário ( $RA_i$ ) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

**ENC REM** =  $NMR \cdot IND_i \cdot 1 + SSF_i$  sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND<sub>i</sub>** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF<sub>i</sub>** a contribuição do município para a Segurança Social.

**SUB ALM** =  $DTA \cdot SAL_i$  sendo **SAL<sub>i</sub>** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

**DES REP** =  $NMA \cdot REP_i$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP<sub>i</sub>** o valor mensal do subsídio de representação.

**SEGUROS** =  $NMA \cdot IND_i \cdot SEG_i$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND<sub>i</sub>** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG<sub>i</sub>** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

**OUT ENC** =  $NMA \cdot IND_i \cdot OUT_i$  sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND<sub>i</sub>** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT<sub>i</sub>** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: **NMR** = 14 ; **SSF<sub>i</sub>** = 15% ; **DTA** = 231 ; **NMA** = 12 ; **SEG<sub>i</sub>** = 1% ; **OUT<sub>i</sub>** = 5%

$$RA_i = 14 \cdot IND_i (1 + 15\%) + 231 \cdot SAL_i + 12 \cdot REP_i + 12 \cdot IND_i \times 1\% + 12 \cdot IND_i \times 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 330,61 € ; Subsídio de almoço = 4,11 € ; Horas de trabalho / ano = 1.540

**ANEXO 1 - VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL**

**Ri 98**

Tabela FU01

| CATEGORIA |           |                                                                                     | Índice Médio | ÍND <sub>i</sub> | RA <sub>i</sub> | Valor / Hora | Valor / minuto (R <sub>i</sub> ) |
|-----------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------------|--------------|----------------------------------|
| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO |                                                                                     |              |                  |                 |              |                                  |
| A00       | OPE       | Operário Esp                                                                        | 2,46         | 813,30 €         | 16.499,72 €     | 10,71 €      | 0,1786 €                         |
| A01       | OPI       | Operário                                                                            | 1,42         | 469,47 €         | 9.925,60 €      | 6,45 €       | 0,1074 €                         |
| A02       | AU1       | Auxiliar                                                                            | 1,42         | 469,47 €         | 9.925,60 €      | 6,45 €       | 0,1074 €                         |
| A03       | AU2       | Aux Adm                                                                             | 1,45         | 479,38 €         | 10.115,24 €     | 6,57 €       | 0,1095 €                         |
| A22       | MOT       | Motorista                                                                           | 2,28         | 753,79 €         | 15.361,89 €     | 9,98 €       | 0,1663 €                         |
| A04       | COV       | Coveiro                                                                             | 2,28         | 753,79 €         | 15.361,89 €     | 9,98 €       | 0,1663 €                         |
| A05       | AD1       | Expediente                                                                          | 2,16         | 714,12 €         | 14.603,34 €     | 9,48 €       | 0,1580 €                         |
| A06       | AD2       | Administrativo                                                                      | 2,38         | 786,85 €         | 15.994,02 €     | 10,39 €      | 0,1731 €                         |
| A07       | CHS       | Chefe Secção                                                                        | 3,60         | 1.190,20 €       | 23.705,96 €     | 15,39 €      | 0,2566 €                         |
| A08       | ENC       | Encarregado                                                                         | 2,90         | 958,77 €         | 19.281,07 €     | 12,52 €      | 0,2087 €                         |
| A09       | FIS       | Fiscal                                                                              | 3,20         | 1.057,95 €       | 21.177,45 €     | 13,75 €      | 0,2292 €                         |
| A10       | TPR       | Técnico-Profissional                                                                | 3,26         | 1.077,79 €       | 21.556,73 €     | 14,00 €      | 0,2333 €                         |
| A11       | TEC       | Técnico                                                                             | 3,50         | 1.157,14 €       | 23.073,83 €     | 14,98 €      | 0,2497 €                         |
| A12       | TES       | Tesoureiro                                                                          | 3,37         | 1.114,16 €       | 22.252,07 €     | 14,45 €      | 0,2408 €                         |
| A13       | TSU       | Técnico Superior                                                                    | 4,50         | 1.487,75 €       | 29.395,09 €     | 19,09 €      | 0,3181 €                         |
| A16       | CDV       | D. Dep / Ch Divisão                                                                 | 7,55         | 2.496,11 €       | 50.933,47 €     | 33,07 €      | 0,5512 €                         |
| A17       | EL3       | Eleito                                                                              |              | 3.708,00 €       | 83.506,77 €     | 48,80 €      | 0,8134 €                         |
| A20       | CM3       | Câmara                                                                              |              | 3.708,00 €       | 83.951,73 €     | 225,63 €     | 3,7606 €                         |
| A21       | VIS       | Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo) |              |                  |                 | 76,55 €      | 1,2758 €                         |

**ANEXO 2 - CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**CAM**

**ANEXO 2.1 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - ADMINISTRATIVAS**

Tabela FU02

Tempo anual em minutos 109200

| EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES     | QUANT. | VALOR DE AQUISIÇÃO | ANOS | CUSTO ANUAL       |                 | CUSTO / MINUTO   |                  |
|--------------------------------|--------|--------------------|------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                |        |                    |      | AMORTIZAÇÃO       | CONSERVAÇÃO     | AMORTIZAÇÃO      | CONSERVAÇÃO      |
| Equipamento Administrativo     | 1      | 1.230,00 €         | 8    | 153,75 €          | 30,75 €         | 0,00141 €        | 0,00028 €        |
| Equipamento Informático        | 1      | 3.950,00 €         | 4    | 987,50 €          | 98,75 €         | 0,00904 €        | 0,00090 €        |
| Equipamento de Rede            | 1      | 600,00 €           | 4    | 150,00 €          | 15,00 €         | 0,00137 €        | 0,00014 €        |
| Área do edifício / funcionário | 10,50  | 720,00 €           | 50   | 151,20 €          | 75,60 €         | 0,00138 €        | 0,00069 €        |
| <b>TOTAIS</b>                  |        |                    |      | <b>1.442,45 €</b> | <b>220,10 €</b> | <b>0,01321 €</b> | <b>0,00202 €</b> |
|                                |        |                    |      |                   |                 | <b>B01CAM</b>    | <b>B01CCR</b>    |

**ANEXO 2.2 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – URBANÍSTICAS**

Tabela FU03

| EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES | QUANT. | VALOR DE AQUISIÇÃO | ANOS | CUSTO ANUAL |             | CUSTO / MINUTO |             |
|----------------------------|--------|--------------------|------|-------------|-------------|----------------|-------------|
|                            |        |                    |      | AMORTIZAÇÃO | CONSERVAÇÃO | AMORTIZAÇÃO    | CONSERVAÇÃO |
| Equipamento Administrativo | 1      | 1.353,00 €         | 8    | 169,13 €    | 33,83 €     | 0,00155 €      | 0,00031 €   |
| Equipamento Informático    | 1      | 4.345,00 €         | 4    | 1.086,25 €  | 108,63 €    | 0,00995 €      | 0,00099 €   |



| EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES     | QUANT. | VALOR DE AQUISIÇÃO | ANOS | CUSTO ANUAL       |                 | CUSTO / MINUTO   |                  |
|--------------------------------|--------|--------------------|------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|
|                                |        |                    |      | AMORTIZAÇÃO       | CONSERVAÇÃO     | AMORTIZAÇÃO      | CONSERVAÇÃO      |
| Equipamento de Rede            | 1      | 600,00 €           | 4    | 150,00 €          | 15,00 €         | 0,00137 €        | 0,00014 €        |
| Área do edifício / funcionário | 11,50  | 720,00 €           | 50   | 165,60 €          | 82,80 €         | 0,00152 €        | 0,00076 €        |
| <b>TOTAIS</b>                  |        |                    |      | <b>1.570,98 €</b> | <b>240,25 €</b> | <b>0,01439 €</b> | <b>0,00220 €</b> |
|                                |        |                    |      |                   |                 | <b>B02CAM</b>    | <b>B02CCR</b>    |

**ANEXO 3 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES****CFU****ANEXO 3.1 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - ADMINISTRATIVAS**

Tabela FU04

|                        | CUSTO ANUAL | ÁREA TOTAL | CUSTO / M2 | CUSTO / AGENTE / ANO | MINUTOS / ANO | CUSTO / MINUTO    |
|------------------------|-------------|------------|------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Limpeza e higiene -15% | 37.526,97 € | 884        | 42,45 €    | 445,74 €             | 109200        | 0,004082 €        |
| Electricidade 15%      | 33.492,66 € | 884        | 37,89 €    | 397,82 €             | 109200        | 0,003643 €        |
| Comunicações 10%       | 64.293,77 € | 884        | 72,73 €    | 763,67 €             | 109200        | 0,006993 €        |
| Segurança 5%           | 24.329,47 € | 884        | 27,52 €    | 288,98 €             | 109200        | 0,002646 €        |
| Seguros 5%             | 10.847,51 € | 884        | 12,27 €    | 128,84 €             | 109200        | 0,001180 €        |
| <b>TOTAIS</b>          |             |            |            | <b>2.025,06 €</b>    |               | <b>0,018544 €</b> |

**C01CCFU****ANEXO 3.2 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - URBANÍSTICAS**

Tabela FU05

|                        | CUSTO ANUAL | ÁREA TOTAL | CUSTO / M2 | CUSTO / AGENTE / ANO | MINUTOS / ANO | CUSTO / MINUTO    |
|------------------------|-------------|------------|------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Limpeza e higiene -15% | 37.526,97 € | 884        | 42,45 €    | 488,19 €             | 109200        | 0,004471 €        |
| Electricidade 15%      | 33.492,66 € | 884        | 37,89 €    | 435,71 €             | 109200        | 0,003990 €        |
| Comunicações 10%       | 64.293,77 € | 884        | 72,73 €    | 836,40 €             | 109200        | 0,007659 €        |
| Segurança 5%           | 24.329,47 € | 884        | 27,52 €    | 316,50 €             | 109200        | 0,002898 €        |
| Seguros 5%             | 10.847,51 € | 884        | 12,27 €    | 141,12 €             | 109200        | 0,001292 €        |
| <b>TOTAIS</b>          |             |            |            | <b>2.217,92 €</b>    |               | <b>0,020311 €</b> |

**C02CCFU****CFU****ANEXO 4 - AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS**

|                 |                                                          |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| <b>CONTA 61</b> | <b>CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS</b> |
|-----------------|----------------------------------------------------------|

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços

|                 |                                          |
|-----------------|------------------------------------------|
| <b>CONTA 62</b> | <b>FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS</b> |
|-----------------|------------------------------------------|

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);

contas que não é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;

contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Tabela FU06

| CONTA | DESCRIÇÃO                                   | AFECTAR DIRECTAMENTE A |    |    |       |       |       |       | CUSTOS PARA             |
|-------|---------------------------------------------|------------------------|----|----|-------|-------|-------|-------|-------------------------|
|       |                                             | CA                     | CT | CD | CA/CT | CA/CD | CT/CD | TODOS |                         |
|       | Transportes escolares                       |                        |    |    |       |       |       |       | Transportes esc.        |
|       | Espectáculos culturais e recreativos        |                        |    |    |       |       |       |       | Espectáculos            |
|       | Sinalização e trânsito                      |                        |    |    |       |       |       |       | Taxas específicas       |
|       | Resíduos sólidos                            |                        |    |    |       |       |       |       | Resíduos sólidos        |
|       | Saneamento                                  |                        |    |    |       |       |       |       | Saneamento              |
|       | Iluminação Pública                          |                        |    |    |       |       |       |       | IP                      |
|       | Instalações                                 |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Gasóleo                                     |                        |    |    |       |       |       |       | Máquinas e viaturas     |
|       | Gasolina                                    |                        |    |    |       |       |       |       | Máquinas e viaturas     |
|       | Outros                                      |                        |    |    |       |       |       |       | Máquinas e viaturas     |
|       | Água                                        |                        |    |    |       |       |       | x     | Na parte não dist direc |
|       | Outros fluidos                              |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Ferramentas e utensílios de desgaste rápido | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Livros e documentação técnica               | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Material de escritório                      | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Artigos para oferta                         |                        |    | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Rendas e alugueres                          | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Comunicação                                 |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Seguros                                     | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Royalties                                   |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Transportes de mercadorias                  |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Transportes de pessoal                      | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Deslocações e estadas                       | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Honorários                                  | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Contencioso e notariado                     |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Conservação e reparação                     |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Publicidade e propaganda                    |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Limpeza, higiene e conforto                 |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Vigilância e segurança                      |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Trabalhos especializados                    | x                      | x  | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Alimentação (refeitório)                    |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Alimentação (prestação de serviços)         |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Material de educação cultura e recreio      |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Material honorífico e de representação      |                        |    | x  |       |       |       |       |                         |
|       | Alimentação, roupas e calçado               |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Material de transporte                      |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Encargos de cobrança                        |                        |    |    |       |       |       |       | Não afectar             |
|       | Outros fornecimentos e serviços             |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |
|       | Materiais diversos                          |                        |    |    |       |       |       | x     |                         |

**CONTA 63 | TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS**

Não se afectam os custos das transferências.

**CONTA 64 | CUSTOS COM O PESSOAL**

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Não são atribuídos custos indirectos nesta tabela uma vez que na "Tabela FU01", onde se calcula "RI", foi introduzido um factor INDi que calcula 5% sobre o valor do funcionário que intervém directamente. Assim, foi nesta fase que foram atribuídos, entre outros, os custos indirectos com pessoal, tais como, telefone, secretariado, etc....

**CONTA 65 | OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS**

Não se afectam os custos das e perdas operacionais.

**CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam do Anexo 2. Quanto às amortizações do equipamento/instalações afectos a taxas específicas estes são determinados de acordo com o Anexo 6.

**CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFECÇÃO DIRECTA**

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros (**Anexo 3**).

**CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFECÇÃO INDIRECTA**

Para além dos custos já afectados directamente e constante dos quadros dos **Anexos 2 e 3** os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Tabela FU06

**TOTAL DE CUSTOS DIRECTOS**

|    |                                                   |                 |             |
|----|---------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| 61 | CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS |                 | Não afectar |
| 62 | FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS                 | 11.204.811,04 € |             |
|    | dos quais já afectados: parcialmente              |                 |             |
|    | Limpeza e higiene                                 | 250.179,83 €    |             |
|    | Electricidade Instalações                         | 223.284,40 €    |             |
|    | Electricidade Outra                               | 1.152.056,60 €  |             |
|    | Comunicações                                      | 642.937,65 €    |             |
|    | Segurança                                         | 486.589,39 €    |             |
|    | Seguros                                           | 216.950,16 €    |             |
|    | Subcontractos                                     | 3.122.543,66 €  |             |
|    | Electricidade Estações Elevatórias                | 400.333,81 €    |             |
|    | Iluminação pública                                | 751.722,82 €    |             |
|    | Agua                                              | 23.223,00 €     |             |
|    | Conservação e reparação                           | 772.871,71 €    |             |
|    | Transportes escolares e outros custos             | 620.186,23 €    |             |
|    | Rendas e Alugueres                                | 551.789,75 €    |             |
|    | Artigos para oferta                               | 20.875,16 €     |             |
|    | Honorários                                        | 602.405,29 €    |             |
|    | Combustíveis e out custo máquina                  | 168.624,42 €    |             |
|    | Outros                                            | 843.771,10 €    |             |
|    | Por afectar                                       | 604.645,89 €    |             |
| 63 | TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS  |                 | Não afectar |
| 64 | PESSOAL                                           |                 | Directos    |
| 65 | OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS               |                 | Não afectar |
| 66 | AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO                         |                 | Directos    |
|    | dos quais já afectados:                           |                 |             |
|    | Instalações                                       |                 | Directos    |
|    | Equipamentos                                      |                 | Directos    |
| 67 | PROVISÕES DO EXERCICIO                            |                 | Não afectar |
| 68 | CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS                       |                 | Não afectar |
| 69 | CUSTOS E PERDAS                                   |                 | Não afectar |

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 604.645,89 € o que, considerando 98 funcionários e agentes dá um total anual de 6.169,86 € por agente e um total por minuto de 0,06 €

**ANEXO 5 - AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADORES**

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m<sup>2</sup>, considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

**ANEXO 5.1 - CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIP. E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS****GV → GUARDA VIATURAS PESADAS (PARQUE)**

| CUSTO DE CONST. / M <sup>2</sup> | AMORT. / DIA / M <sup>2</sup> |        | MANUT. / DIA / M <sup>2</sup> |        | ESPAÇO OCUPADO | GUARDA / M / VIATURA |          |   |        | RENDA / DIA / M <sup>2</sup> |        | TOTAL DA DIÁRIA |
|----------------------------------|-------------------------------|--------|-------------------------------|--------|----------------|----------------------|----------|---|--------|------------------------------|--------|-----------------|
|                                  | TAXA                          | VALOR  | TAXA                          | VALOR  |                | 100                  | viaturas | = | 15 p/m | TAXA                         | VALOR  |                 |
| 26,41 €                          | 2,00%                         | 0,00 € | 2,50%                         | 0,00 € | 30             | 1,61 €               |          |   |        | 6,00%                        | 0,00 € | 1,84 €          |

**OC → OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO CP**

| OSSÁRIO / CAMPA |      | CEMITÉRIO |        |        | EDIFÍCIO |        |        | ESPAÇO OCUPADO      | PESSOAL (Coveiro / min) | TEMPO TRAB / ANO |   | TOTAL / M <sup>2</sup> |
|-----------------|------|-----------|--------|--------|----------|--------|--------|---------------------|-------------------------|------------------|---|------------------------|
| CUSTO           |      | CUSTO     | TX AMO | TX MAN | CUSTO    | TX AMO | TX MAN |                     |                         |                  |   |                        |
| 360,00 €        | 2,0% | 185,00 €  | 1,25%  | 2,50%  | 450,00 € | 1,25%  | 1,25%  | 0,25 m <sup>2</sup> | 0,17 €                  | 10               | m | 10,63 €                |
|                 | 2,0% | 185,00 €  | 1,25%  | 2,50%  | 450,00 € | 1,25%  | 1,25%  | 2,5 m <sup>2</sup>  | 0,17 €                  | 5                | m | 18,46 €                |

**CN CANIL**

| CUSTO DE CONST. / M <sup>2</sup> | AMORT. / DIA / M <sup>2</sup> |        | MANUT. / DIA / M <sup>2</sup> |        | ESPAÇO OCUPADO   | OPERÁRIO / DIA / ANIMAL |         | ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS | TOTAL DA DIÁRIA |
|----------------------------------|-------------------------------|--------|-------------------------------|--------|------------------|-------------------------|---------|-----------------------------|-----------------|
|                                  | TAXA                          | VALOR  | TAXA                          | VALOR  |                  | 30                      | animais |                             |                 |
| 625,00 €                         | 2,00%                         | 0,03 € | 1,00%                         | 0,02 € | 3 m <sup>2</sup> | 2,50 €                  |         | 1,20 €                      | 3,85 €          |

**FR FRIGORÍFICO DE MERCADO**

| Frigorífico | TX AMO | TX MAN | ESPAÇO OCUPADO     | PESSOAL (COVEIRO) | TEMPO UTILIZADO | TOTAL  |
|-------------|--------|--------|--------------------|-------------------|-----------------|--------|
| 200,00 €    | 12,50% | 2,50%  | 4,0 m <sup>2</sup> | 0,17 €            | 30 m            | 5,32 € |

**BM BANCA DE MERCADO**

| EDIFÍCIO CUSTO/M <sup>2</sup> | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO     | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO | OUTROS (fse) | TOTAL  |
|-------------------------------|--------|--------|--------------------|------------------|-----------------|--------------|--------|
| 1.016,16 €                    | 1,25%  | 1,00%  | 8,0 m <sup>2</sup> | 0,11 €           | 10 m            | 0,30 €       | 1,88 € |

**FR FRIGORÍFICO DE MERCADO**

| EDIFÍCIO CUSTO/M <sup>2</sup> * EQP ESP | Tx amo | Tx man | ESPAÇO OCUPADO      | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO | OUTROS (fse) | TOTAL    |
|-----------------------------------------|--------|--------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|----------|
| 500,00 €                                | 1,25%  | 1,00%  | 0,25 m <sup>2</sup> | 0,11 €           | 10 m            | 0,30 €       | 1,381905 |
| 2.000,00 €                              | 12,50% | 1,00%  | 0,25 m <sup>3</sup> |                  |                 | 0,30 €       | 0,484932 |

**MF Mercados e Feiras**

| EDIFÍCIO<br>CUSTO/m <sup>2</sup> +<br>EQP ESP | Tx amo | Tx man | PAÇO OCUPA |                | PESSOAL AUX / m) | TEMPO UTILIZADO |   | OUTROS (fse) | TOTAL    |
|-----------------------------------------------|--------|--------|------------|----------------|------------------|-----------------|---|--------------|----------|
| 50,00 €                                       | 2,00%  | 2,50%  | 1,00       | m <sup>2</sup> | 0,11 €           | 5               | m | 0,15 €       | 0,693264 |

**PF → PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA**

| Nº FEIRANTES | HORAS FEIRA | º AGENTE | CUSTO / HORA | TEMPO UTILIZADO |   | CUSTO MINUTO | TOTAL |
|--------------|-------------|----------|--------------|-----------------|---|--------------|-------|
| 100,00 €     | 4           | 4,00     | 15,00 €      | 10              | m | 0,25 €       | 2,4   |

$$CME_m = S_{Ai Ri} + S_{Mi CAM_m} + CRC_m + CEF_m + CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m$$

**S<sub>Ai Ri</sub>** - Custos com operadores e ajudantes

**CAM<sub>m</sub>** - Custos por minuto com amortizações do equipamento

**CRC<sub>m</sub>** - Custos por minuto de reparação e conservação

**CEF<sub>m</sub>** - Custos por minuto com encargos financeiros

**CMC<sub>m</sub>** - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

**CPP<sub>m</sub>** - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

**SEG<sub>m</sub>** - Custos por minuto dos seguros do equipamento

**OUT<sub>m</sub>** - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

**1. CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL = S<sub>Ai Ri</sub>**

|                |           |        |
|----------------|-----------|--------|
| <b>ANEXO 1</b> | Motorista | 0,17 € |
|                | Auxiliar  | 0,11 € |

Custos Médios por tipode máquina ou viaturas

**2. AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AFECTA A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

| MÁQUINA |   |         |               | VALOR DE AQUISIÇÃO | ANOS | CUSTO ANUAL  |              | CUSTO / MINUTO   |                  | ENCARGOS FINANCEIROS |           |
|---------|---|---------|---------------|--------------------|------|--------------|--------------|------------------|------------------|----------------------|-----------|
|         |   |         |               |                    |      | AMORTIZAÇÃO  | CONSERVAÇÃO  | CAM <sub>m</sub> | CRC <sub>m</sub> | CEF <sub>m</sub>     |           |
| CÓDIGO  | N | DESIGN. | AMORTIZAÇÃO   |                    |      |              |              | CONSERVAÇÃO      | TX DE JURO       | VALOR / min          |           |
| M       | 1 | 3       | Varredoura    | 87.536,11 €        | 10   | 8.753,61 €   | 10.181,92 €  | 0,04053 €        | 0,04714 €        | 6,5%                 | 0,01437 € |
| M       | 2 | 5       | Tractores     | 138.446,28 €       | 10   | 13.844,63 €  | 14.666,29 €  | 0,03846 €        | 0,04074 €        | 6,5%                 | 0,01363 € |
| M       | 3 | 4       | Retroescavad  | 182.450,48 €       | 10   | 18.245,05 €  | 35.280,87 €  | 0,06335 €        | 0,12250 €        | 6,5%                 | 0,02246 € |
| M       | 4 | 1       | Motonivelad   | 109.423,79 €       | 10   | 10.942,38 €  | 6.567,41 €   | 0,31228 €        | 0,18743 €        | 6,5%                 | 0,11072 € |
| M       | 5 | 2       | Mini Pá       | 80.068,16 €        | 10   | 8.006,82 €   | 1.908,09 €   | 0,05560 €        | 0,01325 €        | 6,5%                 | 0,01971 € |
| P       | 1 | 6       | Pes Passag    | 456.299,90 €       | 10   | 45.629,99 €  | 51.307,47 €  | 0,21125 €        | 0,11877 €        | 6,5%                 | 0,03745 € |
| P       | 2 | 4       | Pes Mercad    | 173.372,84 €       | 10   | 17.337,28 €  | 34.379,28 €  | 0,12040 €        | 0,11937 €        | 6,5%                 | 0,02134 € |
| E       | 1 | 9       | Pes RSU       | 636.705,91 €       | 10   | 63.670,59 €  | 163.287,06 € | 0,09826 €        | 0,25199 €        | 6,5%                 | 0,03484 € |
| L       | 1 | 2       | Lig Misto     | 17.956,72 €        | 5    | 3.591,34 €   | 7.401,60 €   | 0,02494 €        | 0,05140 €        | 6,5%                 | 0,00442 € |
| L       | 2 | 50      | Lig Passageir | 748.032,44 €       | 5    | 149.606,49 € | 79.139,92 €  | 0,04156 €        | 0,02198 €        | 6,5%                 | 0,00737 € |
| L       | 3 | 36      | Lig Mercad    | 656.420,38 €       | 5    | 131.284,08 € | 50.484,09 €  | 0,05065 €        | 0,01948 €        | 6,5%                 | 0,00898 € |

- |                                  |   |                                                       |                                           |   |               |
|----------------------------------|---|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---|---------------|
| 1) Custos com amortizações       | = | cálculo directo a partir do valor de aquisição        | 4) Encargos financeiros                   | = | 12/22 * j * C |
| 2) Custos com reparações e pneus | = | Calculo directo a partir da contabil De outros custos | 5) Horas Ano Máquina                      | = | 1200 h        |
| 3) Custos com seguros            | = | 1,5% do valor de aquisição                            | 6) Outros Custos - 5% dos custos directos |   |               |

**3. CÁLCULO DE DESPESAS DO PESSOAL AFECTO A MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS**

| MÁQUINA |   | CMC <sub>m</sub> |           |               |            | CPP <sub>m</sub> |           |                |           | SEG <sub>m</sub> |           | OUT <sub>m</sub> |            |
|---------|---|------------------|-----------|---------------|------------|------------------|-----------|----------------|-----------|------------------|-----------|------------------|------------|
|         |   | DIESEL           |           | LUBRIFICANTES |            | PNEUS            |           | SOBRESSALENTES |           | SEGUROS          |           | OUTROS CUSTOS    |            |
|         |   | Anual            | p/ minuto | Anual         | p/ minuto  | Anual            | p/ minuto | Anual          | p/ minuto | Anual            | p/ minuto | Anual            | p/ minuto  |
| M       | 1 | 15.280,18 €      | 0,07 €    | 764,009       | 0,00353708 | 2.730,92 €       | 0,01 €    | 341,3652       | 0,00 €    | 2188,40275       | 0,01 €    | 1065,243928      | 0,00493168 |
| M       | 2 | 14.194,60 €      | 0,04 €    | 709,73        | 0,00197147 | 4.794,37 €       | 0,01 €    | 599,2963625    | 0,00 €    | 3461,157         | 0,01 €    | 1187,957713      | 0,00329988 |

| MÁQUINA | CMC <sub>m</sub> |           |               |            | CPP <sub>m</sub> |           |                |           | SEG <sub>m</sub> |           | OUT <sub>m</sub> |            |
|---------|------------------|-----------|---------------|------------|------------------|-----------|----------------|-----------|------------------|-----------|------------------|------------|
|         | DIESEL           |           | LUBRIFICANTES |            | PNEUS            |           | SOBRESSALENTES |           | SEGUROS          |           | OUTROS CUSTOS    |            |
|         | Anual            | p/ minuto | Anual         | p/ minuto  | Anual            | p/ minuto | Anual          | p/ minuto | Anual            | p/ minuto | Anual            | p/ minuto  |
| M 3     | 6.878,17 €       | 0,04 €    | 343,9085      | 0,00119413 | 3.359,81 €       | 0,01 €    | 419,9766313    | 0,00 €    | 4561,262         | 0,02 €    | 778,1565091      | 0,00270193 |
| M 4     | 4.450,61 €       | 0,13 €    | 222,5305      | 0,00635076 | 1.610,39 €       | 0,05 €    | 201,298625     | 0,01 €    | 2735,59475       | 0,08 €    | 461,0211438      | 0,013157   |
| M 5     | 36.303,24 €      | 0,25 €    | 1815,162      | 0,01260529 | 1.534,84 €       | 0,01 €    | 191,854575     | 0,00 €    | 2001,704         | 0,01 €    | 2092,339859      | 0,01453014 |
| P 1     | 58.235,98 €      | 0,13 €    | 2911,799      | 0,00674028 | 8.629,56 €       | 0,02 €    | 1078,695338    | 0,00 €    | 11407,4975       | 0,03 €    | 4113,176727      | 0,00952124 |
| P 2     | 17.540,47 €      | 0,18 €    | 877,0235      | 0,00913566 | 3.213,20 €       | 0,03 €    | 401,650425     | 0,00 €    | 4334,321         | 0,05 €    | 1318,333416      | 0,01373264 |
| E 1     | 107.299,80 €     | 0,17 €    | 5364,99       | 0,00827931 | 13.866,01 €      | 0,02 €    | 1733,250888    | 0,00 €    | 15917,64775      | 0,02 €    | 7209,084787      | 0,01112513 |
| L 1     | 6.745,60 €       | 0,05 €    | 337,28        | 0,00234222 | 463,76 €         | 0,00 €    | 57,9695875     | 0,00 €    | 448,918          | 0,00 €    | 402,6762144      | 0,00279636 |
| L 2     | 115.196,30 €     | 0,03 €    | 5759,815      | 0,00159995 | 9.026,20 €       | 0,00 €    | 1128,274936    | 0,00 €    | 18700,811        | 0,13 €    | 7490,570021      | 0,00208071 |
| L 3     | 86.269,52 €      | 0,03 €    | 4313,476      | 0,00166415 | 11.167,05 €      | 0,00 €    | 1395,88141     | 0,00 €    | 16410,5095       | 0,00 €    | 5977,82191       | 0,00230626 |

| MÁQUINA / VIATURA |   |                    | CUSTO 1 |    |    | CUSTO 2 |   |                  | CUSTO 3   |                  |                  |   |                  |   | CUSTO TOTAL |
|-------------------|---|--------------------|---------|----|----|---------|---|------------------|-----------|------------------|------------------|---|------------------|---|-------------|
|                   |   |                    | S       | Ai | Ri | AM      | + | CRC <sub>m</sub> | +         | CEF <sub>m</sub> | CMC <sub>m</sub> | + | CPP <sub>m</sub> | + |             |
| M                 | 1 | Varredora          | 0,17 €  |    |    | 0,10 €  |   |                  | 0,10357 € |                  |                  |   |                  |   | 0,371852423 |
| M                 | 2 | Trator             | 0,17 €  |    |    | 0,09 €  |   |                  | 0,06930 € |                  |                  |   |                  |   |             |
| M                 | 3 | Retroescavadora    | 0,17 €  |    |    | 0,21 €  |   |                  | 0,07525 € |                  |                  |   |                  |   |             |
| M                 | 4 | Motoniveladora     | 0,17 €  |    |    | 0,61 €  |   |                  | 0,27630 € |                  |                  |   |                  |   | 0,44982195  |
| M                 | 5 | Mini Pá            | 0,17 €  |    |    | 0,09 €  |   |                  | 0,30513 € |                  |                  |   |                  |   |             |
| P1                | 1 | Pes Passageiros    | 0,17 €  |    |    | 0,37 €  |   |                  | 0,19995 € |                  |                  |   |                  |   |             |
| P1                | 2 | Pes Mercadorias    | 0,27 €  |    |    | 0,26 €  |   |                  | 0,28839 € |                  |                  |   |                  |   | 0,823173178 |
| E1                | 1 | Pes RSU            | 0,27 €  |    |    | 0,39 €  |   |                  | 0,23363 € |                  |                  |   |                  |   |             |
| L1                | 1 | Ligeiro Misto      | 0,17 €  |    |    | 0,08 €  |   |                  | 0,05630 € |                  |                  |   |                  |   |             |
| L1                | 1 | Ligeiro Passageiro | 0,17 €  |    |    | 0,07 €  |   |                  | 0,16837 € |                  |                  |   |                  |   | 0,30331419  |
| L2                | 2 | Ligeiro Mercador   | 0,27 €  |    |    | 0,08 €  |   |                  | 0,04666 € |                  |                  |   |                  |   |             |
|                   |   |                    |         |    |    |         |   |                  |           |                  |                  |   |                  |   | 0,399438284 |

## ANEXO 6 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos colectivos e espaços verdes o modelo assume:

1. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.
2. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem directamente os loteamentos.

### ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

|                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| PU's e PP's                                                       | 533.352,77 €          |
| Carta Ruído                                                       | 15.651,90 €           |
| Carta Educativa                                                   | 42.603,37 €           |
| Projectos Estruturantes                                           | 75.330,25 €           |
| PDM                                                               | 165.393,00 €          |
| Cartografia                                                       | 669.308,18 €          |
| <b>Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial</b> | <b>1.501.639,47 €</b> |
| Área Urbana e Urbanizável (1/3)                                   | 11.433.313,60 €       |
| <b>Custo dos IOGT por m<sup>2</sup> área urbanizável</b>          | <b>0,13 €</b>         |

**ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO (Valor plurianual) DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
CONFORME DISCRIMINAÇÃO DE INVESTIMENTO EM ANEXO**

| Equipamentos                           | Valor Inicial | Alterações Patrimoniais | Total         | Amortizações Acumuladas |
|----------------------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|
| Escolas                                | 9.028.840,08  | 5.522.556,48            | 16.551.396,56 | 974.395,36              |
| Cine Teatro S. João                    | 749.113,86    | 5.200,13                | 754.313,99    | 167.909,01              |
| Bibliotecas                            | 1.800.721,98  | 2.295.860,33            | 4.096.582,31  | 262.933,37              |
| Centro Cultural do Poceirão            | 422.980,61    | 0,00                    | 422.980,61    | 37.010,82               |
| Centro de Recursos para a Juventude    | 242.816,66    | 44.304,38               | 287.119,04    | 40.391,24               |
| Equipamentos Desportivos               | 6.699.306,52  | 228.301,89              | 6.927.608,41  | 1.106.379,87            |
| Casa Mãe Rota de Vinhos                | 309.223,34    | 0,00                    | 309.223,34    | 99.851,16               |
| Mercados                               | 1.524.087,72  | 17.256,91               | 1.541.344,63  | 357.652,73              |
| Núcleo Museológico do Vinho e da Vinha | 135.438,62    | 7.172,33                | 162.610,95    | 7.363,28                |
| Igreja de Santa Maria - Castelo        | 103.960,59    | 0,00                    | 103.960,59    | 4.076,74                |
| <b>Soma</b>                            | 21.016.487,98 | 8.120.652,45            | 29.137.160,43 | 3.057.963,58            |
| Rede Viária                            | 66.468.230,78 | 2.046.947,87            | 68.515.178,65 | 16.186.529,33           |
| Iluminação Pública                     |               | 612.108,19              | 612.108,19    |                         |
| Espaços Verdes                         | 16.828.777,55 | 376.455,09              | 17.205.232,64 | 3.054.444,43            |

|                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| Custo Infraestruturas Equipamentos e Espaços verdes | 81.212.090,59   |
| Área Urbana e Urbanizável (1/3)                     | 11.433.313,60 € |
| Custo dos ECEV por m <sup>2</sup> área urbanizável  | 7,10 €          |

4. Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponenciado a um factor maior que 1, correspondendo a uma política de discriminação positiva das áreas e locais com menor índice de localização (freguesias rurais). Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:
5. Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

## ANEXO 7 - CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO

**ANEXO 7.1 - Moradia em Banda - Média Densidade -**

|   |          |                            |   |   |
|---|----------|----------------------------|---|---|
| C | 615,00 € | coeficiente de localização | = | 1 |
|---|----------|----------------------------|---|---|

[illegible]

## ANEXO 7.2 - Moradia de Habitação Colectiva Alta Densidade -

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS                                | UNIDADE  | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL       | STP       | CUSTO // M² | COEFICIENTE |        | Custo da Manut | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------------------|----------|--------|----------------|-------------|-----------|-------------|-------------|--------|----------------|--------------|---------------|
|                                                |          |        |                |             |           |             | Inf / STP   | Manut. |                |              |               |
| Faixa de Rodagem                               | m²       | 2450   | 29,9959        | 73489,955   | 16.664,00 | 4,41 €      | 0,15 €      | 0,02 € | 0,09 €         | 2.450,00 €   | 0,7%          |
| Estacionamento                                 | m²       | 2750   | 29,9959        | 82488,725   | 16.664,00 | 4,95 €      | 0,17 €      | 0,02 € | 0,10 €         | 2.750,00 €   | 0,8%          |
| Calçada vidraço                                | m        | 2312   | 27,1161        | 62692,4232  | 16.664,00 | 3,76 €      | 0,14 €      | 0,02 € | 0,08 €         | 383,00 €     | 0,6%          |
| Lancil betão                                   | m        | 1348   | 21,901         | 29522,548   | 16.664,00 | 1,77 €      | 0,08 €      | 0,02 € | 0,04 €         | 200,80 €     | 0,3%          |
| Rede de águas                                  | m        | 780    | 54,9098        | 41196,87    | 16.664,00 | 2,47 €      | 0,02 €      | 0,02 € | 0,05 €         |              | 0,4%          |
| Rede de esgotos                                | m        | 390    | 88,7535        | 34613,865   | 16.664,00 | 2,08 €      | 0,02 €      | 0,02 € | 0,04 €         |              | 0,3%          |
| Rede de pluviais                               | m        | 390    | 105,633        | 41196,87    | 16.664,00 | 2,47 €      | 0,02 €      | 0,02 € | 0,05 €         |              | 0,4%          |
| Telecomunicações                               | m        | 780    | 52,7197        | 41121,366   | 16.664,00 | 2,47 €      | 0,05 €      | 0,02 € | 0,05 €         |              | 0,4%          |
| Electricidade                                  | fracções | 122    | 1593,3401      | 194387,4922 | 16.664,00 | 11,67 €     | 0,01 €      | 0,02 € | 0,23 €         |              | 1,9%          |
| Rede Gás                                       | m        | 780    | 48,8235        | 38082,33    | 16.664,00 | 2,29 €      | 0,05 €      | 0,02 € | 0,05 €         |              | 0,4%          |
| Espaços Verdes                                 | m²       | 3250   | 63,9122        | 207714,65   | 16.664,00 | 12,46 €     | 0,20 €      | 0,02 € | 0,25 €         | 3.250,00 €   | 2,0%          |
| <b>TOTAL</b>                                   |          |        |                | 846507,0944 | 16.664,00 | 50,80 €     |             | 0,02 € | 1,02 €         | 9.033,80 €   | 8,3%          |
| <b>TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS</b> |          |        |                |             |           |             |             |        |                | 85,31 €      | 10,3%         |

## ANEXO 7.3 - Moradia Isolada Baixa Densidade

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS                                | UNIDADE  | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL      | STP      | CUSTO // M² | COEFICIENTE |        | Custo da Manut | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------------------|----------|--------|----------------|------------|----------|-------------|-------------|--------|----------------|--------------|---------------|
|                                                |          |        |                |            |          |             | Inf / STP   | Manut. |                |              |               |
| Faixa de Rodagem                               | m2       | 2340   | 29,9959        | 70190,406  | 6.994,00 | 10,04 €     | 0,33 €      | 0,02 € | 0,20 €         | 2.340,00 €   | 1,6%          |
| Estacionamento                                 | m        | 400    | 29,9959        | 11998,36   | 6.994,00 | 1,72 €      | 0,06 €      | 0,02 € | 0,03 €         | 400,00 €     | 0,3%          |
| Calçada vidraço                                | m        | 1681   | 27,1161        | 45582,1641 | 6.994,00 | 6,52 €      | 0,24 €      | 0,02 € | 0,13 €         | 383,00 €     | 1,1%          |
| Lancil betão                                   | m        | 884    | 21,901         | 19360,484  | 6.994,00 | 2,77 €      | 0,13 €      | 0,02 € | 0,06 €         | 200,80 €     | 0,5%          |
| Rede de águas                                  | m        | 746    | 54,9098        | 40962,7108 | 6.994,00 | 5,86 €      | 0,11 €      | 0,02 € | 0,12 €         |              | 1,0%          |
| Rede de esgotos                                | m        | 373    | 88,7535        | 33105,0555 | 6.994,00 | 4,73 €      | 0,05 €      | 0,02 € | 0,09 €         |              | 0,8%          |
| Rede de pluviais                               | m        | 373    | 105,633        | 39401,109  | 6.994,00 | 5,63 €      | 0,05 €      | 0,02 € | 0,11 €         |              | 0,9%          |
| Telecomunicações                               | m        | 746    | 52,7197        | 39328,8962 | 6.994,00 | 5,62 €      | 0,11 €      | 0,02 € | 0,11 €         |              | 0,9%          |
| Electricidade                                  | fracções | 24     | 1593,3401      | 38240,1624 | 6.994,00 | 5,47 €      | 0,00 €      | 0,02 € | 0,11 €         |              | 0,9%          |
| Rede Gás                                       | m        | 746    | 48,8235        | 36422,331  | 6.994,00 | 5,21 €      | 0,11 €      | 0,02 € | 0,10 €         |              | 0,8%          |
| Espaços Verdes                                 | m2       | 1600   | 63,9122        | 102259,52  | 6.994,00 | 14,62 €     | 0,23 €      | 0,02 € | 0,29 €         | 1.600,00 €   | 2,4%          |
| <b>TOTAL</b>                                   |          |        |                | 476851,199 | 6.994,00 | 68,18 €     |             | 0,02 € | 1,36 €         | 4.923,80 €   | 11,1%         |
| <b>TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS</b> |          |        |                |            |          |             |             |        |                | 81,80 €      | 13,1%         |

## ANEXO 7.4 - Moradia Isolada Muit Baixa Densidade

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

| INFRAESTRUTURAS                                | UNIDADE  | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL       | STP      | CUSTO // M² | COEFICIENTE |        | Custo da Manut | ÁREA PÚBLICA | Custo Inf / C |
|------------------------------------------------|----------|--------|----------------|-------------|----------|-------------|-------------|--------|----------------|--------------|---------------|
|                                                |          |        |                |             |          |             | Inf / STP   | Manut. |                |              |               |
| Faixa de Rodagem                               | m2       | 3874   | 29,9959        | 116204,1166 | 7.300,00 | 15,92 €     | 0,53 €      | 0,02 € | 0,32 €         | 3.874,00 €   | 2,6%          |
| Estacionamento                                 | m        | 675    | 29,9959        | 20247,2325  | 7.300,00 | 2,77 €      | 0,09 €      | 0,02 € | 0,06 €         | 675,00 €     | 0,5%          |
| Calçada vidraço                                | m        | 2760   | 27,1161        | 74840,436   | 7.300,00 | 10,25 €     | 0,38 €      | 0,02 € | 0,21 €         | 383,00 €     | 1,7%          |
| Lancil betão                                   | m        | 1686   | 21,901         | 36925,086   | 7.300,00 | 5,06 €      | 0,23 €      | 0,02 € | 0,10 €         | 200,80 €     | 0,8%          |
| Rede de águas                                  | m        | 1218   | 54,9098        | 66880,1364  | 7.300,00 | 9,16 €      | 0,17 €      | 0,02 € | 0,18 €         |              | 1,5%          |
| Rede de esgotos                                | m        | 609    | 88,7535        | 54050,8815  | 7.300,00 | 7,40 €      | 0,08 €      | 0,02 € | 0,15 €         |              | 1,2%          |
| Rede de pluviais                               | m        | 609    | 105,633        | 64330,497   | 7.300,00 | 8,81 €      | 0,08 €      | 0,02 € | 0,18 €         |              | 1,4%          |
| Telecomunicações                               | m        | 1218   | 52,7197        | 64212,5946  | 7.300,00 | 8,80 €      | 0,17 €      | 0,02 € | 0,18 €         |              | 1,4%          |
| Electricidade                                  | fracções | 35     | 1593,3401      | 55766,9035  | 7.300,00 | 7,64 €      | 0,00 €      | 0,02 € | 0,15 €         |              | 1,2%          |
| Rede Gás                                       | m        | 1218   | 48,8235        | 59467,023   | 7.300,00 | 8,15 €      | 0,17 €      | 0,02 € | 0,16 €         |              | 1,3%          |
| Espaços Verdes                                 | m2       | 3150   | 63,9122        | 201323,43   | 7.300,00 | 27,58 €     | 0,43 €      | 0,02 € | 0,55 €         | 3.150,00 €   | 4,5%          |
| <b>TOTAL</b>                                   |          |        |                | 814248,3371 | 7.300,00 | 111,54 €    |             | 0,02 € | 2,23 €         | 8.282,80 €   | 18,1%         |
| <b>TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS</b> |          |        |                |             |          |             |             |        |                | 83,71 €      | 20,1%         |

MÉDIA DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS

82,18 €

Custo médio ponderado m2 e por ano do espaço público urbanizado

5%

4,11 €



**ANEXO 8.1 - APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)**

O utente deve pagar em função da área ocupada.

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m<sup>2</sup> correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples.

**Taxa de remuneração** 10%

|   |                    |              |     |          |                    |        |
|---|--------------------|--------------|-----|----------|--------------------|--------|
|   |                    |              |     |          | valor base =       | 4,52 € |
| E | Localização tipo 1 | = Valor base | 1,2 | = 6,11 € | por m <sup>2</sup> |        |
|   |                    |              |     |          | valor base =       | 4,52 € |
| T |                    | = Valor base | 1   | = 8,26 € | por m <sup>2</sup> | ud     |

**ANEXO 9 - DETERMINAÇÃO DOS MINUTOS ANUAIS GASTOS POR FUNCIONÁRIO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

**1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM FUNCIONÁRIO****MAPI**

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

$$MAPI = NSA - NSD \times NHD \times NDS \times 60$$

**NSA** = número de semanas por ano

**NSD** = número de semanas por descanso

**NHD** = número de horas por dia

**NDS** = número de dias por semana

$$MAPI = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92400$$

**2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO****MAEI**

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

$$MAEI = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAEI = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109200$$

**MAIi****3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

$$MAIi = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAIi = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109200$$

**4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA:****MAMI**

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%

$$MAMI = NSA \times NHD \times NDS - NDP \times NHD \times 70\% \times 60$$

$$MAMI = 52 \times 7 \times 5 - 16 \times 7 \times 70\% \times 100 = 119560$$

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR****Aviso n.º 7790/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo Município de Ponte de Sor durante o ano de 2009.

| Designação da empreitada                                                                                                                   | Forma de atribuição/<br>/tipo de concurso | Valor da adjudicação | Adjudicatário                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Reforço de captações, conservação e ampliação de redes de água do concelho — execução de condutas adutoras aos reservatórios de Montargil. | Concurso Público                          | 134 777 00 €         | Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. <sup>da</sup>                            |
| Construção do Polidesportivo de Longomel — edifício de apoio — trabalhos a mais.                                                           | Concurso Limitado                         | 5 173,11 €           | Alpeso Construções, S. A.                                                        |
| Empreitada de construção, conservação e manutenção de Etares — Etares de Torre das Vargens e de Fazenda — trabalhos a mais.                | Concurso Público                          | 1 554,92 €           | Constrope Construções, S. A./GIGABEIRA — Instalações Especiais, L. <sup>da</sup> |
| Empreitada de construção, conservação e manutenção de Etares — Etares de Torre das Vargens e de Fazenda — adenda contratual.               | Concurso Público                          | 10 547,99 €          | Constrope Construções, S. A./GIGABEIRA — Instalações Especiais, L. <sup>da</sup> |
| Construção de Pavilhão Gimnodesportivo em Ponte de Sor — trabalhos a mais.                                                                 | Concurso Público                          | 29 104,43 €          | Mrg Engenharia e Construção, S. A.                                               |

Ponte de Sor, 13 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

203138089

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso n.º 7791/2010**

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal da Presidência, através do presente aviso torna público que a Assembleia Municipal deliberou, em reunião de 15 de Março de 2010, aprovar as alterações ao Código Regulamentar do Município do Porto, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

Porto, 30 de Março de 2010. — O Director Municipal da Presidência, *Manuel de Novaes Cabral*.

**Código Regulamentar do Município do Porto****Alteração 01/2010****Artigo I****Revisão do código regulamentar do Município do Porto**

Em cumprimento do disposto no artigo 1/3.º do Código Regulamentar de Município do Porto procede-se à sua revisão anual, passando o Código a ter a redacção que de seguida se publica.

**Artigo II****Norma transitória**

1 — As alterações ao Código Regulamentar do Município do Porto que tenham implicações nos procedimentos promovidos pelo Município, designadamente as normas dos artigos artigo A-1/5.º, artigo G/32.º, artigo H/4.º têm de ser implementadas no prazo de seis meses após a publicação da presente alteração.

2 — Os contratos que tenham por objecto a cedência gratuita de bens imóveis e que se encontrem vigentes ou tenham sido objecto de renovação automática já na vigência deste Código caducam decorrido o prazo de um ano contado da data da entrada em vigor da presente alteração, salvo se forem adaptados às regras do presente Título, independentemente de terem aposta qualquer cláusula de renovação automática.

3 — As alterações aos benefícios fiscais previstos na Parte G não prejudicam as isenções concedidas antes da entrada em vigor da presente alteração.

**Artigo III****Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Lei habilitante do código regulamentar do Município do Porto**

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência às respectivas Partes:

**PARTE A****Disposições comuns**

Art.s 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

**PARTE B****Urbanismo****TÍTULO I****Edificação e urbanização**

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março; art.s 53.º, n.º 2, alínea a), e art. 64.º, n.º 5, alínea s a) a c) e n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

**TÍTULO II****Toponímia e Numeração de Edifícios**

Artigo 64.º, n.º 1, alínea v) e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

bro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

## PARTE C

### Ambiente

## TÍTULO I

### Resíduos sólidos urbanos e limpeza pública

Art. 53.º, n.º 2, alínea a), e o artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto; Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

## TÍTULO II

### Espaços verdes

Art.s 1.º e 15.º da lei de Bases do Ambiente, aprovada Lei n.º 11/87, de 7 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro; art. 53.º, n.º 2, alínea a) e no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigo 16.º, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

## TÍTULO III

### Animais

Artigo 24.º alínea d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, de 24 de Abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, Lei n.º 92/95 de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho.

## PARTE D

### Gestão do espaço público

## TÍTULO I

### Trânsito e estacionamento

Alínea u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho e n.º 2 do art. 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto.

## TÍTULO II

### Utilizações do domínio público

Alínea a) do n.º 6 e alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.

## TÍTULO III

### Publicidade, propaganda política e afins

Alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, alínea s a) e e) do n.º 2 do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de Setembro; artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; art.s 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

## TÍTULO IV

### Feiras e mercados

Alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

## TÍTULO V

### Cemitérios

Artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, alterado pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; art. 53.º, n.º 2, alínea a) e art. 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro; artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## PARTE E

### Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

## TÍTULO I

### Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Alínea a) n.º 2 do artigo 53.º, e alínea a) n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

## TÍTULO II

**Recintos de espectáculos e divertimentos públicos**

Alínea *a)* n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a)* n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

## TÍTULO III

**Alojamentos locais**

Alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 53.º, e alínea *a)* do n.º 6, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março e Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

## TÍTULO IV

**Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros**

Alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; arts 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

## TÍTULO V

**Venda ambulante**

Alínea *a)* do n.º 6 do art. 64.º, e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, 9/2002, de 24 de Janeiro, Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

## TÍTULO VI

**Higiene e segurança alimentar**

Alínea *a)* do n.º 6 do art. 64.º, e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; Regulamento CE 852/2004, de 30 de Abril; Portaria n.º 329/75, de 28 de Maio; Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelo 285/87, de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

## TÍTULO VII

**Guardas-nocturnos e outras actividades sujeitas a licenciamento**

Art. 64.º, n.º 6, alínea *a)* e art. 53.º, n.º 2, alínea *a)*, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 255/2009, de 29 de Setembro.

## TÍTULO VIII

**Controlo metrológico**

Art. 64.º, n.º 6, alínea *a)* e art. 53.º, n.º 2, alínea *a)*, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro de 1990.

## PARTE F

**Disposição de recursos**

## TÍTULO I

**Alienação de terrenos municipais**

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *i)* e artigo 64.º, n.º 1, alínea *f)* e *g)*, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

## TÍTULO II

**Disposição de recursos para fins de interesse público**

Artigo 64.º, n.º 4, alíneas *a)*, *b)* e *e)* da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

## PARTE G

**Taxas e outras receitas municipais**

Alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; arts 10.º, 11.º, 12.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pelas Leis n.ºs 107-B/2003, de 31 de Dezembro, 53-A/2006, de 29 de Dezembro, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 19/2008, de 21 de Abril e 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho e pelas Leis n.ºs 53-A/2006, de 29 de Dezembro, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 40/2008, de 11 de Agosto e 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; n.º 3 artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

**Código Regulamentar do Município do Porto**

## PARTE A

**Parte geral**

Artigo A/1.º

**Objecto do código**

1 — O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município do Porto nos seguintes domínios:

- a)* Urbanismo;
- b)* Ambiente;
- c)* Gestão do espaço público;
- d)* Intervenção municipal sobre o exercício de actividades privadas;
- e)* Gestão de recursos;

- f) Taxas e outras receitas municipais;
- g) Fiscalização e sancionamento de infracções.

2 — Esta codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares ao Código, nele devidamente referenciadas.

#### Artigo A/2.º

### Objecto da Parte A

A Parte A consagra:

- a) No Título I, os princípios gerais inspiradores do Código, que, para além dos princípios gerais de fonte constitucional e legal, devem orientar o Município no desenvolvimento da sua actividade;
- b) No Título II, as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de actividades privadas.

## TÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo A-1/1.º

#### Prossecação do interesse público

1 — Toda a actividade municipal dirige-se à prossecação do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

#### Artigo A-1/2.º

#### Objectividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objectividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais e da determinação dos ilícitos e actualização do montante das correspondentes sanções.

#### Artigo A-1/3.º

#### Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A actividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### Artigo A-1/4.º

#### Desburocratização e celeridade

1 — A actividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de actos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibiliza um serviço de atendimento multicanal, que integra três canais de atendimento, presencial, web e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### Artigo A-1/5.º

#### Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior, cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação procedimental e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento e, em caso de substituição, o interessado é notificado da identidade do novo gestor.

#### Artigo A-1/6.º

#### Regulamentação dinâmica

1 — A actividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente actualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, no âmbito do departamento jurídico municipal, um gestor do Código Regulamentar do Município do Porto, ao qual incumbe assegurar a permanente actualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor do Código actua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, cumprindo-lhe assegurar a adequada integração no Código das propostas sectoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

## TÍTULO II

### Disposições comuns

#### Artigo A-2/1.º

#### Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de actividades privadas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por licenciamento de actividades privadas o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de actividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Nos termos do presente Código, e para além das demais, legalmente previstas, dependem de prévio licenciamento municipal, as seguintes actividades:

a) relativamente à gestão do espaço público:

i) construção de rampas fixas ou a afixação do dístico de estacionamento proibido, no caso da utilização de rampas móveis, no espaço público;

ii) acesso de veículos a zonas vedadas ao trânsito;

iii) ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo;

iv) execução de obras no domínio público municipal;

v) ocupação ou a utilização dos espaços municipais afectos a utilização colectiva, por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização;

vi) publicidade ou outras utilizações do espaço público ou em área visível do espaço público, excluindo a propaganda política ou eleitoral;

vii) ocupação de espaços nas Feiras e Mercados, para quaisquer fins;

viii) realização de quaisquer obras em jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas;

b) relativamente ao exercício de actividades privadas:

i) a instalação ou modificação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, bem como a realização accidental de espectáculos de natureza artística;

ii) a instalação ou modificação de estabelecimentos de alojamentos locais;

iii) o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;

iv) actividades comerciais relacionadas com animais;

v) o exercício da actividade de vendedor ambulante;

vi) o exercício da actividade de guarda-nocturno;

vii) a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente fixados para a prática do campismo e caravanismo;

viii) o registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;

ix) a realização de divertimentos públicos, organizados em lugares públicos ao ar livre;

x) a realização de actividades de carácter desportivo no espaço público;

xi) a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda;

xii) a realização de fogueiras, em espaço público ou privado;

- xiii) a realização de leilões em estabelecimentos comerciais ou quaisquer espaços a que o público tenha acesso livre e gratuito;
- xiv) o exercício da actividade de arrumador de automóveis.

4 — O licenciamento das actividades elencadas no número anterior obedece às regras de procedimento e está sujeito às condições constantes do presente Código.

5 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo A-2/2.º

##### **Apresentação do requerimento**

1 — O licenciamento de actividades privadas depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou verbalmente através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respectivo site institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no site institucional do Município, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos aí elencados.

#### Artigo A-2/3.º

##### **Requerimento electrónico**

1 — Os requerimentos apresentados electronicamente devem conter o formato definido, para cada caso, no site institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos através dos formulários online resulta uma redução do valor das taxas devidas pela emissão do respectivo alvará, nos termos definidos no artigo G/17.º.

#### Artigo A-2/4.º

##### **Requisitos comuns do requerimento**

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- b) Domicílio ou residência;
- c) Número de Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Cidadão, ou número de matrícula da conservatória do registo comercial;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Contacto telefónico e electrónico;
- f) Identificação clara do tipo de licenciamento pretendido, especificando a actividade que se pretende realizar;
- g) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos devem ser instruídos, com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de requerimento e formulários publicados no site institucional do Município do Porto.

3 — Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo A-2/5.º

##### **Suprimento de deficiências do requerimento**

1 — Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contado da data da notificação suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

2 — Quando existam diferenças de valores entre as peças escritas e desenhadas do requerimento, o pedido é analisado por referência aos valores indicados nas peças escritas, sendo a licença emitida exclusivamente para esses valores.

3 — Todas as utilizações promovidas em desconformidade com os valores indicados nas peças escritas que fundamentaram a emissão da licença, ainda que em conformidade com as peças desenhadas apresentadas, são consideradas ilegais.

#### Artigo A-2/6.º

##### **Fundamentos comuns de rejeição liminar**

Para além dos demais em cada caso previstos na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) a apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) a apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos identificados em anexo ao modelo constante do site institucional do Município, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

#### Artigo A-2/7.º

##### **Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos**

Nos casos em que devam ser obrigatoriamente obtidos vários licenciamentos (licenciamentos cumulativos obrigatórios), o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### Artigo A-2/8.º

##### **Prazo comum de decisão**

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objecto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contado desde a data da respectiva recepção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respectiva instrução.

#### Artigo A-2/9.º

##### **Regime geral de notificações**

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efectuadas para o endereço de correio electrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efectuadas através de meio electrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via electrónica, a notificação é efectuada por via postal simples.

4 — O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via electrónica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.

#### Artigo A-2/10.º

##### **Notificação do licenciamento e elementos comuns do alvará**

1 — O licenciamento é obrigatoriamente notificado ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respectivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Código, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objecto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

#### Artigo A-2/11.º

##### **Deveres comuns do titular do licenciamento**

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Código, são deveres comuns do titular do licenciamento:

- a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição à custa do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da actividade licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

#### Artigo A-2/12.º

##### Extinção do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa colectiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado a realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo A-2/13.º

##### Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo ao Município até 30 dias antes do termo do respectivo prazo de validade salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### Artigo A-2/14.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar ao Município, a alteração da titularidade da licença no prazo de 15 dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contra-ordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respectivo averbamento junto do Município.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

#### Artigo A-2/15.º

##### Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas anexa ao Código e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

#### Artigo A-2/16.º

##### Contagem de prazos

1 — Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, é aplicável aos prazos estabelecidos neste Código o

regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respectiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

2 — Aos prazos previstos na Parte G é aplicável o regime do Código de Procedimento e Processo Tributário, não se suspendendo a respectiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

#### Artigo A-2/17.º

##### Definições

Todas as definições necessárias à aplicação do Código constam do anexo A1.

## PARTE B

## Urbanismo

## TÍTULO I

## Edificação e urbanização

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo B-1/1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Título aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

3 — Em sede de ordenamento do território e urbanismo são ainda aplicáveis os seguintes normativos:

a) O Regulamento do Plano Director Municipal do Porto, cuja revisão foi ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2006 e publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006;

b) O Plano de Pormenor das Antas, aprovado pela Assembleia Municipal do Porto em 29 de Abril de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2002;

c) O Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-PORTO), aprovado pela Assembleia Municipal a 23 de Julho de 2007 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de Outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Edital n.º 620/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de Junho de 2008.

## CAPÍTULO II

## Da edificabilidade

### SECÇÃO I

#### Princípios

#### Artigo B-1/2.º

##### Condições gerais de edificabilidade

São condições necessárias para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que este satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e salubridade;

b) Seja servido por via pública com infra-estrutura mínima (abastecimento de água, saneamento e electricidade);

c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

## Artigo B-1/3.º

**Compatibilidade de usos e actividades**

1 — Os pedidos de autorização de utilização são indeferidos sempre que:

- a) Provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou
- d) Não cumpram os limites regulamentares referidos no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, nomeadamente o n.º 1 da alínea b) do seu artigo 13.º ou o n.º 5 do seu artigo 12.º

2 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 metros do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

3 — A autorização de utilização de edifícios, suas fracções ou unidades independentes, para a promoção de actividades sujeitas a licenciamento específico no âmbito do presente Código é concedida com o deferimento do pedido de licenciamento de tal actividade.

4 — Os alvarás de utilização emitidos para a actividade genérica de comércio até Fevereiro de 2006 incluem a possibilidade de utilização para restauração e ou bebidas, bem como para outras actividades de serviços.

5 — O disposto no número anterior não prejudica a necessidade de promoção do procedimento de autorização de alteração de utilização sempre que a actividade específica a promover deva cumprir requisitos de funcionamento cuja verificação seja da competência do Município.

## Artigo B-1/4.º

**Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais**

1 — O Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspecto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objecto de intervenção e da Cidade no seu conjunto.

2 — O Município pode impedir, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para a cidade.

3 — Qualquer pedido de licenciamento de demolição só é deferido depois de aprovado um projecto de arquitectura para o mesmo local ou depois de emitidos todos os pareceres favoráveis no âmbito do procedimento de comunicação prévia de qualquer operação urbanística submetida a este procedimento, designadamente a de reconstrução com preservação de fachada.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações:

- a) Que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;
- b) Em que as demolições se impõem por motivos de higiene e salubridade;
- c) Em que as demolições se impõem por motivos de ordem arqueológica, patrimonial, ambiental ou urbanística;
- d) Em que tenha sido autorizada para o local uma utilização que não tenha associada qualquer construção.

5 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir devem ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pelo Município.

## SECÇÃO II

**Dos edifícios em geral**

## Artigo B-1/5.º

**Construção**

1 — A edificação em cave não deve afectar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adoptadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.

2 — Não é admitida a construção sobre aterros realizados nas zonas ameaçadas pelas cheias com o fim de a elevar acima da cota de cheia.

## Artigo B-1/6.º

**Salas de condomínio**

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 20, passíveis de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, têm que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

- a) Possuir pé-direito regulamentar;
- b) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível;
- c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;
- d) Ter dimensão mínima de 30 metros quadrados, acrescida de 1 metro quadrado por cada fracção acima de 20 fogos.

## Artigo B-1/7.º

**Edificações nos logradouros**

1 — Os anexos e os prolongamentos construtivos das edificações para além do alinhamento de tardo do corpo dominante, localizados nos limites do prédio, não podem ter altura superior a 3,00 metros, quando afectos ao uso habitacional e a 3,50 metros quando afectos a uma actividade cujo pé-direito regulamentar não possa ser inferior a 3,00 metros.

2 — Nas construções previstas no número anterior só são admitidas coberturas planas acessíveis quando tais coberturas não exijam a construção de muros tapa-vistas que colidam com o disposto no artigo B-1/13.º.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as soluções urbanísticas de conjunto que não agravem as condições de insolação e ventilação e não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, dos edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico e não prejudiquem a beleza das paisagens.

## SECÇÃO III

**Da composição e tratamento das fachadas**

## Artigo B-1/8.º

**Corpos balançados**

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaços públicos, só podem ser admitidos corpos balançados relativamente aos planos das fachadas nas condições estabelecidas neste Título, impondo-se, para o efeito, uma altura mínima de 3 metros acima do passeio.

2 — O balanço permitido é de 5 % da largura da rua, não podendo ultrapassar 50 % da largura do passeio existente.

3 — Os corpos balançados devem ser localizados na zona superior da fachada e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos em distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre os corpos balançados e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

4 — Exceptuam-se dos números anteriores:

a) As novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos;

b) Todos os elementos meramente decorativos ou acessórios, que podem estender-se até às linhas divisórias dos prédios, desde que respeitem o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, o enquadramento urbanístico e as demais normas aplicáveis.

## Artigo B-1/9.º

**Empenas laterais**

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética.

## Artigo B-1/10.º

**Marquises**

1 — A construção de marquises apenas é permitida na fachada principal e nas fachadas confrontantes com o espaço público, desde que seja efectuada em execução de projecto de arquitectura conjunto para toda a fachada e fique contida dentro dos limites da projecção vertical das varandas ou outros corpos salientes existentes nos pisos superiores, de acordo com os condicionamentos previstos no n.º 2 do artigo 71.º do RGEU.

2 — Nas fachadas que não se encontram previstas no número anterior, nos terraços e nos pátios, a construção de marquises está isenta



de licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do disposto no artigo B-1/27.º, sendo porém proibida a sua construção quando as marcações:

- a) não se enquadrem esteticamente com a arquitectura da edificação;
- b) comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico;
- c) prejudiquem a beleza das paisagens ou
- d) agravem os índices de construção e de impermeabilização definidos no PDM para as respectivas categorias de espaço.

#### Artigo B-1/11.º

##### Iluminação

A iluminação das fachadas deve ter em conta o enquadramento paisagístico, de modo a integrar de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitectónica do conjunto e não pode constituir factor perturbador da correcta circulação do tráfego.

#### Artigo B-1/12.º

##### Estendais

1 — Os projectos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal, não podendo este último existir em compartimento habitável, devendo situar-se em zona com ventilação directa do exterior.

2 — Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não é permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados de visibilidade exterior.

4 — Excepcionalmente, podem admitir-se soluções diferentes das previstas no presente Título, desde que tais soluções se revelem estética e urbanisticamente adequadas e não diminuam as condições de salubridade dos fogos.

### SECÇÃO IV

#### Da delimitação do prédio

#### Artigo B-1/13.º

##### Muros de vedação

1 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, à face da via pública, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,70 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação.

2 — Os muros de vedação do interior dos quarteirões não podem exceder 2 metros de altura, a contar da cota do terreno.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.

4 — Em casos devidamente justificados são permitidas vedações com altura superior à fixada no número anterior em sebes vivas, rede de arame ou material que se considere adequado, desde que sejam garantidas as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes.

5 — Em casos devidamente justificados podem ser admitidas alturas diferentes para os muros de vedação, desde que não agravem as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes e não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico e não prejudiquem a beleza das paisagens.

6 — A localização nos muros de vedação de terminais de infra-estruturas ou outros elementos, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás, armários de distribuição de energia e de telecomunicações e caixas do correio, deve ser prevista em projecto e integrada na composição arquitectónica do conjunto.

### SECÇÃO V

#### Das infra-estruturas

#### Artigo B-1/14.º

##### Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das actividades propostas, bem como

futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente em fachadas de tardo, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regime Geral do Ruído e demais legislação aplicável.

#### Artigo B-1/15.º

##### Infra-estruturas

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica da sua execução.

2 — As redes de infra-estruturas e os respectivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores, não podendo conflitar com qualquer material vegetal já existente.

3 — Em casos excepcionais, o Município do Porto reserva-se o direito de determinar a instalação das infra-estruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

#### Artigo B-1/16.º

##### Sobrecarga incompatível para as infra-estruturas

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implique, para o Município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento.

2 — É todavia admitida a promoção das operações urbanísticas referidas no número anterior quando o requerente ou comunicante se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos, seguindo-se nestes casos o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as devidas adaptações sempre que o procedimento aplicável seja o de comunicação prévia.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Município pode exigir ao requerente a demonstração do impacto da operação urbanística objecto do pedido sobre as infra-estruturas, designadamente através da elaboração de estudos de tráfego.

### CAPÍTULO III

#### Do estacionamento

#### Artigo B-1/17.º

##### Âmbito e objectivo

1 — Os lugares de estacionamento interno previstos nos projectos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem obedecer aos parâmetros constantes do presente capítulo.

2 — Os parâmetros a que devem obedecer os lugares de estacionamento externo previstos nos projectos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas são definidos pelo PDM.

#### Artigo B-1/18.º

##### Parâmetros de dimensionamento

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deve prever-se, como mínimo, uma área e configuração equivalente a 2,30 metros por 4,60 metros, independentemente de a forma de organização do conjunto de lugares ser paralela, oblíqua ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento das áreas para estacionamento privado deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

- a) 20 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;
- b) 30 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;
- c) 75 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

d) 130 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

3 — Em aparcamentos privados com mais de 50 lugares devem verificar-se os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos acessos a parques não deve ser inferior a 5 metros, se existirem dois sentidos de circulação, e a 3 metros, se existir apenas um sentido de circulação;

b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias laterais de protecção e deve ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5 metros iniciais a partir da entrada;

c) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 metros.

4 — Excepcionam-se das situações descritas na alínea a) os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.

5 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

6 — A arborização, a que se refere o número anterior, é preferencialmente constituída por alinhamentos de árvores caducifólias de porte adequado ao contexto em que se inserem, em caldeira que respeite as dimensões definidas no Título II da Parte C do presente Código.

#### Artigo B-1/19.º

##### Rampas

1 — As rampas de acesso dos veículos ao estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço da via pública.

2 — Nos casos de construção, reconstrução e alteração, a inclinação máxima das rampas de acesso dos veículos ao estacionamento é de 20 %, devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

## CAPÍTULO IV

### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

#### Artigo B-1/20.º

##### Execução e manutenção

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições definidas no Título do presente Código relativo aos Espaços Verdes da área do Município.

2 — A execução prevista no número anterior deve ser efectuada em conformidade com o projecto de arranjos exteriores, elaborado por Arquitecto Paisagista e aprovado em sede de licenciamento ou comunicação prévia, sob pena de o Município não proceder à recepção das obras de urbanização.

3 — Em função da especificidade das obras de urbanização ou das operações de loteamento, o Município pode exigir projecto e respectiva execução de toda a sinalização horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística, bem como de mobiliário urbano.

#### Artigo B-1/21.º

##### Obrigatoriedade de cedências

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PDM.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objecto dessa alteração;

b) As operações urbanísticas com impacte relevante ou as obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

3 — Integram-se no disposto na alínea b) do n.º anterior as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE actualmente em vigor e em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes habitacionais com acesso directo a partir do espaço exterior à edificação;

c) Disponham de uma área bruta de construção superior a 2500m<sup>2</sup>;

d) Disponham de uma ou várias unidades comerciais com uma área de venda isolada ou acumulada superior a 2000m<sup>2</sup>.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do presente artigo que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do número anterior, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da taxa de compensação deve ser sempre deduzida de 2500m<sup>2</sup>.

5 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordem urbanística.

6 — As cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva podem ser efectuadas para o domínio privado municipal.

## CAPÍTULO V

### Da execução

#### Artigo B-1/22.º

##### Tapumes e vedações

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeantes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras.

2 — Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, pode ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de protecção com características específicas.

3 — No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de protecção, deve ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

4 — As características dos tapumes ou de outros meios de protecção a utilizar na obra são definidas pelos serviços municipais e reproduzidas no respectivo alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia.

5 — Quando se pretenda a construção de tapumes ou de outros meios de protecção na via pública, essa construção apenas é permitida após a obtenção da licença municipal de ocupação da via pública, nos termos definidos no Título II da Parte D do presente Código.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores, os tapumes para obras devem obedecer às seguintes condições:

a) Ser construídos em madeira ou material metálico, bem acabados e devidamente pintados;

b) Ter altura mínima de 2 metros;

c) A restante fachada do edifício objecto de obra, deve ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projecção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;

d) Esses materiais devem ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem.

7 — Podem ser instalados andaimes metálicos, de modelo homologado, ou executados em madeira devidamente pintados, devidamente resguardados de acordo com o estabelecido na alínea c) do número anterior.

8 — Sempre que a instalação de tapumes, ou outros meios de protecção, provoquem uma redução dos níveis de iluminação pública para valores inferiores a 16lux o dono da obra deve instalar iluminação provisória.

9 — Os tapumes ou outros meios de vedação devem cumprir as condições definidas no Título II da Parte C do Código relativas à protecção de exemplares arbóreos existentes.

10 — A publicidade colocada nos tapumes ou outros meios de vedação é licenciada nos termos do Título III da Parte D do Código.

#### Artigo B-1/23.º

##### Delimitação dos lotes

1 — No âmbito de operações de loteamento nenhuma obra de urbanização ou construção pode iniciar-se sem que tenha sido previamente efectuada a delimitação de cada um dos lotes.

2 — A delimitação referida no número anterior deve ser feita através de material imperecível e indelével.

#### Artigo B-1/24.º

##### **Execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as condições de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são as que constam do pedido apresentado pelo requerente, salvo nas situações em que o Município entenda dever fixar condições diferentes.

2 — As condições de execução definidas nos termos da parte final do número anterior constam de informação emitida pelo gestor do procedimento e homologada pelo órgão competente para admitir a comunicação prévia, considerando-se parte integrante da admissão de comunicação prévia.

3 — Sempre que haja lugar à prestação de caução, o seu montante é o resultante do somatório de todos os valores indicados pelas entidades responsáveis pela gestão das diferentes infra-estruturas ou espaços verdes ou de utilização colectiva.

4 — A consulta a promover às entidades exteriores ao Município para apuramento do valor referido no número anterior, ou para análise do pedido de redução da caução, aplica-se o disposto no artigo 13.º do RJUE e o disposto no n.º 1 do artigo B-1/28.º deste Código.

5 — O disposto no artigo 81.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

6 — A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição de eficácia da admissão de comunicação prévia.

## CAPÍTULO VI

### **Dos procedimentos**

#### Artigo B-1/25.º

##### **Consulta Pública**

1 — A consulta pública prevista no artigo 22.º n.º 2 do RJUE é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no *site* institucional do Município do Porto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 89.º do PDM consideram-se isentas de consulta pública todas as operações de loteamento que não excedam um dos limites fixados no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

4 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

#### Artigo B-1/26.º

##### **Alterações à operação de loteamento**

1 — Para efeitos do disposto conjuntamente no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão electrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio electrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação é efectuada nos termos do disposto no artigo 70.º do C.P.A., considerando-se aplicável o disposto na alínea d) do seu n.º 1 sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

a) o pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou;

b) o loteamento possua mais de seis lotes ou;

c) o número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À actualização de documentos prevista no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do

procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.

5 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

#### Artigo B-1/27.º

##### **Escassa relevância urbanística**

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas, são consideradas de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) Todas as obras de conservação, independentemente de serem promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação ou nas suas respectivas zonas de protecção ou em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou respectivas zonas de protecção, ou ainda em imóveis integrados em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação especificamente aplicável a cada caso concreto;

b) Construção de muros de suporte de terras que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, isto é que não se destinem a exercer funções de suporte relativas a desníveis superiores a 2 metros;

c) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios;

d) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local e não impliquem o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

e) Construção de marquises, sem prejuízo do disposto no artigo B-1/10.º;

f) Alterações de caixilharia;

g) Instalação de aparelhos de ar condicionado;

h) Edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, isto é o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas.

i) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e ou serviços e construções integrantes dos estaleiros de obra, até dois anos contados da data fixada para a conclusão da obra;

j) Instalação de equipamentos e respectivas condutas de ventilação, exaustão climatização, energia alternativa e outros similares desde que colocados na cobertura;

l) Introdução de pequenos elementos nas fachadas pouco significativos, com uma área não superior a 400cm<sup>2</sup>, designadamente grelhas de ventilação, torneiras ou elementos decorativos;

m) Adaptação de fachadas de instituições bancárias com vista à instalação de caixas multibanco, fora das áreas integradas em imóveis classificados ou em vias de classificação;

n) Demolição das construções descritas nas alíneas anteriores;

o) Realização de trabalhos de remodelação de terrenos com carácter provisório

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são obras de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública, desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais de dois edifícios, independentes entre si, autónomos da edificação principal.

3 — A integração das operações previstas nos números anteriores na noção de operação de escassa relevância urbanística não isenta estas operações do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de contra-ordenação e da aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística legalmente previstas.

#### Artigo B-1/28.º

##### **Comunicação Prévia**

1 — O prazo estabelecido no artigo 36.º n.º 2 do RJUE suspende-se, nos termos e prazos previstos no artigo 31.º n.º 1 do C.P.A., ou até ao termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A competência para a prática dos actos previstos nos artigos 36.º e 36.º-A do RJUE pode ser subdelegada nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — No caso de substituição do titular da admissão de comunicação prévia, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da câmara para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

4 — O disposto no artigo 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

5 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no artigo 71.º do RJUE caduca:

a) se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses a contar da data da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE;

b) se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia;

c) se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;

d) se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou suas prorrogações, contado a partir da prática do acto administrativo previsto no artigo 36.º-A do RJUE.

6 — À caducidade prevista no número anterior aplica-se o regime estabelecido no artigo 71.º do RJUE.

#### Artigo B-1/29.º

##### **Indeferimento do pedido de autorização de utilização**

1 — Para além dos casos previstos no artigo B-1/3.º, o pedido de autorização de utilização é indeferido quando:

a) violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) não respeite as condições constantes dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 62.º, consoante o caso;

c) constitua, comprovadamente, uma sobrecarga inoportuna para as infra-estruturas existentes.

2 — Quando exista projecto de indeferimento com o fundamento constante da alínea c) do n.º anterior é aplicável o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

#### Artigo B-1/30.º

##### **Pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização referentes a várias operações urbanísticas**

1 — Quando o pedido respeite a mais do que uma das operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do RJUE, deve ser instruído com todos os elementos especificamente previstos para cada uma das operações.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização, devendo estes pedidos ser sempre analisados autonomamente.

#### Artigo B-1/31.º

##### **Telas finais**

1 — Sempre que no âmbito de qualquer processo urbanístico tenham sido apresentadas, durante o decurso do processo, alterações ao projecto inicialmente submetido a apreciação, o requerente deve, com o pedido de emissão do correspondente alvará de licenciamento ou certidão de comunicação prévia, apresentar telas finais que representem a versão final da operação urbanística aprovada.

2 — As telas referidas no número anterior devem ser instruídas com termo de responsabilidade subscrita pelo técnico autor do projecto que declare que as telas apresentadas correspondem ao projecto aprovado.

3 — A desconformidade entre as telas referidas nos números anteriores e as peças que fundamentaram a decisão constitui contra-ordenação nos termos estabelecidos na Parte H do presente Código, não conferindo qualquer direito nem para o Requerente nem para terceiros adquirentes dos prédios objecto da licença ou comunicação prévia.

#### Artigo B-1/32.º

##### **Projectos de execução**

A apresentação de projectos de execução apenas é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.

#### Artigo B-1/33.º

##### **Estimativa orçamental das obras**

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

#### Artigo B-1/34.º

##### **Regras de representação dos projectos**

1 — Na apresentação dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, devem ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;

b) A amarela para os elementos a demolir;

c) A preta para os elementos a conservar;

d) A azul para os elementos a legalizar.

2 — Na representação dos projectos devem ser cumpridas as regras que se encontram estabelecidas em anexo aos modelos de requerimento disponíveis no site institucional do Município, sob pena de rejeição do pedido.

#### Artigo B-1/35.º

##### **Avisos**

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral aplicável, recobertos com material impermeável e transparente, por forma a que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em localização alternativa que garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

#### Artigo B-1/36.º

##### **Livro de obra**

Na obra deve constar, junto ao respectivo Livro de Obra de modelo homologado prova do pagamento das taxas, quando efectuada através de autoliquidação, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

#### Artigo B-1/37.º

##### **Técnicos responsáveis pelos projectos de loteamento**

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, conforme legalmente estabelecido.

2 — Para além das excepções previstas na legislação aplicável, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, exceptuam-se do disposto no número anterior os projectos de operações de loteamento que não ultrapassem cumulativamente os seguintes limites máximos:

a) 10 fogos ou unidades de ocupação destinadas a outros fins;

b) Área total a lotear de 5000 metros quadrados.

#### Artigo B-1/38.º

##### **Informação sobre o início dos trabalhos**

1 — Da informação até cinco dias antes do início dos trabalhos, referida no artigo 80.º-A do RJUE, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do município;

b) Indicação do local onde são promovidos os trabalhos;

c) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, sempre que aplicável;

d) Breve descrição ou representação gráfica, à escala conveniente, dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea disponível no Gabinete do Município ou na página da Internet do Município do Porto, sempre que os trabalhos a promover tenham por objecto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal;

e) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, se previamente existentes;

f) Prova do pagamento das taxas, sempre que tal pagamento tenha sido efectuado através de autoliquidação.

2 — A informação referida no número anterior caduca se os trabalhos não se iniciarem decorrido que seja um mês da data da sua apresentação.

3 — A caducidade consagrada no número anterior ocorre pelo mero decurso do prazo e faz incorrer o promotor na contra-ordenação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo H/16.º.

Artigo B-1/39.º

#### **Edifícios anteriores a 1951**

Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, deve o Requerente provar estes factos pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

- a) Certidão predial;
- b) Certidão matricial;
- c) Eventuais contratos celebrados.

## **TÍTULO II**

### **Toponímia e numeração de edifícios**

Artigo B-2/1.º

#### **Objecto**

O presente Título tem por objecto regulamentar a designação das vias públicas e a numeração de polícia dos edifícios situados na área do Município.

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação de vias públicas**

#### **SECÇÃO I**

##### **Atribuição de topónimos**

Artigo B-2/2.º

#### **Comissão municipal de toponímia**

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é órgão consultivo da Câmara Municipal, para as questões de toponímia.

Artigo B-2/3.º

#### **Competências da comissão municipal de toponímia**

À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- a) Propor a atribuição de denominações a novos arruamentos com a devida fundamentação após consulta à Junta de Freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo;
- b) Analisar propostas toponímicas apresentadas por cidadãos ou instituições, quando fundamentadas;
- c) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos, de acordo com a respectiva localização e importância;
- d) Propor a realização de protocolos ou acordos com Municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos, em regime de reciprocidade;
- e) Definir a localização dos topónimos;
- f) Proceder ao levantamento, por Freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
- g) Elaborar estudos sobre a história da toponímia no Porto;
- h) Colaborar com Universidades, Institutos, Fundações, Associações e Sociedades Científicas no estudo e divulgação da toponímia;
- i) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados;
- j) Colaborar com as Escolas da Cidade, editando materiais didácticos para os jovens sobre a história da toponímia de zonas históricas ou das áreas onde as Escolas se inserem.

Artigo B-2/4.º

#### **Composição e funcionamento da Comissão**

1 — A Comissão é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Vogais e quadros de apoio técnico dos Serviços de Toponímia e Numeração, sendo a sua constituição proposta pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código e sujeita a reunião da Câmara Municipal.

2 — O mandato da Comissão coincide com o mandato da Câmara Municipal.

3 — O Serviço Municipal responsável pela toponímia e numeração garante o apoio técnico e secretariado à Comissão.

Artigo B-2/5.º

#### **Audição das juntas de freguesia**

1 — As Juntas de Freguesia devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo B-2/4.º, presumindo-se, na falta de resposta, que o parecer é favorável.

2 — A consulta às Juntas de Freguesia, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo B-2/4.º, é dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa.

## **SECÇÃO II**

### **Placas toponímicas**

Artigo B-2/6.º

#### **Local de afixação**

1 — As placas devem ser afixadas nos extremos de todas as vias públicas, bem como nos cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2 — A identificação fica obrigatoriamente do lado esquerdo da via em que é feito o sentido de circulação.

Artigo B-2/7.º

#### **Composição gráfica**

1 — As placas toponímicas são elaboradas segundo o modelo aprovado.

2 — Para além do topónimo, a placa pode conter uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, bem como a anterior designação.

3 — No caso de antropónimos e sempre que possível, são indicados o ano de nascimento e do falecimento, bem como a(s) actividade(s) em que mais se distinguiu o homenageado.

Artigo B-2/8.º

#### **Competência para afixação e execução**

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva do Município do Porto, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no número anterior são removidas, sem mais formalidades, pelos serviços municipais.

3 — Considerando que a designação toponímica é de interesse municipal não pode o proprietário do imóvel opor-se à afixação das placas.

Artigo B-2/9.º

#### **Responsabilidade por danos**

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços municipais, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem as mesmas ser depositadas pelos titulares das respectivas licenças no Serviço Municipal competente, ficando aqueles, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a licença de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, mesmo quando as respectivas placas tenham que ser retiradas.

## **CAPÍTULO II**

### **Numeração de polícia**

#### **SECÇÃO I**

#### **Competência e regras para a numeração**

Artigo B-2/10.º

#### **Numeração e autenticação**

1 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas, portões ou cancelas legais confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros, e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos do Município do Porto, por qualquer forma legalmente admitida.

#### Artigo B-2/11.º

##### Regras para a numeração

1 — A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Os arruamentos são medidos longitudinalmente pela linha do seu eixo, metro a metro, sendo que nos arruamentos com a direcção Norte — Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte; nos arruamentos com a direcção Leste — Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;

b) Nas portas e praças é designada pela série dos números inteiros pares e ímpares sequenciais, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;

c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto, a numeração é a que lhes competir nos arruamentos mais importantes ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelo Município do Porto;

e) Nos novos arruamentos sem saída ou incompletos, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deve manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

#### Artigo B-2/12.º

##### Atribuição do número

1 — A cada porta, portão ou cancela é atribuído o número de polícia correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima.

2 — A rua mais próxima para efeitos do número anterior é determinada pela análise do pé da perpendicular traçada a partir do ponto médio da porta, portão ou cancela.

3 — Nos edifícios que sejam objecto de obras que impliquem alterações dos respectivos números de polícia, a nova numeração é atribuída pela Câmara Municipal mediante pagamento da taxa prevista na tabela respectiva.

#### Artigo B-2/13.º

##### Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração é atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal, podendo haver necessidade da utilização de número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

#### Artigo B-2/14.º

##### Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designa os respectivos números de polícia e intima a sua aposição por notificação ao proprietário ou promotor da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta é dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimam a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, é atribuída a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, quando a ele haja lugar, constituindo condição indispensável para a concessão da autorização de utilização.

5 — No caso previsto no n.º 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da notificação.

7 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

## SECÇÃO II

### Colocação, conservação e limpeza da numeração

#### Artigo B-2/15.º

##### Colocação da numeração

1 — Os números são colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

2 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10 metros nem mais de 0,20 metros de altura, são em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

3 — Os caracteres que excederem 0,20 metros em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

4 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara Municipal.

#### Artigo B-2/16.º

##### Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização do Município.

## CAPÍTULO III

### Disposição final

#### Artigo B-2/17.º

##### Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia são obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo Predial competente, bem como às Repartições de Finanças respectivas, no intuito de procederem à rectificação do respectivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior devem ser efectuadas pelo Município até ao último dia do mês seguinte da sua verificação.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração é certificada gratuitamente, quando solicitada.

## PARTE C

### Ambiente

## TÍTULO I

### Resíduos sólidos urbanos e limpeza pública

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo C-1/1.º

##### Objecto

O regime do presente Título aplica-se a todos os resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município.

## CAPÍTULO II

**Sistema municipal de gestão dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública**

## Artigo C-1/2.º

**Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos**

1 — Ao Município compete definir o sistema que assegure a gestão adequada dos resíduos urbanos e limpeza pública na área da sua jurisdição.

2 — Entende-se por Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos.

3 — Entende-se por gestão do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro de suporte aos processos de deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos, desde a fase do planeamento até à fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

4 — A Limpeza Pública efectuada pelos serviços municipais compreende um conjunto de acções de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

## Artigo C-1/3.º

**Gestão do resíduo**

1 — A gestão do resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respectivo produtor.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respectiva gestão é assegurada pelo Município.

## Artigo C-1/4.º

**Exclusões do sistema**

1 — Consideram-se excluídos do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos os estabelecimentos comerciais e industriais, unidades de saúde e outros, cuja produção diária de resíduos equiparados a domésticos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 litros.

2 — Os produtores de resíduos a que se refere o número anterior podem acordar com os serviços municipais a sua inclusão no Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, mediante pagamento das taxas em vigor.

## CAPÍTULO III

**Deposição de resíduos sólidos urbanos**

## Artigo C-1/5.º

**Condições de deposição dos resíduos**

1 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser depositados nos recipientes e equipamentos aprovados pelo Município de modo adequado, bem acondicionados, garantindo condições de higiene e de salubridade.

2 — São responsáveis pela deposição adequada dos resíduos sólidos urbanos, nos termos definidos no número anterior:

a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

b) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar ou colectiva;

c) A administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal que possuam um sistema colectivo de deposição;

d) Os representantes legais de instituições;

e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os detentores de resíduos.

3 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser colocados nos recipientes e locais apropriados nos dias e horas estabelecidos pelos serviços municipais.

4 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser colocados no interior dos recipientes acondicionados hermeticamente, em sacos de plástico ou papel.

5 — A deposição de resíduos sólidos urbanos nos recipientes não deve ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano em quem executa a operação de recolha.

6 — A tampa do contentor deve manter-se sempre fechada.

## Artigo C-1/6.º

**Recipientes e equipamentos a utilizar**

A deposição dos resíduos sólidos urbanos é efectuada utilizando os seguintes recipientes e equipamentos:

a) Contentores normalizados de utilização colectiva de 800 litros e 1000 litros de capacidade, ou outra que venha a ser definida, colocados na via pública ou instalados em postos especiais de recepção implantados em determinadas áreas do Município, nomeadamente na Zona Histórica;

b) Contentores de utilização colectiva de grande capacidade (5000 litros, 10 000 litros e 17 000 litros ou outra que venha a ser definida), com ou sem compactação, colocados em determinadas áreas do Município;

c) Contentores em profundidade, de utilização colectiva, com capacidade de 5000 litros ou outra que venha a ser implementada, colocados em determinadas áreas do Município;

d) Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 25, 120, 800 e 1000 litros, ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais, e embalagens individuais não recuperáveis de papel ou plástico, em zonas do Município não dotadas de equipamento de uso colectivo;

e) Papeleiras e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;

f) Contentores especiais disponibilizados para a deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (monstros);

g) Contentores especiais disponibilizados para a deposição de resíduos provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins ou quaisquer outras áreas verdes;

h) Contentores especiais disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

## Artigo C-1/7.º

**Regime aplicável aos recipientes e equipamentos**

1 — São propriedade do Município os contentores e recipientes referidos no artigo anterior, exceptuando os referidos na alínea d).

2 — O proprietário ou detentor do recipiente ou equipamento mencionado na alínea d) do artigo anterior é responsável pelas condições de salubridade, segurança, funcionalidade mecânica e manuseamento do sistema de deposição.

3 — A reparação ou eventual substituição do recipiente ou equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos de propriedade privada, danificado por razões não imputáveis à operação de recolha é da responsabilidade do proprietário ou detentor.

4 — O Município, ou as entidades incumbidas da realização destas operações não se encontram obrigadas a efectuar a recolha de resíduos sólidos urbanos indevidamente depositados nos equipamentos de propriedade privada ou junto a estes.

5 — Nas situações de violação ao disposto no n.º 2 do presente artigo, os serviços municipais devem notificar os proprietários ou detentores para, no prazo que for definido, procederem à regularização da situação verificada.

6 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização, pelos Serviços de Limpeza, da manutenção ou substituição por um novo equipamento, constituindo neste caso encargo dos proprietários, ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

7 — No caso do proprietário ou detentor do contentor em profundidade autorizar a utilização ao público em geral, os Serviços de Limpeza responsabilizam-se pela conservação e lavagem do contentor.

## Artigo C-1/8.º

**Condições de utilização**

1 — Os produtores ou detentores de resíduos sólidos urbanos devem utilizar o equipamento destinado à deposição destes, sempre que o equipamento se encontre a uma distância máxima de 50 metros, e livre de quaisquer obstáculos arquitectónicos, do seu ponto de produção (habitações, estabelecimentos comerciais, entre outros).

2 — Nas áreas do Município não dotadas de equipamento de uso colectivo, e considerando a distância estipulada no número anterior, a deposição de resíduos sólidos urbanos pode ser feita utilizando os recipientes referidos na alínea *d*) do artigo C-1/6.º, desde que os mesmos sejam colocados nas guias dos passeios ou, não os havendo, à porta dos respectivos prédios, após as 19h30 m, e sempre antes da hora habitual de passagem da viatura de recolha.

3 — O peso dos resíduos sólidos urbanos contidos em embalagens individuais não recuperáveis de papel ou plástico não deve exceder os 25 quilogramas.

4 — A deposição de resíduos, tal como definida no n.º 2, não é permitida aos sábados, domingos e feriados sem recolha, salvo nas áreas e dias em que essa estiver determinada.

## Artigo C-1/9.º

**Obrigatoriedade da previsão do sistema de deposição de resíduos**

1 — Todos os projectos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios devem prever um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos, nos termos das Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações na área do Município que constam do capítulo IX do presente Título e com as seguintes características:

*a*) quando os pedidos estejam sujeitos ao procedimento de licenciamento ou comunicação prévia previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação deve ser entregue um projecto de deposição dos resíduos sólidos urbanos, composto pelos equipamentos de deposição no solo e pelas papeleiras de alinhamento nas faixas de rodagem e ou passeios;

*b*) os pedidos de autorização ou alteração de utilização e os pedidos de informação prévia de operações de loteamento devem ser instruídos com os elementos necessários para a avaliação da capacidade do sistema de deposição dos resíduos, interno ou externo, existente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

*a*) ficando isentas do dever de apresentação de qualquer projecto de deposição de resíduos sólidos urbanos:

*i*) as operações urbanísticas promovidas em edifícios singulares situados nas áreas qualificadas no PDM do Porto como áreas históricas;

*ii*) as operações urbanísticas promovidas em edifícios singulares classificados ou em vias de classificação

*iii*) as operações urbanísticas promovidas em edifícios singulares situados nas áreas qualificadas no PDM como Área de Frente Urbana Contínua Consolidada ou em Consolidação, cuja fachada seja inferior a 7,5 m ou com menos de oito fogos;

*iv*) as operações urbanísticas de edificação promovidas na Área de Habitação de Tipo Unifamiliar;

*v*) as operações de edificação antecedidas de alvará de loteamento com definição das funções urbanas e volumetria dos edifícios;

*b*) devendo apenas ser instruídos com os elementos necessários para a avaliação da capacidade do sistema de deposição dos resíduos:

*i*) todas as operações urbanísticas promovidas em edifícios contíguos ou em quarteirão, situados nas áreas qualificadas no PDM do Porto como Área Histórica ou como Área de Frente Urbana Contínua Consolidada;

*ii*) todas as operações urbanísticas promovidas em edifícios com menos de oito fogos, situados nas áreas qualificadas no PDM do Porto como Área de Edificação Isolada com Prevalência de Habitação Colectiva.

## Artigo C-1/10.º

**Caução**

O valor da caução a prestar no âmbito do procedimento de licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização deve incluir o valor constante dos orçamentos para a execução dos projectos das obras relativas aos equipamentos ou recipientes de deposição dos resíduos sólidos urbanos, podendo eventualmente ser sujeito a revisão, caso o Município entenda que o valor indicado não é ajustado.

## CAPÍTULO IV

**Recolha dos resíduos sólidos urbanos**

## Artigo C-1/11.º

**Regime geral**

1 — É proibida a execução de quaisquer actividades de recolha de resíduos sólidos urbanos, à excepção da efectuada pelo Município, ou por outra entidade, incumbida da realização destas operações.

2 — Salvo determinação especial devidamente publicitada, a recolha de resíduos sólidos urbanos tem início às 20h30 m.

3 — Nas áreas do Município não dotadas de equipamento de uso colectivo para a deposição de resíduos sólidos urbanos, e uma vez efectuada a sua recolha, devem os proprietários ou detentores dos contentores referidos na alínea *d*) do artigo C-1/6.º, retirá-los do espaço público até às 08h00 m.

## Artigo C-1/12.º

**Objectos domésticos fora de uso**

1 — Consideram-se objectos domésticos fora de uso aqueles que, pelas suas características ou composição, se identificam com objectos normalmente utilizados em habitações e que os seus proprietários, possuidores ou detentores se pretendam desfazer, designadamente colchões, electrodomésticos ou peças de mobiliário.

2 — Não é permitida a deposição de objectos domésticos fora de uso nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, sem o prévio consentimento do Município.

3 — O proprietário, possuidor ou detentor de objectos fora de uso deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município.

4 — Caso o proprietário, possuidor ou detentor não possua meios necessários para o cumprimento do estipulado no número anterior, pode requerer ao Município a recolha na origem.

5 — Quando tenha sido requerido, o serviço de recolha na origem compete ao requerente colocar os objectos domésticos fora de uso em local acessível à viatura municipal.

## Artigo C-1/13.º

**Resíduos verdes**

1 — Consideram-se resíduos verdes os provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares, cemitérios, ou outras áreas verdes, nomeadamente aparas, troncos, ramos, folhas, relva e ervas.

2 — Não é permitida a colocação de resíduos verdes nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos e nas vias ou outros espaços públicos, sem prévio consentimento do Município.

3 — O proprietário, possuidor ou detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município.

4 — Caso o proprietário, possuidor ou detentor não possua meios necessários para o cumprimento do estipulado no número anterior, pode requerer ao Município o serviço de recolha na origem.

5 — Nos casos referidos no número anterior o requerente deve colocar, na data e hora previamente fixadas pelo Município, os resíduos verdes em local acessível à viatura municipal.

## CAPÍTULO V

**Resíduos de construção e demolição**

## Artigo C-1/14.º

**Resíduos de construção e demolição**

1 — São considerados resíduos de construção e demolição (RCD) os resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

2 — Não é permitido o abandono e a descarga de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

3 — O proprietário, possuidor ou detentor de RCD pode, através de autorização prévia do Município, efectuar o transporte e respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município, desde que:

*a*) Os resíduos tenham sido produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;



b) O detentor tenha efectuado previamente a correcta separação dos resíduos;

c) Cumpra com as normas de utilização dos Ecocentros e as demais disposições legais aplicáveis.

4 — Caso o proprietário, possuidor ou detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, pode requerer ao Município o serviço de recolha, na origem.

5 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, os detentores de RCD devem dar cumprimento às disposições legais aplicáveis, especialmente ao previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

## CAPÍTULO VI

### Recolha selectiva multimaterial

Artigo C-1/15.º

#### Recolha selectiva multimaterial

1 — Os produtores ou detentores de resíduos devem utilizar os recipientes definidos no número seguinte, para deposição das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos, sempre que o equipamento se encontre a uma distância máxima de 50 metros do seu ponto de produção e livre de quaisquer obstáculos arquitectónicos.

2 — A deposição diferenciada de materiais com vista à sua valorização deve ser efectuada utilizando os seguintes recipientes e ou equipamentos:

a) Vidrões, consistindo estes em contentores com capacidade variável de 1,5 a 3 metros cúbicos, ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, e destinados à recolha diferenciada de embalagens de vidro para reciclagem;

b) Ecopontos, consistindo estes em conjuntos de três ou mais contentores de 240 litros, 2,5 metros cúbicos, ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, e destinados à recolha diferenciada de papel e cartão, vidro e embalagens de plástico e metal para valorização;

c) Ecocentros, consistindo estes em centros de recepção dotados de equipamentos de grande capacidade para a recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização tais como papel, cartão, vidro, plástico, metal, aparas de jardins, objectos domésticos fora de uso, óleos usados, entulhos de construção civil, ou outros materiais que tenham viabilidade técnica de valorização;

d) Pilhões, consistindo estes em recipientes, geralmente acoplados a um Ecoponto, destinado à deposição selectiva de pilhas;

e) Outro equipamento que venha a ser disponibilizado para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

3 — Os equipamentos referidos no número anterior são propriedade do Município.

4 — Os materiais recolhidos de modo diferenciado são enviados para unidades de valorização com vista à sua reciclagem ou reutilização, podendo ser previamente enviados para estações de triagem.

5 — A deposição da fileira do vidro no equipamento destinado a recolha selectiva desta fracção deve ser efectuada entre as 08h00 m e as 22h00 m.

## CAPÍTULO VII

### Limpeza pública

Artigo C-1/16.º

#### Limpeza pública

1 — Os titulares de licença de ocupação de via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulettes, feirantes e promotores de espectáculos itinerantes são responsáveis pela limpeza do espaço público ocupado, bem como da respectiva área circundante até 4 metros.

2 — As indicações contidas nas placas de informação de proibição de deposição de resíduos sólidos urbanos são de cumprimento obrigatório, independentemente do horário e dia.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro.

## CAPÍTULO VIII

### Terrenos, logradouros e prédios não habitados

Artigo C-1/17.º

#### Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana ou para os componentes ambientais.

2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificam os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

4 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

5 — As vedações têm a altura estabelecida no artigo B-1/13.º

## CAPÍTULO IX

### Normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos em edificações

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

Artigo C-1/18.º

#### Objecto

1 — Todos os projectos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios no Município do Porto devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos nos termos do artigo C-1/19.º.

2 — Entende-se por Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de equipamentos, determinados pelo Município, destinados em exclusivo à deposição, transporte e armazenagem dos resíduos sólidos urbanos.

Artigo C-1/19.º

#### Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Os equipamentos do sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos previstos são:

- a) Contentores em profundidade;
- b) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores;
- c) Compartimento colectivo de armazenagem de Contentor-Compactador;

d) Outros sistemas de deposição cuja viabilidade é analisada caso a caso pelos serviços municipais, desde que estes se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos sólidos urbanos, seja assegurado enquadramento paisagístico e sinalética adequados e que apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes.

2 — O sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos no Município do Porto é preferencialmente constituído por contentores em profundidade.

Artigo C-1/20.º

#### Aquisição de equipamento

A aquisição dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados deve ser assegurada pelos promotores das respectivas edificações.

## Artigo C-1/21.º

**Recepção do Equipamento**

1 — A recepção provisória e definitiva do sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos é precedida de vistoria destinada a verificar a conformidade do projecto com as normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos em edificações.

2 — No momento da vistoria para efeitos de recepção provisória o equipamento deve estar operacional.

3 — No momento da recepção da obra o dono da obra deve entregar comprovativo de que o equipamento possui a garantia mínima de 2 anos relativa a defeitos de fabrico e montagem e à obra de construção civil.

## Artigo C-1/22.º

**Papeleiras**

1 — Quando se verifiquem obras de urbanização, construção ou loteamento é obrigatória a instalação de papeleiras com características idênticas às utilizadas pelo Município, ou propostas pelo requerente e aprovadas pelo Município, na sequência de parecer emitido, com um distanciamento de 50 em 50 metros, em ambos os lados do arruamento;

2 — Em locais já dotados do equipamento referido no número anterior pode o Município considerar desnecessária a colocação de novo equipamento.

## SECÇÃO II

**Compartimento colectivo de armazenagem de contentores**

## Artigo C-1/23.º

**Especificações genéricas**

1 — O compartimento colectivo de armazenagem de contentores deve ser protegido contra a penetração de animais, com uma porta metálica provida de uma fechadura a que se adapte a chave do Município e garantir o fácil acesso à viatura e a quem execute a operação de recolha dos resíduos sólidos urbanos.

2 — O compartimento colectivo de armazenagem de contentores deve localizar-se sempre ao nível do arruamento, não podendo haver degraus entre este e a via pública e devendo os desníveis eventualmente existentes ser vencidos por rampas com declives não superiores a 5 % e sempre no sentido descendente para o exterior.

3 — No tecto do compartimento colectivo de armazenagem de contentores deve ser instalado um termo-sensor para a ejeção de água (sprinkler), no caso de eventual princípio de incêndio.

4 — A distância dos contentores até à viatura de recolha não deve ser superior a 10 metros;

5 — As paredes e tectos do compartimento colectivo de armazenagem de contentores devem ser lisas e revestidas na totalidade de materiais que ofereçam as mesmas características de impermeabilidade dos azulejos.

6 — Deve ser instalado um ponto de luz interior com interruptor com comando por abertura-fecho da porta do tipo FD 115 da Pizzato, ou similar e, no exterior junto à porta de acesso, um ponto de água que permita a lavagem fácil do compartimento colectivo de armazenagem de contentores.

7 — Deve ser assegurada a ventilação do compartimento colectivo de armazenagem de contentores.

8 — O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m.

9 — O escoamento de esgoto deste ralo deve ser feito para o colector de águas residuais domésticas.

10 — A pavimentação deve ser feita em material cerâmico ou outro que ofereça capacidade de limpeza fácil, resistência ao choque e revestimento anti-derrapante.

11 — Os proprietários e ou administração do condomínio devem manter sempre o compartimento colectivo de armazenagem de contentores em perfeito estado de higiene, segurança e funcionalidade;

12 — O compartimento colectivo de armazenagem de contentores não pode ter outro fim que não seja o de armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos sólidos urbanos.

13 — O dimensionamento do compartimento em edifícios de habitação deve ser feito de acordo com o exposto nos quadros II e III, anexos ao presente Código.

## SECÇÃO III

**Compartimento colectivo de armazenagem de contentor compactador**

## Artigo C-1/24.º

**Especificações e regras quanto ao sistema construtivo e dimensionamento**

1 — No tecto do compartimento destinado à colocação do contentor compactador deve ser instalado um termo-sensor para a ejeção de água (sprinkler), no caso de eventual princípio de incêndio.

2 — Relativamente ao sistema construtivo estes compartimentos devem obedecer às seguintes consóletas:

a) Este compartimento deve prever, além das características descritas no artigo C-1/23.º, um quadro eléctrico equipado com diferencial e disjuntor trifásico (3x32A + terra);

b) O escoamento das escorrências deve ser feito para o colector de águas residuais domésticas.

3 — O compartimento deve apresentar um pé-direito e largura mínimos de 4,5 metros.

## Artigo C-1/25.º

**Especificações e dimensionamento do contentor-compactador**

1 — Contentor-compactador é a máquina de propulsão não manual, capaz de reduzir o volume de resíduos sólidos urbanos nela introduzido, por processo físico e sem adição de água.

2 — Quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

a) Permitir uma fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e respectivos órgãos, em caso de falha no equipamento;

b) Possuir dispositivos que, automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excepcional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

c) O botão da paragem de emergência do circuito eléctrico e do mecanismo da máquina deve localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil acesso e visibilidade, devendo estar devidamente assinalado;

d) Os circuitos eléctrico e hidráulico do compactador devem ser projectados e instalados de acordo com a legislação em vigor;

e) Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização dos efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

3 — O contentor-compactador deve ser dimensionado e adequado à quantidade de resíduos sólidos urbanos produzidos, tendo em conta taxas de compactação na ordem de 1:2 a 1:3.

## SECÇÃO IV

**Contentores em profundidade e outros sistemas**

## Artigo C-1/26.º

**Condições para a instalação de contentores em profundidade**

1 — Os contentores em profundidade devem ser instalados em locais que garantam um fácil acesso à viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — A distância de segurança desde a viatura até ao eixo do equipamento enterrado não deve ser superior a 3,2 metros.

3 — Não podem existir quaisquer obstáculos junto do equipamento, num raio de 0,5 metros e a 8 metros em altura.

4 — Nos edifícios de uso exclusivamente habitacional o número e dimensionamento de equipamentos em profundidade a colocar na via pública é o seguinte:

a) para deposição indiferenciada:

i) 1 cuba de 3m<sup>3</sup> de 8 a 79 fogos;

ii) 1 cuba de 5m<sup>3</sup> de 80 a 116 fogos;

iii) acima dos 116 fogos, as situações são analisadas caso a caso pelo Município;

b) para deposição selectiva:

i) 3 cubas de 3m<sup>3</sup> de 42 a 116 fogos;

ii) acima dos 116 fogos, as situações são analisadas caso a caso pelo Município.

## Artigo C-1/27.º

**Características dos Contentores em Profundidade**

1 — Os equipamentos para a deposição indiferenciada e selectiva são subterrâneos de 3m<sup>3</sup> ou de 5m<sup>3</sup> de capacidade e devem ter as seguintes características:

- a) fiquem inseridos em cuba de betão executada de acordo com o definido no Quadro IV;
- b) o depósito deve ser fabricado em material resistente para as cargas previstas;
- c) os equipamentos devem ter acoplado uma bacia para retenção de lixiviados com uma coluna de sucção lateral ou outro meio que permita a recolha dos lixiviados;
- d) o marco de deposição deve ter construção paralelepípedica, constituído por corpo externo e por um tambor de deposição;
- e) O corpo tem que ser construído em chapa de aço de 3 mm de espessura galvanizado a quente, não sendo permitido o uso de chapa de aço pré galvanizado, e com acabamento final por pintura electrostática em tinta epoxy de cor cinza grafite, devendo possuir na parte traseira do corpo uma porta de grandes volumes com fechadura de modelo igual ao utilizado pelo Município (chave triangular);
- f) O tambor de deposição deve ser de forma cilíndrica, construído em chapa de aço inoxidável AISI 304, pintado no exterior da mesma cor e tinta do corpo;
- g) O tambor deve permitir a deposição dos resíduos no seu interior sem que exista possibilidade de quebra de segurança para os transeuntes, nomeadamente por exposição do fosso;
- h) O tambor deve ser equipado com sistema de fecho automático de forma a evitar o contacto com os odores dos resíduos, bem como aumentar a segurança passiva do equipamento aos utilizadores e transeuntes;
- i) todos os equipamentos devem conter sinalética, que deve cumprir com as características constantes no Quadro IV.

2 — O sistema de contentores em profundidade deve:

- a) possibilitar o levantamento da plataforma por meio de sistema hidráulico compatível com o sistema instalado nas viaturas de recolha;
- b) permitir a elevação e a descarga por um sistema de grua com gancho simples, para equipamentos de argola simples;
- c) ter a capacidade de acompanhar as inclinações do terreno na sua envolvente, bem como ter a plataforma exterior rebaixada a 7cm para posterior aplicação de calçada ou outro tipo de material equivalente ao existente na envolvente do equipamento.

## Artigo C-1/28.º

**Outros sistemas de deposição**

O Município pode admitir outros sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos, em situações específicas, desde que os sistemas propostos:

- a) se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos sólidos urbanos;
- b) apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes e
- c) assegurem o correcto enquadramento paisagístico e prevejam uma sinalética adequada.

**TÍTULO II****Espaços verdes****CAPÍTULO I****Espaços verdes públicos**

## Artigo C-2/1.º

**Objecto**

O disposto no presente Título aplica-se a todos os espaços verdes públicos, designadamente, aos parques, jardins, praças e logradouros, ruas, alamedas e cemitérios, espécies protegidas, exemplares classificados de interesse público de acordo com a legislação vigente ou outras espécies ou exemplares que, pelo seu porte, idade ou raridade, venham a ser classificados de interesse público ou municipal.

## Artigo C-2/2.º

**Princípios gerais**

1 — Todas as árvores existentes na área do Município são, por princípio, consideradas elementos de importância ecológica e ambiental

a preservar, devendo para tal ser tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua protecção.

2 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal em área urbana de domínio público municipal, para efeito de análise custo/benefício, esta é feita de acordo com o disposto na Tabela de Taxas anexa ao presente Código.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de arvoredos, de particular interesse público e para efeito de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e ou de acordo com o disposto na Tabela de Taxas anexa ao presente Código.

4 — Ao Município compete definir, através do programa Municipal de Gestão de Espaços Verdes, a gestão adequada dos espaços públicos referidos no artigo C-2/1.º, desde a fase do planeamento até à fiscalização dessas operações, bem como a sua monitorização.

## Artigo C-2/3.º

**Interdições**

1 — Nos espaços verdes públicos não é permitido:

- a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- b) Abater exemplares arbóreos ou arbustivos;
- c) Podar árvores ou arbustos;
- d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;
- e) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- f) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- g) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
- h) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- i) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas pelo Município, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;
- j) Transitar fora dos percursos pedonais ou passeadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;
- l) Passear com animais, com a excepção de animais de companhia devidamente conduzidos por trela e dotados por coleira ou peitoral onde deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor;
- m) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais, nomeadamente, patos, cisnes ou outros;
- n) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano e peças ornamentais;
- p) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito, com a excepção de refeições ligeiras.

2 — Sem prejuízo de os espaços verdes públicos serem zonas de recreio e lazer por excelência, não são permitidas práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente vocacionados para o efeito quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a promoção das acções necessárias à manutenção dos espaços públicos, pelo Município ou por entidade por si designada para o efeito.

## Artigo C-2/4.º

**Condicionantes à ocupação**

1 — As intervenções ou ocupações de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos ou mobiliário urbano nos espaços verdes públicos que colidam com a sua normal utilização ou preservação apenas podem ser licenciadas quando o seu promotor garanta a preservação e integridade do espaço, bem como a sua manutenção por um período considerado adequado de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias do material vegetal.

2 — A responsabilidade pelos danos causados nos espaços verdes públicos em consequência de qualquer das ocupações previstas no número anterior é imputada ao promotor do evento em causa.

## Artigo C-2/5.º

**Acordos de cooperação e contratos de concessão**

1 — Com vista a promover uma participação mais activa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade

de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão.

2 — As condições de manutenção destes espaços são fixadas aquando do licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística.

## CAPÍTULO II

### Espaços verdes privados e privados de uso colectivo

Artigo C-2/6.º

#### Objecto

O presente Capítulo estabelece as normas a observar na utilização, construção e recuperação de espaços verdes privados e privados de uso colectivo na área do Município.

Artigo C-2/7.º

#### Preservação de espécies

1 — Qualquer intervenção a realizar nos espaços verdes privados ou privados de uso colectivo está sujeita à aprovação do projecto de arranjos exteriores e de integração paisagística respectivo, por parte do Município.

2 — O Município pode exigir a salvaguarda e protecção de quaisquer exemplares arbóreos ou arbustivos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para a Cidade.

3 — Sempre que haja necessidade de intervenção em exemplares arbóreos ou arbustivos que implique o seu abate, transplante ou que de algum modo os fragilize, esta intervenção apenas pode ser promovida após autorização do Município, que determina quais os estudos a realizar, as medidas cautelares a adoptar e o modo de execução dos trabalhos e procede à fiscalização da intervenção.

## CAPÍTULO III

### Espaços verdes a ceder ao domínio municipal

Artigo C-2/8.º

#### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva de cedência para o domínio municipal

As áreas de cedência para domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva devem ser devidamente infra-estruturadas e tratadas pelo promotor da operação urbanística, mediante o projecto de arranjos exteriores e integração paisagística, a apresentar com os restantes projectos de obras de urbanização.

Artigo C-2/9.º

#### Aspectos construtivos

1 — Os aspectos construtivos devem obedecer, no mínimo, aos princípios de funcionalidade e de qualificação do espaço decorrentes das disposições técnicas para a construção de espaços verdes que constam do Capítulo IV do presente Título, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pelo Município.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, o Município pode exigir requisitos técnicos específicos de acordo com a natureza do local e o seu relacionamento com a envolvente ou, ainda, com a protecção de parâmetros patrimoniais e ambientais de relevo.

3 — Podem ser admitidas outras soluções construtivas diferentes das referidas no presente Título desde que a sua viabilidade seja devidamente demonstrada.

## CAPÍTULO III

### Espaços verdes privados e privados de uso público

Artigo C-2/10.º

#### Preservação e condicionantes

1 — Para o efeito de assegurar uma correcta gestão e planeamento dos espaços verdes e ambiente urbano, qualquer intenção de abate de árvores na área do Município deve ser previamente autorizada pelo Município.

2 — É proibida a plantação de árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas, ou a menos de quatro metros das canalizações de águas, salvo o disposto na lei.

3 — Qualquer operação urbanística que careça de licenciamento ou comunicação prévia, de acordo com as disposições regulamentares em

vigor, deve apresentar levantamento e caracterização do coberto arbóreo, designadamente espécies, portes e estado fitossanitário, bem como projecto de arranjos exteriores e de integração paisagística, a sujeitar à aprovação dos serviços municipais competentes.

4 — Para além do disposto no número anterior, o Município pode deliberar intervir na limpeza, desmatção e desbaste, sempre que por motivo de salubridade, segurança, saúde pública ou risco de incêndio se considere em perigo o interesse público.

5 — A instalação de infra-estruturas em locais onde existam árvores ou arbustos deve ficar condicionada à execução de estudos e de medidas cautelares sujeitas à aprovação prévia e fiscalização pelo Município.

## CAPÍTULO IV

### Disposições técnicas para a construção de espaços verdes

Artigo C-2/11.º

#### Procedimento para protecção de terra vegetal

1 — A área onde vai decorrer a obra e que estará sujeita a movimento de terras, a ocupação por estaleiros, a deposição de materiais ou outras operações deve ser previamente decapada, à excepção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras.

2 — Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10 metros que permite a extracção de infestantes, lixos ou entulhos, sendo posteriormente depositada em vazadouro, e a segunda corresponder à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada.

3 — A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se faz a sua aplicação.

4 — Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes.

Artigo C-2/12.º

#### Procedimento para protecção da vegetação existente

1 — Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona onde vai decorrer a obra, existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, é protegida de modo a não ser afectada com a localização de estaleiros, depósitos e derrames de materiais ou instalações de pessoal, e movimentos de máquinas ou viaturas.

2 — De modo a proteger a vegetação, devem-se colocar barreiras físicas como tapumes em madeira, metálicos ou em rede, a delimitar a zona mínima de protecção com um raio de dois metros a contar do tronco da árvore e com altura mínima de dois metros, podendo estas protecções ser colocadas individualmente por exemplar ou em conjunto, no caso de existirem maciços arbóreos.

3 — O dono da obra deve promover, nas condições em cada caso definidas pelo Município, os trabalhos preparatórios ao transplante das plantas, que se apresentem em bom estado de conservação e sejam susceptíveis de ser transplantadas.

4 — Sempre que, numa área arborizada, seja necessário alterar-se a cota do terreno envolvente à árvore, deve garantir-se que a cota do colo da árvore se mantém inalterada.

5 — Em caso de aterro devem ser tomadas medidas de mitigação que garantam não só a liberdade da zona do colo como o acesso das raízes ao ar e água, mantendo-se junto ao tronco o nível primitivo do solo e devendo o desenho das soluções ser adequado à tipologia.

6 — Nos casos referidos nos números anteriores deve garantir-se a adequada drenagem da área livre em volta da árvore.

7 — Sempre que seja necessário efectuar uma escavação na área envolvente às árvores, devem adoptar-se as seguintes medidas:

7.1. proteger-se as raízes mais superficiais de qualquer dano;

7.2. garantir o nível original do colo da árvore, desenvolvendo os trabalhos de fora para dentro em relação à projecção da copa, designadamente pela instalação de pequenas barreiras de suporte de terras que garantam a permanência e protecção das raízes.

8 — Apenas é admitida a abertura de valas em áreas arborizadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e quando se demonstrem esgotadas as possibilidades de desvio de tais valas.

9 — Sempre que, em cumprimento do disposto no número anterior, seja admitida a abertura de valas em áreas arborizadas, devem adoptar-se os seguintes procedimentos:

9.1 — a abertura mecânica das valas deve parar junto às árvores, prosseguindo, na sua área de influência, com trabalhos manuais extremamente cuidadosos e criteriosos;

9.2 — o corte de raízes deve ser ponderado individualmente e efectuado com ferramentas manuais, limpas e desinfetadas;

9.3 — a instalação de infra-estruturas inevitáveis (muros e lancis) deve ser efectuada através das soluções menos danosas, designadamente através da sua interrupção com recurso a gradeamentos ou barreiras de contenção de terras.

#### Artigo C-2/13.º

##### Modelação de terreno

1 — Sempre que haja lugar à modelação de terreno, deve ter-se em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos e garantir a natural drenagem das águas pluviais.

2 — Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5% e 2%, que permita o escoamento superficial das águas pluviais.

#### Artigo C-2/14.º

##### Aterros

1 — Na colocação de solos para execução de aterros deve ser garantido o aumento gradual da sua qualidade a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos seleccionados nas camadas superiores.

2 — Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, devendo o mesmo ser compactado de forma a obter uma camada densa, não sendo permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 0,10 metros, a menos de 0,600 metros de profundidade.

3 — No caso da construção de aterros com espessura inferior a 0,30 metros sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respectiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

#### Artigo C-2/15.º

##### Preparação do terreno para plantações e sementeiras

1 — Em todas as zonas onde se procede a plantações ou sementeiras, deve ser feita uma limpeza e despedrega do terreno, seguindo-se uma mobilização do solo, antes da colocação da terra vegetal.

2 — A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura mínima de 0,30 metros, finalizando-se com uma rega, após a qual se deve compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, quando necessário, e regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projecto.

3 — Toda a superfície a plantar ou a semear deve ser corrigida ao nível de pH e macronutrientes, de acordo com o resultado das análises sumárias efectuadas à terra vegetal.

#### Artigo C-2/16.º

##### Áreas verdes sobre lajes de coberturas

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de 1,5 metros para plantas sub-arbóreas e de 0,80 metros para plantas arbustivas, subarbustivas e herbáceas, devendo prever sempre um sistema de drenagem adequado.

#### Artigo C-2/17.º

##### Sistema de rega

1 — É obrigatória a instalação de um sistema de rega com programação automática, compatível com o sistema utilizado pelo Município, alimentado a pilhas ou outro tipo de energia alternativa, com excepção de energia eléctrica da rede pública.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, bem como as áreas onde se encontrem exemplares arbóreos pré-existentes preservados, casos em que a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo contudo existir bocas de rega, distando no máximo 50 metros entre elas.

3 — O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projecto específico, podendo ser sujeito a correcções durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação ao terreno e à disposição da vegetação existente.

4 — Quando se observem alterações ao projecto inicial, o promotor deve apresentar ao Município o cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, posição dos aspersores, pulverizadores e bocas de rega.

5 — O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser, sempre que possível, complementar do sistema de distribuição de água às populações, devendo privilegiar sistemas alternativos que utilizem furos, minas, redes de drenagem ou poços.

6 — O sistema de rega, mesmo que utilizando fontes de abastecimento de água alternativas ao sistema de distribuição de água às populações, deve prever a implantação de uma caixa ao nível do solo para instalação de um contador de água, com válvula de seccionamento e filtro e as seguintes especificações:

a) A caixa deve apresentar as medidas regulamentares definidas pela “Águas do Porto, E. M.”;

b) A tampa de visita deve ser em ferro fundido, de classe C250 (tipo pesado), fixa a um dos lados, com duas dobradiças em aço galvanizado.

7 — As tubagens devem ser instaladas sempre que possível em zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos e ou edifícios, e devem obedecer às seguintes especificações:

a) As tubagens a empregar no sistema de rega são em polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro equivalente, para a pressão de serviço de 6, 8 ou 10 kgf/cm<sup>2</sup> quadrados, devendo o interior dos tubos ser conservado limpo de quaisquer detritos e as extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas;

b) As tubagens e respectivos acessórios devem obedecer ao projecto no que respeita aos diâmetros, à localização e à sua fixação nas valas.

8 — A abertura e fecho de valas rege-se pelas seguintes regras:

a) As valas para a implantação da tubagem devem ter uma dimensão de 0,40 metros de largura por uma profundidade mínima de 0,40 metros em relação ao terreno modelado, com excepção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns ligadas a cabos eléctricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima é de 0,50 metros;

b) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma espessura mínima de 0,10 metros, sinalizada com uma fita de cor azul;

c) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas deve ser feito de modo a que a terra que contacta directamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem;

d) No tapamento das valas devem ser utilizadas duas camadas de terra bem calcadas a pé ou a maço, sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala, isenta de pedras, e a superior pela terra da superfície, com espessura mínima de 0,20 metros de terra vegetal.

9 — Os atravessamentos das tubagens nas ruas e passeios devem ser executados dentro de um tubo de PVC com diâmetro proporcional às canalizações.

10 — Nos espaços verdes devem sempre existir bocas de rega para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático, distando no máximo 50 metros entre elas.

11 — Os aspersores, pulverizadores e bocas de rega são do tipo indicado no plano de rega, devendo, a seu respeito, ser observadas as seguintes regras:

a) Os bicos dos aspersores e dos pulverizadores só devem ser instalados após a confirmação do normal corrimento de água na tubagem;

b) Todo o equipamento referido na alínea anterior deve ser verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega;

c) As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas, devem ser colocadas no máximo a 0,10 metros desses limites;

d) As bocas de rega devem, sempre que possível, ser implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos.

12 — As electroválvulas e válvulas não podem ser instaladas a uma profundidade superior a 0,50 metros, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção, e devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, por forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10 metros.

13 — As caixas de protecção devem ser instaladas nas zonas verdes e de preferência em locais onde possam ficar camufladas por arbustos ou herbáceas, devendo as tampas das caixas ficar sempre à superfície do terreno, mas ligeiramente rebaixadas, de modo a tornarem-se menos visíveis e a facilitarem os trabalhos de manutenção.

#### Artigo C-2/18.º

##### Sistema de drenagem

1 — Os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem.

2 — O sistema de drenagem deve ser executado de acordo com o projecto específico, após a aprovação pelo Município.

#### Artigo C-2/19.º

##### Iluminação

1 — Os projectos de iluminação dos espaços verdes devem ter em conta o enquadramento paisagístico, de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitectónica do conjunto, garantindo-se a compatibilização dos sistemas de iluminação vertical com o porte adulto do arvoredo adjacente.

2 — Os projectos de iluminação devem dar resposta a requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspectos de impacto sobre espécies de fauna e flora e ainda de consumo racional de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade.

#### Artigo C-2/20.º

##### Mobiliário urbano

1 — A instalação e a dotação de mobiliário urbano nos espaços verdes públicos deve ser objecto de projecto de pormenor, sujeito a aprovação do Município.

2 — Os parques infantis devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação aplicável em vigor.

#### Artigo C-2/21.º

##### Princípios gerais sobre plantações e sementeiras

1 — A plantação de árvores, arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras deve ser efectuada de acordo com o respectivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respectivo compasso de plantação.

2 — Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido, ramificado, em bom estado sanitário e vigor, e possuir um desenvolvimento compatível com a sua espécie.

3 — O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasadas, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

4 — O fornecimento de árvores deve ser sempre realizado em vaso, devendo apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda a não ser aquela necessária para a definição do fuste, salvo situações devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Município.

5 — As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) de acordo com a seguinte listagem:

- a) Árvores de grande porte: altura entre 4 e os 5 metros e um P.A.P. entre os 16 e 18 centímetros;
- b) Árvores de médio porte: altura entre 3 e os 4 metros e um P.A.P. entre os 14 e 16 centímetros;
- c) Árvores de pequeno porte e arbustos de porte arbóreo: altura entre 2 e os 3 metros e um P.A.P. entre os 12 e 14 centímetros;

6 — Os arbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,50 metros, devendo estar ramificados desde a base.

7 — Os subarbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,20 metros, devendo estar ramificados desde a base.

8 — As herbáceas devem ser fornecidas em tufos, com sistema radicular bem desenvolvido, ramificado, em bom estado sanitário e configurados de acordo com a forma natural da espécie.

9 — As sementes a utilizar devem corresponder à especificação varietal constante do projecto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinabilidade das mesmas.

10 — Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam e com amarrações de elasticidade e resistência suficientes colocadas de modo a não provocarem lesões nos troncos ou caules.

11 — Após a plantação, deve efectuar-se sempre uma rega.

12 — Em todos os canteiros com maciços de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras deve ser aplicado um herbicida antigerminativo e um revestimento com *mulch*, distribuído numa camada de 0,08 metros de espessura, após as plantações, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco.

13 — Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação

de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços municipais competentes.

#### Artigo C-2/22.º

##### Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo

1 — A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efectuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1,50 metro de diâmetro ou de lado e 1,20 metros de profundidade.

2 — O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10 metros para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

3 — Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal.

4 — A drenagem das covas deve ser efectuada através da colocação de uma camada de 0,20 metros de espessura de brita no fundo da cova.

5 — Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico e orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efectuada.

6 — O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, por forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

7 — O tutoramento é feito preferencialmente com tutores duplos (bi-pé) ou triplos, com as seguintes características:

- 7.1 — altura e diâmetro adequados às dimensões da árvore,
- 7.2 — travados com duas réguas horizontais, que devem ser cravadas no solo a 1/4 da altura total do tutor;
- 7.3 — com barras verticais cravadas no solo a 1/4 da altura total do tutor, sem que a planta seja danificada;
- 7.4 — os tutores duplos, na sua parte aérea, devem ser travados com duas réguas horizontais, nas quais se colocam as ligações à árvore;
- 7.5 — nos tutores triplos é facultativo o recurso a barras horizontais, desde que seja garantido o sistema triplo de ligações, colocado em volta da árvore de modo a ampará-la eficientemente e não a danificar

7.6 — As ligações do tutor à árvore devem ser de um material elástico, sendo proibidas as ligações com arames, plásticos ou cordas rígidas.

#### Artigo C-2/23.º

##### Arborização de arruamentos e estacionamento

1 — Na arborização de ruas e avenidas não deve ser utilizada mais do que uma espécie, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Município.

2 — Sempre que possível os arruamentos e os estacionamento devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objecto de um estudo prévio aprovado pelo Município.

3 — As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 metro quadrado, no caso de árvores de pequeno porte, de 2 metros quadrados para árvores de médio porte e de 3 metros quadrados para árvores de grande porte.

4 — As caldeiras das árvores devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

- 4.1 — Árvores de pequeno porte:
  - 4.1.1 — Caldeiras quadradas ou rectangulares — 1.50 m de largura mínimo;
  - 4.1.2 — Caldeiras redondas — 1.50 m de raio;
- 4.2 — Árvores de médio porte:
  - 4.2.1 — Caldeiras quadradas ou rectangulares — 2 m de largura mínimo;
  - 4.2.2 — Caldeiras redondas — 2 m de raio;
- 4.3 — Árvores de grande porte:
  - 4.3.1 — Caldeiras quadradas ou rectangulares — 3 m de largura mínimo;
  - 4.3.2 — Caldeiras redondas — 3 m de raio.

4.4 — Em alternativa à caldeira o promotor pode apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1 metro, que deve contemplar rede de rega.

5 — As árvores a utilizar em arruamento devem possuir uma altura mínima de 4 m, com fuste direito de altura correspondente a 1/3 da altura total da planta.

6 — A pavimentação das áreas envolventes às caldeiras das árvores deve garantir um menor índice de impermeabilização possível.

7 — Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 metros, só se devem plantar árvores de médio e pequeno porte, ou de copa estreita.

8 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie, distando no mínimo 8 metros entre si, salvo em situações devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Município.

9 — A arborização em áreas de estacionamento deve ter caldeiras de dimensão de 2 m<sup>2</sup> mínimos, e protecções definitivas adaptadas ao tipo de estacionamento, estando a estrutura e o sistema de fixação sujeitos a aprovação do Município.

10 — Sobre redes de infra-estruturas (redes de água, gás, electricidade, telefone, entre outros) não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infra-estruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

11 — Não é permitida a plantação em caldeira do seguinte grupo de plantas: *Populus sp.*, *Salix sp.* e *Eucalyptus sp.*

Artigo C-2/24.º

#### Plantações de arbustos

1 — A plantação de arbustos deve ser efectuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enroscadas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno.

2 — Quando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

3 — O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exijam.

Artigo C-2/25.º

#### Plantações de subarbustos e herbáceas

1 — Os subarbustos e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

2 — A plantação de herbáceas anuais só deve ser efectuada em casos restritos e devidamente justificados.

3 — Na plantação deve atender-se aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.

4 — A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respectivo projecto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

Artigo C-2/26.º

#### Sementeiras

1 — As substituições de espécies de sementes estão sujeitas a autorização municipal. 2 — Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno e às correcções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se, no final, perfeitamente nivelada.

3 — As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objectivos pretendidos.

Artigo C-2/27.º

#### Recepção de espaços verdes

1 — A execução de obras de espaços verdes privados de uso colectivo ou de espaços verdes públicos, cedidos no âmbito de operações urbanísticas, é acompanhada pelos serviços municipais.

2 — O requerente deve informar o Município do início da obra e solicitar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3 — Após a conclusão dos trabalhos, deve ser solicitada a vistoria e respectiva recepção provisória, que deve ser formalizada em simultâneo com as restantes especialidades, designadamente saneamento, infra-estruturas e iluminação.

4 — A recepção provisória tem por pressuposto que a obra de espaços verdes esteja concluída, ou seja, toda a vegetação esteja plantada, as árvores devidamente tutoradas, as sementeiras germinadas e com todas as infra-estruturas operacionais, de acordo com o projecto.

5 — Todos os custos inerentes à manutenção e conservação dos espaços verdes são suportados pelo promotor até à recepção definitiva da obra.

6 — A recepção provisória dos trabalhos deve ser efectuada entre os meses de Maio e Junho, seguintes à realização da obra e a definitiva entre os meses de Agosto e Setembro, seguintes ao acto da recepção provisória.

Artigo C-2/28.º

#### Prazo de manutenção

Até à recepção definitiva compete ao promotor efectuar os seguintes trabalhos de manutenção ou conservação, com uma periodicidade quinzenal:

- a) substituição de plantas mortas ou que manifestem doenças, e ressementeiras;
- b) cortes de relvados e prados;

c) escarificações, adubações e tratamentos fitossanitários;

d) mondas, sachas e retanchas;

e) reparação de estruturas existentes no espaço, nomeadamente, pavimentos, muros, escadas, rega, drenagem e mobiliário urbano;

f) substituição de equipamentos com defeito ou com mau estado de funcionamento.

## TÍTULO III

### Animais

#### CAPÍTULO I

#### Profilaxia da raiva e outras zoonoses e controlo da população de animais de companhia

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

Artigo C-3/1.º

##### Objecto

O presente capítulo estabelece as regras aplicáveis na profilaxia da raiva e de outras zoonoses e no controlo da população de animais de companhia na área do Município.

##### SECÇÃO II

##### Recolha, alojamento e sequestro

Artigo C-3/2.º

##### Recolha e alojamento

1 — São recolhidos pelo Serviço de Profilaxia da Raiva e alojados no Canil Municipal, pelo período legalmente estabelecido:

- a) Cães e gatos vadios ou errantes;
- b) Animais com raiva e suspeitos de raiva, para efeitos de sequestro;
- c) Animais recolhidos no âmbito de acções de despejo;
- d) Animais alvo de acções de recolha compulsiva, nomeadamente por razões de:

i) Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;

ii) Bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, de outros animais ou bens.

2 — Os animais alojados são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que elabora relatório e decide do seu ulterior destino.

Artigo C-3/3.º

##### Sequestro

1 — Salvas as excepções previstas na legislação em vigor, o sequestro de animais é efectuado nas instalações do Canil Municipal e sob vigilância do Médico Veterinário Municipal.

2 — O dono ou detentor de animal em sequestro é responsável por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

##### SECÇÃO III

##### Recepção e recolha de animais

Artigo C-3/4.º

##### Recepção e recolha de animais no canil municipal

1 — O Serviço de Profilaxia da Raiva recebe canídeos e felinos, provenientes do Município, cujos donos ou detentores pretendam pôr termo à sua posse ou detenção.

2 — No caso referido no número anterior, o dono ou detentor subcreve uma declaração, disponibilizada pelo Serviço de Profilaxia da Raiva, onde consta a sua identificação, a resenha do animal, a razão da sua entrega, bem como a cedência do animal ao Município do Porto.

3 — A recolha de animais em residências, sempre que solicitada, obedece às regras referidas nos números anteriores.

## SECÇÃO IV

## Destino dos animais alojados no canil municipal

## Artigo C-3/5.º

## Restituição aos donos e detentores

1 — Os animais referidos no artigo C-3/2.º podem ser entregues aos seus donos ou detentores, desde que, cumulativamente:

- a) Se encontrem identificados por método electrónico;
- b) Sejam cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitárias em vigor;
- c) Se proceda ao pagamento das despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no Canil Municipal.
- d) Se encontrem asseguradas as condições exigidas legalmente para a sua detenção e sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, de onde conste a identificação completa deste.

2 — Para a entrega de cães perigosos ou potencialmente perigosos, além do disposto no número anterior, é obrigatória, no acto de restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respectiva licença de detenção de cão perigoso ou potencialmente perigoso.

## Artigo C-3/6.º

## Adopção

1 — Os animais alojados no Canil Municipal, que não sejam reclamados no prazo estabelecido na legislação em vigor, podem ser cedidos pelo Município, após parecer favorável do Médico Veterinário Municipal.

2 — Os animais destinados à adopção são anunciados pelos meios usuais.

3 — A adopção dos animais realiza-se, sempre, na presença do Médico Veterinário Municipal.

4 — Ao animal a adoptar é aplicado, antes de sair do Canil Municipal, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente.

5 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, e após o pagamento dos custos inerentes à identificação electrónica e ao cumprimento das acções de profilaxia obrigatórias.

6 — O Município reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao bem-estar animal e saúde pública.

## Artigo C-3/7.º

## Eutanásia

1 — Pode ser determinada, pelo Médico Veterinário Municipal, a eutanásia dos animais alojados no Canil Municipal, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, sendo esta realizada de acordo com a legislação em vigor.

2 — A eutanásia não podem assistir pessoas estranhas ao Serviço de Profilaxia da Raiva sem prévia autorização.

## SECÇÃO V

## Recolha e recepção de cadáveres

## Artigo C-3/8.º

## Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, o Serviço de Profilaxia da Raiva recebe e recolhe cadáveres de animais em residências e em centros de atendimento veterinário que se localizem na área do Município.

## SECÇÃO VI

## Controlo da população canina e felina e promoção do bem-estar animal

## Artigo C-3/9.º

## Controlo da população canina e felina

1 — As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina na área do Município do Porto são da competência do Médico Veterinário Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

2 — O Município, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

## Artigo C-3/10.º

## Promoção do bem-estar animal

O Município, sob orientação técnica do Médico Veterinário Municipal, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal.

## SECÇÃO VII

## Colaboração com associações zoófilas

## Artigo C-3/11.º

## Apoio clínico

A título excepcional, o Médico Veterinário Municipal pode solicitar a colaboração das Associações Zoófilas para prestarem apoio clínico a animais alojados no Canil Municipal.

## Artigo C-3/12.º

## Cooperação

Sob supervisão do Médico Veterinário Municipal, podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as Associações Zoófilas e o Município, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública.

## SECÇÃO VIII

## Colaboração com outras entidades

## Artigo C-3/13.º

## Acordos de Cooperação

O Município, mediante parecer do Médico Veterinário Municipal, pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

## CAPÍTULO II

## Normas de circulação de cães e outros animais em espaços públicos

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## Artigo C-3/14.º

## Objecto e âmbito

1 — O presente capítulo regula a circulação de cães e outros animais em zonas públicas da área do Município, assim como a permanência e circulação de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no presente capítulo os cães de assistência, que, desde que acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

3 — Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do disposto no presente capítulo os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado.

## SECÇÃO II

## Normas de circulação geral

## Artigo C-3/15.º

## Normas de circulação

1 — É obrigatório o uso, por todos os cães que circulem na via ou lugares públicos, de coleira ou peitoral, onde deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — Os cães, para circular na via pública ou em lugares públicos, têm de ser acompanhados pelo detentor e estar dotados de açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou em provas e treinos.



3 — Os cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaímo previsto no número anterior, devem, ainda circular acompanhados por detentor maior de 16 anos, com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, ou com os meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente, caixas, jaulas ou gaiolas.

4 — Os detentores dos animais devem, em qualquer deslocação, fazer-se acompanhar do boletim sanitário dos animais com os quais circulam.

5 — Com excepção, das pessoas com deficiência, quando acompanhadas por cães de assistência, os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos destes animais na via ou outros espaços públicos, sendo que os dejectos devem ser acondicionados de forma hermética, com vista a evitar qualquer insalubridade e ser depositados nos recipientes e equipamentos referidos no artigo C-1/6.º.

6 — A excepção referida no número anterior, apenas, releva nos casos em que a deficiência seja impeditiva do cumprimento da obrigação referida no mesmo.

#### Artigo C-3/16.º

##### Alimentação de Animais

1 — Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública, ou em lugares públicos.

2 — Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou perigo para o ambiente, está interdita a deposição de quaisquer substâncias para alimentação de animais errantes e ou pombos e gaiotas, no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares.

3 — Não devem ser praticados, actos que promovam a subsistência de animais errantes e ou a proliferação de pombas e gaiotas.

4 — As proibições referidas nos números 1 e 3 do presente artigo não se aplicam a acções desenvolvidas pelo Município no âmbito do controlo de populações animais.

#### Artigo C-3/17.º

##### Zonas especiais de passeio canino

1 — O Município do Porto dotará a cidade de zonas especiais destinadas a passeio canino, nomeadamente, parques sem trela e parques de exercício canino, sujeitas a regras de circulação específicas, definidas, aquando da sua criação.

2 — As zonas a que se refere o número anterior são devidamente assinaladas.

#### Artigo C-3/18.º

##### Restrições à circulação

1 — Está interdita, por razões de saúde pública e segurança, a circulação de cães em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol, recintos desportivos e em outros locais públicos devidamente identificados e publicitados através de Editais.

2 — Pode ser restringida a circulação dos cães nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas da cidade, a percursos pré-definidos e identificados com sinalética especial, nomeadamente, passeios, vias de circulação e passadiços.

3 — Nos percursos assinalados no número anterior, os cães podem circular com os meios de contenção previstos na legislação aplicável.

4 — Para além do estabelecido no n.º 1 do presente artigo, pode ser interdita de uma forma transitória, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas.

5 — O Município pode proibir a circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, por razões de segurança e ordem pública.

### SECÇÃO III

#### Normas de permanência e de circulação especial

#### Artigo C-3/19.º

##### Alojamento de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» em habitações e espaços de propriedade municipal

1 — É expressamente proibido o alojamento permanente ou temporário de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de

Outubro, nas habitações e nos espaços municipais de que o Município é proprietário.

2 — É expressamente proibida a circulação e permanência de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos.

#### Artigo C-3/20.º

##### Obrigações dos detentores

Constitui obrigação dos detentores de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» residentes em habitações ou em espaços de propriedade municipal remetê-los ao canil municipal ou assegurar-lhes um destino que não contrarie o disposto no artigo anterior.

### PARTE D

#### Gestão do espaço público

### TÍTULO I

#### Trânsito e estacionamento

#### CAPÍTULO I

##### Trânsito

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo D-1/1.º

##### Objecto

1 — O presente Capítulo estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias integradas no domínio público municipal, bem como as regras aplicáveis às vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respectivos proprietários.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Capítulo, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respectiva legislação complementar.

3 — Em tudo o que for omissivo no presente Título, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

#### Artigo D-1/2.º

##### Sinalização

1 — Compete ao Município a sinalização permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.

2 — A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.

3 — A sinalização é efectuada de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de Agosto, e n.º 13/2003, de 26 de Junho.

4 — Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.

5 — A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante deliberação prévia do órgão municipal competente.

6 — Toda a sinalização permanente colocada nos termos do disposto no número anterior é incluída na postura municipal de trânsito, publicada no site institucional do Município.

#### Artigo D-1/3.º

##### Acessos a propriedades

1 — Os veículos podem atravessar, utilizando o percurso mais curto possível, bermas ou passeios, para acesso ao interior de propriedades confinantes com o arruamento.

2 — A identificação de um local de acesso ao interior de propriedades faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa ou móvel e, no caso de não existir tal sobre-elevação ou a rampa ser móvel, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido com o diâmetro de 0,40 metros e com os dizeres previstos no Código da Estrada.

#### Artigo D-1/4.º

##### Proibições

Nas vias públicas, é proibido:

- a) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;
- b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;
- c) Causar sujidade e ou obstruções;
- d) Circular com veículos que, pelas suas características, riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
- e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura.

#### Artigo D-1/5.º

##### Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adoptar.

2 — Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o Município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o Município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 3 dias úteis, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

5 — É proibida a paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim, competindo ao concessionário, no caso específico dos veículos pesados de transporte de passageiros afectos ao serviço da concessão urbana de transportes colectivos a operar dentro do município, a sinalização dos locais de paragem, segundo localização e modelo previamente aprovados pelo Município.

6 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

#### Artigo D-1/6.º

##### Licenças especiais de circulação

O pedido de licenciamento de acesso a zonas vedadas ao trânsito deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista, nos termos definidos na Parte A e de acordo com o modelo de requerimento constante do site institucional do Município.

#### Artigo D-1/7.º

##### Restrições à circulação

1 — É proibido o trânsito e o estacionamento de veículos pesados, das 14h00 m às 19h00 m, nos locais ou vias indicados em mapa anexo ao presente Código.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos veículos de:

- a) Transporte público colectivo de passageiros;
- b) Transporte de aluguer de passageiros;
- c) Transporte particular de passageiros;
- d) Veículos de emergência;
- e) Forças militares, militarizadas e da polícia de segurança pública;
- f) Propriedade do Estado ou do Município;
- g) Transportes postais;

h) Transporte de betão, materiais provenientes de escavações ou produtos de demolições ou de outro tipo, quando devidamente autorizados pelo Município.

3 — Salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas, por cada alvará de licença emitido ou comunicação prévia admitida de obras é autorizada a circulação até 4 veículos pesados.

4 — É proibido o trânsito de veículos de tracção animal, salvo para fins turísticos.

## SECÇÃO II

### Cargas e descargas de mercadorias

#### Artigo D-1/8.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

O disposto no presente capítulo é aplicável à operação de cargas e descargas de mercadorias.

#### Artigo D-1/9.º

##### Categorias de Veículos

Para efeitos do disposto no presente capítulo, são consideradas as seguintes categorias de veículos:

- a) Tipo 1: Ligeiro de passageiros e mistos;
- b) Tipo 2: Ligeiros de mercadorias;
- c) Tipo 3: Pesados de mercadorias sem reboque;
- d) Tipo 4: Veículos de pesados de mercadorias e ligeiros com reboque e semi-reboques.

#### Artigo D-1/10.º

##### Zonas

1 — Para efeitos do disposto no presente capítulo, são consideradas as seguintes zonas:

- a) Zonas de acesso condicionado;
- b) Outras zonas identificadas no mapa anexo ao presente Código, designadas como Zonas I, II, III e IV.

2 — A divulgação das zonas referidas no número anterior é efectuada através do site institucional do Município e, sempre que possível, por informação vertical a colocar nos principais pontos de transição entre zonas.

3 — A inexistência da informação vertical referida no número anterior não prejudica o dever de cumprimento das regras sobre cargas e descargas consagradas no presente capítulo.

#### Artigo D-1/11.º

##### Horário para operações de carga e descarga

1 — As operações de carga e descarga de mercadorias dentro das zonas referidas na alínea a) do artigo anterior são efectuadas dentro do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local.

2 — As operações de carga e descarga de mercadorias, dentro das zonas delimitadas no mapa anexo ao presente Código, são efectuadas de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Zona I — não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08h00 m e as 20h00 m, para os veículos do tipo 2, 3 e 4, e entre as 12h00 m e as 20h00 m, para os veículos do tipo 1.
- b) Zona II — não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 8h00 m às 10h00 m e das 14h00 m às 20h00 m, para os veículos do tipo 3 e 4.
- c) Zona III — não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 8h00 m às 10h00 m e das 14h00 m às 20h00 m, para os veículos do tipo 4.
- d) Zona IV — a imposição de restrições de horário para operações de carga e descarga de mercadorias é efectuada mediante sinalização, sempre que tal se mostre necessário.

3 — Dentro dos horários referidos no número anterior, e para os veículos não autorizados, só são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias mediante autorização especial do Município, desde que requerida com 5 dias de antecedência.

4 — Do pedido de autorização referido no número anterior deve constar a categoria do veículo, a data, o horário e a zona onde se pretende efectuar a carga e descarga de mercadorias.

## Artigo D-1/12.º

**Licenças de distribuição expresso**

Podem ser emitidas licenças de operação de distribuição expresso dentro dos horários de proibição previstos no artigo anterior, renováveis anualmente, a empresas devidamente licenciadas que, para tal, o requeiram nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

## Artigo D-1/13.º

**Veículos do tipo 4**

1 — A carga e descarga dos veículos do tipo 4 deve efectuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitido efectuar esta operação na via pública.

2 — Quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública, deve ser requerida autorização municipal, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo D-1/11.º.

## SECÇÃO III

**Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos**

## Artigo D-1/14.º

**Âmbito de aplicação**

O presente capítulo estabelece as regras aplicáveis à remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município, em complemento das regras consagradas sobre esta matéria no Código da Estrada.

## Artigo D-1/15.º

**Estacionamento indevido ou abusivo**

1 — Para além das situações assim definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:

a) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;

b) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras

2 — A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.

## Artigo D-1/16.º

**Bloqueamento e remoção**

1 — Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, assim classificado nos termos do Código da Estrada, bem como qualquer das demais situações previstas no n.º 1 do artigo 164.º do Código da Estrada, o Município procede ao bloqueamento do veículo através do dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.

2 — Salvo nas situações em que o interesse público justifique a remoção imediata, simultaneamente com o bloqueamento promovido nos termos do número anterior, é afixado no veículo um edital através do qual os interessados são notificados da intenção do Município proceder à remoção do veículo 10 dias úteis após o bloqueamento.

3 — Nas situações em que o interesse público o justifique, quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, o Município pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.

## Artigo D-1/17.º

**Presunção de abandono**

Para além das situações previstas no Código da Estrada, consideram-se abandonados os veículos relativamente aos quais se revele impraticável notificar o proprietário, por ser impossível identificá-lo a si ou à sua morada, e que, pelo seu estado de deterioração, apresentem inequívocos sinais de abandono.

## Artigo D-1/18.º

**Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito**

O pagamento das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo, dele dependendo a entrega do veículo ao reclamante.

## CAPÍTULO III

**Estacionamento**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo D-1/19.º

**Objecto**

O presente Capítulo tem por objecto a regulação do estacionamento nas vias públicas, de forma a garantir uma correcta e ordenada utilização do domínio municipal.

## Artigo D-1/20.º

**Condições gerais**

A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.

## Artigo D-1/21.º

**Estacionamento reservado**

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, devem ser sempre reservados lugares destinados a operações de carga e descarga, a veículos pertencentes a cidadãos com deficiência, e, quando manifestamente não houver alternativa na zona de circulação pedonal, a equipamentos de recolha e separação de lixo domésticos.

## Artigo D-1/22.º

**Estacionamento e paragem permitida**

1 — O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respectiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.

2 — O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos.

3 — O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.

## Artigo D-1/23.º

**Estacionamento proibido**

1 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, é proibido o estacionamento:

a) em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada dos quartéis de bombeiros, das entradas e das instalações de quaisquer forças de segurança;

b) junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo se o estacionamento for promovido por veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito ou de circulação pedonal;

c) de veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;

d) nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga;

e) na via pública, de automóveis para venda;

f) nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;

g) de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento.

2 — É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo imediatamente removidos pelos serviços municipais quaisquer objectos encontrados nesses locais.

## SECÇÃO II

## Lugares de estacionamento privativo

## SUB-SECÇÃO I

## Disposições gerais

## Artigo D-1/24.º

## Lugares de estacionamento privativo

São lugares de estacionamento privativo os locais da via pública reservados ao estacionamento de determinados veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou colectivas.

## Artigo D-1/25.º

## Condições do licenciamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

- a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com excepção de empreendimentos turísticos — 2 lugares;
- b) Empreendimentos turísticos que não disponham de estacionamento próprio — 5 lugares

2 — A dimensão do lugar de estacionamento privativo não pode ultrapassar os seguintes valores:

- a) Estacionamento longitudinal: 5,5 metros de comprimento e 2 metros de largura;
- b) Estacionamento de topo ou inclinado em relação ao passeio: a dimensão de um paralelograma onde seja possível inscrever um rectângulo com 4,60 metros de comprimento e 2,30 metros de largura;
- c) Para veículos utilizados por pessoa com mobilidade condicionada: até 5,5 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar e em cumprimento da legislação em vigor.

## Artigo D-1/26.º

## Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando:

- a) pelas suas características, possa impedir a normal circulação automóvel e pedonal ou causar prejuízos para terceiros;
- b) tenha por objecto arruamentos em que 50 % da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

## Artigo D-1/27.º

## Prazo de Validade da licença

- 1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano civil e renovadas nos termos definidos na Parte A do presente Código.
- 2 — Em situações excepcionais podem ser concedidas licenças por período inferior a um ano, sem possibilidade de renovação.

## Artigo D-1/28.º

## Identificação dos veículos

Os veículos autorizados a estacionar nos lugares de estacionamento privativo são obrigatoriamente identificados por meio de um cartão a colocar junto ao pára-brisas do veículo, em sítio visível e legível do exterior, salvo no caso de viaturas devidamente caracterizadas ou identificadas, pertencentes às entidades isentas referidas na Parte G do presente Código.

## Artigo D-1/29.º

## Responsabilidade

A atribuição de lugares de estacionamento privativo não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o respectivo titular, designadamente por eventual furto ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.

## Artigo D-1/30.º

## Remoção e desactivação

1 — As licenças são concedidas a título precário, podendo o lugar de estacionamento privativo ser removido definitivamente ou desactivado

por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, sem que daí advenha o direito a qualquer indemnização.

2 — Quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desactivação por um período de tempo superior a 8 dias seguidos, deve ser dado conhecimento prévio ao titular da licença, com indicação, sempre que possível de alternativa para a sua localização.

3 — Se, nos termos do número anterior, o titular da licença não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelo Município, observar-se-á o seguinte:

a) se a desactivação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o parque estiver desactivado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte;

b) se a remoção for definitiva a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.

4 — Quando se torne necessária a desactivação do parque por um período de tempo igual ou inferior a 8 dias seguidos, o utente pode estacionar, gratuitamente, no parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelos Serviços, desde que aí existam lugares disponíveis, e mediante a apresentação do respectivo cartão ou cartões do parque privativo.

## SUB-SECÇÃO II

## Lugares de estacionamento privativo para pessoas com deficiência

## Artigo D-1/31.º

## Pessoas com deficiência

1 — Qualquer particular que seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido nos termos legais, pode solicitar ao Município uma licença de utilização de parque privativo, quer junto da sua residência, quer junto do seu local de trabalho.

2 — Os veículos destinados à utilização da pessoa com deficiência são identificados através do cartão de pessoa com deficiência, emitido pela entidade competente.

## Artigo D-1/32.º

## Duração

O licenciamento de estacionamento privativo para pessoa com deficiência tem a duração de 36 meses, findos os quais devem os interessados renovar o pedido.

## Artigo D-1/33.º

## Alteração dos pressupostos

1 — Caso o particular proceda à mudança de viatura, de residência ou de local de trabalho, deve solicitar de imediato ou a substituição do painel adicional do qual conste a matrícula ou a retirada de toda a sinalética.

2 — Qualquer pedido de recolocação do painel adicional do qual consta a matrícula, bem como do sinal respectivo e dos painéis em um outro local, na sequência da mudança de viatura, de local de trabalho ou de residência, segue a tramitação do pedido inicial.

## Artigo D-1/34.º

## Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugar de estacionamento privativo para pessoa com deficiência é indeferido quando pelas suas características técnicas ou físicas, tal licenciamento seja passível de impedir ou dificultar a normal circulação viária ou de comprometer a segurança automóvel ou pedonal.

## SECÇÃO III

## Estacionamento de duração limitada

## SUB-SECÇÃO I

## Disposições gerais

## Artigo D-1/35.º

## Objecto

O presente Capítulo define o regime a que ficam sujeitas as zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL).

## Artigo D-1/36.º

**Composição das zonas de estacionamento de duração limitada**

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município fazem parte integrante:

- a) Os lugares de estacionamento com duração limitada sujeitos às taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Código;
- b) Os lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- c) Os lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

## Artigo D-1/37.º

**Classes de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e autocaravanas;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3500 kg, para operações de carga e descarga;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

## Artigo D-1/38.º

**Título de estacionamento**

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento

2 — O disposto no número anterior não se aplica nas situações em que o título de estacionamento esteja a ser utilizado em veículo de categoria cujo estacionamento é proibido na ZEDL em questão, situação em que prevalece a proibição de estacionamento.

3 — O título de estacionamento deve ser adquirido no equipamento automático instalado para o efeito, mais próximo do lugar onde se pretende estacionar, através do pagamento das taxas aplicáveis, em numerário ou com o cartão magnético emitido nos termos do disposto no artigo D-1/40.º.

4 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontre avariado, o utente é obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

5 — Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

6 — O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizado pelo Município.

7 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis todas as menções dele constantes, excepto quando se trate de motociclos, caso em que o título pode ficar na posse do respectivo proprietário, que o deve exibir quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras.

8 — O incumprimento do disposto no número anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

## Artigo D-1/39.º

**Validade do título de estacionamento**

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2 — O título de estacionamento é válido na ZEDL onde foi adquirido e nas ZEDL de taxa similar.

3 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deve abandonar o lugar ocupado.

## Artigo D-1/40.º

**Cartão magnético**

1 — Os cartões magnéticos referidos no artigo D-1/38.º podem ser adquiridos no Gabinete do Município do Município do Porto.

2 — Os titulares de cartões magnéticos beneficiam de 15 minutos gratuitos na sua primeira utilização diária.

3 — Não são reembolsáveis as quantias gastas na aquisição do cartão magnético e ou de estacionamento existente nos mesmos, por utilização indevida, desprogramação da banda magnética por causa não imputável à máquina de pagamento automática, mau estado de conservação ou utilização em período superior a 3 anos.

## Artigo D-1/41.º

**Horário**

1 — A utilização do estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 m e as 20h00 m.

2 — A Câmara Municipal pode determinar o alargamento ou a diminuição do horário previsto no número anterior.

3 — O período máximo que qualquer veículo pode permanecer no estacionamento de duração limitada é de 2 horas.

4 — Findo o período fixado no número anterior, o veículo deve ser retirado da ZEDL onde se encontra estacionado, sob pena de considerar-se indevidamente estacionado, ainda que o condutor tenha adquirido um novo título de estacionamento.

## Artigo D-1/42.º

**Utilização fora do horário de funcionamento**

Fora dos limites horários estabelecidos no artigo anterior, o parqueamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no mesmo artigo.

## Artigo D-1/43.º

**Estacionamento proibido**

Em zonas de estacionamento de duração limitada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
- b) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada;
- c) Sem que seja exibido, de forma visível, o título comprovativo do pagamento da taxa, que deve ser colocado junto ao pára-brisas dianteiro, ou da sua isenção nos termos da Parte G do presente Código;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Município;
- e) De veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
- f) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Município.

## Artigo D-1/44.º

**Condicionamento à utilização**

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afectadas, mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado e de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

## Artigo D-1/45.º

**Situações especiais**

É livre o estacionamento de duração limitada, pelos veículos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Os veículos cujos condutores se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes estacionados em lugares destinados a esse fim;
- d) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente identificados nos termos legais;
- e) Os veículos utilizados pelo Município do Porto.

## SUB-SECÇÃO II

**Regime especial para residentes**

## Artigo D-1/46.º

**Cartão de residente**

1 — Podem ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente a pessoas singulares que se encontrem recenseadas na área de influência definida para a ZEDL.

2 — O requerimento de emissão de cartão de residente deve ser apresentado nos termos do disposto na Parte A do presente Código e de acordo com o modelo constante do site institucional do Município.

3 — Do cartão de residente devem constar as seguintes indicações:

- a) A zona a que se refere;
- b) O respectivo prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

4 — O requerente pode optar por solicitar a emissão de cartão magnético de residente, beneficiando, nesses casos, de redução de 50 % no valor das taxas de estacionamento devidas fora dos períodos gratuitos a que se refere o n.º 3 do artigo D-1/48.º.

5 — O talão comprovativo do pagamento das taxas emitido nas condições indicadas no número anterior deve ser colocado no interior do veículo conjuntamente com o Cartão de Residente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo D-1/48.º.

6 — Ao cartão magnético de residente aplicam-se as regras gerais previstas no presente Código para o cartão de residente.

Artigo D-1/47.º

#### Prazo de validade

O prazo de validade do cartão de residente é de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

Artigo D-1/48.º

#### Direitos do titular do cartão

1 — O titular do cartão de residente pode estacionar na zona nele definida gratuitamente.

2 — Quando o domicílio do residente se situe num limite de duas zonas, o cartão pode ser emitido para as duas zonas.

3 — Para efeitos do número anterior, apenas se considera bem identificado o veículo que possua, no seu interior, o cartão de residente colocado junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se que o proprietário ou utilizador do veículo não é residente.

Artigo D-1/49.º

#### Mudança de domicílio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo ao Município logo que deixe de ter residência na respectiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.

2 — O titular do cartão deve comunicar ao Município a substituição de veículo, o que determina a emissão de um novo cartão.

3 — A inobservância do referido neste artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo D-1/50.º

#### Furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

### SECÇÃO IV

#### Parques de estacionamento

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Artigo D-1/51.º

##### Objecto

1 — O presente Capítulo define o regime a que fica sujeita a instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento municipais e privados no Município do Porto.

2 — Os parques de estacionamento municipais que tenham sido objecto de contratos de concessão e ou de exploração estão também sujeitos às condições previstas no presente Código.

Artigo D-1/52.º

#### Indeferimento

Sem prejuízo do dever de cumprimento das demais regras a observar em cada caso concreto, designadamente as constantes do regime jurídico

da urbanização e edificação, os pedidos de instalação e funcionamento de parques de estacionamento são indeferidos quando:

a) a sua instalação possa prejudicar a circulação ou segurança do trânsito na via pública ou colocar em risco a segurança dos utentes ou dos veículos e a integridade física dos peões;

b) no local objecto do pedido o pavimento não permita o perfeito reconhecimento das marcações a efectuar no pavimento, excepto se se tratar de parques provisórios para apoio a iniciativas ou eventos.

Artigo D-1/53.º

#### Regulamento dos parques privados

1 — Todos os parques de estacionamento devem ter um regulamento devidamente aprovado pelo Município.

2 — Os regulamentos dos parques privados apenas são aprovados pelo Município se as suas normas se conformarem com as regras constantes do presente Código.

Artigo D-1/54.º

#### Condições de instalação e funcionamento dos parques de estacionamento

1 — O pavimento dos parques de estacionamento deve ser mantido em bom estado de conservação, oferecendo boas condições de estacionamento e de circulação para os veículos.

2 — O controlo do acesso aos parques de estacionamento pode ser efectuado através de meios informáticos, mecânicos ou manuais.

3 — Devem ser instalados dispositivos de combate a incêndios, de acordo com projecto específico, a aprovar previamente, nos termos da legislação aplicável.

4 — O ordenamento do trânsito de veículos e de peões e a sinalização vertical, horizontal e luminosa, devem observar as condições previstas no presente Código, no Código da Estrada, no Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação aplicável.

5 — As dimensões mínimas a respeitar na marcação de cada lugar de estacionamento são as seguintes:

a) Estacionamento longitudinal — 5,5 metros de comprimento e 2 metros de largura;

b) Estacionamento de topo ou em espinha — 4,6 metros de comprimento e 2,3 metros de largura;

c) Para pessoa com deficiência ou grávidas — 5,5 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — Por cada 100 lugares de estacionamento no parque existem no mínimo 3 lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada.

7 — Os lugares a que se refere o número anterior devem ser sinalizados de acordo com a legislação existente.

Artigo D-1/55.º

#### Estacionamento abusivo e irregular

1 — É proibido o estacionamento em parques de estacionamento:

a) por um período igual ou superior a 5 dias sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período;

b) fora dos espaços destinados a estacionamento;

c) nos lugares destinados a pessoa com mobilidade condicionada sem que estejam preenchidas as condições legalmente exigidas para o efeito;

d) de veículos de tipo, classe ou categoria cujo acesso esteja vedado.

2 — No caso de estacionamento abusivo ou irregular, para além da aplicação de coima, nos termos da Parte H do presente Código, pode proceder-se ao bloqueamento e reboque do veículo, caso o estacionamento abusivo ocorra em parques de exploração municipal directa ou indirecta.

Artigo D-1/56.º

#### Segurança geral

Por razões de segurança, é proibido:

a) Introduzir nos parques de estacionamento substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

b) Fazer fogo;

c) Em todos os parques cobertos, o acesso de veículos que utilizem GPL (Gás propano liquefeito) ou CNG (Gás natural comprimido) como carburante;

d) O acesso de veículos de classe, tipo ou categoria diferente daquelas para que o parque esteja reservado.

## SECÇÃO II

**Parques de estacionamento municipais**

## Artigo D-1/57.º

**Objecto**

As disposições constantes do presente Capítulo aplicam-se a todos os parques de estacionamento administrados directa ou indirectamente pelo Município, designadamente àqueles que tenham sido objecto de concessão ou cessão de exploração.

## Artigo D-1/58.º

**Classificação e afectação dos parques de estacionamento municipais**

1 — Os parques de estacionamento municipais são classificados como centrais cobertos ou descobertos, intermédios cobertos ou descobertos e periféricos cobertos ou descobertos.

2 — Os parques de estacionamento municipais podem ser afectos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o Município venha a definir.

## Artigo D-1/59.º

**Horários de funcionamento**

O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.

## Artigo D-1/60.º

**Pessoas e actividades admitidos**

1 — Os parques destinam-se exclusivamente à recolha de veículos automóveis e a operações com ela directamente relacionadas, sendo proibido:

- a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se promovida por empresa expressamente autorizada para o efeito;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, para o prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo mediante autorização expressa do Município;
- d) O uso das rampas de acesso ou de comunicação automóvel entre os níveis, pelos peões;
- e) O depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a natureza;
- f) O acesso de animais fora do respeito pelas regras habituais de segurança e salubridade.

2 — Os veículos avariados no interior do parque são rebocados a expensas do utente.

## Artigo D-1/61.º

**Entrada e saída do parque de estacionamento**

1 — No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.

2 — No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.

3 — Após o pagamento, efectuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.

4 — Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.

## Artigo D-1/62.º

**Circulação no Parque**

A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos no interior do parque é de 10 km/hora.

## Artigo D-1/63.º

**Responsabilidade dos utentes e da entidade gestora**

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação

vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, incluindo na sequência da violação do disposto no presente Código.

2 — Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 — Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.

4 — O parque de estacionamento funciona para efeitos de responsabilidade civil, como uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.

5 — A entidade gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.

6 — Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de utilização não conforme ou da inobservância do disposto no presente Código.

## Artigo D-1/64.º

**Condicionamento ao estacionamento**

1 — Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.

2 — Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excepcional, fundamentada e temporariamente.

3 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

## Artigo D-1/65.º

**Informações e reclamações**

1 — Junto das caixas de pagamento manual e automático é afixada informação contendo as taxas em vigor e o modo de determinação da taxa a pagar, bem como o horário de funcionamento do parque e, quando aplicável, a indicação do procedimento a adoptar para o pagamento das taxas após o encerramento.

2 — As reclamações podem ser efectuadas em livro próprio, existente nos parques.

## Artigo D-1/66.º

**Taxas**

1 — No caso da não apresentação do título válido ou do cartão de avença à saída do parque por extravio ou qualquer outra razão, são cobradas taxas correspondentes ao estacionamento mínimo de um dia, salvo se for comprovado que o parque foi utilizado por período superior a um dia.

2 — Nos parques informatizados, se no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto, o utente apresentar o original do título válido bem como o talão de pagamento efectuado, é reembolsado do excesso de quantitativo de taxa cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar o tempo efectivo de permanência no parque.

## Artigo D-1/67.º

**Avenças**

1 — Podem ser atribuídas avenças a pessoas singulares que se encontrem recenseadas, estudem, ou trabalhem na área de influência definida para o parque ou a pessoas que estudem.

2 — Por cada fogo, não podem ser atribuídas mais de duas avenças de residente, podendo essa atribuição estar condicionada à capacidade do parque em questão.

2 — Qualquer mudança de residência ou de veículo deve ser comunicada à entidade gestora com a antecedência de 48 horas.

## Artigo D-1/68.º

**Pagamento de avenças**

1 — As avenças são válidas por um mês de calendário ou períodos de 30 dias, contados a partir da data de emissão inicial ou da renovação.

2 — As avenças são renovadas, mediante o pagamento das respectivas taxas, até ao penúltimo dia útil da respectiva validade.

3 — O pagamento das taxas referidas no número anterior pode ser efectuado no respectivo parque, no Gabinete do Município ou na sede da entidade gestora, quando aplicável.

4 — O pagamento das taxas relativas à renovação de avenças de residentes ou equiparados, quando efectuado após o período referido no n.º 2, determina o agravamento de 20% do valor mensal da avença.

5 — Salvo o disposto no número seguinte, pode ser efectuado o pagamento da avença englobando diversos meses, mas sem ultrapassar o ano civil.

6 — As avenças de residentes ou equiparadas que não sejam consecutivamente renovadas caducam, podendo ser revalidadas, a requerimento do seu titular, desde que, cumulativamente:

- a) não existam taxas em atraso superiores a um período mensal;
- b) os interessados procedam à regularização das taxas;
- c) ainda existam lugares disponíveis para o tipo de avença em questão;
- d) os interessados continuem a reunir as condições iniciais de atribuição.

#### Artigo D-1/69.º

##### Utilização do cartão de avença

1 — Nos parques informatizados, o cartão de avença deve ser utilizado tanto na entrada como na saída do parque.

2 — A utilização da avença é pessoal e intransmissível.

3 — A avença deve ser apreendida pelo vigilante do parque em caso de violação do disposto no número anterior.

4 — A inutilização ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados à entidade gestora.

5 — A emissão de 2.ª via por inutilização ou extravio do cartão de avença determina o pagamento do respectivo custo.

6 — A qualidade de avençado não confere qualquer direito adicional face aos restantes utentes do parque, não conferindo em caso algum reserva de lugar ou acesso privilegiado.

## TÍTULO II

### Utilizações do domínio público

#### CAPÍTULO I

##### Obras na via pública

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo D-2/1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Capítulo define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subolos das vias públicas municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — O disposto no presente Capítulo aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público municipal por qualquer serviço ou entidade pública ou privada, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

#### Artigo D-2/2.º

##### Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de actividades

1 — Compete ao Município promover acções de coordenação entre as diversas entidades e serviços, prevendo-se para tanto a criação de um sistema de informação e gestão da via pública, e a sua constante actualização.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação do Município, até 31 de Outubro de cada ano, o plano de obras de investimento que prevêem vir a realizar no ano subsequente.

3 — O Município informa as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal ou de outras entidades 60 dias antes do seu início, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

#### Artigo D-2/3.º

##### Isenção de licenciamento

1 — Está isenta de licenciamento a execução de obras no domínio público municipal:

- a) que revistam carácter de urgência, nos termos previstos no artigo seguinte;
- b) que não afectem os pavimentos;
- c) promovidas pelo Município, quer sejam executadas directamente por si quer sejam executadas por uma terceira entidade.

2 — A isenção de licenciamento não prejudica o dever de cumprimento das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As intervenções previstas na alínea b) do n.º 1 bem como a data dos respectivos início e conclusão, devem ser comunicadas por escrito ao Município com 5 dias de antecedência.

4 — As normas constantes do presente Capítulo são subsidiariamente aplicáveis a tudo quanto não esteja estipulado nos contratos celebrados entre o Município e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, relativamente às obras referidas na alínea c) do n.º 1.

#### Artigo D-2/4.º

##### Obras de carácter urgente

1 — Entende-se por obras de carácter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos eléctricos ou telecomunicações, a desobstrução de colectores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições, tem de ser comunicada imediatamente pela entidade ou serviço interveniente ao Serviço Municipal competente, através dos meios publicitados no site institucional do Município.

3 — Na sequência da comunicação referida no número anterior, e nos casos em que a obra tenha duração superior a 1 dia, devem ser enviados aos serviços municipais competentes, no dia útil seguinte ao do início da intervenção, os elementos referidos no requerimento cujo modelo consta do site institucional do Município.

#### Artigo D-2/5.º

##### Alvará de licença

1 — Para além dos demais elementos previstos na Parte A do presente Código, o alvará de licença de obras no domínio público municipal contém:

- a) a identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
- b) a indicação do montante de caução prestada e a identificação do respectivo título, se aplicável nos termos do artigo D-2/8.º.

2 — O licenciamento é válido a partir da data da emissão do alvará, salvo se outro prazo for estabelecido, podendo o respectivo prazo de validade ser prorrogado, mediante requerimento a apresentar pelo titular do alvará até 5 dias antes da data da caducidade.

3 — A licença pode ser suspensa se a entidade responsável pelos trabalhos não estiver a cumprir o disposto no presente Código em obras a decorrer noutros locais da via pública.

#### Artigo D-2/6.º

##### Deveres do titular da licença

Para além dos deveres previstos na Parte A deste Código e no presente Capítulo, assim como daqueles que em cada caso forem estabelecidos com o deferimento do licenciamento, o titular da licença de obras na via pública está obrigado ao cumprimento dos deveres a que, nos termos do artigo D-2/48.º, estão sujeitos os titulares das licenças de ocupação do domínio público.

#### Artigo D-2/7.º

##### Caducidade do alvará

Para além das demais causas de extinção previstas na Parte A do presente Código, o alvará de licença de trabalhos no domínio público municipal caduca:

- a) Se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação da emissão de alvará;



b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;

c) Se os trabalhos não forem concluídos no prazo fixado no alvará de licenciamento ou no prazo estipulado pelo Município;

d) Se, no período entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

#### Artigo D-2/8.º

##### Caução

1 — O Município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efectuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos.

2 — A caução referida no número anterior destina-se a:

a) Garantir a boa execução dos trabalhos;

b) Ressarcir o Município pelas despesas efectuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, a favor do Município.

4 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo Município.

5 — A caução é accionada sempre que a entidade responsável pela intervenção não proceda à reparação previamente exigida pelo Município no prazo imposto.

6 — Quando se verificar que a caução prestada inicialmente não é suficiente para suportar todas as despesas estimadas que o Município possa vir a suportar com a reposição das condições do pavimento, a entidade responsável pela obra deve efectuar um reforço da caução no montante indicado pelo Município.

7 — A falta de prestação da caução ou do seu reforço determina a suspensão de todas as licenças concedidas, bem como o indeferimento das demais que venham a ser solicitadas até à regularização da situação.

8 — Decorrido o prazo de garantia da obra, são restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

9 — Decorridos 2 anos após a conclusão dos trabalhos pode ser reduzido o montante da caução, o qual não pode exceder 90 % do montante inicial.

10 — A caução pode ser exigida de forma única, de modo a garantir a boa e regular execução dos trabalhos a promover na via pública durante o ano civil em causa, por referência ao valor estimado das intervenções anuais da entidade responsável pela intervenção.

11 — No caso referido no número anterior, o valor da caução é revisto trimestralmente, de forma a garantir a sua redução ou reforço, em face das obras entretanto promovidas.

#### Artigo D-2/9.º

##### Indeferimento

1 — Para além dos casos previstos na lei, o Município indefere os pedidos de licenciamento de obras na via pública sempre que:

a) pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública;

b) o pedido tenha por objecto pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excepcionais, e em conformidade com as condições impostas pelo Município.

2 — Sem prejuízo dos casos previstos no artigo D-2/4.º, o Município indica, em função da importância dos arruamentos no sistema viário da cidade, os períodos durante os quais é permitida a realização de obras na via pública.

#### Artigo D-2/10.º

##### Responsabilidade

1 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as Empresas Públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam sofridos pelo Município ou por terceiros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Município detecte qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da

via pública, pode actuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, debitando os custos à entidade concessionária da infra-estrutura que tenha motivado a situação.

3 — As situações previstas no número anterior são comunicadas à entidade em causa até ao final do primeiro dia útil seguinte à intervenção, momento a partir do qual é essa entidade responsável pela manutenção das condições de segurança bem como pela execução dos trabalhos necessários para a reposição das condições normais de funcionamento, no prazo definido pelos serviços.

#### Artigo D-2/11.º

##### Embargo de obras na via pública

1 — O Município pode determinar o embargo total ou parcial de obras na via pública, em caso de inobservância do disposto no presente Código e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como do estipulado nas condições da licença.

2 — O embargo da obra deve ser notificado por escrito à entidade, serviço ou particular interveniente e registado no Livro de Obra.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fiscalização municipal pode ordenar o embargo imediato da obra quando a demora resultante da suspensão dos trabalhos envolver perigo iminente ou danos graves para o interesse público.

4 — Em caso de embargo, o titular do alvará de licenciamento é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra não constitua perigo para o trânsito de veículos ou peões.

5 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, o Município pode, a expensas do titular do alvará de licenciamento, repor de imediato as condições existentes no início das obras, ainda que, para tanto, haja que proceder ao tapamento de valas.

6 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, são pagas através da caução prestada, seguindo-se o procedimento de execução fiscal nos demais casos.

7 — O embargo é levantado logo que o titular do alvará de licenciamento demonstre ter dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## SECÇÃO II

### Condicionantes da licença

#### Artigo D-2/12.º

##### Protecção do património arqueológico

1 — As intervenções na via pública que afectem o subsolo, mesmo que superficialmente, situadas dentro dos perímetros definidos como de Potencial Valor Arqueológico na Carta de Património do Plano Director Municipal do Porto, devem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços Municipais que asseguram a gestão do património arqueológico e das entidades competentes da Administração Central, no que se refere às zonas classificadas ou em vias de classificação, podendo impor-se os condicionamentos necessários para a salvaguarda do património arqueológico.

2 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização determinadas por essas entidades são suportados, nos termos das disposições legais, pelos promotores dos referidos trabalhos.

#### Artigo D-2/13.º

##### Protecção de espaços verdes

1 — Qualquer intervenção na via pública que colida com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só é autorizada mediante o parecer favorável dos serviços competentes.

2 — As intervenções referidas no número anterior ficam sujeitas ao disposto na Parte C do presente Código.

#### Artigo D-2/14.º

##### Projecto de sinalização temporária

Quando haja lugar a elaboração de Projecto de Sinalização Temporária, em cumprimento do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e demais legislação em vigor, o mesmo deve ser submetido a aprovação do Serviço Municipal competente, instruído de acordo com modelo disponível no site institucional do Município e nos termos da Parte A do presente Código.

## SECÇÃO III

**Identificação, sinalização e medidas de segurança**

## Artigo D-2/15.º

**Identificação da obra**

1 — Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra, das quais constem os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular de alvará de licenciamento;
- b) Identificação do tipo de obra;
- c) Data de início e de conclusão da obra.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, pode ser colocada uma placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de licenciamento.

3 — As placas devem ser retiradas da obra, após a conclusão dos trabalhos e em prazo nunca superior a 5 dias.

## Artigo D-2/16.º

**Sinalização da obra**

1 — O titular do alvará de licenciamento é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra, em cumprimento da legislação em vigor.

2 — A sinalização temporária tem de ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.

3 — A sinalização existente antes do início dos trabalhos só pode ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do Serviço Municipal competente.

4 — Independentemente da obrigatoriedade ou não de apresentação de projecto de sinalização temporária, e quando a ocupação da via pública afete a circulação pedonal ou vias de trânsito, têm que ser apresentadas plantas ao Serviço Municipal competente, para aprovação, com as áreas de circulação alternativas.

5 — Tem ainda que ser comunicado ao Serviço Municipal competente, em tempo oportuno, o dia efectivo da conclusão dos trabalhos para verificação e reposição da sinalização que existia antes do início da obra.

## Artigo D-2/17.º

**Medidas preventivas e de segurança**

1 — Os trabalhos na via pública têm de ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades e ligação entre vias.

2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha, tem de ser criada uma passagem para peões convenientemente vedada com elementos apropriados e que confiram segurança aos utentes ou têm de ser construídos passadiços de madeira ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.

3 — As trincheiras que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.

4 — Sempre que se mostre essencial para permitir o trânsito automóvel e pedonal, devem as valas ou trincheiras ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e quando necessário são aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.

5 — O equipamento utilizado é o adequado, de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

## Artigo D-2/18.º

**Medidas especiais de segurança**

Nas obras a executar em trajectos específicos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, a reposição dos pavimentos é processada imediatamente, excepto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adoptadas outras soluções de efeito equivalente.

## SECÇÃO IV

**Execução dos trabalhos**

## Artigo D-2/19.º

**Início dos trabalhos**

1 — O início de qualquer obra no domínio público municipal é comunicado ao Município com uma antecedência mínima de 5 dias, através do modelo de requerimento disponível no site institucional do Município.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de carácter urgente previstas no artigo D-2/4.º.

## Artigo D-2/20.º

**Exibição do alvará**

A entidade, serviço ou particular interveniente deve conservar no local da obra o alvará de licenciamento emitido pelo Município, de modo a que o mesmo possa ser apresentado sempre que solicitado.

## Artigo D-2/21.º

**Controlo do ruído**

1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deve respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

2 — Em caso de dúvida fundamentada, o Município pode exigir, por conta do responsável da obra, os ensaios considerados necessários para a determinação dos níveis sonoros de ruído e outros parâmetros.

3 — A emissão da licença de obras na via pública não prejudica o dever de obter a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, sempre que tal licença se revele necessária.

## Artigo D-2/22.º

**Fiscalização de trabalho extraordinário**

1 — Sempre que seja indispensável efectuar a fiscalização dos trabalhos, fora das horas normais de serviço, a entidade, serviço ou particular tem de solicitar por escrito o acompanhamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais são debitadas à entidade, serviço ou particular interveniente.

## Artigo D-2/23.º

**Normas de execução das obras**

1 — O local da obra tem de ser mantido em boas condições de limpeza.

2 — Não é permitida a manufactura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada directamente sobre o pavimento.

3 — Na execução da obra devem ser cumpridos todos os requisitos de segurança, designadamente o escoramento das trincheiras.

4 — Depende de autorização prévia do Município a ocupação total ou parcial da faixa de rodagem ou o condicionamento do trânsito em qualquer artéria.

5 — Salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas, a autorização referida no número anterior deve ser requerida com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de rejeição do pedido com fundamento na sua extemporaneidade.

## Artigo D-2/24.º

**Abertura de trincheiras**

1 — O levantamento do pavimento e a abertura de trincheiras para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo é executado por troços de comprimento limitado, dependendo do local e das determinações do Município, as quais têm em consideração as características técnicas da obra.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, tanto quanto possível, a área necessária às obras, com vista a reduzir os prejuízos dela resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

3 — A extensão das trincheiras deve ser inferior a 60 metros, salvo em casos excepcionais expressamente autorizados pelo Município.

4 — Em casos especiais, designadamente arruamentos estreitos, de tráfego intenso ou trajectos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, nos quais os trabalhos provoquem perturbações de trânsito, quer diurno, quer nocturno, pode o Município determinar um limite inferior ao mencionado no número anterior para a extensão da trincheira.

## Artigo D-2/25.º

**Utilização do processo de túnel**

1 — A abertura de trincheiras pelo processo de túnel ou equiparado só é permitida em casos devidamente justificados, sendo previamente requerida pelo interessado e autorizada de forma expressa pelo Município.

2 — Para apreciação do pedido referido no número anterior, a entidade ou serviço interveniente tem de apresentar parecer, emitido por todas as entidades que tenham estruturas ou infra-estruturas instaladas no local em que se pretende executar os trabalhos.

## Artigo D-2/26.º

**Utilização de explosivos**

1 — Na abertura de trincheiras não é permitida a utilização de explosivos, a não ser em casos excepcionais e comprovadamente sem outra alternativa técnica.

2 — Nos casos mencionados no número anterior, deve ser requerido ao Comando Geral da Polícia de Segurança Pública autorização para o uso de explosivos.

3 — O dono da obra é responsável perante o Município pelos danos causados, directa ou indirectamente.

## Artigo D-2/27.º

**Acondicionamento dos materiais**

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados são removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais de fiscalização, sempre que as condições de trânsito de veículos ou pedões não permitam a sua permanência no local.

4 — O Município pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pela empresa interessada, e que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver fixada para os trabalhos correspondentes, e deve ser igualmente identificado e sinalizado.

## Artigo D-2/28.º

**Interferências com outras instalações**

1 — Os trabalhos no domínio público municipal são efectuados de forma a não provocar a intercepção ou rotura das infra-estruturas previamente existentes no local dos mesmos.

2 — Compete ao titular do alvará de licenciamento informar ou consultar o Município, e outras entidades ou serviços exteriores ao Município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infra-estruturas ali existentes.

3 — Sempre que tal se mostre conveniente, o titular do alvará de licenciamento solicita a presença de técnicos responsáveis pelas demais infra-estruturas existentes no local da obra, para acompanhamento e assistência na execução dos trabalhos.

## Artigo D-2/29.º

**Obrigações de comunicação de anomalias**

1 — É dado conhecimento imediato ao Município de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

- a) Da intercepção ou rotura de infra-estruturas;
- b) Da interrupção dos trabalhos;
- c) Do reinício dos trabalhos.

2 — Na situação prevista na alínea a) do número anterior, deve igualmente ser dado conhecimento do facto à entidade responsável pela infra-estrutura afectada.

## Artigo D-2/30.º

**Aterro e compactação das trincheiras**

1 — Os materiais a empregar nos aterros não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogêneos, lodos, terras de elevada compressibilidade, argilas de elevado teor de humidade ou materiais sensíveis às intempéries, sendo a dimensão máxima dos elementos

dos materiais a aplicar, em regra, inferior a dois terços da espessura da camada depois de compactada.

2 — Sempre que não se verifiquem as condições definidas no número anterior, o Município pode exigir a substituição das terras, devendo, neste caso, os solos de empréstimo ser sujeitos, antes da aplicação, à aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

3 — O aterro tem de ser executado por camadas de 0,20 metros, medido antes da compactação, devidamente compactado com equipamento adequado ao tipo de solo empregue.

4 — O teor em água do material a aplicar deve assegurar um grau de compactação mínimo de 95 % do valor da baridade seca máxima e não pode variar em mais de 1,5 % relativamente ao teor óptimo, ambos referidos ao ensaio Proctor Normal ou Modificado.

5 — No caso de dúvida fundamentada ou no caso do ensaio *in situ* não estar de acordo com os valores indicados no número anterior, o Município pode exigir, por conta do responsável da obra, uma análise laboratorial do material de aterro, com vista à determinação do teor de humidade e baridade óptimos ou de outros elementos julgados necessários.

6 — A reposição de pavimentos sobre aterros carece de prévia vistoria e aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

## Artigo D-2/31.º

**Materiais sobrantes**

Todos os materiais sobrantes recuperáveis devem ser entregues no estaleiro do Serviço Municipal competente, acompanhado de guia de remessa em duplicado.

## Artigo D-2/32.º

**Tapumes**

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros.

2 — Para além dos demais deveres fixados no presente Capítulo, a construção de tapumes por motivo de obras na via pública obedece às regras estabelecidas no artigo B-1/22.º.

## SECÇÃO V

**Reposição de pavimentos e sinalização**

## Artigo D-2/33.º

**Condições de reposição dos pavimentos**

1 — Caso haja lugar à reposição provisória do pavimento, a reposição definitiva deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro for o prazo fixado pelo Município.

2 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

4 — Exceptua-se do disposto no número anterior a reposição dos pavimentos para cumprimento de Planos de Pormenor e do disposto no artigo seguinte, que devem obedecer às condições impostas pelo Município.

## Artigo D-2/34.º

**Fundação dos pavimentos**

1 — Nos passeios em betonilha, betão, calcário e basalto, micro-cubos, pedras de chão ou lajetas de betão, cubos serrados ou lajeado, a fundação é constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electrossoldada.

2 — Nos passeios em betão betuminoso a frio a fundação é constituída por uma camada de brita 25/20 com 0,10 metros de espessura.

3 — Os lancis são assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser refechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2.

4 — Na faixa de rodagem, a fundação deve ser constituída por aglomerado de granulometria extensa com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.

## Artigo D-2/35.º

**Passeios**

1 — À excepção do disposto nos números seguintes, a reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

2 — Nos passeios em betonilha, caso não sejam estabelecidas condições especiais na licença, o acabamento final é constituído por uma argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:2, com 0,02 metros de espessura e acabamento esquadrelado, em toda a largura do passeio, conforme indicações da fiscalização.

3 — Nos passeios em mosaico ou lajeado, o acabamento final é assente em argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:3, com 0,03 metros de espessura, devendo, ainda, nos passeios em lajeado, ser feito o refechamento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com 5 a 8 mm e os topos do lajeado ser ásperos de forma a melhorar a aderência da argamassa.

4 — Nos passeios em calcário e basalto, micro-cubo ou cubos serrados, o acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia fina ao traço seco de 1:4, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser refechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2.

5 — Nos passeios em pedra de chão de betão, o acabamento final é assente sobre uma almofada de meia areia com 0,03 m. de espessura, as juntas são refechadas com areia fina e o pavimento comprimido com rolo compressor.

6 — Nos passeios em betão betuminoso, o corte do pavimento tem de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada betuminosa, devendo a reposição ser realizada com uma espessura mínima de 0,06 metros, e em toda a largura do passeio, salvo em casos excepcionais e expressamente autorizados.

7 — Sempre que o passeio coincida com acesso de rampa ou equivalente, devem ser seguidas as condições impostas na licença.

## Artigo D-2/36.º

**Faixa de rodagem**

1 — A reposição deve ser efectuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.

2 — Nos pavimentos em cubos, paralelos ou pedras de chão o acabamento final é assente sobre uma almofada de areia grossa com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser refechadas com meia areia e a calçada comprimida com rolo compressor.

3 — O corte do pavimento em betão betuminoso tem de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada betuminosa, devendo a reposição ser realizada com betão betuminoso a quente, com espessura igual ou superior à existente com o mínimo de 0,16 metros, depois de ser compactada, após rega de impregnação.

4 — Nos pavimentos em semi-penetração betuminosa a reposição pode ser feita com betão betuminoso a quente, executada conforme o disposto no número anterior.

5 — Nos pavimentos em betão betuminoso tem de ser efectuada a selagem das juntas com aplicação de ligantes e ou mastiques impermeabilizantes, meio ano após a conclusão dos trabalhos.

6 — A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.

## Artigo D-2/37.º

**Reposição provisória**

1 — Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, tem de ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio.

2 — A entidade, serviço ou particular responsável pela intervenção deve manter o pavimento em condições que garantam a continuidade e segurança do trânsito, enquanto não for concluída a pavimentação definitiva, designadamente assegurando a manutenção contínua da sinalização no local.

## Artigo D-2/38.º

**Reposição de sinalização**

1 — Após a execução dos trabalhos têm de ser refeitas no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do Serviço Municipal competente, todas as marcas rodoviárias deterioradas, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afectados pelas obras.

2 — O Município pode executar ou mandar executar os trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos debitados posteriormente ao responsável pela obra.

## Artigo D-2/39.º

**Limpeza do local da obra**

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efectuada a limpeza da área envolvente à obra.

## SECÇÃO VI

**Verificação dos trabalhos, garantia e conservação**

## Artigo D-2/40.º

**Verificação dos trabalhos**

1 — Imediatamente após a conclusão da obra, o titular da licença ou o responsável pela sua execução, nos casos de isenção de licenciamento, deve requerer a verificação da correcta execução dos trabalhos pelo Município, através do modelo de requerimento constante do site institucional do Município e nos termos previstos na Parte A do presente Código.

2 — Decorrido o prazo de garantia, é efectuada nova verificação e aprovação dos trabalhos.

## Artigo D-2/41.º

**Prazo de garantia**

O prazo de garantia é de 5 anos, contados a partir da data da comunicação da conclusão dos trabalhos instruída com os elementos constantes do modelo de requerimento referido na Parte A.

## Artigo D-2/42.º

**Correcção de deficiências**

1 — Sempre que, dentro do prazo de garantia, ocorram a deterioração da via pública ou deficiências decorrentes dos trabalhos executados, é o titular do alvará de licenciamento notificado para proceder à sua regularização no prazo que lhe for fixado.

2 — Os titulares da licença ou os responsáveis pela execução das obras, no caso de obras isentas de licenciamento, são responsáveis pela conservação dos elementos superficiais instalados na via pública e dos pavimentos circundantes, numa área adjacente ao seu perímetro com a largura de 1 metro, devendo proceder à sua reparação no prazo fixado sempre que se verificarem anomalias.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o Município pode substituir-se ao dono da obra na execução das correcções necessárias, sendo os encargos daí resultantes imputados ao titular do alvará de licenciamento ou ao responsável pela execução da obra, no caso de obras isentas de licenciamento.

## Artigo D-2/43.º

**Galerias técnicas**

1 — As entidades ou serviços utilizadores de galerias técnicas ficam obrigados a efectuar operações de manutenção nas suas infra-estruturas, de forma a garantir a utilização da galeria em condições de segurança.

2 — Os custos de conservação das galerias técnicas são repartidos, caso a caso, pelas entidades ou serviços utilizadores, após análise pelo Município.

## Artigo D-2/44.º

**Reajuste de infra-estruturas**

Sempre que o Município promova reparações ou recargas de pavimento, é da responsabilidade das entidades com infra-estruturas na via pública o seu ajuste em altimetria e planimetria.

## CAPÍTULO II

**Outras ocupações do domínio público**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo D-2/45.º

**Isenção de licenciamento**

1 — Sem prejuízo do dever de cumprimento das demais normas previstas neste Código, designadamente quanto à necessidade de licenciamento de publicidade, estão isentas de licenciamento de ocupação do espaço público as ocupações:

a) colocadas a mais de 3 m de altura, com uma área inferior a 0,20m<sup>3</sup> ou

b) com uma área inferior a 0,16m<sup>2</sup>, independentemente da altura em que estejam colocadas.

2 — A isenção prevista no número anterior não prejudica a necessidade de obtenção das demais licenças previstas nos demais Títulos do presente Código, designadamente em matéria de publicidade.

#### Artigo D-2/46.º

##### Requerimento

O pedido de licenciamento das ocupações do domínio público deve ser apresentado com um prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias de antecedência em relação à data pretendida para a ocupação do espaço público.

#### Artigo D-2/47.º

##### Indeferimento

Sem prejuízo dos fundamentos previstos para cada caso específico, os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público são indeferidos sempre que, designadamente:

- a) a ocupação pretendida possa ser promovida em propriedade privada;
- b) pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública.

#### Artigo D-2/48.º

##### Deveres do titular do licenciamento

1 — Para além dos deveres gerais e das demais condições em cada caso previstas, o titular da licença de ocupação do espaço público deve:

- a) fazer os resguardos necessários para impedir quaisquer danos para pessoas ou objectos, designadamente danos nos candeeiros de iluminação pública ou noutro tipo de mobiliário urbano afectado com a ocupação;
- b) proteger as árvores e outros revestimentos vegetais que possam ser afectados com a ocupação, de acordo com o previsto no Título II da parte C do presente Código;
- c) respeitar o disposto no Título II da Parte B do presente Código, relativamente à manutenção de indicações toponímicas existentes.

2 — Sempre que seja necessária a remoção de árvores ou equipamentos, as respectivas despesas e posterior colocação são por conta do titular da licença.

## SECÇÃO II

### Ocupações do domínio público por motivo de obras

#### Artigo D-2/49.º

##### Gruas

A implantação de gruas em espaço privado não dispensa a necessidade de licenciamento de utilização do espaço público sempre que dessa implantação possa resultar que o perímetro da lança alcance o domínio público.

#### Artigo D-2/50.º

##### Bombagens de betão

1 — A ocupação da via pública com veículo para fornecimento de betão pronto só é permitida nas zonas de estacionamento autorizado, em horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo, ficando o dono da obra responsável pela adopção de todas as medidas de segurança de terceiros, incluindo o recurso às autoridades policiais.

2 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, pode ser autorizada a ocupação com recurso a condicionamento de trânsito, nos termos do disposto no artigo D-2/23.º<sup>3</sup> — O dono da obra fica obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a manutenção e limpeza do local.

#### Artigo D-2/51.º

##### Prazo

O prazo da licença de ocupação da via pública por motivo de obras particulares nunca pode ser superior ao prazo definido no respectivo alvará de construção ou admissão de comunicação prévia.

## SECÇÃO III

### Colocação de contentores

#### Artigo D-2/52.º

##### Condicionamentos

1 — Nas ocupações licenciadas para a faixa de rodagem, os contentores devem ser colocados conforme a disposição e ou marcação do estacionamento no local, não podendo a área ser superior a 4,60 metros × 2,10 metros.

2 — Nos contentores colocados de acordo com o número anterior devem ser fixadas verticalmente placas reflectoras de sinalização de modelo a aprovar pela Município, as quais devem estar sempre limpas e colocadas perpendicularmente ao sentido do trânsito existente no local da ocupação.

#### Artigo D-2/53.º

##### Indeferimento

Para além dos demais fundamentos de indeferimento genericamente previstos no presente Código, o pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com contentores é indeferido:

- a) se tiver por objecto a ocupação das faixas de rodagem onde seja proibida a paragem ou o estacionamento;
- b) se, pelas características dos contentores, se revelar inconveniente a ocupação pretendida.

#### Artigo D-2/54.º

##### Higiene e limpeza

1 — Quando os contentores se encontrem cheios devem imediatamente ser substituídos.

2 — Da ocupação não pode resultar qualquer perigo para a higiene e limpeza pública, nomeadamente a conspurcação da via pública.

3 — Os contentores devem estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

4 — Qualquer contentor tem que ser retirado, no prazo de 12 horas após notificação por escrito, sempre que os serviços municipais considerem não estar a ser cumprido o disposto em qualquer dos números anteriores.

#### Artigo D-2/55.º

##### Locais de descarga de entulhos e outros materiais

Só são autorizadas descargas nos locais previamente definidos pelo Município.

## SECÇÃO IV

### Esplanadas

#### Artigo D-2/56.º

##### Objecto

Para efeitos do presente Código, esplanada é a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, destinadas a dar apoio exclusivamente a estabelecimentos de restauração e bebidas ou a empreendimentos turísticos.

#### Artigo D-2/57.º

##### Condicionantes

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas deve obedecer às condições seguintes:

- a) independentemente da dimensão da esplanada e do local onde está instalada, deve garantir-se que o passeio cumpra o regime jurídico das acessibilidades;
- b) Os proprietários, concessionários ou exploradores dos estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 4 metros.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes colectivos de passageiros, não são concedidas licenças de esplanada para uma zona de 15 metros para cada lado da paragem.

3 — A ocupação é restrita à faixa confinante com o respectivo estabelecimento, salvo se o interessado instruir o seu pedido com autorizações

escritas dos proprietários, inquilinos e outros ocupantes dos prédios, estabelecimentos e moradias contíguos à faixa a ocupar.

4 — As esplanadas não podem prejudicar o acesso a quaisquer outros edifícios, devendo para isso garantir uma área de acesso mínima de 2 metros.

#### Artigo D-2/58.º

##### Componentes das esplanadas

1 — A emissão da licença de ocupação do espaço público com esplanada confere ao seu titular o direito de utilizar como componentes da esplanada, designadamente guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, vasos e tapetes.

2 — Todo o mobiliário utilizado na esplanada deve garantir uma adequada inserção no ambiente urbano.

3 — Os guarda-ventos que delimitem as esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

a) não podem ter avanço superior ao da esplanada e a sua altura não deve ser superior a 1,70 m;

b) devem ser em material inquebrável e transparente;

c) devem ser amovíveis e a sua colocação deve ser efectuada perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não podendo ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local ou as árvores existentes.

4 — Os guarda-sóis que se integrem nas esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

a) ser instalados no interior da esplanada, não excedendo os seus limites;

b) ser instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada;

c) ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

d) serem preferencialmente de uma só cor, em tecido tipo “dralon” e sem brilho, sendo permitida publicidade na sanefa, mediante prévio licenciamento.

5 — A utilização de estrados em esplanadas deve garantir a acessibilidade dos utilizadores com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, e não pode ultrapassar os limites da esplanada.

6 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos em módulos de madeira e devem salvaguardar as condições de segurança de circulação pedonal.

7 — Para além da aplicação da contra-ordenação respectiva, o incumprimento do disposto nos números anteriores determina o dever de remoção da componente ilegal, nos termos definidos no artigo H/9.º

## SECÇÃO V

### Rampas

#### Artigo D-2/59.º

##### Das rampas

1 — Só é permitida a ocupação da via pública com rampas fixas para o acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris ou pátios interiores e stands de automóveis ou armazéns.

2 — As rampas fixas são constituídas por lancis triangulares de granito, de encosto ao lancil existente, construídas sobre uma fundação de betão, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados.

3 — O reforço do passeio e a manutenção do bom estado do passeio em frente às rampas, servidões em depressão dos respectivos passeios ou qualquer outro processo é da responsabilidade do titular da licença de rampa.

4 — Podem ser licenciadas a título provisório rampas em betão para acesso a obra, durante o prazo necessário para a realização das obras.

5 — Sempre que seja impraticável garantir o acesso à habitação de pessoas com deficiência através do espaço privado, pode ser licenciada a construção de rampas fixas no domínio público, desde que salvaguardadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo D-2/60.º

##### Interdições

1 — Não são permitidas rampas fixas em zonas de visibilidade reduzida ou que possam interferir com a segurança da circulação.

2 — A extensão das rampas nunca pode exceder em mais de 0,60 metros, para cada lado, a largura do portal a que respeitam, salvo em

situações de comprovado interesse público ou quando a geometria do arruamento exija uma largura superior, e a sua inclinação é determinada pelos serviços municipais.

#### Artigo D-2/61.º

##### Rampas móveis

1 — A utilização de rampas móveis só pode ter lugar no momento da entrada ou saída de veículos ou no momento do acesso de pessoas com mobilidade condicionada à propriedade privada.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo D-1/3.º, a utilização de rampas móveis na via pública está isenta de licenciamento.

## CAPÍTULO III

### Utilizações do subsolo

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo D-2/62.º

##### Objecto

O presente capítulo estabelece as normas relativas ao licenciamento de utilizações do subsolo municipal.

#### SECÇÃO II

##### Infra-estruturas destinadas a telecomunicações

#### Artigo D-2/63.º

##### Objecto

A presente secção estabelece as condições gerais a que obedece a instalação e conservação das infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações na área do Município.

#### Artigo D-2/64.º

##### Obrigações das empresas de serviços de telecomunicações (rede fixa)

1 — As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (rede fixa), licenciadas pelo Instituto das Comunicações de Portugal nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, que pretendam instalar as suas infra-estruturas na área do Município, devem apresentar um projecto global detalhado da rede principal a criar para 5 anos.

2 — O projecto deve obrigatoriamente contemplar a instalação de dois tubos adicionais, de 10 cm de diâmetro, para uso exclusivo do Município.

3 — Do projecto a apresentar, pelo menos numa escala 1:1000, deve constar o número de condutas que se pretendem instalar, o número de caixas e o seu tipo e um mapa de medições de cada troço de cada arruamento.

4 — A instalação de tubagens na via pública, destinadas à rede fixa de telecomunicações está sujeita a licenciamento municipal.

#### Artigo D-2/65.º

##### Comunicação às outras operadoras

1 — Após a aprovação prévia do pedido de instalação das infra-estruturas, o Município, a fim de evitar a repetição de trabalhos no mesmo local, comunica essa aprovação à empresa requerente e às restantes operadoras, a fim de estas últimas informarem, no prazo de 8 dias, se estão interessadas na instalação de condutas no mesmo local e qual o número de tubos de que necessitam.

2 — Se houver empresas interessadas e a instalação da sua rede for tecnicamente exequível, os custos globais da obra são suportados por cada uma em termos proporcionais ao número de tubos que instalar.

3 — As duas condutas destinadas ao Município são sempre fornecidas e instaladas sem quaisquer custos para este, os quais são suportados pela empresa requerente ou, se for o caso, nos termos do número anterior, nos mesmos moldes dos custos globais.

4 — No caso de outras empresas não se mostrarem interessadas, não é permitido a essas empresas colocar novas infra-estruturas durante um período de 5 anos.

5 — Decorrido esse prazo, o pedido de instalação de infra-estruturas, em rede separada, segue um novo processo de licenciamento.

#### Artigo D-2/66.º

##### Outras entidades

No âmbito do processo atrás descrito, são também notificadas as outras entidades que mantêm as suas infra-estruturas instaladas em postes (rede aérea), para que manifestem a sua intenção de participar na alteração dessas instalações e aderir ao projecto, sob pena de serem notificadas para remover as suas redes.

#### Artigo D-2/67.º

##### Planeamento global

No caso de surgirem pedidos de intervenção em área considerada como muito sensível, a execução do conjunto das redes propostas pelos diferentes operadores está sujeita a um planeamento global a elaborar pelo Município.

#### Artigo D-2/68.º

##### Conservação da rede

A conservação de cada troço da rede fica a cargo das empresas operadoras de telecomunicações que nele operem, em medida proporcional ao número de tubos que ocupam.

#### Artigo D-2/69.º

##### Incentivos com vista à execução da rede

1 — O pagamento das taxas de ocupação do subsolo só é devido aquando da ocupação efectiva dos tubos com os cabos.

2 — As caixas de visita da rede principal só estão sujeitas ao pagamento de taxa quando sejam de acesso exclusivo de cada operador ou conjunto de operadores.

## TÍTULO III

### Publicidade, propaganda política e afins

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo D-3/1.º

##### Objecto

O presente Título define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias visíveis do espaço público e de propaganda política e eleitoral, assim como a utilização desta em suportes publicitários ou outros meios.

#### Artigo D-3/2.º

##### Âmbito

1 — O disposto no presente Título aplica-se a qualquer forma de publicidade ou outra utilização do espaço público nele prevista, que implique uma ocupação ou utilização do espaço público ou deste seja visível ou audível.

2 — Para além das legalmente previstas, exceptuam-se do previsto no número um, ficando isentas de licenciamento:

a) a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade dos produtos colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados;

b) a referência a saldos ou promoções, durante a época do ano legalmente fixada para o efeito;

c) quaisquer placas informativas de estabelecimentos de prestação de serviços, afixadas nas fachadas dos respectivos edifícios, desde que obedeçam às condições previamente definidas pelo Município;

d) qualquer publicidade cuja afixação seja imposta por disposição legal, desde que obedeça às condições supletivamente definidas pelo Município;

e) as mensagens publicitárias de venda ou arrendamento de imóveis, desde que obedeçam ao modelo definido pelo Município

3 — As empresas municipais e as associações participadas pelo Município do Porto estão isentas do licenciamento previsto no presente

Título, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, devendo, todavia, comunicar ao Município, com 5 dias de antecedência, a data, locais e características da actividade publicitária.

4 — A isenção de licenciamento não prejudica o dever de cumprimento das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo D-3/3.º

##### Áreas de Relevante Interesse Público

1 — Para efeitos do disposto no presente Título consideram-se áreas de reconhecido interesse público as áreas identificadas a vermelho no mapa anexo ao presente Código como anexo D\_3.

2 — Ao licenciamento da publicidade situada nas áreas de relevante interesse público aplicam-se, para além das demais disposições constantes do presente Título, as normas específicas previstas no Capítulo VII.

#### Artigo D-3/4.º

##### Pressupostos do licenciamento

1 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias pressuponha a execução de obras de construção civil sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, devem estas ser previamente obtidas.

2 — Sem prejuízo do disposto na Parte A do presente Código, a inexistência de alvará de utilização, quando a mensagem publicitária esteja relacionada com uma actividade promovida no edifício objecto do pedido, determina a rejeição liminar do pedido de licenciamento da publicidade.

#### Artigo D-3/5.º

##### Exploração publicitária exclusiva

O Município pode conceder, mediante concurso público, exclusivos de exploração publicitária.

## CAPÍTULO II

### Princípios

#### Artigo D-3/6.º

##### Princípio geral

O licenciamento previsto no presente Título visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida na Cidade, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

#### Artigo D-3/7.º

##### Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade pelos automobilistas e pelos peões da sinalização de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos e acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Diminua a eficácia da iluminação pública;

g) Interfira com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.

2 — Não pode ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sobre placas toponímicas, números de polícia, sinais de trânsito ou placas informativas sobre edifícios com interesse público.

3 — A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, obedece ao preceituado no presente artigo, podendo contudo ser definidas contratualmente condições de utilização ou afixação específicas.

#### Artigo D-3/8.º

##### Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios não é permitida sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;
- c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos da Cidade;
- e) Dificulte o acesso por parte das entidades competentes às infra-estruturas existentes na área do Município, bem como a acção daquelas sobre estas, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

#### Artigo D-3/9.º

##### Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente:

- a) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas relativas ao Rio Douro e Mar;
- b) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;
- c) Prejudique a visibilidade de placas toponímica, de números de polícia e da sinalização luminosa;
- d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

#### Artigo D-3/10.º

##### Valores históricos e patrimoniais

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios não é permitida em:

- a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, templos ou cemitérios ou núcleos de interesse histórico;
- b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
- c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

2 — As interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da entidade e ou da actividade por esta desenvolvida.

#### Artigo D-3/11.º

##### Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
- b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
- c) Implique afixação em árvores, designadamente com perfuração ou amarração, desde que esta não preveja elementos de protecção que salvaguardem a sua integridade;
- d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas Áreas Verdes de Protecção, Áreas Verdes de Recreio, Lazer e Pedagogia, designadamente Parques e Jardins Públicos, e nas Quintas e Jardins Históricos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios, nos seguintes casos:

- a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços colectivos;
- b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

#### Artigo D-3/12.º

##### Estética e equilíbrio ambiental

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem ou causem danos a terceiros.

2 — A afixação de mensagens publicitárias, quando decorram de acções de reabilitação urbana de iniciativa do Município ou por este apoiadas, podem ser autorizadas nos termos a definir nos respectivos contratos ou protocolos.

#### Artigo D-3/13.º

##### Conteúdo da mensagem publicitária

A utilização de idiomas de outros países na mensagem publicitária só é permitida quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado.

## CAPÍTULO III

### Processo de licenciamento

#### SECÇÃO I

##### Informação prévia

#### Artigo D-3/14.º

##### Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer ao Município do Porto informação sobre os elementos susceptíveis de condicionar a emissão da licença de publicidade e outros meios de ocupação do espaço público para determinado local.

2 — A resposta ao requerimento deve ser comunicada no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido.

3 — O conteúdo da informação prévia prestada pelo Município é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

#### SECÇÃO II

##### Licenciamento

#### Artigo D-3/15.º

##### Formulação do pedido

1 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

2 — Os projectos de suportes publicitários devem ser elaborados, preferencialmente, por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da arquitectura ou da comunicação.

3 — No decurso do processo de licenciamento, o Município colhe os pareceres legalmente exigidos, no prazo de 15 dias contados da data da apresentação do requerimento correctamente instruído.

#### Artigo D-3/16.º

##### Condições de indeferimento

Para além dos fundamentos comuns de indeferimento, o pedido de licenciamento é indeferido sempre que viole qualquer uma das normas previstas no presente Título.



**CAPÍTULO IV****Deveres do titular****Artigo D-3/17.º****Obrigações do titular**

1 — Para além dos deveres comuns previstos no presente Código, o titular da licença emitida ao abrigo do presente Título fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- b) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;
- c) Conservar os suportes publicitários, e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — A segurança e vigilância dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença.

**Artigo D-3/18.º****Início de actividade e utilização continuada**

1 — O titular da licença deve dar início à utilização da mesma nos 15 dias seguintes à sua emissão ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo fixado para a realização de obras de instalação ou de conservação.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias por ano, salvo caso de força maior.

**Artigo D-3/19.º****Dever de remoção**

1 — A publicidade licenciada deve ser removida pelos seus promotores ou beneficiários no termo do prazo da licença, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aquela.

2 — O incumprimento do dever previsto no número anterior determina a remoção coerciva pelo Município, uma vez decorrido o prazo de cinco dias, sem prejuízo da aplicação da coima correspondente e do pagamento das respectivas despesas.

3 — Quando necessário, para efeitos da boa execução da operação de remoção, o Município toma posse administrativa do prédio, nos termos legais.

**CAPÍTULO V****Suportes publicitários e outros****Artigo D-3/20.º****Regras gerais**

1 — Na concepção dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não combustíveis, combustíveis ou corrosivos e, quando for o caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — Quanto à sua composição, os suportes publicitários devem obedecer às seguintes regras:

- a) preferencialmente devem possuir vidros anti-reflexo e materiais sem brilho, de forma a não provocar o encandeamento dos condutores e peões;
- b) os suportes de dimensão horizontal inferior a 4,00 metros devem possuir um único elemento de fixação ao solo;
- c) os suportes publicitários com saliência superior a 0,10 metros têm que observar um afastamento mínimo de 0,50 metros relativamente ao lancil do passeio e uma altura mínima de 2,50 metros, medida da sua parte mais alta.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os suportes publicitários com iluminação própria devem ainda obedecer às seguintes regras específicas:

- a) se instalados junto a faixas de rodagem, a emissão de luz destes suportes tem de ser inferior a 200 candelas por metro quadrado
- b) possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e minimização dos impactos ambientais associados.

4 — Quanto à sua localização, os suportes publicitários devem obedecer às seguintes condições:

- a) a sua implantação não pode dificultar o acesso a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, nem a circulação pedonal;
- b) não é permitida a colocação de faixas, fitas, pendões, bandeiras ou materiais semelhantes suspensos sobre a via pública, espaços públicos ou árvores, salvo em casos de reconhecido interesse público;
- c) não é permitida a sua colocação em postes, semáforos, candeeiros ou outro mobiliário não criado para o efeito, bem como em ilhas para peões ou infra-estruturas semelhantes;
- d) não é autorizada nenhuma publicidade exterior num raio visual de 50 m de cada abrigo e de 100 m de cada painel destinado a mapa ou informação municipal.

5 — O licenciamento de mais do que um suporte pode ser condicionado de forma a minimizar o efeito de massificação das mensagens publicitárias.

**Artigo D-3/21.º****Projectos de ocupação do espaço público**

1 — O Município pode aprovar projectos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais onde se podem instalar elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que devem obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal, têm de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Título e às condições técnicas complementares que forem definidas.

**CAPÍTULO VI****Publicidade e outras utilizações do espaço público****SECÇÃO I****Publicidade afecta a equipamento urbano ou autónomo****Artigo D-3/22.º****Mupis, colunas publicitárias e anúncios electrónicos**

O licenciamento da ocupação do espaço público com algum destes equipamentos pode ser precedido de concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

**Artigo D-3/23.º****Pendões, bandeiras e bandeiras**

1 — A publicidade com pendões, bandeiras e bandeiras pode ser licenciada para a divulgação de actividades de interesse público e para fins promocionais, afixados temporariamente e em terreno privado.

2 — A fixação deve ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

3 — Os pendões e bandeiras não devem ultrapassar, em regra, as dimensões máximas de 2,00 metros × 1,00 metro e 1,20 metros × 0,80 metros, respectivamente.

**Artigo D-3/24.º****Abrigos de transportes públicos**

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público com abrigos de transportes públicos e respectiva publicidade é precedido de concurso ou hasta pública e tem por base a estimativa das necessidades deste tipo de mobiliário no quadro do estabelecimento da rede e terminais na Cidade.

2 — As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes do presente Título.

**Artigo D-3/25.º****Cabinas telefónicas**

1 — É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo ser assegurada, tanto quanto possível, a sua transparência.

2 — As condições de afixação de publicidade nas cabinas telefónicas respeitam as normas constantes do presente Título.

#### Artigo D-3/26.º

##### Painéis

1 — Os painéis devem estar sempre nivelados, salvo quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

2 — Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8,00 metros.

3 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

4 — O licenciamento de painéis é indeferido:

a) se tiver por objecto uma área que torne o painel visível de estradas nacionais, vias rápidas ou estradas equiparadas

b) se já tiver sido licenciado um painel para a mesma entidade no mesmo arruamento;

c) se tiver por objecto a instalação de painéis em rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel.

#### Artigo D-3/27.º

##### Estrutura e dimensões a observar

1 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

2 — Na estrutura deve ser afixado, de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número da licença inicial, o ano e a identificação da firma proprietária.

3 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões:

a) 2,40 metros de largura por 1,75 metros de altura;

b) 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura;

c) 8,00 metros de largura por 3,00 metros de altura.

4 — Podem ser licenciados, a título excepcional, devidamente fundamentado, painéis com outras dimensões desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

## SECÇÃO II

### Publicidade instalada em edifícios

#### Artigo D-3/28.º

##### Anúncios

1 — Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de um anúncio por cada fracção autónoma ou fogo.

2 — Em regra, os anúncios não devem ser colocados acima do piso térreo.

3 — Em cada edifício, deve procurar-se que os anúncios tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.

#### Artigo D-3/29.º

##### Dimensões e distâncias a observar

1 — Os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não pode ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não pode distar menos de 2,50 metros do solo.

#### Artigo D-3/30.º

##### Placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo.

3 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

4 — As placas de proibição de afixação de publicidade não estão sujeitas a licenciamento, devendo, preferencialmente, obedecer ao modelo divulgado no site do Município e ser colocadas nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,35 metros por 0,40 metros.

#### Artigo D-3/31.º

##### Palas e alpendres

1 — As palas e alpendres quando integradas na edificação estão também sujeitas ao regime de licenciamento previsto no presente Código em matéria de Edificação e Urbanização.

2 — Nas palas e alpendres integradas na edificação apenas é autorizada a colocação de anúncios formados por letras, símbolos e logotipos recortados, fixados individualmente nas superfícies frontais e laterais.

#### Artigo D-3/32.º

##### Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 metros, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

#### Artigo D-3/33.º

##### Publicidade instalada em fachadas

1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, nomeadamente faixas ou fitas, a entidades localizadas no edifício em causa.

2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só pode conter o logótipo da entidade e ou a indicação da actividade principal, e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.

#### Artigo D-3/34.º

##### Publicidade instalada em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas ou telas, só pode ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Pode ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas de edifícios.

3 — Apenas é admitida a instalação de lonas ou telas em empenas cegas de edifícios.

4 — Não é autorizado o licenciamento de lonas ou telas desde que as mesmas sejam visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou estradas equiparadas.

#### Artigo D-3/35.º

##### Publicidade instalada em edifícios com obras em curso

1 — Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;

b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias.

2 — À publicidade a instalar nos andaimes ou tapumes de protecção aplicam-se as regras estabelecidas nos artigos artigo D-3/19.º e artigo D-3/40.º

### SECÇÃO III

#### Publicidade Móvel e Sonora

##### Artigo D-3/36.º

##### Publicidade móvel

1 — Está sujeita a licenciamento a publicidade relativa a terceiros, com área superior a 0,50m<sup>2</sup> inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no Município do Porto.

2 — Quando os veículos com publicidade móvel utilizem simultaneamente publicidade sonora, esta deve observar as condições impostas no artigo D-3/39.º

##### Artigo D-3/37.º

##### Restrições à publicidade móvel

1 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afectar a sinalização ou identificação do veículo.

2 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material reflector para fins publicitários.

3 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a actividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

4 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

5 — Não é permitida a projecção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

6 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente Título, bem como a disposições fixadas por organismo competente.

##### Artigo D-3/38.º

##### Dispositivos publicitários aéreos cativos

Em relação aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, são observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou ocupação do espaço público.

##### Artigo D-3/39.º

##### Publicidade sonora

O exercício da actividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 9h00 m e as 20h00 m;

b) Salvo casos devidamente justificados, é interdito o exercício da actividade na proximidade de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais ou similares;

c) durante a paragem em semáforos.

### SECÇÃO IV

#### Outros meios de publicidade

##### SUBSECÇÃO I

##### Cartazes

##### Artigo D-3/40.º

##### Locais de afixação

Podem ser afixados cartazes em vedações, tapumes, muros ou paredes em conformidade com o disposto no presente Título.

##### Artigo D-3/41.º

##### Caução

1 — Para garantia da eventual necessidade de proceder à remoção da publicidade, é exigido aos interessados o depósito de caução de montante correspondente ao dobro da taxa devida pela licença ou, em caso de isenção de taxa nos termos previstos no presente Código, ao valor da taxa a que haveria lugar.

2 — A prestação da garantia prevista no número anterior deve ocorrer simultaneamente com o pagamento da licença ou com a sua emissão.

3 — A caução é libertada no prazo máximo de 30 dias após a verificação da remoção ou eliminação da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

##### SUBSECÇÃO II

#### Campanhas publicitárias de rua e afins

##### Artigo D-3/42.º

##### Condições gerais

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de jornais, panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, ou outras acções promocionais de natureza comercial, só podem ocorrer quando observadas as condições dispostas nos números seguintes e nos Capítulos II a V do presente Título.

2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

3 — A distribuição não pode ser efectuada por arremesso.

4 — Salvo casos excepcionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 5 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

5 — É obrigatória a remoção de todos os jornais, panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha, não podem existir quaisquer vestígios da acção publicitária ali desenvolvida.

6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não pode ter uma dimensão superior a 2 metros quadrados.

7 — O disposto no n.º 4 não é aplicável à distribuição de jornais gratuitos, cuja validade da licença consta expressamente do respectivo título.

##### SUBSECÇÃO III

#### Outras utilizações do espaço público

##### Artigo D-3/43.º

##### Toldos e sanefas

1 — Os toldos têm que ser rebativeis devendo ser, preferencialmente, utilizado material em lona e de um só plano de cobertura e a publicidade ser inscrita na sanefa.

2 — Os toldos só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

3 — Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 metros, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros.

4 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos e sanefas.

5 — Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por

zonas de protecção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à actividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

#### Artigo D-3/44.º

##### Vitrinas

1 — Apenas são admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — Excepcionalmente podem ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.

3 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observar-se-ão os seguintes limites:

- a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros × 0,40 metros;
- b) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;
- c) A respectiva saliência não pode exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

4 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras, observar-se-ão os seguintes limites:

- a) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 metros, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;
- b) A respectiva saliência não pode exceder 0,10 metros a partir do plano marginal do edifício.

#### Artigo D-3/45.º

##### Expositores de artigos comerciais

1 — É proibida a exposição de objectos ou artigos comerciais nas fachadas dos prédios.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, pode ser autorizada, a título excepcional, a exposição de objectos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.

3 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio têm que ser retirados do espaço público.

## CAPÍTULO VII

### Afixação de publicidade nas Áreas de Relevante Interesse Público

#### Artigo D-3/46.º

##### Princípio geral

1 — Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público previstas no presente Título nas áreas identificadas a vermelho no mapa anexo ao presente Código como anexo D\_3, que de qualquer forma coloquem em causa os valores patrimoniais ou paisagísticos que justificam a classificação destas áreas como áreas de reconhecido interesse público, designadamente por impedirem a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, como guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em granito, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros ou outros.

2 — A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico está também subordinada às regras que disciplinam a classificação e gestão da área urbana incluída na lista de Património Cultural da Humanidade da UNESCO e respectiva área de protecção.

#### Artigo D-3/47.º

##### Anúncios

1 — Não é permitida a colocação de anúncios de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

2 — Os anúncios não podem ser colocados ao nível dos andares superiores, nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

3 — Os anúncios luminosos devem ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

4 — Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, são preferíveis como processos construtivos os disticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.

5 — Em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária do Centro Histórico da Cidade e à revalorização luminosa dos imóveis, é dada preferência aos projectos de iluminação projectora indirecta da totalidade do respectivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem perceptíveis das vias respectivas.

#### Artigo D-3/48.º

##### Toldos

1 — Na instalação de toldos, deve ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deve ser articulada e de recolher.

2 — Os toldos só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

#### Artigo D-3/49.º

##### Cartazes, bandeiras e outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, bandeiras e outros semelhantes em toda a área do Centro Histórico, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

## CAPÍTULO VIII

### Afixação de propaganda política e eleitoral

#### Artigo D-3/50.º

##### Princípios gerais

1 — O presente capítulo visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no presente capítulo, bem como no artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, o espaço territorial do Município encontra-se dividido em três áreas identificadas no mapa anexo que constitui parte integrante do presente Código:

- a) a área lapizada a vermelho, que integra uma zona histórica com grande impacto ao nível do património e paisagem com relevo nacional e municipal, designadamente praças, jardins, zona ribeirinha e litoral, em que a afixação de propaganda política não é genericamente permitida;
- b) a área lapizada a amarelo, que integra as principais vias de circulação de tráfego urbano, rodoviário e ferroviário, bem como zonas recentemente requalificadas, em que a afixação de propaganda política é condicionada;
- c) a restante área do Município, em que a afixação de propaganda política é genericamente permitida.

#### Artigo D-3/51.º

##### Locais de afixação

1 — Salvo nos locais para o efeito disponibilizados pelo Município e devidamente identificados por via de edital:

1.1 — A afixação de propaganda política sem carácter eleitoral ou pré-eleitoral não é permitida nas áreas lapizadas a amarelo e vermelho, salvo quando tenha por objecto imóveis ou factos circunscritos a estas áreas, caso em que se aplicam as regras gerais de afixação previstas nos artigos seguintes;

1.2 — A afixação de propaganda eleitoral ou pré-eleitoral não é permitida nas áreas lapizadas a vermelho, com excepção dos cartazes referentes aos candidatos às Juntas de Freguesia localizadas naquelas áreas.

2 — Para efeitos do disposto no presente Título considera-se pré-campanha eleitoral o período de 6 meses anterior ao início oficial da campanha eleitoral.

3 — Para além do disposto nos números anteriores, a afixação de propaganda não é permitida sempre que:

- a) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
- b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Cause prejuízos a terceiros;
- d) Afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
- f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

## Artigo D-3/52.º

**Regras gerais de afixação**

1 — Com vista a garantir o cumprimento das regras definidas no presente Título, a afixação de propaganda política ou eleitoral deve ser comunicada ao Município com 5 dias de antecedência, indicando-se a data, o prazo e o local da afixação.

2 — Salvo o disposto no artigo seguinte, o período de duração da afixação de propaganda não pode ultrapassar 30 dias, devendo ser removida no termo desse prazo.

3 — Os locais disponibilizados pelo Município não podem ser ocupados, simultaneamente em mais de 50 % com propaganda proveniente da mesma entidade.

## Artigo D-3/53.º

**Remoção voluntária**

1 — A propaganda afixada deve ser removida até ao quinto dia útil subsequente:

- a) ao termo do prazo referido no n.º 2 do artigo anterior;
- b) à data do acto eleitoral, no caso da propaganda eleitoral e pré-eleitoral;
- c) à data da realização do evento, no caso da propaganda dirigida a publicitar determinado evento.

2 — Quando os responsáveis não procedam à remoção voluntária nos prazos fixados no número anterior, o Município procede à remoção coerciva, nos termos do artigo seguinte, imputando os custos às respectivas entidades.

## Artigo D-3/54.º

**Remoção coerciva**

1 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior o Município, uma vez decorrido o prazo de três dias, procede à remoção coerciva, sem prejuízo da aplicação da coima correspondente.

2 — Quando, na situação prevista no número anterior esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, o Município procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

3 — Nas situações previstas no presente artigo, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas.

## CAPÍTULO X

**Disposições finais**

## Artigo D-3/55.º

**Casos omissos**

Em tudo quanto não esteja previsto neste Título, aplica-se subsidiariamente o disposto no presente Código em matéria de Edificação e Urbanização.

## Artigo D-3/56.º

**Planos de pormenor**

Podem ser fixadas, no âmbito de Planos de Pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade, complementares do disposto no presente Título.

## TÍTULO IV

**Feiras e mercados**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo D-4/1.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Título fixa o regime geral relativo à organização e funcionamento das Feiras e Mercados da área do Município.

2 — Tendo por base a respectiva natureza, características e localização, cada Feira e Mercado pode ser ainda objecto de regulamento próprio dirigido a completar ou desenvolver o disposto no presente Título, em conformidade com os princípios e disposições nele estabelecidos.

3 — Do regulamento próprio de cada Mercado ou Feira consta, nomeadamente, o local, a organização do espaço ou recinto por sector de actividade, as normas de funcionamento específicas, os horários de funcionamento, a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda, as regras de utilização das zonas e equipamentos comuns, as regras atinentes à armazenagem das mercadorias e ao estacionamento.

## Artigo D-4/2.º

**Competências**

1 — É da competência dos órgãos do Município o planeamento e gestão dos Mercados e Feiras municipais.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, compete ao Município exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Fiscalizar as actividades exercidas e fazer cumprir o disposto no presente Título;
- b) Exercer a fiscalização higio-sanitária;
- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns;
- d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da Feira ou Mercado.

3 — O Município pode, através de delegação de competências, atribuir a gestão, conservação, reparação e limpeza dos Mercados Municipais às Juntas de Freguesia, bem como, estipular demais formas de gestão destes equipamentos e eventos municipais com entidades privadas ou públicas, nos termos legalmente definidos para o efeito.

## Artigo D-4/3.º

**Noção de mercado**

1 — Os Mercados municipais são espaços retalhistas destinados fundamentalmente à venda de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

2 — No edifício do Mercado podem ainda instalar-se actividades compatíveis com a actividade comercial.

## Artigo D-4/4.º

**Noção de feira**

1 — Denomina-se Feira o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante.

2 — As Feiras realizam-se periodicamente em local a publicitar pelo Município, com o horário de funcionamento que lhes for definido.

3 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excepcionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

4 — As regras de funcionamento de cada feira constam de documento autónomo, publicado no site institucional do Município.

## Artigo D-4/5.º

**Licença de ocupação**

A utilização dos locais rege-se pelo disposto no presente Código, não sendo aplicáveis às relações entre o Município e os titulares de licenças de ocupação as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

## Artigo D-4/6.º

**Adjudicação de lugares**

1 — O pedido de ocupação de espaços comerciais nas Feiras e Mercados, qualquer que seja o ramo ou sector de actividade a que se destinem, é efectuado mediante a apresentação do requerimento disponibilizado no site do Município, nos termos estabelecidos na Parte A do presente Código

2 — No caso das feiras municipais a atribuição de espaços de venda é efectuada por acto público, mediante sorteio, que deve ter periodicidade mensal, e é referente aos pedidos que foram apresentados no mês(es) antecedente(s), em conformidade com o disposto no número anterior e está condicionada à existência de vaga no evento respectivo

3 — No caso da instalação de novos Mercados Municipais ou transferência de local dos existentes, ou ainda em casos de conveniência do interesse público, a atribuição destes lugares pode ser efectuada por concurso público, no caso dos Mercados, ou por sorteio, no caso das Feiras.

#### Artigo D-4/7.º

##### Condições do concurso ou sorteio

1 — No anúncio de abertura do concurso para efeitos de atribuição de espaço de venda em mercado municipal indicar-se-á, designadamente, a localização e características do espaço, a base de licitação (caso haja lugar à mesma), a forma de apresentação, bem como os documentos que devem instruir a proposta, o montante da taxa mensal respectiva e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como condições especiais referentes à ocupação.

2 — O sorteio para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo antecedente é efectuado no local da realização do evento, mediante comunicação prévia ao requerente da data e hora da sua realização.

#### Artigo D-4/8.º

##### Título de ocupação

1 — Uma vez adjudicado o espaço, o Município emite um título de ocupação em nome do respectivo titular, com a indicação do ramo de actividade respectivo.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às pessoas singulares ou colectivas que utilizem qualquer instalação ou serviço dos Mercados, nomeadamente depósitos colectivos ou privativos.

3 — Ao receber o título de ocupação, o titular subscreve obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do disposto no presente Título e aceitar as condições da licença de ocupação.

4 — O documento referido no número anterior é emitido em duplicado, ficando um dos exemplares em arquivo e o outro na posse do titular.

#### Artigo D-4/9.º

##### Extinção das licenças

1 — Para além das situações de extinção previstas na Parte A do presente Código, as licenças caducam:

- a) Se o titular não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos previstos no presente Título;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
- c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal ou entidade gestora;
- d) No caso de não exercício da actividade por 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizada;
- e) Por morte do titular, exceptuando o disposto no artigo D-4/29.º;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular;
- g) No caso de não pagamento das taxas devidas, por período igual ou superior a 3 meses.

2 — Em caso de cessação da licença e incumprimento, por parte do titular, do dever de remover os seus bens do local, o Município procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efectuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

3 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado, os bens removidos revertêm para o erário municipal.

#### Artigo D-4/10.º

##### Extinção da feira ou mercado

1 — As licenças de ocupação cessam em caso de desactivação da Feira ou Mercado ou da sua transferência para outro local.

2 — No caso dos Mercados, cessam igualmente as licenças dos comerciantes cujos espaços comerciais sejam sujeitos a operações de reestruturação profunda que, dirigidas à modernização do Mercado ou o agrupamento e localização mais racionais dos diferentes tipos de espaços comerciais, alterem a situação de um ou vários espaços comerciais em todo ou num sector do Mercado.

3 — Os atingidos pelas medidas previstas nos números anteriores têm direito de preferência a ocupar um outro espaço noutro local, caso haja lugares disponíveis em outros Mercados ou Feiras municipais.

4 — Os novos locais atribuídos têm, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas às dos que os comerciantes e feirantes ocupavam inicialmente.

5 — Os interessados são notificados, por escrito, da cessação das licenças e das características dos locais disponíveis, dispondo do prazo de 10 dias para requererem nova licença de ocupação.

6 — Se não houver acordo na distribuição dos novos locais, os mesmos são atribuídos por sorteio entre os candidatos.

#### Artigo D-4/11.º

##### Atribuição de novo local

1 — Nos casos de extinção, sempre que a um interessado seja atribuído um local com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar ao pagamento da taxa de compensação, correspondente ao acréscimo verificado.

2 — Nos casos de reestruturação profunda dos Mercados, pode haver lugar à revisão, segundo critérios de proporcionalidade, da renda a pagar pelos comerciantes que ocupem lugares sujeitos a beneficiação.

#### Artigo D-4/12.º

##### Seguros

1 — Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, o Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários interessados.

#### Artigo D-4/13.º

##### Direitos dos ocupantes e feirantes

1 — Os comerciantes dos Mercados e os feirantes têm direito:

- a) A exercer a actividade no espaço de que são titulares;
- b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município, nomeadamente de limpeza, segurança, promoção e publicidade;
- c) A emissão de um cartão de identificação e acesso à Feira ou Mercado.

2 — Os comerciantes dos Mercados têm ainda direito:

- a) A transmitir a sua posição a terceiros, nos termos do disposto no presente Título;
- b) A utilizar as zonas e equipamentos comuns do Mercado, nomeadamente locais de armazenagem, câmaras frigoríficas, etc.
- c) A usar o nome e ou insígnias do Mercado ao lado dos da firma no respectivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de propaganda.

#### Artigo D-4/14.º

##### Obrigações dos ocupantes e feirantes

Constituem obrigações dos ocupantes e feirantes:

- a) Tratar com correcção, urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com os ocupantes e feirantes no exercício da sua actividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes e feirantes e entidades fiscalizadores e trabalhadores municipais;
- b) Acatar todas as ordens, instruções, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, e fiscalizadoras concernentes ao exercício da actividade de ocupante e ou feirante;
- c) O cumprimento das normas higio-sanitárias fixadas na legislação em vigor e no presente CRMP;
- d) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento de todas as taxas devidas e previstas na Tabela anexa ao Código;
- f) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular da licença de ocupação e ou seus auxiliares;
- g) Manter os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à actividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
- h) No final do exercício diário da actividade, encerramento do mercado/feira, efectuar a limpeza geral dos espaços, designadamente deixar sempre os seus lugares limpos e livres de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;

i) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes ao controlo metrológico, afixação de preços e apresentação de documentos;

j) Proceder à deposição selectiva de resíduos, nos termos legais específicos aplicáveis às respectivas actividades e nos termos do disposto no CRMP;

l) Restringir a sua actividade ao espaço que lhe for atribuído, não podendo ocupar superfície/lugar superior ao autorizado;

m) Cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

n) Fazer uma utilização racional das torneiras públicas, sem potenciar o desperdício de água.

#### Artigo D-4/15.º

##### **Direcção efectiva da actividade**

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a dirigir efectivamente o negócio desenvolvido, sem prejuízo das operações relativas à actividade poderem ser executadas por auxiliares.

2 — Os titulares individuais das licenças podem ainda ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge e ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau na linha recta ou colateral.

3 — Caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido, com todas as consequências normativamente previstas.

4 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do titular e devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, pode ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança durante o período em que se mantiverem as circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido.

#### Artigo D-4/16.º

##### **Registo dos auxiliares**

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a registar no Município todos os colaboradores que o auxiliam na sua actividade, em nome dos quais são emitidos cartões de identificação e acesso à Feira ou Mercado, válidos pelo período da adjudicação.

2 — O titular da licença de ocupação é responsável pelos actos e comportamentos dos seus empregados e colaboradores.

#### Artigo D-4/17.º

##### **Limpeza dos locais**

1 — A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença, a quem compete manter os locais de venda e espaço envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — Os comerciantes e feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 — A limpeza geral dos espaços adjudicados deve ser efectuada imediatamente após o encerramento da Feira ou do Mercado.

#### Artigo D-4/18.º

##### **Equipamentos**

A afixação de qualquer tipo de publicidade carece de licença prévia dos Serviços Municipais, segundo o disposto no presente Código.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições particulares**

#### **SECÇÃO I**

##### **Âmbito de aplicação**

#### Artigo D-4/19.º

##### **Âmbito de aplicação**

Salvo quanto ao disposto no artigo seguinte, o regime do presente capítulo é directamente aplicável aos Mercados Municipais, sendo subsidiariamente aplicável às Feiras, nos casos omissos, com as adaptações que se revelem necessárias.

#### Artigo D-4/20.º

##### **Disposições particulares respeitantes às feiras**

A fixação do período de realização, organização e exploração das Feiras é da competência da Câmara Municipal.

#### **SECÇÃO II**

##### **Normas gerais**

#### Artigo D-4/21.º

##### **Tipos de espaços comerciais**

Nos Mercados, os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais adiante passam a ser designados indistintamente por espaços comerciais, podem ser do seguinte tipo:

a) Lojas: Espaços fechados, com ou sem área privativa para permanência dos compradores;

b) Bancas (móveis ou fixas ou terrado): Espaços abertos, sem área privativa para a permanência de compradores;

c) Lugares de terrado;

d) Depósitos (comuns ou privativos): Espaços fechados, para arrecadação dos bens que os comerciantes comercializam no interior do mercado.

#### Artigo D-4/22.º

##### **Zona de serviços de apoio**

1 — Cada Mercado disporá, sempre que possível, de acordo com as respectivas necessidades, de uma zona para instalação dos equipamentos complementares de apoio aos comerciantes.

3 — Em cada Mercado existem locais destinados à sua administração.

#### Artigo D-4/23.º

##### **Equipamentos**

Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da actividade desenvolvida, podendo a Câmara Municipal ou a entidade gestora, nos lugares integrados em sectores especializados, definir projectos-tipo no sentido de criar uma certa uniformidade.

#### Artigo D-4/24.º

##### **Utilização de equipamentos do mercado**

1 — Os depósitos e armazéns existentes no Mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser comercializados no Mercado.

2 — A utilização dos armazéns, câmaras de frio, ou outro equipamento colectivo está sujeita ao pagamento das respectivas taxas.

#### Artigo D-4/25.º

##### **Câmaras de frio**

Os comerciantes devem utilizar as instalações frigoríficas para uso colectivo existentes nos Mercados sempre que não disponham de equipamento próprio.

## **SECÇÃO III**

##### **Cedências**

#### Artigo D-4/26.º

##### **Cedências**

1 — O titular de uma licença, que pretenda ceder a sua posição a terceiros, deve requerê-lo por escrito à Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende abandonar a actividade e o nome da pessoa a quem pretende ceder o local.

2 — O requerimento é acompanhado de uma proposta elaborada pelo cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e explicita o projecto comercial que se propõe desenvolver no local.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a cedência seja feita a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha recta.

## Artigo D-4/27.º

**Autorização da cedência**

1 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento pelo cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de actividade, remodelação dos espaços, cumprimento de horários mais alargados ou restritos, ou redução do número de locais destinados à venda.

2 — As cedências podem ser autorizadas pela Câmara Municipal:

- a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos, que são avaliados caso a caso;
- b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com a Câmara Municipal;
- c) Se o cessionário e o projecto comercial por si apresentado forem aprovados pela Câmara Municipal.

3 — A cedência só se torna efectiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor da taxa respectiva.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha recta.

## Artigo D-4/28.º

**Cessionário**

1 — Se o processo estiver correctamente instruído e a Câmara Municipal autorizar a cedência, os serviços efectuem, mediante requerimento, averbamento desse facto em nome do cessionário.

2 — A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço que decorrem das normas gerais previstas no presente Título e, sendo caso disso, das condições especiais estabelecidas para a cedência.

3 — O cessionário subscreve o documento referido no n.º 3 do artigo D-4/8.º.

4 — O averbamento do título de ocupação, quando autorizado, é efectuado por registo em livro próprio e está dependente do pagamento das taxas que forem devidas.

## Artigo D-4/29.º

**Transmissão por morte**

1 — Em caso de morte do titular da licença, pode a transmissão da mesma ser autorizada pela Câmara Municipal, mediante requerimento apresentado, no prazo de 60 dias seguidos contados da data do falecimento do titular, pelo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou por descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha recta, pela ordem supra indicada.

2 — A nova licença é concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, mas sem prejuízo do pagamento das taxas desde o momento do falecimento do titular até à data da adjudicação.

3 — Não se verificando a hipótese prevista no n.º 1, por morte do titular caduca a licença e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

## Artigo D-4/30.º

**Norma especial para sociedades**

Quando o titular de uma licença no Mercado seja uma sociedade, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias seguidos contados da data da sua ocorrência.

## SECÇÃO IV

**Regime de realização de obras**

## Artigo D-4/31.º

**Obras de conservação da responsabilidade do Município**

É da responsabilidade do Município a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

## Artigo D-4/32.º

**Obras a cargo dos concessionários**

1 — Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais dependem de prévia autorização e são da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e por eles integralmente custeadas.

2 — As obras referidas no número anterior destinam-se apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade.

## Artigo D-4/33.º

**Intimação para a realização de obras**

1 — A Câmara Municipal, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, o Município do Porto pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra ao comerciante em falta.

## Artigo D-4/34.º

**Destino das obras**

1 — O comerciante que cesse a sua actividade no Mercado tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo para o edifício.

2 — As obras realizadas pelos comerciantes que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício passam a pertencer ao Mercado, não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

3 — Entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente, quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

## SECÇÃO V

**Normas de funcionamento**

## Artigo D-4/35.º

**Horários**

1 — O horário de abertura ao público de cada Mercado consta do respectivo regulamento e é fixado tendo em conta os hábitos de compra dos seus utentes e as possibilidades dos comerciantes.

2 — À entrada do Mercado está afixado o respectivo horário de abertura ao público, devendo os comerciantes cujos estabelecimentos tenham um horário diferente do geral afixá-lo à entrada dos mesmos.

3 — É ainda fixado o período em que podem ser efectuadas as cargas e descargas, o qual pode coincidir com o período de abertura ao público em casos de absoluta necessidade.

## Artigo D-4/36.º

**Horários especiais**

1 — Se for possível, sem pôr em causa a segurança das mercadorias e do Mercado, podem ser fixados horários diferenciados para sectores diferentes do Mercado.

2 — De qualquer modo, as lojas e espaços comerciais com abertura para o exterior do Mercado, estejam ou não integrados em galerias comerciais, podem estar abertos para além do horário geral do Mercado, de acordo com as condições impostas no respectivo processo de adjudicação e sem prejuízo do disposto no presente Código sobre horários dos estabelecimentos comerciais.

## Artigo D-4/37.º

**Início da actividade**

1 — Em regra, o comerciante é obrigado a iniciar a actividade no prazo máximo de 30 dias seguidos após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade da mesma, caso em que não tem direito à restituição das taxas já pagas.

2 — Quando os espaços comerciais forem adjudicados, em condições que não permitam a sua ocupação imediata, o aviso de abertura do concurso indica o prazo limite do início da actividade.

## Artigo D-4/38.º

**Assiduidade**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os ocupantes estão obrigados ao cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou in-



terromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — A interrupção da exploração dos locais de venda é obrigatoriamente comunicada à entidade gestora até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

3 — Em situações devidamente comprovadas, de doença ou outras de natureza excepcional, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no n.º 1.

4 — Qualquer que seja a causa do encerramento, durante tal período são devidas todas as taxas e demais encargos.

#### Artigo D-4/39.º

##### Encerramento dos locais

1 — Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante trinta dias seguidos ou interpolados.

2 — O período de férias deve ser solicitado ao Município do Porto ou à entidade gestora com uma antecedência de trinta dias, de forma a possibilitar a calendarização dos períodos de encerramento dos diversos locais e assim garantir, constantemente, um nível mínimo de actividade no Mercado.

#### SECÇÃO VI

##### Circulação de géneros e mercadorias

#### Artigo D-4/40.º

##### Circulação de géneros e mercadorias

1 — Nos Mercados municipais é permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.

2 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação dos meios de mobilização no interior dos Mercados, podem os funcionários ou a entidade com poderes de fiscalização no Mercado suspender ou restringir essa circulação pelo tempo previsível de duração do conflito.

3 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deve processar-se com a correcção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes, sob pena de inibição do seu uso por período até 30 dias seguidos ou interpolados.

4 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e a circulação nos Mercados e fora dos locais de venda não podem ultrapassar 15 minutos.

### TÍTULO V

#### Cemitérios

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo D-5/1.º

##### Objecto

O presente Título define o regime regulamentar aplicável aos cemitérios municipais da área do Município do Porto.

#### Artigo D-5/2.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos no presente Título, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

#### CAPÍTULO II

##### Organização e funcionamento dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo D-5/3.º

##### Âmbito

1 — Os Cemitérios Municipais do Prado do Repouso, Agramonte e outros que venham a ser construídos pelo Município, destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, exceptuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias da área do Município que disponham de cemitérios próprios.

2 — Podem ainda ser inumados ou cremados nos cemitérios municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação ou a cremação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

#### SECÇÃO II

##### Funcionamento

#### Artigo D-5/4.º

##### Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais estão abertos ao público todos os dias, das 8h30 m às 17h00 m, com excepção dos dias 1 e 2 de Novembro, em que encerram às 18h00 m.

2 — A hora de encerramento é anunciada com 15 minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada do público a partir desse momento.

#### Artigo D-5/5.º

##### Horário de recepção de cadáveres

1 — A entrada do cadáver no cemitério deve ocorrer:

- a) até 30 minutos do seu encerramento, para efeitos de inumação;
- b) mediante prévia marcação, para efeitos de cremação.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficam em depósito aguardando a inumação ou cremação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, podem ser imediatamente inumados ou cremados.

3 — Pode, excepcionalmente e desde que previamente solicitada, ser autorizada, pelo responsável pela administração do cemitério, a entrada de cadáveres para inumação, cremação ou depósito em jazigo até 30 minutos depois do encerramento dos serviços municipais.

4 — Aos domingos e feriados, os serviços municipais limitam-se à recepção e inumação de cadáveres, excepto quando o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código determinar que apenas se realizam actos religiosos.

5 — A situação prevista na parte final do número anterior é devidamente publicitada.

6 — Excepcionalmente, e por motivos devidamente fundamentados, podem efectuar-se cremações aos domingos e dias feriados.

## Artigo D-5/6.º

**Serviços de registo e de expediente geral**

Os Serviços de registo e expediente geral funcionam nos cemitérios e nos serviços municipais competentes, dispondo de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações, concessão de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles Serviços.

**CAPÍTULO III****Transporte**

## Artigo D-5/7.º

**Regime aplicável**

1 — Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

2 — O transporte dentro do cemitério tem de ser efectuado:

- a) em viatura apropriada;
- b) dentro de caixão de madeira ou de zinco quando se trate de fetos mortos, peças anatómicas e cadáveres;
- c) em caixas de madeira ou de zinco, no caso de se tratar de ossadas;
- d) em urnas de cinzas, quando se trate de cinzas resultantes de cremação;
- e) de acordo com o estipulado no artigo D-5/41.º;
- f) a uma velocidade máxima de 10km/h.

**CAPÍTULO IV****Inumações****SECÇÃO I****Disposições gerais**

## Artigo D-5/8.º

**Prazos de inumação**

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo D-5/2.º;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da data da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento da entrega do cadáver a uma das pessoas indicadas no artigo D-5/2.º.

4 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em urna de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

## Artigo D-5/9.º

**Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito**

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Os serviços municipais de cemitério devem proceder ao arquivo do boletim de óbito.

4 — Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

## Artigo D-5/10.º

**Modos de inumação**

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 — As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldagem, perante a respectiva Entidade Responsável pela Administração do Cemitério.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

## Artigo D-5/11.º

**Locais de inumação**

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas jazigos particulares ou municipais, locais de consumpção aeróbia e talhões privativos.

2 — Podem ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com *praxis* mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções, desde que sejam dadas garantias por parte dessas entidades do cumprimento das disposições do presente Código Regulamentar.

## Artigo D-5/12.º

**Autorização de inumação**

A inumação de um cadáver depende de autorização concedida nos termos do presente Código, às pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo D-5/2.º, mediante a apresentação de requerimento de acordo com o disposto na Parte A do presente Código.

## Artigo D-5/13.º

**Tramitação**

1 — O requerimento é apresentado por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectua a inumação sem a apresentação do original da guia a que se refere o número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver ou das ossadas no cemitério e o local da inumação.

## Artigo D-5/14.º

**Insuficiência de documentação**

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização da situação.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais do cemitério comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

**SECÇÃO II****Inumação em sepulturas**

## Artigo D-5/15.º

**Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) em situação de calamidade pública;
- b) tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

## Artigo D-5/16.º

**Classificação**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

## Artigo D-5/17.º

**Dimensões**

As sepulturas têm, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

## a) Sepulturas para adultos:

Comprimento:

2 metros

Largura:

0,70 metros

Profundidade:

1,15 metros

## b) Sepulturas para crianças:

Comprimento:

1 metro

Largura:

0,65 metros

Profundidade:

1 metro

## Artigo D-5/18.º

**Organização do espaço**

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções, tanto quanto possível, rectangulares.

2 — Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ou secções, não podem ser inferiores a 0,40 metros e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 metros de largura e situar-se aos pés da mesma.

3 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em secções distintas das destinadas a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza das sepulturas de autorização concedida nos termos do presente Código.

## Artigo D-5/19.º

**Condições da inumação em sepultura perpétua**

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas de madeira;
- b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco;
- c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas directamente na terra, até ao limite físico da sepultura.

2 — É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver.

3 — Nas sepulturas perpétuas, onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em urna de madeira.

## Artigo D-5/20.º

**Condições da inumação em sepultura temporária**

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de aglomerados densos, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.

## SECÇÃO III

**Inumações em jazigos**

## Artigo D-5/21.º

**Classificação**

1 — Os jazigos podem ser:

- a) municipais — gavetões;

- b) particulares — capelas ou sepulturas em subsolo.

2 — Os jazigos particulares podem ser:

- a) subterrâneos: aproveitando apenas o subsolo;
- b) capelas: constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) mistos: dos dois tipos anteriores, conjuntamente;
- d) térreos.

3 — Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com excepção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.

4 — Os jazigos municipais subdividem-se em duas categorias:

- a) a primeira, destinada a inumações perpétuas nos dois primeiros pisos e
- b) a segunda, destinada a inumações temporárias, nos restantes pisos.

5 — A ocupação dos jazigos municipais destina-se unicamente a inumações de pessoas ilustres, designadas nos termos do presente Código.

## Artigo D-5/22.º

**Inumação em jazigo**

Nos jazigos subterrâneos, capelas, mistos e jazigos municipais só é permitido inumar cadáveres encerrados em urnas de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

## Artigo D-5/23.º

**Deteriorações**

1 — Quando em urna inumada em jazigo existir ruptura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da necessidade urgente de procederem à sua reparação, sendo fixado, para o efeito, um prazo máximo de 10 dias.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pelo Município, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efectuadas.

3 — Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, por escolha dos interessados ou por decisão do órgão municipal competente, nos termos definidos no número seguinte.

4 — A decisão do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código tem lugar:

- a) Em casos de manifesta urgência;
- b) Quando os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das soluções previstas no número anterior;
- c) Quando não existam interessados conhecidos.

5 — Das providências tomadas, e no caso das alíneas a) e b) do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas.

## Artigo D-5/24.º

**Condições da inumação em jazigos térreos**

À inumação em jazigos térreos de cadáveres, ossadas e cinzas aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas no artigo D-5/19.º.

## SECÇÃO IV

**Inumações em local de consumpção aeróbia**

## Artigo D-5/25.º

**Regras de inumação**

A inumação de cadáveres em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes em razão da matéria.

## CAPÍTULO V

**Cremação**

Artigo D-5/26.º

**Âmbito**

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo D-5/27.º

**Cremação de cadáver que foi objecto de autópsia médico-legal**

O cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo D-5/28.º

**Prazos**

1 — Nenhum cadáver pode ser cremado sem que para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito, nos termos do artigo D-5/9.º

2 — O cadáver deve ser cremado dentro dos prazos máximos fixados no n.º 3 do artigo D-5/8.º.

3 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

Artigo D-5/29.º

**Materiais utilizados**

1 — Os restos mortais, destinados a ser cremados, são envolvidos em vestes muito simples, desprovidos de aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, encerrados em urnas emalhetadas de madeira branda, destituídas de peças metálicas e vernizes.

2 — As ossadas destinadas a ser cremadas podem ser envoltas em tecidos não sintéticos ou encerradas em caixas de cartão ou de material idêntico ao referido no número anterior.

3 — A abertura de urnas metálicas, para efeitos de cremação de cadáver, é efectuada pela entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente.

Artigo D-5/30.º

**Locais de cremação**

1 — A cremação dos restos mortais é efectuada nos cemitérios que possuam crematório.

2 — A cremação dos restos mortais provenientes de Municípios limítrofes, depende de autorização municipal e da existência de capacidade técnica para o efeito.

Artigo D-5/31.º

**Autorizações**

A cremação de um cadáver depende de autorização nos termos do presente Código, mediante requerimento apresentado por uma das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo D-5/2.º e de acordo com o disposto na Parte A do presente Código.

Artigo D-5/32.º

**Tramitação**

1 — O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas formalidades, e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectua a cremação sem a apresentação do original da guia referida no número anterior, que é registada, mencionando-se o

seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver ou das ossadas no cemitério.

4 — Se, por motivos imputáveis ao requerente, não for cumprido o horário estabelecido para a cremação, o requerente suporta as despesas relacionadas com a preparação da cremação.

5 — Se, por impossibilidade técnica dos serviços municipais, não se efectuar a cremação, a mesma é realizada em data a acordar, ficando o cadáver em depósito nas instalações do cemitério, até ao limite da sua capacidade.

Artigo D-5/33.º

**Insuficiência de documentação**

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais, para que estas tomem as providências adequadas.

Artigo D-5/34.º

**Destino das cinzas**

1 — As cinzas resultantes da cremação dos restos mortais podem ser:

- a) depositadas em locais próprios dos cemitérios municipais;
- i) sepulturas perpétuas ou em jazigos;
- ii) em compartimento de cendário municipal até ao seu limite máximo, excepto as provenientes de restos mortais referidos no n.º 2 do artigo D-5/30.º;
- b) depositadas em compartimento de jazigo ou ossário municipais, já ocupados, até ao limite comportável pelo respectivo compartimento;
- c) entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

2 — Nos cemitérios onde não existam compartimentos de cendário, as cinzas são depositadas em compartimentos de ossários.

3 — As cinzas a depositar nos termos dos números anteriores são encerradas em urnas hermeticamente fechadas, identificadas e aprovadas pelos serviços municipais.

4 — As cinzas resultantes da cremação, ordenada nos termos do n.º 2 do artigo D-5/26.º, são colocadas no Roseiral.

## CAPÍTULO VI

**Exumações**

Artigo D-5/35.º

**Prazos**

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Artigo D-5/36.º

**Aviso aos interessados**

1 — Um mês antes de decorrido o período legal sobre a inumação, os serviços municipais do cemitério notificam os interessados, se conhecidos, convidando-os a requererem no prazo de 30 dias a exumação ou conservação das ossadas.

2 — Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para esse fim.

3 — Decorrido o prazo previsto no número um do presente artigo sem que os interessados tenham promovido qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efectuada pelos serviços municipais, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

4 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, designadamente a cremação ou remoção para ossários municipais ou ainda, quando nisso não houver inconveniente, a inuma-

ção nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo D-5/17.º.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser recuperadas as ossadas que à data do pedido ainda não tenham sido exumadas pelos serviços municipais do cemitério, mediante o pagamento da taxa de ocupação de sepultura prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Código.

6 — No caso previsto no número anterior, o período de conservação da ossada conta-se a partir da data em que o interessado foi notificado para a requerer, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo D-5/37.º

##### Urnas inumadas em jazigos

1 — A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo só é permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2 — As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura, nos termos do n.º 3 do artigo D-5/23.º, são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os Serviços do cemitério.

## CAPÍTULO VII

### Trasladações

#### Artigo D-5/38.º

##### Autorizações

1 — A trasladação que consista na mera mudança de local no interior do cemitério depende de autorização municipal, concedida a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo D-5/2.º.

2 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve o Município remeter o requerimento de trasladação para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

#### Artigo D-5/39.º

##### Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só são permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

#### Artigo D-5/40.º

##### Verificação

1 — Após o deferimento do requerimento a solicitar a trasladação, são os serviços municipais que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.

2 — O requerente ou representante legal deve estar presente na realização da abertura da sepultura.

#### Artigo D-5/41.º

##### Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco, nos termos referidos no número anterior, ou de madeira.

3 — Quando a trasladação de cadáver ou ossadas se efectuar para fora do cemitério tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Pode ser efectuada a trasladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumados em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

5 — Os serviços municipais do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

6 — O transporte de cadáver exumado para cremação efectua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, excepto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

#### Artigo D-5/42.º

##### Registos

As trasladações são averbadas nos correspondentes registos do cemitério.

## CAPÍTULO VIII

### Concessão de terrenos

#### SECÇÃO I

##### Formalidades

#### Artigo D-5/43.º

##### Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios municipais podem, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, ser objecto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos também podem ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código vier a fixar.

3 — Os jazigos remanescentes, não licitados em hasta pública, podem ser concessionados por ajuste directo, com as necessárias adaptações ao disposto no Título I, da parte F do presente Código.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

#### Artigo D-5/44.º

##### Taxas

1 — O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

2 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo D-5/43.º.

#### Artigo D-5/45.º

##### Alvará

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, nos 30 dias seguintes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos que se mostrem devidos.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.

3 — Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, por escrito, os Serviços do cemitério respectivo.

#### SECÇÃO II

### Deveres e direitos dos concessionários

#### Artigo D-5/46.º

##### Prazo para a realização das obras

1 — A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem ser concluídas dentro do prazo de 1 ano, contado a partir da data da decisão de concessão.

2 — Em casos devidamente justificados o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode prorrogar, até a um limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.

3 — O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores determina a caducidade da concessão.

#### Artigo D-5/47.º

##### Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações, a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, apenas são efectuadas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por qualquer um deles, quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente ou de familiares até ao 6.º grau.

3 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

4 — Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respectivo averbamento a seu favor, no prazo de 2 anos a contar do óbito, ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a

autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.

5 — A título excepcional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efectuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

#### Artigo D-5/48.º

##### Trasladação de restos mortais

1 — Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais aí depositados ou inumados a título temporário.

2 — A trasladação mencionada no número anterior só pode efectuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou ossário municipal.

3 — Para efeitos do disposto n.º 1, os concessionários devem proceder à publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da trasladação.

#### Artigo D-5/49.º

##### Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais aí inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, sendo lavrado auto da ocorrência, que deve ser assinado pela Entidade Responsável pela Administração do Cemitério e por duas testemunhas.

2 — Aos concessionários cumpre promover a limpeza e a beneficiação das construções funerárias, nos termos previstos no artigo D-5/66.º.

3 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudades aos restos mortais depositados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO IX

### Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

#### Artigo D-5/50.º

##### Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, é efectuada por acto entre vivos ou *mortis causa*.

#### Artigo D-5/51.º

##### Transmissões por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 — Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 — Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por acto entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo só é admitida desde que tenham decorrido mais de 5 anos sobre a data da aquisição.

#### Artigo D-5/52.º

##### Autorização

1 — Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de autorização, concedida nos termos do presente Código, e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

2 — O pedido de averbamento das transmissões efectuadas, sem autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode ainda ser autorizado por este, com efeitos retro-activos à data da formalização da transmissão, desde que tenham sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Título.

#### Artigo D-5/53.º

##### Transmissão por morte

1 — As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 — A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

#### Artigo D-5/54.º

##### Averbamento

O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, só é efectuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

## CAPÍTULO X

### Sepulturas e jazigos abandonados

#### Artigo D-5/55.º

##### Objecto

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas que apresentem um estado avançado de deterioração, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias, após notificação, demonstrando, desse modo, desinteresse na sua conservação ou manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

2 — Da notificação referida no número anterior constam os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

#### Artigo D-5/56.º

##### Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — Uma vez declarada a prescrição, colocar-se-á no jazigo ou na sepultura respectiva, placa indicativa de Prescrito.

3 — A declaração de prescrição importa a apropriação pelo Município do jazigo ou da sepultura perpétua.

#### Artigo D-5/57.º

##### Realização de obras

1 — A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efectuada por uma Comissão, constituída pelo dirigente máximo do Serviço Municipal competente que integra os cemitérios municipais, pela Entidade Responsável pela Administração do Cemitério e por um engenheiro da área civil.

2 — Quando a Comissão considerar que um jazigo se encontra em estado iminente de ruína, os interessados são notificados, por meio de carta registada com aviso de recepção, para procederem às obras necessárias no prazo máximo de 30 dias.

3 — Se houver perigo de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, ordenar a demolição do jazigo, sendo os interessados notificados desse acto, através de carta registada com aviso de recepção, e sendo-lhes imputados os respectivos custos.

4 — Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pelo pagamento da totalidade das despesas.

5 — O decurso do prazo de um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, determina a caducidade da concessão.

#### Artigo D-5/58.º

##### Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, se não tiverem procedido à actualização dos dados relativos às suas moradas junto dos Serviços de Cemitério.

#### Artigo D-5/59.º

##### Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento ou são cremados.

2 — O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO XI

### Construções funerárias

#### SECÇÃO I

##### Obras

Artigo D-5/60.º

##### Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deve ser formulado pelo concessionário.

2 — Quando os concessionários adoptem os projectos-tipo existentes nos serviços municipais é dispensada a apresentação de projecto de construção para jazigos ou sepulturas perpétuas.

3 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

Artigo D-5/61.º

##### Projecto

Na elaboração e apreciação dos projectos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo D-5/62.º

##### Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento — 2,10 metros;
- b) Largura — 0,75 metros;
- c) Altura — 0,55 metros.

2 — Nos jazigos não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigem-se condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — A largura dos intervalos laterais entre os jazigos a construir não pode ser inferior a 0,40 metros.

Artigo D-5/63.º

##### Jazigos de capela

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,70 metros de fundo, devendo a porta ter no mínimo 0,85 metros de largura.

Artigo D-5/64.º

##### Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento — 0,80 metros;
- b) Largura — 0,50 metros;
- c) Altura — 0,40 metros.

2 — Nos ossários a construir não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos, nas mesmas condições, desde que sejam observadas as prescrições impostas no n.º 3 do artigo D-5/62.º.

3 — Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas três ou quatro ossadas, ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

Artigo D-5/65.º

##### Materiais utilizados

1 — Os jazigos térreos e as sepulturas perpétuas devem ser revestidas em pedra ladeada, com a espessura máxima de 0,10 metros, com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento — 2 metros;
- b) Largura — 1 metro.

2 — As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito ou mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos.

3 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme.

4 — Os passeios envolventes aos jazigos ou sepulturas perpétuas devem ser construídos em granito tipo caberneira.

Artigo D-5/66.º

##### Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de 9 em 9 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo D-5/57.º, os concessionários são notificados do dever de realizar obras, definindo-se, com a notificação, o prazo para a sua realização.

3 — Para efeito do disposto na parte final do n.º 1, é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos D-5/57.º e D-5/58.º.

4 — Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas, pode ser prorrogado o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo D-5/67.º

##### Autorização prévia e limpeza do local

1 — A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à fiscalização destes.

2 — Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e todos os materiais nele existentes, deixando-o limpo e desimpedido.

Artigo D-5/68.º

##### Casos omissos

A tudo quanto seja omissa na presente secção é aplicável o disposto no Título I da Parte B do presente Código.

## SECÇÃO II

### Sinais funerários e embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo D-5/69.º

##### Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.

2 — Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo D-5/70.º

##### Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

## SECÇÃO III

### Sinais funerários em ossários

Artigo D-5/71.º

##### Sinais funerários

1 — As tampas dos ossários podem ser dotadas de fotografia, epitáfios, e de um suporte para solitário igual ao modelo existente nos Serviços.

2 — Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

## CAPÍTULO XII

### Mudança de localização do cemitério

Artigo D-5/72.º

#### Competência

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência do Município.

Artigo D-5/73.º

#### Transferência de cemitério

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições gerais

Artigo D-5/74.º

#### Entrada de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- c) Auto-fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
- d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.

2 — A entrada das viaturas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior está isenta do pagamento da taxa respectiva.

Artigo D-5/75.º

#### Proibições no recinto dos cemitérios

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Efectuar peditórios.

Artigo D-5/76.º

#### Retirada de objectos

1 — Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas ou ossários não podem daí ser retirados, excepto para reparação, sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do responsável pela administração do cemitério.

2 — Os objectos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excepcional, ser novamente utilizados mediante autorização do responsável pela administração do cemitério.

3 — Os objectos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.

Artigo D-5/77.º

#### Desaparecimento de objectos

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

Artigo D-5/78.º

#### Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, depende de autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cimiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efectuado com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo D-5/79.º

#### Incineração de objectos

As urnas que tenham contido corpos ou ossadas não podem sair do cemitério, aí devendo ser objecto de incineração.

## PARTE E

### Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

## TÍTULO I

### Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Artigo E-1/1.º

#### Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área do Município, rege-se pelo presente Título.

Artigo E-1/2.º

#### Grupos de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em cinco grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos grupos definidos nos números 3 e 4.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Cafés, pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias e similares, que se designam por estabelecimentos de bebidas, para efeitos do previsto no presente Título;
- b) Restaurantes, *snack-bares*, *self-services* e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração, para efeitos do previsto no presente Título;
- c) Lojas de conveniência.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os clubes nocturnos, os estabelecimentos de bebidas ou de restauração com salas ou espaços destinados a dança, casas de fado e outros estabelecimentos análogos.

5 — Pertencem ao quarto grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de actividade comercial prosseguida, salvo se atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.

6 — São incluídos no quinto grupo, independentemente da actividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respectivos horários de funcionamento restringidos ou alargados, nos termos do artigo E-1/4.º, por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.



## Artigo E-1/3.º

**Regime horário**

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo disposto no presente Título podem escolher, para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento para todos os dias da semana, que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

- a) 1.º Grupo — Entre as 6h00 m e as 24h00 m;
- b) 2.º Grupo — Entre as 6h00 m e as 2h00 m;
- c) 3.º Grupo — Entre as 6h00 m e as 4h00 m;
- d) 4.º Grupo — Entre as 6h00 m e as 24h00 m;
- e) 5.º Grupo — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — Os estabelecimentos referidos nos números 3 e 4 do artigo E-1/2.º, situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos, bem como em postos abastecedores de combustíveis, que pretendam adoptar um horário de funcionamento permanente, devem comunicar tal facto ao Município do Porto.

3 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, têm de praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, 18 horas por dia.

## Artigo E-1/4.º

**Restrição ou alargamento do horário**

1 — Com excepção dos limites horários fixados para as grandes superfícies comerciais contínuas, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e da Portaria n.º 153/96, também de 15 de Maio, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, bem como as Juntas de Freguesia adjacentes quando se entenda necessário, pode restringir ou alargar os limites fixados no n.º 1 do artigo anterior, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos referidos nos números seguintes.

1.1 — As restrições aos limites fixados no n.º 1 deste artigo apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança, de prevenir a criminalidade ou de prover à protecção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras do Regime Geral do Ruído.

1.2 — O alargamento dos limites fixados nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, que pode ir até às 6h00 m do dia imediato ao da abertura, apenas pode ocorrer em casos devidamente justificados, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;

b) Situaem-se os estabelecimentos em zonas da Cidade onde os interesses de determinadas actividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atracção turística ou zonas de espectáculos e ou animação cultural;

c) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

d) A evidência de respeito pelos níveis de ruído seja garantida pelo requerente através da entrega de relatório, elaborado preferencialmente por empresa acreditada, contemplando os ensaios de verificação do critério de incomodidade e dos requisitos acústico, respectivamente nos termos do n.º 1 da alínea b) do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

1.3. — Quando não exista concordância entre o parecer emitido pela Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, ou das Juntas de Freguesia adjacentes, e o sentido da proposta dos Serviços Municipais competentes, a decisão final sobre o pedido de alargamento é da Câmara Municipal.

2 — Do alargamento não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas, sem prejuízo do horário fixado para as lojas de conveniência.

3 — Em situações devidamente fundamentadas, podem ser deferidos pedidos de alargamento ou redução de horário para eventos pontuais que não cumpram os requisitos estabelecidos nos números anteriores.

## Artigo E-1/5.º

**Estabelecimentos com secções diferenciadas e em centros comerciais**

1 — Os estabelecimentos com espaços destinados a diferentes actividades adoptam, para cada um deles, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas estejam incluídas, com ressalva dos previstos para os grupos segundo e terceiro.

2 — Tratando-se de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento entre as 6h00 m e as 24h00 m em todos os dias da semana, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, nos termos definidos na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, caso em que têm de observar o horário estabelecido por Portaria do Ministro da Economia.

## Artigo E-1/6.º

**Mapa de horário de funcionamento**

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta obrigatoriamente de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Código, e que dele faz parte integrante, devendo o mesmo ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Tratando-se de estabelecimento com secções diferenciadas, o disposto no número anterior deve ser observado com referência a cada uma delas.

3 — O mapa de horário de funcionamento é emitido pelo Município do Porto mediante requerimento dos interessados.

4 — O mapa de horário pode também ser emitido pelas Associações representativas dos comerciantes dos vários sectores, para tanto autorizadas, mediante despacho do Vereador, no exercício de competência delegada, nos termos e condições que constam de Protocolo, que pode ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento das entidades interessadas.

5 — As Associações autorizadas nos termos do número anterior devem fornecer ao Município, no prazo de 20 dias contados a partir da data da emissão do mapa de horário, uma cópia do mesmo em suporte documental ou informático, por forma a que seja objecto de registo nos Serviços municipais.

6 — Consideram-se inexistentes os mapas de horário que não obedeçam ao modelo anexo a este Código.

7 — A emissão do mapa de horário pelo Município fica sujeita ao pagamento de taxa.

**TÍTULO II****Recintos de espectáculos e divertimentos públicos****CAPÍTULO I****Objecto**

## Artigo E-2/1.º

**Objecto**

O presente Título tem por objecto a definição dos procedimentos de licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município, assim como a definição dos procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

## Artigo E-2/2.º

**Aplicabilidade às juntas de freguesia**

Quando as Juntas de Freguesia forem proprietárias de recintos ou promotoras de espectáculos ou divertimentos públicos, devem observar o regime estabelecido no presente Título, designadamente no que se refere às normas técnicas e de segurança aplicáveis e aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

## Artigo E-2/3.º

**Delimitação negativa**

Para efeitos do disposto no presente Título, não são considerados espectáculos de divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

## Artigo E-2/4.º

**Requerimento**

O pedido de licenciamento regulados no presente Título devem ser apresentados através do modelo de requerimento constante do site institucional do Município e nos termos do disposto na Parte A do presente Código.

**CAPÍTULO II****Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos**

## Artigo E-2/5.º

**Vistoria**

1 — A vistoria, necessária à emissão da autorização de utilização, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior, e sempre que possível em data a acordar com o interessado.

2 — A comissão de vistoria emite as suas conclusões no prazo de 5 dias contados da data da realização da vistoria.

## Artigo E-2/6.º

**Conteúdo do auto de vistoria**

1 — Para além dos requisitos de carácter geral, o auto de vistoria deve conter as seguintes indicações:

- a) A designação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora;
- c) A lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas.

2 — No caso de o auto de vistoria ser desfavorável ou quando seja fundamentado o voto desfavorável de um dos elementos da Comissão, a autorização de utilização só pode ser emitida quando foram removidas as causas que fundamentaram a decisão negativa ou o voto desfavorável.

## Artigo E-2/7.º

**Recintos fixos de diversão**

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem para o seu funcionamento de autorização de utilização

2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, são realizadas vistorias com periodicidade de 3 anos e com carácter de obrigatoriedade para a renovação de autorização de utilização e consequente exploração destes recintos.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria, as vistorias só são realizadas com a periodicidade definida se após a análise das condições técnicas e de segurança pelos Serviços camarários respectivos tal for julgado conveniente.

4 — As entidades exploradoras destes recintos devem requerer nova vistoria aos serviços municipais competentes 60 dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

5 — Os recintos com certificado de vistoria devem afixá-lo em local bem visível, situado à entrada do recinto, e não necessitam de licença accidental de recinto para a realização de espectáculos de natureza artística, desde que a actividade se encontre prevista no mesmo.

## Artigo E-2/8.º

**Conteúdo do alvará de autorização de utilização**

1 — Para além das referências previstas neste Código com carácter geral e dos elementos indicados no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do alvará das Autorização de utilização devem constar as seguintes indicações:

- a) Denominação do recinto;
- b) Nome do promotor do evento e do administrador do equipamento;
- c) Nome do proprietário;

d) Nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;

e) Lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas;

f) No caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

2 — O modelo de alvará a ser utilizado é aprovado por Portaria, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

## Artigo E-2/9.º

**Averbamentos**

Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para efeitos de averbamento, comunicar o facto ao Município no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação.

## Artigo E-2/10.º

**Validade e renovação da licença**

1 — A autorização de utilização para recintos fixos é válida por três anos, renovável por iguais períodos, dependendo a renovação de vistoria a realizar nos termos do artigo E-2/5.º.

2 — O pedido de renovação da autorização de utilização deve ser efectuado até 30 dias antes do termo da sua validade e deve ser acompanhado de certificado de inspecção do recinto, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

**CAPÍTULO III****Recintos itinerantes e improvisados**

## Artigo E-2/11.º

**Requerimento**

1 — O pedido de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados deve ser apresentado até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3 — Quando sejam solicitados elementos necessários para completar a instrução do requerimento, estes não podem ser, em caso algum, apresentados com antecedência inferior a 2 dias em relação à data da realização do evento.

4 — O Município pode, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.

## Artigo E-2/12.º

**Autorização da Instalação**

1 — Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento de diversão, o Município analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de três dias:

- a) O despacho de autorização da instalação;
- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — Sempre que o Município considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada vistoria no prazo de 3 dias contados a partir da apresentação do requerimento correctamente instruído.

## Artigo E-2/13.º

**Indeferimento do pedido de autorização da instalação**

O pedido de autorização de instalação de recinto itinerante ou improvisado é indeferido se o local não possuir as demais autorizações ou licenças, urbanísticas exigíveis.

## Artigo E-2/14.º

**Licença de funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados**

1 — A licença de funcionamento dos recintos itinerantes é emitida pelo Município no prazo de 3 dias contados da data da recepção do certificado de inspecção emitido após a montagem do equipamento de diversão.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior, considera-se tacitamente deferida a pretensão.

3 — Quando o pedido tenha sido instruído com o último certificado de inspecção, a licença de funcionamento só poderá ser emitida após a entrega do certificado referido no número um ou de um termo de responsabilidade, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

4 — O deferimento do pedido de autorização de instalação dos recintos improvisados constitui a respectiva licença de funcionamento.

## Artigo E-2/15.º

**Alvará das licenças de recinto itinerante ou improvisado**

1 — Para além das referências previstas neste Código e na lei, o alvará das licenças de recinto itinerante ou improvisado devem constar as seguintes indicações:

- a) Denominação do recinto;
- b) Nome do promotor do evento;
- c) Nome do proprietário, locatário ou concessionário do equipamento de diversão;
- d) Lotação e área do recinto para cada uma das actividades abrangidas.

2 — A licença de funcionamento é válida pelo período que for fixado e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

**TÍTULO III****Alojamentos Locais****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo E-3/1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Título estabelece o regime da instalação, exploração e funcionamento de todos os estabelecimentos que revistam a natureza de alojamento local situados na área do Município.

## Artigo E-3/2.º

**Estabelecimentos de alojamento local**

1 — Para efeitos do presente Código, consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Considera -se moradia o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

3 — Considera -se apartamento o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício.

4 — Considera -se estabelecimento de hospedagem o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

**CAPÍTULO II****Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local**

## Artigo E-3/3.º

**Regime aplicável à instalação**

Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior obedecem

ao regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades constantes do regime jurídico dos empreendimentos turísticos e respectiva regulamentação e do presente Código.

## Artigo E-3/4.º

**Autorização de utilização**

1 — Concluídas as obras e equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado deve requerer junto do Município a respectiva autorização de utilização.

2 — O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende de alvará de autorização de utilização especificamente emitido para esse fim.

## Artigo E-3/5.º

**Registo**

1 — À emissão da autorização de utilização deve seguir-se obrigatoriamente o registo, promovido nos termos legalmente estabelecidos, sem o qual o estabelecimento não pode funcionar.

2 — A cópia do registo dos estabelecimentos de alojamento local deve encontrar-se visível no estabelecimento.

## Artigo E-3/6.º

**Averbamentos**

Sempre que ocorra alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora deve, no prazo de 30 dias, requerer simultaneamente com o averbamento ao respectivo alvará o registo previsto no artigo anterior.

## Artigo E-3/7.º

**Caducidade da autorização de utilização**

1 — A autorização de utilização caduca:

- a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de 1 ano a contar da data da emissão do alvará de autorização de utilização;
- b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a 1 ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no alvará;
- d) Se forem alteradas as condições de utilização constantes do alvará.

2 — Caducada a autorização de utilização, o alvará é cassado pelo Município.

**CAPÍTULO III****Características das instalações**

## Artigo E-3/8.º

**Características dos quartos**

As áreas mínimas permitidas para os quartos dos estabelecimentos de hospedagem, de acordo com a sua capacidade de utilização, são, designadamente;

- a) Quarto individual — 9 metros quadrados;
- b) Quarto casal — 11,5 metros quadrados;
- c) Quarto triplo — 16 metros quadrados.

## Artigo E-3/9.º

**Equipamento mínimo dos quartos**

1 — O equipamento mínimo para os quartos dos estabelecimentos deve permitir a fácil circulação no seu interior, e o acesso ao mesmo, e consta do seguinte:

- a) Cama com as seguintes dimensões mínimas:
  - i) Cama individual — 2 metros x 90 centímetros
  - ii) Cama de casal — 2 metros x 1,40 metros
- b) Mesa-de-cabeceira ou solução de apoio equivalente;
- c) Cadeira ou sofá;
- d) Roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabides em número suficiente;

e) Luzes de cabeceira, com comutador de luz ao alcance da mão, podendo a sua comutação efectuar-se com o sistema de iluminação geral do quarto;

f) Sistema de fecho de portas que impeça o acesso contra a vontade do utente.

2 — A capacidade dos quartos não deve exceder o número de três pessoas por quarto.

#### Artigo E-3/10.º

##### **Características das instalações sanitárias**

1 — Os quartos dos estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de instalações sanitárias privativas, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Água corrente, quente e fria;
- b) Ligação a uma saída de esgoto através de um ramal de ligação;
- c) Lavatório;
- d) Sanita;
- e) Banheira ou polibanho com braço de chuveiro;
- f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
- g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
- h) Sistema de segurança nas portas, que possa impedir a entrada pelo exterior;
- i) Área mínima de 4,5 metros quadrados.

2 — Excepcionalmente, quando os quartos não disponham de instalações sanitárias privativas, deve o fogo onde se inserem dispor de instalações sanitárias num mínimo de uma instalação sanitária por cada nove pessoas.

#### Artigo E-3/11.º

##### **Uso de cozinha**

Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, desde que esta obedeça aos requisitos exigidos neste capítulo.

#### Artigo E-3/12.º

##### **Características das cozinhas**

Para além dos demais legalmente estabelecidos, as cozinhas devem dispor obrigatoriamente dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Água corrente, quente e fria;
- b) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
- c) Lava — louça com saída de esgoto através de um ramal de ligação;
- d) Fogão eléctrico, ou a gás, devendo neste caso existir um certificado de queima de gás;
- e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros;
- f) Frigorífico;
- g) Máquina de lavar roupa;
- h) Máquina de lavar louça.

#### Artigo E-3/13.º

##### **Recepção ou portaria**

1 — Nos estabelecimentos de hospedagem é obrigatória a existência permanente de serviço de atendimento, onde devem ser prestados os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas e saídas de utentes;
- b) Recepção, guarda e entrega aos utentes de correspondência e de outros objectos que lhes sejam destinados;
- c) Anotações e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
- d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
- e) Disponibilização do livro de reclamações quando solicitado;
- f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

2 — A área mínima das recepções ou portarias é de 10 metros quadrados.

3 — Na recepção ou portaria devem ser colocadas, em local visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.

#### Artigo E-3/14.º

##### **Zonas de estar**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem, devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar.

2 — As zonas de estar devem, sempre que possível, dispor de instalações sanitárias para cada um dos sexos.

#### Artigo E-3/15.º

##### **Refeições**

Quando os estabelecimentos não prestem serviços de restauração devem disponibilizar aos hóspedes, em área adequada, equipamento frigorífico.

#### Artigo E-3/16.º

##### **Restauração ou bebidas**

1 — Sempre que num estabelecimento de alojamento local se promova simultaneamente a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, a instalação e o funcionamento do estabelecimento deve cumprir o regime jurídico dos alojamentos locais e o regime jurídico especificamente previsto para os estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior, relativamente a um dos regimes jurídicos aí identificados determina a cessação de utilização de todo o estabelecimento, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação.

## CAPÍTULO IV

### **Da exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local**

#### Artigo E-3/17.º

##### **Designação dos estabelecimentos**

1 — As designações dos estabelecimentos incluem obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertencem, de acordo com o n.º 1 do artigo E-3/2.º.

2 — Os estabelecimentos não podem usar designações iguais ou, por qualquer forma, semelhantes a outras já existentes ou em relação aos quais já foi requerido o licenciamento que possam induzir em erro ou ser susceptíveis de confusão.

#### Artigo E-3/18.º

##### **Referências à tipologia e à capacidade**

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência à tipologia aprovada.

2 — Nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios estabelecimentos, apenas pode constar a sua tipologia e designação.

3 — Em todos os estabelecimentos, o proprietário ou a entidade exploradora deve afixar uma placa identificativa, segundo o modelo aprovado para o efeito.

#### Artigo E-3/19.º

##### **Exploração dos estabelecimentos**

A exploração de cada estabelecimento de alojamento local deve ser da responsabilidade de uma única entidade.

#### Artigo E-3/20.º

##### **Período de funcionamento**

1 — Os estabelecimentos devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar ao Município, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerra o estabelecimento no ano seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a entidade exploradora afixar o correspondente aviso na área afectada à exploração.

#### Artigo E-3/21.º

##### **Outas condições de funcionamento**

1 — A informação afixada em todos os locais de uso individual ou comum deve estar, pelo menos, em língua portuguesa e inglesa.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a toda a documentação entregue aos utentes do estabelecimento.

## Artigo E-3/22.º

**Inspecção**

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar às entidades fiscalizadoras o acesso a todas as instalações do estabelecimento de hospedagem, bem como facultar os documentos justificadamente solicitados.

2 — Nos casos de unidades de alojamento ocupadas, a inspecção referida no número anterior não pode efectuar-se sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo E-3/23.º

**Processos em curso**

Aos processos em curso à data da entrada em vigor do presente Código aplicam-se as normas do presente Título.

## Artigo E-3/24.º

**Regime aplicável aos estabelecimentos existentes**

1 — Os estabelecimentos para os quais foi já emitida, previamente à entrada em vigor deste Código, autorização de utilização ou que foram construídos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 2001, que reúnam os requisitos previstos na legislação aplicável para os alojamentos locais são obrigatoriamente registados no Município até 31 de Julho de 2010, nos termos previstos no artigo E-3/5.º do presente Título.

2 — Os estabelecimentos legalmente existentes, para os quais o Município emitiu já alvará de hospedaria devem adaptar-se às normas regulamentares estabelecidas no presente Título e na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, até 31 de Julho de 2011, sob pena de contra-ordenação e adopção das medidas de tutela da legalidade urbanística aplicáveis.

**TÍTULO IV****Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo E-4/1.º

**Objecto**

O presente Título aplica-se ao transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção e legislação complementar, adiante designados por transporte em táxi.

**CAPÍTULO II****Acesso à actividade**

## Artigo E-4/2.º

**Licenciamento da actividade**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela entidade da Administração Central competente e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A actividade de transporte em táxis pode ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do regulamento de transportes em automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

## Artigo E-4/3.º

**Requisitos de acesso**

São requisitos de acesso à actividade a idoneidade, a capacidade técnica ou profissional e a capacidade financeira, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção.

**CAPÍTULO III****Acesso ao mercado**

## Artigo E-4/4.º

**Veículos**

1 — Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis são os estabelecidos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na sua actual redacção.

## Artigo E-4/5.º

**Taxímetros**

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

## Artigo E-4/6.º

**Licenciamento dos veículos**

1 — A emissão da licença de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros é comunicada pelo interessado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

2 — A licença do táxi e o alvará ou respectiva cópia devem estar a bordo do veículo.

3 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis entre empresas devidamente habilitadas com alvará, bem como entre as pessoas singulares referidas no n.º 2 do artigo E-4/3.º, deve ser previamente comunicada ao Município, nos termos referidos na Parte A do presente Código.

## Artigo E-4/7.º

**Fixação de contingentes**

1 — O contingente de táxis do Município é de 726 unidades.

2 — Com uma periodicidade de 5 anos, pode o Município redimensionar os contingentes, tendo em vista as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, após audição prévia das entidades representativas do sector.

## Artigo E-4/8.º

**Preenchimento dos lugares no contingente**

1 — A cada unidade do contingente corresponde uma licença de táxi emitida pelo Município.

2 — As licenças são atribuídas por meio de concurso público, que se rege pelas disposições contidas nos artigos seguintes, sendo ordenadas sequencialmente.

## Artigo E-4/9.º

**Táxis para pessoas com mobilidade condicionada**

1 — O Município atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade condicionada, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras legalmente definidas.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pelo Município fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículo não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes na área do Município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade condicionada fora do contingente é feita por concurso público limitado, nos termos estabelecidos no presente Título.

4 — No caso de obrigatoriedade de utilização de veículo adaptado a pessoas de mobilidade condicionada, é feita menção na respectiva licença.

#### Artigo E-4/10.º

##### **Concurso público limitado**

1 — A atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte em táxi é feita por concurso público limitado aberto a sociedades comerciais, empresários em nome individual ou cooperativas titulares de alvará emitido pela entidade competente.

2 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela entidade competente e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — O concurso público limitado é aberto por deliberação da Câmara Municipal, da qual consta também a aprovação do programa de concurso.

#### Artigo E-4/11.º

##### **Abertura de concurso**

1 — É aberto um concurso público para cada contingente.

2 — A abertura de concurso fundamentar-se-á na necessidade de satisfazer as carências da população em matéria de transportes.

3 — A abertura do concurso pode visar a atribuição de todas as licenças vagas num contingente ou apenas numa fracção.

#### Artigo E-4/12.º

##### **Publicitação do concurso**

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de anúncio:

- a) no site institucional do Município;
- b) por edital a afixar nos locais de estilo e nas sedes das Juntas de Freguesia;
- c) num jornal de circulação nacional.

2 — O anúncio do concurso público é comunicado às entidades representativas do sector.

#### Artigo E-4/13.º

##### **Emissão da licença**

1 — Dentro do prazo de 90 dias, o concorrente contemplado com a licença apresenta o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Caso a vistoria ao veículo seja favorável, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, que deve ser formulado através do requerimento cujo modelo consta do site institucional do Município, e nos termos do disposto na Parte A do presente Código.

3 — Verificados os pressupostos do licenciamento, o órgão municipal competente nos termos do presente Código emite de imediato a licença, de acordo com o modelo legalmente fixado para o efeito, ou entrega um duplicado do requerimento devidamente autenticado, que substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

#### Artigo E-4/14.º

##### **Caducidade da licença**

1 — A licença de táxi ou o direito à mesma caduca quando:

- a) No prazo de um ano a contar da data da sua atribuição, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira previstos no artigo E-4/3.º;
- b) Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração;
- c) O alvará não seja renovado no prazo fixado pelo Município;
- d) No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela entidade competente, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
- e) Ocorra o abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo E-4/21.º;
- f) Tendo sido emitida ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis não seja renovada;

g) No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilite como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;

h) Ocorra substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;

i) Não seja feita prova da emissão ou renovação do alvará nos termos fixados no artigo seguinte.

2 — Caducada a licença, o Município procede à sua apreensão após notificação ao respectivo titular.

#### Artigo E-4/15.º

##### **Prova da emissão e renovação do alvará**

1 — Os titulares das licenças emitidas pelo Município devem efectuar a renovação do alvará até ao limite do termo da sua validade e fazer prova da renovação no prazo máximo de 30 dias após o referido termo.

2 — Os titulares das licenças a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo anterior devem fazer prova de emissão do alvará no prazo de 60 dias após a data da apresentação entrega do requerimento para a emissão da licença.

#### Artigo E-4/16.º

##### **Substituição das licenças**

As licenças já emitidas são substituídas pelas licenças previstas no presente Título, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

## CAPÍTULO IV

### **Organização do mercado**

#### Artigo E-4/17.º

##### **Tipos de serviço**

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) Ao contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, de onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) Ao quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

#### Artigo E-4/18.º

##### **Regime e locais de estacionamento**

1 — Na área do Município, o regime de estacionamento permitido é condicionado, podendo os táxis estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

2 — Para garantir a disponibilidade do serviço, pode o Município, em qualquer altura, estabelecer uma escala de prestação obrigatória do serviço, mediante a audição prévia das entidades representativas do sector.

3 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento de trânsito, alterar, dentro da área do Município, os locais onde os veículos podem estacionar.

4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo anormal e momentâneo da procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário dos táxis em locais diferentes do fixado e definir as condições a que o estacionamento deve obedecer, mediante a audição prévia das entidades representativas do sector.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente identificados através de sinalização horizontal e vertical.

#### Artigo E-4/19.º

##### **Regras de estacionamento**

1 — Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

2 — No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

## CAPÍTULO V

**Condições de exploração do serviço**

## Artigo E-4/20.º

**Prestação obrigatória de serviços**

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no artigo E-4/17.º, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

## Artigo E-4/21.º

**Abandono do exercício da actividade**

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias seguidos ou 60 interpolados, dentro do período de um ano.

## Artigo E-4/22.º

**Certificado de aptidão profissional**

É obrigatória a posse de certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi.

## TÍTULO V

**Venda ambulante**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo E-5/1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município regula-se pelo disposto neste Título e demais disposições aplicáveis.

2 — Exceptuam-se do seu âmbito:

a) A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;

b) Venda de jornais ou outras publicações periódicas;

c) O exercício do comércio em Feiras, Mercados municipais ou outros locais que disponham de regulamentação própria;

d) A venda por ocasião da realização de festas e arraiais populares, em datas estabelecidas ou que ocorram espontaneamente, para o efeito de acontecimentos ou outros feitos relevantes de diversa natureza.

## Artigo E-5/2.º

**Definição de vendedor ambulante**

Para efeitos do presente Título, são considerados vendedores ambulantes, os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares de trânsito;

b) Fora dos Mercados e Feiras municipais, em locais fixos demarcados pelo Município, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pelo Município;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos locais do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pelo Município;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, semi-reboques, *roulottes* ou similares, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelo Município, serviços de cafetaria ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional e de acordo com as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

## Artigo E-5/3.º

**Natureza das licenças**

1 — As licenças de venda ambulante são intransmissíveis por qualquer título ou forma, com excepção do disposto no artigo E-5/5.º.

2 — A actividade de venda ambulante só pode ser exercida pelo titular da licença, sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas, por conta ou em colaboração com o titular da licença, com excepção do previsto no n.º 1 do artigo E-5/5.º.

## Artigo E-5/4.º

**Forma de atribuição das licenças**

1 — Para efeitos de atribuição de licenças para venda ambulante em veículos automóveis ou atrelados, o Município promove anualmente sorteio dos locais definidos para o efeito, publicitado nos termos legais em vigor, nomeadamente no Boletim Municipal, em jornal local e edital a afixar nos locais de estilo.

2 — Nos casos em que a venda se exerça em locais previamente definidos, os lugares devem ser ocupados nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição.

## Artigo E-5/5.º

**Transmissão da licença de venda**

Nos casos de morte ou invalidez dos vendedores ambulantes, a licença de venda transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele vivia em união de facto, seguindo esta ordem de prioridades, desde que a requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido do mesmo, sob pena de caducidade.

## Artigo E-5/6.º

**Cartão e licença de vendedor ambulante**

1 — Os vendedores ambulantes só podem exercer a sua actividade na área do Município desde que sejam titulares de licença e portadores do cartão emitido e actualizado pelo Município.

2 — A licença e o cartão de vendedor ambulante são pessoais e intransmissíveis, válidos pelo período de 1 e 5 anos, respectivamente, a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo sempre acompanhar o vendedor para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Se a concessão ou a renovação do cartão de vendedor ambulante ou da licença forem recusadas, pode ser interposto recurso para o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, ao qual é enviado o processo, acompanhado da fundamentação elaborada pelos Serviços competentes para a recusa.

4 — O modelo de cartão e da licença de vendedor ambulante constam dos Anexos ao presente Código.

## Artigo E-5/7.º

**Inscrição e registo de vendedores ambulantes**

1 — O Município elabora um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua actividade.

2 — Os interessados, aquando do levantamento do cartão de vendedor ambulante ou a sua renovação, devem proceder ao preenchimento e entrega de impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeitos de cadastro comercial.

3 — O Município fica obrigado a enviar à Direcção-Geral da Empresa o duplicado do impresso referido no número anterior, no caso de inscrição, e, tratando-se de renovação com alterações, a remeter à mesma entidade uma relação da qual constem tais alterações, no prazo de 30 dias contados da data da sua recepção.

## Artigo E-5/8.º

**Prazos**

1 — A renovação do cartão de vendedor ambulante ou da licença, se o interessado desejar continuar a exercer a sua actividade, deve ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade e, durante esse período e até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pelo Município substitui os documentos a renovar para todos os efeitos legais.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código emite a decisão de renovação no prazo de 30 dias contados da data da recepção do pedido a que se refere o n.º anterior.

3 — O prazo fixado no n.º anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção dos elementos solicitados.

## Artigo E-5/9.º

**Horários**

1 — O período de exercício da actividade de vendedor ambulante é idêntico ao período normal de abertura ao público dos estabelecimentos comerciais na área do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a venda em unidades amovíveis, nomeadamente em *roulotes*, atrelados, triciclos e similares, de produtos alimentares confeccionados pode revestir as seguintes formas:

a) Pontual — Locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole recreativa ou cultural, podendo iniciar-se 5 horas antes do início do evento e, não podendo prolongar-se para além de 2 horas após a sua conclusão;

b) Diária — aquela que é efectuada em locais em que a actividade pode ser exercida todos os dias do ano, das 23h00 m às 6h00 m do dia imediato.

3 — As *roulotes*, reboques, atrelados, triciclos ou unidades similares, utilizados nos termos do n.º anterior, devem obrigatoriamente ser removidas do local após o termo da actividade, sob pena de serem rebocados, ficando, neste caso, todas as despesas inerentes ao reboque e estacionamento por conta do adjudicatário do lugar.

## Artigo E-5/10.º

**Restrições ao exercício da venda ambulante**

1 — O exercício da venda ambulante é vedado às sociedades ou seus mandatários.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.

## Artigo E-5/11.º

**Locais de venda**

O exercício da actividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor e de acordo com a zona referida na respectiva licença, com as excepções previstas neste Código, e com carácter de permanência nos locais indicados e publicitados através de edital.

## Artigo E-5/12.º

**Zonas de protecção**

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante, a menos de 100 metros da entrada principal de hospitais, casas de saúde, igrejas, museus, edifícios onde se prestem serviços públicos, estabelecimentos de ensino, casas de espectáculos, estações rodoviárias e ferroviárias, entradas de metropolitanos, passagens subterrâneas, passagens de pedões devidamente sinalizadas, interfaces, paragens de transportes públicos e dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, Mercados municipais fixos ou de levante.

2 — A proibição constante do n.º anterior não abrange a venda ambulante de baldes, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam actividades de carácter eminentemente cultural, nem a venda nos locais fixos.

## Artigo E-5/13.º

**Produtos interditos**

É proibido o comércio ambulante dos seguintes produtos alimentares e mercadorias:

- a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas ou enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais nas embalagens de origem;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas, raticidas e semelhantes;
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;
- i) Instrumentos musicais, discos, cassetes, vídeos, DVD's e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- j) Materiais de construção, metais e ferragens;
- l) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;

m) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturalado, carvão e lenha;

n) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagens de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

o) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;

p) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

q) Armas e munições, pólvora e qualquer outro material explosivo ou detonante;

r) Moedas e notas de banco;

s) Pescado e ovos.

## Artigo E-5/14.º

**Equipamento e exposição de produtos**

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro x 1,2 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para os géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à sua disposição pelo Município e ou Juntas de Freguesia ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Os locais de venda, exposição e arrumação devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, devendo conter, afixado em local bem visível ao público, a indicação do nome, n.º de cartão do respectivo vendedor e dos preços praticados.

3 — Para além do período em que a venda é autorizada, os locais não podem ser ocupados com quaisquer artigos, embalagens e meios de exposição ou de acondicionamento das mercadorias, sob pena de serem consideradas abandonadas e, como tal, recolhidas pelos Serviços municipais.

4 — A ocupação da via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço do lugar, não sendo permitido colocar qualquer objecto fora desse espaço, excepto recipientes para o lixo.

## Artigo E-5/15.º

**Direitos dos vendedores ambulantes**

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, decore e urbanidade normalmente devidos no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua actividade os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Código e pela lei.

## Artigo E-5/16.º

**Deveres dos vendedores ambulantes**

1 — Os vendedores ambulantes têm, designadamente, o dever de:

- a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda ambulante que exerçam;
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, Entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objectos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições higio-sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da actividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente Código;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respectivo acesso;
- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Deixar sempre, no final do exercício da actividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

2 — Os vendedores ambulantes devem ainda fazer-se acompanhar, para efeitos de apresentação às entidades competentes para a fiscalização sempre que solicitados, das facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos, com discriminação de:

- a) Nome e domicílio do comprador;
- b) Nome ou denominação social e sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor,



aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que essa foi efectuada;

c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e n.ºs de série.

3 — Excepciona-se do disposto n.º anterior, os vendedores ambulantes que vendem artigos de artesanato, frutas, produtos agrícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprias, devendo estes apresentar cartão ou n.º de produtor directo emitido pela Direcção Regional de Agricultura da área de produção.

#### Artigo E-5/17.º

##### Práticas proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões e lugares de estacionamento;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais, susceptíveis de sujar a via ou os espaços público ou privado;
- e) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral, usos e bons costumes;
- f) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
- g) O exercício da actividade fora do local e do horário autorizado;
- h) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
- i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafactos;
- j) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação.

#### Artigo E-5/18.º

##### Caducidade da licença e ou do cartão de vendedor ambulante

1 — Para além das causas de extinção constantes da Parte A do presente Código, a licença e o cartão de vendedor ambulante caducam por:

- a) Falta de pagamento das taxas devidas;
- b) Interrupção consecutiva superior a 30 dias seguidos ou 60 interpolados, por motivos não justificados;
- c) Incumprimento reiterado dos deveres de vendedor ambulante previstos no artigo E-5/18.º;
- d) Prática sistemática dos factos previstos no artigo E-5/19.º.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras e determina a consequente caducidade da licença de vendedor ambulante.

## CAPÍTULO II

### Venda de géneros alimentícios

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo E-5/19.º

##### Transporte e acondicionamento

1 — A venda de géneros alimentícios nas unidades móveis previstas na Secção seguinte do presente Código apenas é permitida quando estas se encontrem especialmente equipadas para o efeito e depois de as mesmas serem objecto de vistoria nos termos deste Código.

2 — No transporte, exposição e arrumação de produtos alimentares é obrigatória a separação daqueles que possuam natureza diferente, bem como, entre eles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

3 — No transporte, exposição e arrumação, os produtos alimentares devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde do consumidor.

#### Artigo E-5/20.º

##### Embalagem, acondicionamento e rotulagem

Na embalagem, acondicionamento e rotulagem de produtos alimentares só pode ser usado material para uso alimentar autorizado e de acordo com a legislação em vigor.

## SECÇÃO II

### Venda em unidades móveis

#### Artigo E-5/21.º

##### Locais de venda

A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados apenas é permitida nos locais indicados e publicitados através de edital.

#### Artigo E-5/22.º

##### Objecto

- 1 — Não é permitida a venda exclusiva de bebidas.
- 2 — Quanto aos produtos alimentares é aplicável o disposto no artigo E-5/19.º e na alínea d) do artigo E-5/2.º

## SUBSECÇÃO I

### Dos equipamentos rolantes

#### Artigo E-5/23.º

##### Exercício da actividade em *roullotes*

1 — A venda em *roullotes* só pode ser exercida pelo titular da correspondente licença, que pode ser auxiliado no exercício da sua actividade por outras pessoas, desde que devidamente inscritas no Município, através do modelo fornecido pelos serviços municipais.

2 — No âmbito da venda ambulante, pode ser exercida a actividade de confecção de serviços de cafetaria ou de produtos comestíveis preparados de forma tradicional, devendo nesse caso cumprir-se os requisitos higio-sanitários constantes na legislação do sector alimentar.

#### Artigo E-5/24.º

##### Limitações ao estacionamento dos equipamentos rolantes

É proibido estacionar, permanecer, ou efectuar vendas em zonas de insalubridade, tais como aquelas onde existam poeiras, cheiros, fumos, ou onde possam ser libertados efluentes gasosos ou outras situações susceptíveis de sujar ou alterar os produtos.

## SUBSECÇÃO II

### Requisitos técnicos e higio-sanitários

#### Artigo E-5/25.º

##### Requisitos construtivos dos equipamentos rolantes

1 — O pavimento dos equipamentos rolantes deve ser de superfície compacta, antiderrapante, constituído por matéria resistente, impermeável, de fácil limpeza, com estrados desmontáveis em material não alterável, e dotado de declive para um orifício que permita a evacuação das águas residuais e proveniente de lavagens, que devem ser canalizadas para um recipiente construído em material imputrescível e de oclusão perfeita, não permitindo escorrências para o exterior.

2 — Todas as paredes e tecto devem ser construídos com recurso a material liso, resistente ao fogo, corrosão, impermeável, imputrescível e de fácil lavagem e desinfecção.

3 — A ligação entre as paredes e o pavimento, ou com outras paredes, deve ter a forma arredondada.

4 — Quando em veículos monobloco, a zona destinada à venda deve ser isolada da cabine de condução e construída por material macromolecular duro.

## Artigo E-5/26.º

**Requisitos higio-sanitários dos equipamentos rolantes**

1 — Os equipamentos rolantes devem dispor de água potável corrente, quente e fria, acondicionada em depósito apropriado, de um lavatório em aço inoxidável dotado de torneiras de comando não manual e dispositivo com saboneteira líquida, saboneteira com desinfectante e toalhas descartáveis, bem como estruturas adequadas que permitam a desinfecção de equipamentos e utensílios, bem como dos géneros alimentícios e um recipiente com capacidade adequada para armazenar a água das lavagens.

2 — Devem também dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados, com saco de plástico próprio, para recolha de lixos resultantes da actividade.

3 — De igual modo, na zona de utentes devem existir recipientes destinados à recolha de detritos.

4 — Devem possuir dispositivo de ventilação permanente e indirecta, que assegure a perfeita higiene no interior.

5 — Todos os equipamentos e utensílios devem ser constituídos por material imputrescível, anti-oxidável, resistente, de superfície lisa, não tóxico e de fácil lavagem.

6 — As bancadas e prateleiras destinadas à exposição dos produtos para venda ao público são constituídas por matéria dura, lisa, não absorvente e de fácil lavagem, devendo o manipulador evitar o contacto directo das mãos com o produto final.

7 — Os expositores devem ainda:

- a) Ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam;
- b) Possuir resguardo contra insectos, poeiras, ou outros poluentes;
- c) Ser constituído por matéria que não altere os caracteres organolépticos dos produtos expostos.

Artigo E-5/27.º

Outros requisitos

1 — Todas as unidades devem possuir equipamento frigorífico para conservação e refrigeração de bebidas e alimentos, de harmonia com a capacidade e características do serviço a prestar.

2 — Os motores devem estar munidos de dispositivos de redução sonora.

3 — Os equipamentos devem ser alimentados por energia eléctrica.

4 — Caso exista fogão alimentado a gás de petróleo liquefeito, o proprietário da unidade móvel deve fazer-se acompanhar de Termo de Responsabilidade, emitido por técnico habilitado para o efeito e reconhecido pelas entidades competentes.

5 — No caso previsto no n.º anterior, deve existir no mínimo um extintor com inspecção válida, como meio portátil de combate a incêndios, com capacidade de resolução adequada às características da instalação.

6 — Sempre que a confecção se verifique na unidade móvel (fogão a gás, placas eléctricas ou churrasco), esta deve estar dotada de cúpula de exaustão de fumos e cheiros e respectiva chaminé construídas em material incombustível (classe Mo) e devidamente equipada com extintor com capacidade adequada, devendo a extracção ser compensada com o auxílio de uma ventaxia motorizada.

7 — No caso previsto no n.º anterior, os alimentos, uma vez confeccionados e excedentes, devem ser inutilizados, ficando proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

8 — Os equipamentos rolantes devem ainda dispor de área adequada para que todas as operações de preparação e manuseamento dos alimentos se processem dentro das instalações de forma higiénica e sem risco de contaminação.

9 — O veículo deve estar equipado com local próprio de acondicionamento de material de embalagem, livre do contacto directo com o produto final, de modo a protegê-lo de eventuais conspurações.

## SUBSECÇÃO III

## Do licenciamento e vistoria

## Artigo E-5/28.º

**Emissão do cartão de vendedor ambulante e da licença**

O cartão de vendedor ambulante e a licença só são emitidos após a supressão de eventuais deficiências, com base num parecer favorável das entidades referidas no artigo seguinte.

## Artigo E-5/29.º

**Competência para a vistoria dos equipamentos rolantes**

A vistoria é efectuada pelas Autoridades Sanitárias Concelhias, com a colaboração de um técnico designado pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros e deve ser requerida anualmente.

## SECÇÃO III

**Venda de castanhas, gelados, pipocas e algodão doce**

## Artigo E-5/30.º

**Venda de castanhas, gelados, pipocas e algodão doce**

1 — A venda de castanhas, gelados, pipocas e algodão doce é permitida nos locais indicados e publicitada através de edital.

2 — A venda só pode ser feita em unidades adaptadas para a respectiva comercialização de castanhas, gelados, pipocas ou algodão doce.

3 — As licenças são semestrais para a venda de gelados e castanhas e anuais para a venda de pipoca e algodão doce, sendo renováveis a pedido do titular da licença.

4 — A emissão e a renovação das licenças de gelados estão condicionadas à vistoria actualizada da unidade de venda pelas autoridades sanitárias concelhias.

## CAPÍTULO III

**Venda de géneros não alimentícios**

## SECÇÃO I

**Venda de flores, velas e produtos afins**

## Artigo E-5/31.º

**Venda de flores**

1 — A venda de flores, velas e produtos afins em locais fixos apenas é permitida nos locais indicados e publicitados através de edital.

2 — Nos locais fixos de venda, a mesma só pode ser feita em armações de suporte com cestos de verga. Cada vendedor pode utilizar no máximo 3 armações.

## SECÇÃO II

**Venda de lotarias**

## Artigo E-5/32.º

**Licenciamento**

Para além dos demais elementos referidos na Parte A do presente Código, da licença para o exercício da venda ambulante de lotarias consta o n.º do cartão de vendedor ambulante.

## Artigo E-5/33.º

**Validade e renovação**

1 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano da sua emissão, podendo ser renovada durante o mês de Dezembro, a requerimento do interessado.

2 — A renovação da licença é averbada em registo próprio e no respectivo cartão de identificação.

## Artigo E-5/34.º

**Cartão de vendedor de lotarias**

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só podem exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pelo Município.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos, devendo ser sempre colocado de forma bem visível no lado direito do peito do vendedor.

3 — A renovação do cartão é feita mediante requerimento constante do site institucional do Município, e nos termos definidos na Parte A do presente Código.

4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta de modelo anexo ao presente Código.

## TÍTULO VI

## Higiene e segurança alimentar

Artigo E-6/1.º

## Objecto da inspecção e fiscalização higio-sanitária

1 — Na área do Município, estão sujeitos a inspecção e fiscalização higio-sanitária todos os géneros alimentícios, sejam frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda quer em feiras e mercados quer em regime de venda ambulante.

2 — São ainda objecto de inspecção e controlo higio-sanitário:

- a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;
- b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;
- c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo E-6/2.º

## Exposição em instalações amovíveis ou temporárias

1 — A exposição e venda de géneros alimentícios em instalações amovíveis e ou temporárias, tais como expositores, bancas de mercados, quiosques, veículos para venda ambulante e máquina de venda automática, devem estar localizadas e ser concebidas e construídas de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas, ou outros factores poluentes.

2 — Na actividade comercial efectuada nas condições previstas no número anterior, deve ser assegurada pelo responsável do local de venda a armazenagem e eliminação higiénica das substâncias perigosas e ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos produzidos.

3 — A venda efectuada nas condições previstas no n.º 1 deve ainda dispor de equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos géneros alimentícios à temperatura legalmente determinada, bem como do mecanismo de controlo dessa temperatura.

Artigo E-6/3.º

## Exposição no exterior dos estabelecimentos

Os produtos alimentares expostos no exterior dos estabelecimentos devem estar em recipientes próprios, conformes à legislação em vigor, a não menos de 70 cm de altura do solo, e ao abrigo do sol, das intempéries e de outros factores poluentes.

Artigo E-6/4.º

## Condições de higiene na venda

A venda nas condições dos artigos E-6/2.º e E-6/3.º deve ser feita em locais em que seja assegurada a higiene pessoal dos manipuladores dos géneros alimentícios, assim como a lavagem de utensílios e equipamentos de trabalho.

Artigo E-6/5.º

## Vistoria anual dos meios de transporte

1 — Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objecto de vistoria anual a realizar pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior é feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

## TÍTULO VII

## Licenciamento de outras actividades

Artigo E-7/1.º

## Objecto

O presente Título estabelece o regime do exercício e fiscalização das seguintes actividades na área do Município:

- a) Guardas-nocturnos;
- b) Realização de acampamentos ocasionais;
- c) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, electrónicas de diversão;

- d) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- f) Realização de fogueiras;
- g) Realização de leilões;
- h) Arrumadores de automóveis;
- i) Actividades comerciais relacionadas com animais.

## CAPÍTULO I

## Guardas-nocturnos

## SECÇÃO I

## Criação, extinção e modificação do serviço de guarda-nocturno

Artigo E-7/2.º

## Criação, extinção e modificação

1 — A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em determinada zona são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal.

2 — As Juntas de Freguesia, as Associações de Comerciantes e as Associações de Moradores podem requerer ao Município a criação do serviço de guarda-nocturno para a respectiva zona.

3 — O Município pode modificar a(s) zona(s) de actividade de cada guarda-nocturno, nomeadamente a pedido fundamentado do guarda-nocturno que exerça a sua actividade nessa(s) zona(s), mediante parecer do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

Artigo E-7/3.º

## Conteúdo da deliberação

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda—nocturno em determinada zona deve constar:

- a) A identificação da zona, em que o serviço é criado, pelo nome da Freguesia ou Freguesias e pelos arruamentos que integrem aquela;
- b) A referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo E-7/4.º

## Publicitação

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda—nocturno em determinada zona é publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente, no Boletim Municipal, em jornal local e edital afixado, simultaneamente, na sede da Polícia Municipal, nas Esquadras Policiais territorialmente competentes, na(s) Junta(s) de Freguesia a que disser respeito, bem como no site institucional do Município do Porto

## SECÇÃO II

## Emissão de licença de serviço de guarda-nocturno

Artigo E-7/5.º

## Licenciamento

1 — A licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno é intransmissível e tem validade trienal.

2 — A cada guarda-nocturno é atribuído cartão de identificação.

3 — O cartão de identificação é válido pelo prazo de 3 anos, devendo ser renovado findo tal prazo.

Artigo E-7/6.º

## Princípios e garantias na selecção

1 — Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada zona, cabe à Câmara Municipal decidir e promover a selecção de candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade.

2 — A selecção a que se refere o n.º anterior é feita pelos serviços municipais competentes, de acordo com os critérios fixados no presente Código, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audição prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição de licença.

## Artigo E-7/7.º

**Aviso de abertura**

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicação em jornal local e publicitação por afixação do aviso de abertura nos serviços da Polícia Municipal, da Esquadra Policial territorialmente competente, da(s) Junta(s) de Freguesia correspondente(s), no site institucional do Município, bem como no Boletim Municipal.

2 — O aviso de abertura do processo de selecção contem os elementos seguintes:

- a) Identificação da zona pelo nome da Freguesia ou Freguesias e pelos arruamentos que integrem aquela;
- b) Os métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista — e a composição do Júri;
- c) Requisitos de admissão a concurso;
- d) Entidade a quem deve ser apresentado o requerimento e currículo profissional, com respectivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
- e) Indicação do local ou locais onde são afixadas as listas dos candidatos admitidos a concurso e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, nunca inferior a 5 dias, o Júri elabora, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando— a nos locais referidos no n.º 1.

## Artigo E-7/8.º

**Requisitos de admissão**

1 — São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença de exercício da actividade de guarda—nocturno:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado—membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 60 anos, sempre que se trate de primeira candidatura, e menos de 67 anos, quando se trate de renovação de licença;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade jurídica;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na Administração Central, Regional ou Local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido membro dos Serviços que integram o sistema de informações da República nos 5 anos precedentes;
- i) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré—aposentação ou reserva de qualquer Força Militar ou Força ou Serviço de Segurança;
- j) Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;
- l) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha/atestado de aptidão emitida por médico do trabalho, com indicação do n.º da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei;
- m) Reunir as condições estabelecidas na lei respectiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo;
- n) Comprometer-se a subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional que garanta o pagamento dos danos a terceiros causados no exercício e por causa da actividade de guarda—nocturno

2 — Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

## Artigo E-7/9.º

**Método e critérios de selecção**

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda—nocturno são seleccionados de acordo com a avaliação curricular, sendo critérios de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

- a) Ter exercido a actividade de guarda—nocturno na zona posta a concurso;
- b) Ter exercido a actividade de guarda—nocturno na área do Município;
- c) Ter exercido a actividade de guarda—nocturno;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma Força de Segurança e não ter sido punido com pena de suspensão ou demissão por motivos disciplinares;

- e) Ter cumprido serviço militar;
- f) Ser o mais jovem de entre os candidatos;
- g) Possuir seguro de responsabilidade civil em vigor.

2 — Na entrevista são avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

3 — A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando—se não aprovados para o exercício da actividade de guarda—nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4 — Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, é publicitada a lista final de graduação dos candidatos seleccionados nos locais indicados no n.º 1 do artigo E-7/7.º, devendo o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código atribuir, no prazo de 15 dias, as correspondentes licenças.

## Artigo E-7/10.º

**Júri**

1 — A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda—nocturno cabe ao Júri composto por:

- a) Comandante da Polícia Municipal, ou aquele que por ele for designado, que preside;
- b) Membro a designar pela(s) Junta(s) de Freguesia a que o procedimento disser respeito;
- c) Técnico psicólogo a designar pelos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança do Município.

2 — O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

3 — Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

4 — O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por trabalhador a designar para o efeito.

## Artigo E-7/11.º

**Identificação**

1 — No momento da atribuição da licença é emitido o cartão de identificação do guarda—nocturno referido no n.º 3 do artigo E-7/5.º.

2 — No momento da emissão do cartão de guarda—nocturno, o Município comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, por via electrónica, os seguintes elementos:

- a) o nome completo do guarda—nocturno;
- b) o número do seu cartão de identificação;
- c) a área que lhe ficou adstrita dentro do município.

## Artigo E-7/12.º

**Validade da licença**

1 — O pedido de renovação deve ser dirigido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

2 — O requerente tem de fazer prova de possuir, à data da renovação da licença:

- a) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- c) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha/atestado de aptidão emitida por médico do trabalho, com indicação do n.º da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei;
- d) Reunir as condições estabelecidas na lei respectiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo.

3 — O guarda—nocturno que cessa a sua actividade comunica esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

## Artigo E-7/13.º

**Registo**

A Polícia Municipal mantém o registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda—nocturno na área do Município, do qual constam, designadamente, a data da emissão da licença e o renovação e a(s) zona(s) para que é válida a licença.

## SECÇÃO III

## Exercício da actividade

## Artigo E-7/14.º

## Deveres

1 — No exercício da sua actividade, o guarda—nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores e demais interessados, designadamente, comerciantes, os arruamentos da(s) respectiva(s) zona(s), protegendo pessoas e bens.

2 — O guarda-nocturno está vinculado a colaborar com as Forças de Segurança e de Protecção Civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

3 — Para além dos deveres constantes dos números anteriores, são, ainda, deveres gerais:

a) Apresentar—se pontualmente na esquadra da Polícia de Segurança Pública no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade, devendo justificar por escrito, no prazo de 5 dias, eventuais faltas;

b) Permanecer na zona em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus utentes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas;

d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelo Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública;

e) Usar em serviço cartão de identificação e crachá próprios;

f) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções, tratando com respeito e prestando auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

g) Durante o exercício da sua actividade, manter o total domínio das suas capacidades físicas e mentais, nomeadamente, não estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, designadamente, para os efeitos estabelecidos na lei que estabelece o regime jurídico das armas e suas munições;

h) Receber no início e depositar no termo do serviço os equipamentos que lhe sejam entregues na esquadra;

i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com 5 dias de antecedência;

j) Submeter—se à acção de fiscalização exercida pelas entidades competentes, designadamente nas situações a que se refere a alínea g);

l) Manter actualizada e em vigor a respectiva licença de uso e porte de arma nos termos da lei;

m) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social;

n) Efectuar e manter em vigor um seguro incluindo na modalidade de seguro de grupo

4 — A violação dos deveres a que se referem as alíneas g), j) e l) do n.º anterior constitui facto punível nos termos da respectiva lei.

## Artigo E-7/15.º

## Remuneração

1 — A actividade de guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.

2 — A Câmara Municipal pode, excepcionalmente e em casos devidamente justificados, definir uma retribuição para esta actividade.

3 — O Município pode proporcionar aos guardas-nocturnos a formação cívica adequada ao exercício da actividade.

4 — O Município pode assegurar aos guardas-nocturnos:

a) Uma senha de refeição diária nas cantinas municipais;

b) O equipamento necessário ao exercício da actividade.

## SECÇÃO IV

## Uniforme e insígnia

## Artigo E-7/16.º

## Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda—nocturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.

2 — Durante o horário de serviço e dentro da sua zona ou zonas, o guarda—nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibí-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a sua actividade.

## Artigo E-7/17.º

## Modelo

O uniforme e insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do Ministério da Administração Interna, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março, sem prejuízo de a Câmara Municipal poder aprovar outro modelo.

## SECÇÃO V

## Equipamento e armamento

## Artigo E-7/18.º

## Equipamento e armamento

1 — O equipamento é composto por um cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas Forças de Segurança, ou qualquer outro meio expedito que lhe permita o acesso à Polícia de Segurança Pública, um apito e algemas.

2 — A arma de fogo é entregue ao guarda—nocturno, no início do serviço, pela Força de Segurança responsável pela sua zona, e é por ele devolvida no termo do mesmo.

3 — No exercício da sua actividade, o guarda—nocturno pode utilizar viatura própria, bem como equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas Forças de Segurança, ou qualquer outro meio expedito que lhe permita o acesso à Polícia de Segurança Pública.

4 — O uso indevido do equipamento de rádio ou de outros que eventualmente utilize para comunicações e a utilização dos sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.

## SECÇÃO VI

## Horário, faltas e férias

## Artigo E-7/19.º

## Horário, descanso, faltas e férias

1 — Sem prejuízo do previsto nos números 2 e 3 deste artigo, o guarda—nocturno trabalha todos os dias da semana, no período nocturno compreendido entre as 22h00 m e as 07h00 m, nunca excedendo a duração de 6 horas consecutivas de trabalho, a acordar com a Esquadra Policial territorialmente competente.

2 — Em cada semana de trabalho, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

3 — Para além da folga semanal do guarda-nocturno prevista no n.º anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.

4 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua zona de quais as noites de descanso.

5 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua zona do período ou períodos em que vai gozar as suas férias.

6 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva zona é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de zona contígua, para o efeito convocado pelo Comandante da Força de Segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

7 — Em matéria respeitante a férias aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código do Trabalho.

8 — O controlo dos registos de férias e faltas compete à Polícia Municipal, mediante o envio mensal da respectiva informação pela Divisão Policial territorialmente competente.

## SECÇÃO VII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo E-7/20.º

## Guardas-nocturnos em actividade

1 — Os guardas—nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Código, que constem dos registos do Governo Civil, podem continuar a exercer a sua actividade até se encontrar

concluído o procedimento de selecção previsto neste Título, devendo apresentar a respectiva candidatura nos termos e prazos dele constantes no caso de pretenderem continuar a exercer a actividade de guarda—nocturno.

2 — Para o efeito, deve o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicitar ao Governador Civil do Distrito informação que contenha a identificação dos guardas—nocturnos, todos os elementos constantes dos processos respectivos, bem como as zonas do Município em que estes exercem funções.

3 — O disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo E-7/8.º não é aplicável aos guardas—nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Código.

4 — O serviço de guarda—nocturno já existente em determinada zona à data da entrada em vigor do presente Código não é extinto por este facto, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos previstos no presente Código.

5 — A zona ou zonas contíguas àquelas em que exista serviço de guarda—nocturno e que não se encontrem preenchidas à data da entrada em vigor do presente Código podem ser acumuladas pelos guardas—nocturnos a exercerem funções, transitoriamente e a título excepcional, por período inicial de 6 meses, renovável, até ao seu preenchimento, sempre mediante parecer do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

#### Artigo E-7/21.º

##### Apoios

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, aprovar apoios materiais ou financeiros aos guardas—nocturnos, com carácter universal, a conceder através da(s) entidade(s) representativa(s) daqueles profissionais.

## CAPÍTULO II

### Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

#### Artigo E-7/22.º

##### Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é apresentado através de requerimento disponibilizado no site institucional do Município e apresentado nos termos do disposto na Parte A do presente Código.

#### Artigo E-7/23.º

##### Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o número anterior, e no prazo de 3 dias, é solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da Polícia de Segurança Pública.

2 — Qualquer dos pareceres referidos no número anterior tem carácter vinculativo sempre que seja desfavorável.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias após a recepção do pedido, equivalendo o silêncio à não oposição à concessão da licença.

#### Artigo E-7/24.º

##### Emissão da licença

1 — Obtido o parecer favorável das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, é emitida a licença para a realização do acampamento, da qual constam as condições em que o mesmo se deve realizar.

2 — A não observação das condições impostas determina a cassação da licença e o levantamento imediato do acampamento.

3 — A licença não pode ser concedida por prazo superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

#### Artigo E-7/25.º

##### Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal pode, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## CAPÍTULO III

### Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

#### Artigo E-7/26.º

##### Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

#### Artigo E-7/27.º

##### Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

#### Artigo E-7/28.º

##### Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo, a efectuar no Município.

2 — Quando se trate do primeiro registo, ele é requerido pelo proprietário da máquina ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código se for na área deste Município que a máquina vai pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente requerer o averbamento respectivo, pedido este que deve ser instruído nos termos definidos na Parte A do presente Código.

#### Artigo E-7/29.º

##### Elementos do processo

O Município organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) n.º do registo, que é sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, n.º de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

#### Artigo E-7/30.º

##### Temas dos jogos

O proprietário da máquina de diversão pode substituir o(s) tema(s) do jogo autorizado por qualquer outro, desde que esteja (previamente) classificado pela Inspecção Geral de Jogos e o comunique previamente ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

#### Artigo E-7/31.º

##### Licença de exploração

O licenciamento da exploração é requerido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e é instruído nos termos definidos na Parte A do presente Código.

#### Artigo E-7/32.º

##### Validade e renovação

1 — A licença de exploração é requerida, por períodos anuais ou semestrais, pelo proprietário da máquina.

2 — Para os pavilhões itinerantes referidos no n.º 3 do artigo E-7/36.º, a validade da licença corresponde à duração dos eventos em que esses pavilhões estão integrados.

3 — A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade.

Artigo E-7/33.º

#### **Transferência do local de exploração**

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área do Município, deve ser precedida de autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, de acordo com o Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro e nos termos definidos na Parte A do presente Código.

3 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, face à localização proposta, avalia da sua conformidade com os condicionalismos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento.

4 — Caso se verifiquem quaisquer circunstâncias impeditivas para a exploração da máquina no local proposto, a solicitação é indeferida.

Artigo E-7/34.º

#### **Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

1 — Só pode ser colocada em exploração qualquer máquina de diversão proveniente de outro Município após a concessão da licença de exploração, a solicitar nos termos do artigo E-7/28.º.

2 — Devem ser comunicados ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código o local de proveniência da máquina e o seu novo local de exploração.

Artigo E-7/35.º

#### **Consultas**

1 — Sempre que seja requerida licença para a exploração de máquinas de diversão para um novo local, é solicitada às autoridades policiais competentes parecer relativo à verificação das condições legais e regulamentares para a sua concessão, nomeadamente no âmbito da segurança e tranquilidade públicas.

2 — São igualmente consultados os serviços municipais com vista à verificação da conformidade do licenciamento do local onde se pretende colocar a máquina em funcionamento.

Artigo E-7/36.º

#### **Condições de exploração**

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de 3 máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 150 metros dos estabelecimentos de ensino.

3 — As máquinas podem ainda ser colocadas em exploração em pavilhões ambulantes por altura da realização de arraiais ou romarias devidamente licenciadas.

4 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo E-7/37.º

#### **Indeferimento**

Para além dos demais legalmente fixados, constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) Motivos relacionados com a protecção à infância e juventude, a prevenção da criminalidade e a manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;
- c) A emissão de parecer desfavorável por uma das entidades previstas no artigo E-7/35.º;
- d) O registo efectuado em desconformidade com o disposto no artigo E-7/28.º, quando o motivo invocado não seja atendível.

## **CAPÍTULO IV**

### **Licenciamento da realização de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos em lugares públicos ao ar livre**

#### **SECÇÃO I**

#### **Realização de divertimentos ou outros eventos em locais públicos ao ar livre**

Artigo E-7/38.º

#### **Isenção de Licenciamento**

Estão isentas de licenciamento as festas promovidas por empresas municipais, associações municipais instituídas pelo Município do Porto, bem como a outras entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está apenas sujeita a comunicação por escrito ao Município 5 dias antes da sua realização.

Artigo E-7/39.º

#### **Pedido de licenciamento**

O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior deve ser apresentado, com 15 dias de antecedência, através de requerimento disponibilizado no site institucional do Município e nos termos previstos na Parte A do presente Código.

#### **SECÇÃO II**

#### **Realização de provas desportivas e outras actividades com utilização da via pública**

##### **SUBSECÇÃO I**

#### **Realização de provas desportivas**

Artigo E-7/40.º

#### **Definição**

Consideram-se provas desportivas as manifestações, de cariz desportivo, realizadas total ou parcialmente na via pública, que tenham carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo E-7/41.º

#### **Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública deve ser apresentado no Município do concelho onde as mesmas se realizam ou tenham o seu termo, no caso de abrangerem mais de um Município.

2 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código e apresentado com a antecedência mínima de:

- a) 30 dias, se a actividade decorrer só na área deste Município;
- b) 60 dias nos restantes casos.

3 — O pedido de licenciamento que não respeite os prazos mínimos referidos nas alíneas anteriores é liminarmente indeferido.

Artigo E-7/42.º

#### **Pedido de pareceres**

1 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres das entidades externas exigidos, o Município promove a sua consulta.

2 — Nos casos em que as provas abranjam mais de um concelho, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- a) O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicita aos outros Municípios, em que se desenrola parte da prova, a aprovação do respectivo percurso;
- b) Os Municípios consultados dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação ao Município consulente;

c) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer da força de segurança deve ser solicitado ao Comando local da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana;

d) No caso de a prova se desenvolver em mais de um distrito os pareceres referidos no n.º anterior são solicitados à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

3 — Os pareceres das forças de segurança competentes e das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, quando desfavoráveis, são vinculativos.

#### Artigo E-7/43.º

##### **Utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km**

1 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, o Município, uma vez concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar o serviço da Administração Central competente no domínio da circulação viária dessa sua intenção, juntando cópia dos seguintes documentos, apresentados pelo interessado:

- a) Requerimento;
- b) Traçado do percurso da prova.

2 — O serviço referido no número anterior pode manifestar a sua oposição à realização da actividade aí referida mediante parecer fundamentado, comunicando, no prazo de 2 dias, ao Município a sua posição.

#### Artigo E-7/44.º

##### **Condicionantes**

A realização das provas desportivas deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

- a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcial, salvo se, nos troços das vias públicas em que decorrem, tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
- b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, os participantes e os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens dos agentes, seus reguladores;
- c) As informações colocadas nas vias relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
- d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização do evento são suportados pela entidade organizadora.

#### Artigo E-7/45.º

##### **Emissão da licença**

1 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais, sempre que legalmente exigível.

2 — Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às Forças Policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

#### Artigo E-7/46.º

##### **Publicitação**

1 — Sempre que as actividades previstas na presente secção imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de 3 dias, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.

2 — O aviso referido no n.º anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a actividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.

3 — O prazo referido no n.º 1 é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.

4 — Exceptuam-se do disposto no n.º anterior as situações determinadas por motivos urgentes incompatíveis com o cumprimento do referido prazo, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública, onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.

## SUBSECÇÃO II

### **Realização de outras actividades na via pública**

#### Artigo E-7/47.º

##### **Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento para a realização de actividades que impliquem a utilização da via pública de forma a condicionar a sua normal utilização e que não sejam consideradas provas desportivas, nos termos do artigo E-7/40.º, deve ser apresentado no Município do concelho onde se realizem ou tenham o seu termo, observando-se os prazos previstos no n.º 2 do artigo E-7/42.º

2 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres das entidades externas exigidos, o Município promove a sua consulta.

3 — Os Municípios consultados dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão ao Município consulente, presumindo-se como deferimento a ausência de resposta.

4 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer das forças de segurança deve ser solicitado ao Comando local da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana.

5 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais que um Distrito, o parecer das forças de segurança deve ser solicitado à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

#### Artigo E-7/48.º

##### **Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às Forças Policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

## CAPÍTULO VI

### **Licenciamento do exercício de actividade de realização de fogueiras**

#### Artigo E-7/49.º

##### **Proibições**

À excepção das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, é proibido acender fogueiras:

- a) nas ruas, praças e mais lugares públicos;
- b) a menos de 30 metros de quaisquer construções, sempre que seja de prever o risco de incêndio.

#### Artigo E-7/50.º

##### **Condicionantes do licenciamento**

1 — Os pedidos de licenciamento para a realização de fogueiras são analisados previamente pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros que, após vistoria do local, determinam as datas e os condicionamentos a observar na sua realização.

2 — Das licenças a conceder constam todas as condições impostas pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros.

## CAPÍTULO VII

### **Licenciamento do exercício de actividade de realização de leilões**

#### Artigo E-7/51.º

##### **Procedimento de licenciamento**

O pedido de licenciamento para a realização de um leilão é formulado através do modelo de requerimento disponível no site do Município e nos termos constantes da Parte A do presente Código.

#### Artigo E-7/52.º

##### **Comunicação às entidades policiais**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento às entidades policiais com competência na área da investigação criminal.



## CAPÍTULO VIII

**Arrumadores de automóveis**

## SECÇÃO I

**Criação, extinção e modificação do serviço de arrumador de automóveis**

Artigo E-7/53.º

**Criação, extinção e modificação**

1 — A criação e a extinção do serviço de arrumador de automóveis em determinada zona são da competência da Câmara Municipal.

2 — As Juntas de Freguesia, as Associações de Comerciantes e as Associações de Moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de arrumador de automóveis para determinada zona.

Artigo E-7/54.º

**Publicitação**

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de arrumador de automóveis em determinada zona é publicitada no Boletim Municipal e em edital.

## SECÇÃO II

**Emissão de licença de serviço de arrumador de automóveis**

Artigo E-7/55.º

**Necessidade de licença**

A actividade de serviço de arrumador de automóveis apenas pode ser exercida pelo titular de licença especificamente reportada a uma das zonas em que a Câmara Municipal tenha deliberado permitir tal exercício durante o ano a que a licença diga respeito.

Artigo E-7/56.º

**Requisitos do licenciamento**

1 — O licenciamento desta actividade é concedido para um determinado ano civil a pessoas singulares, maiores de 18 anos, para uma rua ou zona determinada.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser autorizado o exercício pontual da actividade de arrumador para determinados eventos, nomeadamente de âmbito desportivo, social, político ou cultural, mediante averbamento à licença concedida.

3 — A licença é pessoal e intransmissível e dá lugar à emissão de um cartão identificativo, sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo E-7/57.º

**Regras da actividade**

1 — Para além da licença respectiva, o exercício da actividade de arrumador de automóveis implica que o seu titular esteja obrigatoriamente identificado através do respectivo cartão, ambos fornecidos pelo Município.

2 — No local ou zona atribuído a cada arrumador, que consta da licença e do cartão de identificação do respectivo titular, deve este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 — No caso de exercício ilegal da actividade por pessoas não habilitadas por licença, nos termos deste Código, o arrumador deve alertar as autoridades competentes.

4 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

5 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo E-7/58.º

**Procedimento do licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é formalizado através de modelo de requerimento constante

do site institucional do Município e nos termos estabelecidos na Parte A do presente Código.

2 — O Município decide sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido, ou, se este não estiver devidamente instruído, da data da entrega do último documento que complete a instrução do mesmo.

Artigo E-7/59.º

**Das licenças**

1 — A licença concedida caduca no dia 31 de Dezembro do ano a que diga respeito, ressalvados os casos de renovação e de caducidade por morte do titular, devendo a renovação ser requerida durante o mês de Outubro.

2 — A licença concedida pode ser revogada pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para o exercício da respectiva actividade, bem como no caso de inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

3 — A licença pode ser cancelada, a todo o tempo, quando o interesse público o exija, devendo, neste caso, ser o seu titular notificado.

4 — Em qualquer das situações previstas no presente capítulo, o cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo E-7/60.º

**Direitos dos arrumadores**

1 — O Município pode proporcionar aos arrumadores de automóveis a formação cívica adequada ao exercício da actividade.

2 — O Município pode assegurar aos arrumadores uma senha de refeição diária nas cantinas municipais;

Artigo E-7/61.º

**Deveres dos arrumadores**

1 — Constituem deveres do arrumador de automóveis:

- a) Exercer a sua actividade exclusivamente na rua ou local constante da licença;
- b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da actividade;
- c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
- d) Usar de urbanidade e apurmo no exercício da actividade;
- e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respectiva licença, quando para tal for solicitado pelos agentes a quem compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código;
- f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

2 — A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o respectivo exercício e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contra-ordenação que ao caso couber.

Artigo E-7/62.º

**Remuneração**

1 — A actividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.

2 — A Câmara Municipal pode excepcionalmente e em casos devidamente justificados definir uma retribuição para esta actividade.

Artigo E-7/63.º

**Cartão de arrumador de automóveis**

1 — Os arrumadores de automóveis só podem exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão identificativo emitido segundo modelo a aprovar pelo Município, do qual consta, obrigatoriamente, o local onde é exercida a actividade.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido para o período nele expresso, devendo ser sempre utilizado pelo respectivo titular quando no exercício da actividade.

3 — A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de arrumador de automóveis.

4 — No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias.

## Artigo E-7/64.º

**Registo de arrumadores de automóveis**

O Município elabora e mantém actualizado um registo dos arrumadores de automóveis que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

## Artigo E-7/65.º

**Responsabilidade criminal**

1 — Nos casos em que a conduta do arrumador possa constituir a prática de um crime, designadamente de ameaça ou coacção, previstos nos artigos 153.º e 154.º do Código Penal, deve ser assegurada de imediato a respectiva participação pelos agentes fiscalizadores.

2 — O arrumador que faltar à obediência devida a ordem de autoridade ou funcionário competente incorre na prática de crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal, devendo para o efeito a ordem conter essa cominação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

**CAPÍTULO IX****Actividades comerciais relacionadas com animais**

## Artigo E-7/66.º

**Licenciamento**

1 — As licenças que, para quaisquer fins, tenham por objecto actividades comerciais relacionadas com animais só podem ser concedidas desde que os serviços municipais verifiquem que se encontram asseguradas as condições legalmente exigidas que assegurem o bem-estar e a sanidade dos animais.

2 — O requerimento a solicitar a autorização de utilização de animais para fins de espectáculo comercial deve ser apresentado no Município com a antecedência mínima de 20 dias, relativamente à data prevista para a realização do espectáculo.

## Artigo E-7/67.º

**Apreensão dos animais**

1 — Pode haver lugar à apreensão dos animais utilizados nas actividades objecto de licenciamento, quando estes representem perigo para a saúde ou segurança pública ou quando esteja em risco a saúde ou bem-estar animal.

2 — Os animais apreendidos nos termos do número anterior são alojados no canil municipal ou outro local que se entenda adequado, quando seja exigido alojamento especial.

**TÍTULO VIII****Controlo metrológico****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo E-8/1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento visa disciplinar a actuação, no âmbito do controlo metrológico, do Município de Porto, que se encontra qualificado pelo Instituto Português da Qualidade como organismo de verificação metrológica nos termos do Despacho n.º 67/94 de 10 de Maio.

2 — Encontram-se sujeitos ao controlo metrológico todos os instrumentos de medição cujo uso seja obrigatório e se encontrem autorizados por portaria ou despacho do Instituto Português da Qualidade ou declaração CE, verificação CE ou verificação CE por unidade.

3 — Os instrumentos de medição que devem ser utilizados são aqueles que se encontram definidos, para cada actividade, na tabela anexa ao presente Código.

## Artigo E-8/2.º

**Situações abrangidas**

O controlo metrológico dos instrumentos de medição, objecto deste Código, é obrigatório nas situações seguintes:

a) Início de actividade do utilizador ou proprietário dos instrumentos de medição;

- b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- c) Instrumentos que tenham sido objecto de reparação;
- d) Instrumentos cujas marcações tenham, por qualquer motivo, sido ou ficado inutilizadas;
- e) Instrumentos cuja verificação periódica, no ano em causa, não tenha sido executada até ao dia trinta de Novembro;
- f) Instrumentos cuja verificação caducou;
- g) Quando os regulamentos específicos da categoria do instrumento de medição assim o determinem.

## Artigo E-8/3.º

**Primeira verificação**

1 — O adquirente de qualquer instrumento de medição novo deve, no acto de compra, assegurar-se que aquele já possui a primeira verificação ou verificação CE, mediante solicitação da exibição do documento comprovativo, da respectiva operação de controlo metrológico.

2 — Após cada reparação dos instrumentos de medição deve o seu utilizador ou proprietário requerer nova verificação dos mesmos, a qual é considerada primeira verificação e sujeita a cobrança da taxa respectiva.

## Artigo E-8/4.º

**Verificação periódica**

A verificação periódica destina-se a comprovar se os instrumentos de medição mantêm a qualidade metrológica dentro das tolerâncias admissíveis permitidas por lei relativamente ao modelo respectivo, devendo ser requerida pelo utilizador do instrumento de medição e executada todos os anos civis até ao dia trinta de Novembro do ano a que respeita.

## Artigo E-8/5.º

**Verificação extraordinária**

A requerimento de qualquer interessado ou ainda por iniciativa dos diversos serviços de fiscalização, quando assim o entendam necessário, pode ser efectuada a verificação de qualquer instrumento de medição a fim de se constatar se aquele permanece nas condições legais e regulamentares, sendo devida a respectiva taxa, ainda que o instrumento de medição seja rejeitado.

## Artigo E-8/6.º

**Manutenção das condições de verificação**

Todas as entidades abrangidas pelo presente Título são obrigadas a manter em bom estado de funcionamento os respectivos instrumentos de medição nas condições em que foram verificados, admitindo-se apenas os desgastes provenientes do uso, mantendo os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos e colocar à disposição dos técnicos do Serviço de Metrologia os meios materiais e humanos indispensáveis à operação de controlo metrológico.

**CAPÍTULO II****Alteração de condição**

## Artigo E-8/7.º

**Alteração de Titular**

1 — Os instrumentos de medição têm de ser usados pelos respectivos proprietários e utilizadores.

2 — Em caso de transmissão do direito de propriedade, do direito de posse ou cedência de uso do instrumento de medição, a qualquer título, o respectivo novo proprietário ou utilizador tem de solicitar ao Município, o respectivo averbamento em seu nome, não sendo, contudo, necessária nova verificação se, nesse ano a mesma já houver ocorrido.

## Artigo E-8/8.º

**Cancelamento de Instrumento**

Em caso da suspensão de utilização de qualquer instrumento de medição o respectivo utilizador ou proprietário tem comunicar este facto ao Município, para efeitos de actualização do respectivo registo, mediante o preenchimento de modelo de requerimento disponível no serviço municipal que assegura o atendimento ao público ou on-line no site institucional da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

**Disposições especiais**

## Artigo E-8/9.º

**Inutilização das marcas de verificação**

Sempre que, por qualquer motivo, as marcas de verificação apostas nos instrumentos de medição ficarem inutilizadas tem de ser requerido, pelo respectivo utilizador ou proprietário, nova verificação, sendo paga a respectiva taxa.

## Artigo E-8/10.º

**Requerimento**

A verificação metrológica deve ser requerida pelos respectivos interessados com, pelo menos quinze dias de antecedência, através do requerimento cujo modelo consta do sie institucional do Município, e nos termos da Parte A do presente Código.

## Artigo E-8/11.º

**Local da verificação metrológica**

1 — A operação de controlo metrológico pode ser efectuada nos locais seguintes:

a) No próprio local de funcionamento do Serviço Municipal de Metrologia do Município do Porto ou em qualquer entidade devidamente qualificada e habilitada por lei para o efeito transportando o utilizador ou proprietário os instrumentos respectivos para verificação até ao local da verificação, sendo, por isso, apenas cobrada a respectiva taxa de serviço;

b) No próprio local onde se encontrem os instrumentos de medição a verificar, deslocando-se o técnico aferidor àquele, sendo, por isso, cobrada não só a taxa de serviço como também a taxa da deslocação respectiva.

2 — Todas as massas (pesos) têm obrigatoriamente de ser verificadas no próprio laboratório do Município ou das entidades referidas na alínea a) do número anterior, tendo o seu utilizador ou proprietário que os transportar a esse local.

## Artigo E-8/12.º

**Documentos**

1 — Todos os utilizadores ou proprietários abrangidos por este Título são obrigados a apresentar, sempre que lhes forem exigidos, os documentos de primeira verificação, verificação periódica, verificação extraordinária ou verificação CE, os quais devem encontrar-se no local onde estão a ser utilizados, os instrumentos de medição.

2 — Devem ser ainda exibidos aos técnicos aferidores, quando estes os solicitarem, os documentos seguintes:

- a) Cartão de contribuinte;
- b) Declaração de início de actividade autenticada pela Repartição de Finanças;
- c) Licença do estabelecimento comercial, industrial ou de serviços;
- d) Licença ou cartão de vendedor ambulante/feirante;
- e) Documento comprovativo de aquisição do instrumento de medição.

## Artigo E-8/13.º

**Resultado da verificação**

1 — A operação de controlo metrológico pode ter os resultados seguintes:

a) O instrumento verificado encontra-se nas condições regulamentares estabelecidas por lei e nele é apostado o respectivo símbolo de verificação metrológica efectuada;

b) O instrumento verificado que não seja do tipo autorizado, que ultrapasse as tolerâncias admissíveis previstas nos diplomas respectivos ou que esteja em mau estado de conservação é marcado com o símbolo X, correspondente a rejeitado.

2 — Quando o instrumento verificado ultrapasse os erros máximos admissíveis ou se encontre em mau estado de conservação o respectivo utilizador ou proprietário tem a obrigação de mandar proceder à respectiva reparação ou substituição caso seja necessário e requerer o controlo metrológico, nos seguintes termos:

- a) Na situação de reparação, tem que ser requerida uma 1.ª verificação;
- b) Na situação de substituição, tem que ser requerida uma verificação periódica.

3 — Entende-se que está em mau estado de conservação o instrumento de medição que não se encontre nas condições estabelecidas por lei, cujas marcas de verificação se encontrem inutilizadas, que lhe falte qualquer parte constituinte ou se encontre defeituoso ou ainda aqueles cuja utilização possa ter como resultado uma medição ou pesagem incorrectas, pondo em risco o direito do consumidor ou tornando-os impróprios para os fins específicos a que se destinam.

4 — Após a reparação o técnico aferidor pode rejeitar de novo o instrumento, sucessivamente, até o mesmo se encontrar nas condições legais e regulamentares.

5 — São levantados autos de notícia, a remeter à entidade competente para aplicação da coima, a todos os utilizadores ou proprietários cujos instrumentos de medição sejam encontrados em uso com o símbolo X ou sem verificação metrológica desse ano após a data limite de trinta de Novembro, assim como a quem tenha em utilização, instrumentos de medição de Modelo não aprovado.

## Artigo E-8/14.º

**Deveres gerais dos técnicos municipais responsáveis pelo controlo metrológico**

1 — Os técnicos municipais responsáveis pela realização do controlo metrológico devem, no desempenho das suas funções, agir com todo o zelo e diligência necessários à função tratando com urbanidade as pessoas a quem se dirigem.

2 — Na operação de controlo metrológico, os técnicos municipais estão obrigados a proceder de acordo com todas as normas técnicas especiais definidas pelo Instituto Português da Qualidade que ao caso se aplicam, bem como pugnar pela estrita observância do presente Regulamento e demais disposições legais.

3 — Os técnicos municipais sempre que se dirijam a um estabelecimento para proceder ao controlo metrológico e, por qualquer motivo, não possa efectuar essa operação devem deixar naquele um aviso, informando da necessidade de requerer a verificação em causa.

4 — Os técnicos municipais após a operação de controlo metrológico, estão obrigados a emissão documento comprovativo e respectiva selagem, referente ao tipo de verificação.

## PARTE F

**Disposição de recursos**

## TÍTULO I

**Imóveis municipais**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo F-1/1.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — A alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal obedece às regras legalmente definidas para a alienação e oneração dos imóveis do domínio privado do Estado, com as adaptações constantes do presente Código e das demais normas especificamente consagradas para as autarquias locais.

2 — A alienação de imóveis que sejam objecto de estudo urbanístico prévio deve ainda obedecer às condições estabelecidas nesse estudo, a constar das respectivas condições especiais.

## Artigo F-1/2.º

**Avaliação**

O valor dos imóveis é fixado tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo previstas no instrumento de gestão territorial em vigor e as especificidades concretas de cada imóvel.

## Artigo F-1/3.º

**Escolha do Procedimento**

1 — A alienação de imóveis é realizada por hasta pública, por negociação, com publicação prévia de anúncio, ou por ajuste directo.

2 — Salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal, deve realizar-se por hasta pública a alienação dos imóveis municipais de

valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alienação de imóveis é preferencialmente efectuada por negociação, com publicação prévia de anúncio, salvo se não estiverem reunidas as condições favoráveis para uma negociação, e só pode ser efectuada por ajuste directo com convite a uma única entidade quando:

- a) o imóvel se destine a ser integrado em fundo de investimento mobiliário em que o Município seja participante;
- b) em razão da específica localização do imóvel exista apenas um interessado na sua aquisição;
- c) a alienação tenha por fundamento a dação em cumprimento;
- d) não tenham sido apresentadas propostas no procedimento de negociação;
- e) a praça da hasta pública tenha ficado deserta;
- f) por ameaça de ruína ou de insalubridade pública, exista urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;
- g) o adquirente seja uma pessoa colectiva de direito público;
- h) o imóvel esteja ocupado há mais de 10 anos e o adquirente seja o próprio ocupante;
- i) o imóvel seja vendido a um dos seus comproprietários;
- j) o imóvel seja objecto de litígio judicial pendente há mais de cinco anos e o adquirente seja parte principal no processo.

4 — No caso da alínea d) e e) do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 95 % do valor base de licitação.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da realização da hasta pública, respectivamente, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

6 — Nas situações previstas no n.º 3, a alienação de imóveis municipais pode ser efectuada através do procedimento de ajuste directo com convite a várias entidades, sendo nesse caso aplicável à respectiva tramitação, com as devidas adaptações, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO II

### Hasta pública

Artigo F-1/4.º

#### Publicitação

1 — A hasta pública deve ser publicitada com a antecedência mínima de 10 dias, através de anúncio a publicar num jornal de circulação nacional e em dois jornais diários da cidade e a divulgar no site institucional do Município do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município.

2 — Do anúncio e do edital devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação e localização do imóvel;
- b) O destino;
- c) O valor base de licitação;
- d) A modalidade de pagamento;
- e) O local, data e hora da praça;
- f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente quando existam:
  - i) Estudo urbanístico;
  - ii) Extracto dos instrumentos de gestão territorial em vigor e condicionantes.

3 — Caso os titulares dos direitos de preferência não participem no acto público, devem ser notificados para exercerem, querendo, esse direito, após a adjudicação provisória.

Artigo F-1/5.º

#### Comissão que dirige a praça

A praça é dirigida por uma Comissão composta por três membros a designar pelo órgão municipal competente nos termos da parte A do presente Código.

Artigo F-1/6.º

#### Acto público

1 — As propostas são efectuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.

2 — O primeiro lance deve corresponder ao valor base de licitação anunciada, não podendo os lances subsequentes ser de valor inferior a 1 % da base de licitação, arredondado às centésimas.

3 — Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

4 — O interessado deve declarar a qualidade em que licita, nomeadamente, em nome próprio ou em representação de sociedade ou cooperativa, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade no prazo de cinco úteis contados da data da licitação, sob pena de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo seguinte.

5 — A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes lance mais elevado e este não for coberto.

6 — Terminada a licitação elabora-se acta do acto público.

7 — Não havendo licitação considera-se o acto público deserto.

Artigo F-1/7.º

#### Adjudicação

1 — Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deve de imediato declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações, nos termos legalmente previstos para a venda em hasta pública dos imóveis do Estado e proceder ao pagamento de 10 % do valor da adjudicação.

2 — A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente nos termos da Parte A do presente Código, devendo dela ser notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.

3 — O Município pode não adjudicar provisória ou definitivamente o imóvel, mediante fundamentação adequada.

4 — Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.

5 — Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perde este o direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o imóvel ao licitante que tiver efectuado o lance de montante imediatamente inferior.

6 — Após a notificação da adjudicação definitiva do imóvel, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode autorizar o registo provisório da aquisição a favor do adjudicatário.

Artigo F-1/8.º

#### Condições de alienação

1 — Do título de alienação devem constar as restrições ao direito de propriedade constantes das Condições Especiais respeitantes a cada imóvel.

2 — As restrições referidas no número anterior, por serem consideradas ónus, estão sujeitas a registo, nos termos do Código do Registo Predial.

## CAPÍTULO III

### Execução das condições de alienação

Artigo F-1/9.º

#### Reversão

1 — Há direito de reversão sempre que o comprador não dê início ao procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia nos prazos fixados nas condições especiais, ou não conclua as obras nos prazos previstos no respectivo título.

2 — A reversão do terreno, efectuada nos termos do número anterior, é acompanhada da reversão para o Município, de todas as benfeitorias nele realizadas, assim como de 30 % do preço da venda.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

Artigo F-1/10.º

#### Prazo

Os prazos previstos no presente Título podem ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.

Artigo F-1/11.º

**Sanções**

A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão do concorrente, bem como a anulação da adjudicação, revertendo para o Município as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

**TÍTULO II****Disposição de recursos para fins de interesse público****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo F-2/1.º

**Objecto**

1 — Nos casos que, pela sua particular relevância, sejam considerados de especial interesse para o Município pode este dispor de recursos em benefício de entidades que prossigam fins de interesse público na área do Município.

2 — Para os efeitos da previsão do número anterior entende-se por disposição de recursos os actos mediante os quais o Município:

- a) atribua quantias em dinheiro;
- b) ceda o gozo ou fruição de bens móveis ou imóveis, por valor inferior ao valor venal desses bens, ou
- c) isente ou reduza, nos termos do n.º 2 do artigo G/13.º, o montante de taxas devidas.

3 — Entende-se que prosseguem fins de interesse público as entidades que promovam iniciativas ou desenvolvam a sua actividade em prol da comunidade, nomeadamente nas áreas da saúde, cultura, tempos livres e desporto, acção social e defesa do ambiente.

Artigo F-2/2.º

**Contratualização**

1 — A disposição de recursos em benefício de entidades que prossigam fins de interesse público depende da celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária, no qual são definidas as obrigações assumidas pelas partes.

2 — A atribuição de prestações pecuniárias é efectuada a título excepcional, apenas quando não seja possível outra forma de apoio e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, deve ser sempre dirigida à comparticipação de despesas concretas e devidamente comprovadas, através da apresentação da documentação justificativa da aplicação dos correspondentes recursos.

3 — Nas situações em que haja lugar à realização regular ou periódica de prestações pecuniárias em benefício da entidade em causa, designadamente quando se destinem a apoiar a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de conservação ou beneficiação de instalações afectas ao desenvolvimento das suas actividades, é celebrado um contrato-programa.

4 — Todos os contratos devem prever os objectivos a atingir pela entidade beneficiária e as respectivas actividades, assim como os instrumentos de avaliação do grau dessa realização e de cumprimento das demais condições estabelecidas.

5 — A disponibilização de imóveis tem sempre lugar por períodos limitados de tempo, passíveis de renovação, e envolve o pagamento periódico de contrapartida financeira, cujo montante, dependendo dos casos, pode ser simbólico, mas nunca inferior à mais alta das rendas mínimas praticadas para os bairros municipais, sem prejuízo da obrigatoria assunção, por parte da entidade beneficiária, dos encargos decorrentes da normal fruição do bem, designadamente o consumo de electricidade, água, gás natural, telecomunicações e despesas de condomínio, assim como da realização de obras de manutenção e conservação.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à disponibilização de imóveis para a promoção de eventos pontuais.

**CAPÍTULO II****Da apresentação e avaliação dos pedidos**

Artigo F-2/3.º

**Requerimento**

Os pedidos de cedência de recursos municipais devem ser apresentados de acordo com o modelo disponibilizado no site do Município e nos termos do disposto na Parte A do presente Código.

Artigo F-2/4.º

**Crítérios de avaliação relativos à disposição de bens móveis ou imóveis**

A apreciação de pedidos que envolvam a disposição de bens móveis ou imóveis processa-se com base nos seguintes critérios:

- a) sustentabilidade e relevância da actividade de interesse público desenvolvida pela entidade requerente, aferida em função de critérios de hierarquização das diferentes áreas;
- b) proporcionalidade quanto à correspondência, tanto no plano qualitativo, como no plano quantitativo, dos bens a ceder às necessidades da entidade requerente;
- c) necessidade do pedido, aferida designadamente pela verificação da existência de outros apoios para os mesmos fins.

Artigo F-2/5.º

**Indeferimento**

Os pedidos que envolvam a disposição de recursos são indeferidos, designadamente nos casos em que:

- a) da apreciação dos critérios referidos no artigo anterior resulte uma apreciação negativa;
- b) se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município,
- c) não tenha sido comprovada a correcta afectação de recursos anteriormente disponibilizados, designadamente por não ter sido apresentada a documentação referida no artigo F-2/6.º;
- d) o requerente não possua a sua situação tributária regularizada ou possua quaisquer dívidas ao Município.

**CAPÍTULO III****Verificação da utilização dos recursos e extinção do contrato**

Artigo F-2/6.º

**Verificação da aplicação dos recursos**

1 — A entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e explicitação dos objectivos e resultados alcançados.

2 — Quando as entidades beneficiárias sejam Juntas de Freguesia o relatório de execução referida no número anterior pode ser substituído por declaração, sob compromisso de honra, da correcta afectação dos recursos, para efeitos de cumprimento dos deveres de fiscalização da correcta afectação dos recursos municipais.

3 — No sentido de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários o Município pode ainda promover, a todo o tempo:

- a) As verificações tidas por convenientes, designadamente ao nível da realização dos objectivos estabelecidos, da execução física e financeira das iniciativas ou actividades apoiadas pelo Município e dos resultados alcançados.
- b) A realização de inspecções ou vistorias aos imóveis cedidos, sem que os beneficiários da sua utilização se possam opor à sua realização.

Artigo F-2/7.º

**Extinção do contrato**

1 — O incumprimento, por parte da entidade beneficiária, das obrigações contratualmente estabelecidas constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a restituição dos recursos disponibilizados pelo Município.

2 — Para além da situação prevista no número anterior, os contratos de cedência de bens imóveis cessam nos seguintes casos:

- a) Extinção da entidade beneficiária;
- b) Suspensão da sua actividade por período superior a 3 meses;
- c) Transmissão a terceiros do direito de utilização do imóvel;
- d) Utilização do imóvel para fins diferentes dos previstos no contrato;
- e) Prática de actividades ilícitas no imóvel.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

Artigo F-2/8.º

#### Publicidade das acções

Na publicitação ou divulgação, por qualquer forma, das iniciativas ou actividades apoiadas ao abrigo do presente Título, as entidades beneficiárias devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio concedido pelo Município, fazendo incluir o logótipo do Município.

Artigo F-2/9.º

#### Prestação de serviços municipais a título gratuito

O disposto no presente capítulo é aplicável, com as devidas adaptações, às situações pontuais de prestação de serviços municipais a título gratuito a entidades que prossigam fins de interesse público na área do Município, mediante requerimento nesse sentido apresentado pelas entidades interessadas.

## PARTE G

### Receitas Municipais

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo G/1.º

#### Objecto

Estabelecem-se na presente parte as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.

Artigo G/2.º

#### Incidência objectiva das taxas

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas, publicada em anexo ao presente Código, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são fixados na Tabela referida no número anterior.

Artigo G/3.º

#### Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas na presente Parte é o Município do Porto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo G/4.º

#### Outras receitas municipais

O valor dos preços a praticar pelo Município consta da Tabela de Preços anexa ao presente Código.

## CAPÍTULO II

### Liquidação

Artigo G/5.º

#### Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos nas Tabelas anexas ao presente Código e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo G/6.º

#### Competência

Compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a liquidação de taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei.

Artigo G/7.º

#### Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas ou no documento referido no artigo G/4.º, conforme o caso aplicável;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo G/8.º

#### Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo G/9.º

#### Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegura ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo G/10.º

#### Notificação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto na Subsecção II do Capítulo IV.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

## Artigo G/11.º

**Revisão do acto de liquidação**

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a revisão do acto de liquidação de taxas e outras receitas municipais.

3 — A revisão do acto de liquidação deve ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.

4 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja igual ou inferior a € 5,00, não há lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

## Artigo G/12.º

**Autoliquidação**

1 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do Município.

2 — Para os efeitos devidos no número anterior é publicitado no site institucional do Município o número e a instituição bancária em que o Município tem conta e onde é possível efectuar o depósito.

3 — O requerente deve remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município.

4 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente é notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente é notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notifica o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a comunicação prévia.

**CAPÍTULO III****Isenções**

## Artigo G/13.º

**Isenções e reduções**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e preços:

a) as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins;

b) as pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, não têm condições objectivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo;

c) as pessoas colectivas religiosas, relativamente ao exercício de actividades de solidariedade social;

d) as associações desportivas legalmente constituídas, relativamente às taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos destinados exclusivamente à promoção do desporto amador

e) as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente às taxas devidas pelos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;

f) os consulados e as associações sindicais;

g) os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários

h) as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as sociedades participadas pelo Município, relativamente às taxas devidas;

i) pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;

ii) pela colocação de placas, tabuletas ou outros elementos de identificação nas respectivas instalações

2 — A Câmara Municipal pode estabelecer outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Código, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objecto da isenção, nas condições definidas no Título II da Parte F do Código.

3 — As isenções previstas no presente artigo, para efeitos da isenção do pagamento de taxas para utilização do domínio público com estacionamento privativo, valem dentro dos limites previstos no artigo G/15.º.

## Artigo G/14.º

**Isenções e reduções em matéria de urbanismo**

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos;

b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe na área interior delimitada, a Sul, pelo Rio Douro e nos restantes quadrantes pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira, incluindo os terrenos localizados no exterior desta área que confrontem com os arruamentos indicados.

2 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 10 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

4 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

5 — Pode ser autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

6 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior é determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

7 — O montante da TMI pode ser objecto de redução até 50 % quando os imóveis se situem dentro dos perímetros definidos como de Potencial Valor Arqueológico na Carta de Património do Plano Director Municipal, sejam classificados ou estejam em vias de classificação, mediante deliberação da Câmara Municipal.

8 — Quando, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Plano Director Municipal, o Município prescindir da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Código é reduzida em 50 %.

## Artigo G/15.º

**Isenções e reduções em matéria de utilização do espaço público**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso e com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

a) As Freguesias — até dois lugares;

b) As Forças Militarizadas e Policiais — até três lugares;

- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) — até três lugares;
- d) Os Partidos Políticos representados na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal — até três lugares;
- e) As Empresas e Fundações Municipais e as pessoas colectivas participadas pelo Município — até três lugares;
- f) As Corporações de Bombeiros — até três lugares;
- g) Os Consulados de carreira — até dois lugares;
- h) Os Consulados honorários — um lugar;
- i) Pessoas com deficiência física — um lugar;
- j) Pessoas colectivas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo G/13.º — um lugar;

2 — As entidades referidas no número anterior podem ainda ficar isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

3 — As pessoas referidas na alínea i) do n.º 1 beneficiam ainda da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afecto à sua mobilidade.

4 — A atribuição das isenções previstas nos números anteriores às entidades previstas no artigo G/13.º depende do preenchimento dos requisitos aí previstos.

5 — A isenção correspondente às entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, são concedidas pelo prazo de um ano e a sua renovação carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

#### Artigo G/16.º

##### **Isenção e redução da compensação**

1 — Os promotores das operações urbanísticas sujeitas a compensação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código, que não impliquem acréscimo de área bruta de construção beneficiam da isenção do pagamento da respectiva taxa.

2 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da taxa referida no número anterior, nos termos da Tabela em anexo ao presente Código, os promotores das operações urbanísticas localizadas no Centro Histórico e na Foz Velha que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que tal acréscimo não exceda 25 % da área bruta de construção pré-existente.

3 — A taxa de compensação devida por operações de ampliação no Centro Histórico e na Foz Velha, apenas incide sobre a área bruta de construção que exceda 25 % da área bruta de construção pré-existente.

4 — Nas operações urbanísticas que prevejam habitação unifamiliar há lugar à redução de 60 % do valor da compensação a pagar, apenas na parte respeitante a este tipo de ocupação.

#### Artigo G/17.º

##### **Promoção da desmaterialização de procedimentos**

1 — As taxas fixadas para a emissão de certidões são reduzidas em 50 % sempre que os pedidos sejam apresentados através do serviço de atendimento online.

2 — Sem prejuízo da excepção constante do número seguinte, as taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença cujos pedidos foram apresentados através de requerimento electrónico são reduzidas em 10 %.

3 — A apresentação dos pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de operações urbanísticas através de requerimento electrónico determinam a isenção total do pagamento da taxa pela apreciação do pedido inicial.

#### Artigo G/18.º

##### **Isenções e reduções em matéria de acessibilidades**

1 — As taxas devidas pela realização das obras necessárias para a adaptação dos edifícios ao regime consagrado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, são reduzidas nos seguintes termos:

- a) as taxas relativas aos pedidos de realização de obras de adaptação apresentados até ao final de 2010 são reduzidas em 50 %;
- b) as taxas relativas aos pedidos de realização de obras de adaptação apresentados durante o ano de 2011 são reduzidas em 25 %.

2 — Estão isentas de taxas as acções promovidas no âmbito do Programa “Porto Cidade para Todos”.

#### Artigo G/19.º

##### **Isenções e reduções em matéria de reabilitação urbana**

1 — Tendo em vista a promoção da reabilitação urbana da Cidade, até 31 de Dezembro de 2010 é reduzido:

- a) em 80 %, o montante das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras directamente relacionadas

com obras de construção, reconstrução, conservação, recuperação ou reabilitação do parque edificado, situadas na área definida no Decreto-Regulamentar n.º 11/2000, de 24 de Agosto;

b) em 50 %, o montante das taxas devidas pelo licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas localizadas na área definida como Zona de Intervenção Prioritária do programa “VIV’A BAIXA”;

c) em 80 %, o montante das taxas devidas pelo licenciamento da publicidade a colocar na área referida na alínea anterior, alusiva às entidades que, no âmbito do programa “VIV’A BAIXA”, actuam em parceria com a “Porto Vivo, SRU”.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas devidas no ano de 2009 os licenciamentos anuais renováveis de publicidade e ocupação do domínio público, quando tenham por objecto locais em que as obras de requalificação urbana se iniciaram antes de 2008 e se mantiveram naquele ano por um período igual ou superior a seis meses, inviabilizando assim a utilização plena dos factos correspondentes aos referidos licenciamentos.

3 — O montante das taxas devidas pelos licenciamentos anuais renováveis de publicidade e ocupação do domínio público quando tenham por objecto locais em que as obras de requalificação urbana se iniciaram em 2008 é reduzido no valor correspondente ao montante das taxas referentes a 2009.

#### Artigo G/20.º

##### **Isenções e reduções relativas a licenças de ocupação do espaço público**

Ficam isentas do pagamento da taxa pelo licenciamento da utilização do domínio público as esplanadas colocadas na área identificada na planta anexa ao presente Código.

#### Artigo G/21.º

##### **Procedimento de isenção ou redução**

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso, com excepção das referidas nos artigos G/14.º n.º 8, G/16.º a artigo G/20.º.

2 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

#### Artigo G/22.º

##### **Fundamentação das isenções ou reduções**

A fundamentação das isenções e reduções consta de anexo ao presente Código.

## CAPÍTULO IV

### **Do pagamento e do seu não cumprimento**

#### SECÇÃO I

##### **Do pagamento**

##### SUBSECÇÃO I

##### **Do pagamento**

#### Artigo G/23.º

##### **Do pagamento**

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas ao presente Código, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Código.



3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas nas Tabelas, em anexo ao presente Código, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

#### Artigo G/24.º

##### Pagamento em prestações

1 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

#### SUBSECÇÃO II

##### Prazos e meios de pagamento

#### Artigo G/25.º

##### Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento previstos nesta Parte são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo G/26.º

##### Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

#### Artigo G/27.º

##### Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:

a) Quanto às licenças anuais de ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, de publicidade e lugares de estacionamento privativos, de 1 de Fevereiro a 31 de Março;

b) Quanto às licenças mensais de ocupação da via pública e publicidade, nos primeiros 10 dias de cada mês.

c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

2 — O Município publica em pelo menos dois jornais diários da Cidade, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo respectivo

e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Os prazos de pagamento das licenças de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

#### Artigo G/28.º

##### Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município do Porto, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo G/29.º

##### Extinção da obrigação fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu;

3 — A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### SECÇÃO II

##### Consequências do não pagamento

#### Artigo G/30.º

##### Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Pode o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

#### Artigo G/31.º

##### Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo G-19.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo G/32.º

##### Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Não emissão de qualquer licença, relacionada ou não com o débito;

- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

## CAPÍTULO V

### Garantias fiscais

#### Artigo G/33.º

#### Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respectivas liquidações devem ser efectuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo G/34.º

#### Actualização do montante das taxas e outras receitas municipais

Os valores das taxas previstos na Tabela em anexo ao presente Código ou no documento referido no artigo G/4.º são actualizados anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, havendo lugar, nos casos em que a natureza e características do serviço prestado assim o exija, ao arredondamento do valor que resulta da actualização de acordo com a seguinte regra:

a) Se o valor actualizado for igual ou superior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por excesso, para o múltiplo do € 0,50 imediatamente seguinte;

b) Se o valor actualizado for inferior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por defeito, para a unidade.

#### Artigo G/35.º

#### Integração de lacunas

Aos casos não previstos na presente Parte aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, as da lei geral tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.

## PARTE H

### Fiscalização e sancionamento de infracções

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo H/1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

1 — A presente Parte reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Código.

2 — Em apêndice à presente Parte, procede-se à sistematização das demais disposições legais aplicáveis pelo Município em matéria de fiscalização e sancionamento de ilícitos.

3 — O disposto na presente Parte do Código não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

#### Artigo H/2.º

#### Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, se apercebem da existência de infracções ao disposto no presente Código devem dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

#### Artigo H/3.º

#### Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do Código constitui contra-ordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos na presente Parte.

2 — As molduras previstas no presente Código são aplicadas em dobro às pessoas colectivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infracção, da culpa, da situação económica do infractor, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Código não dispensa os infractores do dever de reposição da legalidade.

6 — Os casos de violação ao disposto no presente Código não identificados no Capítulo III constituem contra-ordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respectivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

#### Artigo H/4.º

#### Pagamento prévio à instauração do processo contra-ordenacional

1 — Relativamente às coimas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo H/24.º, o infractor beneficia de redução de 50% do valor da coima no caso de proceder ao pagamento em momento prévio ao da instauração do processo contra-ordenacional.

2 — Caso o infractor proceda ao pagamento voluntário no prazo de 5 dias seguidos contados da data da infracção não há lugar à instauração do procedimento contra-ordenacional.

#### Artigo H/5.º

#### Unidade de Conta Municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam directamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, anualmente actualizada com respeito pelo limite previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de € 5,00 (cinco euros).

## CAPÍTULO II

### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo H/6.º

#### Embargo

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, o presidente da câmara municipal é competente para embargar quaisquer actividades promovidas:

- a) sem a necessária licença;
- b) em desconformidade com as condições do licenciamento ou
- c) em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A notificação do embargo é feita a quem esteja a promover a actividade ilegal, sendo suficiente para obrigar à sua suspensão.

3 — Após o embargo, é de imediato lavrado o respectivo auto, que contém, obrigatória e expressamente, a identificação do funcionário municipal, das testemunhas e do notificado, a data, a hora e o local da diligência e as razões de facto e de direito que a justificam, bem como as cominações legais do seu incumprimento.

4 — O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo notificado, ficando o duplicado na posse deste.

5 — No caso de a ordem de embargo ser parcial, o auto faz expressa menção desse facto identificando claramente o seu objecto.

7 — No caso de a actividade ilegal estar a ser promovida por pessoa colectiva, o embargo e o respectivo auto são ainda remetidos para a respectiva sede social ou representação em território nacional.

#### Artigo H/7.º

##### Efeitos do embargo

1 — O embargo obriga à suspensão imediata, no todo ou em parte, da actividade ilegal.

2 — Tratando-se de actividade licenciada o embargo determina também a suspensão da eficácia da respectiva licença.

#### Artigo H/8.º

##### Caducidade do embargo

1 — A ordem de embargo caduca logo que for proferida uma decisão que defina a situação jurídica da actividade com carácter definitivo ou no termo do prazo que tiver sido fixado para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de embargo caduca se não for proferida uma decisão definitiva no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

#### Artigo H/9.º

##### Remoção

1 — Sem prejuízo das normas específicas consagradas neste Código, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou em desconformidade com as condições da licença, o Município notifica o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos para remover todos os equipamentos para o efeito utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização ilegal ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, o Município remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto do Município reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, o Município notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo H/10.º

##### Trabalhos de Correção

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### Artigo H/11.º

##### Cessação da utilização

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar a cessação da utilização ilegal quando esteja a ser promovida:

- a) sem licenciamento;
- b) em desconformidade com as condições da licença;
- c) em violação das disposições do presente Código.

2 — Quando os infractores não cessem a actividade no prazo fixado para o efeito pode o Município executar coercivamente a cessação da utilização.

#### Artigo H/12.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for susceptível de ser licenciada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correcção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo H/13.º

##### Execução Coerciva e Posse Administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o presidente da câmara municipal determina a sua execução coerciva, por conta do infractor.

2 — O presidente da câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O acto administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infractor e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

3 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

4 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efectuada através da selagem do local.

5 — Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infractor do local onde estes sejam depositados.

6 — A posse administrativa ou a selagem mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respectiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

#### Artigo H/14.º

##### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infractor.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

## CAPÍTULO III

### Contra-ordenações

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo H/15.º

##### Disposições Comuns

1 — É punível como contra-ordenação a prática dos seguintes actos:

- a) A não comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;
- c) A permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da actividade licenciada, sem prévia autorização do Município;
- d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo A-2/14.º.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do número anterior são puníveis com coima de 16 a 320 UCM.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b)* do n.º 1 é punível com coima de 160 a 320 UCM.

## SECÇÃO II

### Urbanismo

#### Artigo H/16.º

##### Edificação, toponímia e numeração de prédios

1 — São puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

*a)* A não inventariação e preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, nos termos definidos no n.º 5 do artigo B-1/4.º;

*b)* A colocação de estendais em violação do disposto no artigo B-1/12.º;

*c)* A execução de obras sem tapumes ou resguardos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo B-1/22.º;

*d)* A construção de tapumes ou outros meios de protecção em desconformidade com as condições estabelecidas no artigo B-1/22.º;

*e)* O incumprimento do dever de vedação previsto no artigo B-1/23.º;

*f)* A realização de obras de escassa relevância urbanística ou de outras obras isentas de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, em violação das normas constantes do presente Código;

*g)* A apresentação de telas finais em desconformidade com o projecto aprovado;

*h)* A falta de informação sobre o início dos trabalhos nos termos definidos no artigo B-1/38.º;

*i)* A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;

*j)* A não afixação ou a afixação de forma não visível da via pública, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita o pedido de admissão de comunicação prévia;

*l)* A não deposição das placas no Município, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

*m)* A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo de 30 dias contados da data em que o Município intimou a sua aposição ao proprietário ou promotor da obra;

*n)* A não conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos;

*o)* A não colocação dos números de polícia no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração;

*p)* A afixação de números ou caracteres com menos de 0,10 metros e mais de 0,20 metros de altura, que não sejam em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a)* do número anterior é punível com coima de 50 UCM a 3000 UCM.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 40 UCM a 800 UCM.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c)* a *f)* do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 80 UCM a 1600 UCM.

5 — A contra-ordenação prevista na alínea *g)* do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 80 UCM a 240 UCM.

6 — A contra-ordenação prevista na alínea *i)* do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 100 UCM a 4500 UCM.

7 — A contra-ordenação prevista na alínea *j)* do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 50 UCM a 4500 UCM.

8 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *l)* a *p)* do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 80 UCM a 240 UCM.

## SECÇÃO II

### Ambiente

#### Artigo H/17.º

##### Limpeza pública

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

*a)* Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos ou produtos fora dos recipientes destinados à sua deposição;

*b)* Desrespeitar as indicações que constam das placas de informação de proibição de deposição de RSU ou entulho;

*c)* Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;

*d)* Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, quando efectuadas entre as 10:00 e as 19:30 horas, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efectuadas entre as 08:00 e as 23:00 horas;

*e)* Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RSU;

*f)* Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros;

*g)* Poluir espaços públicos com dejectos;

*h)* Urinar na via pública ou noutros espaços públicos;

*i)* Cuspir para o chão na via pública ou noutros espaços públicos;

*j)* Afixar cartazes, inscrições com graffiti ou outra publicidade em árvores, em mobiliário urbano, em imóveis classificados ou em equipamentos municipais;

*l)* A projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos com fins publicitários;

*m)* Deixar de realizar a limpeza dos espaços de domínio público afecto ao uso privado;

*n)* Derramar para a via e outros espaços públicos materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública, em resultado da realização de operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas;

*o)* Lavar veículos na via ou em espaços públicos;

*p)* Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou sinalização de trânsito.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

*a)* De 8 a 40 UCM no caso das alíneas *a)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *o)* e *p)*;

*b)* De 40 a 80 UCM no caso das alíneas *b)*, *c)*, *l)*, *m)* e *n)*;

*c)* De 80 a 200 UCM no caso da alínea *j)*.

#### Artigo H/18.º

##### Limpeza e manutenção de terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

*a)* Manter os terrenos não edificados, logradouros ou prédios não habitados em condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor em prejuízo para a saúde humana ou para os componentes ambientais;

*b)* Manter terrenos não edificados, confinantes com a via pública, sem vedação apropriada;

*c)* Manter a vedação dos terrenos, logradouros e prédios não habitados sem as dimensões e materiais apropriados, em bom estado de conservação.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

*a)* De 8 a 40 UCM no caso das alíneas *b)* e *c)*;

*b)* De 80 a 200 UCM no caso da alínea *a)*.

#### Artigo H/19.º

##### Sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

*a)* Depositar resíduos perigosos nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;

*b)* Depositar resíduos industriais nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;

*c)* Depositar resíduos hospitalares, incluindo os provenientes de unidades prestadoras de cuidados de saúde a animais, nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;

*d)* Depositar resíduos sólidos urbanos a granel, resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano em quem executa a operação de recolha;

*e)* Destruir e danificar os recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;

*f)* Destruir ou danificar ‘vidrões’ ou outro equipamento destinado à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização;

g) Deixar os recipientes de deposição no espaço público para além das 08:00 horas

h) Alterar a localização dos contentores que se encontrem na via pública, conforme definido pelos Serviços Municipais;

i) Depositar inadequadamente os resíduos passíveis de valorização nos recipientes e equipamentos previstos para a sua deposição diferenciada;

j) Descarregar ou abandonar resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada, pondo em risco a saúde pública e ou causando prejuízos para o ambiente, para além dos casos previstos nas alíneas anteriores;

l) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;

m) Impedir, por qualquer meio, aos utilizadores ou Serviços Municipais, o acesso aos recipientes colocados na via pública ou espaço público para deposição de resíduos sólidos urbanos;

n) Não proceder, no prazo estabelecido pelo Município, à realização das medidas necessárias para a manutenção do sistema de deposição em bom estado de salubridade, segurança, funcionalidade mecânica e manuseamento;

o) Depositar vidro nos recipientes destinados à recolha selectiva desta fracção fora do horário compreendido entre as 8:00h e as 22:00h;

p) Depositar resíduos sólidos urbanos fora dos horários estabelecidos;

q) Depositar resíduos sólidos urbanos fora dos dias estabelecidos;

r) Desrespeitar o limite de carga máxima de 25 quilogramas de resíduos sólidos urbanos contidos em embalagens individuais não recuperáveis de papel ou de plástico;

s) Recolher resíduos sólidos urbanos em violação do disposto no n.º 1 do artigo C-1/11.º

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 8 a 40 UCM no caso das alíneas d), g), h), i), l), n), o), p) e r);

b) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas b), e), f), m), e q);

c) De 80 a 200 UCM no caso das alíneas a), c), j) e s).

#### Artigo H/20.º

##### Deposição de objectos domésticos fora de uso e resíduos verdes

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colocar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos sem prévio consentimento do Município;

b) Abandonar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos ou noutro espaço público, sem prévio consentimento do Município.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 8 a 40 UCM no caso da alínea a);

b) De 40 a 80 UCM no caso da alínea b).

#### Artigo H/21.º

##### Deposição de resíduos de construção e demolição

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colocar resíduos de construção e demolição dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

b) Abandonar resíduos de construção e demolição junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;

c) Abandonar resíduos de construção e demolição na via ou outro espaço público.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas a) e b);

b) De 80 a 200 UCM no caso da alínea c).

#### Artigo H/22.º

##### Espaços verdes

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente, nos espaços verdes públicos;

b) Abater exemplares arbóreos ou arbustivos nos espaços verdes públicos;

c) Podar árvores ou arbustos nos espaços verdes públicos;

d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro dos espaços verdes públicos;

e) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;

f) Fazer fogueiras ou acender braseiras nos espaços verdes públicos;

g) Acampar ou instalar qualquer acampamento nos espaços verdes públicos;

h) Entrar e circular nos espaços verdes públicos com qualquer tipo de veículo motorizado, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;

i) Transitar nos espaços verdes públicos fora dos percursos pedonais ou passeadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que a proíba;

j) Passear nos espaços verdes públicos com animais, com a excepção de animais de companhia, devidamente conduzidos por trela e dotados por coleira ou peitoral onde deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor;

l) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nnos espaços verdes públicos o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais, nomeadamente, patos, cisnes ou outros;

m) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;

n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano, peças ornamentais integradas nos espaços verdes públicos;

o) Confeccionar ou tomar refeições nos espaços verdes públicos, em violação do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo C-2/3.º;

p) Promover práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente vocacionados para o efeito, colocando em causa a sua normal utilização por outros utentes;

q) O abate, transplante ou promoção de outras práticas que fragilizem os exemplares arbóreos ou arbustivos sem parecer favorável do Município;

r) A plantação de árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas, ou a menos de quatro metros das canalizações de águas;

s) Incumprimento das regras consagradas no artigo C-2/12.º para a protecção da vegetação existente.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 5 a 20 UCM no caso das alíneas a) a c), e) a g) i), j), m) e o);

b) De 20 a 200 UCM, no caso das alíneas d), h), l), n), p) a s) quando a infracção tenha sido praticada por pessoa singular e até ao montante previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quando tenha sido praticada por pessoa colectiva.

#### Artigo H/23.º

##### Animais

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) O alojamento permanente ou temporário de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos em que os mesmos são definidos no decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, nas habitações e nos espaços municipais de que o Município é proprietário;

b) A circulação e permanência de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos;

c) A circulação de cães em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol, recintos desportivos e em outros locais públicos devidamente identificados e publicitados através de Editais;

d) A circulação dos cães fora dos percursos pré-definidos e identificados com sinalética especial nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas da cidade;

e) A circulação de cães em zonas interditas por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal;

f) A circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em violação do disposto no n.º 5 do artigo C-3/18.º;

g) Alimentar quaisquer animais na via pública ou em lugares públicos;

h) A deposição de quaisquer substâncias para alimentação de animais errantes e ou pombos e gaivotas, no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou perigo para o ambiente;

i) Actos que promovam a subsistência de animais errantes e ou a proliferação de pombas e gaivotas;

j) Poluir espaços públicos com dejectos de animais;

l) Explorar o comércio de animais, guardar animais mediante uma remuneração, criar animais para fins comerciais, alugá-los, servir-se de animais para fins de transporte, expô-los ou exhibi-los com um fim comercial sem licença ou em desconformidade com as condições da licença;

m) Utilizar animais para fins de espectáculo comercial sem licença ou em desconformidade com as condições da licença.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a c), e), f), h), l) e m) do número anterior são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 100 UCM e máximo de 750 UCM.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas d), g), i) e j) do número anterior são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 10 UCM e máximo de 500 UCM.

4 — A verificação da contra-ordenação prevista nas alíneas a), b), h), l) e m) do n.º 1, em termos tais que comprometam a segurança, a ordem pública, a paz social ou a salubridade dos fogos e espaços municipais, pode determinar a cassação das autorizações, licenças ou alvarás que legitimam a respectiva ocupação e o subsequente despejo administrativo.

5 — Em caso de manifesta urgência e estado de necessidade, em virtude da perigosidade de um qualquer animal que se encontre alojado em espaço municipal ou que venha a ser detectado a circular nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos, que comprometa a segurança e ordem pública, o Município pode determinar, nos termos do artigo 151.º do Código do Procedimento Administrativo, a imediata apreensão do animal e o respectivo depósito em centro de recolha, a expensas do proprietário ou do detentor.

### SECÇÃO III

#### Gestão do espaço público

##### Artigo H/24.º

#### Trânsito e estacionamento

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O atravessamento de bermas ou passeios fora de zonas de acesso ao interior de propriedades identificadas nos termos do artigo D-1/3.º;

b) A promoção de actividades que danifiquem ou inutilizem os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;

c) O anúncio, venda, aluguer ou reparação de veículos na via pública;

d) A promoção de actividades que causem sujidade ou obstrução da via pública;

e) A ocupação de passeios com volumes ou mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;

f) A falta de exibição da ordem judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização de veículo indevidamente estacionado, em violação do disposto no n.º 2 do artigo D-1/15.º;

g) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, sem exibição de forma visível do título comprovativo do pagamento da taxa, ou da sua isenção nos termos definidos no respectivo Título deste Código;

h) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Código;

i) O estacionamento de veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

j) O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

l) O estacionamento de veículos, nos lugares de estacionamento privativo e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afectos;

m) O estacionamento de automóveis pesados, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;

n) A utilização do Cartão de residente fora do prazo de validade;

o) A utilização do Cartão de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão;

p) O estacionamento de veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, fora dos locais designados para esse efeito;

q) O estacionamento de veículos que não estejam em serviço de carga e descarga de materiais procedentes de obras ou a elas destinadas, junto dos passeios onde por motivo de obras tenham sido colocados tapumes;

r) A ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento;

s) O estacionamento de veículos em parques de estacionamento municipais, fora dos espaços a esse fim destinados ou no lugar de outro utente;

t) A colocação na via pública de lugares privativos sem licença municipal;

u) O estacionamento de veículos, nos parques e zonas de duração limitada destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

x) A circulação de veículos que, pelas suas características, riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

z) Violação da restrição a circulação prevista no artigo D-1/7.º;

aa) Violação do artigo D-1/28.º;

bb) O desbloqueamento de veículo, em violação do disposto no respectivo Título deste Código.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea g) do número anterior é punível com coima de 3 a 15 UCM.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a f), h) e l) a s) e z) do n.º 1 são puníveis com coima de 6 UCM a 30 UCM.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 são puníveis com coima de 12 UCM a 60 UCM.

5 — A contra-ordenação prevista na alínea u) do n.º 1 é punida com:

a) Coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos;

b) Sanção acessória de remoção do lugar privativo, correndo as respectivas despesas por conta dos responsáveis

6 — A contra-ordenação prevista na alínea t) do n.º 1 é punida com coima de 36 UCM a 60 UCM.

7 — As contra-ordenações previstas na alínea v) do n.º 1 são punidas com coima de 100 UCM a 800 UCM.

8 — A contra-ordenação prevista na alínea x) do n.º 1 é punida com coima de 20 UCM a 60 UCM.

9 — A contra-ordenação prevista na alínea z) a bb) do n.º 1 é punida com coima de 100 UCM a 300 UCM.

##### Artigo H/25.º

#### Ocupação do domínio público com cargas e descargas

1 — Constitui contra-ordenação a realização de operações de cargas e descargas de mercadorias:

a) Em segunda fila ou de outra forma que prejudique ou impeça a normal utilização do espaço público;

b) Dentro das zonas de acesso condicionado, conforme indicação no respectivo título do presente Código, fora do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local;

c) Dentro da Zona I, que se encontra delimitada no mapa anexo ao presente Código, no período compreendido entre as 8h00 m e as 20h00 para os veículos do tipo 2, 3 e 4 e dentro do período compreendido entre as 12h00 m e as 20h00 m para os veículos do tipo 1;

d) Dentro da Zona II, que se encontra delimitada no mapa anexo ao presente Código, no período compreendido entre as 8h00 m e as 10h00 m e das 14h00 m às 20h00 m para os veículos do 3 e 4;

e) Dentro da Zona III, que se encontra delimitada no mapa anexo ao presente Código, no período compreendido entre as 8h00 m e as 10h00 m e das 14h00 às 20h00 m para os veículos do tipo 4;

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) de 6 a 30 UCM no caso da alínea b);

b) de 30 a 100 UCM no caso das alíneas a) e c);

c) de 12 a 60 UCM no caso da alínea d);

d) de 6 UCM a 30 UCM no caso da alínea e).

3 — Sem prejuízo da coima aplicada nos termos do disposto nas alíneas anteriores, é ainda obrigatório o pagamento da taxa de bloque-

amento, remoção e depósito do veículo, sempre que tenha ocorrido o respectivo facto.

#### Artigo H/26.º

##### Obras na via pública

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular sem o necessário alvará de autorização ou licenciamento salvo no caso de obras urgentes;
- b) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular, em desacordo com as condições impostas no licenciamento;
- c) A falta de comunicação, por escrito, dentro do prazo estabelecido no artigo D-2/3.º das intervenções isentas de licenciamento;
- d) A falta de comunicação, em incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo D-2/4.º, do início da obra com carácter urgente;
- e) A não colocação da placa identificadora da obra com a identificação do titular de alvará de autorização ou licença, identificação do tipo de obra, bem como a data de início e da conclusão da obra;
- f) A não colocação da placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de autorização ou licenciamento, no caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios;
- g) A falta de sinalização das obras de acordo com os preceitos contidos no respectivo Título referente às obras na via pública deste Código;
- h) A inobservância das medidas de segurança previstas no respectivo Título referente às obras na via pública deste Código;
- i) O início de trabalhos no domínio público municipal, sem o respectivo aviso prévio, nunca inferior a 5 dias e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;
- j) A execução de trabalhos fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de cinco dias úteis;
- l) A falta de limpeza do local da obra e a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada directamente sobre o pavimento;
- m) A falta de comunicação ao Município, da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente a intercepção ou rotura de infra-estruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;
- n) O incumprimento do prazo fixado pela Câmara Municipal, para reposição do pavimento levantado;
- o) A falta de comunicação ao Município da conclusão dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo D-2/41.º;
- p) O prosseguimento das obras em violação da ordem de embargo;
- q) A não apresentação do pedido de fiscalização das obras fora do horário normal de trabalho com uma antecedência mínima de cinco dias;
- r) Violação dos deveres constantes do artigo D-2/6.º.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), c), e), f), h) e l) do número anterior são puníveis com coima de 160 a 320 UCM.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea g) do n.º 1 é punível de acordo com o n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

4 — As contra-ordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 são puníveis com coima de 80 a 240 UCM.

#### Artigo H/27.º

##### Utilizações do domínio público

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) A ocupação do domínio público sem licença, salvo nas situações em que a isenção de licenciamento se encontre expressamente prevista;
- b) A ocupação de locais fronteiros aos cafés, cervejarias e outros estabelecimentos análogos, sem a respectiva licença municipal, e ou em desconformidade com as condições estabelecidas;
- c) A ocupação da via pública com rampas fixas sem a respectiva licença municipal, e ou em desrespeito das condições estabelecidas;
- d) A ocupação da via pública com rampas fixas em alinhamentos curvos e ou a menos de 5 metros dos cruzamentos ou entroncamentos e curvas ou lombas;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são punidas com coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima graduada no mínimo de 20 UCM até ao máximo de 40 UCM.

#### Artigo H/28.º

##### Ocupação da via pública

As demais violações às regras previstas neste Código para a utilização do domínio e não expressamente especificadas em qualquer norma do presente Título são punidas com a coima mínima igual ao dobro do valor das taxas da licença respectiva e máxima igual ao quádruplo desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

#### Artigo H/29.º

##### Publicidade e propaganda eleitoral

1 — Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Código em matéria de colocação de publicidade e propaganda eleitoral, nomeadamente:

- a) A falta de prévio licenciamento a emitir pela Câmara Municipal;
- b) A ocupação ou utilização do espaço público sem alvará de licença em violação do disposto nos Capítulos V e VI do Título III da Parte D do presente Código;
- c) A ausência de comunicação, dentro do prazo fixado no n.º 5 do artigo D-3/2.º da colocação ou afixação de publicidade por parte das entidades isentas de licenciamento;
- d) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- e) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;
- f) Não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;
- g) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;
- h) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, os quais devem ser sujeitos, periodicamente, a obras de conservação.
- i) A não utilização continuada da licença, por períodos superiores a 30 dias úteis por ano, salvo casos de força maior;
- j) A não utilização da licença nos 15 dias úteis seguintes à emissão da licença;
- l) A não utilização da licença nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado ao titular da licença para a realização de obras de instalação ou conservação.
- m) A afixação de propaganda política fora dos locais para esse efeito disponibilizados pelo Município e devidamente identificados no mapa anexo ao presente Código;
- n) A afixação de propaganda que provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
- o) A afixação de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- p) A afixação de propaganda que cause prejuízos a terceiros;
- q) A afixação de propaganda que afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- r) A afixação de propaganda que apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
- s) A afixação de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Nos casos previstos nas alíneas a) a d), o valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sêxtuplo da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;
- b) Nos casos previstos nas alíneas e) a h), com coima de 20 a 40 UCM;
- c) Nos casos previstos nas alíneas i) a m), com coima de 40 a 160;
- d) Nos casos previstos nas alíneas n) a s), com coima de 40 a 320 UCM.

#### Artigo H/30.º

##### Mercados e feiras

1 — Constituem contra-ordenação punível com coima, as seguintes infracções:

- a) A falta de registo, no Município, de todos os colaboradores que auxiliam o titular da licença de ocupação na sua actividade;

b) A falta de limpeza dos espaços adjudicados assim como o espaço envolvente que se devem manter limpos de resíduos e desperdícios, a colocar exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade;

c) A ocupação de área superior à licenciada;

d) A falta de cumprimento das normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor;

e) O desperdício de água das torneiras públicas;

f) A realização de limpezas durante o período de funcionamento da Feira ou do Mercado;

g) A instalação de toldos e painéis publicitários nos espaços comuns sem terem sido submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal ou da entidade gestora do equipamento;

h) O encerramento dos espaços comerciais por um período superior a trinta dias seguidos ou interpolados para férias;

i) A falta de solicitação do período de férias ao Município ou entidade gestora com a antecedência de trinta dias;

j) A utilização, nos diversos espaços comerciais, de equipamentos, nomeadamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da actividade desenvolvida;

l) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que não se destinem a ser comercializados no Mercado;

m) A utilização dos armazéns, câmaras de frio, ou outro equipamento colectivo sem o pagamento das respectivas taxas;

n) A utilização, no interior dos mercados municipais, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correcção e diligência; causando danos às estruturas e equipamentos existentes.

o) A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados e fora dos locais de venda, por períodos superiores a quinze minutos;

p) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, bem como a não utilização ou interrupção da exploração dos locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo do período de férias;

q) A ocupação de espaços nas feiras e mercados, para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diferentes dos que se encontram licenciados;

r) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida de géneros à venda;

s) Violar os deveres de correcção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os ocupantes e feirantes no exercício da sua actividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes e feirantes e entidades fiscalizadores e trabalhadores municipais;

t) O não início da actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos deste código;

u) O não acatamento das ordens emanadas pelos funcionários municipais, bem como a pronúncia de insultos e a ofensa à sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

v) O não exercício da actividade por 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados;

x) Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

z) O incumprimento das ordens, instruções, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais e fiscalizadoras, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

aa) A direcção efectiva da actividade por outra pessoa que não o titular da licença de ocupação;

ab) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

ac) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular ou do seu representante legal, para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direcção efectiva da sua actividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do titular e devidamente comprovada;

aa) A utilização das câmaras de frio ou armazéns destinados ao uso individual de um comerciante, sem a respectiva licença municipal;

ab) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos bem como a recusa da sua exibição, por parte dos comerciantes e feirantes, às autoridades e aos funcionários do Município, no exercício de funções de fiscalização;

ac) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços prestados e dos produtos expostos bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível, nos termos da legislação geral.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

- a) De 20 a 80 UCM no caso das alíneas a) a g), i) e j);
- b) De 20 a 300 UCM no caso das alíneas l) a p), r) e s);
- c) De 50 a 600 UCM no caso das alíneas q) e t) a ac).

#### Artigo H/31.º

##### Sanções acessórias

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão da actividade, por um período de 3 a 90 dias;
- c) Encerramento do local de venda

2 — A aplicação da sanção acessória referida na alínea b) do número anterior implica o encerramento do estabelecimento.

#### Artigo H/32.º

##### Cemitérios

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O encerramento dos cadáveres a inumar em urnas que não sejam de madeira ou de zinco;

b) A falta de soldagem das urnas de zinco de forma a serem hermeticamente fechadas;

c) A falta de depósito nas urnas, antes de encerradas definitivamente, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver bem como a inexistência de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

d) A inobservância das condições estabelecidas para a inumação em sepultura perpétua conforme previsto no respectivo Título deste Código;

e) A inumação de cadáveres, nas sepulturas temporárias, envolvidos em urnas de zinco ou de aglomerados densos, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis;

f) A abertura de urnas de zinco, para efeitos de cremação de cadáver, por outras pessoas que não a entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente;

g) A utilização de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;

h) A entrada nos cemitérios de viaturas particulares, fora dos casos expressamente previstos no artigo D-5/74.º;

i) A violação do disposto no artigo D-5/75.º;

j) Retirar dos jazigos ou sepulturas os objectos aí utilizados para fins de ornamentação ou de culto, fora dos casos expressamente previstos no artigo D-5/76.º;

l) A realização de missas campais e outras cerimónias similares sem autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;

m) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;

n) Actuações musicais sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;

o) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;

p) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;

q) A saída do cemitério, das urnas que tendo contido corpos ou ossadas aí devam ser incineradas;

r) A utilização de vestes elaboradas, aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, nos restos mortais destinados a ser cremados e o seu encerramento em urnas que não sejam emalhetadas de madeira branda;

s) A violação do disposto no artigo D-5/65.º;

t) A realização de obras sem a prévia autorização do Município;

u) A violação do disposto no artigo D-5/67.º;

v) A não realização das obras necessárias para evitar a iminente ruína do jazigo no prazo fixado pelo Município.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

- a) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas a), b), c) d), e), f), g) e i);
- b) De 20 a 40 UCM no caso das alíneas h), i), j), l), m), n), o), p), q), r) e v);
- c) De 80 a 120 UCM no caso da alínea s);
- d) De 40 a 120 UCM, no caso da alínea u).



## SECÇÃO IV

## Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

## Artigo H/33.º

## Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) O incumprimento do dever de afixar o mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior;
- b) O funcionamento fora dos horários estabelecidos.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima graduada entre 29 UCM a 89 UCM.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de 59 UCM a 748 UCM.

4 — As grandes superfícies comerciais, como tal definidas nos termos da lei, que funcionem irregularmente fora do horário previsto na Portaria referida no n.º 6 do artigo 1.º do decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio, durante seis domingos e ou feriados seguidos ou interpolados, podem ainda ser sujeitas à aplicação da sanção acessória de encerramento de estabelecimento, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea f), e 21.º-A, n.º 6, do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas, por um período não superior a 2 anos, mas não inferior a 3 meses.

## Artigo H/34.º

## Alojamento local

1 — Sem prejuízo das demais, legalmente previstas, constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) Não exibir no estabelecimento, de forma visível, a cópia do registo;
- b) Não apresentar o pedido de averbamento da alteração de um dos elementos constantes do alvará, dentro do prazo de 30 dias;
- c) Fornecer alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade;
- d) O deficiente funcionamento das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos;
- e) A utilização de designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros estabelecimentos já existentes ou em relação aos quais já foi requerido o licenciamento que possam induzir em erro ou ser susceptíveis de confusão;
- f) A indicação na publicidade, correspondência ou documentação do estabelecimento de características que o estabelecimento não possui ou ausência de referência à tipologia aprovada;
- g) O encerramento temporário dos estabelecimentos sem prévia comunicação ao Município;
- h) A ausência de informação em língua inglesa;
- i) A falta de registo, até 31 de Julho de 2010, dos estabelecimentos para os quais foi já emitida, previamente à entrada em vigor deste Código, autorização de utilização ou que foram construídos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 2001, que reúnam os requisitos previstos na legislação aplicável para os alojamentos locais;
- j) A não adaptação, até 31 de Julho de 2011, dos estabelecimentos legalmente existentes, para os quais o Município emitiu já alvará de hospedaria às normas regulamentares estabelecidas no presente Título e na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea c) do número anterior é punível com coima de 15 a 240 UCM.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), e), g), i) e j) do n.º 1 são puníveis com coima de 40 a 320 UCM.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas d), f.) e h), do n.º 1 são puníveis com coima de 80 a 800 UCM.

5 — Quando praticadas por pessoas colectivas, as coimas previstas para as infracções ao Código são elevadas para os montantes máximos previstos no Regime Geral das Contra-Ordenações.

## Artigo H/35.º

## Sanções acessórias em matéria de alojamento local

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
- b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício de actividade;
- c) Encerramento do estabelecimento.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento implicam a cassação do respectivo alvará.

## Artigo H/36.º

## Venda ambulante

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

- a) A transmissão da licença de vendedor ambulante em desconformidade com as normas previstas no respectivo Título deste Código;
  - b) A subconcessão da licença de vendedor ambulante ou o exercício da actividade por intermédio de terceiros fora dos casos excepcionalmente previstos;
  - c) A não ocupação do lugar concessionado nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição;
  - d) O exercício da venda ambulante sem que sejam titulares de licença e cartão de vendedor ambulante, ou com o mesmo caducado;
  - e) Não se fazer acompanhar do cartão de vendedor ambulante, ou não o apresentar de imediato ao agente fiscalizador quando devidamente solicitado;
  - f) Requerer a renovação do cartão de vendedor ambulante fora do prazo previsto para esse efeito;
  - g) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;
  - h) O exercício da venda ambulante, em unidades amovíveis, em desconformidade com o previsto no número 2 do artigo E-5/9.º;
  - i) A não remoção de *roullotes*, atrelados, triciclos ou unidades similares após o termo da sua utilização;
  - j) O exercício da venda ambulante por intermédio de sociedades ou seus mandatários;
  - l) A venda por grosso;
  - m) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem licença;
  - n) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo E-5/12.º;
  - o) A venda de produtos proibidos elencados no artigo E-5/13.º;
  - p) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no Título respeitante à venda ambulante;
  - q) A falta de manutenção, dos locais de venda, exposição ou arrumação, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e da falta de afixação em lugar bem visível ao público, a indicação do nome e número de cartão do respectivo vendedor.
  - r) Manter ocupados os locais de venda, para além do período autorizado;
  - s) A ocupação, com qualquer tipo de objectos, de espaço público para além do autorizado;
  - t) A violação dos deveres de vendedor ambulante;
  - u) A prática de qualquer dos actos previstos no artigo E-5/17.º;
  - v) O transporte, exposição e arrumação, em unidades amovíveis de artigos, em desconformidade com o artigo E-5/19.º;
  - x) A embalagem e rotulagem de produtos alimentares em material que não tenha sido autorizado ou em violação da legislação aplicável;
  - z) A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados, fora dos locais autorizados;
  - aa) O exercício ou auxílio de venda ambulante em *roullotes*, por pessoa não inscrita nos serviços municipais;
  - ab) A venda de castanhas, gelados, pipocas ou algodão doce fora dos locais permitidos;
  - ac) A utilização de unidades não aprovadas para a venda de castanhas ou gelados;
  - ad) A venda de flores, velas e produtos afins, fora dos locais autorizados;
- 2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c), e), f), g), m), n), p), s), t), aa), ab), ac) e ad) do número anterior são puníveis com coimas de 10 a 25 UCM.
- 3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), d), o), q), r), u), v) e x) do n.º 1 são puníveis com coimas de 20 a 80 UCM.
- 4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), h), i), j), l) e z) do número 1 são puníveis com coimas de 160 a 320 UCM.

## Artigo H/37.º

## Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 — Quando a gravidade da infracção e a culpa do agente o justifiquem, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão e perda dos artigos para venda a favor do Município, nomeadamente dos equipamentos onde se incluem os veículos automó-

veis, unidades móveis, mercadorias e outros produtos com os quais se praticou ou tentou praticar a infracção;

- b) Suspensão até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;
- c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município;
- d) Cancelamento definitivo da licença de venda.

2 — Nos termos da alínea *a)* do número anterior, é efectuada a apreensão dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade da venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para esses efeitos;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na actividade de venda ambulante;
- c) Exercício da actividade, junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
- d) Como medida cautelar, sempre que os instrumentos, veículos e mercadorias sempre que estes representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contra-ordenação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, também são apreendidos os bens que tenham sido utilizados na infracção a este Código, cujo autor seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam 30 dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

#### Artigo H/38.º

##### Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.

2 — Quando o infractor proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contra-ordenação, pode, querendo, no prazo de dez dias levantar os bens apreendidos;

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só podem ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação;

4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhe-á dado o destino mais conveniente, por decisão da entidade apreensora, nomeadamente a doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;
- b) Se se encontrarem em estado de deterioração, são destruídos.

5 — Após a fase de decisão do processo de contra-ordenação e respectiva notificação, os infractores dispõem de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Município, fiel depositário, dar-lhes-á o destino mais conveniente, segundo o disposto na alínea *a)* do n.º 4.

7 — Se a decisão final determinar que os bens apreendidos revertam a favor do Município, proceder-se-á de acordo com o disposto no número anterior.

#### Artigo H/39.º

##### Máquinas de diversão

1 — Constituem contra-ordenação as seguintes infracções:

- a) Exploração de máquinas sem registo;
- b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento;
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previsto nos números 4 e 6 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
- e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspecção-Geral de Jogos;
- f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada.
- g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados;
- h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido;
- i) Falta da comunicação prevista no artigo E-7/33.º;

j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida.

l) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a)* do número anterior é punida com coima de 300 UCM a 500 UCM por cada máquina;

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b)* do n.º 1 é punida com coima de 300 UCM a 500 UCM;

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *c)* do n.º 1 é punida com coima de 24 UCM a 40 UCM por cada máquina;

5 — A contra-ordenação prevista na alínea *d)* do n.º 1 é punida com coima de 24 UCM a 100 UCM por cada máquina;

6 — A contra-ordenação prevista na alínea *e)* do n.º 1 é punida com coima de 100 UCM a 150 UCM por cada máquina;

7 — A contra-ordenação prevista na alínea *f)* do n.º 1 é punida com coima de 200 UCM a 500 UCM por cada máquina;

8 — A contra-ordenação prevista na alínea *g)* do n.º 1 é punida com coima de 54 UCM a 200 UCM por cada máquina;

9 — A contra-ordenação prevista na alínea *h)* do n.º 1 é punida com coima de 54 UCM a 220 UCM por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, com apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;

10 — A contra-ordenação prevista na alínea *i)* do n.º 1 é punida com coima de 50 UCM a 220 UCM por cada máquina;

11 — A contra-ordenação prevista na alínea *j)* do n.º 1 é punida com coima de 100 UCM a 500 UCM;

12 — A contra-ordenação prevista na alínea *l)* do n.º 1 é punida com coima de 54 UCM a 220 UCM por cada máquina.

#### Artigo H/40.º

##### Arrumadores de automóveis

1 — Constituem contra-ordenação:

- a) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a violação das regras da actividade.
- b) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a)* do número anterior é punida com coima de 12 UCM a 60 UCM.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b)* do n.º 1 é punida com coima de 14 UCM a 40 UCM, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a serem apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

4 — A coima aplicada nos termos do n.º 2 pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

5 — No caso de revogação da licença por violação dos deveres impostos no presente Código, o arrumador respectivo fica impedido de obter outra licença, para a mesma actividade, por um prazo de dois anos.

#### SECÇÃO V

##### Taxas e outras receitas municipais

#### Artigo H/41.º

##### Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
- c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea *a)* do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea *b)* do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respectivamente, de 30 a 100 UCM.

4 — A infracção prevista na alínea *c)* do n.º 1 é punida com coima de 100 a 800 UCM para as pessoas singulares e de 1000 a 8000 UCM para as pessoas colectivas.

## PARTE I

## Disposições finais

## Artigo I/1.º

## Legislação subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Código e nas normas referidas no n.º anterior, são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito administrativo.

2 — O disposto no presente Código é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspectos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências constantes do presente Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objecto de alteração ou revogação.

## Artigo I/2.º

## Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:

a) Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho do Porto, publicado através do Aviso N.º 1095/2003, na 2.ª série do DR N.º 34, apêndice N.º 24, de 11 de Fevereiro de 2003;

b) Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3640, de 20 de Janeiro de 2006;

c) Regulamento das Normas Técnicas para o Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações do Concelho do Porto — publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3528, de 28 de Novembro de 2003;

d) Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho do Porto, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3583, de 17 de Dezembro de 2004;

e) Regulamento do Canil Municipal do Porto, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3541, de 22 de Fevereiro de 2004;

f) Regulamento dos Cemitérios, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3685, de 30 de Novembro de 2006;

g) Postura sobre animais perigosos e potencialmente perigosos, aprovada em Reunião de Câmara de 24 de Maio de 2005 e aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2005, publicada no Boletim Municipal N.º 3618, de 19 de Agosto de 2005;

h) Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3660, de 09 de Junho de 2006, alterado pelo Edital N.º 98/2006, averbado no Boletim Municipal N.º 3685, de 30 de Novembro de 2006;

i) Regulamento Geral dos Mercados Municipais, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3492, de 21 de Março de 2003;

j) Regulamento Geral das Feiras Municipais, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3492, de 21 de Março de 2003;

l) Regulamento Municipal da Venda Ambulante, publicado através de Edital N.º 11/87, alterado sucessivamente pelos Editais, n.ºs 8/94, de 29 de Junho, 6/95, de 8 de Maio e 3/96, de 8 de Agosto;

m) Regulamento de Obras na Via Pública, publicado através do Edital N.º 15/91;

n) Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, publicado através do Edital N.º 17/85, sucessivamente alterado;

o) Regulamento de Ocupação de Domínio Público Municipal com o estacionamento privativo de veículos automóveis, publicado no DR 2.ª série, N.º 178, apêndice N.º 126, de 15 de Setembro de 2005;

p) Regulamento da Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público, publicado no DR, 2.ª série, N.º 174, de 8 de Setembro de 2006;

q) Regulamento de Instalação e Conservação de Infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações, publicado no DR, 2.ª série, N.º 68, apêndice N.º 34, de 21 de Março de 2001;

r) Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de passageiros — Transporte em Táxi, publicado em DR, 2.ª série, N.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006;

s) Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no DR, 2.ª série, N.º 12, apêndice 7, de 15 de Janeiro de 2003 na sua actual redacção;

t) Regulamento para a Concessão de Subsídios a entidades legalmente existentes que prossigam fins de interesse Público no Município, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3282, de 12 de Março de 1999;

u) Condições Gerais para a venda de terrenos Municipais, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3548, de 16 de Abril de 2004;

v) Regulamento Municipal da Actividade de Guarda-nocturno, publicado em Separata ao Boletim Municipal N.º 3704, de 13 de Abril de 2007;

x) Código das Posturas, aprovado por deliberação camarária de 30 de Dezembro de 1971 e publicado pelo Edital N.º 9/72.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

## Artigo I/3.º

## Avaliação e revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica presente Código é objecto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trienal.

## Artigo I/4.º

## Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

## ANEXO A\_1

## Glossário

Nos termos do disposto no elencam-se, de seguida, as definições utilizadas no presente Código.

## PARTE B

## Urbanismo

## B-1 — Edificação e Urbanização

a) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Alteração de caixilharia: qualquer tipo de alteração desde que não altere a forma e dimensão do vão;

c) Andar recuado: volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

d) Anexo: dependência coberta de um só piso adossada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;

e) Área bruta de construção (Abc): o somatório da área total de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

1 — Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;

2 — Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;

3 — Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

4 — Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;

5 — Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;

6 — Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras).

f) Área de impermeabilização (Ai): valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

g) Área de implantação (Ao): valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

h) Área total de construção: valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso dos elementos construtivos delimitadores da construção, incluindo, designadamente:

1 — Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;

2 — Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;

3 — Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

4 — Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;

5 — Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;

6 — Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);

i) **Balanço:** a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

j) **Cave:** piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão. Quando para utilização exclusiva de estacionamento automóvel e infra-estruturas, consideram-se CAVE os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;

l) **Cércea** (acima do solo): Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

m) **Colmatação:** preenchimento com edificação de um prédio situado em “espaço de colmatação”, quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;

o) **Corpo balanceado:** elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

p) **Cota de soleira:** a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;

q) **Edificabilidade** (do prédio): a área bruta de construção, expressa em metros quadrados, que o Plano admite para um dado prédio;

r) **Edifício:** Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins;

s) **Elementos dissonantes:** todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

- vão descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas portões, caixilhos ou revestimentos;
- acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
- alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;
- elementos de revestimento azulejar não característicos;
- cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;

t) **Equipamento urbano:** edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, nos domínios assistencial e sanitário, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo, defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes colectivos e das infra-estruturas urbanas e ainda os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;

u) **Espaço de colmatação:** prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana situado entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

- 24 metros, quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 metros;
- 1.5 vezes a maior das alturas dos edifícios de referência, quando esta for superior a 16 metros, numa extensão máxima de 30 metros;

v) **Espaço e via equiparados a via pública:** áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;

x) **Espaço e via públicos:** área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;

z) **Faixa de rodagem:** parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;

aa) **Frente do prédio:** a dimensão do prédio confinante com a via pública;

ab) **Frente urbana:** a superfície, em projecção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

ac) **Frente urbana consolidada:** a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente devem ser mantidos;

ad) **Índice de construção** (Ic): a razão entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio

municipal e a área do(s) prédio(s) ou a área do plano (categoria de espaço, Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução) a que se reporta;

ae) **Índice de impermeabilização** (Ii): a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);

af) **Infra-estruturas locais:** as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

ag) **Infra-estruturas gerais:** as que, tendo um carácter estruturante, ou estejam previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou servem ou visam servir mais de uma operação urbanística da responsabilidade do Município;

ah) **Logradouro:** área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

ai) **Lote:** Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

aj) **Lugar de estacionamento:** área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao estacionamento de um veículo;

aj) **Marquises:** estruturas ligeiras envidraçadas que encerram espaços originalmente exteriores, como varandas, salientes ou não das fachadas, galerias, pátios no prolongamento dos pisos térreos e terraços nas coberturas do edifícios; al) **Moda da cércea:** cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

am) **Parcela:** Área de território física ou juridicamente autorizada não resultante de uma operação de loteamento;

an) **Polígono base de implantação:** perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio, incluindo os pisos em cave;

ao) **Prédio:** unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade;

ap) **Reabilitação:** construção em que, por força de uma renovação total ou parcial, interior ou exterior, se verifica a recuperação, destinada à sua valorização, de características específicas da construção preexistente, designadamente no âmbito de composição arquitectónica e estrutural;

aq) **Rés-do-chão:** pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

ar) **Via de circulação:** espaço-canal ou zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;

as) **Volume de construção:** espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.

at) **Zona urbana consolidada:** para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Áreas de Frente Urbana Contínua Consolidada.

## B-2 Toponímia e Numeração

a) **Alameda:** via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;

b) **Antropónimo:** nome de pessoa em geral;

c) **Avenida:** espaço urbano público com dimensão considerável (extensão e secção superior à da rua), que geralmente confina com uma praça;

d) **Bairro:** conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha urbana do lugar;

e) **Beco:** rua estreita e curta muitas vezes sem saída;

f) **Calçada:** caminho ou rua empedrada com grande inclinação;

g) **Caminho:** faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo;

h) **Escadas:** espaço linear desenvolvido em terreno declivoso com uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço do percurso;

i) **Gaveto:** prédio de esquina que forma um ângulo;

j) **Jardim:** espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;

l) **Largo ou Terreiro:** espaço urbano público que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, onde é ou foi característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros, pelourinho;

m) **Número de polícia:** numeração de porta fornecida pelo Município do Porto;

- n) Ombreira: lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- o) Pátio: espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
- p) Padieira: parte superior dos marcos ou caixões de portas e janelas que firma horizontalmente as duas ombreiras;
- q) Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve; Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;
- r) Passeio: lugar em que se passeia; espaço público destinado a passear;
- s) Placa de toponímia: espécie de tabuleta com a inscrição do nome do local e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- t) Praça: espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano rodeado normalmente por edifícios; em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços, e apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas;
- u) Praceta: espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, e por regra associado à função habitação;
- v) Rampa: arruamento de plano inclinado;
- x) Rotunda: praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária, em rotunda;
- z) Rua: via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; pode ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado, bem como o seu perfil, pode não ser uniforme, podendo incluir no seu percurso elementos urbanos de outra ordem: Praças, Largos, etc.;
- aa) Topónimo: nome de um lugar, sítio, povoação, rua, etc.; designação por que é conhecido um espaço público;
- ab) Toponímia: designação dos lugares pelos seus nomes; estudo dos nomes geográficos; conjunto ou sistemas de topónimos;
- ac) Travessa: espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- ad) Vãos de portas, portões ou cancelas: aberturas para o exterior;
- ae) Via: arruamento que estabelece a ligação de um lugar para outro;
- af) Viela: rua de dimensões estreitas, tendencialmente no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou impossível circulação de veículos automóveis.

## PARTE C

### Ambiente

#### C-1 Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

- a) Abandono: a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) Armazenagem: a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) Biomassa: os produtos que consistem, na totalidade ou em parte, numa matéria vegetal proveniente da agricultura ou da silvicultura, que pode ser utilizada como combustível para efeitos de recuperação do seu teor energético, bem como os resíduos a seguir enumerados quando utilizados como combustível:
- 1 — Resíduos vegetais provenientes da agricultura e da silvicultura que não constituam biomassa florestal ou agrícola;
  - 2 — Resíduos vegetais provenientes da indústria de transformação de produtos alimentares, se o calor gerado for recuperado;
  - 3 — Resíduos vegetais fibrosos provenientes da produção de pasta virgem e de papel se forem co-incinerados no local de produção e o calor gerado for recuperado;
  - 4 — Resíduos de cortiça;
  - 5 — Resíduos de madeira, com excepção daqueles que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento, incluindo, em especial, resíduos de madeira provenientes de obras de construção e demolição;
- d) Biomassa agrícola: a matéria vegetal proveniente da actividade agrícola, nomeadamente de podas de formações arbóreo-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins;
- e) Biomassa florestal: a matéria vegetal proveniente da silvicultura e dos desperdícios de actividade florestal, incluindo apenas o material resultante das operações de condução, nomeadamente de desbaste e de desrama, de gestão de combustíveis e da exploração dos povoamentos florestais, como os ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;
- f) Centro de recepção de resíduos: a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- g) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus ou quaisquer outros obstáculos, destinado exclusivamente ao armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos sólidos urbanos;
- h) Compartimento colectivo de armazenagem de contentor-compactador é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do contentor-compactador de resíduos sólidos urbanos;
- i) Descarga: a operação de deposição de resíduos;
- j) Descontaminação de solos: o procedimento de confinamento, tratamento in situ ou ex situ conducente à remoção e ou à redução de agentes poluentes nos solos, bem como à diminuição dos efeitos por estes causados;
- l) Detentor: a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- m) Eliminação: a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor.
- n) Fileira de resíduos: o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- o) Fluxo de resíduos: o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;
- p) Instalação: a unidade fixa ou móvel em que se desenvolvem operações de gestão de resíduos;
- q) Passivo ambiental: a situação de degradação ambiental resultante do lançamento de contaminantes ao longo do tempo e ou de forma não controlada, nomeadamente nos casos em que não seja possível identificar o respectivo agente poluidor;
- r) Plano: o estudo integrado dos elementos que regulam as acções de intervenção no âmbito da gestão a alcançar, as actividades a realizar, as competências e atribuições dos agentes envolvidos e os meios necessários à concretização das acções previstas;
- s) Prevenção: as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas;
- t) Produtor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- u) Reciclagem: o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;
- v) Recolha: a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;
- x) Resíduo: qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.
- z) Resíduo agrícola: o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;
- aa) Resíduo hospitalar: o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens;
- ab) Resíduo industrial: o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- ac) Resíduo inerte: o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;
- ad) Resíduo perigoso: o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;
- ae) Resíduo urbano: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

af) Resíduos sólidos urbanos: resíduos domésticos ou outros semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes das actividades comerciais, armazenagem, industrial, serviços e das unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;

ag) Resíduos sólidos domésticos: resíduos produzidos nas habitações ou estabelecimentos de restauração e de bebidas, nomeadamente os provenientes das actividades de preparação e confecção de alimentos, e da limpeza normal desses locais;

ah) Resíduos sólidos de comércio ou serviços: resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não ultrapasse os 1100 l por dia e por produtor;

ai) Resíduos sólidos de armazenagem e indústria: resíduos que, pela sua natureza e composição, sejam equiparados aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente provenientes de escritórios e refeitórios, cuja produção diária não ultrapasse os 1100 l por dia e por produtor;

aj) Resíduos sólidos de unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais: resíduos que, pela sua natureza ou composição, e garantia da não contaminação, sejam equiparados aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100l;

al) Resíduos sólidos valorizáveis: os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados, passíveis de recolha diferenciada da efectuada para a fileira dos indiferenciados, para o vidro, papel e cartão, embalagens e pilhas;

i) embalagens — de qualquer tipo, plástico ou metal, desde que não estejam contaminadas com outros materiais como óleos, produtos químicos e tóxicos;

ii) papel e cartão: de qualquer tipo, excluindo-se o plastificado ou com químico, e o cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, não podendo conter ‘clips’, agramos ou qualquer outro material que coloque em causa a possibilidade de reciclagem;

iii) pilhas — de qualquer tipo, sejam elas alcalinas ou não;

iv) vidro — apenas vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, tais como, espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas, seringas, vidros de automóveis e loiça de cerâmica;

am) Resíduos sólidos especiais: resíduos não urbanos, cuja produção diária ultrapassa os 1100l por produtor, e com potencial perigosidade associada ou de esperada contaminação;

an) Resíduos de construção e demolição: resíduos provenientes de restos de construção ou demolição, tais como, terras, pedras, escombros ou produtos similares;

ao) Resíduos Volumosos (monstros): objectos provenientes de locais que não sejam habitações unifamiliares ou em propriedade horizontal e que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

ap) Reutilização: a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

aq) Tratamento: o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

ar) Triagem: o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

as) Valorização: a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor

## C-2 Espaços Verdes

a) Análise sumária do solo: análise física e química do solo que deve fornecer informação sobre a textura, Ph, teor de fósforo e de potássio e percentagem de matéria orgânica existente no solo;

b) Anual: planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de um ano;

c) Arbusto: planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;

d) Árvore: planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;

e) Colo: corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;

f) Decapagem: remoção da camada superficial do solo;

g) Despedrega: remoção de pedras da camada superficial do solo;

h) Escarificação: mobilização superficial do solo que tem por objectivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;

i) Flecha: parte terminal do caule principal da árvore;

j) Fuste: parte do tronco da árvore livre de ramos;

l) Herbácea: planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;

m) Mobiliário urbano: todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;

n) *Mulch*: camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);

o) P.A.P.: perímetro à altura do peito, medição efectuada do perímetro do tronco das árvores a 1,30 metros de altura da superfície do solo;

p) Parga: pilha de terra vegetal não compactada;

q) Subarbusto: planta semi-lenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;

r) Terra vegetal: aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;

s) Trepadeira: planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes — paredes, troncos ou ramadas;

t) Vivaz: planta que possui um período de vida superior a dois anos;

u) Xerófita: planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.

## C-3 Animais

a) Serviço da Profilaxia da Raiva: Serviço que integra o Canil Municipal e visa com a sua actividade garantir o controlo de animais de companhia, realizar as acções inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais (zoonoses), proceder à sua recolha, alojamento, e sequestro, promover a redução do abandono e fomentar a adopção responsável;

b) Canil Municipal do Porto: local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva bem como o controlo da população canina e felina do Município;

c) Médico Veterinário Municipal: médico veterinário, designado pelo Município, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do Canil Municipal, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;

d) Autoridade competente: a Direcção-Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a polícia municipal e a Polícia Marítima;

e) Dono ou detentor: qualquer pessoa singular ou colectiva, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob a sua guarda, mesmo que a título temporário;

f) Animal de companhia: animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;

g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das Autarquias Locais ou das Sociedades Zoófilas legalmente constituídas;

h) Animal vadio ou errante: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

i) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

1 — Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

2 — Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

3 — Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;

4 — Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

j) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os cães pertencentes às raças reviamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;

l) Zonas públicas: áreas ou infra-estruturas destinadas ao uso do público em geral, nomeadamente, ruas e vias públicas da cidade, parques públicos, jardins públicos e outras zonas verdes, ringues de futebol e recintos desportivos, parques infantis e outras zonas de lazer destinadas a recreação infantil;

m) Parques sem trela: zonas vedadas existentes em parques ou jardins municipais, onde os cães, com excepção dos perigosos ou potencialmente perigosos, podem circular sem trela e ou açaime;

n) Parques de exercício canino: zonas vedadas, desenhadas para lazer dos cães, existentes em parques e jardins municipais, onde os cães, mesmo perigosos ou potencialmente perigosos, podem circular sem trela e ou açaime, desde que cumpridas as regras estabelecidas para permanência nas mesmas.

## PARTE D

### Gestão do espaço público

#### D-1 Trânsito e estacionamento

a) Zona de Estacionamento de Duração Limitada: Vias e espaços públicos sinalizados nos termos da legislação aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou pago, em determinados períodos de permanência e em que existem limites máximos de tempo de permanência dos veículos;

b) Residentes: Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa ZEDL;

c) Avença:

i) mensal — avença que permite o acesso a determinado parque 24 horas por dia;

ii) mensal nocturna — avença que permite o acesso a determinado parque, de segunda a sábado das 18 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos e aos domingos e feriados durante todo o dia;

iii) mensal para residentes — avença que permite o acesso a determinado parque 24 horas por dia a pessoa considerada residente ou equiparado a residente.

d) Avençados:

i) Residente — a pessoa que esteja recenseada na área de influência definida para um determinado parque e que seja proprietário de um veículo registado em seu nome com a morada correspondente à freguesia de recenseamento ou detenha um contrato de aluguer válido nos termos da legislação aplicável;

ii) Equiparado a residente — o estudante bem como o trabalhador de empresa, organização, colectividade, associação ou fundação estabelecida na área de influência definida para o parque e que faça prova de tal facto;

iii) Outro — a pessoa em nome individual que cumpra os requisitos exigidos pelo município com a apresentação do requerimento.

e) Parque informatizado: aquele em que a entrada e saída das viaturas é efectuada por mecanismos electrónicos e informáticos locais ou remotos, consoante se trate de um sistema de distribuição de títulos de pagamento, um sistema de débito automático mediante assinatura de identificador ou outro sistema de pagamento mediante solicitação através de tecnologia de comunicações móveis;

f) Parque não informatizado: aquele em que a entrada e saída das viaturas é controlada por meio de senhas entregues pessoalmente ao condutor no posto de atendimento;

g) Utente: o condutor de qualquer veículo, que utilize o parque de estacionamento, bem como os seus acompanhantes.

#### D-3 Publicidade, propaganda política e afins

a) Publicidade: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer

forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

b) Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

c) Ocupação do espaço público: qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por suportes publicitários ou outros meios de ocupação do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

d) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painel, mupi, coluna publicitária, anúncio, reclamo, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, sanefa, vitrina, veículos e outros;

e) Propaganda política: actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

f) Propaganda eleitoral: toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja a actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade;

g) Mobiliário urbano: todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;

i) Painel: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;

j) Mupi: peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

l) Moldura: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

m) Coluna publicitária: suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

n) Anúncio: suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;

o) Anúncio electrónico: sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;

p) Bandeira: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

q) Bandeirola: suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;

r) Lona ou tela: dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

s) Placa ou tabuleta: suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;

t) Pala: elemento rígido de protecção contra agentes climáticos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;

u) Alpendre: elemento rígido de protecção contra agentes climáticos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

v) Faixas ou fitas: suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

w) Pendão: suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical;

x) Cartaz: suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

z) Dispositivos publicitários aéreos cativos: refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiaados;

aa) Toldo: elemento de protecção contra agentes climáticos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

ab) Sanefa: elemento vertical de protecção contra agentes climáticos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;

ae) Vitrina: qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;

ad) Expositor: parede estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio;

ae) Publicidade instalada em pisos térreos: a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

af) Empena: parede lateral de um edifício, sem vãos;

ag) Publicidade móvel: a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias;

ah) Publicidade afecta a mobiliário urbano: a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao Município;

ai) Publicidade sonora: toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, nele audível ou perceptível;

aj) Campanhas publicitárias de rua: todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.

#### D-5 Cemitérios

a) Autoridade de polícia: A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

e) Cremação: redução do cadáver ou ossadas a cinzas;

f) Exumação: Abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixa de metal onde se encontre inumado o cadáver;

g) Inumação: colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

h) Local de consunção aeróbia: construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consunção;

i) Ossário: construção destinada ao depósito de caixas de ossadas e ou urnas de cinzas;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Remoção: levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

n) Restos mortais: cadáver, ossadas ou cinzas;

o) Roseiral: espaço ajardinado, com roseiras, constituído por canteiros, para deposição de cinzas;

p) Trasladação: transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

q) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

r) Talhão privativo: área de terreno delimitada, concessionada a particulares, organizada em secções, destinada a inumação.

## PARTE E

### Exercício de actividades privadas

#### E-2 Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística:

a) os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um licenciamento municipal, designadamente:

- i) Bares com música ao vivo;
- ii) Discotecas e similares;
- iii) Feiras populares;
- iv) Salões de baile;
- v) Salões de festas;

vi) Salas de jogos eléctricos;

vii) Salas de jogos manuais;

viii) Parques temáticos;

b) os locais onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística, nomeadamente:

i) Bares;

ii) Discotecas;

iii) Salões de Festas.

2 — Recintos itinerantes: os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;

b) Praças de touros ambulantes;

c) Pavilhões de diversão;

d) Carróeis;

e) Pistas de carros de diversão;

f) Outros divertimentos mecanizados.

3 — Recintos improvisados:

a) os recintos que possuem características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento publico específico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, designadamente:

i) Tendas;

ii) Barracões e espaços similares;

iii) Palanques;

iv) Estrados e palcos;

v) Bancadas provisórias.

b) os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

i) Estádios e pavilhões desportivos, quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra;

ii) Garagens e armazéns;

iii) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

E-4 Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

a) Táxi: o veículo automóvel de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

#### ANEXO C1

#### Resíduos

#### QUADRO I

Cálculo do volume de resíduos sólidos urbanos produzidos em 3 dias para dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos

Cálculo do Volume Estimado para edifícios habitacionais = n.º de fogos \* 120

Cálculo do Volume Estimado para sector terciário = produção diária \* 3

Cálculo do Volume Estimado para edifícios mistos = n.º de fogos \* 120 +  $\sum$  (produção diária \* 3)

Nota:

1 — Os pressupostos de dimensionamento foram:

a) Volume associado à produção diária de resíduos sólidos urbanos por habitante = 10 Litros/hab.dia;

b) n.º de dias sem recolha = 3 dias;

c) n.º de habitantes por fogo = 4 habitantes;

2 — A produção diária é determinada através do Quadro II

3 — Para as edificações com actividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respectivas



QUADRO II

## Parâmetros de dimensionamento de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos para o sector terciário

| Tipo de Edificação    |                                                             | Produção Diária                                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Comercial. . . . .    | Edificações com salas de escritório                         | 1.0 litros/m2a.u.                                                         |
|                       | Lojas em diversos pisos e centros comerciais                | 1.5 litros/m2a.u.                                                         |
|                       | Restaurantes, bares, pastelarias e similares                | 0.75 litros/m2a.u.                                                        |
|                       | Supermercados                                               | 0.75 litros/m2a.u.                                                        |
| Hoteleiras. . . . .   | Hotéis de luxo e de 5 estrelas                              | 18.0 litros/quarto ou apart.                                              |
|                       | Hotéis de 3 e 4 estrelas                                    | 12.0 litros/quarto ou apart.                                              |
|                       | Outros estabelecimentos hoteleiros                          | 8.0 litros/quarto ou apart.                                               |
| Hospitalares. . . . . | Hospitais e Similares                                       | 18 litros/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU    |
|                       | Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlinicas | 1.0 litros/m2a.u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU |
|                       | Clínicas Veterinárias                                       | 1.0 litros/m2a.u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU |
| Educacionais. . . . . | Creches e Infantários                                       | 8.5 litros/m2a.u.                                                         |
|                       | Escolas de Ensino Básico                                    | 0.3 litros/m2a.u.                                                         |
|                       | Escolas de Ensino Secundário                                | 2.5 litros/m2a.u.                                                         |
|                       | Estabelecimentos de Ensino Politécnico e Superior           | 4.0 litros/m2a.u.                                                         |

Sendo a. u.= área útil

a) Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso;

b) Sempre que a Produção diária seja superior a 1100 litros, a actividade considera-se excluída do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, pelo que a remoção deverá ser efectuada por privados devendo para tal, em acto de autorização ou licenciamento apresentar certificado da empresa responsável pela recolha ou pelo dono de obra em como se compromete a dar destino final aos resíduos. Poderá ainda, por solicitação à CMP, ser acordada a remoção mediante o pagamento e taxas, em moldes a definir;

c) Quando não existir previsão do sector terciário a instalar, admite-se sempre como base de cálculo o parâmetro de dimensionamento máximo.

QUADRO III

## Dimensionamento do compartimento colectivo de armazenagem de contentores

| Volume de RSU estimado (litros) | Número de fogos | Área mínima (m2) | Dimensão mínima (m) |
|---------------------------------|-----------------|------------------|---------------------|
| 960 – 1560                      | 9 a 13          | 9.0              | 1.5                 |
| 1680 – 2400                     | 14 a 20         | 12.0             | 2.0                 |
| 2520 – 3120                     | 21 a 26         | 15.0             | 2.0                 |
| 3240 – 3960                     | 27 a 33         | 18.0             | 2.0                 |
| 4080 – 4800                     | 34 a 40         | 21.0             | 2.0                 |
| 4920 – 5520                     | 41 a 46         | 24.0             | 2.0                 |
| 5640 – 6360                     | 47 a 53         | 27.0             | 2.0                 |
| 6480 – 7200                     | 54 a 60         | 30.0             | 3.0                 |
| 7320 – 7920                     | 61 a 66         | 33.0             | 3.0                 |
| 8040 – 8760                     | 67 a 73         | 36.0             | 3.0                 |
| 8880 – 9600                     | 74 a 80         | 39.0             | 3.0                 |
| 9720 – 10320                    | 81 a 86         | 42.0             | 3.0                 |
| 10440 – 11160                   | 87 a 93         | 45.0             | 3.0                 |
| 11280 – 12000                   | 94 a 100        | 48.0             | 3.0                 |

a) O dimensionamento da área mínima considera a abertura da porta, para fora. Caso contrário deve ser acrescida a área ocupada pela sua abertura;

b) Para um número de fogos superior a 100, os sistemas de deposição a adoptar deverão ser analisados caso a caso pelos Serviços Municipais;

c) A largura mínima da porta é de 1.5 m e a altura mínima do compartimento é de 2.20 m;

d) A área mínima do compartimento =  $3 + 3 \cdot N$ , sendo N o número de contentores com capacidade de 800 litros para resíduos indiferenciados.

## Contentores de volume compatível com o sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos

| Para cada contentor | Profundidade (cm) | Largura (cm) | Altura (cm) |
|---------------------|-------------------|--------------|-------------|
| 90 L                | 55                | 48           | 86          |
| 120 L               | 56                | 48           | 97          |
| 800 L               | 78                | 137          | 135         |
| 1000 L              | 105               | 137          | 134         |

QUADRO IV

## Sistema de deposição de resíduos sólidos enterrados

a) Sinalética

A sinalética a colocar na parte frontal do corpo deve identificar o resíduo a colocar no equipamento que pode ser: papel e cartão, vidro, plástico e metal (embalagens). As medidas são as evidenciadas nas imagens seguintes.



b) Marco

Pega: A asa do Marco deve ser em aço inox e ter cravada a respectiva sinalética para deficientes visuais (em Braille) e amblíopes.

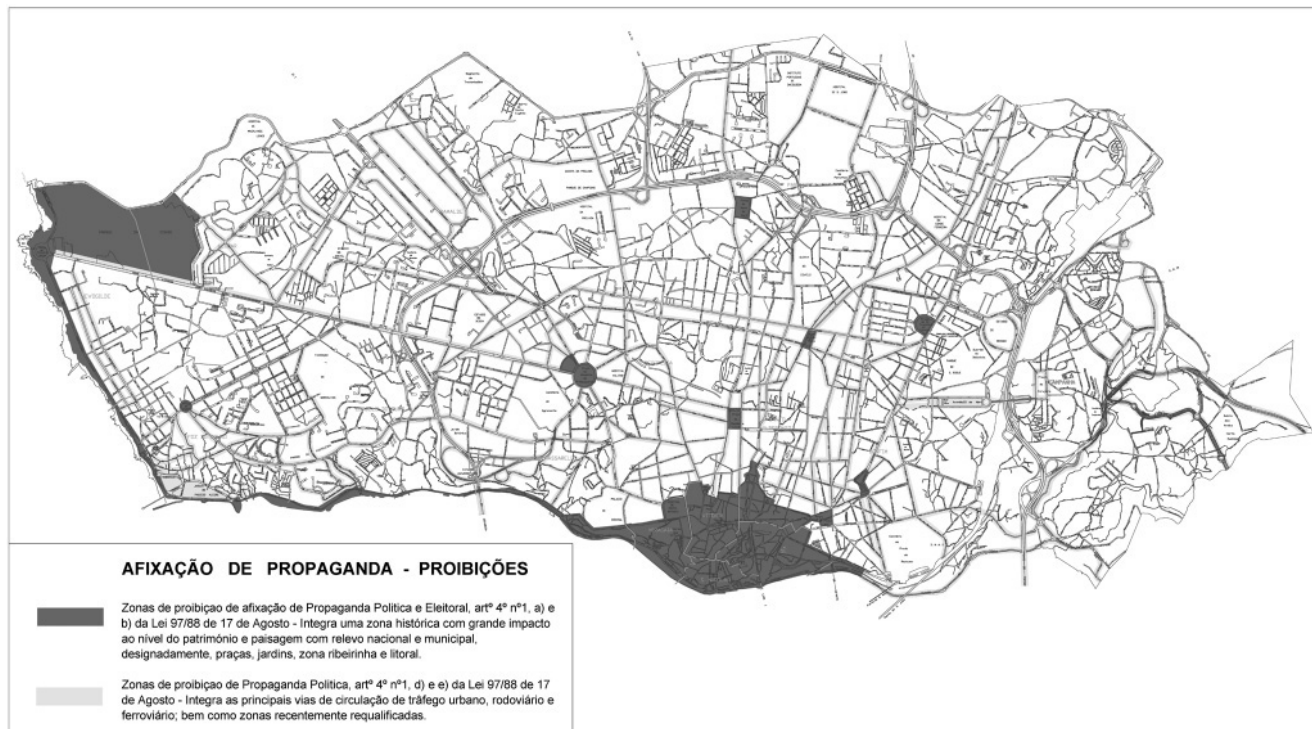
Tambor: O tambor deve ser construído em material anti-corrosão e resistente.

Corpo: O corpo dos marcos deve ser construído em material anti-corrosão, resistente e ter pintura anti-grafite.



## ANEXO D\_3

## Publicidade e propaganda política



## ANEXO E\_8

Tabela de especificações de equipamentos de medição normalizados por sector de actividade

| Actividades/ equipamentos                                              | Grupo     |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Acessórios com venda a peso ou por medição. ....                       | VI ou XI  |
| Adega. ....                                                            | IX a)     |
| Adelo. ....                                                            | VIII      |
| Tecidos. ....                                                          | XI        |
| Arameiro. ....                                                         | VI        |
| Armazém de Frutas. ....                                                | VIII      |
| Armazém de Mercadorias ou Metais, Produtos Agrícolas ou químicos. .... | VIII      |
| Artigos de caça. ....                                                  | V         |
| Artigos de Pesca ou marítimos. ....                                    | V         |
| Artigos Eléctricos. ....                                               | XI        |
| Bacalhau. ....                                                         | V         |
| Bar (C/ Serv. Restauração). ....                                       | VI        |
| Bebidas. ....                                                          | IX a)     |
| Bolos (fabrico e venda). ....                                          | VI        |
| Capelista. ....                                                        | XI        |
| Carvoaria. ....                                                        | VII       |
| Casa de Pasto. ....                                                    | VI        |
| Cereais. ....                                                          | X ou VI   |
| Cervejaria. ....                                                       | V e IX a) |
| Chás e cafés. ....                                                     | V         |
| Comida a peso. ....                                                    | V         |
| Cordoaria. ....                                                        | V         |
| Criação. ....                                                          | V         |
| Decorações. ....                                                       | XI        |
| Depósito de Pão. ....                                                  | V         |
| Despachantes. ....                                                     | VIII      |
| Doçaria. ....                                                          | V         |
| Drogaria. ....                                                         | V e XI    |
| OFICINA DE PRATA. ....                                                 | III       |
| Fanqueiro. ....                                                        | XI        |
| Farmácias. ....                                                        | I e IV    |
| Ferragens. ....                                                        | VI e XI   |

| Actividades/ equipamentos                                                    | Grupo       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Frangos Assados. ....                                                        | V           |
| Frutaria. ....                                                               | V           |
| Hortaliças (retalho). ....                                                   | V           |
| Hotel com serviço de restauração. ....                                       | VI e VII    |
| Laboratório farmacêutico. ....                                               | I           |
| Marisco. ....                                                                | V           |
| Materiais de Construção. ....                                                | VI e XI     |
| Mercearias. ....                                                             | V           |
| Oficina de Ourives e ourivesarias. ....                                      | II          |
| Padaria (com fabrico). ....                                                  | VII         |
| Padaria (fabrico com venda). ....                                            | V e VII     |
| Pastelaria. ....                                                             | V           |
| Pastelaria (fabrico próprio). ....                                           | V e VI      |
| Peixe (por grosso). ....                                                     | VII         |
| Peixe (por miúdo). ....                                                      | V           |
| Penhores. ....                                                               | II          |
| Perfumaria. ....                                                             | IV ou IX b) |
| Plásticos. ....                                                              | VI e XI     |
| Prestamista. ....                                                            | II          |
| Produtos Hortícolas. ....                                                    | V           |
| Produtos Congelados. ....                                                    | V           |
| Produtos vários transaccionados através da forma de medição de pesagem. .... | V           |
| Produtos Fumados. ....                                                       | V           |
| Pronto-a-Comer. ....                                                         | V           |
| Queijos. ....                                                                | IV          |
| Restaurantes. ....                                                           | VI          |
| Restaurantes com marisco. ....                                               | V           |
| Sacos. ....                                                                  | VII ou XI   |
| Salsicharia. ....                                                            | V           |
| Sementes. ....                                                               | IV          |
| Snack-Bar. ....                                                              | VI          |
| Salões de jogos. ....                                                        | XII         |
| Talho. ....                                                                  | V           |
| Ténis de mesa. ....                                                          | XII         |
| Vidraria. ....                                                               | V           |
| Vinhos. ....                                                                 | IX a)       |

## ANEXO G\_1

Valores  
(em euros)

## Tabela de taxas municipais

Valores  
(em euros)

## CAPÍTULO I

## Secretaria

## Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

|                                                                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela — cada . . . . .             | 8,30  |
| 2 — Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas — até 4 páginas . . . . .                           | 21,00 |
| 3 — Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5.ª página:                                           |       |
| 3.1 — Parte escrita — por cada página formato A4 . . . . .                                                          | 2,65  |
| 3.2 — Parte desenhada:                                                                                              |       |
| a) Por cada página formato A3 . . . . .                                                                             | 3,10  |
| b) Por cada página formato A2 . . . . .                                                                             | 3,40  |
| 4 — Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis . . . . .                                             | 5,70  |
| 5 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada . . . . . | 3,60  |
| 6 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento. . . . .                                 | 48,15 |
| 7 — Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela. . . . .                                                  | 3,15  |
| 8 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela . . . . .                                                   | 11,25 |
| 9 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial. . . . .            | 3,25  |

## Artigo 2.º

- 1 — O pagamento da taxa prevista nos n.º 2 e 4 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido.
- 2 — O valor da taxa a pagar nos termos do n.º 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa liquidada.

## CAPÍTULO II

## Urbanismo

## SECÇÃO I

## Loteamentos com obras de urbanização

## Artigo 3.º

|                                                                                                                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:                                                                                                                   |        |
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                         | 188,86 |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 188,86 |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento . . . . . | 95,00  |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.                                                                                           |        |

## Artigo 4.º

|                                                                                                                                                                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização . . . . .                                                                                                                           | 150,00 |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . . | 75,00  |

- 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.

## Artigo 5.º

|                                                                                                                                                                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização . . . . .                                                                             | 755,45 |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:                                                                                                                                                         |        |
| a) Por lote . . . . .                                                                                                                                                                                        | 62,95  |
| b) Por fogo . . . . .                                                                                                                                                                                        | 31,49  |
| c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção . . . . .                                                                                                                                                 | 37,95  |
| d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                  | 18,90  |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia. . . . .                                                                                                              | 314,77 |
| 4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado. |        |

## Artigo 6.º

|                                                                                                                 |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção . . . . . | 18,90 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

## Artigo 7.º

Execução faseada de obras de urbanização:

|                                                                                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase. . . . .            | 280,18 |
| b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes. . . . . | 233,49 |

## Artigo 8.º

|                                                                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . . | 34,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|

## SECÇÃO II

## Loteamentos

## Artigo 9.º

|                                                                                                                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:                                                                                                                                            |        |
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                         | 188,86 |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 188,86 |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento . . . . . | 95,00  |

- 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.

## Artigo 10.º

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 150,00 |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . .                                                              | 75,00  |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |        |

## Artigo 11.º

|                                                                                                         |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia . . . . . | 604,36 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                                                                                                              | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:                                                                                                                                                         |                       |
| a) Por lote . . . . .                                                                                                                                                                                        | 62,95                 |
| b) Por fogo . . . . .                                                                                                                                                                                        | 31,49                 |
| c) Outras utilizações — por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                                                                                                                                     | 37,95                 |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia . . . . .                                                                                                             | 314,77                |
| 4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado. |                       |

## Artigo 12.º

|                                                                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . . | 34,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|

## SECÇÃO III

## Compensação

## Artigo 13.º

- 1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.
- 2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as operações urbanísticas referidas no artigo B-1/18.º
- 3 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

## Artigo 14.º

- 1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K \times (0,5 \times Ab1 + 0,13 \times Ab2 + 0,15 \times Ab3 + 0,24 \times Ab4) \times C$$

em que:

- Q — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;
- K — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:
- K = 0,35 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;
- K = 0,75 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;
- K = 1 na zona restante;
- Ab1 — área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- Ab2 — área bruta de construção, para habitação colectiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- Ab3 — área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- Ab4 — área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Sendo:

$$Abn(m^2) = i \times (Acn - Acn/Ac \times Ap)$$

em que:

- n — 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente;
- i — índice médio de construção previsto na operação;

Ac — área total, em m<sup>2</sup>, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

Acn — área, em m<sup>2</sup>, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

Ap — área de cedência prevista na operação urbanística;

C — valor correspondente a 70 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

## Artigo 15.º

- 1 — A compensação a pagar ao município pode efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.
- 3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.
- 4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade para ser executada antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, deve o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia respectivos.
- 5 — A compensação em espécie deve efectuar-se por uma das seguintes formas:

- a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q'), é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q' = K' \times [0,5 \times (Ab1 - Ab1') + 0,13 \times (Ab2 - Ab2') + 0,15 \times (Ab3 - Ab3') + 0,24 \times (Ab4 - Ab4')] \times C$$

em que K, Ab1, Ab2, Ab3, Ab4 e C têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14.º e Ab1', Ab2', Ab3' e Ab4' correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente, referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;

- b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constam sempre do respectivo contrato de urbanização, e cujo valor não pode ser inferior ao quantitativo da compensação devida.

Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município é constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.

## SECÇÃO IV

## Obras de urbanização

## Artigo 16.º

- 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:

|                                                                                                                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                         | 188,86 |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 188,86 |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento . . . . . | 95,00  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valores<br>(em euros) |                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido. ....                                                                                                                                          | -                     | 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |                       |
| Artigo 17.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | Artigo 25.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| 1 — Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização .                                                                                                                                                                                                                           | 100,00                | Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:                                                                                                                                                                                           |                       |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. ....                                                                 | 50,00                 | a) Construção e ampliação. ....                                                                                                                                                                                                                                                      | 314,77                |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |                       | b) Reconstrução . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                            | 188,86                |
| Artigo 18.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | c) Alteração . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 125,91                |
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização . . . . .                                                                                                                                                                    | 314,77                | d) Demolição . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 62,95                 |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                               | 18,90                 | Artigo 26.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia. ....                                                                                                                                                                                         | 233,49                | Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:                                                                                                                          |                       |
| Artigo 19.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | 1 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | 18,90                 |
| Execução faseada de obras de urbanização:                                                                                                                                                                                                                                            |                       | 2 — Por m² ou fracção de área bruta de construção destinada a:                                                                                                                                                                                                                       |                       |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras . . . . .                                                                                                                                       | 280,18                | a) Habitação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,69                  |
| 2 — Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes. ....                                                                                                                                                                                   | 233,49                | b) Comércio, serviços, indústria e outros fins . . . . .                                                                                                                                                                                                                             | 2,06                  |
| Artigo 20.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo . . . . .                                                                                                                                                                             | 0,59                  |
| Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                      | 18,90                 | 3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção. ....                                                                                                                                                   | 0,95                  |
| Artigo 21.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | 4 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes — por metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                                                                                                          | 1,38                  |
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . .                                                                                                                                                                                              | 34,00                 | 5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                                             | 2,06                  |
| Artigo 22.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | 6 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:                                                                                                                                                         |                       |
| Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:                                                                                                                                                                                                  |                       | a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes . . . . .                                                                                                                                                                                                                    | 25,18                 |
| 1 — Taxa fixa. ....                                                                                                                                                                                                                                                                  | 58,37                 | b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação . . . . .                                                                                                                                                                                              | 103,07                |
| 2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 11,67                 | 7 — Demolição de edifícios e outras construções — por cada piso demolido. ....                                                                                                                                                                                                       | 34,37                 |
| SECÇÃO V                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       | Artigo 27.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| Edificação e Demolição                                                                                                                                                                                                                                                               |                       | 1 — Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:                                                                                                                                                                                      |                       |
| Artigo 23.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | a) Construção e ampliação. ....                                                                                                                                                                                                                                                      | 157,28                |
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:                                                                                                                                                                                        |                       | b) Reconstrução . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                            | 94,43                 |
| a) Pedido de informação prévia. ....                                                                                                                                                                                                                                                 | 188,86                | c) Alteração . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 62,95                 |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 188,86                | d) Demolição . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 31,48                 |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento . . . . .                                   | 95,00                 | 2 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.                                                                                                                                                                |                       |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.                                                                                                                                               |                       | Artigo 28.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| Artigo 24.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       | Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                       | 18,90                 |
| 1 — Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição. ....                                                                                                                                                                                                            | 100,00                | Artigo 29.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. ....                                                                 | 50,00                 | Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . .                                                                                                                                                                                              | 34,00                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | Artigo 30.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | Execução faseada para obras de edificação:                                                                                                                                                                                                                                           |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       | 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase . . . . .                                                                                                                                                             | 280,18                |

|                                                                                                       | Valores<br>(em euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes. . . . . | 233,49                |

## Artigo 31.º

Licença parcial para construção da estrutura:

|                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão do alvará . . . . .                                                                                                            | 314,77 |
| 2 — Ao montante definido no número anterior acresce 40 % do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção. |        |

## Artigo 32.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

|                                                                                                       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. . . . .                                      | 188,86 |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção . . . . . | 18,90  |

## SECÇÃO VI

## Trabalhos de remodelação de terrenos

## Artigo 33.º

|                                                                                                                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:                                                                                                                               |        |
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                         | 188,86 |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 188,86 |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento . . . . . | 56,00  |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.                                                                                           |        |

## Artigo 34.º

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 100,00 |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . .                                                              | 50,00  |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |        |

## Artigo 35.º

Trabalhos de remodelação de terrenos:

|                                                                                                                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia. . . . .                                                                                                               | 116,75 |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada m² ou fracção . . . . .                                                                                         | 0,59   |
| 3 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia . . . . .                                                                                                         | 30,00  |
| 4 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado. |        |
| 5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . .                                                                                    | 34,00  |
| 6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                           | 18,90  |

## SECÇÃO VII

## Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

## Artigo 36.º

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:
  - a) Loteamentos e suas alterações;
  - b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos no âmbito dos quais já tenha sido cobrada T.M.I. ou similar;
  - c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra actividade
  - d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém
- 2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.
- 3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.
- 4 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
- 5 — Pelas alterações de utilização que se traduzam na mera alteração de ramo de actividade dentro de cada uma das categorias de comércio ou serviços ou indústria ou armazém não é devida TMI.
- 6 — Nas operações urbanísticas de alteração de utilização sujeitas a TMI o K1 assume o valor correspondente ao diferencial entre o K1 respeitante ao novo uso e o K1 referente ao uso inicial.

## Artigo 37.º

- 1 — Pode ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.
- 2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior é determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no quadro seguinte:

| Tipo de infra-estrutura                                      | Valor unitário |
|--------------------------------------------------------------|----------------|
| Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração . . . . . | 11,64€/m2      |
| Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso. . . . . | 18,64€/m2      |
| Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª . . . . .    | 18,64€/m2      |
| Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª . . . . .    | 16,31€/m2      |
| Passeios em betonilha . . . . .                              | 23,30€/m2      |
| Passeios em pedra chão . . . . .                             | 20,39€/m2      |
| Passeios em cubos de calcário . . . . .                      | 46,56€/m2      |
| Passeios em lageado de granito . . . . .                     | 145,58€/m2     |
| Passeios em microcubo . . . . .                              | 46,57€/m2      |
| Guias de granito 20cm . . . . .                              | 52,42€/m2      |
| Guias de granito 15cm . . . . .                              | 40,76€/m2      |
| Guias de granito 8cm . . . . .                               | 34,94€/m2      |
| Guias de betão . . . . .                                     | 17,47€/m2      |
| Rede de águas pluviais. . . . .                              | 81,53€/m2      |
| Rede de abastecimento de água . . . . .                      | 64,06€/m2      |
| Rede de drenagem de águas residuais domésticas . . . . .     | 93,18€/m2      |

Valores  
(em euros)Valores  
(em euros)

- 3 — O valor do montante a deduzir na situação referida no n.º 1 pode ainda ser determinado por recurso ao valor dispendido pelo particular na construção das infra-estruturas, mediante a exibição dos documentos comprovativos dessa despesa.

## Artigo 38.º

- 1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

- 2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

- a) TMI — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;  
b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

| Tipologias de construção                                                        |                                 | Zona   | K1           |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|--------------|
| Edifícios destinados a habitação unifamiliar.                                   | Até 200m² de abc . . . . .      | A<br>B | 1,875<br>2,5 |
|                                                                                 | De 201 a 350m² de abc . . . . . | A<br>B | 2,625<br>3,5 |
|                                                                                 | Acima de 350m² de abc . . . . . | A<br>B | 3,75<br>5    |
| Habitação em edifícios colectivos . . . . .                                     |                                 | A<br>B | 3,75<br>5    |
| Comércio, Serviços ou quaisquer outras actividades.                             |                                 | A<br>B | 4,125<br>5,5 |
| Armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções.     |                                 | A<br>B | 5,15<br>6,87 |
| Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos                              |                                 | A<br>B | 2,625<br>3,5 |
| Armazéns ou indústrias, quando não localizados em edifícios com outras funções. |                                 | A<br>B | 7,5<br>7,5   |

em que,

Zona A — Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e, nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.

Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os aruamentos indicados.

Zona B — Restante área.

- c) K2 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais.

- d) C — valor correspondente a 70 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;  
e) S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;  
f) PIP — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;  
g) Ω1 — área total do concelho (4020 hectares);  
h) Ω2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares)

- 3 — Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:

$$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100}$$

## SECÇÃO VIII

## Propriedade horizontal

## Artigo 39.º

Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:

- 1 — Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção . . . . . 7,85  
2 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção . . . . . 15,64  
3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção . . . . . 5,63  
4 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção . . . . . 6,71  
5 — Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:  
a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada . . . . . 16,80  
b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração . . . . . 16,80  
6 — Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as fracções do prédio.

## SECÇÃO IX

## Utilização e alteração de utilização

## Artigo 40.º

- 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:  
a) Pedido de informação prévia . . . . . 188,86  
b) Renovação . . . . . 188,86  
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.

## Artigo 41.º

- 1 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento . . . . . 12,50  
2 — O pagamento da taxa definida no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido. . . . . -



|                                                                                            | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Artigo 42.º</b>                                                                         |                       |
| Emissão de autorização de utilização e suas alterações:                                    |                       |
| 1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos . . . . .                             | 8,18                  |
| 2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . . | 23,30                 |
| 3 — Para fins industriais — por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                | 24,52                 |
| 4 — Para outros fins — por cada 50 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                     | 23,30                 |
| 5 — Alteração do uso de edificações — por unidade:                                         |                       |
| a) Para fins habitacionais . . . . .                                                       | 4,06                  |
| b) Para outros fins . . . . .                                                              | 465,85                |

## SECÇÃO X

## Vistorias e Inspecções

|                                                                                                                                                                                                                                                         |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Artigo 43.º</b>                                                                                                                                                                                                                                      |        |
| 1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias . . . . .                                                           | 38,46  |
| 2 — Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .                                                                                                                                                              | 1,74   |
| 3 — Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.                                                                                       |        |
| 4 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.                                                        |        |
| <b>Artigo 44.º</b>                                                                                                                                                                                                                                      |        |
| Outras vistorias:                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| 1 — Vistoria de segurança e salubridade . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 150,00 |
| 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano . . . . .                                                                                                    | 112,00 |
| 3 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará . . . . . | 112,00 |
| 4 — Homologação de vistoria integrada . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 350,00 |
| 5 — Outras vistorias não previstas no número anterior. . . . .                                                                                                                                                                                          | 28,87  |
| 6 — A vistoria só é ordenada após pagamento das respectivas taxas                                                                                                                                                                                       |        |
| 7 — Com excepção da vistoria prevista no n.º 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.                                           |        |

|                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Artigo 45.º</b>                                                           |        |
| Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: |        |
| 1 — Inspecção periódica . . . . .                                            | 171,44 |
| 2 — Reinspecção periódica . . . . .                                          | 171,44 |
| 3 — Inspecção extraordinária . . . . .                                       | 171,44 |

## SECÇÃO XI

## Informação urbana

|                                                                                                                                            |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>Artigo 46.º</b>                                                                                                                         |      |
| Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção . . . . . | 5,83 |
| <b>Artigo 47.º</b>                                                                                                                         |      |
| 1 — Plantas topográficas de localização — cópias directas da planta da Cidade:                                                             |      |
| a) Taxa fixa por local . . . . .                                                                                                           | 2,17 |
| b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por cada dm2 — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                          | 0,22 |

|                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por cada dm2 em material transparente — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                 | 1,11   |
| 2 — Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:                                                                           |        |
| a) Taxa fixa por local . . . . .                                                                                                                                                           | 2,17   |
| b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                   | 0,22   |
| c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                               | 1,17   |
| d) Taxa por desenho, por hora — mínimo uma hora ou fracção . . . . .                                                                                                                       | 5,48   |
| 3 — Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:                                                                                                 |        |
| a) Taxa fixa por local . . . . .                                                                                                                                                           | 3,50   |
| b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                   | 0,22   |
| c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                               | 1,17   |
| 4 — Extractos do Plano Director Municipal da Cidade:                                                                                                                                       |        |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                     | 2,17   |
| b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por dm2 — mínimo 0,20x0,30m . . . . .                                                                                 | 0,94   |
| 5 — Carta geotécnica da cidade — escala 1/10.000:                                                                                                                                          |        |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                     | 3,27   |
| b) Carta de zonamento geotécnico, por dm2 — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                  | 1,64   |
| c) Carta geológica, por dm2 — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                                | 1,35   |
| d) Outras cartas de factores, por dm2 — mínimo 0,20 x 0,30 m . . . . .                                                                                                                     | 1,00   |
| 5.1 — Carta geotécnica da cidade — publicação completa:                                                                                                                                    |        |
| a) Memória e cartas em suporte digital . . . . .                                                                                                                                           | 331,74 |
| b) Memória e cartas em suporte de papel . . . . .                                                                                                                                          | 464,44 |
| c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel . . . . .                                                                                                  | 663,49 |
| 6 — Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:                                                                                                            |        |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                     | 1,99   |
| b) Listagem de dados em suporte de papel — taxa por quarteirão . . . . .                                                                                                                   | 0,35   |
| 7 — Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico — taxa por unidade . . . . .                                                                                                     | 3,16   |
| 8 — Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho: |        |

|                                                                                                              |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Taxa fixa, por local . . . . .                                                                            | 22,31 |
| b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por dm2 — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . . | 2,23  |

## Artigo 48.º

Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,43€ . . . . .

## Artigo 49.º

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Fornecimento de informação em suporte magnético:                           |        |
| 1 — Taxa fixa . . . . .                                                    | 20,00  |
| 1.1 — Cartografia base — escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF): |        |
| a) Planimetria:                                                            |        |
| a1) Por cada folha . . . . .                                               | 817,20 |
| a2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m) . . . . .                               | 20,43  |
| b) Altimetria:                                                             |        |
| b1) Por cada folha . . . . .                                               | 350,24 |
| b2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m) . . . . .                               | 8,75   |

|                                                                                                                    | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2 — Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto — escala de rigor 1/5.000 . . . . . | 251,81                |
| 3 — Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):                             |                       |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                             | 1,87                  |
| b) Preço por quarteirão — área ocupada pelas actividades ou funções . . . . .                                      | 1,17                  |
| 4 — Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):                                                             |                       |
| 4.1 — Taxa fixa . . . . .                                                                                          | 16,90                 |
| a) Taxa fixa por layer a fornecer . . . . .                                                                        | 3,81                  |
| b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico). . . . .                                     | 0,63                  |
| c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — ponto . . . . .                                                     | 0,16                  |
| d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — linha . . . . .                                                     | 0,26                  |
| e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — polígono . . . . .                                                  | 0,52                  |
| 5 — Outra informação:                                                                                              |                       |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                             | 1,87                  |
| b) Taxa por bloco — 512 bytes . . . . .                                                                            | 0,20                  |

## Artigo 50.º

|                                                                                                                                                  |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação . . . . .                                                                                 | 16,73 |
| 2 — Segunda via da Ficha Técnica de Habitação — por cada prédio ou fracção — aplicam-se as taxas previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 1.º . . . . . | 21,03 |

## Artigo 51.º

|                                                                     |      |
|---------------------------------------------------------------------|------|
| Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido. . . . . | 2,74 |
|---------------------------------------------------------------------|------|

## SECÇÃO XII

## Diversos

## Artigo 52.º

|                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados: |        |
| a) Loteamentos e obras de urbanização . . . . .                                                | 692,00 |
| b) Loteamentos. . . . .                                                                        | 692,00 |
| c) Obras de urbanização. . . . .                                                               | 558,00 |
| d) Obras de edificação . . . . .                                                               | 558,00 |
| e) Trabalhos de remodelação de terrenos. . . . .                                               | 558,00 |
| f) Utilização e alteração da utilização . . . . .                                              | 56,00  |
| 2 — Operações de destaque:                                                                     |        |
| a) Por pedido ou reapreciação . . . . .                                                        | 82,00  |
| b) Pela emissão de certidão de destaque . . . . .                                              | 38,00  |

## Artigo 53.º

|                                                                                                                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios. . . . . | 486,71 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

## CAPÍTULO III

## Ambiente

## SECÇÃO I

## Animais

## Artigo 54.º

|                                                                                                     |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Entrega de animais:                                                                             |       |
| a) Por particulares — cada animal. . . . .                                                          | 0,00  |
| b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por cada animal . . . . . | 10,00 |
| 2 — Entrega de cadáveres por particulares — por kg . . . . .                                        | 0,00  |

|                                                                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 3 — No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10. |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 4 — Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do sector — por kg . . . . . | 2,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

## Artigo 55.º

|                                                                                                                                                                               |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Recolha de animais:                                                                                                                                                       |       |
| a) Em casa de particulares — por deslocação . . . . .                                                                                                                         | 24,70 |
| b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por animal . . . . .                                                                                 | 25,00 |
| 2 — Recolha de cadáveres:                                                                                                                                                     |       |
| a) Em casa de particulares — por deslocação . . . . .                                                                                                                         | 24,70 |
| b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por kg. . . . .                                                                                      | 2,50  |
| 3 — No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10 . . . . . | 10,00 |

## Artigo 56.º

|                                                                                                                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Estadia e alimentação no canil municipal — por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:                                                                |       |
| a) Cães . . . . .                                                                                                                                                   | 6,50  |
| b) Gatos . . . . .                                                                                                                                                  | 4,00  |
| c) Cães e gatos em sequestro . . . . .                                                                                                                              | 6,50  |
| d) Animais de capoeira. . . . .                                                                                                                                     | 2,85  |
| e) Outros animais:                                                                                                                                                  |       |
| e1) Até 5 kg . . . . .                                                                                                                                              | 10,00 |
| e2) Entre 5 e 50 kg. . . . .                                                                                                                                        | 12,50 |
| e3) Superior a 50 kg. . . . .                                                                                                                                       | 15,00 |
| 2 — Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação. |       |

## SECÇÃO II

## Ruído

## Artigo 57.º

|                                                                                                                                                                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:                                                                                                                      |       |
| 1 — Dias úteis e por hora:                                                                                                                                                                                                      |       |
| a) Das 20 às 23 horas . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 29,18 |
| b) Das 23 às 8 horas:                                                                                                                                                                                                           |       |
| b.1) 1.ª hora . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 40,86 |
| b.2) 2.ª hora . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 46,71 |
| b.3) 3.ª hora e seguintes . . . . .                                                                                                                                                                                             | 58,37 |
| c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respectivo horário de funcionamento), hospitais ou similares . . . . .                                                                    | 23,35 |
| 2 — Sábados, domingos e feriados — por hora . . . . .                                                                                                                                                                           | 40,86 |
| 3 — Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da actividade ruidosa de carácter temporário. |       |

## CAPÍTULO IV

## Gestão do espaço público

## SECÇÃO I

## Trânsito, Circulação e Estacionamento

## Artigo 58.º

|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| 1 — Emissão de licenças de condução de: |       |
| 1.1 — Motociclos. . . . .               | 44,08 |

|                                                                          | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1.2 — Ciclomotores . . . . .                                             | 28,33                 |
| 1.3 — Veículos agrícolas . . . . .                                       | 62,95                 |
| 2 — Emissão de segundas vias de licença de condução — por cada . . . . . | 12,85                 |

## Artigo 59.º

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parâmetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas:

|                                                                                                                         |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Tipo A: Taxa horária . . . . .                                                                                       | 0,50 |
| b) Tipo B: Taxa horária . . . . .                                                                                       | 1,00 |
| c) Pesados de passageiros (em zonas autorizadas e sinalizadas para o efeito) — por cada 10 minutos ou fracção . . . . . | 0,50 |

## Artigo 60.º

Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis — por ano e por lugar:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 — Lugares de estacionamento privativos situados na zona interior à delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes: |          |
| a) Em arruamentos não protegidos com parâmetros de taxa B . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2.401,44 |
| b) Em arruamentos protegidos com parâmetros de taxa B . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.520,88 |
| 2 — Lugares de estacionamento privativos situados na zona exterior à delimitada no número anterior. . . . .                                                                                                                                                                                                                                             | 1.057,03 |

## Artigo 61.º

- 1 — Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.
- 2 — A utilização dos lugares de estacionamento privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.
- 3 — A utilização dos lugares de estacionamento privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25 % sobre o valor das taxas previstas no artigo 60.º
- 4 — No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo, bem como no licenciamento previsto no artigo D-1/27.º, n.º 2, são cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos, respectivamente, até ao final do ano ou até ao final do prazo de validade da licença.

## Artigo 62.º

|                                                                                                                                            |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos. . . . . | 58,37 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

## Artigo 63.º

|                                                                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Condicionamento de trânsito ou de estacionamento:                                                         |        |
| 1 — Taxa fixa . . . . .                                                                                   | 274,89 |
| 2 — Por semana ou fracção . . . . .                                                                       | 68,71  |
| 3 — Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado. . . . . |        |

## Artigo 64.º

|                                                                                                   |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Fornecimento de imagens de vídeo em CD/DVD — por unidade e por dia de filmagem:               |       |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                            | 45,00 |
| b) Por cada edição efectuada no ficheiro . . . . .                                                | 9,50  |
| 2 — Fornecimento de fotografias em formato digital:                                               |       |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                            | 15,00 |
| b) Por cada fotografia . . . . .                                                                  | 9,50  |
| 3 — Contagens de tráfego fornecidas em formato digital — por zona e por dia de contagem . . . . . | 45,00 |

## SECÇÃO II

## Utilização da via pública, subsolo e outros espaços públicos

## SUBSECÇÃO I

## Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

## Artigo 65.º

Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:

1 — No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:

|                                                                                               |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) Instaladas inteiramente na via pública. . . . .                                            | 4.770,40 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular . . . . .            | 4.731,94 |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .             | 4.448,80 |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. . . . . | 4.410,30 |
| 2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:                                        |          |
| a) Instaladas inteiramente na via pública. . . . .                                            | 2.124,76 |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular . . . . .            | 2.086,29 |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .             | 1.803,19 |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. . . . . | 1.764,67 |

## Artigo 66.º

Bombas de ar ou água — por cada uma e por ano:

|                                                                                                  |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:                                                      |          |
| a) Instaladas inteiramente na via pública. . . . .                                               | 768,26   |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular . . . . . | 676,66   |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública. . . . .   | 1.436,96 |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. . . . .    | 630,69   |
| 2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:                                           |          |
| a) Instaladas inteiramente na via pública. . . . .                                               | 342,15   |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular . . . . . | 298,36   |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública. . . . .   | 582,41   |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. . . . .    | 252,42   |

## Artigo 67.º

Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano:

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1 . . . . .            | 768,06 |
| 2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo . . . . . | 342,15 |

## Artigo 68.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:

|                                                                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:                                                                       |        |
| a) Com compressor saliente na via pública . . . . .                                                               | 384,05 |
| b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .                                              | 192,08 |
| c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública . . . . . | 192,08 |
| 2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:                                                            |        |
| a) Com compressor saliente na via pública . . . . .                                                               | 171,11 |
| b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .                                              | 85,62  |

|                                                                                                                   | Valores<br>(em euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública . . . . . | 85,62                 |

## Artigo 69.º

|                                                                                |       |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano . . . . . | 85,62 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------|

## Artigo 70.º

|                                                                                                                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água . . . . . | 58,37 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

## Artigo 71.º

- 1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.
- 2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.
- 3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50 %.

## SUBSECÇÃO II

## Ocupações por motivo de obras

## Artigo 72.º

|                                                                                                                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:                                                                                                              |       |
| 1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:                                                                                                 |       |
| a) Por m <sup>2</sup> ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura . . . . .                                                                             | 5,51  |
| b) Por m <sup>2</sup> ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura . . . . .                                                                    | 11,02 |
| 2 — Andaimas — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção. . . . .   | 2,07  |
| 3 — Andaimas — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear e por períodos de 7 dias ou fracção . . . . . | 2,07  |
| 4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) . . . . .     | 3,44  |

## Artigo 73.º

|                                                                                                                                                                                     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Outras ocupações por motivo de obras:                                                                                                                                               |        |
| 1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .                                                                                                  | 11,02  |
| 2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m <sup>2</sup> e por cada período de 10 dias ou fracção . . . . . | 21,99  |
| 3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por períodos de 7 dias ou fracção . . . . .                                                                                      | 103,06 |
| 4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por períodos de 7 dias ou fracção . . . . .                                                                                                  | 68,71  |

## Artigo 74.º

- 1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.
- 2 — As taxas previstas nos artigos 72.º e 73.º, podem sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afectada à via pública.
- 3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não há lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista na Secção III do Capítulo IV.
- 4 — Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do domínio público por motivo de obras é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 10 %.

## SUBSECÇÃO III

## Outras ocupações do domínio público

## Artigo 75.º

|                                                                                                                                                        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ocupação do espaço aéreo da via pública:                                                                                                               |          |
| 1 — Antenas:                                                                                                                                           |          |
| 1.1 — De operadores de telecomunicações:                                                                                                               |          |
| a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano . . . . .                                                                                        | 2.918,59 |
| b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano . . . . .                                            | 1.167,44 |
| 1.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano . . . . .                                                                        | 5,58     |
| 2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espas — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .                                           | 5,58     |
| 3 — Guindastes ou semelhantes — por períodos de 7 dias ou fracção . . . . .                                                                            | 68,71    |
| 4 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:                                         |          |
| a) Até um metro de avanço . . . . .                                                                                                                    | 9,09     |
| b) Mais de um metro de avanço . . . . .                                                                                                                | 16,49    |
| 5 — Toldos móveis — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:                                                                                           |          |
| a) Até um metro de avanço . . . . .                                                                                                                    | 3,97     |
| b) Mais de um metro de avanço . . . . .                                                                                                                | 5,67     |
| 6 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m <sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês . . . . . | 15,88    |
| 7 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:                                                                 |          |
| a) Até 0,2 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                                    | 9,81     |
| b) Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção . . . . .                                                                                                 | 130,63   |

## Artigo 76.º

|                                                                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:                                                                           |       |
| 1 — Cabine ou posto telefónico — por ano . . . . .                                                                                    | 57,95 |
| 2 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano:                               |       |
| a) Até 3 m <sup>3</sup> . . . . .                                                                                                     | 21,91 |
| b) Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção . . . . .                                                                                | 5,58  |
| 3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m <sup>3</sup> , por fracção e por ano . . . . . | 33,17 |

## Artigo 77.º

|                                                                                                          |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Ocupações diversas do subsolo:                                                                           |      |
| 1 — Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica — por metro linear ou fracção e por ano . . . . . | 1,37 |
| 2 — Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:      |      |
| a) Com diâmetro até 20 cm . . . . .                                                                      | 0,95 |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm . . . . .                                                               | 1,48 |

## Artigo 78.º

|                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Ocupações diversas do solo:                                                                                   |       |
| 1 — Postes — por cada:                                                                                        |       |
| a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano . . . . .                           | 16,49 |
| b) Para decoração (mastros) — por dia . . . . .                                                               | 0,66  |
| c) Para colocação de anúncios — por mês. . . . .                                                              | 16,49 |
| 2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano . . . . . | 14,16 |
| 3 — Esplanadas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:                                                     |       |
| a) Fixa ou fechada:                                                                                           |       |
| a1) Primeiros doze meses . . . . .                                                                            | 0,00  |
| a2) Anos seguintes . . . . .                                                                                  | 75,55 |
| b) Aberta e sem estrutura:                                                                                    |       |
| b1) Primeiros doze meses . . . . .                                                                            | 0,00  |
| b2) Anos seguintes . . . . .                                                                                  | 25,18 |

Valores  
(em euros)Valores  
(em euros)

c) Decorrido o prazo previsto nas alíneas a1) e b1) é devido o valor da taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em curso.

|                                                                                                                                                                                                                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 4 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês                                                                                                                                                | 23,13  |
| 5 — Grelhadores — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês                                                                                                                                                                                                    | 106,39 |
| 6 — Pranchas para carga ou descarga de mercadoria — por cada par e por ano                                                                                                                                                                                   | 7,87   |
| 7 — Rampas fixas de acesso — por ano:                                                                                                                                                                                                                        |        |
| 7.1 — A prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:                                                                                                                                                                                |        |
| a) Até 3 metros lineares ou fracção                                                                                                                                                                                                                          | 68,71  |
| b) Por cada metro ou fracção a mais                                                                                                                                                                                                                          | 34,36  |
| 7.2 — A outros prédios ou instalações:                                                                                                                                                                                                                       |        |
| a) Até 3 metros                                                                                                                                                                                                                                              | 34,36  |
| b) Por cada metro ou fracção a mais                                                                                                                                                                                                                          | 17,19  |
| 8 — Vendedores de artesanato                                                                                                                                                                                                                                 | 2,55   |
| 9 — Vendedores ambulantes:                                                                                                                                                                                                                                   |        |
| a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo                                                                                           | 0,00   |
| b) Com banca, estrado ou semelhante — por m <sup>2</sup> e por mês                                                                                                                                                                                           | 1,22   |
| c) Com velocípede — por mês                                                                                                                                                                                                                                  | 1,22   |
| d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) — por m <sup>2</sup> e por dia                                                                                                                                                    | 2,55   |
| 10 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível — por m <sup>2</sup> e por mês                                                                                                                                                         | 1,22   |
| 11 — Ocupação de domínio público — por m <sup>2</sup> :                                                                                                                                                                                                      |        |
| a) Afecta a logradouros/serventia de particulares — por mês ou fracção:                                                                                                                                                                                      | 11,32  |
| b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores:                                                                                                                                                                         |        |
| b1) Por semana                                                                                                                                                                                                                                               | 3,09   |
| b2) Por mês ou fracção                                                                                                                                                                                                                                       | 15,11  |
| 12 — Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m <sup>2</sup> ou fracção: |        |
| a) Por dia                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,24   |
| b) Por semana                                                                                                                                                                                                                                                | 1,17   |
| c) Por mês                                                                                                                                                                                                                                                   | 3,50   |
| 13 — Outras ocupações ou intervenções no domínio público — por m <sup>2</sup> ou fracção                                                                                                                                                                     |        |
| a) Por semana                                                                                                                                                                                                                                                | 2,90   |
| b) Por mês                                                                                                                                                                                                                                                   | 10,26  |

## Artigo 79.º

As taxas previstas no n.º 11 do artigo anterior, podem sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afectada à via pública.

## Artigo 80.º

|                                                                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta subsecção               | 8,75 |
| 2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respectivo licenciamento. |      |

## SUBSECÇÃO IV

## Utilização do domínio público e privado municipal

## Artigo 81.º

Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.

## SUBSECÇÃO V

## Actividades económicas na via pública

## Artigo 82.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:  
1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m<sup>2</sup> ou fracção:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Por dia    | 1,10  |
| b) Por semana | 8,53  |
| c) Por mês    | 39,53 |

2 — Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

|                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Diária                                                                       | 87,50  |
| b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados | 251,81 |
| c) Mensal, em locais pré-determinados                                           | 377,73 |

3 — Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

|                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Diária                                                                       | 144,17 |
| b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados | 314,77 |
| c) Mensal, em locais pré-determinados                                           | 440,67 |

4 — Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

|                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) Diária                                                                       | 342,91   |
| b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados | 857,27   |
| c) Mensal, em locais pré-determinados                                           | 1.243,03 |

5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês:

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| a) Para venda de livros e ou jornais | 9,44  |
| b) Para outros fins                  | 22,03 |

6 — Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada, por utilização e por mês:

|                                                                               |        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Até 5 metros de comprimento                                                | 409,21 |
| b) Por cada metro linear ou fracção a mais — 25 % sobre a taxa correspondente |        |

## SECÇÃO III

## Publicidade

## Artigo 83.º

Publicidade exibida em:

1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m<sup>2</sup> e por mês:

1.1 — Ocupando a via pública:

|              |       |
|--------------|-------|
| a) Estáticos | 19,26 |
| b) Rotativos | 36,77 |

1.2 — Não ocupando a via pública:

|              |       |
|--------------|-------|
| a) Estáticos | 12,85 |
| b) Rotativos | 24,52 |

2 — Painéis não luminosos — por m<sup>2</sup> e por mês:

2.1 — Ocupando a via pública:

|              |       |
|--------------|-------|
| a) Estáticos | 17,48 |
| b) Rotativos | 33,19 |

2.2 — Não ocupando a via pública:

|              |       |
|--------------|-------|
| a) Estáticos | 11,64 |
| b) Rotativos | 22,13 |

|                                             | Valores<br>(em euros) |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| 3 — Moldura — por m <sup>2</sup> e por mês: |                       |
| a) Ocupando a via pública .....             | 11,64                 |
| b) Não ocupando a via pública. ....         | 9,32                  |

|                                                         |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| 4 — Mupis e semelhantes — por m <sup>2</sup> e por mês: |       |
| a) Ocupando a via pública .....                         | 20,39 |
| b) Não ocupando a via pública. ....                     | 13,39 |

## Artigo 84.º

## Publicidade em edifícios e outras construções:

|                                                                                              |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano: |       |
| a) Licenciamento inicial .....                                                               | 41,24 |
| b) Renovação .....                                                                           | 15,50 |

|                                                             |       |
|-------------------------------------------------------------|-------|
| 2 — Anúncios não luminosos — por m <sup>2</sup> ou fracção: |       |
| a) Por mês .....                                            | 3,15  |
| b) Por ano .....                                            | 18,89 |

|                                                                                                                                         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano ..... | 8,80 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

|                                                                                          |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por m <sup>2</sup> e por mês |      |
| a) Iluminadas .....                                                                      | 7,59 |
| b) Não iluminadas .....                                                                  | 5,83 |

|                                                              |      |
|--------------------------------------------------------------|------|
| 5 — Lonas em andaime de obra — por m <sup>2</sup> e por mês: |      |
| a) Iluminadas .....                                          | 4,08 |
| b) Não iluminadas .....                                      | 2,92 |

|                                                                                          |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios — por m <sup>2</sup> e por semana ..... | 12,59 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 7 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m <sup>2</sup> e por ano: |        |
| a) No local onde o anunciante exerce a actividade .....                                 | 84,99  |
| b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade .....                            | 188,86 |

## Artigo 85.º

## Publicidade móvel:

|                                                                                 |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Publicidade em transportes públicos:                                        |       |
| 1.1 — Transportes colectivos — por m <sup>2</sup> , por anúncio e por ano ..... | 25,18 |

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| 1.2 — Em táxis                         |        |
| 1.2.1 — Por painel tipo e por veículo: |        |
| a) Por ano .....                       | 113,64 |
| b) Por mês .....                       | 10,59  |

|                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1.2.2 — Outras mensagens publicitárias — por m <sup>2</sup> e por veículo: |       |
| a) Por ano .....                                                           | 92,14 |
| b) Por mês .....                                                           | 8,92  |

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| 2 — Publicidade em veículos — por veículo e por ano: |        |
| a) Ciclomotores e motociclos .....                   | 31,48  |
| b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos .....   | 75,55  |
| c) Veículos ligeiros de mercadorias .....            | 94,43  |
| d) Veículos pesados .....                            | 125,91 |
| e) Reboques .....                                    | 94,43  |
| f) Semi-reboques .....                               | 62,96  |

|                                                                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m <sup>2</sup> : |       |
| a) Por dia .....                                                                                                     | 5,82  |
| b) Por semana .....                                                                                                  | 29,12 |
| c) Por mês .....                                                                                                     | 87,35 |

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| 4 — Publicidade em outros meios — por m <sup>2</sup> : |       |
| a) Por dia .....                                       | 6,31  |
| b) Por semana .....                                    | 25,18 |
| c) Por mês .....                                       | 62,96 |

## Artigo 86.º

## Publicidade sonora:

|                                                                                                                                                    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública: |        |
| a) Por dia ou fracção .....                                                                                                                        | 22,03  |
| b) Por semana .....                                                                                                                                | 169,98 |
| c) Por mês .....                                                                                                                                   | 799,52 |

## Artigo 87.º

## Campanhas publicitárias de rua:

|                                                                                              |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Distribuição de panfletos — por dia .....                                                | 125,91 |
| 2 — Distribuição de produtos — por dia .....                                                 | 63,03  |
| 3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m <sup>2</sup> ..... | 40,86  |

## Artigo 88.º

## Publicidade diversa:

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros — por cada e por ano ..... | 15,74 |
| 2 — Bandeiras — por m <sup>2</sup> e por mês:                           |       |

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| a) Ocupando a via pública .....     | 16,37 |
| b) Não ocupando a via pública. .... | 13,23 |

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| 3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos — por unidade: |       |
| a) Por mês .....                                                 | 3,15  |
| b) Por ano .....                                                 | 18,89 |

|                                                                                          |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram: |       |
| a) De jornais, revistas ou livros — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....        | 11,32 |
| b) De fazendas, flores e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....     | 62,96 |
| c) De veículos ou outros — por m <sup>2</sup> e por mês .....                            | 94,43 |

|                                                                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 5 — Vitruines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m <sup>2</sup> e por ano ..... | 28,34 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                              |      |
|--------------------------------------------------------------|------|
| 6 — Spots publicitários e semelhantes — por m <sup>2</sup> : |      |
| a) Por dia .....                                             | 2,35 |
| b) Por semana ou fracção .....                               | 2,50 |

|                                                                                           |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 7 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m <sup>2</sup> ou fracção |       |
| a) Por dia .....                                                                          | 1,99  |
| b) Por mês .....                                                                          | 3,14  |
| c) Por ano .....                                                                          | 18,90 |

## Artigo 89.º

|                                                     |       |
|-----------------------------------------------------|-------|
| Alteração da mensagem publicitária — por cada ..... | 12,59 |
|-----------------------------------------------------|-------|

## Artigo 90.º

|                                                                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade .....                                                     | 8,75 |
| 2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respectivo licenciamento. |      |

## Artigo 91.º

- As taxas previstas neste capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.
- Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.
- As taxas previstas no n.º 4 do artigo 88.º não incluem as taxas devidas pela ocupação da via pública.

- 4 — Com excepção dos casos previstos nos artigos 83.º, 84.º, n.º 4 e 5, 85.º e 88.º, n.º 2 e 7, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.
- 5 — Pode ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos n.º 2 do artigo 84.º e n.º 8 do artigo 88.º, desde que se mantenha o local do facto e o objecto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.

## SECÇÃO IV

## Feiras e mercados

## SUBSECÇÃO I

## Mercados

## Artigo 92.º

## Venda a retalho:

- |                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Lojas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .           | 5,73  |
| 2 — Barracas — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês. . . . .         | 5,73  |
| 3 — Instalações especiais:                                              |       |
| a) Depósitos privativos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . | 3,74  |
| b) Bancas — por 1 metro de frente e por mês . . . . .                   | 21,43 |
| c) Stand — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .            | 4,30  |
| 4 — Lugares de terrado:                                                 |       |
| a) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .               | 0,76  |
| b) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção e por semana . . . . .            | 1,99  |
| 5 — Arrecadação diária — por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .        | 0,63  |

## Artigo 93.º

## Outras taxas:

- |                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:    |       |
| a) Pela inscrição . . . . .                                    | 10,71 |
| b) Por cada cartão . . . . .                                   | 11,96 |
| 2 — Registos e averbamentos — por cada . . . . .               | 10,71 |
| 3 — Mudança de ramo de negócio quando autorizada . . . . .     | 62,95 |
| 4 — Mudança de local fixo de venda quando autorizada . . . . . | 25,18 |
| 5 — Cedência do título de ocupação — 24 vezes a taxa mensal.   |       |

## Artigo 94.º

## Ocupação diária dos mercados do levante:

- |                                                                              |       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Utilização dos postos fixos de venda — por cada e por mês . . . . .      | 13,25 |
| 2 — Bancas desmontáveis — por cada e por dia . . . . .                       | 0,40  |
| 3 — Arrecadação de utensílios e de produtos — por volume e por dia . . . . . | 0,23  |

## SUBSECÇÃO II

## Feiras

## Artigo 95.º

## Ocupação de terrado:

- |                                                                                         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Por cada m <sup>2</sup> ou fracção e por dia/ocupação accidental . . .              | 1,06 |
| 2 — Por cada m <sup>2</sup> ou fracção e por mês/ocupação diária . . . . .              | 9,20 |
| 3 — Por cada m <sup>2</sup> ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal . . . . .   | 3,64 |
| 4 — Por cada m <sup>2</sup> ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal . . . . . | 4,19 |

## Artigo 96.º

- |                                                                                                                                                                               |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês . . . . . | 8,80 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

Valores  
(em euros)

- 2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.

Valores  
(em euros)

## SECÇÃO V

## Cemitérios

## Artigo 97.º

## Inumação em covais — por 3 anos e por cada:

- |                                               |       |
|-----------------------------------------------|-------|
| 1 — Sepulturas, incluindo a colocação da cruz |       |
| a) Temporárias . . . . .                      | 45,00 |
| b) Para pobres . . . . .                      | 0,00  |

## 2 — Sepulturas perpétuas:

- |                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| a) Em urna de madeira . . . . . | 60,00  |
| b) Em urna de zinco . . . . .   | 103,88 |

## 3 — Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:

- |                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| a) Nos primeiros dois anos . . . . .         | 0,00  |
| b) Nos períodos bianuais seguintes . . . . . | 41,55 |

## 4 — Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano . . . . .

30,00

## Artigo 98.º

## Inumação em jazigos particulares — por cada:

- |                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| 1 — Inumação de cadáveres, em jazigos    |        |
| a) Térreos, em urna de madeira . . . . . | 75,18  |
| b) Térreos, em urna de zinco . . . . .   | 103,88 |
| c) Capelas ou subterrâneos . . . . .     | 103,88 |
| 2 — Inumação de ossadas . . . . .        | 31,49  |
| 3 — Inumação de cinzas . . . . .         | 13,19  |

## Artigo 99.º

## Inumação em jazigos municipais e sua ocupação — por período de 1 ano ou fracção:

- |                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos . . . . . | 169,98 |
| b) Em compartimento de outros pisos . . . . .    | 125,91 |
| c) Por cada ossada . . . . .                     | 31,49  |
| d) Por cada urna de cinzas . . . . .             | 31,49  |

## 2 — Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes

- |                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos . . . . . | 868,69 |
| b) Em compartimento de outros pisos . . . . .    | 620,50 |

## Artigo 100.º

## 1 — Exumações em sepulturas ou jazigo — marcação e abertura:

- |                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Urna de madeira . . . . . | 20,00 |
| b) Urna metálica . . . . .   | 25,00 |

## 2 — Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou de zinco — por cada:

- |                              |       |
|------------------------------|-------|
| a) Urna de madeira . . . . . | 37,77 |
| b) Urna metálica . . . . .   | 50,36 |

## Artigo 101.º

## Ocupação de ossários municipais:

- |                                                                                                                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Por um período de um ano ou fracção — cada ossada                                                                                                                                                   | 35,00 |
| 2 — Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula — cada ossada além da 1.ª . . . . .                                                                                                           | 7,88  |
| 3 — Conservação de cinzas para além das ossadas . . . . .                                                                                                                                               | 7,88  |
| 4 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor. |       |

- 5 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.
- 6 — são considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

## Artigo 102.º

- 1 — Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:
- a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos . . . . . 81,65
  - b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto . . . . . 121,90
  - c) Cremação para pobres . . . . . 0,00
  - d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais . . . . . 70,05
  - e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica . . . . . 199,00
- 2 — Cremação de ossadas abandonadas:
- a) Nos cemitérios municipais . . . . . 0,00
  - b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto . . . . . 107,02
  - c) Noutros cemitérios da cidade do Porto . . . . . 42,00
- 3 — Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação . . . . . 121,90
- 4 — Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2.ª a sábado . . . . . 500,00

## Artigo 103.º

- 1 — Ocupação de cendário municipal — por cada urna de cinzas:
- a) Por período de um ano ou fracção . . . . . 35,00
  - b) Por período de 5 anos — o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual . . . . .
  - c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula — cada urna de cinzas além da 1.ª . . . . . 7,88
- 2 — Transferência das cinzas do cendário para o roseiral . . . . . 0,00
- 3 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 4 — São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

## Artigo 104.º

- Depósito transitório de urnas:
- 1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção . . . . . 33,37
- 2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras . . . . . 102,60
- 3 — Em câmaras frigoríficas — por período de 24 horas ou fracção . . . . . 35,02

## Artigo 105.º

- Concessão de terrenos:
- 1 — Para sepultura perpétua . . . . . 2.058,59
- 2 — Para jazigos:
- a) Pelos primeiros 3 m<sup>2</sup> ou fracção . . . . . 2.404,85
  - b) O quarto m<sup>2</sup> ou fracção . . . . . 686,20
  - c) O quinto m<sup>2</sup> ou fracção . . . . . 1.026,14
  - d) Cada m<sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . . 1.372,39

## Artigo 106.º

- 1 — Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio) . . . . . 70,00
- 2 — Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério . . . . . 25,45

- 3 — Fornecimento e colocação de tampa com fechadura — por cada:

- a) Em compartimento de jazigo municipal . . . . . 429,97
- b) Em ossário . . . . . 215,30

- 4 — Remoção de:

- a) urnas dos jazigos — por cada . . . . . 42,18
- b) ossadas ou cinzas — por cada . . . . . 17,00

- 5 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — por cada . . . . . 111,44

## Artigo 107.º

- 1 — Trasladação dentro do mesmo cemitério:
- a) De urnas metálicas . . . . . 42,18
  - b) De ossadas ou cinzas, por cada . . . . . 34,00
  - c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula . . . . . 0,00

- 2 — Trasladação para outros cemitérios de:

- a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas — por cada . . . . . 34,00
- b) Urnas metálicas com cadáveres — por cada . . . . . 40,00

- 3 — As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, excepto quando esta se efectuar em sepultura

- 4 — Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendários) . . . . . 2,40

## Artigo 108.º

- 1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.
- 2 — Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20 % das mesmas taxas.
- 3 — As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25 % das taxas correspondentes com excepção das referentes a urnas ou caixas metálicas.
- 4 — A taxa do artigo 105.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, é a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.
- 5 — Nas inumações em jazigos municipais com carácter perpétuo, ainda existentes, há direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.
- 6 — Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:
- a) até ao 4.º piso . . . . . 122,13
  - b) noutros pisos . . . . . 81,21

## Artigo 109.º

- 1 — Obras em jazigos e sepulturas — por períodos de 30 dias ou fracção:
- a) Construção e ampliação . . . . . 70,42
  - b) Alteração de materiais . . . . . 30,00
  - c) Restauro . . . . . 0,00
  - d) Limpeza . . . . . 0,00
- 2 — Prorrogação de prazo para execução de obras — por cada 30 dias ou fracção . . . . . 45,33
- 3 — Autorização municipal para:
- a) Revestimento de sepulturas temporárias . . . . . 11,43
  - b) Colocação de floreira e ou epitáfio . . . . . 5,00
  - c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros . . . . . 10,06



Valores  
(em euros)Valores  
(em euros)

## CAPÍTULO V

Intervenção sobre o exercício  
de actividades privadas

## SECÇÃO I

## Licenciamento da actividade industrial

## Artigo 110.º

|                                                                                                                                                                                                 |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais . . . . .                                                                       | 162,24 |
| 2 — Vistorias em estabelecimentos industriais:                                                                                                                                                  |        |
| 2.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial . . . . .   | 108,16 |
| 2.2 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos . . . . . | 108,16 |
| 2.3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial . . . . .                                                 | 108,16 |
| 2.4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial . . . . .                                                                                                                     | 108,16 |
| 2.5 — Vistoria por falta de cumprimento das condições impostas . . . . .                                                                                                                        | 216,31 |
| 3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração industrial . . . . .                                                                                                                    | 54,08  |
| 4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos . . . . .                                                                                                                           | 54,08  |

## SECÇÃO II

Licenciamento de instalações de armazenamento  
de produtos de petróleo  
e de postos de abastecimento de combustíveis

## Artigo 111.º

|                                                                                                                                                                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — por capacidade total dos reservatórios: |          |
| 1.1 — Até 500 m <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                      |          |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 1.081,57 |
| b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m <sup>3</sup> acima de 100 m <sup>3</sup> ou fracção . . . . .                                                                                                   | 5,41     |
| 1.2 — Acima de 500 e até 5000 m <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                      |          |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 1.081,57 |
| b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m <sup>3</sup> acima de 500 m <sup>3</sup> ou fracção . . . . .                                                                                                   | 5,41     |
| 1.3 — Superior a 5000 m <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                              |          |
| a) Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 3.515,10 |
| b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m <sup>3</sup> acima de 5000 m <sup>3</sup> ou fracção . . . . .                                                                                                 | 37,85    |
| 2 — Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis                                                                                                                  |          |
| a) Reservatórios GLP . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 300,00   |
| b) Postos de combustíveis . . . . .                                                                                                                                                                                               | 275,00   |
| c) Parque de garrafas . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 250,00   |
| d) Posto de garrafas . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 216,31   |
| e) Redes de gás . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 216,31   |
| 3 — Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis . . . . .                                                                                                       | 108,16   |

## SECÇÃO III

Licenciamento de estabelecimentos e horários  
de funcionamento

## Artigo 112.º

|                                                                                             |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:                                |        |
| 1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros                                                           |        |
| 1.1.1 — 1 estrelas . . . . .                                                                | 1.231  |
| 1.1.2 — 2 estrelas . . . . .                                                                | 1.285  |
| 1.1.3 — 3 estrelas . . . . .                                                                | 1.358  |
| 1.1.4 — 4 estrelas . . . . .                                                                | 1.468  |
| 1.1.5 — 5 estrelas . . . . .                                                                | 1.652  |
| 1.2 — Aldeamentos Turísticos                                                                |        |
| 1.2.1 — 3 estrelas . . . . .                                                                | 1.358  |
| 1.2.2 — 4 estrelas . . . . .                                                                | 1.468  |
| 1.2.3 — 5 estrelas . . . . .                                                                | 1.652  |
| 1.3 — Apartamentos Turísticos                                                               |        |
| 1.3.1 — 3 estrelas . . . . .                                                                | 1.358  |
| 1.3.2 — 4 estrelas . . . . .                                                                | 1.468  |
| 1.3.3 — 5 estrelas . . . . .                                                                | 1.652  |
| 2 — Autorização de utilização de Alojamento Local . . . . .                                 | 616    |
| 3 — Registo do alojamento local — valor a pagar no acto de apresentação do pedido . . . . . | 50,00  |
| 4 — Reclassificação do empreendimento turístico . . . . .                                   | 100,00 |

## Artigo 113.º

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 — Autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e ou bebidas:                                                                                                                                                                                                |          |
| 1.1 — Estabelecimentos com capacidade:                                                                                                                                                                                                                                         |          |
| a) Até 16 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                    | 184,68   |
| b) De 17 a 50 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                | 246,26   |
| c) De 51 a 100 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 369,38   |
| d) De 101 a 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 615,61   |
| e) Mais de 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 1.539,06 |
| f) Sem lotação definida . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 246,27   |
| 1.2 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham de fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, é cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50 %. |          |
| 1.3 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas em 1.1 e 1.2 deste artigo, acresce ainda a taxa correspondente à da licença de recinto.                                                |          |
| 1.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados . . . . .                                                                                      | 92,34    |
| 1.5 — Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, é ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50 %.                                                                                   |          |
| 2 — Autorização de utilização de outros estabelecimentos comerciais:                                                                                                                                                                                                           |          |
| 2.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m <sup>2</sup> de área de ocupação): . . . . .                                                                                                                                    | 615,61   |
| 2.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                                                               | 615,61   |
| 2.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação): . . . . .                                                                                                                                     | 246,26   |
| 2.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:                                                                                                                                                                                        |          |
| 2.4.1 — Hipermercados . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                | 2.462,49 |
| 2.4.2 — Supermercados:                                                                                                                                                                                                                                                         |          |
| 2.4.2.1 — Com peixaria ou talho (até 300 m <sup>2</sup> ) . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 615,61   |
| 2.4.2.2 — Com peixaria e talho (até 300 m <sup>2</sup> ) . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 984,99   |
| 2.4.2.3 — Sem peixaria nem talho (até 300 m <sup>2</sup> ) . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 492,67   |
| 2.4.3 — Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e. (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                             | 246,26   |

|                                                                                                                                                                                        | Valores<br>(em euros) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.4.4 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . . | 246,26                |
| 2.5 — Armazéns de produtos alimentares (até 300 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                                          | 492,49                |
| 2.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares (até 300 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                       | 615,61                |
| 2.7 — Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                      | 246,26                |
| 2.8 — Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação):                                                                                          |                       |
| 2.8.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis . . . . .                                                                                                            | 492,49                |
| 2.8.2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos . . . . .                                                                                                                     | 307,81                |
| 2.8.3 — Clínicas veterinárias . . . . .                                                                                                                                                | 307,81                |
| 2.8.4 — Lavandarias e tinturarias . . . . .                                                                                                                                            | 307,81                |
| 2.8.5 — Salões de cabeleireiro . . . . .                                                                                                                                               | 246,26                |
| 2.8.6 — Institutos de beleza . . . . .                                                                                                                                                 | 492,49                |
| 2.8.7 — Ginásios (health clubs) . . . . .                                                                                                                                              | 615,61                |

## Artigo 114.º

- 1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07 e de restauração ou bebidas
- 2 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, acidental de recinto e outras:
  - a) Para estabelecimento comercial até 300 m<sup>2</sup> de área e por cada perito . . . . . 30,78
  - b) Por cada 100 m<sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . . 30,78
- 3 — Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no n.º 2 do artigo 113.º (por cada 10 m<sup>2</sup> ou fracção) . . . . . 11,67
- 4 — Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar à emissão de novo alvará.
- 5 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, são cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única autorização de utilização correspondente ao tipo predominante.
- 6 — É obrigatório o averbamento no alvará de autorização de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deve ser requerido no Gabinete do Município, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.
- 7 — Averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne — 50 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento.
- 8 — Averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento — 50 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento.
- 9 — Averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos — 25 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento.
- 10 — Rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento — 25 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento.
- 11 — Registo de alvará concedido por outra entidade — 25 % da taxa prevista para o licenciamento correspondente.
- 12 — Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais . . . . . 15,00
- 13 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:
  - a) Por mais uma hora . . . . . 291,85
  - b) Por mais duas horas . . . . . 583,73
  - c) Por mais de três horas . . . . . 1.751,14
- 14 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo E-1/3.º, n.º 2 da parte E do Código Regulamentar do Município do Porto . . . . . 175,12

## Artigo 115.º

Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, são devidas as taxas previstas para a emissão da autorização de utilização do estabelecimento correspondente.

## SECÇÃO IV

## Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

## Artigo 116.º

Emissão de licenças de recinto

1 — Recintos fixos:

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| a) Lotação superior a 1000 lugares . . . . .           | 377,73 |
| b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares . . . . . | 251,81 |
| c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares . . . . .  | 188,86 |
| d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares . . . . .   | 94,43  |
| e) Lotação até 50 lugares . . . . .                    | 47,21  |

2 — Recintos itinerantes ou improvisados:

2.1 — Em função da lotação:

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| a) Lotação superior a 1000 lugares . . . . .           | 125,91 |
| b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares . . . . . | 83,94  |
| c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares . . . . .  | 62,95  |
| d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares . . . . .   | 31,48  |
| e) Lotação até 50 lugares . . . . .                    | 15,74  |

2.2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.

2.3 — No caso do espectáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| a) Por semana ou fracção . . . . . | 50,00 |
| b) Por dia . . . . .               | 7,00  |

3 — Espectáculos ocasionais de natureza artística:

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| a) Lotação superior a 1000 lugares . . . . .           | 629,54 |
| b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares . . . . . | 377,73 |
| c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares . . . . .  | 188,86 |
| d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares . . . . .   | 94,43  |
| e) Lotação até 50 lugares . . . . .                    | 47,21  |

4 — Outras situações . . . . . 15,73

5 — Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.

## SECÇÃO V

## Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

## Artigo 117.º

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão de licença de táxi . . . . .                  | 685,72 |
| 2 — Emissão de segunda via de licença de táxi . . . . .   | 28,56  |
| 3 — Averbamento por alteração do título emitido . . . . . | 57,15  |
| 4 — Transferência de titularidade da licença . . . . .    | 571,43 |

## SECÇÃO VI

## Higiene e Segurança Alimentar

## Artigo 118.º

Inspeção sanitária:

|                                                                                                                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Vistorias a viaturas e atrelados de confecção, transporte e venda de produtos alimentares — por cada . . . . .                                                    | 15,73 |
| 2 — Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município . . . . . | 35,00 |

Valores  
(em euros)Valores  
(em euros)

## SECÇÃO VII

## Controlo metrológico

## Artigo 119.º

As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.

## SECÇÃO VIII

## Outras actividades sujeitas a licenciamento

## Artigo 120.º

|                                                                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Emissão de licenças de:                                                                                                              |        |
| 1.1 — Guarda-nocturno — por ano . . . . .                                                                                                | 19,42  |
| 1.2 — Arrumador de automóveis — por ano . . . . .                                                                                        | 19,42  |
| 1.3 — Venda ambulante de lotarias — por ano . . . . .                                                                                    | 19,42  |
| 1.4 — Realização de acampamentos ocasionais . . . . .                                                                                    | 297,14 |
| 1.5 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia: |        |
| a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos                                                                            | 14,85  |
| b) Provas desportivas . . . . .                                                                                                          | 18,29  |
| 1.6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:                                              |        |
| a) Registo . . . . .                                                                                                                     | 105,14 |
| b) Segunda via do título de registo . . . . .                                                                                            | 35,42  |
| c) Averbamento por transferência de propriedade . . . . .                                                                                | 52,57  |
| d) Licença de exploração:                                                                                                                |        |
| d1) Anual . . . . .                                                                                                                      | 105,14 |
| d2) Semestral . . . . .                                                                                                                  | 69,72  |
| d3) Para máquinas em pavilhões ambulantes integrados em festejos populares — por evento e por máquina                                    | 11,00  |
| 1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano . . . . .                   | 68,57  |
| 1.8 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:                                                                               |        |
| a) Sem fins lucrativos . . . . .                                                                                                         | 4,57   |
| b) Com fins lucrativos . . . . .                                                                                                         | 35,42  |

## Artigo 121.º

Autorização de evento em regime especial ou regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos:

|                                                                                                                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Por m <sup>2</sup> das instalações amovíveis ou pré-fabricadas:                                                                                                                                                              |        |
| a) Superior a 100 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                       | 150,00 |
| b) Entre 50 e 100 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                       | 135,00 |
| c) Entre 30 e 50 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | 110,00 |
| d) Até 30 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                               | 100,00 |
| 2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que autorização de evento em regime especial seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva. |        |
| 3 — Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:                                                                                                                           |        |
| a) Superior a 30 dias — por cada 30 dias . . . . .                                                                                                                                                                               | 25,00  |
| b) Entre 10 e 30 dias . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 20,00  |
| c) Entre 30 e 10 dias . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 15,00  |
| d) Até 3 dias . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 6,90   |

## CAPÍTULO VI

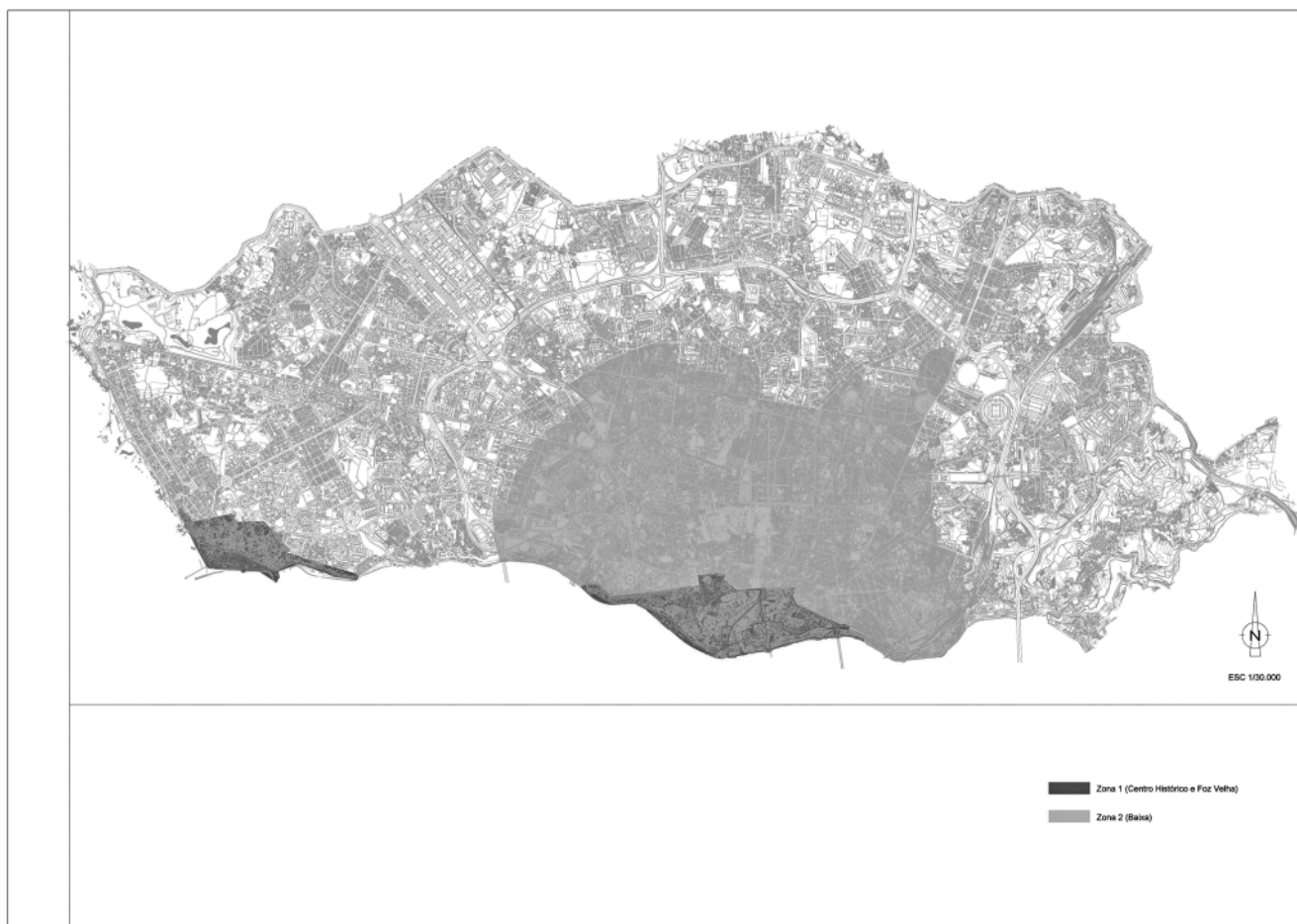
## Serviço de bombeiros

## Artigo 122.º

|                                                                                                                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Serviços de prevenção:                                                                                                                                                   |        |
| 1.1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas — até seis elementos e um pronto-socorro: |        |
| a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                              | 105,00 |
| b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                              | 150,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.2 — Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                 | 15,00  |
| 1.3 — Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares — por cada elemento e por hora . . . . .                                                                                                            | 20,00  |
| a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.                                                                                                                                                                        |        |
| b) Cada hora ou fracção além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25 % do valor anteriormente referido.                                                                                                                                 |        |
| c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.                                                                                                                           |        |
| 2 — Vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio:                                                                                                                                                                                         |        |
| 2.1 — Edifícios de habitação ou de escritório/administrativos (por entrada principal):                                                                                                                                                                      |        |
| a) Habitação unifamiliar ou fracção autónoma de edifício destinada a habitação ou serviços . . . . .                                                                                                                                                        | 9,00   |
| b) Até 9 m de altura (até 3 pisos) . . . . .                                                                                                                                                                                                                | 15,00  |
| c) Entre 9 m e 28 m (entre 3 e 9 pisos) . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 35,00  |
| d) Superior a 28 m (mais de 10 pisos) . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 120,00 |
| e) Se houver estacionamento a vistoriar acresce taxa própria.                                                                                                                                                                                               |        |
| f) Os espaços destinados a estabelecimentos comerciais só são vistoriados aquando da sua ocupação.                                                                                                                                                          |        |
| 2.2 — Aparcamentos — por compartimento corta-fogo . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 35,00  |
| 2.3 — Estabelecimentos de saúde, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns: |        |
| a) Com área não superior a 100 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 15,00  |
| b) Com área entre 100 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | 35,00  |
| c) Com área entre 300 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | 80,00  |
| d) Com área entre 500 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                        | 120,00 |
| e) Com área superior a 1000 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                        | 150,00 |
| 2.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:                                                                                                                                                                                                         |        |
| a) Com capacidade até 16 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | 15,00  |
| b) Com capacidade de 17 lugares e até 50 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 35,00  |
| c) Com capacidade de 51 lugares e até 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 80,00  |
| d) Com lotação superior a 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 120,00 |
| e) Se dispuser de zona de fabrico próprio à taxa correspondente acresce 25 %.                                                                                                                                                                               |        |
| f) Se dispuser ainda de espaço destinado a espectáculo acresce a taxa correspondente à lotação.                                                                                                                                                             |        |
| 2.5 — Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros estabelecimentos de alojamento:                                                                                                                                                              |        |
| a) Até 10 unidades de alojamento ou quartos . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 15,00  |
| b) De 11 até 50 unidades de alojamento ou quartos . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 35,00  |
| c) Mais de 50 unidades de alojamento ou quartos . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 120,00 |
| 2.6 — Instalações de apoio a idosos e à infância:                                                                                                                                                                                                           |        |
| a) Com área não superior a 100 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 15,00  |
| b) Com área entre 100 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                         | 35,00  |
| c) Com área superior a 300 m <sup>2</sup> . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 80,00  |
| 2.7 — Recintos de espectáculos:                                                                                                                                                                                                                             |        |
| a) Com lotação até 50 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                     | 15,00  |
| b) Com lotação superior a 50 lugares e até 100 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                            | 35,00  |
| c) Com lotação superior a 100 lugares e até 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                           | 80,00  |
| d) Com lotação superior a 500 lugares e até 1000 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                          | 120,00 |
| e) Com lotação superior a 1000 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 150,00 |
| 2.8 — Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.                              |        |

## ANEXO

**Planta da Cidade do Porto a que se refere o artigo 14.º**

## Fundamentação económico-financeira

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Mão de obra directa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |       | Mão de obra indirecta |              |       | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------------------|--------------|-------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Minutos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Custo/minuto | Total | Minutos               | Custo/minuto | Total |             |                 |             |
| <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>Secretaria</b></p> <p>Artigo 1.º</p> <p>Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:</p> <p>1 — Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela — cada . . . . .</p> <p>2 — Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas — até 4 páginas . . . . .</p> <p>3 — Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5.ª página: . . . . .</p> <p>3.1 — Parte escrita — por cada página formato A4 . . . . .</p> <p>3.2 — Parte desenhada: . . . . .</p> <p>    a) Por cada página formato A3 . . . . .</p> <p>    b) Por cada página formato A2 . . . . .</p> <p>4 — Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis. . . . .</p> <p>5 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada . . . . .</p> <p>6 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento . . . . .</p> <p>7 — Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela . . . . .</p> <p>8 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela . . . . .</p> <p>9 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>1 — O pagamento da taxa prevista nos n.º 2 e 4 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido.</p> <p>2 — O valor da taxa a pagar nos termos do n.º 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa liquidada.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>Urbanismo</b></p> <p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Loteamentos com obras de urbanização</b></p> <p>Artigo 3.º</p> <p>1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:</p> <p>    a) Pedido de informação prévia . . . . .</p> <p>    b) Renovação . . . . .</p> | <p>42</p> <p>120</p> <p>7</p> <p>10</p> <p>12</p> <p>25</p> <p>13</p> <p>30</p> <p>15</p> <p>60</p> <p>10</p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> |              |       |                       |              |       |             |                 |             |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. ....                                                         | 690                 | 0,20610 €    | 142,21 € | 690                   | 0,00623 €    | 4,30 €  | 4,90317 €   | 24,53170 €      | 175,94 €    |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 4.º                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização .....                                                                                                                                                                                            | 585                 | 0,20610 €    | 120,57 € | 585                   | 0,00623 €    | 3,65 €  | 4,90317 €   | 20,79861 €      | 149,92 €    |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. ....                                                                 | 280                 | 0,20610 €    | 57,71 €  | 280                   | 0,00623 €    | 1,75 €  | 4,90317 €   | 9,95489 €       | 74,31 €     |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 5.º                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização. ....                                                                                                                                                         | 2772                | 0,20610 €    | 571,31 € | 2772                  | 0,00623 €    | 17,28 € | 4,90317 €   | 98,55343 €      | 692,04 €    |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Por lote. ....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30                  | 0,20610 €    | 6,18 €   | 30                    | 0,00623 €    | 0,19 €  | 4,90317 €   | 1,06660 €       | 12,34 €     |
| b) Por fogo. ....                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção. ....                                                                                                                                                                                                                             |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção. ....                                                                                                                                                                                                                              | 15                  | 0,20610 €    | 3,09 €   | 15                    | 0,00623 €    | 0,09 €  | 4,90317 €   | 0,53330 €       | 8,62 €      |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia. ....                                                                                                                                                                                         | 2772                | 0,20610 €    | 571,31 € | 2772                  | 0,00623 €    | 17,28 € | 4,90317 €   | 98,55343 €      | 692,04 €    |
| 4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.                                                                         |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 6.º                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção. ....                                                                                                                                                                          | 222                 | 0,20610 €    | 45,75 €  | 222                   | 0,00623 €    | 1,38 €  | 4,90317 €   | 7,89281 €       | 59,93 €     |
| Artigo 7.º                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Execução faseada de obras de urbanização:                                                                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase. ....                                                                                                                                                                                                | 522                 | 0,20610 €    | 107,58 € | 522                   | 0,00623 €    | 3,25 €  | 4,90317 €   | 18,55876 €      | 134,30 €    |
| b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subseqüentes. ....                                                                                                                                                                                     | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 €  | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| Artigo 8.º                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada. ....                                                                                                                                                                                                  | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 €  | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| SECÇÃO II                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Loteamentos                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 9.º                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                                                                             | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 €  | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 €  | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. . . . .                                                      | 690                 | 0,20610 €    | 142,21 € | 690                   | 0,00623 €    | 4,30 €  | 4,90317 €   | 24,53170 €      | 175,94 €    |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 10.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 585                 | 0,20610 €    | 120,57 € | 585                   | 0,00623 €    | 3,65 €  | 4,90317 €   | 20,79861 €      | 149,92 €    |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . .                                                              | 280                 | 0,20610 €    | 57,71 €  | 280                   | 0,00623 €    | 1,75 €  | 4,90317 €   | 9,95489 €       | 74,31 €     |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 11.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia . . . . .                                                                                                                                                                              | 2772                | 0,20610 €    | 571,31 € | 2772                  | 0,00623 €    | 17,28 € | 4,90317 €   | 98,55343 €      | 692,04 €    |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Por lote. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                 | 30                  | 0,20610 €    | 6,18 €   | 30                    | 0,00623 €    | 0,19 €  | 4,90317 €   | 1,06660 €       | 12,34 €     |
| b) Por fogo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção. . . . .                                                                                                                                                                                                                          |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia. . . . .                                                                                                                                                                                      | 2772                | 0,20610 €    | 571,31 € | 2772                  | 0,00623 €    | 17,28 € | 4,90317 €   | 98,55343 €      | 692,04 €    |
| 4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.                                                                         |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 12.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . .                                                                                                                                                                                              | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 €  | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |







| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| SECÇÃO IV                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Obras de urbanização                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 16.º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:                                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                     | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 €  | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 €  | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. . . . .                                                              | 690                 | 0,20610 €    | 142,21 € | 690                   | 0,00623 €    | 4,30 €  | 4,90317 €   | 24,53170 €      | 175,94 €    |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido. . . . .                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 17.º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização . . . . .                                                                                                                                                                                                                           | 385                 | 0,20610 €    | 79,35 €  | 385                   | 0,00623 €    | 2,40 €  | 4,90317 €   | 13,68798 €      | 100,34 €    |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . .                                                                      | 180                 | 0,20610 €    | 37,10 €  | 180                   | 0,00623 €    | 1,12 €  | 4,90317 €   | 6,39957 €       | 49,52 €     |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. . . . . |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 18.º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização . . . . .                                                                                                                                                                            | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                       | 15                  | 0,20610 €    | 3,09 €   | 15                    | 0,00623 €    | 0,09 €  | 4,90317 €   | 0,53330 €       | 8,62 €      |
| 3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                             | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| Artigo 19.º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Execução faseada de obras de urbanização:                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras . . . . .                                                                                                                                               | 522                 | 0,20610 €    | 107,58 € | 522                   | 0,00623 €    | 3,25 €  | 4,90317 €   | 18,55876 €      | 134,30 €    |
| 2 — Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subseqüentes. . . . .                                                                                                                                                                                        | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 €  | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| Artigo 20.º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                              | 222                 | 0,20610 €    | 45,75 €  | 222                   | 0,00623 €    | 1,38 €  | 4,90317 €   | 7,89281 €       | 59,93 €     |
| Artigo 21.º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 €  | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| Artigo 22.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Taxa fixa. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 648                 | 0,20610 €    | 133,55 € | 648                   | 0,00623 €    | 4,04 €  | 4,90317 €   | 23,03846 €      | 165,53 €    |
| 2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 12                  | 0,20610 €    | 2,47 €   | 12                    | 0,00623 €    | 0,07 €  | 4,90317 €   | 0,42664 €       | 7,88 €      |
| <b>SECÇÃO V</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <b>Edificação e Demolição</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 23.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Pedido de informação prévia . . . . .                                                                                                                                                                                                                                             | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 €  | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 €  | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . .                                    | 690                 | 0,20610 €    | 142,21 € | 690                   | 0,00623 €    | 4,30 €  | 4,90317 €   | 24,53170 €      | 175,94 €    |
| 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 24.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição. . . . .                                                                                                                                                                                                         | 385                 | 0,20610 €    | 79,35 €  | 385                   | 0,00623 €    | 2,40 €  | 4,90317 €   | 13,68798 €      | 100,34 €    |
| 2 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. . . . .                                                              | 180                 | 0,20610 €    | 37,10 €  | 180                   | 0,00623 €    | 1,12 €  | 4,90317 €   | 6,39957 €       | 49,52 €     |
| 3 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos. |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 25.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:                                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Construção e ampliação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                  | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| b) Reconstrução . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                            | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| c) Alteração . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| d) Demolição . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| Artigo 26.º                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | 15                  | 0,20610 €    | 3,09 €   | 15                    | 0,00623 €    | 0,09 €  | 4,90317 €   | 0,53330 €       | 8,62 €      |
| 2 — Por m² ou fracção de área bruta de construção destinada a:                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Habitação. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| b) Comércio, serviços, indústria e outros fins . . . . .                                                                                                                                                                                                                             |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo . . . . .                                                                                                                                                                             |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                      | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção. . . . .                                          |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 4 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes — por metro quadrado ou fracção. . . . .                                                     |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 6 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:                                                   |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes. . . . .                                                                                                               |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação . . . . .                                                                                        |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 7 — Demolição de edifícios e outras construções — por cada piso demolido. . . . .                                                                                              |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| Artigo 27.º                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Construção e ampliação . . . . .                                                                                                                                            | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 € | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| b) Reconstrução . . . . .                                                                                                                                                      | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 € | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| c) Alteração . . . . .                                                                                                                                                         | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 € | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| d) Demolição . . . . .                                                                                                                                                         | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 € | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| 2 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.                                                          |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 28.º                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção                                                                                           | 222                 | 0,20610 €    | 45,75 €  | 222                   | 0,00623 €    | 1,38 € | 4,90317 €   | 7,89281 €       | 59,93 €     |
| Artigo 29.º                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada . . . . .                                                                                        | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 € | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |
| Artigo 30.º                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Execução faseada para obras de edificação: . . . . .                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase . . . . .                                                       | 522                 | 0,20610 €    | 107,58 € | 522                   | 0,00623 €    | 3,25 € | 4,90317 €   | 18,55876 €      | 134,30 €    |
| 2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subseqüentes . . . . .                                                                         | 1293                | 0,20610 €    | 266,49 € | 1293                  | 0,00623 €    | 8,06 € | 4,90317 €   | 45,97027 €      | 325,42 €    |
| Artigo 31.º                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Licença parcial para construção da estrutura: . . . . .                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará . . . . .                                                                                                                                                | 570                 | 0,20610 €    | 117,48 € | 570                   | 0,00623 €    | 3,55 € | 4,90317 €   | 20,26532 €      | 146,20 €    |
| 2 — Ao montante definido no número anterior acresce 40 % do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.                                     |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 32.º                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:                                                                                         |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia . . . . .                                                                                                              | 522                 | 0,20610 €    | 107,58 € | 522                   | 0,00623 €    | 3,25 € | 4,90317 €   | 18,55876 €      | 134,30 €    |
| 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .                                                                          | 15                  | 0,20610 €    | 3,09 €   | 15                    | 0,00623 €    | 0,09 € | 4,90317 €   | 0,53330 €       | 8,62 €      |

[illegible]

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Mão de obra directa |              |       | Mão de obra indirecta |              |       | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|-------|-----------------------|--------------|-------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Minutos             | Custo/minuto | Total | Minutos               | Custo/minuto | Total |             |                 |             |
| <p>c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra actividade</p> <p>d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém</p> <p>2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.</p> <p>3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.</p> <p>4 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.</p> <p>5 — Pelas alterações de utilização que se traduzam na mera alteração de ramo de actividade dentro de cada uma das categorias de comércio ou serviços ou indústria ou armazém não é devida TMI.</p> <p>6 — Nas operações urbanísticas de alteração de utilização sujeitas a TMI o K1 assume o valor correspondente ao diferencial entre o K1 respeitante ao novo uso e o K1 referente ao uso inicial.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 37.º</p> <p>1 — Pode ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.</p> <p>2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior é determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no quadro seguinte:</p> |                     |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Tipo de infra-estrutura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor unitário      |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 11,64€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 18,64€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 18,64€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 16,31€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Passeios em betonilha . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 23,30€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Passeios em pedra chão . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,39€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Passeios em cubos de calcário . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 46m56€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Passeios em lageado de granito . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 145,58€/m2          |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Passeios em microcubo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 46,57€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Guias de granito 20cm . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 52,42€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Guias de granito 15cm . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 40,76€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Guias de granito 8cm . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 34,94€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Guias de betão . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 17,47€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Rede de águas pluviais. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 81,53€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Rede de abastecimento de água . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 64,06€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |
| Rede de drenagem de águas residuais domésticas. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 93,18€/m2           |              |       |                       |              |       |             |                 |             |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mão de obra directa         |              |              | Mão de obra indirecta |              |       | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------|-----------------------|--------------|-------|-------------|-----------------|-------------|--------------------------|--|------|----|----------------------------------------------------|----------------------------|--------|--------------|-----------------------------|--------|--------------|----------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|--|--------|-----------|-------------------------------------------------------------|--|--------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|--|--------|--------------|--------------------------------------------------------------|--|--------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|--|--------|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Minutos                     | Custo/minuto | Total        | Minutos               | Custo/minuto | Total |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <div>3 — O valor do montante a deduzir na situação referida no n.º 1 pode ainda ser determinado por recurso ao valor dispendido pelo particular na construção das infra-estruturas, mediante exibição dos documentos comprovativos dessa despesa.</div> <div>Artigo 38.º</div> <div>1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:<div><div><math display="block">TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2</math></div></div></div> <div>2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:<div>a) TMI — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;</div><div>b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:</div></div> |                             |              |              |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <table><tr><td colspan="2">Tipologias de construção</td><td>Zona</td><td>K1</td></tr><tr><td rowspan="3">Edifícios destinados a habitação unifamiliar . . .</td><td>Até 200m2 de abc . . . . .</td><td>A<br/>B</td><td>1,875<br/>2,5</td></tr><tr><td>De 201 a 350m2 de abc . . .</td><td>A<br/>B</td><td>2,625<br/>3,5</td></tr><tr><td>Acima de 350m2 de abc. . .</td><td>A<br/>B</td><td>3,75<br/>5</td></tr><tr><td colspan="2">Habitação em edifícios colectivos . . . . .</td><td>A<br/>B</td><td>3,75<br/>5</td></tr><tr><td colspan="2">Comércio, Serviços ou quaisquer outras actividades. . . . .</td><td>A<br/>B</td><td>4,125<br/>5,5</td></tr><tr><td colspan="2">Armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções</td><td>A<br/>B</td><td>5,15<br/>6,87</td></tr><tr><td colspan="2">Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos . . . . .</td><td>A<br/>B</td><td>2,625<br/>3,5</td></tr><tr><td colspan="2">Armazéns ou indústrias, quando não localizados em edifícios com outras funções.</td><td>A<br/>B</td><td>7,5<br/>7,5</td></tr></table>                                                                          |                             |              |              |                       |              |       |             |                 |             | Tipologias de construção |  | Zona | K1 | Edifícios destinados a habitação unifamiliar . . . | Até 200m2 de abc . . . . . | A<br>B | 1,875<br>2,5 | De 201 a 350m2 de abc . . . | A<br>B | 2,625<br>3,5 | Acima de 350m2 de abc. . . | A<br>B | 3,75<br>5 | Habitação em edifícios colectivos . . . . . |  | A<br>B | 3,75<br>5 | Comércio, Serviços ou quaisquer outras actividades. . . . . |  | A<br>B | 4,125<br>5,5 | Armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções |  | A<br>B | 5,15<br>6,87 | Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos . . . . . |  | A<br>B | 2,625<br>3,5 | Armazéns ou indústrias, quando não localizados em edifícios com outras funções. |  | A<br>B | 7,5<br>7,5 |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tipologias de construção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             | Zona         | K1           |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Edifícios destinados a habitação unifamiliar . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Até 200m2 de abc . . . . .  | A<br>B       | 1,875<br>2,5 |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | De 201 a 350m2 de abc . . . | A<br>B       | 2,625<br>3,5 |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Acima de 350m2 de abc. . .  | A<br>B       | 3,75<br>5    |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Habitação em edifícios colectivos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             | A<br>B       | 3,75<br>5    |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Comércio, Serviços ou quaisquer outras actividades. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             | A<br>B       | 4,125<br>5,5 |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             | A<br>B       | 5,15<br>6,87 |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             | A<br>B       | 2,625<br>3,5 |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Armazéns ou indústrias, quando não localizados em edifícios com outras funções.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             | A<br>B       | 7,5<br>7,5   |                       |              |       |             |                 |             |                          |  |      |    |                                                    |                            |        |              |                             |        |              |                            |        |           |                                             |  |        |           |                                                             |  |        |              |                                                                            |  |        |              |                                                              |  |        |              |                                                                                 |  |        |            |  |  |  |  |  |  |  |  |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| em que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Zona A — Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e, nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Zona B — Restante área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| c) K2 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais.                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| d) C — valor correspondente a 70 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| e) S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| f) PIP — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;                                                                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| g) Ω1 — área total do concelho (4020 hectares);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| h) Ω2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 3 — Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:                                                                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| $TMI = \frac{KI \times C \times S}{100}$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO VIII</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Propriedade horizontal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Artigo 39.º</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 96                  | 0,20610 €    | 19,79 € | 96                    | 0,00623 €    | 0,60 € | 4,90317 €   | 3,41311 €       | 28,70 €     |
| 2 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                              | 96                  | 0,20610 €    | 19,79 € | 96                    | 0,00623 €    | 0,60 € | 4,90317 €   | 3,41311 €       | 28,70 €     |
| 3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 96                  | 0,20610 €    | 19,79 € | 96                    | 0,00623 €    | 0,60 € | 4,90317 €   | 3,41311 €       | 28,70 €     |
| 4 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 96                  | 0,20610 €    | 19,79 € | 96                    | 0,00623 €    | 0,60 € | 4,90317 €   | 3,41311 €       | 28,70 €     |
| 5 — Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 192                 | 0,20610 €    | 39,57 € | 192                   | 0,00623 €    | 1,20 € | 4,90317 €   | 6,82621 €       | 52,50 €     |
| b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 192                 | 0,20610 €    | 39,57 € | 192                   | 0,00623 €    | 1,20 € | 4,90317 €   | 6,82621 €       | 52,50 €     |



| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 6 — Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as fracções do prédio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| <p align="center"><b>SECÇÃO IX</b></p> <p align="center"><b>Utilização e alteração de utilização</b></p> <p align="center">Artigo 40.º</p> <p>1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:</p> <p>    a) Pedido de informação prévia . . . . .</p> <p>    b) Renovação . . . . .</p> <p>2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.</p> <p align="center">Artigo 41.º</p> <p>1 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento . . . . .</p> <p>2 — O pagamento da taxa definida no número anterior é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.</p> <p align="center">Artigo 42.º</p> <p>Emissão de autorização de utilização e suas alterações:</p> <p>1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos. . . . .</p> <p>2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fracção. . . . .</p> <p>3 — Para fins industriais — por cada 50 m² ou fracção . . . . .</p> <p>4 — Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção. . . . .</p> <p>5 — Alteração do uso de edificações — por unidade:</p> <p>    a) Para fins habitacionais. . . . .</p> <p>    b) Para outros fins. . . . .</p> <p align="center"><b>SECÇÃO X</b></p> <p align="center"><b>Vistorias e Inspeções</b></p> <p align="center">Artigo 43.º</p> <p>1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias. . . . .</p> <p>2 — Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação. . . .</p> <p>3 — Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.</p> |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 € | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 € | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 30                  | 0,20610 €    | 6,18 €   | 30                    | 0,00623 €    | 0,19 € | 4,90317 €   | 1,06660 €       | 12,34 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,7                | 0,20610 €    | 4,27 €   | 20,7                  | 0,00623 €    | 0,13 € | 4,90317 €   | 0,73595 €       | 10,03 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,7                | 0,20610 €    | 4,27 €   | 20,7                  | 0,00623 €    | 0,13 € | 4,90317 €   | 0,73595 €       | 10,03 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,7                | 0,20610 €    | 4,27 €   | 20,7                  | 0,00623 €    | 0,13 € | 4,90317 €   | 0,73595 €       | 10,03 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,7                | 0,20610 €    | 4,27 €   | 20,7                  | 0,00623 €    | 0,13 € | 4,90317 €   | 0,73595 €       | 10,03 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,7                | 0,20610 €    | 4,27 €   | 20,7                  | 0,00623 €    | 0,13 € | 4,90317 €   | 0,73595 €       | 10,03 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20,7                | 0,20610 €    | 4,27 €   | 20,7                  | 0,00623 €    | 0,13 € | 4,90317 €   | 0,73595 €       | 10,03 €     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 € | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                               | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 4 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.                                                        |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 44.º                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Outras vistorias:                                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Vistoria de segurança e salubridade . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 720                 | 0,20610 €    | 148,39 € | 720                   | 0,00623 €    | 4,49 € | 4,90317 €   | 25,59829 €      | 183,38 €    |
| 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano . . . . .                                                                                                    | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 3 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará . . . . . | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 4 — Homologação de vistoria integrada . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 1392                | 0,20610 €    | 286,89 € | 1392                  | 0,00623 €    | 8,68 € | 4,90317 €   | 49,49003 €      | 349,96 €    |
| 5 — Outras vistorias não previstas no número anterior . . . . .                                                                                                                                                                                         | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 6 — A vistoria só é ordenada após pagamento das respectivas taxas.                                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 7 — Com excepção da vistoria prevista no n.º 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.                                           |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 45.º                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:                                                                                                                                                                             |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Inspeção periódica . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 65,35898 €      | 161,99 €    |
| 2 — Reinspeção periódica . . . . .                                                                                                                                                                                                                      | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 65,35898 €      | 161,99 €    |
| 3 — Inspeção extraordinária . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 65,35898 €      | 161,99 €    |
| SECÇÃO XI                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Informação urbana                                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 46.º                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção . . . . .                                                                                                              | 10                  | 0,17521 €    | 1,75 €   | 10                    | 0,00072 €    | 0,01 € | 3,04348 €   | 0,35553 €       | 5,16 €      |
| Artigo 47.º                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Plantas topográficas de localização — cópias directas da planta da Cidade:                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa por local . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | 6                   | 0,17521 €    | 1,05 €   | 6                     | 0,00072 €    | 0,00 € |             | 0,21332 €       | 1,27 €      |
| b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por cada dm² — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                                       | 2                   | 0,17521 €    | 0,35 €   | 2                     | 0,00072 €    | 0,00 € | 0,50725 €   | 0,07111 €       | 0,93 €      |
| c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por cada dm² em material transparente — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                              | 7                   | 0,17521 €    | 1,23 €   | 7                     | 0,00072 €    | 0,01 € | 0,50725 €   | 0,24887 €       | 1,99 €      |
| 2 — Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa por local . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | 20                  | 0,17521 €    | 3,50 €   | 20                    | 0,00072 €    | 0,01 € |             | 0,71106 €       | 4,23 €      |
| b) Taxa por cada dm² em suporte de papel — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                                                                                | 5                   | 0,17521 €    | 0,88 €   | 5                     | 0,00072 €    | 0,00 € | 0,50725 €   | 0,17777 €       | 1,56 €      |
| c) Taxa por cada dm² em suporte transparente — mínimo 0,20 x 0,30m . . . . .                                                                                                                                                                            | 20                  | 0,17521 €    | 3,50 €   | 20                    | 0,00072 €    | 0,01 € | 0,50725 €   | 0,71106 €       | 4,74 €      |
| d) Taxa por desenho, por hora — mínimo uma hora ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                    | 35                  | 0,17521 €    | 6,13 €   | 35                    | 0,00072 €    | 0,03 € | 0,50725 €   | 1,24436 €       | 7,91 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                                  | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                            | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 3 — Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa por local                                                                                                                                                                     | 20                  | 0,17521 €    | 3,50 €   | 20                    | 0,00072 €    | 0,01 € |             | 0,71106 €       | 4,23 €      |
| b) Taxa por cada dm <sup>2</sup> em suporte de papel- mínimo 0,20 × 0,30m                                                                                                                  | 5                   | 0,17521 €    | 0,88 €   | 5                     | 0,00072 €    | 0,00 € | 0,50725 €   | 0,17777 €       | 1,56 €      |
| c) Taxa por cada dm <sup>2</sup> em suporte transparente- mínimo 0,20 × 0,30m                                                                                                              | 20                  | 0,17521 €    | 3,50 €   | 20                    | 0,00072 €    | 0,01 € | 0,50725 €   | 0,71106 €       | 4,74 €      |
| 4 — Extractos do Plano Director Municipal da Cidade:                                                                                                                                       |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa                                                                                                                                                                               | 20                  | 0,17521 €    | 3,50 €   | 20                    | 0,00072 €    | 0,01 € |             | 0,71106 €       | 4,23 €      |
| b) Taxa por cada dm <sup>2</sup> de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por dm <sup>2</sup> — mínimo 0,20 × 0,30m                                                          | 5                   | 0,17521 €    | 0,88 €   | 5                     | 0,00072 €    | 0,00 € | 0,50725 €   | 0,17777 €       | 1,56 €      |
| 5 — Carta geotécnica da cidade — escala 1/10.000:                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa                                                                                                                                                                               | 15                  | 0,17521 €    | 2,63 €   | 15                    | 0,00072 €    | 0,01 € |             | 0,53330 €       | 3,17 €      |
| b) Carta de zonamento geotécnico, por dm <sup>2</sup> — mínimo 0,20 x 0,30m                                                                                                                | 10                  | 0,17521 €    | 1,75 €   | 10                    | 0,00072 €    | 0,01 € | 0,50725 €   | 0,35553 €       | 2,62 €      |
| c) Carta geológica, por dm <sup>2</sup> — mínimo 0,20 x 0,30m                                                                                                                              | 10                  | 0,17521 €    | 1,75 €   | 10                    | 0,00072 €    | 0,01 € | 0,50725 €   | 0,35553 €       | 2,62 €      |
| d) Outras cartas de factores, por dm <sup>2</sup> — mínimo 0,20 x 0,30m                                                                                                                    | 8                   | 0,17521 €    | 1,40 €   | 8                     | 0,00072 €    | 0,01 € | 0,50725 €   | 0,28443 €       | 2,20 €      |
| 5.1 — Carta geotécnica da cidade — publicação completa:                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Memória e cartas em suporte digital                                                                                                                                                     | 850                 | 0,17521 €    | 148,93 € | 850                   | 0,00072 €    | 0,61 € | 3,04348 €   | 30,22021 €      | 182,80 €    |
| b) Memória e cartas em suporte de papel                                                                                                                                                    | 850                 | 0,17521 €    | 148,93 € | 850                   | 0,00072 €    | 0,61 € | 3,04348 €   | 30,22021 €      | 182,80 €    |
| c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel                                                                                                            | 1700                | 0,17521 €    | 297,85 € | 1700                  | 0,00072 €    | 1,22 € | 3,04348 €   | 60,44041 €      | 362,56 €    |
| 6 — Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa                                                                                                                                                                               | 30                  | 0,17521 €    | 5,26 €   | 30                    | 0,00072 €    | 0,02 € |             | 1,06660 €       | 6,34 €      |
| b) Listagem de dados em suporte de papel — taxa por quarteirão                                                                                                                             | 5                   | 0,17521 €    | 0,88 €   | 5                     | 0,00072 €    | 0,00 € | 0,50725 €   | 0,17777 €       | 1,56 €      |
| 7 — Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico — taxa por unidade                                                                                                               | 60                  | 0,17521 €    | 10,51 €  | 60                    | 0,00072 €    | 0,04 € | 0,50725 €   | 2,13319 €       | 13,20 €     |
| 8 — Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho: |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Taxa fixa, por local                                                                                                                                                                    | 60                  | 0,17521 €    | 10,51 €  | 60                    | 0,00072 €    | 0,04 € |             | 2,13319 €       | 12,69 €     |
| b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce — por dm <sup>2</sup> — mínimo 0,20 × 0,30m                                                                             | 2                   | 0,17521 €    | 0,35 €   | 2                     | 0,00072 €    | 0,00 € | 0,50725 €   | 0,07111 €       | 0,93 €      |
| Artigo 48.º                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,43€                                                              | 10                  | 0,17521 €    | 1,75 €   | 10                    | 0,00072 €    | 0,01 € | 3,04348 €   | 0,35553 €       | 5,16 €      |
| Artigo 49.º                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Fornecimento de informação em suporte magnético:                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Taxa fixa.                                                                                                                                                                             | 95                  | 0,17521 €    | 16,64 €  | 95                    | 0,00072 €    | 0,07 € |             | 3,37755 €       | 20,09 €     |
| 1.1 — Cartografia base — escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Planimetria:                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a1) Por cada folha                                                                                                                                                                         | 920                 | 0,17521 €    | 161,19 € | 920                   | 0,00072 €    | 0,66 € | 3,04348 €   | 32,70893 €      | 197,60 €    |
| a2) Por dm <sup>2</sup> (mínimo 0,20 x 0,30 m)                                                                                                                                             | 23                  | 0,17521 €    | 4,03 €   | 23                    | 0,00072 €    | 0,02 € | 0,50725 €   | 0,81772 €       | 5,37 €      |

| Descrição                                                                                                                                    | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                              | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| <i>b)</i> Altimetria:                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <i>b1)</i> Por cada folha .....                                                                                                              | 395                 | 0,17521 €    | 69,21 €  | 395                   | 0,00072 €    | 0,28 €  | 3,04348 €   | 14,04351 €      | 86,58 €     |
| <i>b2)</i> Por dm <sup>2</sup> (mínimo 0,20 x 0,30 m) .....                                                                                  | 10                  | 0,17521 €    | 1,75 €   | 10                    | 0,00072 €    | 0,01 €  | 0,50725 €   | 0,35553 €       | 2,62 €      |
| 2 — Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto — escala de rigor 1/5.000 .....                               | 1150                | 0,17521 €    | 201,49 € | 1150                  | 0,00072 €    | 0,82 €  | 3,04348 €   | 40,88616 €      | 246,24 €    |
| 3 — Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):                                                       |                     |              |          | 0                     |              |         |             |                 |             |
| <i>a)</i> Taxa fixa .....                                                                                                                    | 80                  | 0,17521 €    | 14,02 €  | 80                    | 0,00072 €    | 0,06 €  |             | 2,84425 €       | 16,92 €     |
| <i>b)</i> Preço por quarteirão — área ocupada pelas actividades ou funções .....                                                             | 10                  | 0,17521 €    | 1,75 €   | 10                    | 0,00072 €    | 0,01 €  | 3,04348 €   | 0,35553 €       | 5,16 €      |
| 4 — Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):                                                                                       |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 4.1 — Taxa fixa .....                                                                                                                        | 80                  | 0,17521 €    | 14,02 €  | 80                    | 0,00072 €    | 0,06 €  |             | 2,84425 €       | 16,92 €     |
| <i>a)</i> Taxa fixa por layer a fornecer .....                                                                                               | 18                  | 0,17521 €    | 3,15 €   | 18                    | 0,00072 €    | 0,01 €  |             | 0,63996 €       | 3,81 €      |
| <i>b)</i> Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico) .....                                                           | 3                   | 0,17521 €    | 0,53 €   | 3                     | 0,00072 €    | 0,00 €  |             | 0,10666 €       | 0,63 €      |
| <i>c)</i> Taxa por bloco de 512 bytes de informação — ponto .....                                                                            | 0,75                | 0,17521 €    | 0,13 €   | 0,75                  | 0,00072 €    | 0,00 €  |             | 0,02666 €       | 0,16 €      |
| <i>d)</i> Taxa por bloco de 512 bytes de informação — linha .....                                                                            | 1,25                | 0,17521 €    | 0,22 €   | 1,25                  | 0,00072 €    | 0,00 €  |             | 0,04444 €       | 0,26 €      |
| <i>e)</i> Taxa por bloco de 512 bytes de informação — polígono .....                                                                         | 2,45                | 0,17521 €    | 0,43 €   | 2,45                  | 0,00072 €    | 0,00 €  |             | 0,08711 €       | 0,52 €      |
| 5 — Outra informação:                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <i>a)</i> Taxa fixa .....                                                                                                                    | 80                  | 0,17521 €    | 14,02 €  | 80                    | 0,00072 €    | 0,06 €  |             | 2,84425 €       | 16,92 €     |
| <i>b)</i> Taxa por bloco — 512 bytes .....                                                                                                   | 2                   | 0,17521 €    | 0,35 €   | 2                     | 0,00072 €    | 0,00 €  |             | 0,07111 €       | 0,42 €      |
| Artigo 50.º                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação .....                                                                                 | 45                  | 0,20610 €    | 9,27 €   | 45                    | 0,00000 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 1,59989 €       | 15,78 €     |
| 2 — Segunda via da Ficha Técnica de Habitação — por cada prédio ou fracção — aplicam-se as taxas previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 1.º ..... | 60                  | 0,20610 €    | 12,37 €  | 60                    | 0,00000 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 2,13319 €       | 19,40 €     |
| Artigo 51.º                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido .....                                                                             | 12                  | 0,17521 €    | 2,10 €   | 12                    | 0,00072 €    | 0,01 €  |             | 0,42664 €       | 2,54 €      |
| SECÇÃO XII                                                                                                                                   |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Diversos                                                                                                                                     |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 52.º                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <i>a)</i> Loteamentos e obras de urbanização .....                                                                                           | 2772                | 0,20610 €    | 571,31 € | 2772                  | 0,00623 €    | 17,28 € | 4,90317 €   | 98,55343 €      | 692,04 €    |
| <i>b)</i> Loteamentos .....                                                                                                                  | 2772                | 0,20610 €    | 571,31 € | 2772                  | 0,00623 €    | 17,28 € | 4,90317 €   | 98,55343 €      | 692,04 €    |
| <i>c)</i> Obras de urbanização .....                                                                                                         | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| <i>d)</i> Obras de edificação .....                                                                                                          | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| <i>e)</i> Trabalhos de remodelação de terrenos .....                                                                                         | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € | 4,90317 €   | 79,35471 €      | 558,19 €    |
| <i>f)</i> Utilização e alteração da utilização .....                                                                                         | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 €  | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                    | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                              | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| 2 — Operações de destaque:                                                                                                                                                   |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Por pedido ou reapreciação . . . . .                                                                                                                                      | 312                 | 0,20610 €    | 64,30 €  | 312                   | 0,00623 €    | 1,94 €  | 4,90317 €   | 11,09259 €      | 82,24 €     |
| b) Pela emissão de certidão de destaque . . . . .                                                                                                                            | 132                 | 0,20610 €    | 27,21 €  | 132                   | 0,00623 €    | 0,82 €  | 4,90317 €   | 4,69302 €       | 37,62 €     |
| Artigo 53.º                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios . . . . .             | 1920                | 0,20610 €    | 395,71 € | 1920                  | 0,00623 €    | 11,97 € | 4,90317 €   | 68,26212 €      | 480,84 €    |
| <b>CAPÍTULO III</b>                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <b>Ambiente</b>                                                                                                                                                              |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO I</b>                                                                                                                                                              |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| <b>Animais</b>                                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 54.º                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Entrega de animais:                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Por particulares — cada animal. . . . .                                                                                                                                   | 20                  | 0,11854 €    | 2,37 €   | 20                    | 0,01751 €    | 0,35 €  | 10,16400 €  | 0,91609 €       | 13,80 €     |
| b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por cada animal. . . . .                                                                           | 20                  | 0,11854 €    | 2,37 €   | 20                    | 0,01751 €    | 0,35 €  | 10,16400 €  | 0,91609 €       | 13,80 €     |
| 2 — Entrega de cadáveres por particulares — por kg. . . . .                                                                                                                  | 1                   | 0,11854 €    | 0,12 €   | 1                     | 0,01751 €    | 0,02 €  | 0,50820 €   | 0,04580 €       | 0,69 €      |
| 3 — No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10. . . . .                                     |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 4 — Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do sector — por kg . . . . .                                                              | 1                   | 0,11854 €    | 0,12 €   | 1                     | 0,01751 €    | 0,02 €  | 0,50820 €   | 0,04580 €       | 0,69 €      |
| Artigo 55.º                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Recolha de animais:                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Em casa de particulares — por deslocação . . . . .                                                                                                                        | 80                  | 0,11854 €    | 9,48 €   | 80                    | 0,01751 €    | 1,40 €  | 10,16400 €  | 3,66435 €       | 24,71 €     |
| b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por animal . . . . .                                                                                | 80                  | 0,11854 €    | 9,48 €   | 80                    | 0,01751 €    | 1,40 €  | 10,16400 €  | 3,66435 €       | 24,71 €     |
| 2 — Recolha de cadáveres:                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Em casa de particulares — por deslocação . . . . .                                                                                                                        | 80                  | 0,11854 €    | 9,48 €   | 80                    | 0,01751 €    | 1,40 €  | 10,16400 €  | 3,66435 €       | 24,71 €     |
| b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por kg . . . . .                                                                                    | 4                   | 0,11854 €    | 0,47 €   | 4                     | 0,01751 €    | 0,07 €  | 0,50820 €   | 0,18322 €       | 1,24 €      |
| 3 — No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10. . . . . | 55                  | 0,11854 €    | 6,52 €   | 55                    | 0,01751 €    | 0,96 €  |             | 2,51924 €       | 10,00 €     |
| Artigo 56.º                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Estadia e alimentação no canil municipal — por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:                                                                         |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Cães . . . . .                                                                                                                                                            | 30                  | 0,11854 €    | 3,56 €   | 30                    | 0,01751 €    | 0,53 €  | 0,10414 €   | 1,37413 €       | 5,56 €      |
| b) Gatos . . . . .                                                                                                                                                           | 30                  | 0,11854 €    | 3,56 €   | 30                    | 0,01751 €    | 0,53 €  | 0,10414 €   | 1,37413 €       | 5,56 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                 | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| c) Cães e gatos em sequestro . . . . .                                                                                                                                                                                          | 35                  | 0,11854 €    | 4,15 €  | 35                    | 0,01751 €    | 0,61 € | 0,10414 €   | 1,60315 €       | 6,47 €      |
| d) Animais de capoeira. . . . .                                                                                                                                                                                                 | 15                  | 0,11854 €    | 1,78 €  | 15                    | 0,01751 €    | 0,26 € | 0,10414 €   | 0,68707 €       | 2,83 €      |
| e) Outros animais:                                                                                                                                                                                                              |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| e1) Até 5 kg . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 15                  | 0,11854 €    | 1,78 €  | 15                    | 0,01751 €    | 0,26 € | 0,10414 €   | 0,68707 €       | 2,83 €      |
| e2) Entre 5 e 50 kg . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 30                  | 0,11854 €    | 3,56 €  | 30                    | 0,01751 €    | 0,53 € | 0,10414 €   | 1,37413 €       | 5,56 €      |
| e3) Superior a 50 kg . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 40                  | 0,11854 €    | 4,74 €  | 40                    | 0,01751 €    | 0,70 € | 0,10414 €   | 1,83217 €       | 7,38 €      |
| 2 — Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Ruído</b>                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 57.º                                                                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Dias úteis e por hora:                                                                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Das 20 às 23 horas . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 65                  | 0,18753 €    | 12,19 € | 65                    | 0,00826 €    | 0,54 € | 7,25426 €   | 1,48107 €       | 21,46 €     |
| b) Das 23 às 8 horas:                                                                                                                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| b.1) 1.ª hora . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 65                  | 0,18753 €    | 12,19 € | 65                    | 0,00826 €    | 0,54 € | 7,25426 €   | 1,48107 €       | 21,46 €     |
| b.2) 2.ª hora . . . . .                                                                                                                                                                                                         |                     | 0,18753 €    | 0,00 €  |                       | 0,00826 €    | 0,00 € | 7,25426 €   |                 | 7,25 €      |
| b.3) 3.ª hora e seguintes . . . . .                                                                                                                                                                                             |                     | 0,18753 €    | 0,00 €  |                       | 0,00826 €    | 0,00 € | 7,25426 €   |                 | 7,25 €      |
| c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respectivo horário de funcionamento), hospitais ou similares. . . . .                                                                     | 65                  | 0,18753 €    | 12,19 € | 65                    | 0,00826 €    | 0,54 € | 7,25426 €   | 1,48107 €       | 21,46 €     |
| 2 — Sábados, domingos e feriados — por hora . . . . .                                                                                                                                                                           | 65                  | 0,18753 €    | 12,19 € | 65                    | 0,00826 €    | 0,54 € | 7,25426 €   | 1,48107 €       | 21,46 €     |
| 3 — Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da actividade ruidosa de carácter temporário. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>CAPÍTULO IV</b>                                                                                                                                                                                                              |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Gestão do espaço público</b>                                                                                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO I</b>                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Trânsito, Circulação e Estacionamento</b>                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 58.º                                                                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Emissão de licenças de condução de:                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — Motociclos . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 45                  | 0,16263 €    | 7,32 €  | 45                    | 0,01492 €    | 0,67 € | 2,34659 €   | 13,50664 €      | 23,84 €     |
| 1.2 — Ciclomotores . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 45                  | 0,16263 €    | 7,32 €  | 45                    | 0,01492 €    | 0,67 € | 2,34659 €   | 13,50664 €      | 23,84 €     |
| 1.3 — Veículos agrícolas . . . . .                                                                                                                                                                                              | 45                  | 0,16263 €    | 7,32 €  | 45                    | 0,01492 €    | 0,67 € | 2,34659 €   | 13,50664 €      | 23,84 €     |
| 2 — Emissão de segundas vias de licença de condução — por cada . . . . .                                                                                                                                                        | 20                  | 0,16263 €    | 3,25 €  | 20                    | 0,01492 €    | 0,30 € | 2,34659 €   | 6,00295 €       | 11,90 €     |



| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| Artigo 64.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Fornecimento de imagens de vídeo em CD/DVD — por unidade e por dia de filmagem:                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Taxa fixa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 90                  | 0,16263 €    | 14,64 €  | 90                    | 0,01492 €    | 1,34 €  | 2,34659 €   | 27,01328 €      | 45,34 €     |
| b) Por cada edição efectuada no ficheiro .....                                                                                                                                                                                                                                                             | 15                  | 0,16263 €    | 2,44 €   | 15                    | 0,01492 €    | 0,22 €  | 2,34659 €   | 4,50221 €       | 9,51 €      |
| 2 — Fornecimento de fotografias em formato digital:                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Taxa fixa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 27                  | 0,16263 €    | 4,39 €   | 27                    | 0,01492 €    | 0,40 €  | 2,34659 €   | 8,10398 €       | 15,24 €     |
| b) Por cada fotografia. ....                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15                  | 0,16263 €    | 2,44 €   | 15                    | 0,01492 €    | 0,22 €  | 2,34659 €   | 4,50221 €       | 9,51 €      |
| 3 — Contagens de tráfego fornecidas em formato digital — por zona e por dia de contagem. ....                                                                                                                                                                                                              | 90                  | 0,16263 €    | 14,64 €  | 90                    | 0,01492 €    | 1,34 €  | 2,34659 €   | 27,01328 €      | 45,34 €     |
| SECÇÃO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Utilização da via pública, subsolo e outros espaços públicos                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| SUBSECÇÃO I                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 65.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes: |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Instaladas inteiramente na via pública .....                                                                                                                                                                                                                                                            | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular .....                                                                                                                                                                                                                             | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública .....                                                                                                                                                                                                                              | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública                                                                                                                                                                                                                       | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| 2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Instaladas inteiramente na via pública .....                                                                                                                                                                                                                                                            | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular .....                                                                                                                                                                                                                             | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública .....                                                                                                                                                                                                                              | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública                                                                                                                                                                                                                       | 2300                | 0,16263 €    | 374,05 € | 2300                  | 0,01492 €    | 34,32 € | 2,34659 €   | 690,33943 €     | 1.101,06 €  |
| Artigo 66.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Bombas de ar ou água — por cada uma e por ano:                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Instaladas inteiramente na via pública. ....                                                                                                                                                                                                                                                            | 522                 | 0,16263 €    | 84,89 €  | 522                   | 0,01492 €    | 7,79 €  | 2,34659 €   | 156,67704 €     | 251,71 €    |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular.                                                                                                                                                                                                                    | 522                 | 0,16263 €    | 84,89 €  | 522                   | 0,01492 €    | 7,79 €  | 2,34659 €   | 156,67704 €     | 251,71 €    |



[illegible]

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| SUBSECÇÃO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupações por motivo de obras                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 72.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção: . . . . .                                                                                                                                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por m² ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura . . . . .                                                                                                                                                                                                                             | 23                  | 0,16263 €    | 3,74 €  | 23                    | 0,01492 €    | 0,34 € | 2,34659 €   | 6,90339 €       | 13,33 €     |
| b) Por m² ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura . . . . .                                                                                                                                                                                                                    | 12                  | 0,16263 €    | 1,87 €  | 11,5                  | 0,01492 €    | 0,17 € | 2,34659 €   | 3,45170 €       | 7,84 €      |
| 2 — Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                      | 6                   | 0,16263 €    | 0,94 €  | 5,75                  | 0,01492 €    | 0,09 € | 2,34659 €   | 1,72585 €       | 5,09 €      |
| 3 — Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear e por períodos de 7 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                     | 6                   | 0,16263 €    | 0,94 €  | 5,75                  | 0,01492 €    | 0,09 € | 2,34659 €   | 1,72585 €       | 5,09 €      |
| 4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) . . . . .                                                                                                                                         | 23                  | 0,16263 €    | 3,74 €  | 23                    | 0,01492 €    | 0,34 € | 2,34659 €   | 6,90339 €       | 13,33 €     |
| Artigo 73.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Outras ocupações por motivo de obras:                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por m² ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                         | 23                  | 0,16263 €    | 3,74 €  | 23                    | 0,01492 €    | 0,34 € | 2,34659 €   | 6,90339 €       | 13,33 €     |
| 2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m² e por cada período de 10 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                        | 28,75               | 0,16263 €    | 4,68 €  | 28,75                 | 0,01492 €    | 0,43 € | 2,34659 €   | 8,62924 €       | 16,08 €     |
| 3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por períodos de 7 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 210                 | 0,16263 €    | 34,15 € | 210                   | 0,01492 €    | 3,13 € | 2,34659 €   | 63,03099 €      | 102,66 €    |
| 4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por períodos de 7 dias ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                             | 210                 | 0,16263 €    | 34,15 € | 210                   | 0,01492 €    | 3,13 € | 2,34659 €   | 63,03099 €      | 102,66 €    |
| Artigo 74.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2 — As taxas previstas nos artigos 72.º e 73.º, podem sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afectada à via pública.                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não há lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista na Secção III do Capítulo IV. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 4 — Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do domínio público por motivo de obras é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 10 %.                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| SUBSECÇÃO III                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Outras ocupações do domínio público                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 75.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupação do espaço aéreo da via pública:                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Antenas: . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — De operadores de telecomunicações: . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                | 522                 | 0,16263 €    | 84,89 € | 522                   | 0,01492 €    | 7,79 € | 2,34659 €   | 156,67704 €     | 251,71 €    |
| b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 522                 | 0,16263 €    | 84,89 € | 522                   | 0,01492 €    | 7,79 € | 2,34659 €   | 156,67704 €     | 251,71 €    |

| Descrição                                                                                                                                  | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                            | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 1.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano . . . . .                                                            | 7                   | 0,16263 €    | 1,14 €  | 7                     | 0,01492 €    | 0,10 € | 2,34659 €   | 2,10103 €       | 5,69 €      |
| 2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear ou fracção e por ano. . . . .                               | 7                   | 0,16263 €    | 1,14 €  | 7                     | 0,01492 €    | 0,10 € | 2,34659 €   | 2,10103 €       | 5,69 €      |
| 3 — Guindastes ou semelhantes — por períodos de 7 dias ou fracção. . . . .                                                                 | 120                 | 0,16263 €    | 19,52 € | 120                   | 0,01492 €    | 1,79 € | 2,34659 €   | 36,01771 €      | 59,67 €     |
| 4 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até um metro de avanço . . . . .                                                                                                        | 37,5                | 0,16263 €    | 6,10 €  | 37,5                  | 0,01492 €    | 0,56 € | 2,34659 €   | 11,25553 €      | 20,26 €     |
| b) Mais de um metro de avanço . . . . .                                                                                                    | 37,5                | 0,16263 €    | 6,10 €  | 37,5                  | 0,01492 €    | 0,56 € | 2,34659 €   | 11,25553 €      | 20,26 €     |
| 5 — Toldos móveis — por m² ou fracção e por ano:                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até um metro de avanço . . . . .                                                                                                        | 37,5                | 0,16263 €    | 6,10 €  | 37,5                  | 0,01492 €    | 0,56 € | 2,34659 €   | 11,25553 €      | 20,26 €     |
| b) Mais de um metro de avanço . . . . .                                                                                                    | 37,5                | 0,16263 €    | 6,10 €  | 37,5                  | 0,01492 €    | 0,56 € | 2,34659 €   | 11,25553 €      | 20,26 €     |
| 6 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês . . . . . | 15                  | 0,16263 €    | 2,44 €  | 15                    | 0,01492 €    | 0,22 € | 2,34659 €   | 4,50221 €       | 9,51 €      |
| 7 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 0,2 m³ . . . . .                                                                                                                    | 60                  | 0,16263 €    | 9,76 €  | 60                    | 0,01492 €    | 0,90 € | 2,34659 €   | 18,00885 €      | 31,01 €     |
| b) Por cada m³ a mais ou fracção. . . . .                                                                                                  |                     | 0,16263 €    | 0,00 €  | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| Artigo 76.º                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Cabine ou posto telefónico — por ano . . . . .                                                                                         | 60                  | 0,16263 €    | 9,76 €  | 60                    | 0,01492 €    | 0,90 € | 2,34659 €   | 18,00885 €      | 31,01 €     |
| 2 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m³ ou fracção e por ano:                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 3 m³ . . . . .                                                                                                                      | 60                  | 0,16263 €    | 9,76 €  | 60                    | 0,01492 €    | 0,90 € |             | 18,00885 €      | 28,66 €     |
| b) Por cada m³ a mais ou fracção. . . . .                                                                                                  |                     | 0,16263 €    | 0,00 €  | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| 3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m³, por fracção e por ano . . . . .                   | 60                  | 0,16263 €    | 9,76 €  | 60                    | 0,01492 €    | 0,90 € | 2,34659 €   | 18,00885 €      | 31,01 €     |
| Artigo 77.º                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupações diversas do subsolo:                                                                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica — por metro linear ou fracção e por ano . . . . .                                   | 3                   | 0,16263 €    | 0,49 €  | 3                     | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,90044 €       | 3,78 €      |
| 2 — Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com diâmetro até 20 cm . . . . .                                                                                                        | 3                   | 0,16263 €    | 0,49 €  | 3                     | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,90044 €       | 3,78 €      |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm . . . . .                                                                                                 | 3                   | 0,16263 €    | 0,49 €  | 3                     | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,90044 €       | 3,78 €      |
| Artigo 78.º                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupações diversas do solo:                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Postes — por cada: . . . . .                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano. . . . .                                                         | 25                  | 0,16263 €    | 4,07 €  | 25                    | 0,01492 €    | 0,37 € | 2,34659 €   | 7,50369 €       | 14,29 €     |
| b) Para decoração (mastros) — por dia . . . . .                                                                                            | 0,07                | 0,16263 €    | 0,01 €  | 0,0685                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02056 €       | 2,38 €      |
| c) Para colocação de anúncios — por mês. . . . .                                                                                           | 2,0833              | 0,16263 €    | 0,34 €  | 2,0833                | 0,01492 €    | 0,03 € | 2,34659 €   | 0,62531 €       | 3,34 €      |

| Descrição                                                                                                                                                          | Mão de obra directa |              |        | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                    | Minutos             | Custo/minuto | Total  | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano                                                                | 6,25                | 0,16263 €    | 1,02 € | 6,25                  | 0,01492 €    | 0,09 € | 2,34659 €   | 1,87592 €       | 5,33 €      |
| 3 — Esplanadas — por m² ou fracção e por ano:                                                                                                                      |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Fixa ou fechada:                                                                                                                                                |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a1) Primeiros doze meses                                                                                                                                           | 25                  | 0,16263 €    | 4,07 € | 25                    | 0,01492 €    | 0,37 € | 2,34659 €   | 7,50369 €       | 14,29 €     |
| a2) Anos seguintes                                                                                                                                                 |                     | 0,16263 €    | 0,00 € | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| b) Aberta e sem estrutura:                                                                                                                                         |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| b1) Primeiros doze meses                                                                                                                                           | 25                  | 0,16263 €    | 4,07 € | 25                    | 0,01492 €    | 0,37 € | 2,34659 €   | 7,50369 €       | 14,29 €     |
| b2) Anos seguintes                                                                                                                                                 |                     | 0,16263 €    | 0,00 € | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| c) Decorrido o prazo previsto nas alíneas a1) e b1) é devido o valor da taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em curso.                         |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 4 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m² ou fracção e por mês                                                                  | 12,5                | 0,16263 €    | 2,03 € | 12,5                  | 0,01492 €    | 0,19 € | 2,34659 €   | 3,75184 €       | 8,32 €      |
| 5 — Grelhadores — por m² ou fracção e por mês                                                                                                                      | 7,5                 | 0,16263 €    | 1,22 € | 7,5                   | 0,01492 €    | 0,11 € | 2,34659 €   | 2,25111 €       | 5,93 €      |
| 6 — Pranchas para carga ou descarga de mercadoria — por cada par e por ano                                                                                         | 15                  | 0,16263 €    | 2,44 € | 15                    | 0,01492 €    | 0,22 € | 2,34659 €   | 4,50221 €       | 9,51 €      |
| 7 — Rampas fixas de acesso — por ano:                                                                                                                              |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 7.1 — A prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:                                                                                      |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 3 metros lineares ou fracção                                                                                                                                | 50                  | 0,16263 €    | 8,13 € | 50                    | 0,01492 €    | 0,75 € | 2,34659 €   | 15,00738 €      | 26,23 €     |
| b) Por cada metro ou fracção a mais                                                                                                                                |                     | 0,16263 €    | 0,00 € | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| 7.2 — A outros prédios ou instalações:                                                                                                                             |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 3 metros                                                                                                                                                    | 50                  | 0,16263 €    | 8,13 € | 50                    | 0,01492 €    | 0,75 € | 2,34659 €   | 15,00738 €      | 26,23 €     |
| b) Por cada metro ou fracção a mais                                                                                                                                |                     | 0,16263 €    | 0,00 € | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| 8 — Vendedores de artesanato                                                                                                                                       | 45                  | 0,16263 €    | 7,32 € | 45                    | 0,01492 €    | 0,67 € | 2,34659 €   | 13,50664 €      | 23,84 €     |
| 9 — Vendedores ambulantes:                                                                                                                                         |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 x 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo | 45                  | 0,16263 €    | 7,32 € | 45                    | 0,01492 €    | 0,67 € | 2,34659 €   | 13,50664 €      | 23,84 €     |
| b) Com banca, estrado ou semelhante — por m² e por mês                                                                                                             | 3,75                | 0,16263 €    | 0,61 € | 3,75                  | 0,01492 €    | 0,06 € | 2,34659 €   | 1,12555 €       | 4,14 €      |
| c) Com velocípede — por mês                                                                                                                                        | 3,75                | 0,16263 €    | 0,61 € | 3,75                  | 0,01492 €    | 0,06 € | 2,34659 €   | 1,12555 €       | 4,14 €      |
| d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) — por m² e por dia                                                                      | 0,1233              | 0,16263 €    | 0,02 € | 0,1233                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,03700 €       | 2,41 €      |
| 10 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível — por m² e por mês                                                                           | 3,75                | 0,16263 €    | 0,61 € | 3,75                  | 0,01492 €    | 0,06 € | 2,34659 €   | 1,12555 €       | 4,14 €      |
| 11 — Ocupação de domínio público — por m²:                                                                                                                         |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Afecta a logradouros/serventia de particulares — por mês ou fracção:                                                                                            | 6,25                | 0,16263 €    | 1,02 € | 6,25                  | 0,01492 €    | 0,09 € | 2,34659 €   | 1,87592 €       | 5,33 €      |
| b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores:                                                                               |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| b1) Por semana                                                                                                                                                     | 1,5625              | 0,16263 €    | 0,25 € | 1,5625                | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,46898 €       | 3,09 €      |
| b2) Por mês ou fracção                                                                                                                                             | 6,25                | 0,16263 €    | 1,02 € | 6,25                  | 0,01492 €    | 0,09 € | 2,34659 €   | 1,87592 €       | 5,33 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 12 — Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m <sup>2</sup> ou fracção:   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por dia .....                                                                                                                                                                                                                                               | 0,1644              | 0,16263 €    | 0,03 €  | 0,1644                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,04934 €       | 2,43 €      |
| b) Por semana. ....                                                                                                                                                                                                                                            | 1,1538              | 0,16263 €    | 0,19 €  | 1,1538                | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,34632 €       | 2,90 €      |
| c) Por mês .....                                                                                                                                                                                                                                               | 5                   | 0,16263 €    | 0,81 €  | 5                     | 0,01492 €    | 0,07 € | 2,34659 €   | 1,50074 €       | 4,74 €      |
| 13 — Outras ocupações ou intervenções no domínio público — por m <sup>2</sup> ou fracção:                                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por semana. ....                                                                                                                                                                                                                                            | 1,1538              | 0,16263 €    | 0,19 €  | 1,1538                | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,34632 €       | 2,90 €      |
| b) Por mês .....                                                                                                                                                                                                                                               | 5                   | 0,16263 €    | 0,81 €  | 5                     | 0,01492 €    | 0,07 € | 2,34659 €   | 1,50074 €       | 4,74 €      |
| Artigo 79.º                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| As taxas previstas no n.º 11 do artigo anterior, podem sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afectada à via pública.                                                                                                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 80.º                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta subsecção. ....                                                                                                                                   | 15                  | 0,16263 €    | 2,44 €  | 15                    | 0,01492 €    | 0,22 € | 2,34659 €   | 4,50221 €       | 9,51 €      |
| 2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respectivo licenciamento.                                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| SUBSECÇÃO IV                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Utilização do domínio público e privado municipal                                                                                                                                                                                                              |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 81.º                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| SUBSECÇÃO V                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Actividades económicas na via pública                                                                                                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 82.º                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:                                                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m <sup>2</sup> ou fracção:                                                                                              |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por dia .....                                                                                                                                                                                                                                               | 0,0247              | 0,16263 €    | 0,00 €  | 0,0247                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00740 €       | 2,36 €      |
| b) Por semana .....                                                                                                                                                                                                                                            | 0,1731              | 0,16263 €    | 0,03 €  | 0,1731                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,05195 €       | 2,43 €      |
| c) Por mês .....                                                                                                                                                                                                                                               | 0,75                | 0,16263 €    | 0,12 €  | 0,75                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,22511 €       | 2,70 €      |
| 2 — Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Diária .....                                                                                                                                                                                                                                                | 0,2466              | 0,16263 €    | 0,04 €  | 0,2466                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,07401 €       | 2,46 €      |
| b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados. ....                                                                                                                                                                          | 90                  | 0,16263 €    | 14,64 € | 90                    | 0,01492 €    | 1,34 € | 2,34659 €   | 27,01328 €      | 45,34 €     |
| c) Mensal, em locais pré-determinados .....                                                                                                                                                                                                                    | 7,5                 | 0,16263 €    | 1,22 €  | 7,5                   | 0,01492 €    | 0,11 € | 2,34659 €   | 2,25111 €       | 5,93 €      |

| Descrição                                                                                                                                                        | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                  | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 3 — Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização: |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Diária                                                                                                                                                        | 0,2466              | 0,16263 €    | 0,04 €  | 0,2466                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,07401 €       | 2,46 €      |
| b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados                                                                                  | 90                  | 0,16263 €    | 14,64 € | 90                    | 0,01492 €    | 1,34 € | 2,34659 €   | 27,01328 €      | 45,34 €     |
| c) Mensal, em locais pré-determinados                                                                                                                            | 7,5                 | 0,16263 €    | 1,22 €  | 7,5                   | 0,01492 €    | 0,11 € | 2,34659 €   | 2,25111 €       | 5,93 €      |
| 4 — Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Diária                                                                                                                                                        | 0,2466              | 0,16263 €    | 0,04 €  | 0,2466                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,07401 €       | 2,46 €      |
| b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados                                                                                  | 90                  | 0,16263 €    | 14,64 € | 90                    | 0,01492 €    | 1,34 € | 2,34659 €   | 27,01328 €      | 45,34 €     |
| c) Mensal, em locais pré-determinados                                                                                                                            | 7,5                 | 0,16263 €    | 1,22 €  | 7,5                   | 0,01492 €    | 0,11 € | 2,34659 €   | 2,25111 €       | 5,93 €      |
| 5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m² ou fracção e por mês:                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Para venda de livros e ou jornais                                                                                                                             | 1,5                 | 0,16263 €    | 0,24 €  | 1,5                   | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,45022 €       | 3,06 €      |
| b) Para outros fins                                                                                                                                              | 1,5                 | 0,16263 €    | 0,24 €  | 1,5                   | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,45022 €       | 3,06 €      |
| 6 — Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada, por utilização e por mês:                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 5 metros de comprimento                                                                                                                                   | 19,167              | 0,18190 €    | 3,49 €  | 19,167                | 0,00718 €    | 0,14 € | 8,78205 €   | 5,75283 €       | 18,16 €     |
| b) Por cada metro linear ou fracção a mais — 25 % sobre a taxa correspondente                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO III</b>                                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Publicidade</b>                                                                                                                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 83.º                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Publicidade exibida em:                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m² e por mês:                                                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — Ocupando a via pública:                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Estáticos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| b) Rotativos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| 1.2 — Não ocupando a via pública:                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Estáticos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| b) Rotativos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| 2 — Painéis não luminosos — por m² e por mês:                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.1 — Ocupando a via pública:                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Estáticos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| b) Rotativos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| 2.2 — Não ocupando a via pública:                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Estáticos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |
| b) Rotativos                                                                                                                                                     | 0,82                | 0,16263 €    | 0,13 €  | 0,82                  | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,24491 €       | 2,74 €      |

| Descrição                                                                                                                                  | Mão de obra directa |              |        | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                            | Minutos             | Custo/minuto | Total  | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 3 — Moldura — por m <sup>2</sup> e por mês:                                                                                                |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Ocupando a via pública . . . . .                                                                                                        | 11,19               | 0,16263 €    | 1,82 € | 11,19                 | 0,01492 €    | 0,17 € | 2,34659 €   | 3,35879 €       | 7,69 €      |
| b) Não ocupando a via pública. . . . .                                                                                                     | 11,19               | 0,16263 €    | 1,82 € | 11,19                 | 0,01492 €    | 0,17 € | 2,34659 €   | 3,35879 €       | 7,69 €      |
| 4 — Mupis e semelhantes — por m <sup>2</sup> e por mês:                                                                                    |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Ocupando a via pública . . . . .                                                                                                        | 5,52                | 0,16263 €    | 0,90 € | 5,52                  | 0,01492 €    | 0,08 € | 2,34659 €   | 1,65574 €       | 4,98 €      |
| b) Não ocupando a via pública. . . . .                                                                                                     | 5,52                | 0,16263 €    | 0,90 € | 5,52                  | 0,01492 €    | 0,08 € | 2,34659 €   | 1,65574 €       | 4,98 €      |
| Artigo 84.º                                                                                                                                |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| Publicidade em edifícios e outras construções:                                                                                             |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:                                               |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Licenciamento inicial . . . . .                                                                                                         | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| b) Renovação . . . . .                                                                                                                     |                     | 0,16263 €    | 0,00 € | 0                     | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,00000 €       | 2,35 €      |
| 2 — Anúncios não luminosos — por m <sup>2</sup> ou fracção:                                                                                |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por mês . . . . .                                                                                                                       | 1,67                | 0,16263 €    | 0,27 € | 1,6667                | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,50025 €       | 3,14 €      |
| b) Por ano. . . . .                                                                                                                        | 1,67                | 0,16263 €    | 0,27 € | 1,6667                | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,50025 €       | 3,14 €      |
| 3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano. . . . . | 8,00                | 0,16263 €    | 1,30 € | 8                     | 0,01492 €    | 0,12 € | 2,34659 €   | 2,40118 €       | 6,17 €      |
| 4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por m <sup>2</sup> e por mês:                                                  |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Iluminadas . . . . .                                                                                                                    | 0,05                | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,05                  | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,01501 €       | 2,37 €      |
| b) Não iluminadas . . . . .                                                                                                                | 0,05                | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,05                  | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,01501 €       | 2,37 €      |
| 5 — Lonas em andaime de obra — por m <sup>2</sup> e por mês:                                                                               |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Iluminadas . . . . .                                                                                                                    | 0,05                | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,05                  | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,01501 €       | 2,37 €      |
| b) Não iluminadas . . . . .                                                                                                                | 0,05                | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,05                  | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,01501 €       | 2,37 €      |
| 6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios — por m <sup>2</sup> e por semana. . . . .                                                | 1,15                | 0,16263 €    | 0,19 € | 1,1538                | 0,01492 €    | 0,02 € | 2,34659 €   | 0,34632 €       | 2,90 €      |
| 7 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m <sup>2</sup> e por ano:                                                    |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) No local onde o anunciante exerce a actividade . . . . .                                                                                | 20                  | 0,16263 €    | 3,25 € | 20                    | 0,01492 €    | 0,30 € | 2,34659 €   | 6,00295 €       | 11,90 €     |
| b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade . . . . .                                                                           | 20                  | 0,16263 €    | 3,25 € | 20                    | 0,01492 €    | 0,30 € | 2,34659 €   | 6,00295 €       | 11,90 €     |
| Artigo 85.º                                                                                                                                |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| Publicidade móvel:                                                                                                                         |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Publicidade em transportes públicos:                                                                                                   |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — Transportes colectivos — por m <sup>2</sup> , por anúncio e por ano . . . . .                                                        |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.2 — Em táxis . . . . .                                                                                                                   | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| 1.2.1 — Por painel tipo e por veículo:                                                                                                     |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por ano. . . . .                                                                                                                        | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| b) Por mês . . . . .                                                                                                                       | 2,5                 | 0,16263 €    | 0,41 € | 2,5                   | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,75037 €       | 3,54 €      |
| 1.2.2 — Outras mensagens publicitárias — por m <sup>2</sup> e por veículo:                                                                 |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por ano. . . . .                                                                                                                        | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| b) Por mês . . . . .                                                                                                                       | 2,5                 | 0,16263 €    | 0,41 € | 2,5                   | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,75037 €       | 3,54 €      |

| Descrição                                                                                                                                          | Mão de obra directa |              |        | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                    | Minutos             | Custo/minuto | Total  | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 2 — Publicidade em veículos — por veículo e por ano:                                                                                               |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Ciclomotores e motociclos . . . . .                                                                                                             | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos . . . . .                                                                                             | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| c) Veículos ligeiros de mercadorias . . . . .                                                                                                      | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| d) Veículos pesados . . . . .                                                                                                                      | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| e) Reboques . . . . .                                                                                                                              | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| f) Semi-reboques . . . . .                                                                                                                         | 30                  | 0,16263 €    | 4,88 € | 30                    | 0,01492 €    | 0,45 € | 2,34659 €   | 9,00443 €       | 16,68 €     |
| 3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m²:                                            |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por dia . . . . .                                                                                                                               | 0,0822              | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,0822                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02467 €       | 2,39 €      |
| b) Por semana. . . . .                                                                                                                             | 0,5769              | 0,16263 €    | 0,09 € | 0,5769                | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,17316 €       | 2,62 €      |
| c) Por mês . . . . .                                                                                                                               | 2,5                 | 0,16263 €    | 0,41 € | 2,5                   | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,75037 €       | 3,54 €      |
| 4 — Publicidade em outros meios — por m²:                                                                                                          |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por dia . . . . .                                                                                                                               | 0,0822              | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,0822                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02467 €       | 2,39 €      |
| b) Por semana. . . . .                                                                                                                             | 0,5769              | 0,16263 €    | 0,09 € | 0,5769                | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,17316 €       | 2,62 €      |
| c) Por mês . . . . .                                                                                                                               | 2,5                 | 0,16263 €    | 0,41 € | 2,5                   | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,75037 €       | 3,54 €      |
| Artigo 86.º                                                                                                                                        |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| Publicidade sonora:                                                                                                                                |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública: |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por dia ou fracção . . . . .                                                                                                                    | 0,0822              | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,0822                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02467 €       | 2,39 €      |
| b) Por semana. . . . .                                                                                                                             | 0,5769              | 0,16263 €    | 0,09 € | 0,5769                | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,17316 €       | 2,62 €      |
| c) Por mês . . . . .                                                                                                                               | 2,5                 | 0,16263 €    | 0,41 € | 2,5                   | 0,01492 €    | 0,04 € | 2,34659 €   | 0,75037 €       | 3,54 €      |
| Artigo 87.º                                                                                                                                        |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| Campanhas publicitárias de rua:                                                                                                                    |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Distribuição de panfletos — por dia . . . . .                                                                                                  | 0,0822              | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,0822                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02467 €       | 2,39 €      |
| 2 — Distribuição de produtos — por dia. . . . .                                                                                                    | 0,0822              | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,0822                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02467 €       | 2,39 €      |
| 3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m² . . . . .                                                               | 0,0822              | 0,16263 €    | 0,01 € | 0,0822                | 0,01492 €    | 0,00 € | 2,34659 €   | 0,02467 €       | 2,39 €      |
| Artigo 88.º                                                                                                                                        |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| Publicidade diversa:                                                                                                                               |                     |              |        |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros — por cada e por ano. . . . .                                                                         | 10                  | 0,16263 €    | 1,63 € | 10                    | 0,01492 €    | 0,15 € | 2,34659 €   | 3,00148 €       | 7,12 €      |
| 2 — Bandeirolas — por m² e por mês: . . . . .                                                                                                      |                     |              |        |                       |              |        |             | 0,00000 €       |             |
| a) Ocupando a via pública . . . . .                                                                                                                | 0,8333              | 0,16263 €    | 0,14 € | 0,8333                | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,25012 €       | 2,74 €      |
| b) Não ocupando a via pública. . . . .                                                                                                             | 0,8333              | 0,16263 €    | 0,14 € | 0,8333                | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,25012 €       | 2,74 €      |
| 3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos — por unidade:                                                                                   |                     |              |        |                       | 0,01492 €    |        |             |                 |             |
| a) Por mês . . . . .                                                                                                                               | 0,8333              | 0,16263 €    | 0,14 € | 0,8333                | 0,01492 €    | 0,01 € | 2,34659 €   | 0,25012 €       | 2,74 €      |
| b) Por ano. . . . .                                                                                                                                | 10                  | 0,16263 €    | 1,63 € | 10                    | 0,01492 €    | 0,15 € | 2,34659 €   | 3,00148 €       | 7,12 €      |



[illegible]

| Descrição                                                                   | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                             | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| SECÇÃO IV                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Feiras e mercados                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| SUBSECÇÃO I                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Mercados                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 92.º                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Venda a retalho:                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Lojas — por m² ou fracção e por mês . . . . .                           | 0,4167              | 0,18190 €    | 0,08 €  | 0,4167                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,01125 €       | 8,87 €      |
| 2 — Barracas — por m² ou fracção e por mês. . . . .                         | 0,4167              | 0,18190 €    | 0,08 €  | 0,4167                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,01125 €       | 8,87 €      |
| 3 — Instalações especiais: . . . . .                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Depósitos privativos — por m² ou fracção e por mês . . . . .             | 0,4167              | 0,18190 €    | 0,08 €  | 0,4167                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,01125 €       | 8,87 €      |
| b) Bancas — por 1 metro de frente e por mês . . . . .                       | 0,4167              | 0,18190 €    | 0,08 €  | 0,4167                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,01125 €       | 8,87 €      |
| c) Stand — por m² ou fracção e por mês . . . . .                            | 0,4167              | 0,18190 €    | 0,08 €  | 0,4167                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,01125 €       | 8,87 €      |
| 4 — Lugares de terrado:                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por cada m² ou fracção e por dia . . . . .                               | 0,0137              | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0,0137                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,00037 €       | 8,79 €      |
| b) Por cada m² ou fracção e por semana . . . . .                            | 0,0962              | 0,18190 €    | 0,02 €  | 0,0962                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,00260 €       | 8,80 €      |
| 5 — Arrecadação diária — por m² ou fracção . . . . .                        | 0,0137              | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0,0137                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,00037 €       | 8,79 €      |
| Artigo 93.º                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Outras taxas:                                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Pela inscrição . . . . .                                                 | 20                  | 0,18190 €    | 3,64 €  | 20                    | 0,00718 €    | 0,14 € | 8,78205 €   | 0,53989 €       | 13,10 €     |
| b) Por cada cartão . . . . .                                                | 20                  | 0,18190 €    | 3,64 €  | 20                    | 0,00718 €    | 0,14 € | 8,78205 €   | 0,53989 €       | 13,10 €     |
| 2 — Registos e averbamentos — por cada . . . . .                            | 20                  | 0,18190 €    | 3,64 €  | 20                    | 0,00718 €    | 0,14 € | 8,78205 €   | 0,53989 €       | 13,10 €     |
| 3 — Mudança de ramo de negócio quando autorizada . . . . .                  | 20                  | 0,18190 €    | 3,64 €  | 20                    | 0,00718 €    | 0,14 € | 8,78205 €   | 0,53989 €       | 13,10 €     |
| 4 — Mudança de local fixo de venda quando autorizada . . . . .              | 20                  | 0,18190 €    | 3,64 €  | 20                    | 0,00718 €    | 0,14 € | 8,78205 €   | 0,53989 €       | 13,10 €     |
| 5 — Cedência do título de ocupação — 24 vezes a taxa mensal. . . . .        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 94.º                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupação diária dos mercados do levante:                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Utilização dos postos fixos de venda — por cada e por mês. . . . .      | 65                  | 0,18190 €    | 11,82 € | 65                    | 0,00718 €    | 0,47 € | 8,78205 €   | 1,75464 €       | 22,83 €     |
| 2 — Bancas desmontáveis — por cada e por dia . . . . .                      | 0,0137              | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0,0137                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,00037 €       | 8,79 €      |
| 3 — Arrecadação de utensílios e de produtos — por volume e por dia. . . . . | 0,0137              | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0,0137                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,00037 €       | 8,79 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                       | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos<br>gerais | Custo<br>total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|--------------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                 | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                    |                |
| SUBSECÇÃO II                                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Feiras                                                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Artigo 95.º                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Ocupação de terrado:                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| 1 — Por cada m² ou fracção e por dia/ocupação acidental . . . . .                                                                                                               | 0,0822              | 0,18190 €    | 0,01 €  | 0,0822                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,00222 €          | 8,80 €         |
| 2 — Por cada m² ou fracção e por mês/ocupação diária . . . . .                                                                                                                  | 2,5                 | 0,18190 €    | 0,45 €  | 2,5                   | 0,00718 €    | 0,02 € | 8,78205 €   | 0,06749 €          | 9,32 €         |
| 3 — Por cada m² ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal. . . . .                                                                                                        | 2,5                 | 0,18190 €    | 0,45 €  | 2,5                   | 0,00718 €    | 0,02 € | 8,78205 €   | 0,06749 €          | 9,32 €         |
| 4 — Por cada m² ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal . . . . .                                                                                                     | 2,5                 | 0,18190 €    | 0,45 €  | 2,5                   | 0,00718 €    | 0,02 € | 8,78205 €   | 0,06749 €          | 9,32 €         |
| Artigo 96.º                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| 1 — Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês . . . .     | 0,4167              | 0,18190 €    | 0,08 €  | 0,4167                | 0,00718 €    | 0,00 € | 8,78205 €   | 0,01125 €          | 8,87 €         |
| 2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado. |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| SECÇÃO V                                                                                                                                                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Cemitérios                                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Artigo 97.º                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Inumação em covais — por 3 anos e por cada:                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| 1 — Sepulturas, incluindo a colocação da cruz:                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| a) Temporárias . . . . .                                                                                                                                                        | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 € | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 € | 9,87970 €   | 16,57094 €         | 59,59 €        |
| b) Para pobres . . . . .                                                                                                                                                        | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 € | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 € | 9,87970 €   | 16,57094 €         | 59,59 €        |
| 2 — Sepulturas perpétuas:                                                                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| a) Em urna de madeira . . . . .                                                                                                                                                 | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 € | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 € | 9,87970 €   | 16,57094 €         | 59,59 €        |
| b) Em urna de zinco . . . . .                                                                                                                                                   | 375                 | 0,10375 €    | 38,90 € | 375                   | 0,00673 €    | 2,53 € | 9,87970 €   | 20,71367 €         | 72,02 €        |
| 3 — Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| a) Nos primeiros dois anos . . . . .                                                                                                                                            | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €  | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 € | 9,87970 €   | 3,31419 €          | 19,82 €        |
| b) Nos períodos bianuais seguintes . . . . .                                                                                                                                    | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €  | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 € | 9,87970 €   | 3,31419 €          | 19,82 €        |
| 4 — Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano. . . . .                                                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Artigo 98.º                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| Inumação em jazigos particulares — por cada:                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| 1 — Inumação de cadáveres, em jazigos:                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                    |                |
| a) Térreos, em urna de madeira . . . . .                                                                                                                                        | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 € | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 € | 9,87970 €   | 16,57094 €         | 59,59 €        |
| b) Térreos, em urna de zinco . . . . .                                                                                                                                          | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 € | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 € | 9,87970 €   | 16,57094 €         | 59,59 €        |
| c) Capelas ou subterrâneos . . . . .                                                                                                                                            | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 € | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 € | 9,87970 €   | 16,57094 €         | 59,59 €        |

| Descrição                                                                                                                                                                                               | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                         | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 2 — Inumação de ossadas . . . . .                                                                                                                                                                       | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €  | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 € | 9,87970 €   | 4,97128 €       | 24,79 €     |
| 3 — Inumação de cinzas . . . . .                                                                                                                                                                        | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €  | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 € | 9,87970 €   | 4,97128 €       | 24,79 €     |
| Artigo 99.º                                                                                                                                                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Inumação em jazigos municipais e sua ocupação — por período de 1 ano ou fracção:                                                                                                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos . . . . .                                                                                                                                                        | 360                 | 0,10375 €    | 37,35 € | 360                   | 0,00673 €    | 2,42 € | 9,87970 €   | 19,88512 €      | 69,54 €     |
| b) Em compartimento de outros pisos . . . . .                                                                                                                                                           | 540                 | 0,10375 €    | 56,02 € | 540                   | 0,00673 €    | 3,64 € | 9,87970 €   | 29,82769 €      | 99,37 €     |
| c) Por cada ossada . . . . .                                                                                                                                                                            | 180                 | 0,10375 €    | 18,67 € | 180                   | 0,00673 €    | 1,21 € | 9,87970 €   | 9,94256 €       | 39,71 €     |
| d) Por cada urna de cinzas . . . . .                                                                                                                                                                    | 180                 | 0,10375 €    | 18,67 € | 180                   | 0,00673 €    | 1,21 € | 9,87970 €   | 9,94256 €       | 39,71 €     |
| 2 — Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes:                                                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos . . . . .                                                                                                                                                        | 360                 | 0,10375 €    | 37,35 € | 360                   | 0,00673 €    | 2,42 € | 9,87970 €   | 19,88512 €      | 69,54 €     |
| b) Em compartimento de outros pisos . . . . .                                                                                                                                                           | 540                 | 0,10375 €    | 56,02 € | 540                   | 0,00673 €    | 3,64 € | 9,87970 €   | 29,82769 €      | 99,37 €     |
| Artigo 100.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Exumações em sepulturas ou jazigo — marcação e abertura:                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Urna de madeira . . . . .                                                                                                                                                                            | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €  | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 € | 9,87970 €   | 4,97128 €       | 24,79 €     |
| b) Urna metálica . . . . .                                                                                                                                                                              | 135                 | 0,10375 €    | 14,01 € | 135                   | 0,00673 €    | 0,91 € | 9,87970 €   | 7,45692 €       | 32,25 €     |
| 2 — Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou de zinco — por cada:                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Urna de madeira . . . . .                                                                                                                                                                            | 180                 | 0,10375 €    | 18,67 € | 180                   | 0,00673 €    | 1,21 € | 9,87970 €   | 9,94256 €       | 39,71 €     |
| b) Urna metálica . . . . .                                                                                                                                                                              | 270                 | 0,10375 €    | 28,01 € | 270                   | 0,00673 €    | 1,82 € | 9,87970 €   | 14,91384 €      | 54,62 €     |
| Artigo 101.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Ocupação de ossários municipais:                                                                                                                                                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Por um período de um ano ou fracção — cada ossada . . . . .                                                                                                                                         | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €  | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 € | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |
| 2 — Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula — cada ossada além da 1.ª . . . . .                                                                                                           | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €  | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 € | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |
| 3 — Conservação de cinzas para além das ossadas . . . . .                                                                                                                                               | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €  | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 € | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |
| 4 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 5 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 6 — são considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 102.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:                                                                                             |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos . . . . .                                                                                                                 | 540                 | 0,10375 €    | 56,02 € | 540                   | 0,00673 €    | 3,64 € | 26,76727 €  | 29,82769 €      | 116,25 €    |
| b) Com cinzas a depositar em cendrário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto . . . . .                                                                  | 540                 | 0,10375 €    | 56,02 € | 540                   | 0,00673 €    | 3,64 € | 26,76727 €  | 29,82769 €      | 116,25 €    |

| Descrição                                                                                                                                                                                               | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                         | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| c) Cremação para pobres.....                                                                                                                                                                            | 540                 | 0,10375 €    | 56,02 €  | 540                   | 0,00673 €    | 3,64 €  | 26,76727 €  | 29,82769 €      | 116,25 €    |
| d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais.....                                                                                                                                 | 225                 | 0,10375 €    | 23,34 €  | 225                   | 0,00673 €    | 1,52 €  | 26,76727 €  | 12,42820 €      | 64,05 €     |
| e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica.....                                                                                                                                                 | 1680                | 0,10375 €    | 174,29 € | 1680                  | 0,00673 €    | 11,31 € | 26,76727 €  | 92,79724 €      | 305,17 €    |
| 2 — Cremação de ossadas abandonadas:                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Nos cemitérios municipais.....                                                                                                                                                                       | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €   | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 €  | 26,76727 €  | 4,97128 €       | 41,68 €     |
| b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto.....                                                                                                                               | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €   | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 €  | 26,76727 €  | 4,97128 €       | 41,68 €     |
| c) Noutros cemitérios da cidade do Porto.....                                                                                                                                                           | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €   | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 €  | 26,76727 €  | 4,97128 €       | 41,68 €     |
| 3 — Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação.....                                                                                                   | 195                 | 0,10375 €    | 20,23 €  | 195                   | 0,00673 €    | 1,31 €  | 26,76727 €  | 10,77111 €      | 59,08 €     |
| 4 — Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2.ª a sábado.....                                                                                                                    | 540                 | 0,10375 €    | 56,02 €  | 540                   | 0,00673 €    | 3,64 €  | 26,76727 €  | 29,82769 €      | 116,25 €    |
| Artigo 103.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Ocupação de cendário municipal — por cada urna de cinzas:                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Por período de um ano ou fracção.....                                                                                                                                                                | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €   | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 €  | 9,87970 €   | 3,31419 €       | 19,82 €     |
| b) Por período de 5 anos — o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.....                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula — cada urna de cinzas além da 1.ª.....                                                                                                 | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €   | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 €  | 9,87970 €   | 3,31419 €       | 19,82 €     |
| 2 — Transferência das cinzas do cendário para o roseiral.....                                                                                                                                           | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €   | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 €  | 9,87970 €   | 3,31419 €       | 19,82 €     |
| 3 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor. |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 4 — São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.                     |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 104.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Depósito transitório de urnas:                                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção.....                                                                                                                                                | 20                  | 0,10375 €    | 2,07 €   | 20                    | 0,00673 €    | 0,13 €  | 9,87970 €   | 1,10473 €       | 13,19 €     |
| 2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras.....                                                                                                                                      | 300                 | 0,10375 €    | 31,12 €  | 300                   | 0,00673 €    | 2,02 €  | 9,87970 €   | 16,57094 €      | 59,59 €     |
| 3 — Em câmaras frigoríficas — por período de 24 horas ou fracção.....                                                                                                                                   | 20                  | 0,10375 €    | 2,07 €   | 20                    | 0,00673 €    | 0,13 €  | 9,87970 €   | 1,10473 €       | 13,19 €     |
| Artigo 105.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Concessão de terrenos:.....                                                                                                                                                                             | na                  | na           | na       | na                    | na           | na      | na          | na              | na          |
| 1 — Para sepultura perpétua.....                                                                                                                                                                        | na                  | na           | na       | na                    | na           | na      | na          | na              | na          |
| 2 — Para jazigos:.....                                                                                                                                                                                  | na                  | na           | na       | na                    | na           | na      | na          | na              | na          |
| a) Pelos primeiros 3 m² ou fracção.....                                                                                                                                                                 | na                  | na           | na       | na                    | na           | na      | na          | na              | na          |
| b) O quarto m² ou fracção.....                                                                                                                                                                          | na                  | na           | na       | na                    | na           | na      | na          | na              | na          |
| c) O quinto m² ou fracção.....                                                                                                                                                                          | na                  | na           | na       | na                    | na           | na      | na          | na              | na          |
| d) Cada m² ou fracção a mais.                                                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 106.º                                                                                                                                                                                            |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio).....                                                                                            | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €   | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 €  | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |
| 2 — Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério.....                                                                                                                                 | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €   | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 €  | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |

[illegible]

| Descrição                                                                                                                                                                                       | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                 | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 6 — Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até ao 4.º piso . . . . .                                                                                                                                                                    | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €   | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 € | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |
| b) Noutros pisos. . . . .                                                                                                                                                                       | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €   | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 € | 9,87970 €   | 1,65709 €       | 14,85 €     |
| Artigo 109.º                                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Obras em jazigos e sepulturas — por períodos de 30 dias ou fracção:                                                                                                                         |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Construção e ampliação . . . . .                                                                                                                                                             | 150                 | 0,10375 €    | 15,56 €  | 150                   | 0,00673 €    | 1,01 € | 4,90317 €   |                 | 21,48 €     |
| b) Alteração de materiais . . . . .                                                                                                                                                             | 90                  | 0,10375 €    | 9,34 €   | 90                    | 0,00673 €    | 0,61 € | 4,90317 €   |                 | 14,85 €     |
| c) Restauro . . . . .                                                                                                                                                                           | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €   | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 € | 4,90317 €   |                 | 11,53 €     |
| d) Limpeza . . . . .                                                                                                                                                                            | 60                  | 0,10375 €    | 6,22 €   | 60                    | 0,00673 €    | 0,40 € | 4,90317 €   |                 | 11,53 €     |
| 2 — Prorrogação de prazo para execução de obras — por cada 30 dias ou fracção . . . . .                                                                                                         | 30                  | 0,10375 €    | 3,11 €   | 30                    | 0,00673 €    | 0,20 € | 4,90317 €   |                 | 8,22 €      |
| 3 — Autorização municipal para:                                                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Revestimento de sepulturas temporárias . . . . .                                                                                                                                             | 20                  | 0,10375 €    | 2,07 €   | 20                    | 0,00673 €    | 0,13 € | 4,90317 €   |                 | 7,11 €      |
| b) Colocação de floreira e ou epitáfio . . . . .                                                                                                                                                | 20                  | 0,10375 €    | 2,07 €   | 20                    | 0,00673 €    | 0,13 € | 4,90317 €   |                 | 7,11 €      |
| c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros . . . . .                                                                                                                                 | 20                  | 0,10375 €    | 2,07 €   | 20                    | 0,00673 €    | 0,13 € | 4,90317 €   |                 | 7,11 €      |
| CAPÍTULO V                                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Intervenção sobre o exercício de actividades privadas                                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| SECÇÃO I                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Licenciamento da Actividade Industrial                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 110.º                                                                                                                                                                                    |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais. . . . .                                                                        | 885                 | 0,20610 €    | 182,40 € | 885                   | 0,00623 €    | 5,52 € | 4,90317 €   | 31,46457 €      | 224,28 €    |
| 2 — Vistorias em estabelecimentos industriais:                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial. . . . .    | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 2.2 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos . . . . . | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 2.3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial. . . . .                                                  | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 2.4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial . . . . .                                                                                                                     | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 2.5 — Vistoria por falta de cumprimento das condições impostas . . . . .                                                                                                                        | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 € | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração industrial. . . . .                                                                                                                     | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 € | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |
| 4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos . . . . .                                                                                                                           | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 € | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                         | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |         | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|---------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                   | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total   |             |                 |             |
| SECÇÃO II                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 111.º                                                                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — por capacidade total dos reservatórios: |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1.1 — Até 500 m³:                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Taxa fixa                                                                                                                                                                                                                      | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € |             | 79,35471 €      | 553,28 €    |
| b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m³ acima de 100 m³ ou fracção.                                                                                                                                    |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 1.2 — Acima de 500 e até 5000 m³:                                                                                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Taxa fixa                                                                                                                                                                                                                      | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € |             | 79,35471 €      | 553,28 €    |
| b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m³ acima de 500 m³ ou fracção.                                                                                                                                    |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 1.3 — Superior a 5000 m³:                                                                                                                                                                                                         |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Taxa fixa                                                                                                                                                                                                                      | 2232                | 0,20610 €    | 460,02 € | 2232                  | 0,00623 €    | 13,91 € |             | 79,35471 €      | 553,28 €    |
| b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m³ acima de 5000 m³ ou fracção.                                                                                                                                  |                     | 0,20610 €    | 0,00 €   | 0                     | 0,00623 €    | 0,00 €  | 4,90317 €   | 0,00000 €       | 4,90 €      |
| 2 — Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| a) Reservatórios GLP.                                                                                                                                                                                                             | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 €  | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| b) Postos de combustíveis                                                                                                                                                                                                         | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 €  | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| c) Parque de garrafas                                                                                                                                                                                                             | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 €  | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| d) Posto de garrafas                                                                                                                                                                                                              | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 €  | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| e) Redes de gás.                                                                                                                                                                                                                  | 432                 | 0,20610 €    | 89,04 €  | 432                   | 0,00623 €    | 2,69 €  | 4,90317 €   | 15,35898 €      | 111,99 €    |
| 3 — Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis                                                                                                                 | 207                 | 0,20610 €    | 42,66 €  | 207                   | 0,00623 €    | 1,29 €  | 4,90317 €   | 7,35951 €       | 56,22 €     |
| SECÇÃO III                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Licenciamento de estabelecimentos e horários de funcionamento                                                                                                                                                                     |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| Artigo 112.º                                                                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1 — Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros:                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |         |             |                 |             |
| 1.1.1 — 1 estrelas.                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 €  | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 €  | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.1.2 — 2 estrelas.                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 €  | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 €  | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.1.3 — 3 estrelas.                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 €  | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 €  | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.1.4 — 4 estrelas.                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 €  | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 €  | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.1.5 — 5 estrelas.                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 €  | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 €  | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |



| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 1.2 — Aldeamentos Turísticos:                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.2.1 — 3 estrelas. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.2.2 — 4 estrelas. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.2.3 — 5 estrelas. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.3 — Apartamentos Turísticos:                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.3.1 — 3 estrelas. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.3.2 — 4 estrelas. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.3.3 — 5 estrelas. ....                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2 — Autorização de utilização de Alojamento Local . . . . .                                                                                                                                                                                                                    | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 3 — Registo do alojamento local — valor a pagar no acto de apresentação do pedido . . .                                                                                                                                                                                        | 135                 | 0,14798 €    | 19,98 € | 135                   | 0,01621 €    | 2,19 € | 0,86831 €   | 2,64613 €       | 25,68 €     |
| 4 — Reclassificação do empreendimento turístico . . . . .                                                                                                                                                                                                                      | 135                 | 0,14798 €    | 19,98 € | 135                   | 0,01621 €    | 2,19 € | 0,86831 €   | 2,64613 €       | 25,68 €     |
| Artigo 113.º                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e ou bebidas:                                                                                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — Estabelecimentos com capacidade:                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 16 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                    | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| b) De 17 a 50 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| c) De 51 a 100 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| d) De 101 a 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| e) Mais de 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| f) Sem lotação definida . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.2 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham de fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, é cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50 %. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.3 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas em 1.1 e 1.2 deste artigo, acresce ainda a taxa correspondente à da licença de recinto.                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados. . .                                                                                           | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 1.5 — Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, é ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50 %.                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2 — Autorização de utilização de outros estabelecimentos comerciais:                                                                                                                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m² de área de ocupação) . . . . .                                                                                                                                                 | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m² de área de ocupação) . . . . .                                                                                                                           | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m² de área de ocupação) . . . . .                                                                                                                                                  | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:                                                                                                                                                                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.4.1 — Hipermercados. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                 | 390                 | 0,14798 €    | 57,71 € | 390                   | 0,01621 €    | 6,32 € | 0,86831 €   | 7,64437 €       | 72,54 €     |
| 2.4.2 — Supermercados:                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.4.2.1 — Com peixaria ou talho (até 300 m²) . . . . .                                                                                                                                                                                                                         | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.4.2.2 — Com peixaria e talho (até 300 m²) . . . . .                                                                                                                                                                                                                          | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.4.2.3 — Sem peixaria nem talho (até 300 m²) . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.4.3 — Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e. (até 100 m² de área de ocupação)                                                                                                   | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 2.4.4 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.5 — Armazéns de produtos alimentares (até 300 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                                                                                                                                                | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares (até 300 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                                                                                                             | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.7 — Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação) . . . . .                                                                                                                                                            | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8 — Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m <sup>2</sup> de área de ocupação):                                                                                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.8.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis . . . . .                                                                                                                                                                                                                  | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8.2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos . . . . .                                                                                                                                                                                                                           | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8.3 — Clínicas veterinárias . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                      | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8.4 — Lavandarias e tinturarias . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                  | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8.5 — Salões de cabeleireiro . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                     | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8.6 — Institutos de beleza . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                       | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 2.8.7 — Ginásios (health clubs) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                    | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| Artigo 114.º                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07 e de restauração ou bebidas . . . . .                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, acidental de recinto e outras:                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Para estabelecimento comercial até 300 m <sup>2</sup> de área e por cada perito . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 45                  | 0,14798 €    | 6,66 €  | 45                    | 0,01621 €    | 0,73 € | 0,86831 €   | 0,88204 €       | 9,14 €      |
| b) Por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   | 10                  | 0,14798 €    | 1,48 €  | 10                    | 0,01621 €    | 0,16 € | 0,86831 €   | 0,19601 €       | 2,71 €      |
| 3 — Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no n.º 2 do artigo 113.º (por cada 10 m <sup>2</sup> ou fracção) . . . . .                                                                                                                                       | 6,5                 | 0,14798 €    | 0,96 €  | 6,5                   | 0,01621 €    | 0,11 € | 0,86831 €   | 0,12741 €       | 2,06 €      |
| 4 — Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, há lugar à emissão de novo alvará.                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 5 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, são cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única autorização de utilização correspondente ao tipo predominante.                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 6 — É obrigatório o averbamento no alvará de autorização de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deve ser requerido no Gabinete do Município, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 7 — Averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne — 50 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento. . . . .                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 8 — Averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento — 50 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento                                                                                                                   | 135                 | 0,14798 €    | 19,98 € | 135                   | 0,01621 €    | 2,19 € | 0,86831 €   | 2,64613 €       | 25,68 €     |
| 9 — Averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos — 25 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento . . . . .                                                                                                                                                         | 135                 | 0,14798 €    | 19,98 € | 135                   | 0,01621 €    | 2,19 € | 0,86831 €   | 2,64613 €       | 25,68 €     |
| 10 — Rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento — 25 % da taxa prevista para o respectivo licenciamento                                                                                                               | 135                 | 0,14798 €    | 19,98 € | 135                   | 0,01621 €    | 2,19 € | 0,86831 €   | 2,64613 €       | 25,68 €     |
| 11 — Registo de alvará concedido por outra entidade — 25 % da taxa prevista para o licenciamento correspondente . . . . .                                                                                                                                                                    | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 12 — Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais                                                                                                                                                                                                             | 75                  | 0,14798 €    | 11,10 € | 75                    | 0,01621 €    | 1,22 € | 0,86831 €   | 1,47007 €       | 14,65 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 13 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:                                                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por mais uma hora . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| b) Por mais duas horas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| c) Por mais de três horas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| 14 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo E-1/3.º, n.º 2 da parte E do Código Regulamentar do Município do Porto                                                                                                                                            | 195                 | 0,14798 €    | 28,86 € | 195                   | 0,01621 €    | 3,16 € | 0,86831 €   | 3,82218 €       | 36,71 €     |
| Artigo 115.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, são devidas as taxas previstas para a emissão da autorização de utilização do estabelecimento correspondente . . . . . | 120                 | 0,14798 €    | 17,76 € | 120                   | 0,01621 €    | 1,94 € | 0,86831 €   | 2,35211 €       | 22,92 €     |
| SECÇÃO IV                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Recintos de espectáculos e divertimentos públicos                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 116.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Emissão de licenças de recinto:                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Recintos fixos:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Lotação superior a 1000 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                            | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                             | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                              | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| e) Lotação até 50 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| 2 — Recintos itinerantes ou improvisados:                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.1 — Em função da lotação:                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Lotação superior a 1000 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                            | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                             | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                              | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| e) Lotação até 50 lugares . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                               | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| 2.2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.3 — No caso do espectáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:                                                                                                                                                            |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Por semana ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3,75                | 0,18190 €    | 0,68 €  | 3,75                  | 0,00718 €    | 0,03 € | 6,92308 €   | 0,09429 €       | 7,73 €      |
| b) Por dia . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,5342              | 0,18190 €    | 0,10 €  | 0,5342                | 0,00718 €    | 0,00 € | 6,92308 €   | 0,01343 €       | 7,04 €      |

| Descrição                                                                                                                                                            | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                      | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 3 — Espectáculos ocasionais de natureza artística:                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Lotação superior a 1000 lugares . . . . .                                                                                                                         | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares. . . . .                                                                                                                | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares. . . . .                                                                                                                 | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares. . . . .                                                                                                                  | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| e) Lotação até 50 lugares . . . . .                                                                                                                                  | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| 4 — Outras situações. . . . .                                                                                                                                        | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| 5 — Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO V</b>                                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros</b>                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 117.º                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Emissão de licença de táxi . . . . .                                                                                                                             | 130                 | 0,16263 €    | 21,14 € | 130                   | 0,01492 €    | 1,94 € | 2,34659 €   | 39,01919 €      | 64,45 €     |
| 2 — Emissão de segunda via de licença de táxi . . . . .                                                                                                              | 15                  | 0,16263 €    | 2,44 €  | 15                    | 0,01492 €    | 0,22 € | 2,34659 €   | 4,50221 €       | 9,51 €      |
| 3 — Averbamento por alteração do título emitido. . . . .                                                                                                             | 110                 | 0,16263 €    | 17,89 € | 110                   | 0,01492 €    | 1,64 € | 2,34659 €   | 33,01623 €      | 54,89 €     |
| 4 — Transferência de titularidade da licença. . . . .                                                                                                                | 70                  | 0,16263 €    | 11,38 € | 70                    | 0,01492 €    | 1,04 € | 2,34659 €   | 21,01033 €      | 35,79 €     |
| <b>SECÇÃO VI</b>                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Higiene e Segurança Alimentar</b>                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 118.º                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Inspeção sanitária:                                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Vistorias a viaturas e atrelados de confecção, transporte e venda de produtos alimentares — por cada . . . . .                                                   | 120                 | 0,18190 €    | 21,83 € | 120                   | 0,00718 €    | 0,86 € | 6,92308 €   | 3,01729 €       | 32,63 €     |
| 2 — Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município. . . . . | 120                 | 0,18190 €    | 21,83 € | 120                   | 0,00718 €    | 0,86 € | 6,92308 €   | 3,01729 €       | 32,63 €     |
| <b>SECÇÃO VII</b>                                                                                                                                                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Controlo metrológico</b>                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 119.º                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.                    |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>SECÇÃO VIII</b>                                                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| <b>Outras actividades sujeitas a licenciamento</b>                                                                                                                   |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 120.º                                                                                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Emissão de licenças de:                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — Guarda-nocturno — por ano . . . . .                                                                                                                            | 25                  | 0,16381 €    | 4,10 €  | 25                    | 0,00445 €    | 0,11 € | 2,06027 €   | 0,30234 €       | 6,57 €      |
| 1.2 — Arrumador de automóveis — por ano. . . . .                                                                                                                     | 25                  | 0,16381 €    | 4,10 €  | 25                    | 0,00445 €    | 0,11 € | 2,06027 €   | 0,30234 €       | 6,57 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                        | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                  | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| 1.3 — Venda ambulante de lotarias — por ano . . . . .                                                                                                                                                                            | 25                  | 0,16381 €    | 4,10 €  | 25                    | 0,00445 €    | 0,11 € | 2,06027 €   | 0,30234 €       | 6,57 €      |
| 1.4 — Realização de acampamentos ocasionais . . . . .                                                                                                                                                                            | 162,5               | 0,16381 €    | 26,62 € | 162,5                 | 0,00445 €    | 0,72 € | 2,06027 €   | 1,96519 €       | 31,37 €     |
| 1.5 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:                                                                                         |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos . . . . .                                                                                                                                                          | 162,5               | 0,16381 €    | 26,62 € | 162,5                 | 0,00445 €    | 0,72 € | 2,06027 €   | 1,96519 €       | 31,37 €     |
| b) Provas desportivas . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 195                 | 0,16381 €    | 31,94 € | 195                   | 0,00445 €    | 0,87 € | 2,06027 €   | 2,35822 €       | 37,23 €     |
| 1.6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:                                                                                                                                      |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Registo . . . . .                                                                                                                                                                                                             | 45                  | 0,16381 €    | 7,37 €  | 45                    | 0,00445 €    | 0,20 € | 2,06027 €   | 0,54421 €       | 10,18 €     |
| b) Segunda via do título de registo . . . . .                                                                                                                                                                                    | 45                  | 0,16381 €    | 7,37 €  | 45                    | 0,00445 €    | 0,20 € | 2,06027 €   | 0,54421 €       | 10,18 €     |
| c) Averbamento por transferência de propriedade . . . . .                                                                                                                                                                        | 65                  | 0,16381 €    | 10,65 € | 65                    | 0,00445 €    | 0,29 € | 2,06027 €   | 0,78607 €       | 13,78 €     |
| d) Licença de exploração:                                                                                                                                                                                                        |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| d1) Anual . . . . .                                                                                                                                                                                                              | 95                  | 0,16381 €    | 15,56 € | 95                    | 0,00445 €    | 0,42 € | 2,06027 €   | 1,14888 €       | 19,19 €     |
| d2) Semestral . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 47,5                | 0,16381 €    | 7,78 €  | 47,5                  | 0,00445 €    | 0,21 € | 2,06027 €   | 0,57444 €       | 10,63 €     |
| d3) Para máquinas em pavilhões ambulantes integrados em festejos populares — por evento e por máquina . . . . .                                                                                                                  | 47,5                | 0,163814     | 7,78117 | 47,5                  | 0,00444625   | 0,211  | 2,06027 €   | 0,57444 €       | 10,63       |
| 1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano . . . . .                                                                                                           | 95                  | 0,16381 €    | 15,56 € | 95                    | 0,00445 €    | 0,42 € | 2,06027 €   | 1,14888 €       | 19,19 €     |
| 1.8 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:                                                                                                                                                                       |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Sem fins lucrativos . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 75                  | 0,16381 €    | 12,29 € | 75                    | 0,00445 €    | 0,33 € | 2,06027 €   | 0,90701 €       | 15,59 €     |
| b) Com fins lucrativos . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 75                  | 0,16381 €    | 12,29 € | 75                    | 0,00445 €    | 0,33 € | 2,06027 €   | 0,90701 €       | 15,59 €     |
| Artigo 121.º                                                                                                                                                                                                                     |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| Autorização de evento em regime especial ou regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos:                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Por m² das instalações amovíveis ou pré-fabricadas:                                                                                                                                                                          |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Superior a 100 m² . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| b) Entre 50 e 100 m² . . . . .                                                                                                                                                                                                   | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| c) Entre 30 e 50 m² . . . . .                                                                                                                                                                                                    | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| d) Até 30 m² . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 195                 | 0,18190 €    | 35,47 € | 195                   | 0,00718 €    | 1,40 € | 6,92308 €   | 4,90309 €       | 48,70 €     |
| 2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que autorização de evento em regime especial seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 3 — Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:                                                                                                                           |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Superior a 30 dias — por cada 30 dias . . . . .                                                                                                                                                                               |                     | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0                     | 0,00718 €    | 0,00 € | 6,92308 €   | 0,00000 €       | 6,92 €      |
| b) Entre 10 e 30 dias . . . . .                                                                                                                                                                                                  |                     | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0                     | 0,00718 €    | 0,00 € | 6,92308 €   | 0,00000 €       | 6,92 €      |
| c) Entre 30 e 10 dias . . . . .                                                                                                                                                                                                  |                     | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0                     | 0,00718 €    | 0,00 € | 6,92308 €   | 0,00000 €       | 6,92 €      |
| d) Até 3 dias . . . . .                                                                                                                                                                                                          |                     | 0,18190 €    | 0,00 €  | 0                     | 0,00718 €    | 0,00 € | 6,92308 €   | 0,00000 €       | 6,92 €      |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                   | Mão de obra directa |              |          | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|----------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                             | Minutos             | Custo/minuto | Total    | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| CAPÍTULO VI                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Serviço de bombeiros                                                                                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| Artigo 122.º                                                                                                                                                                                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1 — Serviços de prevenção:                                                                                                                                                                                                                                  |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 1.1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas — até seis elementos e um pronto-socorro:                                                                                |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fracção                                                                                                                                                                                                       | 360                 | 0,29158 €    | 104,97 € | 360                   | 0,00221 €    | 0,80 € | 0,10014 €   | 3,49613 €       | 109,36 €    |
| b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fracção                                                                                                                                                                                                       | 360                 | 0,29158 €    | 104,97 € | 360                   | 0,00221 €    | 0,80 € | 0,10014 €   | 3,49613 €       | 109,36 €    |
| 1.2 — Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fracção                                                                                                                                                                                           | 60                  | 0,29158 €    | 17,49 €  | 60                    | 0,00221 €    | 0,13 € | 0,10014 €   | 0,58269 €       | 18,31 €     |
| 1.3 — Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares — por cada elemento e por hora                                                                                                                      | 60                  | 0,29158 €    | 17,49 €  | 60                    | 0,00221 €    | 0,13 € | 0,10014 €   | 0,58269 €       | 18,31 €     |
| a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.                                                                                                                                                                        |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| b) Cada hora ou fracção além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25 % do valor anteriormente referido.                                                                                                                                 |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.                                                                                                                           |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 2 — Vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio:                                                                                                                                                                                         |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.1 — Edifícios de habitação ou de escritório/administrativos (por entrada principal):                                                                                                                                                                      |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Habitação unifamiliar ou fracção autónoma de edifício destinada a habitação ou serviços                                                                                                                                                                  | 60                  | 0,29158 €    | 17,49 €  | 60                    | 0,00221 €    | 0,13 € | 0,10014 €   | 0,58269 €       | 18,31 €     |
| b) Até 9 m de altura (até 3 pisos)                                                                                                                                                                                                                          | 120                 | 0,29158 €    | 34,99 €  | 120                   | 0,00221 €    | 0,27 € | 0,10014 €   | 1,16538 €       | 36,52 €     |
| c) Entre 9 m e 28 m (entre 3 e 9 pisos)                                                                                                                                                                                                                     | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 €  | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |
| d) Superior a 28 m (mais de 10 pisos)                                                                                                                                                                                                                       | 240                 | 0,29158 €    | 69,98 €  | 240                   | 0,00221 €    | 0,53 € | 0,10014 €   | 2,33075 €       | 72,94 €     |
| e) Se houver estacionamento a vistoriar acresce taxa própria.                                                                                                                                                                                               |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| f) Os espaços destinados a estabelecimentos comerciais só são vistoriados aquando da sua ocupação.                                                                                                                                                          |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.2 — Aparcamentos — por compartimento corta-fogo                                                                                                                                                                                                           | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 €  | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| 2.3 — Estabelecimentos de saúde, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns: |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com área não superior a 100 m²                                                                                                                                                                                                                           | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 €  | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| b) Com área entre 100 m² e 300 m²                                                                                                                                                                                                                           | 120                 | 0,29158 €    | 34,99 €  | 120                   | 0,00221 €    | 0,27 € | 0,10014 €   | 1,16538 €       | 36,52 €     |
| c) Com área entre 300 m² e 500 m²                                                                                                                                                                                                                           | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 €  | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |
| d) Com área entre 500 m² e 1000 m²                                                                                                                                                                                                                          | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 €  | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |
| e) Com área superior a 1000 m²                                                                                                                                                                                                                              | 240                 | 0,29158 €    | 69,98 €  | 240                   | 0,00221 €    | 0,53 € | 0,10014 €   | 2,33075 €       | 72,94 €     |
| 2.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:                                                                                                                                                                                                         |                     |              |          |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com capacidade até 16 lugares                                                                                                                                                                                                                            | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 €  | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| b) Com capacidade de 17 lugares e até 50 lugares                                                                                                                                                                                                            | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 €  | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| c) Com capacidade de 51 lugares e ate 500 lugares                                                                                                                                                                                                           | 120                 | 0,29158 €    | 34,99 €  | 120                   | 0,00221 €    | 0,27 € | 0,10014 €   | 1,16538 €       | 36,52 €     |
| d) Com lotação superior a 500 lugares                                                                                                                                                                                                                       | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 €  | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |

| Descrição                                                                                                                                                                                                                      | Mão de obra directa |              |         | Mão de obra indirecta |              |        | Consumíveis | Encargos gerais | Custo total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|---------|-----------------------|--------------|--------|-------------|-----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                | Minutos             | Custo/minuto | Total   | Minutos               | Custo/minuto | Total  |             |                 |             |
| e) Se dispuser de zona de fabrico próprio à taxa correspondente acresce 25 %.                                                                                                                                                  |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| f) Se dispuser ainda de espaço destinado a espectáculo acresce a taxa correspondente à lotação.                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| 2.5 — Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros estabelecimentos de alojamento:                                                                                                                                 |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Até 10 unidades de alojamento ou quartos                                                                                                                                                                                    | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 € | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| b) De 11 até 50 unidades de alojamento ou quartos                                                                                                                                                                              | 120                 | 0,29158 €    | 34,99 € | 120                   | 0,00221 €    | 0,27 € | 0,10014 €   | 1,16538 €       | 36,52 €     |
| c) Mais de 50 unidades de alojamento ou quartos                                                                                                                                                                                | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 € | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |
| 2.6 — Instalações de apoio a idosos e à infância:                                                                                                                                                                              |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com área não superior a 100 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                  | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 € | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| b) Com área entre 100 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                      | 120                 | 0,29158 €    | 34,99 € | 120                   | 0,00221 €    | 0,27 € | 0,10014 €   | 1,16538 €       | 36,52 €     |
| c) Com área superior a 300 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                      | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 € | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |
| 2.7 — Recintos de espectáculos:                                                                                                                                                                                                |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |
| a) Com lotação até 50 lugares                                                                                                                                                                                                  | 90                  | 0,29158 €    | 26,24 € | 90                    | 0,00221 €    | 0,20 € | 0,10014 €   | 0,87403 €       | 27,42 €     |
| b) Com lotação superior a 50 lugares e até 100 lugares                                                                                                                                                                         | 120                 | 0,29158 €    | 34,99 € | 120                   | 0,00221 €    | 0,27 € | 0,10014 €   | 1,16538 €       | 36,52 €     |
| c) Com lotação superior a 100 lugares e até 500 lugares                                                                                                                                                                        | 180                 | 0,29158 €    | 52,48 € | 180                   | 0,00221 €    | 0,40 € | 0,10014 €   | 1,74806 €       | 54,73 €     |
| d) Com lotação superior a 500 lugares e até 1000 lugares                                                                                                                                                                       | 240                 | 0,29158 €    | 69,98 € | 240                   | 0,00221 €    | 0,53 € | 0,10014 €   | 2,33075 €       | 72,94 €     |
| e) Com lotação superior a 1000 lugares                                                                                                                                                                                         | 240                 | 0,29158 €    | 69,98 € | 240                   | 0,00221 €    | 0,53 € | 0,10014 €   | 2,33075 €       | 72,94 €     |
| 2.8 — Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais. |                     |              |         |                       |              |        |             |                 |             |

## ANEXO G\_3

**Fundamentação das isenções e reduções das taxas municipais**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Código, nos seguintes termos:

## ARTIGO G/13.º

**Isenções ou reduções**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e preços:

*a*) as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins.

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas nos quais, como tal, a isenção se fundamenta (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP-). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º, 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

*b*) as pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos da lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, não têm condições objectivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo.

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna. Este tipo de isenção é frequente. Veja-se, a título de exemplo, a lei do Apoio Judiciário em que se prevê a isenção do pagamento das taxas de justiça, no caso de comprovada insuficiência económica, em consonância com valores previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

*c*) as pessoas colectivas religiosas relativamente ao exercício de actividades de solidariedade social.

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a prática de actos de solidariedade social pelas entidades referidas neste número, remetendo, por isso, para a fundamentação constante da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

*d*) as associações desportivas legalmente constituídas, relativamente às taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos destinados exclusivamente à promoção do desporto amador.

Fundamentação: Com esta isenção visa-se promover a prática de desporto amador (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

*e*) as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente às taxas devidas pelos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e o apoio à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, artigos 16.º e 17.º

*f*) os consulados e as associações sindicais.

Fundamentação: Estes regimes de isenção decorrem do cumprimento de obrigações ou princípios internacionalmente consagrados (e.g. princípio da reciprocidade), bem como da concretização de disposições constitucionais (cf., v.g., artigo 59.º da CRP).

*g*) os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

Fundamentação: Esta isenção tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51.º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2.º CRP). Com efeito, justifica-se a isenção ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, na medida em que é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologia dos órgãos políticos a eleger. Nesse sentido, a publicidade da ideologia e dos membros do partido político são um meio fundamental para assegurar a liberdade política, a liberdade de expressão e garantir a concretização da democracia, justificando-se dessa forma a isenção concedida.

*h*) as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as sociedades participadas pelo Município, relativamente às taxas devidas:

*a*) pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento:

Fundamentação: A fundamentação da presente isenção reconduz-se à fundamentação da isenção prevista no n.º 1 do presente artigo, para a qual expressamente se remete.

*b*) pela colocação de placas, tabuletas ou outros elementos de identificação nas respectivas instalações.

Fundamentação: A presente isenção visa garantir a correcta identificação e localização das associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas existentes no Município.

2 — A Câmara Municipal pode estabelecer outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Código, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, do objecto da isenção, nas condições definidas no Título II da Parte F do Código.

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se na promoção de actividades de interesse público municipal e, consequentemente, na promoção do Município e das actividades e eventos à disposição dos Municípios.

## Artigo G/14.º

**Isenções e reduções em matéria de urbanismo**

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que cumulativamente:

*a*) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos;

*b*) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe na área interior delimitada, a Sul, pelo Rio Douro e nos restantes quadrantes pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira, incluindo os terrenos localizados no exterior desta área que confrontem com os arruamentos indicados.

Fundamentação: A fundamentação desta isenção radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens e no objectivo de reabilitação dos prédios situados dentro da zona delimitada no presente artigo, com vista à revitalização e rejuvenescimento desta área que se encontra fortemente abandonada.

2 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 10 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

Fundamentação: O fundamento desta isenção encontra-se na intenção de promoção da reconstrução/construção de prédios e na promoção da habitação própria e permanente, a custos controlados.

4 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.



Fundamentação: O fundamento desta isenção reconduz-se ao objectivo de reabilitação dos prédios do Município do Porto, objectivo este erigido a um dos objectivos prioritários no concelho, mesmo no Plano Director Municipal.

5 — Pode ser autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMI) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

Fundamentação: Esta dedução, conforme resulta do estatuído no Regime Jurídico da Urbanização Edificação, justifica-se na medida em que o loteador ou promotor ao construir e entregar infraestruturas ao Município, sem que a isso estivesse obrigado, está a realizar por si próprio tarefas que o Município promoveria por recurso aos montantes advindos da TMI. Nesta medida, o loteador ou promotor que entregue infra-estruturas ao Município, sem que a tanto estivesse obrigado, deve obter uma dedução na TMI, sob pena de injustiça tributária e violação do princípio de equivalência jurídica.

6 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior é determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

7 — O montante da TMI pode ser objecto de redução até 50 %, quando os imóveis se situem dentro dos perímetros definidos como de Potencial Valor Arqueológico na Carta de Património do Plano Director Municipal, sejam classificados ou estejam em vias de classificação, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Fundamentação: Esta redução encontra-se consagrada tendo em vista introduzir critérios de equidade que visem atenuar os ónus impostos sobre os proprietários dos imóveis aqui referidos.

8 — Quando, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Plano Director Municipal, o Município prescindir da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Código é reduzida em 50 %.

Fundamentação: Esta redução tem a sua razão de ser no facto do Município prescindir da cedência exigida ao promotor, pelo facto de a operação urbanística já prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva. Nestes casos, ao prescindir da cedência o Município está a reconhecer que, embora não tenham sido cedidas áreas para o domínio público, tal facto não terá uma repercussão tão elevada nas necessidades de investimento do Município em infra-estruturas e equipamentos ou espaços verdes ou de utilização colectiva, como a que se verifica quando os promotores não só não promovem cedências para o domínio público como não prevêem, pelo menos no seu domínio privado, espaços destinados a aqueles fins.

#### Artigo G/15.º

##### Isenções e reduções em matéria de utilização do espaço público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso e com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

Fundamentação: As isenções consagradas neste número justificam-se pelo facto das entidades descritas necessitarem, para o melhor cumprimento das suas funções públicas, de locais de estacionamento próximos das suas instalações.

- a) As Freguesias — até dois lugares;
- b) As Forças Militarizadas e Policiais — até três lugares;
- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) — até três lugares;
- d) Os Partidos Políticos representados na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal — até três lugares;
- e) As Empresas e Fundações Municipais e as pessoas colectivas participadas pelo Município — até três lugares;
- f) As Corporações de Bombeiros — até três lugares;
- g) Os Consulados de carreira — até dois lugares;
- h) Os Consulados honorários — um lugar;
- i) Pessoas com deficiência física — um lugar;

Fundamentação: Esta isenção justifica-se pela própria existência de deficiência que prejudica a mobilidade pessoal, estando o Município constituído no dever de facilitar a mobilidade do deficiente.

j) Pessoas colectivas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo G/13.º — um lugar.

2 — As pessoas referidas no número anterior podem ainda ficar isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

Fundamentação: Esta isenção visa prosseguir o mesmo objectivo facilitador e promotor da actividade das entidades referidas no número anterior, bem como da mobilidade dos deficientes físicos.

3 — As pessoas referidas na alínea h) do n.º 1 beneficiam ainda da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afecto à sua mobilidade.

Fundamentação: Esta isenção tem o seu fundamento, mais uma vez, no objectivo de promover a mobilidade do deficiente físico, discriminando-o positivamente aquando do licenciamento do seu veículo. Esta protecção do deficiente físico e promoção da sua mobilidade através da isenção concedida, apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP e em estrita coerência com o regime tributário, estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 — A atribuição das isenções previstas nos números anteriores às entidades previstas no artigo G/13.º depende do preenchimento dos requisitos aí previstos.

5 — A isenção correspondente às entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, são concedidas pelo prazo de um ano e a sua renovação carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

#### Artigo G/16.º

##### Isenção e redução da compensação

1 — Os promotores das operações urbanísticas sujeitas a compensação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código, que não impliquem acréscimo de área bruta de construção beneficiam da isenção do pagamento da respectiva taxa.

Fundamentação: Esta isenção tem por fim garantir o controlo da densidade de construção no Município do Porto.

2 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da taxa referida no número anterior, nos termos da Tabela em anexo ao presente Código, os promotores das operações urbanísticas localizadas na no Centro Histórico e na Foz Velha que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que tal acréscimo não exceda 25 % da área bruta de construção excedente.

3 — A taxa de compensação devida por operações de ampliação no Centro Histórico e na Foz Velha, apenas incide sobre a área bruta de construção que exceda 25 % da área bruta de construção préexistente.

Fundamentação: Esta isenção visa evitar que as pequenas obras de ampliação, no Centro Histórico, que apenas se destinem a estabelecer condições mínimas de conforto em prédios exíguos, mas contíguos, não sejam oneradas com o facto de poderem facilmente integrar-se na noção de operação com impacto relevante.

3 — Nas operações urbanísticas que prevejam habitação unifamiliar há lugar à redução de 60 % do valor da compensação a pagar, apenas na parte respeitante a este tipo de ocupação.

Fundamentação: Com esta redução o Município do Porto pretende fomentar a habitação unifamiliar e garantir um tratamento diferenciado para este tipo de habitações.

#### Artigo G/17.º

##### Promoção da desmaterialização de procedimentos

1 — As taxas fixadas para a emissão de certidões são reduzidas em 50 % sempre que os pedidos sejam apresentados através do serviço de atendimento online.

2 — Sem prejuízo da excepção constante do número seguinte, as taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença cujos pedidos foram apresentados através de requerimento electrónico são reduzidas em 10 %.

3 — A apresentação dos pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de operações urbanísticas através de requerimento electrónico determinam a isenção total do pagamento da taxa pela apreciação do pedido inicial.

Fundamentação: Conforme resulta da própria epígrafe deste artigo, a presente isenção visa a promoção da modernização administrativa, através da criação de incentivos que visem uma rápida evolução para uma administração desmaterializada.

#### Artigo G/18.º

##### Isenções e reduções em matéria de acessibilidades

1 — As taxas devidas pela realização das obras necessárias para a adaptação dos edifícios ao regime consagrado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, são reduzidas nos seguintes termos:

a) as taxas relativas aos pedidos de realização de obras de adaptação apresentados até ao final de 2010 são reduzidas em 50 %;

b) as taxas relativas aos pedidos de realização de obras de adaptação apresentados durante o ano de 2011 são reduzidas em 25 %.

2 — Estão isentas de taxas as acções promovidas no âmbito do Programa “Porto Cidade para Todos”.

Fundamentação: As isenções previstas neste artigo têm por fundamento as atribuições do Município em matéria de criação das condições para que todos os seus Municípios possam exercer a sua cidadania de forma igual, independentemente das condicionantes de mobilidade a que se encontrem sujeitos.

#### Artigo G/19.º

##### Isenções e reduções em matéria de reabilitação urbana

1 — Tendo em vista a promoção da reabilitação urbana da Cidade, até 31 de Dezembro de 2010 é reduzido:

a) em 80 %, o montante das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras directamente relacionadas com obras de construção, reconstrução, conservação, recuperação ou reabilitação do parque edificado, situadas na área definida no Decreto Regulamentar n.º 11/2000, de 24 de Agosto;

b) em 50 %, o montante das taxas devidas pelo licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas localizadas na área definida como Zona de Intervenção Prioritária do programa “VIV’A BAIXA”;

c) em 80 %, o montante das taxas devidas pelo licenciamento da publicidade a colocar na área referida na alínea anterior, alusiva às entidades que, no âmbito do programa “VIV’A BAIXA”, actuam em parceria com a “Porto Vivo, SRU”.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas devidas no ano de 2009 os licenciamentos anuais renováveis de publicidade e ocupação do domínio público, quando tenham por objecto locais em que as obras de requalificação urbana se iniciaram antes de 2008 e se mantiveram naquele ano por um período igual ou superior a seis meses, inviabilizando assim a utilização plena dos factos correspondentes aos referidos licenciamentos.

3 — O montante das taxas devidas pelos licenciamentos anuais renováveis de publicidade e ocupação do domínio público quando tenham por objecto locais em que as obras de requalificação urbana se iniciaram em 2008 é reduzido no valor correspondente ao montante das taxas referentes a 2009.

Fundamentação: O presente artigo visa promover aquela que é uma das principais prioridades do Município do Porto: a reabilitação urbana da cidade.

#### ANEXO G\_4

##### Tabela de preços e outras receitas municipais

Valores  
(em euros)

### CAPÍTULO I

#### Secretaria

##### Artigo 1.º

Valores a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- |                                                                                                       |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital. .... | 9,60 |
| 2 — Fornecimento de regulamento e outras publicações municipais — preço de custo acrescido de 10 %.   |      |

##### Artigo 2.º

Reprodução de documentos:

1 — Repografia:

|                                              |      |
|----------------------------------------------|------|
| a) Fotocópia Operador A4 (p&b) . . . . .     | 0,10 |
| b) Fotocópia Operador A3 (p&b) . . . . .     | 0,20 |
| c) Fotocópia Operador A4 (cores) . . . . .   | 1,10 |
| d) Fotocópia Operador A3 (cores) . . . . .   | 3,00 |
| e) Fotocópia Auto-Serviço A4 (p&b) . . . . . | 0,07 |
| f) Fotocópia Auto-Serviço A3 (p&b) . . . . . | 0,14 |

2 — Microfilmagem:

|                                                     |      |
|-----------------------------------------------------|------|
| a) Microfilme simples — cada fotograma 35 mm. ....  | 0,75 |
| b) Microfilme integral — cada fotograma 35 mm. .... | 0,50 |

Valores  
(em euros)

3 — Digitalização — a partir de documento original ou de microfilme existente:

|                                                      |      |
|------------------------------------------------------|------|
| a) Imagem a digitalizar (p&b) — 1.ª vez. ....        | 0,75 |
| b) Imagem a digitalizar (cores) — 1.ª vez. ....      | 2,50 |
| c) Imagem já digitalizada (p&b e ou cores) . . . . . | 0,50 |

4 — Impressão:

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| a) A4 (p&b) . . . . .                        | 0,10  |
| b) A4 (cores) . . . . .                      | 1,10  |
| c) A3 (p&b) . . . . .                        | 0,20  |
| d) A3 (cores) . . . . .                      | 3,00  |
| e) A2 (p&b) . . . . .                        | 0,80  |
| f) A2 (cores) . . . . .                      | 8,00  |
| g) A1 (p&b) . . . . .                        | 1,60  |
| h) A1 (cores) . . . . .                      | 16,00 |
| i) Impressão auto-serviço A4 (p&b) . . . . . | 0,07  |

5 — Suportes de armazenamento:

|                  |      |
|------------------|------|
| a) CD . . . . .  | 1,00 |
| b) DVD . . . . . | 3,00 |

6 — Taxas de serviço:

6.1 — Trabalhos em quantidade:

|                                                        |      |
|--------------------------------------------------------|------|
| a) 31-100 páginas/fotogramas/imagens . . . . .         | 1,00 |
| b) 101-250 páginas/fotogramas/imagens . . . . .        | 3,00 |
| c) Superior a 251 páginas/fotogramas/imagens . . . . . | 5,00 |

6.2 — Trabalhos executados com urgência (prazo máximo de 2 dias úteis):

|                                               |       |
|-----------------------------------------------|-------|
| a) 1-5 páginas/fotogramas/imagens . . . . .   | 10,00 |
| b) 6-15 páginas/fotogramas/imagens . . . . .  | 20,00 |
| c) 16-30 páginas/fotogramas/imagens . . . . . | 35,00 |

6.3 — Trabalhos de difícil manuseamento ou especial complexidade . . . . .

15,00

6.4 — Utilização de imagens das espécies da instituição para publicação/divulgação:

|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| a) Fins não lucrativos — por imagem/fotograma . . . . . | 30,00  |
| b) Fins lucrativos — por imagem/fotograma . . . . .     | 175,00 |

7 — No caso de serviços que impliquem o envio postal e ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos preços indicados acrescem os custos com portes de correio e, se for caso disso, embalagem ou acondicionamento especial.

### CAPÍTULO II

#### Ambiente

##### Resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana

##### Artigo 3.º

Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos:

1 — Utentes domésticos — por mês:

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| a) Tarifa fixa. ....                                       | 1,00 |
| b) Tarifa variável por cada m³ de água consumida . . . . . | 0,27 |

2 — Utentes comerciais e industriais — por mês:

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| a) Tarifa fixa. ....                                       | 6,00 |
| b) Tarifa variável por cada m³ de água consumida . . . . . | 0,30 |

3 — Utentes sem abastecimento de água — por mês . . . . .

1,88

##### Artigo 4.º

Remoção de resíduos sólidos e outros serviços:

1 — Resíduos comerciais e industriais banais:

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| 1.1 — Taxa de chamada. ....       | 11,00 |
| 1.2 — Por m³ ou fracção . . . . . | 15,20 |
| 1.3 — De contentores:             |       |

|                                            |       |
|--------------------------------------------|-------|
| a) 110 L — por baldeação . . . . .         | 1,50  |
| b) 750 e 800 L — por baldeação . . . . .   | 10,66 |
| c) 1000 e 1100 L — por baldeação . . . . . | 13,27 |
| d) Superior a 1100 L — por litro . . . . . | 0,02  |

|                                                                                                                                                                                                  | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2 — Resíduos de construção e demolição de obras particulares isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia e após triagem por fluxos e fileiras de materiais, a executar pelo produtor: |                       |
| a) Taxa de chamada                                                                                                                                                                               | 40,85                 |
| b) Pelo primeiro m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                       | 47,33                 |
| c) Pelo segundo m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                        | 70,05                 |
| 3 — Remoção de objectos fora de uso:                                                                                                                                                             |                       |
| a) Até dois m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                                     |                       |
| a1) Taxa de chamada                                                                                                                                                                              | 0,00                  |
| a2) Pelo primeiro m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                      | 0,00                  |
| a3) Pelo segundo m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                       | 0,00                  |
| b) Superior a dois m <sup>3</sup> :                                                                                                                                                              |                       |
| b1) Taxa de chamada                                                                                                                                                                              | 1,15                  |
| b2) Pelo terceiro m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                      | 22,65                 |
| b3) Por cada m <sup>3</sup> seguinte ou fracção                                                                                                                                                  | 22,65                 |
| 4 — Remoção de aparas de jardins:                                                                                                                                                                |                       |
| a) Taxa de chamada                                                                                                                                                                               | 4,70                  |
| b) Pelo primeiro m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                       | 0,00                  |
| c) Pelo segundo m <sup>3</sup> ou fracção                                                                                                                                                        | 14,00                 |
| d) Por cada m <sup>3</sup> seguinte ou fracção                                                                                                                                                   | 35,00                 |

5 — Se no prazo de 30 dias for repetida a chamada, todo o volume será pago ao preço do m<sup>3</sup> seguinte ao da última chamada.

#### Artigo 5.º

|                                                                                                                                            |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Lavagem em locais particulares com viatura auto-tanque — por hora ou fracção                                                           | 41,55 |
| 2 — Serviços de limpeza em terrenos particulares — por hora ou fracção:                                                                    |       |
| 2.1 — Dias úteis (valor por cantoneiro)                                                                                                    | 7,50  |
| 2.2 — Sábados, domingos e feriados (valor por cantoneiro)                                                                                  | 9,50  |
| 2.3 — Aos valores previstos nos números anteriores acresce o valor relativo ao equipamento utilizado:                                      |       |
| a) Tractor sem capinadeira e com manobrador                                                                                                | 19,65 |
| b) Tractor com capinadeira e com manobrador                                                                                                | 21,65 |
| c) Mini-tractor e manobrador                                                                                                               | 17,95 |
| d) Motorroçadora e manobrador                                                                                                              | 11,95 |
| e) Motogadanhadeira e manobrador                                                                                                           | 12,20 |
| 3 — Serviços de limpeza em recintos públicos utilizados para realização de eventos desportivos, culturais ou outros — por hora ou fracção: |       |
| 3.1 — Dias úteis (valor por cantoneiro)                                                                                                    | 7,50  |
| 3.2 — Sábados, domingos e feriados (valor por cantoneiro)                                                                                  | 9,50  |
| 3.3 — Aos valores previstos nos números anteriores acresce o valor relativo ao equipamento utilizado:                                      |       |
| a) Lavadora mecânica com manobrador                                                                                                        | 38,15 |
| b) Varredora mecânica com manobrador                                                                                                       | 38,15 |

#### Espaços verdes

##### Artigo 6.º

|                                                    |       |
|----------------------------------------------------|-------|
| 1 — Aluguer de plantas ornamentais — cada unidade: |       |
| 1.1 — De ar livre — em barrica:                    |       |
| a) 1.ª classe                                      | 3,45  |
| b) 2.ª classe                                      | 3,05  |
| 1.2 — De ar livre — em vaso:                       |       |
| a) 1.ª classe                                      | 2,60  |
| b) 2.ª classe                                      | 2,45  |
| c) 3.ª classe                                      | 2,20  |
| 1.3 — De estufa ou abrigo:                         |       |
| a) Extra                                           | 12,90 |
| b) 1.ª classe                                      | 6,50  |
| c) 2.ª classe                                      | 5,15  |
| d) 3.ª classe                                      | 4,75  |
| 2 — Aluguer de plantas de flor:                    |       |
| 2.1 — De ar livre:                                 |       |
| a) 1.ª classe                                      | 2,60  |
| b) 2.ª classe                                      | 2,20  |
| c) 3.ª classe                                      | 1,75  |

2.2 — De estufa ou abrigo:

|               |      |
|---------------|------|
| a) 1.ª classe | 3,45 |
| b) 2.ª classe | 3,05 |
| c) 3.ª classe | 2,60 |

3 — Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga de plantas ficarão a cargo da entidade requerente.

4 — A entidade requerente será responsável pela conservação das plantas e indemnizará o Município pelos prejuízos ou danos causados nas mesmas.

#### Artigo 7.º

Indemnização de danos em:

1 — Árvores, por cada unidade:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| a) Perda total — até 3 anos      | 85,89    |
| a                                | 171,80   |
| b) Perda total — de 3 a 5 anos   | 171,80   |
| a                                | 343,59   |
| c) Perda total — de 5 a 10 anos  | 343,59   |
| a                                | 687,17   |
| d) Perda total — de 10 a 20 anos | 429,52   |
| a                                | 858,99   |
| e) Perda total — mais de 20 anos | 773,07   |
| a                                | 1.546,17 |
| f) Ferimentos — por cada         | 85,89    |
| a                                | 515,41   |
| g) Ramos partidos                | 85,89    |
| a                                | 343,59   |

2 — Arbustos:

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| a) Perda total — plantas novas              | 51,55  |
| b) Perda total — plantas com mais de 5 anos | 103,08 |
| a                                           | 257,69 |
| c) Ferimentos e outros danos                | 51,53  |
| a                                           | 206,17 |

3 — O valor da indemnização é determinado em função da espécie, porte e desenvolvimento do tronco das árvores e arbustos e tendo em conta os limites definidos nos números anteriores.

4 — Plantas vivazes (perda total até 1 ano) — por cada unidade:

a 2,92

5 — Plantas anuais (perda total) — por cada unidade: 3,50

6 — Relvados — por cada m<sup>2</sup>:

a) Reformulação até 50 m<sup>2</sup>: 14,60

b) Reformulação mais de 50 m<sup>2</sup>: 11,67

7 — Sistema de rega — por unidade:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| a) Aspersor                             | 58,40  |
| b) Pulverizador                         | 29,20  |
| c) Gota-a-gota — por m <sup>2</sup>     | 5,83   |
| d) Tomada de água                       | 87,55  |
| e) Electroválvula                       | 233,50 |
| f) Filtro                               | 145,95 |
| g) Controlador                          | 408,60 |
| h) Caixa para electroválvula            | 58,40  |
| i) Reparação de fuga de água na conduta | 58,40  |

8 — Equipamento e mobiliário urbano (bancos, gradeamentos, bebedouros, pergolas, abrigos, sistema de iluminação decorativa e outros) — de acordo com o valor de mercado, acrescido dos encargos inerentes à instalação.

#### Higiene pública

##### Animais

##### Artigo 8.º

1 — Recolha de canídeos de Municípios limítrofes:

|                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Sem cooperação dos serviços da CMP — temporariamente e por cada | 10,05 |
|--------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                            | Valores<br>(em euros) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| b) Sem cooperação dos serviços da CMP — definitivamente e por cada . . . . .                                               | 31,50                 |
| 2 — Captura de animais nos Municípios limítrofes a pedido das autarquias respectivas — por cada . . . . .                  | 19,35                 |
| 3 — Além do valor estabelecido no número anterior, é devido o custo da deslocação da viatura — preço por hora de trabalho. |                       |

### Sanitários, balneários e lavandarias

#### Artigo 9.º

|                                                                                                                                                 |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Utilização de sanitários, balneários e lavandarias mecânicas:                                                                                   |       |
| 1 — Utilização de sentinas públicas e sanitários automáticos . . . . .                                                                          | 0,20  |
| 2 — Utilização de sanitários e balneários por colectividades e outras entidades pública, em eventos desportivos, culturais e festivos . . . . . | 0,00  |
| 3 — Cedência de sanitários móveis incluindo colocação, manutenção e remoção — por cada e por período de 24 horas ou fracção:                    |       |
| a) A colectividades e outras entidades públicas, em eventos desportivos, culturais e festivos . . . . .                                         | 0,00  |
| b) Outras entidades/situações . . . . .                                                                                                         | 17,50 |
| 4 — Utilização de balneários:                                                                                                                   |       |
| a) Banho (banheira ou duche) — por cada . . . . .                                                                                               | 0,50  |
| b) Utilização de toalha — por cada . . . . .                                                                                                    | 0,50  |
| 5 — Utilização familiar de lavandaria mecânica:                                                                                                 |       |
| a) Lavagem de roupa — utilização de cada máquina, por carga . . . . .                                                                           | 3,00  |
| b) Secagem de roupa — utilização de cada máquina, por carga . . . . .                                                                           | 2,50  |

## CAPÍTULO III

### Gestão do espaço público

#### Estacionamento

##### Artigo 10.º

|                                                                                               |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Parques de estacionamento municipais — a que se refere o Artigo 70.º do Código de Estrada:    |      |
| 1 — Parques de estacionamento centrais:                                                       |      |
| 1.1 — Cobertos:                                                                               |      |
| a) Das 20 às 8 horas — por cada período de quinze minutos ou fracção . . . . .                | 0,15 |
| b) Das 8 às 20 horas:                                                                         |      |
| b1) 1.º quarto de hora . . . . .                                                              | 0,25 |
| b2) Do 2.º ao 8.º quarto de hora (por cada) . . . . .                                         | 0,20 |
| b3) Do 9.º ao 12.º quarto de hora (por cada) . . . . .                                        | 0,25 |
| b4) 13.º quarto de hora e seguintes (por cada) . . . . .                                      | 0,30 |
| 1.2 — Descobertos:                                                                            |      |
| a) Das 20 às 8 horas — por cada período de quinze minutos ou fracção — taxa horária . . . . . | 0,15 |
| b) Das 8 às 20 horas:                                                                         |      |
| b1) 1.º quarto de hora . . . . .                                                              | 0,25 |
| b2) 2.º e 3.º quartos de hora (por cada) . . . . .                                            | 0,10 |
| b3) 4.º e 5.º quartos de hora (por cada) . . . . .                                            | 0,15 |
| b4) 6.º quarto de hora e seguintes (por cada) . . . . .                                       | 0,20 |
| 2 — Parques de estacionamento intermédios:                                                    |      |
| 2.1 — Cobertos:                                                                               |      |
| b1) 1.º quarto de hora . . . . .                                                              | 0,25 |
| b2) 2.º ao 5.º quarto de hora (por cada) . . . . .                                            | 0,10 |
| b3) 6.º quarto de hora e seguintes (por cada) . . . . .                                       | 0,15 |
| 2.2 — Descobertos:                                                                            |      |
| b1) 1.º quarto de hora . . . . .                                                              | 0,15 |
| b2) 2.º ao 7.º quarto de hora (por cada) . . . . .                                            | 0,10 |
| b3) 8.º quarto de hora e seguintes (por cada) . . . . .                                       | 0,15 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 3 — Parques de estacionamento periféricos:                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 3.1 — Cobertos:                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| b1) 1.º quarto de hora . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,60   |
| b2) 2.º ao 4.º quarto de hora (por cada) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | 0,35   |
| b3) 5.º quarto de hora e seguintes (por cada) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00   |
| 3.2 — Descobertos:                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| b1) 1.º quarto de hora . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,55   |
| b2) 2.º ao 4.º quarto de hora (por cada) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | 0,30   |
| b3) 5.º quarto de hora e seguintes (por cada) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00   |
| 4 — Estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros para fins turísticos, nos parques centrais, intermédios e periféricos (quando seja permitido o acesso e nos lugares devidamente sinalizados para o efeito) — por cada período de quinze minutos ou fracção . . . . . | 0,69   |
| 5 — Avenças para os parques de estacionamento:                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| 5.1 — Parques cobertos:                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| a) Avença mensal (vinte e quatro horas) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                        | 127,25 |
| b) Avença mensal nocturna (Domingos e Feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e trinta minutos às 9 horas e trinta minutos) . . . . .                                                                                                                                      | 51,11  |
| c) Avença mensal múltipla (vinte e quatro horas — pode ser utilizada em qualquer parque de estacionamento municipal equipado com sistema centralizado) . . . . .                                                                                                                         | 141,85 |
| d) Avença mensal para residentes . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 51,11  |
| 5.2 — Parques centrais descobertos:                                                                                                                                                                                                                                                      |        |
| a) Avença mensal (vinte e quatro horas) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                        | 90,74  |
| b) Avença mensal nocturna (Domingos e Feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e trinta minutos às 9 horas e trinta minutos) . . . . .                                                                                                                                      | 36,51  |
| c) Avença mensal para residentes . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 36,51  |
| 5.3 — Parques intermédios ou periféricos, descobertos:                                                                                                                                                                                                                                   |        |
| a) Avença mensal (vinte e quatro horas) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                        | 70,92  |
| b) Avença mensal nocturna (Domingos e Feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e trinta minutos às 9 horas e trinta minutos) . . . . .                                                                                                                                      | 29,20  |
| c) Avença mensal para residentes . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 29,20  |
| 5.4 — Avença para o estacionamento de veículos pesados de transporte regular de passageiros, nos parques centrais, intermédios e periféricos (quando seja permitido o acesso e nos lugares devidamente sinalizados para o efeito) . . . . .                                              | 83,44  |
| 6 — Considera-se como residente a pessoa que viva na área de influência definida para um determinado parque, que esteja recenseada e que tenha um veículo registado em seu nome com a morada correspondente à freguesia de recenseamento.                                                |        |

##### Artigo 11.º

|                                                                                                                                                                                           |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Cartão de residente para zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada — por cada cartão ou selo, por ano civil ou fracção . . . . . | 10,00 |
| 2 — Crediparcómetro — por cartão . . . . .                                                                                                                                                | 2,60  |

##### Artigo 12.º

- 1 — Não há lugar à cobrança dos valores estabelecidos nos pontos 1 a 3 do artigo 10.º, relativamente ao estacionamento de veículos pertencentes aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, quando o mesmo decorra do exercício das respectivas funções.
- 2 — No caso da não apresentação do bilhete ou senha de entrada por extravio ou qualquer outra razão, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento mínimo de um dia.
- 3 — Nos parques em que estejam instalados sistemas informatizados de controlo de acessos, quando o utente apresente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto, o original do cartão da entrada bem como o talão do pagamento efectuado, poderá ser reembolsado do excesso de quantitativo cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar do tempo efectivo de permanência no parque.

- Valores  
(em euros)
- 4 — Nos casos em que a saída do parque ocorrer após o seu encerramento, o pagamento referente ao valor de estacionamento em dívida deverá efectuar-se nos cinco dias imediatos nos serviços respectivos, cobrada em décuplo do valor da dívida, sob pena de execução fiscal.

**Mercados****Artigo 13.º****Utilização das câmaras frias:**

- 1 — Pescado fresco — por cada período máximo de 18 horas e por cada 20 quilos ou fracção ..... 0,13
- 2 — Outros produtos alimentares em sistema de refrigeração — por cada período máximo de 18 horas e por cada 50 quilos ou fracção ..... 0,30
- 3 — Produtos congelados:
- a) Por cada período máximo de 18 horas e por cada 50 quilos ou fracção ..... 0,30
- b) Por cada período de 30 dias e por m<sup>2</sup> ou fracção ..... 69,19
- 4 — Abertura das câmaras frigoríficas fora do horário normal — por cada ..... 1,99

**Cemitérios****Artigo 14.º****Serviços diversos:**

- 1 — Utilização da capela, incluindo banquetta, tarimba e tocheiros ..... 34,65
- 2 — Fornecimento de urna de cinzas — por cada ..... 21,60
- 3 — Cedência de urna metálica para transporte de cadáveres para cremação ..... 57,55

**CAPÍTULO IV****Rendimentos de propriedade****Artigo 15.º****Ocupação e ou exploração de imóveis do domínio privado da Câmara não utilizados para fins habitacionais:**

- 1 — Terrenos para agricultura:
- 1.1 — Terrenos de sequeiro:
- a) Por m<sup>2</sup> e por ano ..... 0,05
- b) Mínimo anual ..... 23,73
- 1.2 — Terrenos de regadio, com água de poço, levada, represa ou mina:
- a) Por m<sup>2</sup> e por ano ..... 0,08
- b) Mínimo anual ..... 23,73
- 2 — Árvores de fruto com produção — por unidade e por ano ..... 0,50
- 3 — Instalação de animais:
- a) Até 5 m<sup>2</sup> — por ano ..... 75,55
- b) Por cada m<sup>2</sup> a mais — por ano ..... 22,03
- 4 — Áreas sem construção ou coberturas:
- 4.1 — Logradouros ou serventias:
- a) Por m<sup>2</sup> e por mês ..... 0,23
- b) Mínimo mensal ..... 6,31
- 4.2 — Áreas afectas a actividades comerciais ou industriais, ou outras actividades lucrativas:
- a) Por m<sup>2</sup> e por mês ..... 1,27
- b) Mínimo mensal ..... 37,77
- 4.3 — Áreas afectas a estaleiros para construções e respectivas serventias:
- a) Por m<sup>2</sup> ..... 0,52
- b) Mínimo mensal ..... 15,74

**5 — Áreas cobertas:****5.1 — Arrecadações, depósitos, armazéns e semelhantes:****5.1.1 — Afectos a actividades agrícolas:**

- a) Até 4 m<sup>2</sup> — por mês ..... 7,84
- b) Cada m<sup>2</sup> a mais — por mês ..... 2,52

**5.1.2 — Afectos a garagens particulares:**

- a) Até 12 m<sup>2</sup> — por mês ..... 84,99
- b) Por cada m<sup>2</sup> a mais e por mês ..... 6,31

**5.1.3 — Afectos a garagens particulares em logradouros de Bairros Municipais e desde que construídas pela Câmara — por cada e por mês ..... 32,74****5.1.4 — Afectos a garagens e outras actividades de natureza comercial ou industrial ou de carácter lucrativo:**

- a) Até 12 m<sup>2</sup> — por mês ..... 176,27
- b) Por cada m<sup>2</sup> a mais e por mês ..... 15,74

**5.1.5 — Afectos a estaleiros:**

- a) Até 12 m<sup>2</sup> — por mês ..... 138,49
- b) Por cada m<sup>2</sup> a mais e por mês ..... 12,59

**6 — Ocupações ou utilizações especiais para actividades recreativas, culturais e semelhantes****6.1 — Pistas de automóveis eléctricas e carrosséis — por unidade e por semana ..... 137,24****6.2 — Pistas de automóveis eléctricas e carrosséis, para crianças — por unidade e por semana ..... 34,31****6.3 — Outras actividades ou ocupações — por m<sup>2</sup> e por semana ..... 0,97****7 — Ocupação do subsolo:****7.1 — Fins comerciais ou industriais:**

- a) Até 12 m<sup>2</sup> — por mês ..... 176,27
- b) Por cada m<sup>2</sup> a mais — por mês ..... 12,59

**7.2 — Condutas ou colectores:**

- a) Por metro linear ou fracção e por ano ..... 0,63
- b) Mínimo anual ..... 31,48

**7.3 — Cabines ou postos de transformação de energia, ou para outros fins:**

- a) Por cada m<sup>2</sup> e por mês ..... 1,10
- b) Mínimo mensal ..... 2,02

**Artigo 16.º****1 — A cobrança do valor das ocupações referentes a actividades agrícolas far-se-á, anualmente, no início da ocupação.****2 — Se para cada ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, à licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.****3 — No caso de ocupação de parte da época agrícola, exigir-se-á o preço correspondente aos meses em que se verificar essa ocupação.****4 — O valor só poderá ser pago mensalmente, desde que o total anual seja igual ou superior a € 75,54.****5 — Quando para o mesmo ocupante seja necessário determinar preços mensais e anuais de ocupações confinantes ou anexas, reduzir-se-ão os segundos também a mensais para determinação de duodécimo a cobrar conjuntamente com a taxa mensal.****6 — Quando o ocupante tiver no mesmo local mais de uma espécie de ocupação de bens municipais o valor pagar corresponde ao somatório dos valores devidos por cada ocupação.****Se o somatório de tais preços conduzir à necessidade de aplicação dos mínimos correspondentes às classificações utilizadas, será exclusivamente considerado o maior desses mínimos, o qual constituirá a taxa fixar ao ocupante.****7 — Nas fracções do mês ou do ano, conforme o período a que respeita o valor fixado, cobrar-se-ão 50 % daqueles quantitativos se a ocupação não exceder metade de cada um dos períodos de tempo, sem prejuízo do disposto no n.º 4.**

|                                                                                                        | Valores<br>(em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Artigo 17.º                                                                                            |                       |
| Utilização dos seguintes espaços — por mês:                                                            |                       |
| 1 — Arrecadações de novos blocos habitacionais para arrumos . . . . .                                  | 10,35                 |
| 2 — Arrumos — por morador . . . . .                                                                    | 2,10                  |
| 3 — Utilização de vãos de escada . . . . .                                                             | 5,65                  |
| 4 — Utilização de espaço antigo lixo . . . . .                                                         | 1,60                  |
| 5 — Utilização das arrecadações para actividades comerciais ou outras actividades lucrativas . . . . . | 48,15                 |

## CAPÍTULO V

### Serviço de bombeiros

|                                                                                                                                                            |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Artigo 18.º                                                                                                                                                |        |
| 1 — Pela utilização de viaturas e equipamento do Batalhão de Sapadores Bombeiros, fora das situações de emergência:                                        |        |
| 1.1 — Auto escada ou plataforma mecânica, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                               | 190,50 |
| 1.2 — Pronto-socorro médio, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                             | 76,00  |
| 1.3 — Pronto-socorro pesado, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                            | 95,00  |
| 1.4 — Auto-sapador, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                     | 114,00 |
| 1.5 — Auto-mergulhador, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                 | 76,00  |
| 1.6 — Viatura de desencarceramento, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                     | 76,00  |
| 1.7 — Electrobomba monofásica ou trifásica, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                             | 27,00  |
| 1.8 — Gerador eléctrico, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                | 34,00  |
| 1.9 — Moto-bomba ligeira, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                               | 27,00  |
| 1.10 — Moto-bomba pesada, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                               | 38,00  |
| 1.11 — Moto-serra, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                      | 23,00  |
| 1.12 — Mangueiras (cada lança de 20 m), por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                 | 1,10   |
| 1.13 — Escadas de ganchos ou de lanços, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                 | 1,10   |
| 1.14 — Aparelhos respiratórios, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                         | 7,50   |
| 1.15 — Compressor de ar com garrafa a 200 kg/cm2, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                       | 3,90   |
| 1.16 — Amarragem e secagem de mangueira (cada lança nos dois topos) . . . . .                                                                              | 3,90   |
| 1.17 — Auto-grua, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                       | 120,00 |
| 1.18 — Auto-tanque para o transporte de água até 10.000 l, por cada hora ou fracção . . . . .                                                              | 76,00  |
| 1.19 — Barco, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                           | 50,00  |
| 2 — Pela prestação dos seguintes serviços:                                                                                                                 |        |
| 2.1 — Transporte em auto-ambulância, por cada . . . . .                                                                                                    | 9,50   |
| 2.2 — Abertura de portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados, por cada:                                                                     |        |
| a) Entre as 8 e as 24 horas . . . . .                                                                                                                      | 23,00  |
| b) Entre as 0 e as 8 horas . . . . .                                                                                                                       | 34,00  |
| c) A segunda chamada para o mesmo local e no período de 30 dias, para a abertura de portas, vedações ou semelhantes, fica sujeita ao agravamento de 100 %. |        |
| 2.3 — Lavagem de pavimento:                                                                                                                                |        |
| a) Nos casos de interesse público . . . . .                                                                                                                | 0,00   |
| b) Nos restantes casos, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                                 | 60,00  |
| 2.4 — Outras prestações de serviço, por cada hora ou fracção . . . . .                                                                                     | 60,00  |
| 2.5 — Prestação de serviços de socorro pelo batalhão de sapadores bombeiros, fora da área do município:                                                    |        |
| a) Pessoal, por cada elemento e por hora . . . . .                                                                                                         | 9,00   |
| b) Viaturas, por quilómetro . . . . .                                                                                                                      | 0,50   |
| c) Equipamento — aplicam-se os valores previstos no n.º 1 deste artigo                                                                                     |        |
| 3 — Ligação de sistema de detecção de incêndios à central de recepção de alarmes do Batalhão de Sapadores Bombeiros:                                       |        |
| 3.1 — Taxa de ligação à central de alarmes do batalhão de sapadores bombeiros (incluindo a realização de uma vistoria prévia de segurança) . . . . .       | 193,00 |
| 3.2 — Taxa mensal de utilização . . . . .                                                                                                                  | 40,00  |

|                                                                                                                                                                 | Valores<br>(em euros) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 3.3 — Alarme injustificado, com deslocação de piquete de reconhecimento . . . . .                                                                               | 100,00                |
| 4 — Emissão de relatório de sinistro ou de serviço . . . . .                                                                                                    | 5,00                  |
| 5 — Acções de formação ministradas nas instalações do BSB — por formando e por hora . . . . .                                                                   | 3,75                  |
| 5.1 — O pagamento inclui o uso das instalações, a disponibilização de formadores e do material necessário à formação, com excepção dos extintores de incêndios. |                       |
| 5.2 — Para as acções de demonstração de combate a incêndio com extintores, estes serão fornecidos pela entidade requisitante.                                   |                       |

### Artigo 19.º

- Os valores referentes ao material do Batalhão de Sapadores Bombeiros incluem as despesas com a viatura necessária à execução dos trabalhos, com excepção do custo do combustível quando este não é referido nos montantes unitários, bem como a guarnição necessária à execução dos trabalhos. Se estes se realizarem fora da cidade do Porto, as importâncias a cobrar serão acrescidas do custo com o pessoal.
- Os valores relativos à utilização do material do Batalhão de Sapadores Bombeiros reportam-se a períodos de 24 horas ou fracção, contando-se estes desde o levantamento até à devolução. Quando um período de 24 horas se complete a um sábado, domingo ou feriado, os artigos alugados poderão ser devolvidos até às 12 horas do primeiro dia imediato, sem agravamento de taxas.
- Todas as despesas inerentes ao transporte de material ficarão a cargo da entidade alugadora.

## CAPÍTULO VI

### Equipamento cultural

### Artigo 20.º

|                                                                                                                                                                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Cedência de instalações para exposições e outras iniciativas não apoiadas pela Câmara:                                                                                                                                                 |          |
| 1 — Salas de exposições — por m²:                                                                                                                                                                                                      |          |
| a) Dias úteis — por dia . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 1,20     |
| b) Fora das horas normais de serviço — por hora . . . . .                                                                                                                                                                              | 0,30     |
| c) Sábados, domingos e feriados — por dia . . . . .                                                                                                                                                                                    | 2,00     |
| 2 — Auditórios e Salas de Reunião:                                                                                                                                                                                                     |          |
| 2.1 — Até 70 lugares:                                                                                                                                                                                                                  |          |
| a) Dias úteis — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 50,00    |
| b) Fora das horas normais de serviço — por hora . . . . .                                                                                                                                                                              | 90,00    |
| c) Sábados, domingos e feriados — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                   | 100,00   |
| 2.2 — Acima de 70 lugares:                                                                                                                                                                                                             |          |
| a) Dias úteis — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 100,00   |
| b) Fora das horas normais de serviço — por hora . . . . .                                                                                                                                                                              | 140,00   |
| c) Sábados, domingos e feriados — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                   | 150,00   |
| 3 — Cedência das salas de espectáculos do Rivoli Teatro Municipal:                                                                                                                                                                     |          |
| 3.1 — A cedência destes espaços para realização de espectáculos e outras iniciativas de carácter cultural implica o pagamento de uma percentagem da receita da bilheteira ou, em alternativa, os valores indicados no número seguinte. |          |
| 3.2 — Pela cedência dos espaços a seguir identificados são devidos os seguintes valores:                                                                                                                                               |          |
| 3.2.1 — Grande Auditório:                                                                                                                                                                                                              |          |
| a) De segunda a sexta-feira:                                                                                                                                                                                                           |          |
| a1) Manhãs, tardes ou noites . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 1.800,00 |
| a2) Manhãs, tardes e noites . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 3.000,00 |
| b) Sábados, domingos e feriados:                                                                                                                                                                                                       |          |
| b1) Manhãs, tardes ou noites . . . . .                                                                                                                                                                                                 | 2.400,00 |
| b2) Manhãs, tardes e noites . . . . .                                                                                                                                                                                                  | 3.600,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valores<br>(em euros) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 3.2.2 — Pequeno Auditório:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |
| a) De segunda a sexta-feira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| a1) Manhãs, tardes ou noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 480,00                |
| a2) Manhãs, tardes e noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 840,00                |
| b) Sábados, domingos e feriados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |
| b1) Manhãs, tardes ou noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 600,00                |
| b2) Manhãs, tardes e noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 960,00                |
| 3.2.3 — Foyers:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
| a) De segunda a sexta-feira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| a1) Manhãs, tardes ou noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 240,00                |
| a2) Manhãs, tardes e noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 360,00                |
| b) Sábados, domingos e feriados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                       |
| b1) Manhãs, tardes ou noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 300,00                |
| b2) Manhãs, tardes e noites . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 420,00                |
| 3.2.4 — Quando a cedência compreender dois períodos é devido o valor previsto para manhãs, tardes e noites.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       |
| 3.2.5 — O preço de cedência do Grande e Pequeno Auditório inclui a cedência dos espaços dos foyers anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |
| 3.3 — O pagamento dos valores indicados é efectuado da seguinte forma: 25 % no acto da assinatura do contrato de cedência e a parte restante até ao próprio dia de utilização dos espaços.                                                                                                                                                                                                                                              |                       |
| 3.4 — O Município reserva-se o direito de exigir a prestação de uma caução, a título de garantia do pagamento de eventuais danos emergentes de responsabilidade civil e do valor da cedência. A caução prestada será restituída no prazo de sete dias após a realização da actividade, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar e tenha ocorrido o pagamento integral do valor da cedência.                                  |                       |
| 3.5 — Em caso de desistência, o montante de 25 % previsto no ponto 3 antecedente não será objecto de reembolso, e se essa desistência se verificar a menos de quinze dias da realização da actividade programada, haverá lugar ao pagamento do valor total acordado.                                                                                                                                                                    |                       |
| 3.6 — Se for ultrapassado o período previsto no contrato de cedência, originando tal facto o incumprimento de compromissos já assumidos, fica a entidade cessionária com obrigação de indemnizar o Município por todos os danos daí emergentes. Se não houver compromissos previamente assumidos o cessionário pagará sempre uma indemnização nunca inferior ao valor de cedência correspondente ao período ocupado, acrescido de 15 %. |                       |

## Artigo 21.º

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Cedência de jardins dos espaços municipais para fins culturais — por m²:                                                                                                                                                                                           |      |
| a) Dias úteis — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | 0,25 |
| b) Fora das horas normais de serviço — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                                              | 0,10 |
| c) Sábados, domingos e feriados — por hora . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | 0,45 |
| 2 — O valor devido pela cedência de jardins dos espaços municipais para outros fins será fixado pela Direcção Municipal de Cultura e atenderá à natureza do evento e aos custos suportados com recursos humanos, materiais, limpeza, energia eléctrica, água e outros. |      |

## Artigo 22.º

|                                                                                                                                                                                                      |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Entrada em museus em dias úteis:                                                                                                                                                                     |      |
| 1 — Por pessoa . . . . .                                                                                                                                                                             | 2,10 |
| 2 — Os portadores de Cartão Jovem beneficiam da redução de 50 % do valor previsto no número anterior.                                                                                                |      |
| 3 — É gratuita a entrada de crianças até 14 anos, alunos e professores de qualquer grau de ensino, adultos com mais de 65 anos, sócios do ICOM, da APOM e portadores do Passe Caloiro e Passe Porto. |      |

## Artigo 23.º

|                                                                          |      |
|--------------------------------------------------------------------------|------|
| Visitas guiadas ao edifício dos Paços do Concelho — por pessoa . . . . . | 2,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|------|

## Artigo 24.º

|                                                                                                                                                                                                                   |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Cartão de utente/leitor e empréstimo:                                                                                                                                                                             |       |
| 1 — Substituição do cartão de utente/leitor, em caso de perda, extravio ou roubo . . . . .                                                                                                                        | 3,00  |
| 2 — Sanção pecuniária por atrasos na devolução de documentos requisitados para empréstimo domiciliário — por cada dia de atraso e por documento retido (até ao valor máximo cumulativo de € 10,00 por documento): |       |
| a) Leitor adulto . . . . .                                                                                                                                                                                        | 0,50  |
| b) Leitor menor de 16 anos . . . . .                                                                                                                                                                              | 0,25  |
| 3 — Empréstimo interbibliotecas — para unidades documentais portuguesas:                                                                                                                                          |       |
| a) Monografias — cada . . . . .                                                                                                                                                                                   | 10,00 |
| b) Artigos em publicações periódicas — por página . . . . .                                                                                                                                                       | 0,50  |

## Artigo 25.º

|                                                                                                                                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Pesquisa, apoio técnico, actividades e eventos:                                                                                    |              |
| 1 — Pesquisa bibliográfica/documental — a partir da 2.ª hora e por cada hora seguinte ou fracção . . . . .                         | 10,00        |
| 2 — Consultoria e ou assistência técnica:                                                                                          |              |
| a) Técnico superior — por hora . . . . .                                                                                           | 19,22        |
| b) Técnico profissional/Assistente técnico — por hora . . . . .                                                                    | 7,20         |
| 3 — Cursos, actividades e eventos organizados pelos serviços culturais . . . . .                                                   | Entre 5 e 50 |
| 4 — Aos valores indicados no n.º 2 acrescem as despesas relativas a deslocação, estadia e ajudas de custo dos técnicos envolvidos. |              |

## Artigo 26.º

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Filmagens e sessões fotográficas (cenografia): |        |
| 1 — Com fins lucrativos:                       |        |
| a) Por dia . . . . .                           | 666,00 |
| b) Por manhã ou tarde . . . . .                | 333,00 |
| 2 — Sem fins lucrativos:                       |        |
| a) Por dia . . . . .                           | 166,00 |
| b) Por manhã ou tarde . . . . .                | 83,00  |

## CAPÍTULO VII

## Merchandising e produtos turísticos

## Artigo 27.º

|                                               |       |
|-----------------------------------------------|-------|
| 1 — Material de merchandising — por unidade:  |       |
| a) Capa de Chuva . . . . .                    | 5,00  |
| b) Guarda-chuva (desdobrável) . . . . .       | 5,00  |
| c) Saco-mochila . . . . .                     | 5,00  |
| d) T-shirt — Homem . . . . .                  | 5,00  |
| e) Boné . . . . .                             | 4,00  |
| f) Caixa de lápis . . . . .                   | 1,50  |
| g) Canetas . . . . .                          | 1,00  |
| h) Lanyard . . . . .                          | 1,50  |
| i) T-shirt — Senhora . . . . .                | 5,00  |
| j) Porta-chaves metálico . . . . .            | 2,00  |
| k) Pólo . . . . .                             | 12,00 |
| l) Gravura pequena a preto e branco . . . . . | 0,60  |
| m) Gravura pequena a cores . . . . .          | 0,60  |
| n) Gravura grande . . . . .                   | 1,00  |
| o) Sacos de pano ‘Welcome to Porto’ . . . . . | 2,00  |
| p) Crachat placa toponímica — íman . . . . .  | 2,00  |
| q) Crachat turismo — alfinete . . . . .       | 1,00  |
| r) Crachat turismo — íman . . . . .           | 1,00  |
| s) Leitor Mp4 . . . . .                       | 25,00 |
| t) CdPhoto . . . . .                          | 3,00  |
| 2 — Brochuras Promocionais — por unidade:     |       |
| a) Brochura ‘Percursos’ . . . . .             | 1,00  |
| b) Brochura ‘Porto’ . . . . .                 | 2,00  |

|                                                                                     | Valores<br>(em euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 3 — Venda de sacos serigrafados:                                                    |                       |
| a) Sacos pequenos — por cada .....                                                  | 0,50                  |
| b) Sacos grandes — por cada .....                                                   | 1,00                  |
| 4 — Postais alusivos ao edifício dos Paços do Concelho (séries de 10 postais) ..... | 3,00                  |

## Artigo 28.º

|                                                                                                                                                                                                                                                              |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 — Cartão turístico “Porto Card” — por unidade:                                                                                                                                                                                                             |       |
| 1.1 — Geral:                                                                                                                                                                                                                                                 |       |
| a) Um dia .....                                                                                                                                                                                                                                              | 8,50  |
| b) Dois dias .....                                                                                                                                                                                                                                           | 13,50 |
| c) Três dias .....                                                                                                                                                                                                                                           | 17,50 |
| 1.2 — Pedonal — um dia .....                                                                                                                                                                                                                                 | 3,50  |
| 1.3 — Aos valores indicados nos números anteriores é aplicada uma redução de 15 % quando o Cartão “Porto Card” seja adquirido pelas entidades aderentes e pelos sócios dos Clubes ARC Europe, clientes da TAP Portugal e colaboradores do Município do Porto |       |

## CAPÍTULO VIII

## Diversos

## Artigo 29.º

Cedência de bens/equipamento:

|                                                                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 — Material diverso de transporte e oficial:                                                                      |        |
| 1.1 — Camioneta com caixa aberta até 6 toneladas de carga útil com motorista — por hora ou fracção .....           | 22,00  |
| 1.2 — Camioneta com caixa aberta de 7 a 10 toneladas de carga útil e grua, com motorista — por hora ou fracção ..  | 28,90  |
| 1.3 — Camioneta com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil e grua, com motorista — por hora ou fracção .. | 32,30  |
| 1.4 — Tractor com reboque de 32 toneladas, com motorista — por hora ou fracção .....                               | 58,40  |
| 1.5 — Auto-tanque para abastecimento de água com motorista — por hora ou fracção .....                             | 34,36  |
| 1.6 — Furgão até 3 500 kgs com motorista — por hora ou fracção .....                                               | 24,16  |
| 1.7 — Furgão superior a 3 500 kgs com motorista — por hora ou fracção .....                                        | 25,46  |
| 1.8 — Autocarro 50/55 lugares:                                                                                     |        |
| a) Período 8/17h e até 200 kms .....                                                                               | 192,42 |
| b) Período 8/12h e até 150 kms .....                                                                               | 137,42 |
| c) Período 13/17h e até 150 kms .....                                                                              | 137,42 |
| d) Cada km extra .....                                                                                             | 0,95   |
| e) Cada hora extra .....                                                                                           | 17,87  |
| 1.9 — Autocarro 27 lugares:                                                                                        |        |
| a) Período 8/17h e até 200 kms .....                                                                               | 132,44 |
| b) Período 8/12h e até 150 kms .....                                                                               | 97,89  |
| c) Período 13/17h e até 150 kms .....                                                                              | 97,89  |
| d) Cada km extra .....                                                                                             | 0,63   |
| e) Cada hora extra .....                                                                                           | 10,33  |
| 1.10 — Cilindro vibrador — por hora ou fracção .....                                                               | 17,19  |
| 1.11 — Grua móvel — por hora ou fracção .....                                                                      | 17,19  |
| 1.12 — Grua semi-fixa — por hora ou fracção .....                                                                  | 8,94   |
| 1.13 — Mini-pá carregadora de roda — por hora ou fracção ..                                                        | 20,65  |
| 1.14 — Empilhador .....                                                                                            | 19,63  |
| 1.15 — Pá carregadora de rodas — por hora ou fracção ....                                                          | 34,36  |
| 1.16 — Pá carregadora de rastros — por hora ou fracção ...                                                         | 48,12  |
| 1.17 — Retro-escavadora — por hora ou fracção .....                                                                | 34,36  |
| 1.18 — Compressor — por hora ou fracção .....                                                                      | 20,65  |
| 1.19 — Betoneira de cimento — por hora ou fracção .....                                                            | 11,70  |
| 1.20 — Grupo de moto-bomba — por hora ou fracção .....                                                             | 8,96   |
| 1.21 — Espalhadora de alcatrão manual (tamanho pequeno) — por hora ou fracção .....                                | 6,86   |
| 1.22 — Espalhadora de alcatrão auto com motorista — por hora ou fracção .....                                      | 20,65  |
| 1.23 — Auto cisterna espalhadora de asfalto — por hora ou fracção .....                                            | 41,26  |
| 1.24 — Dumper — por hora ou fracção .....                                                                          | 13,76  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valores<br>(em euros) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1.25 — Estanca rios manual — por hora ou fracção .....                                                                                                                                                                                                                                                         | 2,75                  |
| 1.26 — Grades móveis para protecção de peões — por unidade e por dia .....                                                                                                                                                                                                                                     | 3,10                  |
| 1.27 — Pontões para atravessamento de valas (por cada módulo de 1,725 m de largura) — por dia ou fracção .....                                                                                                                                                                                                 | 34,36                 |
| 1.28 — Balizador de obras em plástico (por cada módulo) — por dia ou fracção .....                                                                                                                                                                                                                             | 4,55                  |
| 2 — Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga de material diverso ficarão a cargo da entidade requerente.                                                                                                                                                                                     |                       |
| 3 — A entidade requerente será responsável pela conservação do material e indemnizará o Município pelos prejuízos ou danos causados.                                                                                                                                                                           |                       |
| 4 — Os valores fixados fazendo referência a motorista, reportam-se a utilizações dentro das horas normais de serviço, pelo que, em caso contrário, sofrerão um acréscimo de 25 %. Sempre que for solicitada a participação do ajudante é devido o pagamento do montante correspondente ao custo com o pessoal. |                       |

## Artigo 30.º

Guarda de mobiliário, utensílios e outros, quando autorizado:

|                                                                                                                 |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Mobiliário e utensílios — por m² e por dia ou fracção                                                       | 0,41 |
| 2 — Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública — por veículo e por dia ou fracção | 6,15 |
| 3 — Outros bens — por m² ocupado e por dia ou fracção                                                           | 0,49 |

## Artigo 31.º

A realização de trabalhos de remoção e outros implica o pagamento do montante correspondente ao despendido em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 25 %.

203100811

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

## Aviso n.º 7792/2010

## Discussão Pública

Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 9/1994

## Lugar de S.Bento — Santo Emilião — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos dos disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objectivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote 4 sito em S.Bento, freguesia de Santo Emilião, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Marta Sofia Alves Lima, contribuinte n.º 222380500, residente em Travessa de Redufe — A, n.º 6, 4830-648 Santo Emilião PVL.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no Diário da República, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devesseser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjectivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respectiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, sita na Avenida da Republica no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Município da Póvoa de Lanhoso, 30 de Março de 2010. O Vereador do Pelouro, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

303098659



**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO****Aviso n.º 7793/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho de 29 de Março de 2010, na sequência do concurso interno de acesso limitado, designei para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Fiscal Municipal Especialista, os candidatos Pedro Albano Moreira Silva e Vitor Fernando Rodrigues Pontes, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Santo Tirso, 13 de Abril de 2010 — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Castro Fernandes*.

303138178

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL****Aviso n.º 7794/2010****Procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de vários postos de trabalho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na reunião ordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2010, aprovar a abertura dos procedimentos concursais, a seguir identificados, que se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*:

Referência A): — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Telefonista), para o Sector de Serviços Gerais.

Referência B): — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), para o Sector do Armazém, Parque de Viaturas e Oficinas.

Referência C): — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), para o Sector do Ambiente e Limpeza Urbana.

1 — Legislação aplicável: — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que vem proceder à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Descrição sumária das funções:

Referência A): Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos chamadas recebidas, prestar informações dentro do seu âmbito, registar o movimento de chamadas e anotar sempre que necessário as mensagens que digam respeito a assuntos do serviço e transmitir as mesmas, por escrito ou oralmente. Recepção e acompanhamento dos utentes que se deslocam aos gabinetes de apoio pessoal do presidente e vereadores. Proceder à expedição do correio, efectuando a movimentação do mesmo no *software* específico. Encaminhar à secção de expediente e arquivo os documentos entregues por mão e recebidos via fax. Zelar pela conservação do material à sua guarda.

Referência B): Conduzir viaturas de elevada tonelagem. Transportar diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, condicionados nos termos da lei. Manusear a grua para recolha dos contentores de resíduos sólidos ou para montagem e desmontagem de elementos decorativos. Colaborar em operações de carga e descarga. Preencher o boletim da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido. Assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação. Conduzir eventualmente viaturas ligeiras.

Referência C): Executar, a partir de orientações e instruções precisas e no âmbito das actividades dos serviços, trabalhos de cultivo de flores, árvores, arbustos, ou plantas e semente de relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal funcionamento das culturas e à sua manutenção e conservação, tais como a preparação prévia do terreno, limpeza, rega, tutoragem, aplicação de tratamentos de fitossanitários mais adequados e protecção contra eventuais condições adversas. Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros. Responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico, bem como ainda exercer as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

3 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme orientação da DGAEP, fica

temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

4 — Prazo de validade: — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer conforme previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Local de trabalho: — na área do Município de São Brás de Alportel.

7 — O nível habilitacional exigido: — Referência A), B) e C): Escolaridade mínima obrigatória.

7.1 — Não há lugar, nos presentes procedimentos, à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos gerais de admissão: — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Requisito específico — Referência B): Possuir carta de condução de pesados.

8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8.3 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

9 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meus despachos de 19 de Fevereiro de 2010.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

12 — Formalização da Candidatura — As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos e no site da Câmara Municipal ([www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt)), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos durante o horário de expediente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de São Brás de Alportel, Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 — São Brás de Alportel.

12.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Os candidatos na situação referida no ponto 13.2 do presente aviso deverão ainda apresentar, declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da actividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.

12.2 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de São Brás de Alportel, ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem no respectivo processo individual.

12.3 — Não é permitida a entrega dos documentos por via electrónica.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

13 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

13.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas, os candidatos com contrato por tempo determinado e os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, realizarão os seguintes métodos de selecção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

13.1.1 — As provas de conhecimentos consistirão em:

Referência A): — Prova escrita de conhecimentos, com a duração de 2 horas e será constituída por 10 questões. Obedecendo ao seguinte programa:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Quadro de Competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Referência B): — Prova prática de conhecimentos, terá a duração de 15 minutos e consistirá na condução de uma viatura pesada, verificando-se a realização de várias manobras, incluindo simulação de carga e descarga de materiais no Estaleiro Municipal e, fazer manobras com a grua.

Referência C): — Prova prática de conhecimentos, terá a duração de 20 minutos e consistirá na preparação prévia de terreno, nivelamento e arrelvamento do mesmo e corte de relva por meio mecânico.

13.2 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, realizarão os seguintes métodos de selecção, excepto se tal facto for afastado, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção;

13.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 13.1:

Referência A):  $OF = (PEC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$   
Referência B) e C):  $OF = (PPC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 13.2:

Referência A), B) e C):  $OF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$

sendo que:

OF = Ordenação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção. Relativamente à avaliação psicológica serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de “Não Apto” ou de “Reduzido e Insuficiente”.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar,

a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitado.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Referência A): — Presidente: Dra. Ema Paula Guerreiro Pinto, Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição; Vogais efectivos: Helena Cristina Gonçalves Domingos Guerreiro, Coordenadora Técnica e Maria Cidália Piedade Gonçalves Botinas, Coordenadora Técnica; Vogais suplentes: Dra. Lília Cristina Martins Pires, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, e Helena Maria Pires Martins Rodrigues, Assistente Técnica (Administrativa).

Referência B): — Presidente: Eng.º Hélder Brito Rosa, Director do Departamento Técnico Municipal; Vogais efectivos: Joaquim Manuel Teodoro Neves Pereira, Encarregado Geral Operacional (Chefe de Transportes Mecânicos) e Helena Cristina Gonçalves Domingos Guerreiro, Coordenadora Técnica; Vogais suplentes: Eng.ª Amélia Paulos Ribeiro, técnica superior (Engenheira do Ambiente) e Dra. Ema Paula Guerreiro Pinto, Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.

Referência C): Presidente: Eng.ª Amélia Paulos Ribeiro, técnica superior (Engenheira do Ambiente); Vogais efectivos: José João Viegas Galego, Assistente Operacional (Jardineiro) e Helena Cristina Gonçalves Domingos Guerreiro, Coordenadora Técnica; Vogais suplentes: Dra. Ema Paula Guerreiro Pinto, Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição, e José Leocádio do Carmo Bernardo, Assistente Operacional (Encarregado da Brigada dos Serviços de Limpeza).

21 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

São Brás de Alportel, 30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

303128003

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 7795/2010

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal (Deliberação n.º 27/2010 de 28/01/2010), a Assembleia Municipal do Seixal deliberou (Deliberação n.º 037-X-2 da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Seixal), em 19 de Fevereiro de 2010, na sequência da deliberação camarária n.º 100/2009-CMS de 11.03.2009, em que foi desenvolvido o procedimento de alteração do Plano Director Municipal do Seixal, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/93, de 14.10.1993, publicado na 1.ª série B do *Diário da República*, em 11.11.1993, para a classe de Espaços Industriais e, de acordo com o artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Set., com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, 46/2009 e 181/2009, de 19 de Set., 20 de Fev. e 7 de Ago., respectivamente, a alteração aos

artigos 28.º e 30.º do Regulamento do PDM, nos termos em que foi sujeita a acompanhamento (artigos 96.º, n.º 1 e 75.º-C do RJIGT) e a discussão pública (artigo 77.º, n.º 3 do mesmo diploma), e que, no essencial resultam no seguinte:

Onde, actualmente se lê:

«Artigo 28.º

**Condicionamentos**

- 1 — Não será autorizada a alteração da função industrial existente.
- 2 — As instalações existentes poderão ser objecto de obras de modernização, reestruturação, adaptação ou renovação.
- 3 — O loteamento, a edificação ou a expansão de instalações existentes poderão ser autorizados desde que a dimensão da parcela permita a aplicação do disposto no artigo 29.º
- 4 — O estacionamento automóvel afecto à instalação e as actividades de carga e descarga deverão localizar-se no interior do lote.
- 5 — No cálculo do estacionamento automóvel deverá ser considerada uma área suficiente para o estacionamento de visitantes.
- 6 — Sempre que possível, deverão ser plantadas cortinas verdes de protecção entre as áreas residenciais e as áreas industriais, com uma largura mínima de 12,5 m.
- 7 — A área a afectar à plantação arbórea referida no número anterior será cedida a título gratuito pelo proprietário do terreno industrial.

Artigo 30.º

**Condicionamentos**

- 1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras actividades afins são estabelecidas em planos ou estudos que deverão garantir:
  - a) Um eficaz controlo das condições ambientais e da correcta utilização dos recursos hídricos;
  - b) A integração e protecção paisagística do local, no respeito pelas suas condições topográficas e morfológicas;
- 2 — Será necessária a apresentação de estudo de impacte ambiental quando se considere que a natureza das indústrias a localizar o exige, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março.
- 3 — O estacionamento automóvel afecto à instalação e as actividades de carga e descarga deverão localizar-se no interior dos lotes.
- 4 — No cálculo do estacionamento automóvel deverá ser considerada uma área suficiente para o estacionamento de visitantes.»

passará a ler-se:

«Artigo 28.º

**Condicionamentos**

- 1 — Poderá ser autorizada a alteração da função industrial existente para outras actividades compatíveis, das quais se exclui a função habitacional.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

Artigo 30.º

**Condicionamentos**

- 1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras actividades compatíveis, das quais se exclui a função habitacional, são estabelecidas em planos ou estudos que deverão garantir:
  - a) .....
  - b) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....»

Paços do Município, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara,  
Alfredo José Monteiro da Costa.

203139847

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**

**Aviso n.º 7796/2010**

**Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do meu despacho n.º 9/2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum, para contratação de um assistente operacional para exercício de funções no Município de Terras de Bouro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste serviço e não ter sido efectuada consulta prévia a ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela D.G.A.E.P.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Centro de Animação das Caldas do Gerês.

5 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação, conforme preceituado no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se por, exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, nomeadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos.

7 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10- Métodos de selecção e critérios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.1 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, e com natureza eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em cada uma das provas.

10.2 — A prova de conhecimentos deverá servir para aferir os conhecimentos e competências profissionais dos candidatos necessárias

ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos, será dividida em duas partes:

Parte I: Os candidatos deverão elaborar uma composição, com vista a aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa, conforme o n.º 3 do art.º 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Parte II: De consulta, versará sobre questões de natureza específica da Administração Pública.

Programa e legislação necessária à sua realização:

Funcionamento e Competências dos Órgãos da Administração Local — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas; lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

10.3 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

9 — Júri do concurso:

Presidente: Águeda Custódia da Costa Antunes Marques, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos;

1.º Vogal efectivo: Severina da Conceição Assis de Matos, Equipamentos Turísticos;

2.º Vogal efectivo: Luísa Maria Marques Soares, Assistente Técnica da Secção de Taxas e Licenças;

1.º Vogal suplente: Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues, Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Teresa Alexandra Filipe e Maia Azevedo, Assistente Técnica da Secção de Taxas e Licenças;

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Terras de Bouro (Secção de Recursos Humanos), Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

11.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias e fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

11.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) bem como remetida

a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

31 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303102107

### Aviso n.º 7797/2010

#### Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois lugares de assistente técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do meu despacho n.º 7/2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum, para contratação de dois assistentes técnicos para exercício de funções no Município de Terras de Bouro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste serviço e não ter sido efectuada consulta prévia a ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela D.G.A.E.P.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Rio Caldo.

5 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação, conforme preceituado no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se por, exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas pelos superiores hierárquicos, e instruções gerais de grau médio de complexidade na área administrativa.

7 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — Métodos de selecção e critérios: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

11.1 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, e com natureza eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em cada uma das provas.

11.2 — A prova de conhecimentos deverá servir para aferir os conhecimentos e competências profissionais dos candidatos necessárias

ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos, será dividida em duas partes:

Parte I: Os candidatos deverão elaborar uma composição, com vista a aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa, conforme o n.º 3 do art.º 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Parte II: De consulta, versará sobre questões de natureza específica da Administração Pública.

Programa e legislação necessária à sua realização:

Funcionamento e Competências dos Órgãos da Administração Local — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas; lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

11.3 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — Júri do concurso:

Presidente: Maria de Lurdes Cracel Almeida, Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade;

1.º Vogal efectivo: Águeda Custódia da Costa Antunes Marques, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos;

2.º Vogal efectivo: Teresa Alexandra Filipe da Maia Azevedo, Assistente Técnica da Secção de Taxas e Licenças;

1.º Vogal suplente: Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues, Técnico Superior da Secção de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Luísa Maria Soares Marques, assistente Técnica da Secção de Taxas e Licenças.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

16 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Terras de Bouro (Secção de Recursos Humanos), Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

16.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias e fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

16.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e), do n.º 7 do presente aviso desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) bem como remetida

a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

31 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303102156

### Aviso n.º 7798/2010

#### Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de coordenador técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 10/2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação de um coordenador técnico para exercício de funções no Município de Terras de Bouro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste serviço e não ter sido efectuada consulta prévia a ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela D.G.A.E. P.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Rio Caldo.

5 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação, conforme preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se por, exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas pelos superiores hierárquicos, e instruções gerais de grau médio de complexidade na área administrativa.

7 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Métodos de selecção e critérios: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.1 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, e com natureza eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em cada uma das provas.

10.2 — A prova de conhecimentos deverá servir para aferir os conhecimentos e competências profissionais dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos, de consulta, versará sobre questões de natureza específica da Administração Pública.

Programa e legislação necessária à sua realização:

Funcionamento e Competências dos Órgãos da Administração Local — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas; lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

10.3 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

13 — Júri do concurso:

Presidente: Maria de Lurdes Cracel Almeida, Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade;

1.º Vogal efectivo: António Domingos Martins Soares, Coordenador Técnico da Secção Administrativa da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;

2.º Vogal efectivo: Águeda Custódia da Costa Antunes Marques

1.º Vogal suplente: Jacinta de Fátima Cerqueira Coelho, Coordenadora Técnica da Secção de Taxas e Licenças;

2.º Vogal suplente: Maria Augusta Pereira Martins, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Terras de Bouro (Secção de Recursos Humanos), Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

15.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias e fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

15.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

31 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

## Aviso n.º 7799/2010

### Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois lugares de encarregado operacional da carreira de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 11/2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação de dois encarregados operacionais, da carreira de assistente operacional, para exercício de funções no Município de Terras de Bouro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste serviço e não ter sido efectuada consulta prévia a ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela DGAEP.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Rio Caldo e Agrupamento de Escolas do Vale do Homem.

5 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação, conforme preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções de supervisão dos assistentes operacionais afecto ao respectivo agrupamento de escolas; é responsável pela afectação dos funcionários que supervisiona às diferentes actividades, coordenando-os no exercício das suas funções; procede à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal, registar e calendarizar os pedidos de férias com vista a assegurar o bom funcionamento das actividades, participa e descreve acidentes de trabalho.

7 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Métodos de selecção e critérios: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/2001.

10.1 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, e com natureza eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em cada uma das provas.

10.2 — A prova de conhecimentos deverá servir para aferir os conhecimentos e competências profissionais dos candidatos necessárias

ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos, será dividida em duas partes:

Parte I: Os candidatos deverão elaborar uma composição, com vista a aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa, conforme o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Parte II: De consulta, versará sobre questões de natureza específica da Administração Pública.

Programa e legislação necessária à sua realização:

Funcionamento e Competências dos Órgãos da Administração Local — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas; lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

10.3 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (PC \times 65\% + AP \times 35\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

13 — Júri do concurso:

Presidente: Alvim dos Santos Azevedo, Fiscal Municipal,

1.º Vogal efectivo: Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues, técnica superior da Secção de Recursos Humanos;

2.º Vogal efectivo: José Alberto Campos Esteves, Fiscal Municipal;

1.º Vogal suplente: Carlos Alberto Brazão Machado Carvalho, Fiscal Municipal;

2.º Vogal suplente: Paulo José Pereira Antunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Terras de Bouro (Secção de Recursos Humanos), Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, de acordo com os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

15.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias e fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

15.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 4 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

31 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303102301

## Aviso n.º 7800/2010

### Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 8/2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação de um assistente técnico para exercício de funções no Município de Terras de Bouro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste serviço e não ter sido efectuada consulta prévia a ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela D.G.A.E. P.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Vale do Homem.

5 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação, conforme preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se por, exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas pelos superiores hierárquicos, e instruções gerais de grau médio de complexidade na área administrativa.

7 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Métodos de selecção e critérios: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.1 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, e com natureza eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em cada uma das provas.

10.2 — A prova de conhecimentos deverá servir para aferir os conhecimentos e competências profissionais dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 90 minutos, será dividida em duas partes:

Parte I: Os candidatos deverão elaborar uma composição, com vista a aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa, conforme o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Parte II: De consulta, versará sobre questões de natureza específica da Administração Pública.



Programa e legislação necessária à sua realização:

Funcionamento e Competências dos Órgãos da Administração Local — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas; lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

10.3 — Classificação Final: a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

13 — Júri do concurso:

Presidente: Cristina Maria Dias Lopes, Coordenadora Técnica da Secção de Património e Aprovisionamento;

1.º Vogal efectivo: Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues, Técnico Superior da Secção de Recursos Humanos;

2.º Vogal efectivo: Elizabeth Araújo Dias, Assistente Técnica da Secção de Contabilidade;

1.º Vogal suplente: Águeda Custódia da Costa Antunes Marques, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Jacinta de Fátima Cerqueira Coelho, Coordenadora Técnica da Secção de Taxas e Licenças.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site [www.cm-terrasdebourro.pt](http://www.cm-terrasdebourro.pt) e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Terras de Bouro (Secção de Recursos Humanos), Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

15.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias e fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

15.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município [www.cm-terrasdebourro.pt](http://www.cm-terrasdebourro.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

31 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís António de Sousa Teixeira, Dr.

303102164

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 7801/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/99, de 03/09, foi deliberado em reunião de Câmara de 03 de Fevereiro de 2010 celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. Os contratos tiveram início no dia 22 de Fevereiro de 2010 com Paula Susana de Sousa Lopes Barbosa, Isabel Rocha Moura Santos Pinho, Carla Mariana Cardoso Alves, Sandra Rute Sousa Póvoas, Tânia Raquel da Costa Oliveira, Vânia Alexandra Frago de Sousa, Sónia Patrícia Soares Santos, Vânia Madalena Ferreira dos Santos Marques, Joana Sofia Ferreira Pereira e Sílvia Raquel Lopes Araújo, com a categoria de Assistente Técnico, vencimento de 683,13€, correspondente à posição remuneratória 1, nível remuneratório 5 da tabela do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 26 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências, Dr. Marco António Costa.

303086119

### Aviso n.º 7802/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, datado de 15 de Março de 2010, foram nomeados em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro alterado pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 Dezembro adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, os trabalhadores infra-indicados, nos cargos de Direcção Intermédia de 2.º grau desta Câmara Municipal, com efeitos à data do despacho, a saber:

Dr.ª Elisabete Marina Vidal da Mota Santos — Chefe de Divisão Municipal de Gestão Operacional;

Dr.ª Paula Cristina Cunha Teixeira Faria — Chefe de Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica;

Dr.ª Ana Gabriela Campos Maia — Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas;

Eng.ª Valentina Gonçalves Almeida — Chefe de Divisão Municipal de Sistemas de Informação Geográfica;

Eng. Carlos Alberto Ribeiro Sousa — Chefe de Divisão Municipal de Tecnologias de Informação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 06 de Abril de 2010. O Senhor Vice-Presidente por delegação de competências — Dr. Marco António Costa.

303116015

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso (extracto) n.º 7803/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Técnico Superior — área de Língua Inglesa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 09 de Novembro de 2009.

### Lista Unitária de ordenação final dos candidatos

Olinda Maria Gaspar de Oliveira — 15,00

Ana Patrícia Mantinha Gomes — 14,75

Liliana Raquel de Lima Machado Frias — 14,50

Anabela Pereira Martins — 14,25

Ana Marta Simões Oliveira Dinis — a)

Lourdes de Fátima Ferreira D'Almeida — a)

a) Faltou à prova oral de conhecimentos

23 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Maria da Conceição Cabrita.

303112038



**Aviso (extracto) n.º 7804/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — Veterinário, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 247, de 23 de Dezembro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 12 de Fevereiro de 2010.

## Lista Unitária de ordenação final dos candidatos

Luis Filipe Mestre Lourenço Martins — 17,83  
 Ana Filipa Ramos Pereira — 17,09  
 Luis Miguel Monteiro de Oliveira Reis — 15,66  
 Ana Rute Fernandes Moraes — 14,95  
 Marta Diogo Gameiro — 14,81  
 Filomena Correia Colaço Marques — 13,93  
 Sílvia Andreia Domingues Amaral — 13,87

23 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*

303112305

**Aviso (extracto) n.º 7805/2010**

**Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de técnico superior — área línguas e literaturas modernas — variante estudos portugueses, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Resolutivo Certo para Categoria de Técnico Superior — Línguas e Literaturas Modernas — Variante Estudos Portugueses, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1550, de 22 de Janeiro de 2010.

## Lista unitária de ordenação final

## Candidatos aprovados:

Ana Catarina Ribeiro Ramos — 17,3  
 Guilherme Pereira de Castro Mira Godinho — 16  
 Rita Cunha Travassos — 13,6  
 Hugo Manuel Fernandes da Conceição — 13,3  
 Rita Isabel Pereira Ganhão Viegas — 13,3  
 Pedro Augusto de Amaral Rolim — 13  
 Carla Regina Faleiro Reigadinha — 12,6  
 Carla Miguel Santos Leite Pinho Catalão — 12

## Candidatos excluídos:

Cláudia Sofia Cabrita dos Santos *a)*  
 Graça Luísa Moraes Amaral *a)*  
 Isabel Alexandra Raposo Gamito Candeias *a)*  
 Sílvia Palma Ribeiro *a)*

*a)* Excluído(a) do processo concursal em virtude de não ter comparecido ao método de selecção obrigatório (Prova Oral de Conhecimentos)

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora do pelouro dos Recursos Humanos datado de 31 de Março de 2010, no uso de competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de Outubro de 2009.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados da Lista Unitária de Ordenação Final, todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município ([www.cm-vrsta.pt](http://www.cm-vrsta.pt)).

31 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, (*Assinatura ilegível.*)

303111552

**FREGUESIA DE AFIFE****Aviso n.º 7806/2010**

**Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Afife Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, de 8 de Março de 2010, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a)* do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Assistente Técnico na actividade de Assistente Administrativo — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *c)* do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- a)* Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* 18 anos de idade completos;
- c)* Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d)* Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e)* Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional, conforme caracterização no mapa de pessoal da Freguesia de Afife, sem possibilidade de substituição por outra habilitação.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.2 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho:

O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal da Autarquia, a saber: assegura o contacto entre os serviços, efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; distribuição de correspondência postal, anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, efectua leitura e cobrança de águas, quando for caso disso, procede à venda de senha para utilização das instalações; providencia pelas condições de aseo, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento. E desenvolver funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; trata informação, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares

e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; utiliza as aplicações informáticas colocadas à sua disposição para atingir os objectivos do serviço; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

6 — As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento do formulário Mod.RH-1/2010, disponível no site <http://www.freguesiasdeportugal.com/distritoviana/09/afife/afife.htm> ou na Secretaria e entregues pessoalmente ou através de carta para a referida Junta, sita no Caminho do Cruzeiro, N.º 87 — 1.º, 4900 -012 Afife, até o termo do prazo indicado. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público bem como das funções efectivamente exercidas;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

#### 7 — Métodos de Selecção aplicáveis:

7.1 — Métodos de Selecção aplicáveis aos candidatos que cumulativamente sejam titulares de categoria e se encontrem, ou no caso de candidatos colocados em Sistema de Mobilidade Especial (SME) tenham por último, se encontrado a cumprir ou a executar competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho.

- a) Avaliação curricular — ponderação de 35 %
- b) Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 35 %
- c) Entrevista Profissional de selecção — ponderação de 30 %

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + 2EP + AD)/5$$

#### Legenda:

AC = Avaliação curricular; HL = Habilitações literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência profissional; e AD = Avaliação Desempenho.

Os critérios da Avaliação Curricular serão publicitados no *site* desta autarquia.

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 7.1.4 — Ordenação final:

A valoração final (VF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de selecção, que

será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC (35\%) + EAC (35\%) + EPS (30\%)$$

#### Legenda:

OF = Valoração final; AC = Avaliação curricular e EAC = Entrevista de avaliação de competências; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Consideram -se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 7.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

#### 7.2 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação de 35 %, método obrigatório  
Avaliação Psicológica — ponderação de 35 %, método obrigatório  
Entrevista Profissional de Selecção — ponderação de 30 %, método facultativo.

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim impossibilitados de comparecer ao método seguinte e consequentemente excluídos do procedimento concursal.

7.2.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa de concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos gerais e específicos versará no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias: Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002); Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro); POCAL (Plano Oficial de contabilidade das Autarquias Locais) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril.

7.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de apto e não apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os critérios previstos, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.4 — Classificação final: A Classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando -se não aprovados, os candidatos que não

comparem a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = PC (35\%) + AP (35\%) + EPS (30\%)$$

CF = Classificação final; PC = Prova de conhecimentos gerais e específicos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8 — Em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais, por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de selecção poderão ser aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

8.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório:

8.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

8.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura de concurso.

9 — Constituição do Júri

Presidente: Duarte Jorge Meira da Costa Oliveira (Freguesia de Afife).

Vogais efectivos: Hironidina Conceição Passarinho Machado (Câmara Municipal de Viana do Castelo); Arlindo Manuel Sobral Ribeiro (Freguesia de Afife).

Vogais suplentes: Maria Manuela Ferreira Arezes da Cunha Aragão; Paula Filipa Parente Pinheiro (ambos da Freguesia de Afife).

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 24 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica da Autarquia e em editais na sede desta.

13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Junta de Freguesia de Afife e disponibilizadas na sua página electrónica.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

16 — Local de trabalho será no edifício da Junta de Freguesia de Afife.

17 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Freguesia de Afife, logo após o termo dos procedimentos concursais.

18 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Freguesia de Afife.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,

nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

23 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitariamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia.

Afife, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Afife, (*Assinatura ilegível.*)

303133925

## FREGUESIA DE AMARELEJA

### Aviso n.º 7807/2010

#### Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Amareleja de 19 de Janeiro de 2010, proferida no exercício das competências que são conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo incerto, de dois lugares na categoria de Assistente Operacional (Motorista de ligeiros — Serviço de Saúde), conforme caracterização no mapa de pessoal.

2 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

3 — Local de prestação do trabalho: território nacional.

4 — Descrição sumária das funções: Transporte e acompanhamento de doentes a Hospitais e outros serviços médicos; Marcação e gestão de serviços; Limpeza e manutenção das Ambulâncias e outras viaturas.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- d) Possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

- a) Possuir carta de condução de categoria B;
- b) Curso de Técnicas de Emergência Médica, TAT — Tripulante de Ambulância de Transporte;

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

5.3.1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/2, o recrutamento inicia-se sempre de entre os trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à actividade da Junta de Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação de 25 de Janeiro de 2010, desta Junta de Freguesia.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981.

7 — Forma de apresentação da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Amareleja, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Amareleja, Rua Engenheiro Luís Guinapo Ferronha, n.º 21, 7885-061 Amareleja, devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e electrónico, caso exista.

7.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal, declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e respectivo currículo profissional.

7.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) e e) do n.º 5.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 5.3.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executem e do órgão ou serviço onde exerçam funções.

7.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia deverão indicar no respectivo requerimento a modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com o referido órgão.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações literárias, desde que o referido documento se encontre arquivado no respectivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

7.7 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8 — Métodos de selecção: valorados nos termos do artigo 7.º e 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) são os seguintes:

8.1 — Primeiro: Avaliação Curricular; Segundo: Entrevista de Avaliação de Competências.

8.2 — Os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, dada a urgência na contratação do trabalhador, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Janeiro de 2010, sendo excluídos da Entrevista de Avaliação de Competências, aqueles que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

8.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, resultará da média aritmética das classificações quan-

titativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = [(AC) + (EAC)]/2$$

8.4 — a) A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitações académicas de base, formação profissional, a experiência profissional, e a avaliação do desempenho. Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica de Base: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação profissional certificado pelas entidades competentes; Habilitação Académica de grau exigido na candidatura — 14 valores; Habilitação Académica de grau superior ao exigido na candidatura — 18 valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: Sem acções de formação — 10 valores; Acções de formação com duração inferior a 35 horas — 10 +1 valores/cada acção; Acções de formação com duração superior a 35 horas — 10 +2 valores/cada acção;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas: Até um ano — 10 valores; Superior a 1 ano até 3 anos — 12 valores; de 4 a 6 anos — 14 valores; de 7 a 9 anos — 16 valores; de 10 a 13 anos — 18 valores; superior a 14 anos — 20 valores. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar; Desempenho Insuficiente ou Inadequado — 10 valores; Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 12 valores; Desempenho de Bom ou Adequado — 15 valores; Desempenho de Muito Bom — 18 valores; Desempenho de Excelente ou Relevante — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, neste método de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

10 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de conhecimentos ou a avaliação curricular nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

11 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12 — Composição e Identificação do júri:

Presidente: António José Valadas Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Amareleja;

Vogais efectivos: Alfredo Manuel Frasquilho Guerra, Secretário da Junta de Freguesia de Amareleja, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Cidália Maria Rita Guerreiro Barrinha, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Amareleja;

Vogais suplentes: Arnaldo Moreno Monteiro, Membro da Assembleia de Freguesia de Amareleja e Florbela Fontes Bonito, Tesoureira da Junta de Freguesia de Amareleja.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.2 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos que são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, bem como afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, e ainda remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Amareleja) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/9 e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal. Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

19 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República* e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site, se encontra temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Freguesia de Amareleja, 09 de Fevereiro de 2010. — O Presidente,  
António José Valadas Gonçalves.

303088655

## FREGUESIA DE CUNHEIRA

### Aviso n.º 7808/2010

#### Procedimento Concursal de Recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho, conforme Mapa de Pessoal

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Cunheira, tomada em reunião realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, e de acordo com o estipulado na alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pelo artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo), previsto no mapa de pessoal.

1 — Número de postos de trabalho e modalidade de relação jurídica de emprego:

1.1 — Um assistente operacional para o exercício de funções administrativas, nomeadamente, arquivo, elaboração de ofícios, atendimento à população e de funções inerentes à actividade do posto de correios — contrato de trabalho a termo resolutivo certo nos termos da

alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, até ao limite estipulado por lei.

2 — Local de Trabalho: Na secretaria do edifício da Junta de Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I do Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Cunheira) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Habilitações Literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade.

5 — Reserva de Recrutamento — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer conforme o previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos Gerais: são admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou de convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não há necessidade de existência prévia de uma relação jurídica de emprego público.

9 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos, que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços públicos idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Formalização das candidaturas — deverão ser formalizadas até ao termo do prazo acima fixado, mediante preenchimento do formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia de Cunheira e, dirigido ao Presidente da Junta, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Junta de Freguesia de Cunheira, Rua Barreirinhos, n.º 36, 7440-251 Cunheira.

11.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos: Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de contribuinte fiscal, fotocópia do certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae* datado e assinado, fotocópia dos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção e critérios de avaliação — nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os n.º 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, valorados de 0 a 20 valores, cada.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Onde serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido,

associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.

12.3 — Ordenação Final (*OF*) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC (40 \%) + EAC (60 \%)$$

12.4 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de referência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte, considerando-se por isso excluídos da ordenação final.

12.6 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (avaliação curricular ou entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular.

12.7 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada no placard do edifício da Junta de Freguesia de Cunheira.

12.9 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no placard do edifício da Junta de Freguesia de Cunheira.

13 — Júri do concurso: Presidente: João Paulo Vieira Correia, técnico superior (Gestão de Recursos Humanos), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão;

Vogais efectivos: Joaquim João Grazina Amaro, Coordenador Técnico (Sector Administrativo e de Expediente), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Fernando Isidoro Godinho Matos, assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Cunheira;

Vogais suplentes: Victorino Oliveira Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira, e José Paixão Rijo, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Cunheira.

14 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (no DR), no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — A consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento), encontra-se temporariamente dispensada até à abertura do primeiro procedimento centralizado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, em 1 de Março de 2000).

17 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira, *Victorino Oliveira Carvalho*.

303118916

## FREGUESIA DE ESMORIZ

### Aviso n.º 7809/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 24/11/2009, deverá ser considerado sem efeito o aviso n.º 16463/2009, procedimento concursal por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2009, por cessação do procedimento concursal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Esmoriz, 23 de Março de 2010. — O Secretário da Junta de Freguesia de Esmoriz, *Jerónimo Fernandes Alves*.

303067879

### Aviso n.º 7810/2010

Torna-se público que, verificando-se a necessidade do preenchimento, com carácter de urgência, dos postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2009, a Junta de Freguesia, em reunião de 02 de Fevereiro de 2010, deliberou limitar a utilização dos métodos de selecção à prova de conhecimentos teórica oral e à avaliação curricular.

Esmoriz, 23 de Março de 2010. — O Secretário da Junta de Freguesia de Esmoriz, *Jerónimo Fernandes Alves*.

303069814

## FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO

### Aviso n.º 7811/2010

**Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para a ocupação de um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Carreira e Categoria de Assistente Técnico.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento referido em epígrafe, a qual foi homologada por Deliberação de 08 de Abril de 2010.

### Lista de Ordenação Final

#### Nome dos Candidatos Aprovados Classificação Final

- 1.º Carla Sofia de Almeida Lapo — 18,80
- 2.º Maria de Fátima Mendes Vieira Pinto Correia — 18,70
- 3.º Carla Helena Vaz Salgueiro — 16,80
- 4.º Graça Maria Costa Batista — 16,60 *a*)
- 5.º Ricardo Manuel Redinha Monteiro — 15,80
- 6.º Eliane Lapo Charneca — 15,10
- 7.º Arlindo Manuel Ferreira Mendes — 14,30
- 8.º Ana Luísa Ramos Cordeiro — 14,20
- 9.º Sara Nogueira Fonseca — 13,40
- 10.º Sandra Filipa Gomes de Castro — 12,30
- 11.º Sidónio Manuel Mendes Dias — 10,30

*a*) Possuidora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

#### Candidatos Excluídos

Ângela Cristiana Marques Oliveira Soares *a*)  
 Mafalda Sofia Gonçalves Simões *b*)  
 Sandra Sofia Marques Esteves *b*)  
 Vasco Peixoto Miranda *b*)

*a*) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório — Prova de Conhecimentos

*b*) Por não ter comparecido para realizar a Prova de Conhecimentos

Granja do Ulmeiro, 09 de Abril de 2010. — O Presidente, *António César Gomes*.

303130433

## FREGUESIA DE PALMELA

## Aviso n.º 7812/2010

**Procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Palmela tomada em reunião realizada no dia 23 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime de Contrato em Funções Públicas aprovado pela Lei N.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de um ano).

1 — Local de trabalho: Freguesia de Palmela

2 — Caracterização dos postos de trabalho (descrição das funções):

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, de grau 1 de complexidade — manutenção e conservação de Escolas EB1; manutenção e limpeza de outros espaços de utilização pública e reparação e conservação de calçada.

3 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Habilitações literárias exigidas: 4.º ano de escolaridade

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir designada por LVCR; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir designada por Portaria;

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

7 — Requisitos de admissão — os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

7.2 — Requisitos específicos de admissão:

a) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Autarquia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

b) Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do formulário aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Portaria, fornecido pela Autarquia e remetido ao Presidente da Junta de Freguesia, apresentado directamente na Secretaria da Junta de Freguesia, sita na Rua Serpa Pinto n.º 13 e 13 A — 2950-218 Palmela, ou enviado pelo correio, registado com aviso de recepção.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

8.4 — A candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, certificado de habilitações, *curriculum vitae* datado e assinado, declarações da experiência profissional e certificados comprovativos de formação profissional.

9 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências

## 9.1 — Avaliação curricular (AC)

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou cursos equiparado (HA)

Formação Profissional (FP) — considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função

Experiência Profissional (EP) — com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas

Avaliação de desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

## 9.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

## 10 — Classificação final (CF)

A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

11 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 50, aplicar-se-á o método de selecção avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR

12 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Aos candidatos com deficiência é garantido o cumprimento dos direitos estipulados no artigo 3.º do Decreto Lei N.º 29/2001, de 3 de Fevereiro

## 15 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando António Figueira Baião, Presidente da Junta;

Vogais efectivos: Maria Elisa Vaz Pereira Costa, Tesoureira da Junta, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rosália Maria Fernandes Vilhena, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Paulo Jorge Contente Cabica, Secretário da Junta, e, Maria Amélia Colaço Fragoço Ludovina das Dores, Vogal da Junta.

## 16 — Acesso às actas do Júri:

Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha de classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

## 17 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea b) do n.º 3 do citado artigo (Ofício registado), para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação nos termos referidos no ponto anterior, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção.



18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público nas instalações da Junta de Freguesia.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para o método seguinte através de ofício registado.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível público das instalações da Junta de Freguesia.

21 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e por extracto, num jornal de expansão nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

Palmela, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Fernando António Figueira Baião*.

303123849

## FREGUESIA DE SABACHEIRA

### Aviso n.º 7813/2010

Fernando da Costa Graça, Presidente da junta de Freguesia da Sabacheira, Concelho de Tomar, torna Público que a Assembleia de Freguesia da Sabacheira, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada em 09 de Fevereiro de 2010 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na sua 2ª Sessão Ordinária, realizada a 03 de Abril de 2010, aprovar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia da Sabacheira.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no Diário da República, afixado nos lugares públicos de costume.

Sabacheira 09 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Fernando da Costa Graça*.

303133447

## FREGUESIA DE SANTANA DA SERRA

### Aviso n.º 7814/2010

Conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 15 de Outubro de 2010, com:

Nelia Palma Guerreiro — Carreira e Categoria de Assistente Técnico — posição remuneratória 1.º e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Carla Alexandra Coelho Guerreiro — Carreira e Categoria de Assistente Técnico — posição remuneratória 1.º e nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Santana da Serra, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Paulo Ascensão*

303127956

## FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL

### Aviso n.º 7815/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que após negociação salarial nos termos da a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 21.º da mesma lei conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma, na reunião de 12 de Abril de 2010 do Executivo desta Junta de Freguesia foi deliberado autorizar a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º, nos artigos 73.º, 75.º e 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro com os candidatos aprovados nos respectivos procedimentos concursais cujos avisos de abertura foram publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 95, de 18 de Maio de 2009:

1 — Posto de trabalho — Assistente Técnico (Administrativo) — Florbela Diniz Ferreira Félix, posição remuneratória 2.ª, Nível 7 da tabela única, da carreira categoria de Assistente Técnico correspondente ao montante pecuniário de 789,54 €.

1 — Posto de trabalho — Assistente Operacional (Pedreiro) — António José Costa Manilha, posição remuneratória 2.ª, Nível 2 da tabela única, da carreira categoria de assistente operacional correspondente ao montante pecuniário de 532,08 €.

Santo Antão do Tojal, 12 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João da Silva Florindo*.

303136752

## FREGUESIA DE TÁBUA

### Edital n.º 374/2010

#### Brasão, Bandeira e Selo

Vítor Francisco Gomes Abreu, presidente da Junta de Freguesia da Tabua, do Município da Ribeira Brava.

Torna publica a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia da Tabua, do Município da Ribeira Brava, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Setembro de 2002, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do n.º 2 do art.º 17 do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em Assembleia de Freguesia de 8 de Abril de 2010.

Brasão: Escudo de Prata, Parreira arrancada de verde, frutada de púrpura, entre duas meias rodas dentadas do mesmo, em chefe e campanha onçada de verde e prata de cinco tiras. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «TABUA — RIBEIRA BRAVA».

Bandeira: Verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: Nos termos da Lei, com legenda: «Junta de Freguesia da Tabua — Ribeira Brava».

Junta de Freguesia da Tabua, 12 de Abril de 2010 — O Presidente, *Vítor Francisco Gomes Abreu*

303135797



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE SINES

#### Aviso n.º 7816/2010

#### Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de departamento de Administração e Finanças

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho,

faz-se público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 21 de Janeiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento de Administração e Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção do referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República*.

Município de Sines, 31 de Março de 2010. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303125452



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
DE OEIRAS E AMADORA**

**Aviso n.º 7817/2010**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 03 de Março de 2010, foi anulado o seguinte concurso, aberto em aviso publicado no *Diário da República* 2ª Série, n.º 117 de 19 de Junho de 2009.

Procedimento Concursal para o cargo de direcção intermédia de 2º grau, correspondente a Chefe de Divisão de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, aos 08 de Abril de 2010. — Por delegação de competências, O Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos *José Augusto Santos*

303128182

---

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---